Rev. Susp. Brasília, v.7, n.2 ago./dez./2026
ISSN: 27639940 - Digital

REVISTA SUSP

ENSP
ESCOLA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Wellington César Lima e Silva
Ministro da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Francisco Lucas Costa Veloso
Secretário Nacional de Segurança Pública

Michele Gonçalves dos Ramos
Diretora de Ensino e Pesquisa da Secretaria Nacional de Segurança Pública

Carolina Valladares Guimarães Taboada
Coordenadora-Geral de Pesquisa

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Rozana Reigota Naves
Reitora

Cristina Zackseski
Professora da Faculdade de Direito

Evandro Piza Duarte
Professor da Faculdade de Direito

Tiago Mota dos Santos
Técnico Administrativo – Contador

© 2026. GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP

REVISTA DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Brasília – DF
2026

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP – 2026

COORDENAÇÃO
Carolina Valladares Guimarães Taboada

EDITORA-CHEFE
Carolina Valladares Guimarães Taboada

EDITORA-EXECUTIVA
Priscila Milena Costa Chahini

COLABORADORAS
Danielle Cadan
Ágatha Braga
Amanda Moura Rêgo Araújo
Danielle Cadan
Érica Sousa Silva Neves
Gorette Lira
Naiane Costa Ernesto
Samuel Gonçalves Mota
Vanesia da Silva Araujo

DIAGRAMAÇÃO
Universidade de Brasília

CAPA
Camilla de Figueiredo Andrade

Dados internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Revista SUSP - Revista do Sistema Único de Segurança Pública / Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública. – v. 1, n. 1 (Jan./Jun. 2021) – . – Brasília : Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021-
v.

ISSN digital 2763-9940
ISSN impresso 2675-8482

Versão digital disponível em https://revistasusp.mj.gov.br/susp/index.php/revistasusp

Segurança Pública - periódico. I. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública. Título: Revista SUSP – Revista do Sistema Único de Segurança Pública.

CDD: 341.5514

Secretaria Nacional de Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede.
Brasília/DF - CEP: 70.064-900
Telefone: 61 2025-7309/9093
www.mj.gov.br/senasp
senasp@mj.gov.br

Esta publicação é uma realização da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Governo Federal. Todos os textos poderão ser reproduzidos, armazenados ou transmitidos, desde que citada a fonte.

Os textos publicados pela Revista SUSP são autorais e trazem uma diversidade de perspectivas e análises. As opiniões expressas pelos autores e autoras não refletem necessariamente a opinião do Conselho Editorial da Revista e tampouco do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

SUMÁRIO

Apresentação **9**

1 – Revisitando a revisão por pares na perícia criminal: evidências de um painel de especialistas em engenharia legal da Polícia Federal **11**

Revisiting peer review in criminal forensics: evidence from a panel of Federal Forensic engineering experts

Alan de Oliveira Lopes; Ana Paula Correia de Souza

2 – Equidade de gênero na PMRN: análise a partir da percepção das egressas do Curso de Formação de Praças – CFP 2020/2021 ..... **37**

Gender equity in the PMRN: analysis based on the perception of female graduates of the enlisted Personnel Training Course – CFP 2020/2021

Bruna Solano de Oliveira; Monnyssy Monnyarha Brito dos Santos; Pedro Henrique Bezerra de Farias

3 – Desintrusão da Terra Indígena Apyterewa no estado do Pará: impactos sociais e ambientais **62**

Removal of illegal occupants from the Apyterewa Indigenous Territory in the state of Pará: social and environmental impacts

Jezaías Silva dos Santos; Jucélia da Silva Trindade; Jorge Eduardo da Silva Pinto; Jeanne Mariel Brito de Moura Maciel

4 – AS MENTAL: plataforma digital de rastreio em saúde mental no CBMRN **84**

AS MENTAL: digital platform for mental health screening in the CBMRN

Jonas Eduardo Ferreira Alves; André Garcia Fernandes Dantas; Daniel Magno Sousa do Nascimento; Stefano Vinícios Rocha de Araújo; Januncio Jarbas de Medeiros Filho

5 – Atuação das polícias militares dos estados do Amapá, do Mato Grosso do Sul e da brigada militar do estado do Rio Grande do Sul em ocorrências policiais envolvendo indígenas: proposta de implantação de Procedimentos Operacionais Padrão (POP)..... 113

Action of the military police of the states of Amapá and Mato Grosso do Sul and the military brigade of the state of Rio Grande do Sul in police incidents involving indigenous people: implementation proposal of Standard Operating Procedures (SOP)

André Luis Souza Marques de Carvalho; Robinson Marcos Garcia; Samuel Castilho Ferreira Aragão; Marlene Inês Spaniol; Carlos Roberto Guimarães Rodrigues

6 – Fraude eletrônica na região metropolitana de Belém: perfil de vitimização e padrões temporais (2021-2024)..... 137

Electronic fraud in the Belém metropolitan area: victimization profile and temporal patterns (2021-2024)

Thiago Galvao Sobrinho; Edson Marcos Leal Soares Ramos

7 – O hiato nacional no ensino sobre organizações criminosas: proposta curricular para a PMSC e sua replicabilidade..... 160

The national gap in education on criminal organizations: a curricular proposal for PMSC and its replicability

Murilo Gomes dos Santos Michels; Andrea Valéria Steil

8 – Capacitação integrada de agentes da segurança pública e da rede de proteção social para o atendimento a mulheres e meninas em situação de violência..... 184

Integrated training for public safety officers and social protection network professionals to provide services to women and girls experiencing violence

Maria Adriana Freire Ribeiro; Luiza Valquíria Fontes Macedo Santos; Arinilson dos Santos Nascimento; Sônia da Costa Passos

9 – Estudo sobre evidências acerca da efetividade das medidas protetivas de urgência no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil..... 204

Study on evidence regarding the effectiveness of urgent protective measures in coping with domestic and family violence against women in Brazil

Patricia Miranda Pereira; Ana Cláudia Santana; Benvinda Fernandes de Macedo Martins; Luciana Marques da Silva; Luiza Cattoni Carvalho Pinto

10 – Trajetórias letais tentadas e consumadas: análise comparada do feminicídio no Distrito Federal (2015–2026)..... 224

Lethal trajectories, attempted and completed: comparative analysis of femicide in Brazil's Federal District (2015–2026)

Marcelo Zago Gomes Ferreira; Paulo Henrique Marques Bernardes; Regilene Siqueira Rozal; Franco Perazzoni

11 – Enfrentamento à violência contra mulheres trans: uma análise das evidências e protocolos de proteção penal 250

Combating violence against trans women: an analysis of evidence and criminal protection protocols

Fernanda dos Santos Ueda; Rodrigo Itocazo Rocha; Carmen Silvia Molleis Galego Miziara; Joyce Bittencourt Teixeira de Oliveira; Yasmin Moreira Vieira de Souza

12 – Eficácia coletiva como estratégia de prevenção das violências contra mulheres e meninas: contribuições para políticas públicas de proteção..... 272

Collective efficacy as a strategy for preventing violence against women and girls: implications for protective public policies

Elias Regis da Silva

13 – Enfrentando as violências de gênero: narrativas familiares sobre seis casos de feminicídio 297

Facing gender-based violence: family narratives about six femicide cases

Maria Aparecida Casagrande; Giani Rabelo

14 – Imagem institucional e formação antirracista: desafios e possibilidades para a educação policial militar 319

Institutional image and anti-racist training: challenges and possibilities for military police education

Gleydson Rodrigues Dantas; Julimar da Silva Gonçalves

15 – Guarda civil municipal de Teresina: aparato jurídico-institucional e desafios à consolidação institucional..... 342

Teresina municipal civil guard: legal-institutional framework and challenges to institutional consolidation

Sanderson Silveira Saravia; Lúcio Lauro Evaristo da Silva; Solange Maria da Silva; Paulo Cesar Leite Esteves

16 – A logística das organizações criminosas no tráfico de drogas através da fronteira Brasil/Paraguai do Mato Grosso do Sul e seus impactos na segurança pública: uma revisão integrativa 367

The logistics of criminal organizations in drug trafficking across the Brazil/Paraguay border in Mato Grosso do Sul and its impacts on public security: an integrative review

Celso Ferreira Tobias; Leandro Moya Vasconcelos; Alexandre Leopoldo Gonçalves

17 – Colaboração interagências no combate ao crime organizado 399

Interagency collaboration in combating organized crime

Marianny Raynara Silva dos Santos; Luiz Eduardo da Silva Morais; João Artur de Souza; Rafael Bianchini Glavam

Apresentação

No ano em que celebramos 20 anos da Lei Maria da Penha, um dos mais importantes marcos normativos de proteção às mulheres no Brasil e referência internacional no enfrentamento à violência de gênero, o País ainda lida com índices preocupantes. Agressões físicas, violências psicológicas, sexuais, patrimoniais, institucionais e feminicídios são realidade no cotidiano de muitas meninas e mulheres, revelando que o aprimoramento das respostas estatais continua sendo um desafio para a Segurança Pública.

É nesse contexto que a sétima edição da Revista SUSP, intitulada Meninas e Mulheres Seguras: evidências para o enfrentamento da violência de gênero, reúne pesquisas, análises e relatos produzidos por pesquisadoras e pesquisadores, e profissionais de segurança pública de diferentes regiões do País, aproximando a produção de conhecimento dos desafios concretos enfrentados pelas instituições que integram o Sistema Único de Segurança Pública.

Os trabalhos publicados convergem para uma compreensão comum: a violência de gênero não é um fenômeno isolado, repentino, tampouco restrito ao âmbito privado. Trata-se de um problema complexo, multicausal e com raízes nas desigualdades históricas. Portanto, exige respostas integradas, preventivas e orientadas por evidências.

Um primeiro conjunto de artigos aborda a prevenção primária da violência de gênero, apresentando ações educativas, de cunho reflexivo, voltadas à adolescência, às masculinidades e à mudança de padrões culturais que naturalizam a violência contra a mulher.

Nesta edição, destaca-se também a importância da produção e da utilização de dados para a formulação de políticas públicas. Estudos baseados em registros policiais e análises territoriais demonstram o potencial das informações produzidas pelos órgãos de segurança pública para identificar padrões de vitimização e territórios prioritários, qualificando o planejamento, a prevenção e a atuação estatal.

Outro conjunto de contribuições discute os desafios do reconhecimento institucional das violências vivenciadas pelas mulheres. Temas como escuta qualificada, acolhimento, adequada produção e valoração das provas, além da integração entre segurança pública, justiça, assistência

social e saúde tornam-se fundamentais para a garantia de respostas efetivas às vítimas e para a prevenção de novas situações de violência.

Esta edição também amplia o debate ao abordar contextos, por vezes, invisibilizados nas discussões sobre gênero e segurança pública. O encarceramento feminino, por exemplo, quando analisado sem a devida consideração das especificidades de gênero, pode revelar e aprofundar diversas formas de violência e de supressão de direitos fundamentais das mulheres privadas de liberdade. Não menos importantes são os casos de violência e assédio vivenciados por mulheres policiais em suas próprias instituições, tema que evidencia a necessidade de fortalecer ambientes institucionais seguros, respeitosos e comprometidos com redução de desigualdades.

Por fim, encerrando a edição, um relato de experiência oferece uma perspectiva singular sobre a violência vicária, articulando experiência vivida, atuação profissional e compromisso institucional com a proteção de mulheres e crianças. O texto reforça a importância das práticas em segurança pública fundamentadas na escuta, na empatia e na proteção integral.

Os textos aqui reunidos reafirmam que a proteção de meninas e mulheres exige respostas baseadas em evidências, prevenção e atuação articulada das instituições. Ao aproximar conhecimento científico, experiência profissional e realidade institucional, esta edição reafirma também o papel da produção e da disseminação do conhecimento na construção de políticas públicas de segurança cada vez mais qualificadas e efetivas.

Esperamos que esta edição contribua para o aperfeiçoamento das políticas públicas e para o fortalecimento da segurança pública como instrumento de proteção e garantia de direitos.

Carolina Taboada

Michele dos Ramos

1 - Revisitando a Revisão por Pares na Perícia Criminal: Evidências de um Painel de Especialistas em Engenharia Legal da Polícia Federal

Revisiting Peer Review in Criminal Forensics: Evidence from a Panel of Federal Forensic Engineering Experts

Alan de Oliveira Lopes[1]
Ana Paula Correia de Souza[2]

RESUMO

A prova pericial desempenha papel fundamental na persecução penal ao fornecer elementos técnico-científicos para o esclarecimento de fatos que demandam conhecimentos especializados. Este estudo examina a revisão por pares na elaboração de laudos periciais de engenharia legal, com foco na controvérsia acerca da participação de dois ou mais peritos oficiais na produção da prova. O objetivo foi analisar a utilização dessa prática e a percepção dos profissionais sobre suas possíveis contribuições para a qualidade e a eficiência da atividade pericial, considerando também dados administrativos relativos aos prazos de atendimento. A metodologia combinou revisão bibliográfica, aplicação de questionário estruturado e análise documental. Dos 93 Peritos Criminais Federais vinculados à Área 7 (Engenharia Civil) da Polícia Federal em 2023, 71 foram identificados como integrantes do grupo de profissionais considerados atuantes em perícias de engenharia e convidados a participar da pesquisa, dos quais 43 responderam voluntariamente (60,56%). Os resultados indicaram que 60,5% dos respondentes declararam utilizar a revisão por pares em mais de 80% de seus laudos, enquanto 69,8% perceberam melhora significativa na eficiência e na qualidade dos resultados periciais. Em dimensão analítica distinta, a comparação dos prazos de atendimento de 1.193 laudos registrados no SISCRIM, emitidos entre 2015 e 2024, revelou que os documentos subscritos por dois peritos apresentaram tempo médio de atendimento 6,44% inferior ao daqueles assinados

[1] Perito criminal federal. Doutor e mestre em Transportes e graduado em Engenharia Civil (UnB). E-mail: bsb_brasil@msn.com.

[2] Advogada e professora de Direito. Mestre em Formação de Gestores Educacionais e graduada em Direito Público. E-mail: anapaulacorreias@gmail.com.

por apenas um profissional. Embora esse resultado não permita estabelecer relação causal entre o número de signatários e a duração dos exames, indica que, no conjunto analisado, a participação de dois peritos não esteve associada a maiores prazos médios. Conclui-se que os respondentes manifestaram percepção favorável à revisão por pares como instrumento potencial de fortalecimento da confiabilidade da prova pericial, sem que tal percepção constitua comprovação empírica de melhoria efetiva da qualidade dos laudos. Os achados contribuem para o debate sobre o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle técnico-científico na perícia criminal, recomendando-se a realização de estudos adicionais que avaliem diretamente a qualidade dos laudos e os efeitos operacionais da revisão por pares em diferentes especialidades e instituições periciais.

Palavras-chave: prova pericial; revisão por pares; processo penal; engenharia legal; direitos humanos.

ABSTRACT

Forensic evidence plays a fundamental role in criminal proceedings by providing technical and scientific information to clarify facts requiring specialized knowledge. This study examines peer review in forensic engineering reports, focusing on the debate surrounding the participation of two or more official forensic experts in producing forensic evidence. The objective was to analyze the use of this practice and professionals' perceptions of its potential contributions to the quality and efficiency of forensic work, while also considering administrative data on case-processing times. The methodology combined a literature review, a structured questionnaire, and documentary analysis. Of the 93 Federal Criminal Forensic Experts assigned to Area 7 (Civil Engineering) of the Brazilian Federal Police in 2023, 71 were identified as members of an institutional communication group comprising professionals considered active in forensic engineering and were invited to participate. Of these, 43 voluntarily completed the questionnaire (60.56%). The results indicated that 60.5% of respondents reported using peer review in more than 80% of their reports, while 69.8% perceived a significant improvement in the efficiency and quality of forensic outcomes. In a separate analysis, administrative records from the SISCRIM system covering 1,193 forensic reports issued between 2015 and 2024 showed that reports signed by two experts had an average processing time 6.44% shorter than those signed by a single expert. Although this finding does not establish a causal relationship between the number of signatories and processing time, it indicates that, within the dataset analyzed, the participation of two experts was not associated with longer average processing times. The study concludes that respondents expressed favorable perceptions of peer review as a potential mechanism for strengthening the reliability of forensic evidence, without providing direct empirical proof of improvements in report quality. The findings contribute to discussions on technical and scientific quality control in criminal forensics and highlight the

need for further research directly assessing report quality and the operational effects of peer review across forensic disciplines and institutions.

Keywords: forensic evidence; peer review; criminal procedure; forensic engineering; human rights.

1 INTRODUÇÃO

A perícia criminal desempenha papel central na persecução penal, oferecendo exames técnico-científicos que contribuem para a elucidação de crimes complexos e revestidos de tecnicidade (Evett *et al.*, 2000; Baechler *et al.*, 2020; Lopes *et al.*, 2022). Nesse contexto, a revisão por pares surge como mecanismo qualificador das análises periciais, ao introduzir um controle adicional de precisão e confiabilidade, à semelhança do que ocorre nas ciências formais. Essa prática fomenta um ambiente de rigor técnico e transparência, reforçando a integridade do processo penal e a proteção dos direitos fundamentais.

Este artigo examina a aplicação da revisão por pares na perícia criminal, com foco na engenharia legal, tomando como base empírica a atuação de Peritos Criminais Federais no âmbito da Polícia Federal. A escolha dessa área justifica-se por sua forte interface com o direito processual penal, sobretudo em investigações envolvendo crimes de corrupção e contra a Administração Pública (Lopes; Andrade, 2022). Nessas situações, a elevada complexidade técnica demanda laudos não apenas robustos do ponto de vista científico, mas também juridicamente consistentes e defensáveis.

A pesquisa parte da seguinte indagação: como mitigar riscos de erros, vieses ou deficiências técnicas em laudos periciais criminais de engenharia legal sem comprometer a celeridade dos exames? Com base em revisão bibliográfica e pesquisa empírica com Peritos Criminais Federais da Polícia Federal, o estudo busca analisar a utilização da revisão por pares e a percepção de seus impactos sobre a qualidade dos laudos e a eficiência do trabalho pericial.

2 DIREITOS HUMANOS E A PROVA PERICIAL CRIMINAL

A era dos direitos contemporâneos teve início com a Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH, proclamada pela ONU em 1948, representando um marco na proteção internacional dos direitos fundamentais (ONU, 1948). Seus artigos 7º a 12 fornecem balizas

essenciais à persecução penal: igualdade perante a lei (art. 7º); direito a recurso eficaz (art. 8º); vedação à prisão arbitrária (art. 9º); julgamento justo por tribunal independente (art. 10); presunção de inocência e proibição da retroatividade penal (art. 11); e proteção à privacidade, honra e reputação (art. 12).

Donnelly (2013) destaca o caráter dinâmico dos direitos humanos, cuja interpretação varia conforme os contextos sociais e históricos. Bobbio (2004) sustenta que sua principal questão é política, e não filosófica, dependendo de mecanismos efetivos de proteção. O autor também ressalta a relatividade de determinados direitos, especialmente quando entram em conflito, como a liberdade de expressão e o direito à honra. No processo penal, essa tensão se manifesta na necessidade de equilibrar o jus puniendi estatal com as garantias constitucionais do acusado.

A Constituição Federal de 1988 internalizou esse compromisso com os direitos humanos. Seus incisos LIV, LV e LVII do art. 5º asseguram, respectivamente, o devido processo legal ("ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal"), a ampla defesa ("aos litigantes... são assegurados o contraditório e ampla defesa...") e a presunção de inocência ("ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória") (Brasil, 1988).

O Código de Processo Penal - CPP, em conformidade com esses princípios, estrutura dispositivos que garantem o equilíbrio processual e o contraditório. Os arts. 312 a 316 tratam da prisão cautelar como exceção, os arts. 261, 400 e 593 asseguram defesa técnica, produção de provas e recursos cabíveis, e os arts. 251 a 564 organizam as fases processuais em busca de um procedimento justo e imparcial (Brasil, 1941).

A presunção de inocência, segundo Sousa Filho (2022), possui três dimensões: (i) o direito de ser tratado como inocente; (ii) o ônus da prova cabendo à acusação; e (iii) a exigência de um padrão probatório mínimo — "além da dúvida razoável". O autor adverte, contudo, que a expressão pode ser usada de forma retórica e subjetiva, tornando-se ineficaz como critério racional de julgamento.

O Supremo Tribunal Federal - STF adota esse mesmo padrão, entendendo que a presunção de inocência exige "quadro probatório robusto, com provas de todos os elementos da acusação" e que "todas as hipóteses contrárias razoáveis devem ser afastadas" (Brasil, 2016, 2017a, 2017b). Nesse contexto, cabe à acusação demonstrar que sua narrativa é a mais coerente com os dados disponíveis e excluir explicações compatíveis com a inocência do réu (Sousa Filho, 2022).

Ao mesmo tempo, a defesa também se fortaleceu, dando origem à chamada investigação criminal defensiva. A importância do contraditório antecipado de certas provas periciais tem sido reconhecida por autoridades policiais, especialmente no contexto do inquérito (Lopes *et al.*, 2022; Santos, 2023). No entanto, obstáculos como custo elevado, desconfiança institucional e limitações da Defensoria Pública dificultam sua efetivação (Santos, 2023).

A perícia oficial assume papel estratégico nesse cenário. O art. 158 do CPP determina a indispensabilidade do exame de corpo de delito quando houver vestígios, vedando sua substituição pela confissão do acusado (Brasil, 1941). A regra demonstra que, embora o magistrado possua liberdade na apreciação das provas, a prova pericial ocupa posição singular na reconstrução dos fatos, constituindo garantia relevante para a sociedade e para o próprio investigado.

Netto *et al.* (2023), em análise do art. 158 e correlatos, desenvolveram o conceito de "direito à prova pericial", como uma extensão do direito à prova em geral. Esse entendimento amplia a noção de segurança jurídica e reforça a importância da perícia como instrumento legítimo de defesa, em consonância com o contraditório e tratados internacionais de direitos humanos.

Sob uma perspectiva contemporânea, o Direito Pericial transcende a condição de mero meio de prova, assumindo papel relevante na proteção dos direitos fundamentais. Ao contribuir para a preservação da presunção de inocência, do contraditório e da ampla defesa, alinha-se ao aperfeiçoamento da investigação defensiva e à evolução do processo penal. Dessa forma, fortalece a confiabilidade da reconstrução dos fatos e a legitimidade das decisões judiciais, consolidando-se como instrumento relevante para a busca de elevados *standards* probatórios compatíveis com a proteção dos direitos humanos e a efetividade da justiça criminal.

3 ADMISSIBILIDADE DA PROVA PERICIAL CRIMINAL – O JUIZ GATEKEEPER

A prova pericial criminal é um instrumento crucial na persecução penal, por permitir a apuração técnica da materialidade e autoria delitivas. Sua admissibilidade, contudo, envolve considerações complexas, como o direito à prova, o contraditório, a ampla defesa e a imparcialidade do julgador (Netto *et al.*, 2023).

O papel do perito varia conforme o sistema jurídico. Na *common law*, o perito atua como "testemunha pericial" (*expert witness*), sujeito a interrogatório e contraditório em audiência (Taruffo, 2014). Já no *civil law*, a prova pericial se formaliza por meio de laudo técnico, e o perito não é tratado como testemunha. Ainda que possa ser convocado para prestar esclarecimentos, sua atuação se restringe ao campo técnico-científico. Apesar dessas diferenças procedimentais, ambos os modelos buscam assegurar a qualidade da prova pericial.

A jurisprudência dos Estados Unidos da América - EUA é constantemente avocada para balizar o debate sobre o desenvolvimento e admissão da prova pericial (Matida, 2009; Manzano, 2011; Menezes, 2013; Silva, 2018; Kremens; JASIŃSKI, 2021; Lopes *et al.*, 2022; Vázquez, 2022; Amaral; Bruni, 2023).

A aurora desse debate adveio do caso Frye v. United States em 1923, que estabeleceu o "teste de aceitação geral" para a admissibilidade de evidências científicas e definiu o critério da aceitação geral da metodologia pela comunidade científica. Essa abordagem, porém, foi significativamente modificada pela Suprema Corte dos Estados Unidos com a trilogia de casos: Daubert v. Merrell Dow Pharmaceuticals Inc. em 1993, General Electric Co. v. Joiner em 1997 e Kumho Tire Co. v. Carmichael em 1999. Esses casos redefiniram o papel dos juízes como *gatekeepers* da prova científica, exigindo deles uma avaliação mais criteriosa que vai além da aceitação geral, considerando fatores como testabilidade, falseabilidade, taxa de erro, confiabilidade e revisão por pares. Esta mudança jurisprudencial destaca a crescente complexidade e importância da prova pericial em processos judiciais.

No caso de Frye v. EUA, James Alphonzo Frye, condenado por homicídio, foi impedido de apresentar testes do polígrafo (conhecido como detector de mentiras) em seu julgamento devido à falta de consenso geral na comunidade científica quanto à sua validade e confiabilidade como meio probatório. A decisão no caso Frye estabeleceu um padrão - *Frye Standard*, que buscou equilibrar a necessidade de inovação e avanço científico com a necessidade de garantir a confiabilidade e a validade das provas apresentadas em tribunal. Esse critério de aceitação geral refletia a compreensão da época sobre a relação entre a ciência e a lei, buscando um consenso científico como base para a admissibilidade de provas periciais, o que representou um passo significativo na integração da ciência no processo legal. A Suprema Corte ratificou a decisão da corte de apelações de Columbia, estabelecendo um precedente que foi amplamente seguido até o ano de 1993 (USA, 1923; Silva, 2018; Amaral; Bruni, 2023).

Após décadas desse primeiro marco jurisprudencial, a Suprema Corte Norte-Americana propôs ao legislativo federal um conjunto de regras para a apreciação da prova judicial (*Federal Rules of Evidence* - FRE), dentre elas a pericial (USA, 1975). A FRE estabelecia na Regra 702 que uma testemunha que é qualificada como especialista por conhecimento, habilidade, experiência, treinamento ou educação pode testemunhar na forma de uma opinião ou de outra maneira se: (a) o conhecimento técnico, científico ou de outro tipo especializado ajudará o julgador a compreender a evidência ou a determinar um fato em questão; (b) o testemunho é baseado em dados suficientes; (c) o testemunho é o produto de princípios e métodos confiáveis; e (d) tal especialista aplicou de forma confiável os princípios e métodos ao caso. Esse consenso ajudou no avanço da compreensão sobre a admissibilidade da prova pericial.

Em 1993, a Suprema Corte dos Estados Unidos modificou sua jurisprudência no caso Daubert v. Merrell Dow Pharmaceuticals, Inc., abandonando o critério da aceitação geral (*Frye Standard*). No caso Daubert v. Merrell Dow Pharmaceuticals, Inc., os autores buscaram indenização devido à malformação de seus filhos causada pelo medicamento Bendectin. O Tribunal de Primeira Instância concedeu ao réu o julgamento sumário com base na opinião de um perito altamente credenciado que concluiu que o uso de Bendectin pelas mães não representava um fator de risco para malformações congênitas em humanos, com base na revisão extensiva da literatura científica publicada sobre o assunto. Apesar de os requerentes apresentarem o depoimento de outros oito peritos igualmente credenciados, que basearam sua conclusão na capacidade do Bendectin de causar malformações com base em estudos em animais, análises da estrutura química e em uma "reanálise" não publicada de estudos estatísticos humanos previamente publicados, o tribunal determinou que essa evidência não atendia ao padrão de "aceitação geral" aplicável para a admissão de depoimentos de peritos. A Corte de Apelações concordou e manteve a decisão, citando o precedente Frye v. United States, que exige a aceitação geral de técnicas científicas relevantes na comunidade científica. A Suprema Corte, acolhendo o *writ of certiorari* dos autores (equivalente ao Recurso Extraordinário brasileiro), estabeleceu um novo padrão para análise da prova pericial, destacando o papel do juiz como "guardião da prova" - *judge as gatekeeper* para garantir que a admissão da prova científica nos tribunais não seja baseada em ciência duvidosa ou aparente – *junk science*. Isso marcou o início do *Daubert Test* (*Daubert Standard* ou Padrão Daubert) nos tribunais dos EUA. Foram estabelecidas diretrizes que exigem que o juiz

verifique a relevância, confiabilidade e base científica das manifestações dos peritos. Isso inclui a avaliação da metodologia científica, revisão por pares e testabilidade das conclusões apresentadas (USA, 1993; Silva, 2018; Amaral; Bruni, 2023).

Silva (2018) destaca que o *Daubert Test* exigia que o juiz verificasse alguns requisitos na análise da prova pericial: 1) relevância e confiabilidade: o testemunho do perito deve ser "relevante para a tarefa em questão" e deve estar baseado "em uma base confiável"; 2) conhecimento científico: uma conclusão será qualificada como conhecimento científico se o proponente puder demonstrar que é o produto de "metodologia científica"; 3) metodologia científica: o processo deve admitir a formulação de hipóteses e realização de experiências para prová-las ou rejeitá-las. Nessa esteira, Silva (2018), com base no *Daubert Test*, propôs como metodologia um roteiro de perguntas para a análise de prova pericial para o juiz:

1) a teoria ou técnica empregada pelo especialista é geralmente aceita na comunidade científica?;
2) foi submetida à publicação e revisão pelos pares?;
3) pode ser e foi testada?;
4) a taxa de erro conhecida ou potencial é aceitável?; e
5) a pesquisa foi realizada independentemente do litígio específico ou na intenção de fornecer a conclusão apresentada?

A influência da Trilogia Daubert também alcançou a Europa Continental, ainda que com adaptações próprias (Solodov, 2023). Nesse contexto, a admissibilidade da prova pode ser compreendida sob uma perspectiva restrita, voltada aos critérios formais, ou ampliada, considerando a relevância e suficiência das evidências (Kuczyńska, 2021; Skorupka, 2021). Em ambos os casos, destacam-se três pilares: a busca da verdade, a celeridade processual e a proteção dos direitos e liberdades das partes. O debate europeu procura equilibrar segurança pública e direitos fundamentais, especialmente diante de questões relacionadas à obtenção ilícita ou coercitiva de provas, contexto em que a perícia se apresenta como instrumento técnico de elevada confiabilidade. Na Polônia, embora inexistam critérios legais detalhados para a avaliação da prova pericial, a jurisprudência desenvolveu parâmetros baseados no art. 7 do Código de Processo Penal (Polônia, 1997; Solodov, 2023). Entre

os principais critérios estão a qualificação do perito, a clareza e coerência do laudo, a robustez metodológica e a consistência das conclusões. Diante das dificuldades enfrentadas por magistrados e advogados na avaliação de questões técnico-científicas, Solodov (2023) defende a padronização metodológica, a certificação de peritos e a criação de mecanismos de controle e fiscalização ética.

Mesmo em países como EUA e Polônia, a prova pericial enfrenta críticas quanto à confiabilidade. Lourenço e Silva (2021) e Lopes *et al.* (2022) destacam falhas que comprometem sua integridade, classificando os erros em três tipos: (i) método inválido ou não validado; (ii) aplicação inadequada ou superconfiança do perito; e (iii) condutas fraudulentas. A correta classificação desses erros contribui para aprimorar os sistemas de controle de qualidade.

No Brasil, Silva (2019), ao analisar decisões do TJMG, identificou excessiva confiança dos magistrados nos laudos periciais, frequentemente em detrimento de outras provas. A autora aponta a ausência de critérios objetivos de admissibilidade e a influência do formalismo processual e das metas judiciais, fatores que podem comprometer a persuasão racional e a busca da verdade material.

Em sentido semelhante, Avelino (2021) sustenta que a prova pericial não deve funcionar como regra automática de julgamento. Para o autor, a adesão ou rejeição do laudo exige fundamentação adequada e análise conjunta com os demais elementos probatórios, sendo sua confiabilidade condicionada à qualidade dos dados, dos métodos empregados e dos mecanismos de validação, incluindo a revisão por pares.

Knijnik (2017) defende que a produção da prova pericial ocorra preferencialmente em primeira instância, nos termos do art. 938, § 3º, do CPC, evitando a supressão de instância e preservando a proximidade com os fatos. Tal entendimento reforça a importância da revisão por pares como instrumento de controle da racionalidade e da confiabilidade da prova pericial.

Medidas como a implementação de manuais técnicos, protocolos laboratoriais, sistemas de qualidade e a nova disciplina legal sobre cadeia de custódia (arts. 158-A a 158-F do CPP, Lei nº 13.964/2019) reforçam a confiabilidade da prova pericial no Brasil. A responsabilização de peritos por má conduta, além de garantir transparência, fortalece a integridade do processo (Lourenço; Silva, 2021; Lopes *et al.*, 2022; Amaral; Bruni, 2023).

Pesquisas recentes, como as de Cooper e Meterko (2019), evidenciam o risco de viés de confirmação na perícia. Sugerem, como mitigação, replicações cegas e múltiplas amostras. O debate sobre autonomia institucional da perícia é dividido. Quintiliano (2013), Mnookin (2023) e Cooper e Meterko defendem sua desvinculação dos órgãos policiais. Já Champod (2014), Baechler *et al.* (2020) e Lopes *et al.* (2022) argumentam que a integração gera maior eficiência.

Nos Estados Unidos, a desvinculação das unidades periciais dos órgãos policiais inspirou diversas reformas, sendo esse movimento também observado no Brasil por meio de propostas legislativas em tramitação (Senado Federal, 2019). Contudo, a segregação institucional dos peritos como medida contra o viés cognitivo tem eficácia questionável. O caso das peritas Annie Dookhan e Sonja Farak, ocorrido em Massachusetts, ilustra bem essa limitação: ambas atuavam em laboratórios separados das polícias, mas ainda assim comprometeram a integridade das análises de substâncias controladas. Dookhan, no Hinton State Laboratory Institute, manipulava resultados com práticas como *dry labbing*, falsificando registros e aumentando artificialmente sua produtividade. Farak, no Amherst Laboratory, consumia drogas sob custódia, afetando os resultados dos testes. As fraudes resultaram na revisão judicial de milhares de condenações e abalaram seriamente a confiança nos laboratórios forenses (SJCMA, 2018). Nenhum dos laudos era submetido à assinatura de um segundo perito.

No Brasil, o Provimento nº 188/2018 da OAB regulamenta a investigação defensiva, incluindo a produção de provas técnicas pela defesa, o que pode impulsionar práticas de revisão técnica e qualificação do contraditório (OAB, 2018).

Assim, a admissibilidade da prova pericial exige rigor metodológico e julgamento crítico dos magistrados. A revisão por pares se apresenta como ferramenta relevante para qualificar a produção probatória, reduzir erros e proteger direitos fundamentais, especialmente diante da complexidade científica dos exames forenses.

4 REVISÃO POR PARES EM PERÍCIAS CRIMINAIS NO BRASIL

A revisão por pares, uma das bases do método científico, é fundamental para garantir a qualidade e a integridade das publicações científicas. Seu objetivo é validar a precisão dos trabalhos submetidos, por

meio da análise crítica de especialistas, que contribuem com sugestões para aprimorar clareza, relevância e consistência dos manuscritos. A presença de pareceristas externos (exogenia) e de roteiros padronizados de avaliação figura entre os critérios de qualidade mais valorizados pelas revistas científicas (RBDPP, 2024; Springer, 2023).

A revisão por pares possui precedentes antigos, mas a sua formatação atual tem suas origens na definição de um método universal para a geração e avaliação de novas ciências estabelecido por Francis Bacon. Em sua obra seminal *Novum Organum*, publicada em 1620, Bacon propôs um novo paradigma para a investigação científica, que inspirou gerações subsequentes de acadêmicos. Esta influência foi particularmente evidente na Inglaterra, onde, em 1645, um grupo de eruditos adotou seriamente a "Nova Filosofia" de Bacon. Essa abordagem levou à formação da *Royal Society of London* em 28 de novembro de 1660, que, após receber uma Carta Real de Incorporação em 1662, se tornou uma instituição fundamental para o avanço do conhecimento científico. Com a publicação do *Philosophical Transactions* pela Royal Society em 1665, sob a editoria de Henry Oldenburg, estabeleceu-se um novo padrão para a comunicação científica, onde o conteúdo e a qualidade do material publicado eram determinados em grande parte pelo editor e pela colaboração que ele escolhia buscar. Em 1752, a Royal Society assumiu a responsabilidade editorial pela produção do *Philosophical Transactions*, adotando um procedimento de revisão já utilizado pela *Royal Society of Edinburgh* desde 1731. Os materiais enviados para publicação passaram a ser submetidos à inspeção de um grupo seleto de membros, cujas recomendações influenciavam decisivamente o progresso dos manuscritos. Esta abordagem é frequentemente vista como o início do processo de revisão por pares, e muitas outras sociedades, como a *Literary and Philosophical Society of Manchester*, adotaram procedimentos semelhantes, incluindo a publicação de avisos sobre a precisão do material publicado (AL Kawi, 1997; Spier, 2002).

Estudo de Mulligan (2012) revelou que a maioria dos pesquisadores considera o *peer review* essencial para a comunicação científica. A revisão duplo-cega (*double-blind peer review*), na qual autores e revisores não se identificam, é vista como a forma mais imparcial, embora outros formatos – como a revisão aberta (*open peer review*) – também sejam aplicados conforme o perfil de cada área (Springer, 2023).

No campo da perícia criminal, a revisão por pares aberta tem sido apontada como mecanismo relevante de controle de qualidade. Cerqueira

e Barrocas (2022) destacam que sua adoção fortalece a robustez dos laudos, favorece a padronização entre Institutos de Criminalística e pode ser realizada tanto entre peritos da mesma instituição quanto de órgãos distintos, desde que acompanhada de mecanismos adequados de gestão de conflitos de interesse.

Apesar disso, a legislação brasileira passou por um movimento de flexibilização. Com a Lei nº 11.690/2008, o art. 159 do CPP passou a admitir a elaboração de laudos por um único perito oficial (Brasil, 2008). A alteração, oriunda do PL 4205/2001, não apresentou justificativa específica para a dispensa do segundo signatário (Brasil, 2002), contrastando com a redação da Lei nº 8.862/1994, que exigia a atuação de dois peritos oficiais e buscava conferir maior confiabilidade à prova pericial (Brasil, 1993; Brasil, 1994).

No mesmo sentido, a Súmula 361 do STF considerava nulo o laudo elaborado por apenas um perito. Contudo, a jurisprudência mais recente passou a reconhecer a validade dos laudos subscritos por um único perito oficial, inclusive quando este participou de atos anteriores da investigação (STF, 2010; STF, 2013).

Também merece destaque a Lei nº 11.343/2006, que admite a elaboração do laudo preliminar de constatação por um único perito oficial, ou mesmo por pessoa idônea, exigindo posterior complementação por laudo definitivo (Brasil, 2006). O dispositivo evidencia a busca por soluções que conciliem celeridade processual e confiabilidade técnica na produção da prova pericial.

Nesse recorte da literatura e jurisprudência, percebe-se que de modo geral os legisladores e operadores do direito desenvolveram confiança suficiente nos corpos periciais de forma a flexibilizar o número de signatários do laudo pericial. Exemplo disso está na análise crítica de Hamilton (2009), que reconhece a qualificação dos peritos oficiais e vê com bons olhos a redução para um signatário. Ressalta, contudo, riscos com peritos ad hoc e atrasos causados por assistentes técnicos, especialmente em escândalos de grande porte. Por sua vez, Silva (2017), ao entrevistar 15 peritos criminais federais que atuaram no Caso Mensalão, destaca o papel crítico do perito revisor, apontando que a dispensa do segundo perito fragiliza o controle de qualidade dos laudos.

Essa tensão entre celeridade e rigor técnico reaparece em análises recentes. Mendonça (2023) pondera que o prazo razoável de tramitação não deve se sobrepor à segurança jurídica. E a celeridade muitas vezes é alegada como impeditivo para a revisão por pares. Contudo, dados do

SISCRIM (2024), com base em 1.193 laudos emitidos entre 2015 e 2024 pela área de engenharia legal da Polícia Federal, revelam que os laudos com dois peritos apresentaram tempo médio de atendimento 6,44% menor do que os com apenas um signatário. Esse resultado indica que, no conjunto documental analisado, a participação de dois peritos signatários não esteve associada a maiores prazos médios de atendimento, embora a natureza observacional dos dados não permita atribuir à atuação conjunta um efeito causal sobre a duração dos exames.

Embora a revisão da literatura tenha identificado amplo consenso acerca da importância da revisão por pares como mecanismo de controle de qualidade e fortalecimento da confiabilidade dos laudos periciais, observou-se relativa escassez de estudos qualitativos e quantitativos voltados à avaliação de seu efetivo impacto sobre a qualidade dos trabalhos periciais e a eficiência dos processos de produção da prova técnica. Diante dessa lacuna de conhecimento, realizou-se uma pesquisa de opinião com Peritos Criminais Federais da área de engenharia civil da Polícia Federal, profissionais que atuam em ampla gama de requisições periciais envolvendo atividades de escritório, campo e laboratório. A principal contribuição deste estudo consiste em aproximar o debate teórico sobre revisão por pares da realidade operacional da perícia criminal, fornecendo evidências empíricas sobre a utilização dessa prática e a percepção de seus impactos no contexto das perícias de engenharia legal da Polícia Federal, tema ainda pouco explorado pela literatura nacional.

5 MÉTODOS E RESULTADOS

Antes de tratar diretamente os resultados da pesquisa, cabe destacar o que dispõe a legislação sobre o prazo para elaboração de laudos periciais. Conforme o parágrafo único do art. 160 do CPP, o laudo deve ser concluído em até 10 dias, prorrogáveis em casos excepcionais. No entanto, as perícias de engenharia, foco deste estudo de caso, geralmente envolvem grande complexidade e volume de informações, tornando esse prazo inadequado. A exigência técnica também justifica a atuação conjunta de mais de um perito oficial, conforme prevê o §7º do art. 159 do CPP.

Cabe esclarecer que, no contexto das perícias de engenharia legal da Polícia Federal, a atuação de mais de um perito signatário não se limita à mera revisão gramatical ou formal do laudo. Em regra, um dos peritos assume a responsabilidade principal pela condução do exame e elaboração da minuta do laudo. Aos demais peritos cabe a revisão

crítica dos fundamentos técnicos, da coerência lógica das conclusões e da consistência metodológica do trabalho, com amplo acesso aos documentos, dados e demais elementos analisados. Não é incomum que os revisores realizem verificações independentes de cálculos, consultas às fontes originais e conferência de informações relevantes utilizadas na fundamentação do laudo. Nos exames de campo, por sua vez, as atividades são normalmente desenvolvidas de forma conjunta, podendo haver divisão de tarefas conforme a especialização ou experiência dos peritos envolvidos, mas sempre em ambiente colaborativo e interativo. Assim, para os fins desta pesquisa, o termo revisão por pares foi empregado em sentido amplo, abrangendo tanto a participação conjunta de mais de um perito na execução do exame quanto a revisão técnica crítica do trabalho por outro perito oficial antes da emissão do laudo. Trata-se, portanto, de mecanismo de controle técnico-científico cuja configuração pode variar conforme as peculiaridades de cada caso concreto.

Assim, a pesquisa utilizou revisão bibliográfica e aplicação de questionários a peritos criminais federais da área de engenharia civil, que atuam em diversas frentes – escritório, campo e laboratório – para avaliar os benefícios da revisão por pares na elaboração dos laudos.

Adotou-se o método hipotético-dedutivo, com duas hipóteses relativas à percepção dos profissionais: H_0, segundo a qual os peritos respondentes não percebem melhoria na qualidade dos laudos associada à revisão por pares; e H_1, alternativa, segundo a qual os respondentes percebem melhoria na qualidade dos laudos associada a essa prática. As hipóteses referem-se às avaliações subjetivas dos participantes, não à comprovação objetiva de alterações na qualidade dos documentos periciais.

Além da pesquisa de opinião, realizou-se análise documental de registros administrativos extraídos do Sistema Nacional de Gestão de Atividades de Criminalística - SISCRIM, abrangendo 1.193 laudos de engenharia legal emitidos pela Polícia Federal entre 2015 e 2024. Os registros foram agrupados conforme o número de peritos signatários, comparando-se os tempos médios de atendimento dos laudos subscritos por um único profissional com aqueles assinados por dois peritos. Essa etapa teve por finalidade examinar a associação entre a quantidade de signatários e os prazos observados, constituindo fonte empírica distinta das percepções coletadas por meio do questionário. Por se tratar de comparação observacional, seus resultados não permitem, isoladamente, estabelecer relação causal entre o número de signatários e o tempo de atendimento.

À época da pesquisa, realizada entre agosto e outubro de 2023, a Polícia Federal contava com 93 Peritos Criminais Federais vinculados à Área 7 - Engenharia Civil. Desse contingente, 71 integravam um grupo de comunicação institucional que reunia profissionais considerados atuantes em perícias de engenharia, ainda que com diferentes níveis de frequência. A participação nesse grupo foi utilizada como critério operacional para delimitar a população-alvo da investigação, excluindo-se os 22 profissionais que não o integravam.

A população elegível foi, assim, constituída por 71 Peritos Criminais Federais, todos convidados a participar da pesquisa, sem seleção amostral entre os profissionais que atendiam ao critério estabelecido. O questionário, que abordou aspectos da produção e da gestão dos laudos periciais, foi previamente revisado pelo Chefe do Serviço de Perícias em Engenharia e disponibilizado digitalmente, por meio da plataforma Google Forms, entre agosto e outubro de 2023. Ao todo, 43 profissionais responderam voluntariamente ao instrumento, correspondendo a 60,56% da população elegível (Tabela 1).

Desse modo, embora o convite tenha abrangido a totalidade dos profissionais considerados elegíveis, os resultados expressam as percepções dos 43 respondentes, não sendo possível assegurar sua extensão aos 28 profissionais que não participaram da pesquisa. Quatro perguntas-chave compuseram o foco analítico:

- Pergunta 11a - Numa escala de 1 a 5 indique a frequência da utilização de revisão por pares (Perito Revisor) nos seus exames periciais de engenharia. 1 (0% a 20% dos laudos); 2 (21% a 40% dos laudos); 3 (41% a 60% dos laudos); 4 (61% a 80% dos laudos); 5 (81% a 100% dos laudos).
- Pergunta 11b - Numa escala de 1 a 5 indique o impacto da utilização de revisão por pares (Perito Revisor) nos seus exames periciais de engenharia na eficiência e na qualidade dos resultados periciais. 5) Melhora significativa na eficiência e qualidade; 4) Melhora moderada na eficiência e qualidade; 3) Impacto neutro na eficiência e qualidade; 2) Piora moderada na eficiência e qualidade; 1) Piora significativa na eficiência e qualidade.
- Pergunta 12a - Numa escala de 1 a 5 indique a frequência de alguma forma de atuação da Chefia da Unidade de Criminalística na revisão ou crítica da redação dos seus exames periciais de

engenharia. 1 (0% a 20% dos laudos); 2 (21% a 40% dos laudos); 3 (41% a 60% dos laudos); 4 (61% a 80% dos laudos); 5 (81% a 100% dos laudos).

- Pergunta 12b - Numa escala de 1 a 5 indique o impacto de alguma forma de atuação da Chefia da Unidade de Criminalística na revisão ou crítica da redação dos seus exames periciais de engenharia. 5) Melhora significativa na eficiência e qualidade; 4) Melhora moderada na eficiência e qualidade; 3) Impacto neutro na eficiência e qualidade; 2) Piora moderada na eficiência e qualidade; 1) Piora significativa na eficiência e qualidade.

Tabela 1 – Matriz da frequência e impacto da revisão por pares promovida por um segundo perito oficial ou pela chefia imediata em laudos de engenharia legal da Polícia Federal na opinião de Peritos Criminais Federais

Escalas (Frequência / Impacto)	11ª – Frequência Revisão 2º Perito	11b – Impacto Revisão 2º Perito	12a – Frequência Revisão/ Crítica Chefia	12b – Impacto Revisão/ Crítica Chefia
1: 0% a 20% dos laudos / Piora significativa na eficiência e qualidade	9,3%	4,7%	67,4%	4,7%
2: 21% a 40% dos laudos / Piora moderada na eficiência e qualidade	4,7%	0,0%	11,6%	0,0%
3: 41% a 60% dos laudos / Impacto neutro na eficiência e qualidade	4,7%	2,3%	0,0%	48,8%
4: 61% a 80% dos laudos / Melhora moderada na eficiência e qualidade	20,9%	23,3%	9,3%	18,6%
5: 81% a 100% dos laudos / Melhora significativa na eficiência e qualidade	60,5%	69,8%	11,6%	27,9%

A análise dos resultados de um questionário respondido por 43 peritos criminais federais da área de engenharia civil revela nuances interessantes nas práticas de revisão de laudos periciais. A revisão por um segundo perito é notavelmente prevalente, com uma maioria significativa dos peritos (60,5%) relatando alta frequência de revisão por

pares (81% a 100% dos laudos) e uma grande parte (69,8%) percebendo uma melhora significativa na eficiência e qualidade dos laudos. Por outro lado, a intervenção da chefia na revisão ou crítica dos laudos é menos frequente, com a maioria dos laudos (67,4%) recebendo essa atenção em menor escala (0% a 20% dos laudos). Além disso, a percepção do impacto dessa intervenção é mais variada, sendo considerada neutra por quase metade dos respondentes (48,8%) e positivamente significativa por uma parcela menor (27,9%). Isso indica que, enquanto a revisão por um segundo perito é uma prática consolidada e altamente valorizada para a qualidade dos laudos, a revisão pela chefia é menos frequente e tem um impacto positivo percebido como mais modesto, atuando possivelmente como um mecanismo complementar ao papel do segundo perito revisor. Cabe lembrar que não há obrigatoriedade da revisão de todos os laudos pelas respectivas Chefias, tratando-se de uma boa prática de gestão da qualidade.

Os resultados revelam uma aparente tensão entre a percepção dos profissionais que atuam diretamente na produção da prova pericial de engenharia legal na Polícia Federal e a evolução recente da legislação processual penal. A Lei nº 11.690/2008 flexibilizou a exigência de múltiplos signatários nos laudos periciais, possivelmente em busca de maior eficiência operacional e celeridade processual. Os dados do questionário indicam que os profissionais respondentes percebem a revisão por pares como mecanismo potencialmente favorável à qualidade e à eficiência dos exames periciais. Em análise distinta, os registros administrativos do SISCRIM não evidenciaram maiores prazos médios de atendimento nos laudos subscritos por dois peritos, em comparação com aqueles assinados por um único profissional. Embora os resultados se restrinjam ao contexto da Polícia Federal e não permitam generalizações para outras especialidades ou instituições periciais, eles sugerem que a redução do número de signatários não necessariamente produz os ganhos operacionais que tradicionalmente fundamentam a flexibilização normativa, ao menos no universo estudado.

Esse resultado ganha relevância quando analisado à luz da literatura especializada. Enquanto a doutrina processual penal e a jurisprudência recente demonstram crescente confiança na atuação individual do perito oficial, os estudos voltados à qualidade da prova pericial continuam apontando riscos inerentes à atividade forense, tais como erros metodológicos, vieses cognitivos, falhas de interpretação e até condutas incompatíveis com os padrões científicos esperados. Nesse contexto, a revisão por pares apresenta-se não apenas como mecanismo

de controle de qualidade, mas também como instrumento de governança institucional destinado a reduzir riscos e aumentar a confiabilidade da prova técnica produzida pelos órgãos oficiais de perícia.

A heterogeneidade da criminalística também merece destaque. As diversas especialidades periciais apresentam características operacionais, metodológicas e organizacionais bastante distintas, o que dificulta a formulação de soluções legislativas uniformes para toda a atividade pericial. Assim, embora os resultados deste estudo sejam favoráveis à revisão por pares nas perícias de engenharia legal, sua extensão para outras áreas da ciência forense demanda investigação empírica específica. Tal constatação reforça a importância de novas pesquisas envolvendo especialidades como balística forense, genética forense, documentoscopia, computação forense e contabilidade, permitindo que futuras discussões legislativas e administrativas sejam fundamentadas em evidências produzidas nos diferentes contextos da criminalística.

Sob a perspectiva da gestão dos órgãos periciais, os achados fornecem evidências que podem auxiliar a tomada de decisão quanto à designação de mais de um perito oficial em exames de maior complexidade ou à adoção de procedimentos formais de revisão crítica dos laudos antes de sua emissão. Essa possibilidade encontra respaldo no próprio Código de Processo Penal, que admite a atuação de mais de um perito oficial em perícias complexas que envolvam diferentes áreas de conhecimento especializado (art. 159, § 7º). Os resultados obtidos sugerem que mecanismos dessa natureza podem contribuir para o fortalecimento da confiabilidade, da consistência metodológica e da robustez epistemológica do processo de produção da prova pericial, sem indicar prejuízos relevantes à eficiência operacional no contexto das perícias de engenharia legal da Polícia Federal.

Por fim, os achados também possuem relevância sob a ótica epistemológica. A revisão por pares reforça os mecanismos de validação do conhecimento produzido na atividade pericial ao submeter métodos, premissas, cálculos, interpretações e conclusões ao escrutínio crítico de outro especialista. Mais do que uma etapa administrativa de conferência, trata-se de procedimento que fortalece a robustez metodológica dos laudos e aproxima a produção da prova pericial dos padrões de criticidade e controle de qualidade tradicionalmente adotados na atividade científica. Nesse sentido, os resultados obtidos constituem evidências favoráveis à ampliação do debate sobre a adoção de mecanismos formais de revisão por pares nas perícias de engenharia legal, conciliando integridade científica, confiabilidade da prova técnica e viabilidade operacional.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa analisou a percepção de Peritos Criminais Federais da área de engenharia legal acerca da utilização da revisão por pares na elaboração de laudos periciais criminais. Os resultados obtidos indicam que a prática é amplamente empregada no grupo pesquisado e percebida pelos respondentes como capaz de contribuir para a melhoria da qualidade técnica dos exames periciais.

Os achados também indicam que, no contexto das perícias de engenharia legal da Polícia Federal, a participação de mais de um perito na elaboração dos laudos não esteve necessariamente associada a maiores prazos de atendimento. A análise dos registros administrativos do SISCRIM, abrangendo 1.193 laudos emitidos entre 2015 e 2024, revelou que os documentos subscritos por dois peritos apresentaram tempo médio de atendimento 6,44% inferior ao daqueles assinados por um único profissional. Embora essa diferença não permita estabelecer uma relação causal entre o número de signatários e a duração dos exames, constitui evidência empírica de que, no conjunto documental analisado, a atuação conjunta não esteve associada a maiores prazos médios. Esse resultado contribui para o debate sobre a eficiência operacional da atividade pericial, sem afastar a necessidade de investigações adicionais que considerem outros fatores capazes de influenciar o tempo de atendimento.

Nesse cenário, os resultados obtidos oferecem subsídios para a ampliação do debate sobre a revisão por pares na perícia criminal, especialmente quanto ao seu potencial de fortalecimento dos mecanismos de controle técnico-científico da prova pericial. As respostas ao questionário revelaram uma percepção favorável dos profissionais participantes acerca das possíveis contribuições dessa prática para a qualidade e a eficiência dos exames, em consonância com a preocupação, presente na literatura sobre admissibilidade da prova científica, de assegurar maior confiabilidade aos elementos técnicos submetidos à apreciação judicial. Cumpre ressaltar, entretanto, que tais percepções não constituem demonstração empírica de melhoria efetiva da qualidade dos laudos, uma vez que a pesquisa não realizou avaliação independente dessa dimensão. Assim, embora os resultados sejam relevantes para a reflexão sobre o aperfeiçoamento das práticas periciais, suas conclusões devem ser compreendidas à luz das características da população investigada, da participação voluntária dos respondentes e dos limites próprios do desenho metodológico adotado.

Por fim, considerando as limitações inerentes ao recorte da amostra e ao desenho da pesquisa, recomenda-se a realização de estudos

semelhantes em outras especialidades da criminalística, como balística forense, documentoscopia, computação forense, genética forense e contabilidade forense, bem como em diferentes organizações periciais federais e estaduais. Recomenda-se, ainda, a realização de pesquisas voltadas à avaliação direta da qualidade dos laudos produzidos com e sem revisão por pares, assim como à percepção de outros atores do sistema de justiça criminal, tais como magistrados, membros do Ministério Público, defensores e advogados. A replicação e ampliação do instrumento de pesquisa poderão contribuir para o aprofundamento do conhecimento científico sobre o fenômeno, permitindo avaliar em que medida os benefícios percebidos pelos profissionais respondentes e os resultados relativos aos prazos de atendimento identificados na análise documental se reproduzem em outros contextos da ciência forense e subsidiando políticas públicas e aperfeiçoamentos legislativos mais aderentes às particularidades de cada especialidade pericial.

7 REFERÊNCIAS

AL KAWI, M. Z. History of Medical Records and Peer Review. **Annals of Saudi Medicine**, v. 17, n. 3, 1997, p. 277. https://doi.org/10.5144/0256-4947.1997.277

AMARAL, Maria Eduarda Azambuja; BRUNI, Aline Thaís. Prova Pericial no Processo Penal: a compreensão e a mitigação dos erros forenses como mecanismo de respeito ao contraditório, à ampla defesa e ao direito à prova lícita. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, vol. 9, n. 2, p. 877-912, maio/ago. 2023. https://doi.org/10.22197/rbdpp.v9i2.819.

AVELINO, Murilo Teixeira. Perícia e Convencimento – Entre o Laudo Perfeito e o Imperfeito. **Revista ANNEP de Direito Processual**, v. 2, n. 2, p. 1-16, 2021. Disponível em: https://revistaannep.com.br/index.php/radp/article/view/86/pdf. Acesso em: 2 jul. 2024.

BAECHLER, Simon; MORELATO, Marie; GITTELSON, Simone; WALSH, Simon; MARGOT, Pierre; ROUX, Claude; RIBAUX, Oliver. Breaking the barriers between intelligence, investigation and evaluation: A continuous approach to define the contribution and scope of forensic science. **Forensic science international**, v. 309, 2020. https://doi.org/10.1016/j.forsciint.2020.110213.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 7ª reimpressão. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, v. Único, 2004. 96 p. ISBN 10: 85-352-1561-1. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/297730/mod_resource/content/0/norberto-bobbio-a-era-dos-direitos.pdf. Acesso em: 18 set. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação**. Parecer sobre o Projeto de Lei nº 4.107-A – Projeto de Lei do Senado - PLS nº 140/92. 25 de novembro de 1993. Disponível em: https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD25FEV1994.pdf#page=12. Acesso em: 23 dez 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Parecer do Relator, Dep. Ibrahim Abi-ackel, sobre o Projeto de Lei 4205/2001**. Apresentação: 19 de fevereiro de 2002. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=92852. Acesso em: 23 dez 2023.

BRASIL. Decreto Lei n. 3689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 15 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 22 mai 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.690, de 9 de junho de 2008**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prova, e dá outras providências. Brasília, DF, 10 jun. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11690.htm. Acesso em: 23 dez 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.862, de 28 de março de 1994**. Dá nova redação aos artigos 6º, incisos I e II; 159, caput e § 1º; 160, caput e parágrafo único; 164, caput; 169; e 181 caput, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal. Brasília, DF, 29 mar. 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/l8862.htm. Acesso em: 23 dez 2023.

BRASIL. Planalto. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 abr. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal,**AP n° 580**, 1ª Turma, Rel. Min. Rosa Weber, j. 13/12/2016, 2016. Disponível em:https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13086712. Acesso em: 7 nov. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal, **AP n° 676**, 1ª Turma, Rel. Min. Rosa Weber, j. 17/10/2017, 2017a. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=14300838. Acesso em: 7 nov. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal, **AP n° 694**, 1ª Turma, Rel. Min. Rosa Weber, j. 31/08/2017, 2017b. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13501194. Acesso em: 7 nov. 2023.

CERQUEIRA, Caio Cesar Silva de; BARROCAS, Guilherme Ribeiro Gonçalves. Refinamento qualitativo dos laudos periciais criminais no Brasil: o que precisa ser feito? **Perícia Federal**, v. 1, n. 49, p. 29–37, 2022. https://doi.org/10.29327/266815.1.49-1.

CHAMPOD, Christophe. Research focused mainly on bias will paralyse forensic science. **Science & Justice**, v. 54, n. 2, p. 107-109, 2014.https://doi.org/10.1016/j.scijus.2014.02.004.

COOPER, Glinda S.; METERKO, Vanessa. Cognitive bias research in forensic science: A systematic review. **Forensic Science International**, v. 297, p. 35-46, 2019. ISSN 0379-0738.https://doi.org/10.1016/j.forsciint.2019.01.016.

DONNELLY, Jack. **Universal Human Rights in Theory and Practice**. Ithaca, NY: Cornell University Press. 2013.

EVETT, Ian W.; JACKSON, Graham; LAMBERT, James A.; MCCROSSAN, S. The impact of the principles of evidence interpretation on the structure and content of statements. **Science & Justice**; 40(4):233-9. 2000. https://doi.org/10.1016/S1355-0306(00)71993-9**.**

KNIJNIK, Danilo. **Prova pericial e seu controle no Direito Processual Civil brasileiro**. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2017.

KREMENS, Karolina; JASIŃSKI, Wojciech. Editorial of dossier "Admissibility of Evidence in Criminal Process. Between the Establishment of the Truth, Human Rights and the Efficiency of Proceedings". **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, vol. 7, n. 1, p. 15-42, jan./abr. 2021. https://doi.org/10.22197/rbdpp.v7i1.537.

KUCZYŃSKA, Hanna. Mechanisms of elimination of undesired evidence from criminal trial: a comparative approach. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, vol. 7, n. 1, p. 43-92, jan./abr. 2021. https://doi.org/10.22197/rbdpp.v7i1.473.

LOPES, Alan de Oliveira; ANDRADE, Michelle. Fighting corruption in public works: The use of cost engineering in criminal investigation**. Journal of Legal Affairs and Dispute Resolution in Engineering and Construction**, v. 14, n. 3, p. 04522014, 2022. https://doi.org/10.1061/(ASCE)LA.1943-4170.0000548.

LOPES, Alan de Oliveira; SIGNOR, Régis; RAUPP, Alexandre Bacellar; BAÚ, Noberto; SANTOS, Rafael Seixas. Uma análise da criminalística exercida pela Polícia Federal: integração de um modelo eficaz e eficiente pautado na autonomia técnica, científica e funcional**. Revista do Sistema Único de Segurança Pública**, v. 1, n. 2, 2022. https://doi.org/10.56081/2763-9940/revsusp.v1i2.a1.

LOURENÇO, Aline de Araújo; SILVA, Erick Simões da Camara. Considerações sobre as condenações injustas fundamentadas em provas periciais: análise do Innocence Project, do National Registry of Exoneration e mecanismos para redução de erros periciais. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, vol. 7, n. 1, p. 567-607, jan./abr. 2021. https://doi.org/10.22197/rbdpp.v7i1.410.

MANZANO, Luís F. **Prova pericial: Admissibilidade e assunção da prova científica e técnica no processo brasileiro**. São Paulo: Atlas, 2011.

MATIDA, Janaína Roland.**O problema da verdade no processo**: a relação entre fato e prova. 2009. Dissertação – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

MELO, Raul Soares de Oliveira. **A prova pericial criminal e o contraditório**. Brasília: Universidade de Brasília - UnB, 2017, p. 55 Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/18465/1/2017_RaulSoaresdeOliveiraMelo.pdf. Acesso em: 23 dez 2023.

MENDONÇA, Ricardo Magalhães de. A Duração Razoável da Investigação: Uma Análise Crítica da Jurisprudência sobre o Controle do Prazo das Investigações Criminais. **Boletim Científico ESMPU**, Brasília, Ano 22, n. 60, jan./jun. 2023. Disponível em: https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/boletim-cientifico/edicoes-do-boletim/boletim-cientifico-n-60-janeiro-junho-2023/a-duracao-razoavel-da-investigacao-uma-analise-critica-da-jurisprudencia-sobre-o-controle-do-prazo-das-investigacoes-criminais. Acesso em: 23 dez 2023.

MENEZES, Paula Oliveira Bezerra de. **Novos rumos da prova pericial**. 2013. Dissertação – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: http://www.bdtd.uerj.br/handle/1/9610. Acesso em: 2 jul. 2024.

MNOOKIN, Jennifer. Science, justice, and evidence. **Science**, vol. 382, issue 6672, p. 741 2023. Disponível em: https://www.science.org/doi/10.1126/science.adm8834?utm_source=TrendMD&utm_medium=cpc&utm_campaign=TrendMD_1. Acesso em: 30 dez. 2023.

NETTO, Cláudio Saad; MALTA, Alberto Emanuel Albertin; PEREIRA, Claudio José Langroiva; MONTENEGRO, Eurico Monteiro; AMORIM, José Viana. **O Direito à Prova Pericial no Processo Penal**. 1ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2023.

OAB. **Provimento nº 188/2018**. Ordem dos Advogados do Brasil. Disponível em: https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/188-2018. Acesso em: 22 mai 2024.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Tradução para o português. Organização das Nações Unidas, 1948. Nova Iorque. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por. Acesso em: 25 fev 2023.

POLÔNIA. **Código de Processo Penal Polonês**, 1997 atualizado até 03/01/2024. Disponível em: https://isap.sejm.gov.pl/isap.nsf/download.xsp/WDU19970890555/U/D19970555Lj.pdf. Acesso em: 03 jan 2024.

QUINTILIANO, Paulo. O princípio da autonomia da perícia oficial no âmbito da Lei 12.030/2009. **THE EIGHTH INTERNATIONAL CONFERENCE ON FORENSIC COMPUTER SCIENCE** - ICoFCS 2013, Brasília, 2013. Disponível em:http://www.icofcs.org/2013/papers-published-011.html. Acesso em: 19 nov. 2022.

RBDPP. Processo de Avaliação pelos Pares. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**. Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal – IBRASPP. Porto Alegre, 2024. Disponível em: https://revista.ibraspp.com.br/RBDPP/about. Acesso em: 2 jul. 2024.

SANTOS, Alexandre Cesar dos. O Contraditório e a Ampla Defesa no Inquérito Policial na Perspectiva da Investigação Criminal Defensiva. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, vol. 27 n. 58 p. 118-153, jul/out. 2023. https://doi.org/10.30749/2177-8337.v27n58p118-153.

SENADO FEDERAL. **PEC 76/2019**. Proposta de Emenda à Constituição n° 76, de 2019. Brasília, DF, 2019. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136804?_gl=1*1tdivr*_ga*MTI5NTI4MjY3MC4xNzAzNzA1NTMy*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwNDQ4NjMwMi4xLjEuMTcwNDQ4NjQwMy4wLjAuMA. Acesso em: 29 nov. 2023.

SILVA, Adilson Carvalho. **Criminalística em perspectiva autocrítica**: avaliação de peritos criminais federais que atuaram no caso mensalão sobre a admissibilidade da prova contábil-financeira na ação penal 470. 2017. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/handle/ri/29848. Acesso em: 23 dez 2023.

SILVA, Fernando Quadros da. O juiz e a análise da prova pericial. **Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 9, p. 11-30, 2018. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Rev-Juridica-PG-PR_n.09.pdf. Acesso em: 15 dez 2023.

SILVA, Júlia de Resende. **O direito à prova sob a perspectiva da valoração da prova pericial**: a importância da persuasão racional no contexto do processo democrático e alguns vícios legais e jurisprudenciais que ensejam sua violação. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/10634. Acesso em: 2 jul. 2024.

SJCMA. Brief of the Respondent District Attorneys on Reservation and Report from the Supreme Judicial Court for Suffolk County. **Supreme Judicial Court, Commonwealth of Massachusetts**, No. 12471, 2018. Disponível em: https://www.aclum.org/sites/default/files/wp-content/uploads/2017/09/2018_04_17-SJC-12471-DA-Brief.pdf. Acesso em: 30 dez. 2023.

SKORUPKA, Jerzy. The rule of admissibility of evidence in the criminal process of continental Europe. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, vol. 7, n. 1, p. 93-122, jan./abr. 2021. https://doi.org/10.22197/rbdpp.v7i1.526.

SOLODOV, Denis. The judicial assessment of expert witnesses in Polish criminal procedure. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, vol. 9, n. 1, p. 427-456, jan./abr. 2023. https://doi.org/10.22197/rbdpp.v9i1.785.

SOUSA FILHO, Ademar Borges de. Presunção de inocência e a doutrina da prova além da dúvida razoável na jurisdição constitucional. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, vol. 8, n. 1, p. 189-234, jan./abr. 2022. https://doi.org/10.22197/rbdpp.v8i1.685.

SPIER, R. The history of the peer-review process. **Trends in Biotechnology**, v. 20, n. 8, p. 357-358, 1 Aug. 2002. https://doi.org/10.1016/S0167-7799(02)01985-6.

SPRINGER. **Peer-review process**. Springer Nature, 2023. Disponível em:https://www.springer.com/kr/authors-editors/authorandreviewertutorials/submitting-to-a-journal-and-peer-review/peer-review-process/10534962. Acesso em: 23 dez 2023.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus 115.530**, rel. Min. Luiz Fux, 1ª T, julgado em 25-06-2013, DJE 158 de 14-08-2013.

STF. Supremo Tribunal Federal.**Habeas Corpus 95.595**, rel. Min. Eros Grau, 2ª T, julgado em 04-05-2010, DJE 91 de 21-05-2010.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Súmula 361**, sessão plenária, 13/12/1963. Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal - Anexo ao Regimento Interno. Edição: Imprensa Nacional, 1964, p. 156. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=2737. Acesso em: 23 dez 2023.

TARUFFO, Michele. **A prova**. Tradução de João Gabriel Couto. 1. ed. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

USA. **Daubert, V. Merrell Dow Pharmaceuticals, Inc.** 509 U.S. 579, certiorari to the United States Court of Appeals for the Ninth Circuit, U.S. Supreme Court, 1993. Disponível em: https://supreme.justia.com/cases/federal/us/509/579/case.pdf. Acesso em: 03 dez 2023.

USA. **Frye v. United States**, 293 F.103 (D.C. Circ. 1923). Court of Appeals of District of Columbia, 1923. Disponível em: https://nys-fjc.ca2.uscourts.gov/programs/10-4-18%20Frye%20v%20US.pdf. Acesso em: 03 dez 2023.

USA. **Rule 702. Testimony by Experts - Federal Rules of Evidence**, 1975. Disponível em: https://uscode.house.gov/view.xhtml;jsessionid=38CDBD928BE9466649AA0517DDA51DFC?req=granuleid%3AUSC-1999-title28a-node246-article7&saved=%7CZ3JhbnVsZWlkOlVTQy0xOTk5LXRpdGxlMjh-hLW5vZGUyNDYtYXJ0aWNsZTctcnVsZTcwMg%3D%3D%7C%7C%7C0%7Cfalse%7C1999&edition=1999. Acesso em: 20 dez 2023.

VÁZQUEZ, Carmen (coord.). **Manual de prueba pericial**. Ciudad de México, México: Suprema Corte de Justicia de la Nación, 2022. Disponível em: https://www.scjn.gob.mx/derechos-humanos/sites/default/files/Publicaciones/archivos/2024-02/Manual%20de%20prueba%20pericial.pdf. Acesso em: 2 jul. 2024.

Data da submissão: 13.04.2025.

Data da aprovação: 17.06.2026.

2 - Equidade de Gênero na PMRN: Análise a Partir da Percepção das Egressas do Curso de Formação de Praças – CFP 2020/2021

Gender Equity in the PMRN: Analysis Based on the Perception of Female Graduates of the Enlisted Personnel Training Course – CFP 2020/2021

Bruna Solano de Oliveira[1]
Monnyssy Monnyarha Brito dos Santos[2]
Pedro Henrique Bezerra de Farias[3]

RESUMO

As discussões atuais sobre gênero na Polícia Militar do Brasil revelam uma realidade que tensiona a naturalização dos papéis de gênero, mostrando que as mulheres enfrentam desafios em suas carreiras. O Rio Grande do Norte, de forma pioneira, extinguiu a diferenciação por sexo para ingresso na PMRN, e nos anos de 2018 e 2020 registrou significativo número de mulheres aprovadas. Desse modo, o presente estudo tem como objetivo compreender de que maneira o RN vem promovendo a igualdade de gênero na Polícia Militar, a partir da percepção de alunas das turmas de 2020 e 2021 do Curso de Formação de Praças - CFP. A metodologia adotada para tal intento consistiu em pesquisa bibliográfica com enfoque de gênero, com ênfase na carreira militar, além da aplicação de questionário eletrônico composto por questões abertas e fechadas com o quantitativo de 100 alunas do CFP das turmas de 2020 e 2021. Como principais achados da pesquisa, tem-se: i) 62% das respondentes realizam atividades operacionais e 72% delas se identificam mais com o trabalho operacional do que com o administrativo, o que evidencia um cenário diferente da realidade presente na literatura, que indica que as mulheres tendem a ser designadas para o serviço administrativo; ii) 67% das respondentes estão insatisfeitas com a estrutura física e administrativa da PMRN; iii) todas as respondentes relataram sofrer estereótipos e preconceitos e vivenciar situações desconfortáveis, no

[1] Bacharel em Agronomia (UFERSA) e em Direito (UERN). Especialista em Direito Militar (Gran Cursos). E-mail: brusolano@gmail.com.

[2] Especialista em Tribunal do Júri e Execução Penal (LEGALE). Licenciada em Geografia (UFPI). Bacharela em Direito (UERN). E-mail: monnysybrito@gmail.com.

[3] Doutorando e Mestre em Estudos Urbanos e Regionais (UFRN). Bacharel em Direito (UERN). E-mail: pedro.farias.016@ufrn.edu.br.

entanto, boa parte delas disse se sentir confortável e respeitada pelos colegas, o que pode indicar que haja uma naturalização das desigualdades de gênero entre as próprias profissionais mulheres.

Palavras-chave: Gênero; Polícia Militar; Equidade de gênero; Segurança pública; Mulheres policiais.

ABSTRACT

Current discussions on gender in the Brazilian Military Police reveal a reality that puts pressure on the naturalization of gender roles, showing that women face challenges in their careers. Rio Grande do Norte, in a pioneering move, eliminated gender differentiation for admission to the PMRN, and in 2018 and 2020, it registered a significant number of women approved. Thus, this study aims to understand how RN has been promoting gender equality in the Military Police, based on the perception of students from the 2020 and 2021 classes of the Enlisted Training Course - CFP. The methodology adopted for this purpose consisted of bibliographic research with a gender focus, with an emphasis on military careers, in addition to administering an electronic questionnaire comprising open- and closed-ended questions to 100 female CFP students from the 2020 and 2021 classes. The main findings of the research are: i) 62% of the respondents perform operational activities and 72% of them identify more with operational than administrative work, which highlights a scenario different from the reality present in the literature, which indicates that women tend to be assigned to administrative service; ii) 67% of the respondents are dissatisfied with the physical and administrative structure of the PMRN; iii) all the respondents reported suffering stereotypes, prejudices and experiencing uncomfortable situations. However, a good number of them said they felt comfortable and respected by their colleagues, which may indicate that there is a naturalization of gender inequalities among female professionals themselves.

Keywords: Gender; Military Police; Gender Equity; Public Security; Women Police Officers.

1 INTRODUÇÃO

No cenário nacional, a sub-representatividade das mulheres na carreira militar é algo nítido nos dias atuais, o que ficou demonstrado no infográfico do Raio-x das forças de segurança pública, que aponta que o percentual de mulheres que integram a Polícia Militar no Brasil é de apenas 12%, configurando-se como o menor percentual quando comparado com a presença feminina nas Guardas Municipais, com 16,1%, Corpo de Bombeiros, com 14,5% e Polícia Civil com 27% (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

O Supremo Tribunal Federal (STF), em fevereiro do ano de 2024, após receber diversas ações propostas pela PGR contra leis estaduais que estabelecem percentuais para o ingresso de mulheres na PM e no Corpo de Bombeiros por concurso público, afastou limitação de vagas para mulheres em concurso da Polícia Militar (Supremo Tribunal Federal, 2024). O entendimento é que as leis que restringem a ampla participação de candidatas do sexo feminino em concursos públicos, sem que isso seja legitimamente justificado, caracterizam afronta à igualdade de gênero (Consultor Jurídico, 2024).

O Estado do Rio Grande do Norte foi pioneiro na extinção de vagas diferenciadas para mulheres, tendo promulgado ainda no ano de 2021 a Lei Complementar nº 363, que reorganiza o efetivo da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, de modo a extinguir a diferenciação por sexo para ingresso nos quadros da Instituição. Após mais de 10 anos sem realização de concurso público, as últimas turmas de soldados formadas nos anos de 2020 e 2021 tiveram um significativo número de mulheres aprovadas, o que indica que a instituição, apesar de ainda ter menos policiais mulheres do que homens, necessita consolidar sua estrutura física e administrativa de maneira adequada para receber as novas profissionais, que garanta que, de fato, a PMRN seja uma promotora da igualdade de gênero.

As necessidades das mulheres vão desde adequações de estrutura física, como criação de banheiros, vestiários, alojamentos, até a criação de setores administrativos e de fiscalização de assédios ou outros tipos de violências. De acordo com Cappelle e Melo (2010), muitas policiais mulheres se deparam com a precária estrutura física disponível para o policiamento de ruas, até mesmo com a falta de locais adequados, inclusive para fazer suas necessidades fisiológicas. Além do preconceito dentro da corporação, em que muitas mulheres se queixam de sofrerem estereótipos e serem vistas como mais fracas e com menor competência pelos próprios colegas homens.

Nesse sentido, o presente estudo tem como pergunta de partida: de que maneira o Estado do Rio Grande do Norte está executando políticas de igualdade de gênero na Polícia Militar, relativamente às adequações físicas, administrativas e de outra natureza para atender às necessidades das policiais femininas? Para tanto, como objetivo geral, o estudo buscará compreender de que maneira o Estado do Rio Grande do Norte vem promovendo a igualdade de gênero na Polícia Militar, a partir da

percepção das egressas das turmas de 2020 e 2021 do Curso de Formação de Praças - CFP.

Para alcançar esse objetivo, adotou-se uma abordagem metodológica fundamentada em pesquisa bibliográfica e empírica, esta última realizada mediante a aplicação de questionário eletrônico composto por questões abertas e fechadas. A pesquisa bibliográfica consistiu no levantamento de produções acadêmicas sobre as relações de gênero, com ênfase na carreira militar e na trajetória institucional da Polícia Militar no Brasil e no Rio Grande do Norte, a partir de artigos publicados em periódicos científicos. A pesquisa empírica, por sua vez, contou com a participação de 100 policiais militares femininas egressas das turmas de 2020 e 2021 do Curso de Formação de Praças (CFP) da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), que responderam ao questionário disponibilizado por meio da plataforma Google Forms.

O artigo está dividido em duas seções de natureza teórica, em que se discute, a partir do enfoque de gênero e por meio de uma abordagem relacional, como se dão as interações sociais entre os sexos e seus desdobramentos no contexto cultural e profissional, com ênfase para a carreira militar. Além disso, traz um breve panorama acerca da trajetória das mulheres na história da Polícia Militar no Brasil e no Rio Grande do Norte, identificando os desafios existentes.

Na sequência, a terceira seção apresenta os procedimentos metodológicos adotados para coleta e análise dos dados, e na sequência a discussão dos resultados, realizada a partir de análises com métodos quantitativos, por meio da utilização de tabelas e gráficos, e também qualitativos com a utilização da análise de discurso (Caregnato; Mutti, 2006). Por fim, as considerações finais com os principais achados do estudo e sugestões para futuras agendas de pesquisa.

Embora o estudo contribua para compreender a promoção da equidade de gênero na Polícia Militar do Rio Grande do Norte sob a perspectiva das egressas do Curso de Formação de Praças 2020/2021, seus resultados devem ser interpretados à luz de algumas limitações. A pesquisa contempla exclusivamente a percepção de policiais femininas pertencentes a duas turmas específicas de formação, não incluindo policiais de outras gerações, integrantes do quadro de oficiais ou gestores da instituição. Além disso, por tratar-se de um estudo de caso, os resultados não pretendem ser generalizados para outras Polícias Militares brasileiras, mas oferecer evidências empíricas capazes de subsidiar pesquisas futuras e o aprimoramento institucional.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 A POLÍCIA MILITAR É LUGAR DE MULHER?

A discussão de gênero vem se debruçando acerca da histórica naturalização dos papéis sociais entre homens e mulheres, que vem ao longo do tempo impondo às mulheres a esfera privada, o trabalho reprodutivo, que compreende atividades domésticas e de cuidados, enquanto ao homem é reservada a esfera pública, a participação nas decisões políticas e trabalho produtivo. Nos últimos anos, ocorreram significativos avanços das mulheres na ocupação de postos de trabalho, mas ainda assim, muitas vezes, com baixos salários e enfrentando violências e preconceitos no âmbito profissional.

Para Piscitelli (2009), a noção de gênero por muito tempo foi entendida a partir da naturalização de atribuições de qualidades e traços de temperamento diferentes para homens e mulheres, a partir disso delineiam-se socialmente os seus lugares de atuação social, em que a vinculação das principais qualidades das mulheres consiste na capacidade de conceber filhos e, por conseguinte, as atividades atribuídas a elas são a maternidade, com principal lugar de atuação sendo o espaço doméstico e familiar. A partir disso, as distribuições desiguais de poder entre homens e mulheres são naturalizadas, considerando suas diferenças corporais e reprodutivas, e as desigualdades também são naturalizadas.

Scott (1995) destaca que os estudos com enfoque no gênero além de designar as relações sociais entre os sexos, rejeitando explicitamente explicações biológicas, carecem de uma abordagem relacional, de modo que qualquer informação sobre as mulheres é necessariamente informação sobre os homens, o estudo de um implica a investigação sobre o outro.

De acordo com Biroli (2014), a discussão sobre gênero perpassa uma reflexão crítica sobre a dualidade entre a esfera pública e a esfera privada no pensamento, na esfera cultural e nas normas políticas, o que permite expor seu caráter histórico e revelar suas implicações diferenciadas para mulheres e homens.

> Na modernidade, a esfera pública estaria baseada em princípios universais, na razão e na impessoalidade, ao passo que a esfera privada abrigaria as relações de caráter pessoal e íntimo. Se na primeira os indivíduos são definidos como manifestações da humanidade ou da cidadania comuns a todos, na segunda é incontornável que se apresentem em suas individualidades concretas e particulares. Somam-se,

> a essa percepção, estereótipos de gênero desvantajosos para as mulheres. Papéis atribuídos a elas, como a dedicação prioritária à vida doméstica e aos familiares, colaboraram para que a domesticidade feminina fosse vista como um traço natural e distintivo (Biroli, 2014, p. 21).

Chies (2010) alerta para o fato de que as identidades profissionais são diferentes entre os gêneros, mesmo quando se trata de uma mesma profissão, em que a mulher, por via de regra social, vem sendo menos valorizada nesse quadro. No caso da mulher policial, não seria diferente, tem-se o imaginário de que as mulheres por serem vistas socialmente como delicadas e habituadas às tarefas do lar, devem ser designadas para trabalhos administrativos e burocráticos, enquanto os homens atuam com o policiamento ostensivo.

> Ao mesmo tempo, quando as mulheres ocupam um espaço em profissões tidas como masculinas, não apenas pela sua construção histórica, mas muitas vezes pela demarcação de pré-requisitos tidos como masculinos (força, resistência e liderança), a força de trabalho dessas mulheres é concebida como inferior (Chies, 2010, p. 511).

De acordo com Bourdieu (2002), essa mentalidade está fundamentada na dominação masculina que se faz presente em todas as sociedades e legitima-se no fato de que todas as sociedades se constituem de uma perspectiva androcentrista, já que pressupõe e prescreve a dominação do princípio masculino (ativo) sobre o princípio feminino (passivo).

Do mesmo modo, Cappelle e Melo (2010, p. 92) destacam a existência de estereótipos direcionados à mulher policial, que muitas vezes é tida como protegida na PM, ou que só deve trabalhar em atividades administrativas, em funções relacionadas à chefia, e não estar diretamente envolvida com a criminalidade por ser mais frágil. As autoras problematizam, ainda, o fato de que as policiais que chegam a trabalhar no policiamento nas ruas sofrem a estereotipagem de que são homossexuais, e as que possuem muitas amizades entre os colegas do sexo masculino são vistas como prostitutas.

Nos últimos anos, estudos têm demonstrado que, embora a presença feminina nas Polícias Militares brasileiras venha aumentando, persistem desigualdades estruturais e simbólicas que dificultam a efetivação da equidade de gênero nessas instituições. Ao analisarem a percepção de

policiais militares do Rio Grande do Sul acerca da igualdade entre homens e mulheres na corporação, Silva, Rudnicki e Campos (2023) identificaram que a ampliação do ingresso feminino não foi acompanhada por mudanças equivalentes na cultura organizacional. As autoras verificaram que homens e mulheres percebem de forma distinta a existência de desigualdades de gênero, sendo as policiais mais propensas a identificar barreiras relacionadas ao reconhecimento profissional, à distribuição de oportunidades e à ascensão na carreira. Os resultados evidenciam que a permanência de uma cultura institucional historicamente masculinizada continua produzindo mecanismos, muitas vezes sutis, de reprodução das desigualdades, mesmo em contextos de avanços normativos voltados à promoção da igualdade.

Nessa mesma direção, Sá, Lemos e Oliveira (2022), ao investigarem os sentidos atribuídos ao trabalho por mulheres da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, observaram que o reconhecimento profissional frequentemente está condicionado à incorporação de atributos tradicionalmente associados à masculinidade. As autoras demonstram que muitas policiais constroem uma autoimagem positiva a partir da aproximação com características culturalmente valorizadas na profissão, como firmeza, coragem, resistência física e autoridade, evidenciando um processo de masculinização da identidade profissional. Dessa forma, o ideal da «boa policial» tende a ser construído segundo parâmetros historicamente masculinos, fazendo com que o reconhecimento das mulheres esteja condicionado à demonstração contínua de que possuem competências consideradas típicas dos homens. Tal dinâmica evidencia que a inclusão feminina nas corporações não elimina automaticamente as hierarquias de gênero, mas frequentemente exige das policiais estratégias constantes de adaptação e legitimação de sua presença.

Esses estudos reforçam que a equidade de gênero nas instituições policiais ultrapassa a ampliação do acesso das mulheres às corporações, envolvendo transformações nas relações de poder, na cultura organizacional e nas práticas cotidianas de reconhecimento profissional. Nesse sentido, compreender a percepção das egressas do Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Rio Grande do Norte permite analisar em que medida os avanços institucionais observados no ingresso feminino têm sido acompanhados por mudanças nas condições de trabalho, nas oportunidades de atuação operacional e no enfrentamento dos estereótipos de gênero, aspectos que dialogam diretamente com as evidências empíricas apresentadas neste estudo.

A literatura internacional apresenta discussão semelhante. Estudos desenvolvidos em diferentes países demonstram que, apesar do crescimento da participação feminina nas organizações policiais, permanecem desafios relacionados à cultura organizacional masculinizada, à discriminação velada, às dificuldades de progressão na carreira e à necessidade permanente de demonstração da competência profissional pelas mulheres (Heidensohn, 1992; Brown, 2007; Rabe-Hemp, 2018). Esses trabalhos indicam que o ingresso feminino representa um importante avanço institucional, mas que a efetiva equidade de gênero depende da transformação das estruturas organizacionais, dos critérios de reconhecimento profissional e das práticas cotidianas que ainda reproduzem desigualdades de gênero.

2.2 INSERÇÃO DAS MULHERES NA POLÍCIA MILITAR BRASILEIRA: UM BREVE PANORAMA

O ingresso das mulheres nas polícias militares do Brasil ocorreu, inicialmente, na década de 1950 (Ribeiro, 2018). No entanto, Silva, Rudnicki e Campos (2023) afirmam que este processo de inclusão foi lento, pois a participação de mulheres nas polícias de todo o país passou a ser regulamentada, de fato, somente no ano de 1977, ainda no período da ditadura militar, e no ano de 1984, surge a nova redação do Decreto-Lei No 667, de 2 de julho de 1969 incluindo o ingresso de pessoal feminino nos quadros regulares das polícias militares de todo o país.

No Brasil, a concentração de entrada das mulheres na polícia deu-se na década de 1980, coincidindo com um momento de crise da própria instituição policial que, por sua vez, refletia uma crise mais ampla do próprio modo de organização do trabalho nas sociedades contemporâneas (Calazans, 2003).

Nesse sentido, o trabalho policial, que vinha sendo visto, necessariamente, como uma ocupação masculina, passou a apresentar desde então uma estrutura com mudanças, na medida em que entram em crise valores característicos da organização, como a força física e a identificação tradicional com a figura masculina. Desse modo, a instituição movimentou-se para buscar outros valores como a inteligência, a capacidade de resolução de conflitos, a inovação e o trabalho em equipe, uma vez que os policiais defrontam-se com novas situações em que não é tão necessária a força física, tais como a redução de situações potencialmente violentas e conflituosas e o atendimento a coletivos que exigem tratamento diferenciado (Calazans, 2003).

A inserção feminina começa a emergir nesse contexto de significativas mudanças de valores na Polícia Militar, marcada por um imaginário dos gestores de segurança pública e da população em geral, baseada na "crença de que as mulheres são mais democráticas, menos violentas no exercício do policiamento ostensivo" (Calazans, 2003, p. 145).

No ano de 1985, de acordo com Calazans (2003), foi criada a Companhia de Polícia Militar Feminina (Cia Fem) na Brigada Militar do Rio Grande do Sul, onde o posto máximo permitido a uma mulher, nos quadros da corporação, era o de Capitão e a única possibilidade de acesso era a atividade-fim. Importante destacar que o nível de escolaridade exigido às mulheres era superior ao que era exigido para os homens, sendo Ensino Superior Completo para candidatas a Oficial, 2º grau completo para candidatas a Sargento e 1º grau completo para Soldado.

Por volta de 1986, acompanhando uma evolução social que atendia a demandas e pressões sociais pela democratização da Polícia Militar, considerada como um campo de trabalho secularmente fechado à participação feminina, as mulheres passaram a fazer parte oficialmente das corporações policiais brasileiras (Soares; Musumeci, 2005).

Somente alguns anos depois houve a equiparação da exigência dos níveis de escolaridade para ambos os sexos, processo que teve como inspiração a experiência da Polícia Militar de São Paulo, pioneira no processo de inclusão das mulheres em seu quadro no ano de 1955, que serviu de exemplo para todo o país (Calazans, 2003).

Segundo Cappelle e Melo (2010), em estudo realizado em Minas Gerais, um primeiro aspecto verificado como interposição ao trabalho feminino operacional é a estrutura física disponível para o policiamento de ruas. Muitas policiais se queixam da falta de locais adequados, inclusive para fazer suas necessidades fisiológicas. Outro aspecto reclamado foi o preconceito dentro da corporação refletido na discriminação por colegas que não aceitam as policiais a não ser naquelas funções tradicionalmente atribuídas ao sexo feminino. Muitas das funções exercidas pelas policiais, como a de assessoria de comandante, são direcionadas por outros atributos, e não por sua competência. A competência, por sua vez, está normalmente associada à adoção de posturas masculinas pela policial militar.

A função operacional para a mulher ainda é ambígua na PM. Segundo Cappelle e Melo (2010), muitas mulheres trabalham em setores de policiamento operacional, mas realizam, predominantemente, atividades administrativas. A realidade vivenciada é de que mesmo quando

designadas como operacionais, o trabalho de muitas policiais envolve sua atuação com o atendimento ao público em geral, como telefonistas ou recepcionistas das unidades operacionais, sentinelas na entrada dos batalhões e em escolas, e assessoria a departamentos administrativos.

Na realidade de muitas mulheres policiais, verifica-se que "para as reportagens sobre a polícia ou para representá-la em eventos que não envolvem decisões estratégicas, também são enviadas mulheres, caracterizando, mais uma vez, a especificidade de sua função como relações-públicas e não como policiais completas" (Cappelle; Melo, 2010, p. 85). O policiamento feminino no que tange ao serviço operacional passa por uma distorção, sendo designadas atividades que mais se aproximam da atividade administrativa e se distancia do poder decisório.

2.3 METODOLOGIA

O presente estudo valeu-se de pesquisa bibliográfica, acerca da categoria de análise gênero, com ênfase para a condição das mulheres na carreira militar, além de pesquisas em artigos disponíveis em periódicos acadêmicos sobre o histórico institucional da Polícia Militar no Brasil e no RN. Foi realizada, ainda, pesquisa empírica, mediante a aplicação de questionário eletrônico a policiais militares femininas egressas das turmas de 2020 e 2021 do Curso de Formação de Praças (CFP) da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN).

A coleta de dados ocorreu por meio de questionário eletrônico composto por questões abertas e fechadas, disponibilizado na plataforma Google Forms, com a participação de 100 policiais militares femininas egressas do CFP das turmas de 2020 e 2021. A seleção desse público justificou-se pelo expressivo quantitativo de mulheres ingressantes na instituição por meio do concurso correspondente, que resultou na formação das turmas mais recentes à época da pesquisa, apesar da limitação de 10% das vagas destinadas ao público feminino.

Para a realização da pesquisa empírica, foram adotados cuidados éticos destinados a garantir o anonimato das participantes, cujas identidades não foram reveladas em nenhuma etapa da apresentação dos resultados. Na utilização das respostas às questões abertas, especialmente quando reproduzidas por meio de citações diretas, foram adotados procedimentos para evitar a identificação das policiais e eventuais prejuízos nas esferas pessoal, profissional e social. Os dados coletados foram utilizados exclusivamente para fins acadêmicos, preservando-se o anonimato das respondentes.

O questionário foi composto predominantemente por perguntas fechadas, com alternativas de respostas objetivas, como "sim/não" e "satisfeita/insatisfeita", além de três questões abertas, que possibilitaram às participantes expressar suas percepções e experiências. O instrumento teve como objetivo compreender, entre outros aspectos, a percepção das policiais militares acerca da infraestrutura física e administrativa da PMRN, especialmente quanto à sua adequação às necessidades das mulheres, bem como investigar questões relacionadas às suas vivências no âmbito institucional (ver Apêndice A).

Quadro 1 – Perfil das respondentes

Perfil	Variáveis	Absoluto	%
Idade	20 a 25 anos	1	1%
	26 a 29 anos	24	24%
	30 a 39 anos	75	75%
Cor, Raça ou Etnia	Branca	48	48%
	Parda	46	46%
	Preta	6	6%
Função	Administrativo	38	38%
	Operacional	62	62%
Total de alunas respondentes		100	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

O plano de recrutamento das participantes se deu por intermédio dos grupos de *WhatsApp*, em que foi apresentada a pesquisa e enviado link do formulário do Google para coleta das respostas. O link foi enviado no dia 25/03/2024 e ficou disponível até o dia 15/04/2024 para os seguintes grupos: "*PFEMs PMRN – CFP 2020*", com 46 membros; e "*T2 FEM*", com 139 membros.

O número da amostra deste estudo compreendeu um quantitativo de 100 participantes, que perfaz um percentual de 54,05% das soldados que fazem parte dos grupos supramencionados, que juntos possuem um

total de 185 soldados femininas. Os dados coletados foram analisados com métodos quantitativos, por meio da utilização de gráficos.

As respostas abertas foram examinadas por meio da análise de conteúdo temática, conforme Bardin (2016), procedimento que compreende três etapas: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados, permitindo identificar categorias temáticas recorrentes nas narrativas das participantes. Inicialmente realizou-se leitura flutuante das respostas, seguida da codificação dos conteúdos, agrupamento em categorias analíticas relacionadas aos objetivos da pesquisa e interpretação dos resultados em diálogo com a literatura sobre gênero e carreira policial.

2.4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa empírica realizada indicou um cenário diverso daquele demonstrado pela literatura, especialmente pelos estudos de Cappelle e Melo (2010), que indicam que as mulheres são comumente designadas para funções administrativas na carreira militar, uma vez que se percebeu que no Rio Grande do Norte, a partir da análise dos dados coletados, constatou-se que 62% das policiais respondentes realizam atividades operacionais na PMRN, enquanto 38% estão em atividades administrativas. Do mesmo modo, 72% das respondentes se identificam mais com o trabalho operacional e 28% preferem o administrativo.

Gráfico 1 – Preferência das mulheres com relação à natureza do trabalho



Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Esse resultado sugere uma mudança em relação ao padrão historicamente descrito na literatura brasileira, segundo o qual mulheres policiais tendem a ser direcionadas a funções administrativas (Cappelle; Melo, 2010). Ainda que o maior ingresso em atividades operacionais represente um avanço na ocupação de espaços tradicionalmente masculinos, as falas das respondentes revelam que o exercício dessas funções continua condicionado por estereótipos relativos à capacidade física e à liderança feminina, indicando que a ampliação quantitativa da presença feminina não elimina barreiras simbólicas.

Um dado relevante é que foi possível perceber que mesmo aquelas que estão realizando as operações na rua enfrentam desafios e dificuldades para tomar decisões, dirigir as viaturas, pois são vítimas de estereótipos, na maioria das vezes sendo vistas como fracas e incapazes para realizar o trabalho operacional, ou agressivas e autoritárias quando da tomada de decisões.

> Um estereótipo que, infelizmente, é bem comum é o de que as mulheres são menos capazes do que seus colegas masculinos, por serem, supostamente, física ou emocionalmente menos aptas a lidar com situações perigosas, ou mesmo de exercer papéis de liderança e que envolvam a habilidade de tomada de decisão. Além disso, quando as mulheres policiais buscam impor autoridade, são tidas como "excessivamente agressivas" ou "autoritárias", algo que, no caso do efetivo masculino, é tido como característica de um "profissional firme e seguro" (Soldado 78, informação verbal, 2024).

O relato da Soldado 78 evidencia a necessidade constante de demonstrar competência para legitimar sua atuação profissional, revelando que o reconhecimento das mulheres ainda permanece condicionado à superação de expectativas socialmente construídas acerca das diferenças entre homens e mulheres. Essa percepção dialoga diretamente com Sá, Lemos e Oliveira (2022), que identificaram um processo de masculinização da identidade profissional nas corporações policiais. Segundo as autoras, o reconhecimento das policiais frequentemente está associado à incorporação de atributos tradicionalmente vinculados à masculinidade, como força física, resistência, firmeza e autoridade. Nessa perspectiva, a construção simbólica da "boa policial" permanece fortemente ancorada em parâmetros masculinos, fazendo com que muitas mulheres sintam a necessidade de comprovar continuamente sua capacidade para ocupar espaços tradicionalmente reservados aos homens.

Essa realidade também é observada em estudos internacionais. Rabe-Hemp (2018) demonstra que mulheres policiais, mesmo em organizações com maior participação feminina, continuam enfrentando expectativas relacionadas à necessidade permanente de provar sua competência profissional, evidenciando que a igualdade formal de acesso não elimina padrões culturais de reconhecimento construídos historicamente em torno da masculinidade.

Nesse sentido, a grande maioria das respondentes afirmaram haver a presença de estereótipos ou preconceitos com relação às profissionais mulheres na PMRN, dentre eles podemos destacar "fraca" e "frágil", mas também "frescas", "protegidas", "indefesas", "incapazes", "sapatão", "fácil", conforme pode ser visto na nuvem de palavras a seguir:

Figura 1 – Nuvem de palavras



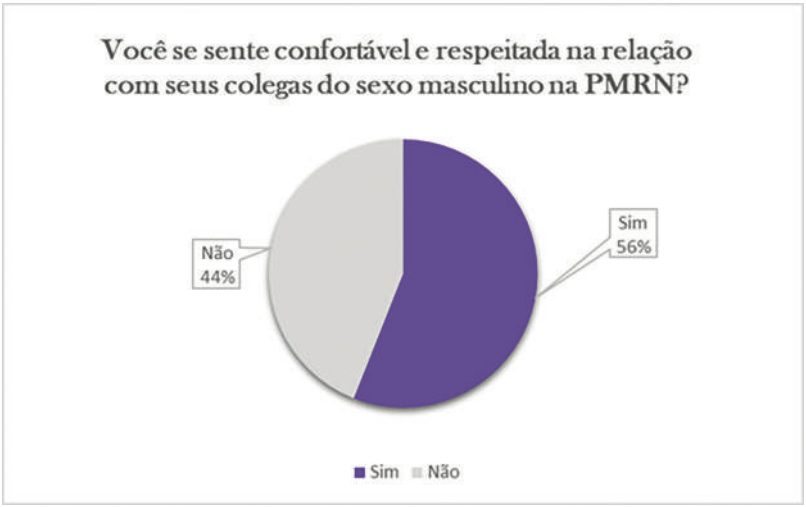
Fonte: Elaborado no WordClouds, com informações coletadas na pesquisa (2024).

Além dos estereótipos e preconceitos, muitas delas declararam se sentir desrespeitadas de diversas formas, desde a descrença de que podem desempenhar sua função, até comentários de que são um prejuízo para a instituição ou mesmo ao fato de reivindicar seus direitos.

> Um superior já tomou minha arma longa em uma ocorrência, alegando que eu não sabia usar. Já ouvi que mulher no serviço só atrapalha porque pede pra ir muito ao banheiro. Já ouvi que mulher na PM só dá prejuízo porque quando engravida passa quase 1 ano de "férias". Já ouvi várias vezes, ao requerer colete feminino, que isso é "mimimi". Já trabalhei com um superior que falava frases obscenas quando via algumas mulheres nas ruas, enquanto estávamos de serviço na viatura, sem se importar com o fato de eu estar lá (Soldado 18, informação verbal, 2024).

Entretanto, nos chamou a atenção o fato de que, mesmo com a presença de tantos estereótipos, preconceitos e situações de desrespeito com relação às mulheres na PMRN, 56% das respondentes declararam se sentirem confortáveis e respeitadas pelos colegas do sexo masculino, o que pode indicar que haja uma naturalização das desigualdades de gênero entre as próprias profissionais mulheres da PMRN.

Gráfico 2 – Sentimento das respondentes nas relações profissionais com colegas homens



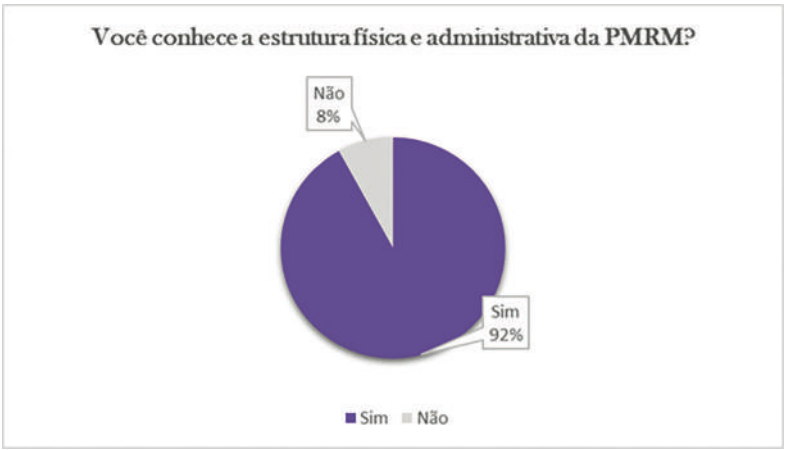
Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Os relatos de preconceito e discriminação demonstram que a ampliação do ingresso feminino nas corporações policiais não foi acompanhada, necessariamente, por mudanças equivalentes na cultura

organizacional. Esse resultado converge com os achados de Silva, Rudnicki e Campos (2023), que identificaram diferenças significativas entre a percepção de homens e mulheres acerca da existência de desigualdades de gênero nas Polícias Militares. Enquanto parte dos policiais tende a perceber a instituição como igualitária, as mulheres identificam com maior frequência situações de discriminação, exclusão e obstáculos ao reconhecimento profissional. Tal diferença de percepção evidencia que as desigualdades de gênero nem sempre se manifestam por meio de práticas explícitas, mas também por mecanismos cotidianos e naturalizados de diferenciação, que afetam a experiência profissional das policiais.

Com relação à proximidade das respondentes com a estrutura física e administrativa da PMRN, constatou-se que 92% afirmaram que conhecem a estrutura e somente 8% afirmaram não conhecer, conforme pode ser visualizado no gráfico 3:

Gráfico 3 – Familiaridade das alunas com a estrutura física e administrativa da PMRN

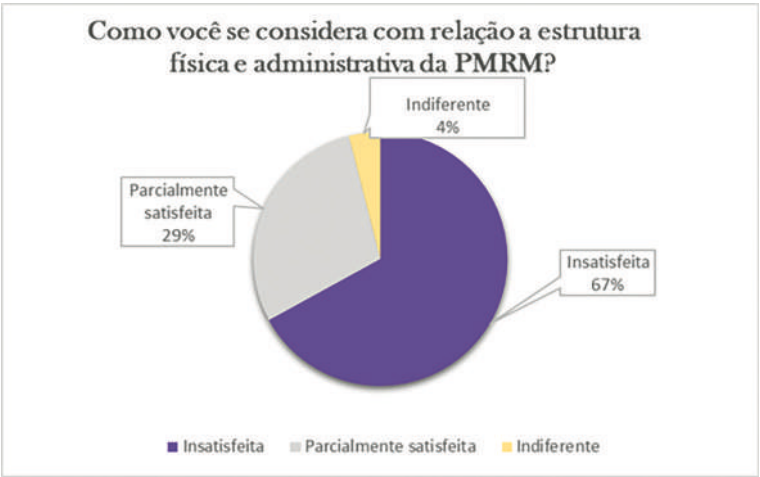


Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Quando questionadas se estão satisfeitas com as condições da estrutura física e administrativa da PMRN, as soldados egressas das turmas do CFP 2020/2021, notou-se que a maioria das mulheres estão insatisfeitas, com percentual de 67%, enquanto 29% se declararam

parcialmente satisfeitas e 4% se consideram indiferentes. Desse modo, um fato que chama a atenção é que nenhuma das respondentes marcou a opção satisfeita, o que pode ser constatado no Gráfico 4 a seguir:

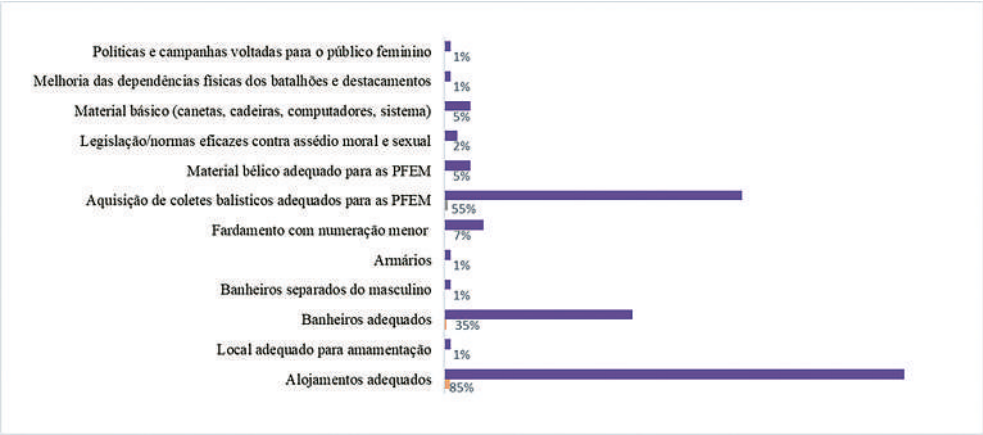
Gráfico 4 – Satisfação das alunas com a estrutura física e administrativa da PMRN



Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Os alojamentos e coletes balísticos foram indicados como os itens que mais deixam a desejar na estrutura da PMRN, sendo que no caso dos alojamentos 85% das respondentes afirmaram que há a necessidade de melhorias, seguido dos coletes com percentual de 55%. Os banheiros também foram indicados com necessidades de melhorias, em que 35% das egressas informaram que não estão em boas condições e 1% mencionou que há a necessidade de separar os banheiros masculinos dos femininos, conforme gráfico 5:

Gráfico 5 – Opinião das respondentes sobre melhorias para a estrutura física e administrativa da PMRN



Fonte: Dados da pesquisa (2024).

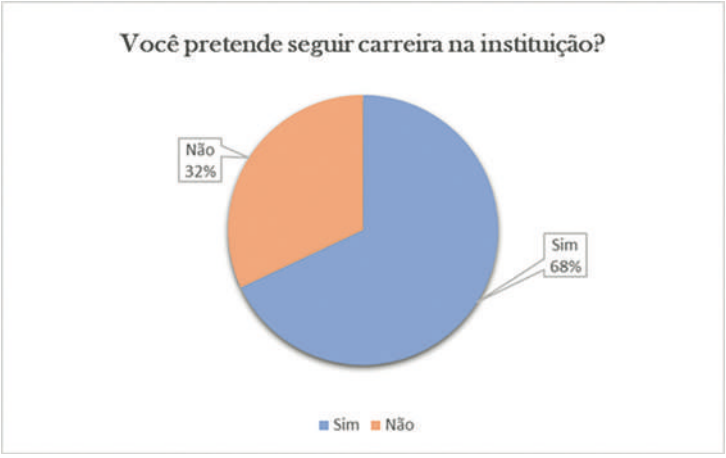
Além da estrutura física, outras demandas foram colocadas pelas participantes deste estudo relativamente à necessidade de criação de uma política institucional de promoção da igualdade de gênero, em que 1% das respondentes mencionaram que a PMRN deve criar políticas e campanhas voltadas para o público feminino e a criação de normas eficazes contra o assédio moral e sexual.

Outro aspecto mencionado que merece ser destacado é que 1% das respondentes mencionou a necessidade de a PMRN possuir um local adequado para amamentação. A reivindicação de tal direito vai de encontro a um desconforto mencionado por muitas delas, que afirmaram que os seus colegas homens acreditam que a licença-maternidade é uma vantagem que as policiais recebem e que prejudica a instituição.

O elevado percentual de insatisfação evidencia que políticas de acesso, embora fundamentais, não são suficientes para assegurar equidade de gênero, sendo igualmente necessárias adaptações institucionais voltadas à permanência e às condições de trabalho das mulheres.

Desse modo, a partir das falas das participantes, é perceptível o desconforto das mulheres com alguns direitos que não estão sendo respeitados e priorizados, como é o caso dos relativos à maternidade das soldados, como o tratamento isonômico dentro da instituição, sem preconceitos e estereótipos. Dessa maneira, quando perguntadas se desejam seguir carreira militar, nos chamou atenção que 32% das respondentes informaram que não, conforme pode ser visualizado a seguir:

Gráfico 6 – Vontade de permanecer na carreira militar



Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Apesar de a maioria das respondentes afirmarem ter interesse em seguir na carreira, o percentual daquelas que não têm esse interesse é preocupante, especialmente quando se considera que estão no início da carreira e já se mostram desmotivadas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado do RN galgou avanços no que diz respeito à extinção da diferenciação por sexo para ingresso na PMRN, o que possibilitou nos últimos 4 anos o ingresso de muitas policiais no efetivo. Entretanto, de acordo com os dados coletados, percebeu-se que a estrutura física da instituição carece de melhorias para atender as mulheres recém-chegadas e mantê-las motivadas no exercício de suas funções, bem como a criação de uma política institucional de promoção da igualdade de gênero, combate ao assédio e à disseminação de estereótipos e preconceitos contra a mulher militar, além de direitos relativos à maternidade.

Constatou-se um cenário diverso ao indicado pela literatura que discute a inserção das mulheres na carreira militar. Estudos como o de Cappelle e Melo (2010) indicam que no Brasil a grande maioria das policiais femininas atuam em setores administrativos com relação ao serviço operacional. No RN, a partir da análise dos dados coletados, percebeu-se que 62% das soldados respondentes neste estudo realizam atividades operacionais na PMRN, muito embora algumas participantes indiquem que o policiamento feminino no que tange ao serviço operacional passa por uma distorção, em que são designadas atividades que mais se aproximam da atividade administrativa e se distanciam do poder decisório.

Todas as egressas do Curso de Formação de Praças respondentes indicaram que há a presença de estereótipos em relação às policiais, principalmente no sentido de serem vistas como fracas e menos competentes, que são beneficiadas, mas também com relação à sua sexualidade. Entretanto, apesar da presença de tantos estereótipos, preconceitos e situações de desrespeito, nos chamou a atenção que 56% das participantes deste estudo declararam se sentirem confortáveis e respeitadas pelos colegas do sexo masculino, o que pode indicar que haja uma naturalização das desigualdades de gênero entre as próprias profissionais mulheres da PMRN.

No que se refere à estrutura física e administrativa, percebeu-se que a grande maioria das respondentes conhecem as instalações e instâncias institucionais, porém, 67% das participantes deste estudo estão insatisfeitas com estas estruturas, sendo que nenhuma delas se declarou satisfeita. Os alojamentos, coletes balísticos, fardamentos e banheiros foram identificados como os pontos mais críticos da estrutura da PMRN, mas também foram mencionados outros segmentos a serem

melhorados como o fornecimento de material de expediente, armários, criação de políticas institucionais de promoção de igualdade de gênero e de leis de combate ao assédio moral e sexual, além de local adequado para amamentação.

Os resultados deste estudo devem ser interpretados à luz de suas limitações metodológicas. A pesquisa concentrou-se na percepção das egressas do Curso de Formação de Praças (CFP) 2020/2021 da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, contemplando um recorte específico de participantes e de contexto institucional. Dessa forma, os achados não pretendem ser generalizados para todas as Polícias Militares brasileiras ou mesmo para toda a realidade da PMRN, mas oferecer evidências empíricas acerca das experiências vivenciadas por esse grupo de policiais. Além disso, por privilegiar exclusivamente a perspectiva das mulheres egressas, o estudo não incorporou a visão de gestores, instrutores, policiais do sexo masculino ou integrantes de outros cursos de formação, aspectos que podem influenciar a compreensão das dinâmicas institucionais relacionadas à equidade de gênero.

Essas limitações, contudo, não reduzem a relevância dos resultados, mas indicam caminhos para o aprofundamento das investigações sobre gênero nas instituições policiais. Recomenda-se que pesquisas futuras ampliem o escopo de análise para diferentes estados brasileiros, contemplem distintas categorias profissionais, como oficiais e praças, além de incorporarem a percepção de policiais homens, gestores e instrutores, possibilitando análises comparativas sobre as relações de gênero e seus impactos na cultura organizacional das corporações. Estudos longitudinais também poderão contribuir para compreender como as experiências das mulheres se transformam ao longo da carreira policial, permitindo avaliar os efeitos de políticas institucionais voltadas à promoção da equidade de gênero.

Ao evidenciar os avanços e os desafios percebidos pelas egressas do CFP 2020/2021, este estudo contribui para o debate sobre a promoção da equidade de gênero nas instituições de segurança pública, oferecendo subsídios para o aperfeiçoamento de políticas de formação, gestão de pessoas e valorização profissional no âmbito da Polícia Militar. Mais do que ampliar o acesso das mulheres à carreira policial, os resultados reforçam a importância de fomentar mudanças na cultura organizacional capazes de promover ambientes de trabalho mais inclusivos, equitativos e comprometidos com a valorização da diversidade.

4 REFERÊNCIAS

BIROLI, Flávia. O público e o privado. In: **Feminismo e política**: uma introdução / Luis Felipe Miguel e Flávia Biroli (orgs). - 1. ed. - São Paulo : Boitempo, 2014, recurso digital, 107p.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.106, de 06 de fevereiro de 1984**: altera o Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal. Brasília/DF, 1984.

BROWN, Jennifer. **From cult of masculinity to smart macho: gender perspectives on police occupational culture**. In: O'NEILL, Megan; MARKS, Monique; SINGH, Anne (org.). **Police occupational culture: new debates and directions.** Amsterdam: Elsevier/JAI Press, 2007. p. 205-226.

CALAZANS, Márcia Esteves de. **A constituição de mulheres em policiais**: um estudo sobre policiais femininas na Brigada Militar do Rio Grande do Sul. Dissertação (Mestrado em Psicologia) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Psicologia, Programa de Pós-graduação em Psicologia Social e Institucional, Porto Alegre, 2003.

CAPPELLE, Mônica Carvalho Alves; MELO, Marlene Catarina de Oliveira Lopes. Mulheres policiais, relações de poder e de gênero na polícia militar de Minas Gerais. **Rev. Adm. Mackenzie**, V. 11, N. 3, Edição Especial. 2010.

CHIES, Paula Viviane. Identidade de gênero e identidade profissional no campo de trabalho. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 18(2): 352, maio-agosto/2010. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/vNpYg8vTqCJ5vxqCz9KfKVR/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 02 mar. 2024.

CONSULTOR JURÍDICO. **Supremo forma maioria contra limite de vagas para mulheres em concurso da PM**. 09 de Fevereiro de 2024. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2024-fev-09/supremo-forma-maioria-contra-limite-de-vagas-para-mulheres-em-concurso-da-pm/. Acesso em: 05 mar. 2024.

CORTES, Soraya M. Vargas. Técnicas de Coleta e Análise Qualitativa de Dados. **Revista Cadernos de Sociologia**. 1998, v.9, no9, p.11-47.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Raio-x das forças de segurança pública no Brasil**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Infográfico.

HEIDENSOHN, Frances. **Women in control? The role of women in law enforcement**. Oxford: Clarendon Press, 1992.

MUSUMECI, Leonarda; SOARES, Bárbara Musumeci. Polícia e gênero: participação e perfil das policiais femininas nas PM's brasileiras. **Niterói**, v.5, n.1, p. 183-207, 2. sem. 2004a. Disponível em: https://ieg.ufsc.br/public/storage/articles/October2020/01112009-115446musumecisoares.pdf. Acesso em: 01 mar. 2024.

MUSUMECI, Leonarda; SOARES, Bárbara Musumeci. Polícia e gênero: presença feminina nas PMs brasileiras. **Boletim Segurança e Cidadania**, ano 02 / nº 04 - abril de 2004b.

PISCITELLI, Adriana. Gênero: a história de um conceito. In: ALMEIDA, H. B.; SZWAKO, J. E. (Org.). **Diferenças, igualdade**. São Paulo: Berlendis & Vertecchia, 2009. p. 118-146.

RABE-HEMP, Cara E. **Thriving in an all-boys club: female police and their fight for equality**. 3. ed. Lanham: Rowman & Littlefield, 2018.

RIBEIRO, Ludmila. Polícia Militar é lugar de mulher?. **Revista Estudos Feministas**, v. 26, n. 1, 2018. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/43413/36306. Acesso em: 02 mar. 2024.

SÁ, Julianna Gripp Spinelli de; LEMOS, Ana Heloísa da Costa; OLIVEIRA, Lucia Barbosa de. Para além dos estereótipos: os sentidos do trabalho para mulheres da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. **Cad. EBAPE.BR**, v. 20, nº 4, Rio de Janeiro, Jul./Ago. 2022. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cebape/a/GVD8ZVfXK6xpgRGX57PTmJh/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 29 fev. 2024.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71721/40667. Acesso em: 29 fev. 2024.

SILVA, Juliana Krupp da; RUDNICKI, Dani; CAMPOS, Carmen Hein de. Percepções sobre a igualdade entre homens e mulheres na Polícia Militar do Rio Grande do Sul. **Rev. Bras. Segur. Pública**, São Paulo v. 17, n. 1, 254-269, fev/mar 2023.

SOARES, Bárbara Musumeci; MUSUMECI, Leonarda**. Mulheres policiais**: presença feminina na Polícia Militar do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF afasta limitação de vagas para mulheres em concurso da PM do Amazonas e do Ceará**. 14 fevereiro de 2024. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=527009&ori=1#:~:text=Em%20decis%C3%A3o%20un%C3%A2nime%2C%20o%20Tribunal,igualdade%20entre%20homens%20e%20mulheres.&text=O%20Plen%C3%A1rio%20do%20Supremo%20Tribunal,Estados%20do%20Amazonas%20e%20Cear%C3%A1. Acesso em: 02 mar. 2024.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO ELETRÔNICO COM QUESTÕES ABERTAS E FECHADAS

Idade

20 a 25 anos

26 a 29 anos

30 a 39 anos

40 a 49 anos

Cor, raça ou etnia

Branca

Preta

Parda

Indígena

Outra

Você conhece a estrutura física e administrativa da PMRN?

Sim

Não

Como você se considera com relação à estrutura física e administrativa da PMRN?

Satisfeita

Parcialmente satisfeita

Insatisfeita

Indiferente

Na sua opinião, a estrutura física e administrativa da PMRN supre as necessidades de gênero relativas às policiais femininas?

Sim

Não

Na sua opinião, o que poderia ser criado ou aperfeiçoado na estrutura física e administrativa da PMRN, que possa melhorar as condições de trabalho das policiais femininas?

Você considera que a mulher policial sofre algum estereótipo? Se sim, qual(is)?

Você se sente confortável e respeitada na relação com seus colegas do sexo masculino na PMRN?

Sim

Não

Se você se sentir confortável, opcionalmente, nesse espaço pode compartilhar alguma ocasião em que se sentiu de alguma forma desrespeitada no ambiente da PMRN.

Data da submissão: 14.04.2025.

Data da aprovação: 01.07.2026.

3 - Desintrusão da Terra Indígena Apyterewa no Estado do Pará: Impactos Sociais e Ambientais

Removal of Illegal Occupants from the Apyterewa Indigenous Territory in the State of Pará: Social and Environmental Impacts

Jezaías Silva dos Santos[1]
Jucélia da Silva Trindade[2]
Jorge Eduardo da Silva Pinto[3]
Jeanne Mariel Brito de Moura Maciel[4]

RESUMO

A desintrusão na Terra Indígena Apyterewa, localizada no estado do Pará, envolveu a retirada de invasores, como garimpeiros, grileiros e fazendeiros, de áreas pertencentes aos povos indígenas, especialmente aos Parakanã. O processo teve como objetivo garantir a proteção territorial, a preservação ambiental e o respeito aos direitos indígenas. A ação enfrentou resistência por parte dos ocupantes ilegais, resultando em conflitos fundiários e desafios relacionados à fiscalização e ao reassentamento. O governo - por meio de órgãos, como o Ministério dos Povos Indígenas, a Funai, o IBAMA, a Força Nacional, PF e PRF, além das Polícias Civil e Militar - conduziu as operações para assegurar o cumprimento da legislação e da soberania indígena sobre o território. Nesse contexto, apesar das limitações enfrentadas durante a pesquisa, como a escassez de material sobre o tema e de informações oficiais governamentais de fácil acesso, o presente trabalho teve como objetivo analisar o processo de desintrusão da Terra Indígena

[1] Cabo da Polícia Militar do Estado do Pará. Especialista em Enfrentamento aos Crimes Ambientais e Proteção dos Povos Indígenas (UFGD). Licenciado em Ciências Biológicas (IFPA). E-mail: jezaias.silva.santos@gmail.com.

[2] Investigadora da Polícia Civil do Estado do Amazonas. Especialista em Inteligência de Segurança Pública (Unisul) e em Enfrentamento a Crimes Ambientais e Proteção aos Povos Indígenas (UFGD). E-mail: jucelia.trindade@policiacivil.am.gov.br.

[3] Subtenente da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Analista Criminal na Secretaria de Estado de Segurança Pública do RJ. Especialista em Direito Constitucional (UNESA/RJ), Gestão Ambiental Integrada (UERJ) e Enfrentamento aos Crimes Ambientais e Proteção dos Povos Indígenas (UFGD). E-mail: jeduardopinto79@gmail.com.

[4] Professora Adjunta da UFAM. Doutora em Sociologia (UFSCar). E-mail: jeannemoura@ufgd.edu.br.

Apyterewa, buscando elucidar se a operação integrada de desintrusão da TI Apyterewa no Estado do Pará desencadeou impactos ambientais e sociais diretos à comunidade indígena daquela área. Para isso, adotou-se uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e documental, como a análise de reportagens jornalísticas disponíveis na internet e de órgãos governamentais que tratam do assunto. Os resultados da pesquisa levam a inferir que os impactos identificados foram majoritariamente positivos, com exceções sociais pontuais.

Palavras-chave: povos indígenas; Terra Indígena Apyterewa; proteção territorial; impactos ambientais; impactos sociais.

ABSTRACT

The removal of illegal occupants from the Apyterewa Indigenous Territory, located in the state of Pará, involved removing invaders, such as miners, land grabbers and ranchers, from areas belonging to Indigenous peoples, particularly the Parakanã. The process aimed to ensure territorial protection, environmental preservation and respect for Indigenous rights. The operation faced resistance from illegal occupants, resulting in land conflicts and challenges related to enforcement and resettlement. The government, through agencies such as the Ministry of Indigenous Peoples, Funai, IBAMA, the National Public Security Force, the Federal Police and the Federal Highway Police, as well as the Civil and Military Police, conducted operations to ensure compliance with the law and Indigenous sovereignty over the territory. In this context, despite the limitations encountered during the research, such as the scarcity of material on the topic and of readily accessible official government information, this study aimed to analyse the process of removing illegal occupants from the Apyterewa Indigenous Territory, seeking to determine whether the integrated operation in the state of Pará had direct environmental and social impacts on the Indigenous community in that area. To this end, a qualitative approach was adopted, based on a review of the literature and documentary sources, including news reports available online and materials from government agencies addressing the subject. The findings suggest that the impacts identified were predominantly positive, with some isolated negative social impacts.

Keywords: Indigenous peoples; Apyterewa Indigenous Territory; territorial protection; environmental impacts; social impacts.

1 INTRODUÇÃO

O tema "Desintrusão de Terras Indígenas" envolve questões complexas relacionadas aos direitos territoriais dos povos originários, à preservação ambiental e aos impactos socioeconômicos. É importante esclarecer que desintrusão é o processo oficial (instrumento jurídico) de

retirada de ocupantes não indígenas e invasores de uma Terra Indígena (TI) legalmente demarcada e homologada para devolver a posse plena e exclusiva aos povos originários.

Nos últimos anos, tem-se intensificado a manifestação de desrespeito e discriminação contra os povos indígenas, evidenciada por meio da omissão, negação de direitos e agressões diretas aos seus territórios. Esses fatores contribuem para o agravamento das invasões garimpeiras, da exploração ilegal de madeira, da pecuária irregular e da ação de grileiros, entre outros crimes ambientais.

O estado do Pará, conforme o Instituto de Terras do Pará (Iterpa), abriga um total de 43 territórios indígenas, nas condições de declarados, delimitados, em estudo, regularizados ou encaminhados com RI (Reserva Indígena). De acordo com o relatório do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) de 2021, foram registradas 42 ocorrências de invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio nos territórios indígenas do estado, o que corresponde a quase uma ocorrência para cada território indígena paraense.

Dito isto, a pesquisa busca responder se a operação integrada de desintrusão da Terra Indígena Apyterewa no Estado do Pará desencadeou impactos ambientais e sociais diretos à comunidade indígena daquela área, questão central em um processo de desintrusão. Ao longo dos anos, poucas operações deste tipo foram planejadas e sobretudo colocadas em prática pelo poder público, fatos que contribuíram para o interesse em realizar a pesquisa a fim de subsidiar a busca pela fomentação de novas condutas entre os agentes da força de segurança pública, apontando para a necessidade de preservação das terras indígenas como forma de diminuição dos impactos ambientais e redução dos conflitos territoriais.

Para os povos originários, a terra é muito mais do que um recurso financeiro, ela representa sua identidade, espiritualidade e ancestralidade. Considerando a complexidade do tema, abrangendo aspectos territoriais, temporais e as populações envolvidas, a pesquisa buscou compreender o processo de desintrusão/desocupação das terras indígenas do povo Parakanã, bem como suas implicações geográficas, incluindo os impactos sobre a biodiversidade e os ecossistemas.

Além de abordar a concretização dos direitos indígenas do povo Parakanã, que habita as terras indígenas no município de São Félix do Xingu, no estado do Pará, o estudo investigou os problemas complexos que afetaram não apenas os povos originários, mas também a comunidade

local. O processo de desintrusão teve início em outubro de 2023 e foi concluído em fevereiro de 2024. Contudo, algumas ações ainda ocorrem de forma isolada no âmbito da operação de desintrusão.

A relevância da pesquisa sobre a desintrusão da Terra Indígena Apyterewa, no Pará, é indiscutível, visto que o tema envolve não apenas os direitos territoriais dos povos indígenas, mas também questões ambientais de grande impacto, como a preservação da Amazônia e a luta contra as mudanças climáticas.

Este estudo é essencial para compreender um dos maiores desafios contemporâneos enfrentados pelos povos indígenas no Brasil: a invasão de suas terras por agentes externos, como grileiros, madeireiros e garimpeiros ilegais, resultando na violação de seus direitos humanos e ambientais. Além disso, a pesquisa examina um problema central para a garantia dos direitos indígenas no Brasil: a invasão e a apropriação ilegal de terras que historicamente pertencem a esses povos.

A luta pela desintrusão dessas terras reflete, em última análise, a batalha pela sobrevivência, pela preservação dos modos de vida indígenas e pela manutenção da biodiversidade da Amazônia. O processo de desintrusão também envolve questões que impactam diretamente a sociedade brasileira, visto que a preservação dos territórios indígenas e da floresta amazônica tem implicações globais em termos de conservação ambiental e enfrentamento das mudanças climáticas.

A pertinência da pesquisa se justifica ainda pela atual conjuntura política e social do Brasil em que as políticas públicas voltadas à proteção das terras indígenas têm sido constantemente desafiadas e, muitas vezes, negligenciadas. O estudo sobre a desintrusão de Apyterewa pode oferecer estratégias de resistência adotadas pelos povos indígenas, pela atuação do Estado e da sociedade civil, além de identificar possíveis soluções para garantir a efetividade da proteção territorial.

Além disso, a pesquisa abordou a questão da violência contra as comunidades indígenas, um problema que - apesar de ter ganhado visibilidade internacional - ainda enfrenta enormes desafios no Brasil. Logo, a relevância da pesquisa também surge da necessidade de dar visibilidade à luta das comunidades indígenas pela manutenção de seus direitos e pela segurança de seus territórios.

A pesquisa também ajuda a informar sobre os mecanismos legais e as estratégias para a proteção dessas terras, analisando o papel do Estado e das políticas públicas na efetivação dos direitos territoriais indígenas.

A exploração do tema tem o potencial de impactar o debate público e acadêmico, gerando reflexões sobre a relação entre o Estado, os povos indígenas e o meio ambiente. Além disso, pode fortalecer a mobilização de movimentos sociais e organizações não governamentais, além de sensibilizar a sociedade civil para a urgência da proteção das terras indígenas, como um passo fundamental para o desenvolvimento de um futuro mais justo e sustentável para todos.

Objetivamente, o estudo analisou o processo de desintrusão, descrevendo suas ações e resultados, além das consequências ambientais e sociais para a comunidade indígena envolvida. Também foi abordada a importância da integração dos diversos órgãos do SUSP no processo de desintrusão da Terra Indígena Apyterewa, no Pará.

A pesquisa baseou-se, em grande parte, em notícias amplamente divulgadas pelos meios de comunicação oficiais dos poderes públicos, dado que há uma escassez de bancos de dados de acesso livre ao público, problema este que limita a pesquisa a dados que talvez possam ser superficiais, mas que não comprometem a qualidade de seus resultados. Mesmo quando esses dados estão disponíveis, o acesso a eles é frequentemente restrito, o que dificulta a realização do trabalho de pesquisa. Ressalta-se que foram selecionadas apenas notícias vinculadas a canais de informação digital de alto padrão de credibilidade nacional, compreendidas entre outubro de 2023 e fevereiro de 2024, período de início e fim do processo de desintrusão, além disso, muitos dos materiais consultados são de órgãos envolvidos ou com interesse na execução da política estudada. Todavia, também foi realizada pesquisa bibliográfica, com acesso a teses, artigos, TCCs e dissertações sobre o tema, além de uma ampla pesquisa documental, com acesso a bancos de dados públicos nos quais foi possível encontrar e acessar conteúdo para embasar este trabalho. É importante destacar que todo o material foi analisado pelos autores, que são integrantes do sistema de segurança pública, de forma crítica e objetiva, sem qualquer viés político ou ideológico, construindo conhecimento fidedigno à realidade prática do processo de desintrusão.

2 CONTEXTO HISTÓRICO DA TERRA INDÍGENA APYTEREWA

O contexto histórico das terras indígenas no Pará de acordo com Büll (2022) é anterior à colonização portuguesa, que levou ao avanço da fronteira agrícola e à expulsão dos povos originários de suas terras. Durante o ciclo

da borracha, no século XIX, houve um aumento significativo da pressão sobre as terras indígenas, o que resultou na expansão da ocupação não indígena dessas áreas.

Os Parakanã-Apyterewa são classificados pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) como um grupo indígena de "recente contato", já que até a metade da década de 1980 suas comunidades viviam sob isolamento voluntário, isto é, situação na qual um povo decide viver afastado de demais grupos, sejam eles indígenas, sejam não indígenas (Funai, 2024). Falantes da língua Parakanã, do tronco linguístico tupi-guarani e autodenominados awaeté, termo que se traduz por "gente de verdade" ou "humanos de verdade", os Parakanã-Apyterewa descendem dos Parakanã, um povo historicamente ocupante de áreas de terra firme e distantes de grandes rios (Büll, 2022).

O povo indígena Parakanã pertence ao tronco linguístico Tupi e é parte do grupo Parakanã, que tradicionalmente ocupa áreas no sudeste do estado do Pará, mais especificamente na região da terra indígena Apyterewa, localizada no município de São Félix do Xingu. A história desse povo é marcada por resistência, deslocamentos forçados e luta constante pela preservação de seu território tradicional, frente a pressões externas cada vez mais intensas (Funai, 2024).

Os Parakanã se dividem em dois subgrupos principais: os Parakanã Orientais e os Ocidentais. Os Parakanã de Apyterewa pertencem ao grupo Oriental, com características culturais e trajetórias históricas próprias. Até meados do século XX, os Parakanã-Apyterewa viviam em relativo isolamento, praticando a agricultura de subsistência, a caça, a pesca e o extrativismo, além de manter uma forte relação espiritual com a floresta e os rios (Funai, 2024).

Araújo (2017, p. 28) afirma que:

> Os Parakanã foram localizados próximos à Rodovia Transamazônica (BR-230) no início dos anos 1970. A Frente de Atração da FUNAI dividiu a etnia em dois grupos: Orientais e Ocidentais, de acordo com a localização do contato e as desavenças históricas. No médio Tocantins, os Ocidentais ficaram aldeados na Área Indígena do Posto Pucuruí, e os Orientais, na Área Indígena Parakanã. Com a abertura da BR-230, novas infraestruturas foram criadas como a Usina Hidrelétrica (UHE) de Tucuruí, gerando novos embates e aumentando a pressão sobre os povos indígenas.

E continua narrando que a consolidação da UHE Tucuruí ameaçava inundar as aldeias Parakanã criadas para amenizar os problemas da Transamazônica. Em contrapartida pela perda territorial, a FUNAI autorizou a criação do "Projeto Parakanã", com a coordenação de Antônio Carlos Magalhães entre os anos de 1978 e 1979 (Araújo, 2017).

Patrocinado pela ELETRONORTE (empresa responsável pela construção da hidrelétrica), o objetivo era transferir os aldeamentos indígenas e garantir os interesses públicos e privados na região. Magalhães promoveu atividades que tentavam salvar o povo do extermínio. Entretanto, a FUNAI também elaborou um projeto de extração e comercialização de madeira nas áreas que seriam inundadas. Foi criada a Serraria Tucuruí, arrendada à Agropecuária CAPEMI Indústria e Comércio Ltda. – com financiamentos do Maison Lazard Frères, ligado ao Banco Nacional Francês (Araújo, 2017).

Assim, Araújo (2017) pontua que a FUNAI decidiu não renovar o Projeto Parakanã no final de 1979, criando um grupo para discutir a transferência dos indígenas. Diversos atores externos traçaram o futuro Parakanã, deliberaram vários assuntos e definiram as áreas de atuação sem consultar a comunidade indígena. Durante as negociações, os Orientais foram remanejados para a aldeia Paranatinga (1983) e os Ocidentais deslocados para a aldeia Maroxewara (1982). Após algumas rodadas de negociação, parte do território indígena foi cedido para a ELETRONORTE assentar diversos colonos afetados pela barragem. A contrapartida para os indígenas foi a abertura de uma pista de pouso na aldeia Maroxewara e de uma estrada ligando a aldeia Paranatinga à BR-230. A negociação mostra que os laços construídos ao longo dos primeiros anos de contato deixaram marcas nos dois grupos Parakanã e as contrapartidas eram formas de garantir o acesso aos bens que a sociedade havia apresentado aos indígenas.

Após a promulgação da Constituição de 1988, houve avanços na demarcação e proteção das terras indígenas, no entanto a presença de não indígenas em algumas áreas ainda permanece, o que gera conflitos e demanda ações para assegurar o uso exclusivo da terra pelos povos indígenas (Silva, 2018).

O caso da T.I. Apyterewa, localizada no sudoeste do Pará, onde vive o povo Parakanã, não é diferente dos muitos territórios indígenas espalhados pelo país. Com a extensão de 773.000 hectares, esta área foi destinada ao usufruto exclusivo da comunidade indígena em 2001 após longo processo demarcatório que declarou sua extensão como "área

indígena". Mesmo tendo sido homologada em 2007 como terra indígena, ainda assim mais da metade de sua extensão foi invadida por fazendeiros, grileiros, madeireiros e garimpeiros (Büll, 2022) (Ver figura 1 abaixo).

Figura 1 - Localização da TI Apyterewa



Fonte: Portal g1 e Büll (2022).

Em 2007, o governo brasileiro reconheceu oficialmente a terra indígena Apyterewa, com cerca de 773 mil hectares, destinada à posse exclusiva do povo Parakanã Oriental. No entanto, a demarcação da terra não significou o fim dos problemas. O território passou a ser alvo de uma das maiores taxas de desmatamento da Amazônia devido à ocupação ilegal por fazendeiros e grileiros, além da construção de estradas clandestinas e queimadas (Funai, 2024).

Nos últimos anos, a situação dos Parakanã-Apyterewa ganhou destaque nacional e internacional, especialmente devido à grave crise ambiental provocada pelo avanço do desmatamento e pelo uso da autodeclaração indígena por terceiros, como estratégia de legalização de atividades ilegais. Esse fenômeno tem ampliado os desafios enfrentados pelos povos originários da região (Funai, 2024).

A luta dos Parakanã-Apyterewa representa não apenas a defesa de um território, mas também de um modo de vida em harmonia com a floresta. A sua resistência reafirma os direitos indígenas assegurados pela Constituição de 1988 e a necessidade urgente de políticas públicas eficazes para proteger seus territórios e garantir sua sobrevivência física e cultural.

3 O DIREITO AO TERRITÓRIO: UM DEBATE SOCIOJURÍDICO

O direito dos povos indígenas ao território é um tema de grande relevância no ordenamento jurídico brasileiro e está amplamente protegido pela Constituição Federal de 1988, leis infraconstitucionais e tratados internacionais. Este direito está intrinsecamente ligado à preservação de sua cultura, modo de vida e autonomia, além de ser essencial para a garantia de sua dignidade e sobrevivência.

A Constituição Federal de 1988 é um marco fundamental na proteção dos direitos dos povos indígenas, especialmente no que se refere ao direito à terra. A principal referência está no Artigo 231, que trata especificamente dos direitos territoriais indígenas. Este artigo estabelece que:

> Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (Brasil, 1988, art. 231, caput).

Além da Constituição, outras normas legais dispõem acerca da proteção dos direitos territoriais indígenas. Uma das mais importantes é a Lei nº 6.001/1973, conhecida como Estatuto do Índio, que, embora tenha sido criticada por sua abordagem paternalista e assimilacionista, ainda é relevante para entender a organização e os direitos dos povos indígenas no Brasil.

A Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) também contempla a proteção das terras indígenas ao tratar da preservação ambiental, especialmente no que se refere à proteção das áreas da Amazônia e outras regiões habitadas por povos indígenas, vedando ações que possam comprometer o ecossistema local.

A Lei nº 13.465/2017 e o Decreto nº 9.660/2019 tratam da regularização fundiária e, em algumas situações, incluem disposições sobre a territorialidade indígena. No entanto, a implementação dessas normas deve ser feita de maneira a não violar os direitos territoriais indígenas, como tem sido discutido em algumas controvérsias jurídicas.

Além das normas nacionais, o Brasil também é signatário de diversas convenções internacionais que têm como compromisso respeitar os direitos territoriais dos povos indígenas. Um dos principais instrumentos internacionais sobre os direitos dos indígenas é a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada em 1989. O Brasil ratificou esta convenção, o que implica uma obrigação de respeitar e proteger os direitos territoriais dos povos indígenas conforme estabelecido no Art. 14 da Convenção: "Art. 14. Os povos interessados terão o direito de conservar suas terras e de utilizá-las conforme suas necessidades e tradições." (OIT, 1989, p. 28).

Além disso, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, adotada em 2007, reforça o direito dos povos indígenas ao território, à autodeterminação e à preservação de suas culturas como afirma o Art. 26 da Declaração: "Art. 26. Os povos indígenas têm o direito de possuir, usar, desenvolver e controlar as terras, territórios e recursos que possuam ou adquiriram de acordo com os costumes e tradições ou por outros meios" (ONU, 2007, p. 14).

Assim, entende-se que o direito ao território é fundamental para a sobrevivência dos povos indígenas, visto que está ligado à sua cultura, identidade e modo de vida - Tekoá. A Constituição Brasileira e as normas internacionais asseguram que os povos indígenas devem ser respeitados em sua posse de terras e qualquer intervenção do Estado deve ser feita de maneira a garantir a proteção ambiental, cultural e social dessas populações.

A relação entre os povos indígenas no Brasil e a terra é fundamental para a sua sobrevivência, tanto física quanto cultural. Mesmo que os conceitos de território, terra indígena e reserva indígena estejam interligados, eles possuem significados distintos que refletem a complexidade da interação entre os povos originários e o Estado Brasileiro.

No ordenamento jurídico brasileiro, o conceito de terra indígena está estabelecido principalmente no artigo 231 da Constituição Federal de 1988. Segundo esse dispositivo, terras indígenas são aquelas tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas, compreendidas como espaços por eles habitados de forma permanente, utilizados para suas

atividades produtivas, essenciais à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e à sua reprodução física e cultural, conforme seus usos, costumes e tradições.

Nas palavras de Cavalcante (2016):

> Nas últimas décadas a sociedade brasileira tem debatido calorosamente o tema da demarcação de "terras indígenas". De um lado estão aqueles que se posicionam terminantemente contra este ato por julgarem que ele representa um atentado ao direito de propriedade, além de atrapalhar a implantação dos ideais liberais e desenvolvimentistas. Do outro lado estão os povos indígenas e seus apoiadores, que exigem a efetivação dos direitos territoriais indígenas que lhes foram reconhecidos pelo artigo 231 da Constituição Federal brasileira de 1988 (Cavalcante, 2016, n.p.).

Para complementar o pensamento de Cavalcante, Badin (2006) argumenta que:

> ao se falar sobre terra indígena, é preciso considerar a importância transcendental da relação dos povos indígenas com o território em que vivem. Essa realidade é absorvida pela ordem jurídica. Não é à toa que a garantia da terra constitui o ponto mais relevante do direito constitucional dos indígenas, na medida em que, para eles, a base territorial tem valor de sobrevivência física e cultural (Badin, 2006, n.p.).

A natureza jurídica dessas terras é peculiar: elas pertencem à União, mas são de uso exclusivo dos povos indígenas. São bens da União afetados a um fim específico — a garantia dos direitos originários dos indígenas sobre os territórios que tradicionalmente ocupam. Essas terras são inalienáveis, indisponíveis e os direitos dos indígenas sobre elas são imprescritíveis, ou seja, não se perdem com o tempo.

Nesse sentido, Lopes (2006, p. 7) assevera que:

> O direito dos índios sobre as terras que ocupam antecede qualquer ato administrativo do Governo que objetive seu reconhecimento, logo esse direito seria natural, uma vez que antecederia ao Direito Positivo, evocando, para tanto, o instituto do Indigenato. Logo, o direito dos povos indígenas sobre a terra constitui uma garantia constitucional fundamental, reconhecida como originária e indispensável à sua existência física, cultural e espiritual.

Silva e Pureza (2019) comenta que, entre os avanços em direção à garantia dos direitos à terra e ao território indígena, destaca-se a instituição, em junho de 2012, da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI) por meio do Decreto Federal nº 7.747. Essa política tem como objetivo proteger, recuperar, conservar e promover o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas.

Contudo, a demarcação das terras indígenas é um processo administrativo conduzido pela FUNAI, com base em estudos técnicos e antropológicos. Esse processo, longo e burocrático, implica um decreto presidencial que homologa a demarcação.

Para Kolling *e Silvestri* (2019, p. 213):

> Território significa dizer que ele é o espaço da sobrevivência e da reprodução de um povo onde se realiza a cultura, onde se criou o mundo, onde descansam os antepassados. Além de ser um local em que os índios se apropriam dos recursos naturais e garantem sua subsistência física, é, sobretudo, um espaço simbólico no qual as pessoas travam relações entre si e com seus deuses. Há que se ressaltar ainda que a apropriação de recursos naturais não se resume em produzir alimentos, mas consiste em extrair matéria-prima para a construção das casas para enfeites, para a fabricação de artefatos de uso cotidiano, como arcos, flechas e canoas além da coleta de ervas medicinais.

Noutro giro, Nunes (2006) entende que "o termo território tem sua origem na língua latina — *territorium*. Em sua acepção mais ampla e remota, território pode significar uma porção de terra delimitada. Nesse sentido, território é compreendido em uma conotação meramente física, chegando muito próximo aos conceitos de terra e terreno".

Por sua vez, terra indígena para Cunha *apud* Cavalcante (2016, p. 2) "em princípio, é um conceito jurídico brasileiro que tem sua origem na definição de direitos territoriais indígenas. Tais direitos foram reconhecidos ao longo da história pelo Estado Brasileiro por meio de diversos dispositivos legais".

Para Amado (2015, p. 81), "vê-se que as atuais reservas indígenas estão bem longe do que traçou a Constituição de 1988, logicamente porque terra indígena reservada é diferente de terra indígena demarcada".

Por tudo o que se viu, pode-se perceber que a relação entre terra, território e reserva indígena é um tema de debate, uma vez que se permeia de questões históricas, culturais, jurídicas e econômicas. Cada um desses conceitos possui significados distintos que se entrelaçam e geram tensões no contexto da luta pelos direitos dos povos originários.

4 O PROCESSO DE DESINTRUSÃO NA TERRA INDÍGENA APYTEREWA

Com os problemas sanitários ocorridos na pandemia em 2020, a Articulação dos Povos Indígenas e mais seis partidos políticos entraram com uma Ação Declaratória de Preceito Fundamental perante o Supremo Tribunal Federal - guardião dos princípios mais fundamentais da Constituição Federal - requerendo que fossem sanadas as falhas do poder público no combate à pandemia entre os povos indígenas, dentre elas inclusão dos povos indígenas como grupo prioritário na vacinação contra a COVID-19, retirada de não indígenas das terras indígenas, entre outras ações (ADPF 709).

A partir daí, por decisão do Supremo Tribunal Federal, uma Sala de Situação foi criada sob a coordenação do Ministério dos Povos Indígenas, na pasta da Secretaria de Direitos Ambientais e Territórios Indígenas, que antes era comandada por militares.

Na primeira reunião da Sala de Situação, já sob coordenação do Ministério dos Povos Indígenas (MPI), além da ministra dos Povos Indígenas Sônia Guajajara, estiveram presentes representantes da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), Gabinete de Segurança Institucional (GSI), Advocacia Geral da União (AGU), Supremo Tribunal Federal (STF), Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), Defensoria Pública da União (DPU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (OPI), Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) e Ministério da Defesa.

Na reunião, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil pediu a retirada dos não indígenas das terras indígenas Yanomami, Karipuna, Uru-Eu-Wau-Wau, Kayapo, Arariboia, Mundurucu, Apyterewa e Trincheira Bacaja. Assim, sob a coordenação do MPI, a sala retomou seu

propósito inicial em que as ações de proteção aos territórios e aos povos indígenas isolados, de recente contato e demais povos das terras objetos desta arguição, sejam coordenadas e articuladas pelos diversos órgãos envolvidos na Sala de Situação, tratando as questões e problemas que surgirem em cada uma das ações, seja em relação a barreiras sanitárias ou proteção territorial específica, que em alguns casos significa desintrusão de invasores.

Dessa forma, a Desintrusão das TI do povo Parakanã enfrentou diversos obstáculos, como a resistência dos ocupantes não indígenas, a falta de estrutura e recursos para a ação do Estado, além da necessidade de conciliar interesses divergentes. Contudo, a desintrusão aconteceu, sendo mediada por agentes da Força Nacional, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, dentre outros setores. Destaca-se que a Polícia Federal atuou com poder de polícia e força operacional na retirada de invasores, destruição de estruturas ilegais e apreensão de gado na Terra Indígena, protegeu as equipes de órgãos federais e estaduais (como Ibama e Funai) durante o cumprimento das ordens de desocupação, identificou e responsabilizou os donos de atividades ilícitas, fazendeiros e grileiros que exploravam a área de forma irregular; ao passo que a Polícia Rodoviária Federal integrou as forças federais para proteger as equipes durante as diligências no território, garantindo a segurança nas rodovias e estradas do entorno, fiscalizando veículos que entravam e saíam da área onde as ações aconteciam e participando de diligências dentro do território; já a Força Nacional compôs a linha de frente da operação em parceria com os demais órgãos garantindo integridade física dos servidores públicos responsáveis por demolir estruturas ilegais, fiscalizar o garimpo e retirar invasores, além de assegurar a saída de milhares de ocupantes não indígenas e de rebanhos criados de forma ilegal na região, permanecendo na área após o processo para resguardar o povo indígena Parakanã contra ameaças e reocupações por parte de grileiros e desmatadores.

Assim, a atuação integrada dos diferentes órgãos envolvidos ocorreu através dos seguintes parâmetros: coordenação política e comando estratégico, inteligência e planejamento prévio, força policial e segurança ostensiva, fiscalização ambiental e sanitária e apoio social, fundiário e jurídico. Com isso, foram alcançadas algumas conquistas, como identificação e delimitação de territórios indígenas, realização de ações de fiscalização e remoção de ocupantes não indígenas e implementação de políticas públicas voltadas à recuperação de áreas degradadas.

5 IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS DA DESINTRUSÃO DA TERRA INDÍGENA APYTEREWA-PA

Para iniciarmos nossa discussão, começaremos conceituando "impactos socioambientais", conceito que, de acordo com Pillay (1992), designa qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais. Assim, podemos inferir que impacto socioambiental refere-se apenas àqueles cujo efeito se dá através da ação humana sobre o meio ambiente e sociedade, logo os vários fenômenos naturais não podem caracterizar impactos socioambientais (Fonseca *et al.*, 2021).

Assim que se inicia um processo de entrada e intrusão de pessoas não indígenas em territórios indígenas, já se observa o começo e a perpetuação desenfreada de vários impactos socioambientais que passam a ser causados pelas ações destas pessoas estranhas aos costumes e à cultura indígena. Tais impactos sofridos pelos territórios invadidos são - mas não somente estes - desmatamento ilegal, queimadas, pecuária, extrativismo ilegal, garimpo ilegal, entre outros. Tudo isso impacta diretamente a disponibilidade de recursos hídricos, prejudica a produção de alimentos, o equilíbrio da fauna e flora e, é claro, oferece risco à vida das populações envolvidas (Brito; Santos, 2023).

A terra indígena Apyterewa foi a terra indígena mais desmatada da Amazônia por quatro anos consecutivos, de acordo com o Imazon. Em 2021, a terra indígena Apyterewa concentrou 52% do desmatamento nas terras indígenas da Amazônia (Imazon, 2023). Território do povo Parakanã, a Apyterewa perdeu apenas nos últimos quatro anos 324 km² de floresta, além disso havia denúncias frequentes do aumento da invasão de madeireiros, garimpeiros e grileiros inclusive com a destinação de áreas desmatadas para a pecuária (Imazon, 2023).

Um levantamento do MapBiomas, feito a pedido da "Repórter Brasil", aponta que aproximadamente 98% da floresta destruída na área deu lugar ao pasto para criação ilegal de bovinos (Repórter Brasil, 2022).

Ainda no âmbito da terra indígena Apyterewa, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) vem realizando operações de combate a incêndios criminosos dentro do

território indígena, atuando em conjunto com o Centro Nacional de Prevenção e combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo) combatendo focos de incêndio e reforçando apoio logístico e operacional à Fundação Nacional do Índio (Funai) e à Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) (Ibama, 2024).

Após o início do processo de desintrusão, o desmatamento na Terra Indígena (TI) Apyterewa, no estado do Pará, caiu 97% na primeira metade do ano de 2024 em comparação com o mesmo período do ano passado. No primeiro semestre de 2023, cerca de 357 hectares foram desmatados. Já neste ano, considerando o mesmo intervalo de tempo, a área desmatada corresponde a aproximadamente 11 hectares (Funai, 2024a).

A permanente presença do Estado Brasileiro no território indígena com ações do processo de desintrusão fez com que o chamado desmatamento de corte raso, que é uma modalidade de derrubar a floresta de uma só vez para atividade ilegal, diminuísse consideravelmente na Terra Indígena Apyterewa, território este que até então era considerado o mais desmatado da Amazônia Legal. Uma vila do território, denominada Renascer, por exemplo, que era o principal núcleo de invasores, hoje está 100% desocupada desde dezembro de 2023 (Funai, 2024a).

Os dados obtidos pelo Centro de Monitoramento Remoto (CMR) e disponibilizados pela FUNAI mostram que houve, sim, uma queda acentuada na comparação com 2022, quando foram registrados 8,6 mil hectares de floresta desmatada ao longo do ano citado. Já em 2023, ao longo do ano, o número caiu para 2,6 mil, refletindo uma queda de cerca de 69,77% na área desmatada. Os esforços governamentais também se traduzem no apoio à reocupação do território pelos indígenas originários daquela área (Funai, 2024a).

Em uma das operações conjuntas, realizada em setembro deste ano, visando a garantia da proteção da Terra Indígena (TI) Apyterewa, no Pará, foi posta em prática a retirada de bovinos e equinos criados ilegalmente no território. A iniciativa foi realizada pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Polícia Federal (PF) e Força Nacional, com o apoio da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (Adepará) (Funai, 2024b), ou seja, mais uma ação integrada entre órgãos garantindo a sua efetividade e eficácia.

Após a realização das operações do processo de desintrusão, integrantes de uma comitiva estiveram no local, inspecionaram as terras

e conversaram com moradores e indígenas sobre os resultados do processo de desintrusão. A comitiva afirma que os relatos dos indígenas que vivem na região demonstram alívio em relação à saída dos não indígenas e o desfazimento do garimpo ilegal. O povo Parakanã, que vive espalhado em 22 aldeias na terra indígena (TI) Apyterewa, diz que já não escuta mais o barulho das serras destruindo as florestas, nem encontra mais rejeitos de mineração no leito do Rio Xingu ou mesmo não mais avista caminhões madeireiros transportando madeiras extraídas de forma ilegal da floresta (STF, 2024).

No auge da invasão, aproximadamente 200 habitações foram erguidas no local, sendo que hoje se encontram apenas as ruínas destas edificações. Também foi posto em prática um plano de diálogos para escutar as populações indígenas e os atores envolvidos nas ações de desintrusão, o que permitiu saber as perspectivas de cada um dos envolvidos.

Foi levantado também que cerca de 150 animais de estimação, entre cães e gatos, foram abandonados à própria sorte pelos ocupantes ilegais. Alguns animais ainda vivem entre os escombros das moradias destruídas, como se aguardassem o retorno dos tutores (STF, 2024).

O grupo de trabalho que fora enviado para avaliar os resultados da desintrusão e discutir assuntos de interesse da comunidade solicitou maior ênfase na segurança para monitoramento do território, a fim de evitar que os invasores retornem ao local. Os parakanãs relataram que há escassez de água potável e solicitaram ajuda para questões referentes à saúde e saneamento básico nas aldeias da região, o que lhes era negado ou dificultado pelos intrusos outrora presentes. Outro ponto discutido pelo grupo de trabalho e os envolvidos no processo de desintrusão foi a destinação do gado e bens apreendidos na desintrusão da TI (STF, 2024).

Atualmente a maior preocupação do povo parakanã é reocupar o território para que sua situação social melhore. O plano é aumentar a ocupação da área com pelo menos mais sete aldeias, evitando que os invasores voltem. O cacique responsável afirma que o principal problema enfrentado pela comunidade era a presença dos invasores na TI, pois não havia esperança para os indígenas em relação à saída dos invasores. Com muita luta, o objetivo foi alcançado e a desintrusão os deixou livres dos invasores, porém ainda há muitos problemas graves no território, foi o que afirmou o cacique Tyé (STF, 2024).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após analisar criticamente as informações disponíveis nos grandes canais de notícias e de comunicações oficiais do governo a respeito do processo em estudo, infere-se que o processo de desintrusão da terra indígena Apyterewa no Pará acarretou impactos socioambientais positivos para o meio ambiente e para a comunidade Parakanã que ali habita com a redução significativa no desmatamento, redução das queimadas ilegais, volta à normalidade do ciclo reprodutivo da fauna (devido à diminuição da caça predatória por não indígenas), volta à normalidade do uso e ocupação do território pelos indígenas, diminuição da contaminação ou intoxicação por substâncias nocivas (devido à expulsão de garimpeiros), diminuição de invasão ou danos à área protegida ou unidade de conservação, diminuição da poluição do solo e de recursos hídricos, diminuição da caça e pesca predatórias, maior prestação de serviços de saneamento básico para a comunidade, diminuição dos riscos de acidente, diminuição da transmissão de doenças, diminuição da falta de atendimento médico devido aos conflitos, diminuição da insegurança alimentar (devido à escassez de caça), diminuição das ocorrências de violência física causadas pelos conflitos pela terra etc.

Pode-se afirmar que todos esses pontos positivos proporcionam uma grande melhora na qualidade de vida do povo Parakanã habitante da terra indígena Apyterewa. Não constatamos impactos ambientais negativos oriundos do processo de desintrusão. No entanto, verificou-se a existência de alguns poucos impactos sociais negativos para a comunidade parakanã habitante de terra indígena Apyterewa decorrentes do processo de desintrusão dela, como a disseminação de informações falsas a respeito do povo indígena, as ameaças a indígenas da região, os incêndios criminosos com intenção de afugentar os indígenas da região, a destruição de pontes para impedir que os indígenas sejam assistidos por profissionais de saúde, o uso de violência física, forçando os indígenas a não circularem livremente por seus territórios sob risco até mesmo de morte.

Em suma, o povo indígena sofre uma pressão muito grande por parte dos posseiros retirados do território, fazendo com que os indígenas evitem o contato com não indígenas por medo de mais conflitos serem desencadeados. E por sofrerem essa intensa pressão dos posseiros retirados do território, o que leva os indígenas a evitarem contato com não indígenas por temor de novos conflitos, a Polícia Federal, a Força Nacional e a Polícia Rodoviária, por meio da implementação do Plano de Gestão Territorial e Ambiental (PGTA), têm desempenhado papel fundamental

na proteção dos direitos indígenas na terra indígena Apyterewa, visando garantir a efetividade das medidas adotadas durante a desintrusão. Os PGTAs, segundo Silveira, Kaiser e Fich (2024), fundamentados na autonomia dos povos indígenas sobre seus territórios, tornam-se instrumentos importantes de organização interna e diálogo externo para conter os movimentos dos setores hegemônicos (ligados ao agronegócio) que tendem a suprimir seus direitos territoriais.

A atuação desses órgãos inclui apoio às operações de fiscalização da FUNAI e do IBAMA, com o objetivo de impedir o retorno de invasores, coibir práticas, como desmatamento, garimpo ilegal e grilagem, além de garantir a segurança durante a inutilização de estruturas e a remoção de equipamentos. Também são responsáveis pela execução de mandados judiciais contra resistências e possíveis atos de violência, bem como pela manutenção da ordem pública nas áreas ocupadas por posseiros, atuando em cooperação técnica com equipes ambientais e em observância às decisões judiciais que asseguram a proteção territorial e ambiental dos povos Parakanã e outros grupos indígenas.

Vale salientar que o trabalho da segurança pública é percebido como essencial para a manutenção da ordem, a proteção dos direitos fundamentais e a garantia da paz social, especialmente em contextos de vulnerabilidade e conflito, como ocorreu durante a desintrusão na terra indígena Apyterewa. A atuação das forças de segurança - quando pautada pelo preparo técnico, pelo respeito aos direitos humanos e pela integração com outros órgãos - tende a ser mais eficaz e respeitada pela sociedade.

7 REFERÊNCIAS

AMADO, Luiz Henrique Eloy. **Terra indígena e legislação indigenista no Brasil**. Cadernos de Estudos Culturais, v. 7, n. 13, 2015.

ARAUJO, Rodrigo Wienskoski. **Transamazônica, uhe tucuruí e os parakanã: conflitos e desterritorialização**. anais-resumos expandidos seminário perspectivas de natureza, p. 28, 2017.

BADIN, Luiz Armando. **Sobre o conceito constitucional de terra indígena.** Arquivos do Ministério da Justiça. p. 127-141, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. **Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jul. 2017.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. **Estatuto do Índio**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 dez. 1973.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Lei de Crimes Ambientais**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 fev. 1998.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709**. Relator: Ministro Roberto Barroso. Brasília, DF, 05 ago. 2020. Diário da Justiça Eletrônico, 07 out. 2020.

BRITO, M. L.; SANTOS, R. A. **Degradação Ambiental em Terras Indígenas**, 2023. Disponível em: https://petesa.eng.ufba.br/blog/degradacao-ambiental-em-terras-indigenas. Acesso em: 04 nov. 2024.

BÜLL, Paulo Leme Gonzalez. **Banalização da ilegalidade: o direito indígena atual sob a ótica da terra indígena Apyterewa, rio Xingu**. 2022. 58 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: http://hdl.handle.net/11422/20268. Acesso em: 28 nov. 2024.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. **"Terra indígena": aspectos históricos da construção e aplicação de um conceito jurídico**. História (São Paulo), v. 35, 2016.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). **Relatório violência contra os povos indígenas no brasil**, 2021. Disponível em: https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-violencia-povos-indigenas-2021-cimi.pdf. Acesso em: 01 nov. 2024.

FONSECA, R. A. **et al**. Aquicultura: impactos ambientais negativos e a mitigação com práticas agroecológicas. **In**: FONSECA, R. A. (org.). **Aquicultura: impactos ambientais negativos e a mitigação com práticas agroecológicas**. [S. l.]: Meridapublishers, 2021.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI). **Desmatamento na Terra Indígena Apyterewa (PA) cai 97% no primeiro semestre de 2024 com ações do Governo Federal**, 2024a. Disponível em: https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2024/desmatamento-na-terra-indigena-apyterewa-pa-cai-96-7-no-primeiro-semestre-de-2024-com-acoes-do-governo-federal#:~:text=Desmatamento%20na%20Terra%20Ind%C3%ADgena%20Apyterewa,Funda%C3%A7%C3%A3o%20Nacional%20dos%20Povos%20Ind%C3%ADgenas. Acesso em: 20 nov. 2024.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI). **Funai intensifica ações de retirada de gado ilegal na Terra Indígena Apyterewa**, 2024b. Disponível em: https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2024/funai-intensifica-acoes-de-retirada-de-gado-ilegal-na-terra-indigena-apyterewa#:~:text=As%20a%C3%A7%C3%B5es%20na%20Terra%20Ind%C3%ADgena,biodiversidade%20e%20as%20comunidades%20locais. Acesso em: 20 nov. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). **Ibama combate incêndios florestais na Terra Indígena Apyterewa, no PA**, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/noticias/2024/ibama-combate-incendios-florestais-na-terra-indigena-apyterewa-no-pa#:~:text=Conforme%20apurado%20pelos%20agentes%20ambientais,os%20inc%C3%AAndios%20na%20TI%20Apyterewa. Acesso em: 22 nov. 2024.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ (ITERPA). **Territórios indígenas**, 2024. Disponível em: https://portal.iterpa.pa.gov.br/povos-indigenas/. Acesso em: 22 nov. 2024.

INSTITUTO DO HOMEM E MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA (IMAZON). **Terra indígena Apyterewa é a mais desmatada na Amazônia pelo quarto ano consecutivo**, 2023. Disponível em: https://imazon.org.br/imprensa/terra-indigena-apyterewa-e-a-mais-desmatada-na-amazonia-pelo-quarto-ano-consecutivo/#:~:text=Mesmo%20depois%20de%20reiterados%20alertas%20sobre%20o,em%20%C3%81reas%20Protegidas”%2C%20publicado%20trimestralmente%20pelo%20Imazon. Acesso em: 26 nov. 2024.

KOLLING, Patrícia; SILVESTRI, Magno. **Reflexões sobre território e terra indígena: aspectos culturais, sociais e jurídicos**. Para Onde!?, v. 12, n. 1, p. 211-226, 2019.

LOPES, Ana Maria D’Ávila. **O Direito fundamental dos indígenas à terra**. Revista de informação legislativa, v. 43, n. 170, p. 221-234, abr./jun. 2006.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Governo Federal inicia nova desintrusão de Terras Indígenas no Pará** - Procuradoria da República no Pará. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/governo-federal-inicia-nova-desintrusão-de-terras-indigenas-no-para. Acesso em: 29 nov. 2024.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas**. 13 set. 2007. Disponível em: https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf. Acesso em: 22 nov. 2024.

NUNES, Paulo Henrique Farias. **A influência dos recursos naturais na transformação do conceito de território**. Scielo, n. 15, 2006.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais em países independentes**. Genebra: OIT, 1989. Disponível em: https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO:12100:P12100_ILO_CODE:C169. Acesso em: 22 nov. 2024.

PILLAY, T. V. R. **Aquaculture and the environment**. Fishing News Books, Blakwell Scientific Publications Ltda., New York, USA. 1992. p. 189.

REPÓRTER BRASIL. **Gado criado ilegalmente em terra indígena no Pará abastece JBS e Frigol**, 2022. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/2022/09/gado-criado-ilegalmente-em-terra-indigena-no-para-abastece-jbs-e-frigol/#:~:text=Segundo%20pesquisa%20do%20Imazon%2C%20que%20abrange%20o,de%20derrubada%20da%20mata%20em%20seu%20territ%C3%B3rio. Acesso em: 22 nov. 2024.

SILVA, E. C. A. **Povos indígenas e o direito à terra na realidade brasileira**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 133, p. 480-500, set./dez. 2018.

SILVA, Gustavo da; PUREZA, Marcelo Gaudêncio Brito. **A demarcação de terras indígenas na Amazônia Legal**. Revista NUPEM, v. 11, n. 22, p. 43-53, 2019.

SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da; KAISER, Mateus Vinicius; FICH, Bruna Gasparin. **Os Planos de gestão territorial e ambiental de Terras Indígenas (PGTAs) como instrumento de organização do território e garantia de direitos coletivos**. Revista Jurídica (FURB), v. 28, n. 1, 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Terra Indígena Apyterewa: em ação conjunta, STF, CNJ e Presidência da República confirmam desintrusão de reserva no Pará**, 2024. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=526657&ori=1#:~:text=No%20%C3%A1pice%20da%20invas%C3%A3o%2C%20cerca,que%20foram%20deixados%20para%20tr%C3%A1s. Acesso em: 25 nov. 2024.

Data da submissão: 18.08.2025.

Data da aprovação: 02.09.2026.

4 - AS MENTAL: Plataforma Digital de Rastreio em Saúde Mental no CBMRN

AS MENTAL: Digital Platform for Mental Health Screening in the CBMRN

Jonas Eduardo Ferreira Alves[1]
André Garcia Fernandes Dantas[2]
Daniel Magno Sousa do Nascimento[3]
Stefano Vinícios Rocha de Araújo[4]
Januncio Jarbas de Medeiros Filho[5]

RESUMO

Este artigo tem como objetivo apresentar o desenvolvimento e a implantação do AS MENTAL, plataforma digital de rastreio psicométrico e gestão da saúde mental do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN). Bombeiros militares estão expostos a eventos potencialmente traumáticos, o que eleva a prevalência de depressão, ansiedade, uso problemático de álcool e transtorno de estresse pós-traumático, ao passo que a aplicação manual de instrumentos de rastreio dificulta a cobertura do efetivo e a priorização clínica dos casos, o que remete à pergunta que orienta o estudo: como informatizar esse rastreio de modo

[1] Tenente-coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN) e chefe do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC). Especialista em Gestão de Projetos e em Gestão de Processos pela Universidade Potiguar (UnP). Graduado em Análise e Desenvolvimento de Sistemas pela Universidade Estácio de Sá. Mestrando em Uso Sustentável dos Recursos Naturais pelo Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN). E-mail: jonas.alves2011@hotmail.com.

[2] 1º tenente médico do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Médico psiquiatra e psiquiatra forense, com residência médica pelo HCFMUSP. E-mail: andre-gfd@hotmail.com

[3] Cabo do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN), com atuação na Seção de Infraestrutura e Redes do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC). Especialista em Redes Estruturadas de Computadores pela Faculdade Focus. E-mail: magnonascimento@cbm.rn.gov.br.

[4] Desenvolvedor na DATPREV. Graduado em Análise e Desenvolvimento de Sistemas para Internet pela Faculdade Estácio do Rio Grande do Norte (2025). E-mail: stefanogajj@gmail.com.

[5] Soldado do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN). Formado em Análise e Desenvolvimento de Sistemas pela Faculdade Educacional da Lapa (2021). E-mail: jarbasmedeirosfilho@gmail.com.

a ampliar a cobertura, priorizar os casos de risco e proteger dados sensíveis? Trata-se de pesquisa aplicada, de abordagem qualitativa e caráter descritivo, conduzida por meio de entrevista semiestruturada com o psiquiatra responsável pelo programa de rastreio, reuniões técnicas com a equipe de tecnologia da corporação e desenvolvimento incremental do sistema em PHP (Laravel) e MySQL. A plataforma aplica os instrumentos PHQ-9, GAD-7, AUDIT e PC-PTSD-5, calcula as pontuações automaticamente, sinaliza os casos de risco em três níveis de prioridade e consolida indicadores por unidade e por posto. Como resultados, descrevem-se o fluxo de triagem, os perfis de acesso e os alertas; por serem dados sensíveis de acesso restrito à equipe de saúde, os indicadores são ilustrados com um exemplo fictício. Conclui-se que a informatização padronizou o rastreio e instrumentalizou a medição do intervalo entre risco e atendimento, recomendando-se estudos quantitativos futuros, mediante autorização ética, sobre o impacto clínico real.

Palavras-chave: saúde mental; bombeiros militares; rastreio psicológico; sistemas de informação; segurança pública.

ABSTRACT

This article aims to present the development and implementation of AS MENTAL, a digital platform for psychometric screening and mental health management at the Military Fire Department of Rio Grande do Norte (CBMRN), Brazil. Military firefighters are continuously exposed to potentially traumatic events, which increases the prevalence of depression, anxiety, harmful alcohol use and post-traumatic stress disorder in this group, while the manual administration of screening instruments limits workforce coverage and the clinical prioritization of cases, which raises the question guiding this study: how can this screening process be computerized so as to expand coverage, prioritize at-risk cases and protect sensitive data? This is an applied, qualitative and descriptive study, conducted through a semi-structured interview with the psychiatrist responsible for the screening program, technical meetings with the corporation's information technology team and incremental development of the system in PHP (Laravel) and MySQL. The platform administers the PHQ-9, GAD-7, AUDIT and PC-PTSD-5 instruments, scores them automatically, flags at-risk cases at three priority levels and consolidates indicators by unit and by rank. The results describe the screening workflow, the access profiles and the alert mechanism; as this is sensitive data restricted to the health team, the indicators are illustrated with a fictitious example. It is concluded that computerization standardized the screening process and enabled measuring the interval between risk identification and contact, with quantitative studies on the tool's real clinical impact recommended, subject to ethical approval.

Keywords: mental health; military firefighters; psychological screening; information systems; public security.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho de bombeiros militares envolve exposição contínua a situações de alto estresse, risco de vida e contato direto com o sofrimento humano, fatores que aumentam a suscetibilidade a transtornos mentais como depressão, ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) e uso problemático de substâncias psicoativas, em especial o álcool (Cherry *et al.*, 2021). Para reduzir esses impactos, estratégias sistemáticas de rastreio e acompanhamento em saúde mental têm se mostrado fundamentais, tanto para preservar a capacidade operacional do efetivo quanto para mitigar prejuízos institucionais e humanos (Stockton *et al.*, 2024).

Nesse contexto, o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN) estruturou o Programa Institucional de Rastreio em Saúde Mental, voltado à identificação precoce de quatro agravos de alta prevalência na tropa: ansiedade, depressão, uso problemático de álcool e sintomas de TEPT. Para tanto, foram selecionados instrumentos psicométricos validados internacionalmente, Generalized Anxiety Disorder 7 (GAD-7), Patient Health Questionnaire 9 (PHQ-9), Alcohol Use Disorders Identification Test (AUDIT) e Primary Care PTSD Screen for DSM-5 (PC-PTSD-5), que apresentam robustez psicométrica, aplicabilidade transcultural e viabilidade em contextos militares (Stanyte *et al.*, 2023; Levis; Benedetti; Thombs, 2019; Tiet; Tiet, 2024).

Apesar da relevância desses instrumentos, sua aplicação manual e descentralizada impõe barreiras à gestão da informação: formulários em papel ou planilhas dispersas dificultam a coleta, a tabulação, o armazenamento seguro e, sobretudo, a priorização clínica dos casos que exigem resposta imediata. A literatura sobre gestão da informação aponta que a qualidade e a disponibilidade da informação são condições para a efetividade institucional (Barbosa, 2020; Costa; Leite; Tavares, 2018), e experiências recentes no próprio CBMRN demonstram os ganhos de sistemas de informação desenhados para necessidades específicas da corporação (Jonas, 2024).

Diante disso, este artigo tem como objetivo apresentar o desenvolvimento e a implantação do AS MENTAL, plataforma digital que informatiza o rastreio psicométrico e a gestão da saúde mental no CBMRN. Especificamente, busca-se: (i) fundamentar a escolha dos instrumentos adotados; (ii) descrever o percurso metodológico e a engenharia de requisitos; (iii) detalhar a arquitetura, o fluxo de triagem,

os perfis de acesso, o mecanismo de alertas e os indicadores comparativos por unidade; e (iv) ilustrar a leitura desses indicadores e discutir as limitações observadas. Os resultados clínicos reais da primeira campanha não são divulgados nesta versão do artigo: o sistema já os calcula e exibe em tempo real ao médico responsável e à equipe de saúde autorizada pela Diretoria de Saúde, mas, por serem dados sensíveis, o acesso a essa leitura é restrito a esse grupo.

Do ponto de vista metodológico, trata-se de pesquisa aplicada, de abordagem qualitativa e caráter exploratório-descritivo (Fonseca, 2002), desenvolvida em três etapas: levantamento de requisitos, por meio de entrevista semiestruturada com o médico psiquiatra responsável pelas triagens e de reuniões técnicas com o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da corporação; desenvolvimento incremental do sistema, com validação das entregas parciais pelos usuários; e implantação, com acompanhamento da primeira campanha de rastreio. Os procedimentos são detalhados na seção 2.3.

A relevância do estudo decorre de três fatores. Clinicamente, o rastreio sistemático permite identificar o sofrimento psíquico em fase inicial, quando a intervenção é mais eficaz (Levis; Benedetti; Thombs, 2019). Institucionalmente, a consolidação de uma base de dados epidemiológica própria subsidia o planejamento de ações de prevenção e a alocação de recursos assistenciais. Do ponto de vista da segurança pública, a solução, construída com tecnologias de código aberto, pode ser replicada em outras corporações que enfrentam o mesmo perfil de exposição ocupacional. Registra-se, como limitação, que se trata de estudo descritivo de uma única corporação, sem desenho comparativo que permita medir impacto clínico, lacuna apontada como perspectiva de pesquisa futura.

Assim, a pergunta que orienta este trabalho é: como informatizar o rastreio em saúde mental de uma corporação militar de modo a ampliar a cobertura do efetivo, priorizar os casos de risco e proteger dados sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)?

2 DESENVOLVIMENTO

Esta seção apresenta o referencial teórico sobre gestão da informação em saúde mental (2.1), fundamenta os instrumentos adotados (2.2), descreve os procedimentos metodológicos (2.3), a arquitetura e o fluxo

de triagem (2.4), os perfis de acesso e os módulos (2.5), as medidas de segurança da informação (2.6) e, por fim, a leitura dos indicadores gerados pelo sistema, demonstrada por meio de um exemplo ilustrativo (2.7).

2.1 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E SAÚDE MENTAL EM CONTEXTOS MILITARES

A gestão da informação em saúde mental de profissionais da segurança pública exige uma abordagem integrada entre psicologia, tecnologia e administração institucional. A informação, quando adequadamente gerida, transforma-se em insumo estratégico para a tomada de decisões clínicas e administrativas, sobretudo em instituições militares caracterizadas por elevada complexidade operacional. Nesse sentido, a gestão da informação busca transformar dados dispersos em conhecimento útil e aplicável, por meio de processos de coleta, organização, análise e disseminação sistemática (Choo, 2006). No campo da saúde mental, essa abordagem é fundamental para a detecção precoce de agravos psíquicos, o planejamento terapêutico e a avaliação de políticas institucionais de cuidado (Costa; Leite; Tavares, 2018).

A tecnologia da informação desempenha papel central nesse processo, ao permitir ganhos em coleta, armazenamento e acesso em tempo real. Costa, Leite e Tavares (2018) observam que tais avanços têm transformado o funcionamento das organizações, possibilitando melhor desempenho, racionalização de recursos e suporte ampliado à tomada de decisões estratégicas, o que Barbosa (2020) reforça ao destacar que, em um cenário de produção e uso contínuos de informação, sua organização e seu tratamento adequados são processos críticos para a efetividade institucional. Em saúde mental, isso significa dispor de dados íntegros e tempestivos para subsidiar tanto intervenções clínicas quanto o planejamento institucional (Garcia; Oliveira; Morais, 2021).

A incorporação de ferramentas informatizadas para triagem e acompanhamento psicológico constitui, portanto, um avanço estratégico para organizações que enfrentam escalas variáveis e exposição ocupacional frequente ao trauma. Ao automatizar etapas críticas do rastreio e do monitoramento, os sistemas de informação ampliam a capacidade de resposta clínica e fortalecem o planejamento de intervenções preventivas e corretivas baseadas em evidências (Ottonicar; Santos; Moraes, 2017).

2.2 INSTRUMENTOS PSICOMÉTRICOS ADOTADOS

A escolha dos instrumentos PHQ-9, GAD-7, AUDIT e PC-PTSD-5 fundamenta-se em recomendações internacionais de triagem em saúde mental para populações de alta exposição, como militares e profissionais de segurança. Os quatro instrumentos reúnem três atributos centrais: brevidade, robustez psicométrica e aplicabilidade transcultural (Stanyte *et al.*, 2023; Aktürk *et al.*, 2025). Sua aplicação conjunta permite uma visão abrangente e padronizada da saúde mental da tropa, favorecendo tanto o cuidado individual quanto a gestão coletiva. Ressalta-se que todos são instrumentos de rastreio: resultados positivos indicam a necessidade de avaliação clínica e não constituem diagnóstico.

2.2.1 GENERALIZED ANXIETY DISORDER 7 (GAD-7)

O GAD-7 é uma escala de sete itens destinada ao rastreio do transtorno de ansiedade generalizada (TAG) e de outros transtornos ansiosos. Estudos de validação em diferentes continentes e populações confirmam sua consistência interna elevada e estrutura fatorial estável, atestando sua aplicabilidade intercultural (Stanyte *et al.*, 2023; Aktürk *et al.*, 2025). O ponto de corte ≥ 10 apresenta sensibilidade de 64%, especificidade de 91% e área sob a curva (AUC) de 0,86 para TAG, além de desempenho satisfatório para qualquer transtorno ansioso (AUC = 0,80) (Aktürk *et al.*, 2025). Sua aplicação rápida e a possibilidade de reaplicação seriada permitem monitoramento longitudinal e suporte a decisões clínicas, embora resultados positivos devam sempre ser confirmados em entrevista diagnóstica.

2.2.2 PATIENT HEALTH QUESTIONNAIRE 9 (PHQ-9)

O PHQ-9 mede a intensidade de sintomas depressivos com base nos critérios do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM). Cada item é pontuado de 0 a 3, com escores totais entre 0 e 27, classificados em cinco níveis de gravidade. O ponto de corte ≥ 10 oferece sensibilidade e especificidade próximas a 85%, configurando-se como limiar ótimo para rastreio em larga escala (Levis; Benedetti; Thombs, 2019). Estudos multiculturais reforçam sua estrutura unidimensional e a invariância entre sexos e faixas etárias, viabilizando comparações entre diferentes efetivos (Kliem *et al.*, 2024). O item 9, que aborda ideação

suicida, é particularmente relevante como sinal de alerta precoce e recomenda encaminhamento imediato para avaliação clínica (Na *et al.*, 2018).

2.2.3 ALCOHOL USE DISORDERS IDENTIFICATION TEST (AUDIT)

O AUDIT, desenvolvido pela Organização Mundial da Saúde (OMS), é composto por dez itens que avaliam consumo, dependência e consequências do uso de álcool. Apresenta consistência interna elevada e sólida replicabilidade transcultural, o que consolidou sua adoção em protocolos militares. O ponto de corte ≥ 8 multiplica em mais de seis vezes a probabilidade de transtorno por uso de álcool (razão de verossimilhança positiva = 6,5) e apresenta especificidade entre 0,89 e 0,97 (Wood *et al.*, 2024). Ajustes nos pontos de corte permitem adequação aos objetivos clínicos: valores ≥ 7 aumentam a sensibilidade em populações de risco, enquanto ≥ 16 elevam a especificidade para formas moderadas ou graves (Ingesson-Hammarberg; Molander; Hammarberg, 2024). Evidências também associam escores elevados a maior risco de hospitalização por causas relacionadas ao álcool (Brummer *et al.*, 2023), reforçando sua utilidade diagnóstica e prognóstica.

2.2.4 PRIMARY CARE PTSD SCREEN FOR DSM-5 (PC-PTSD-5)

O PC-PTSD-5 é um instrumento ultrabreve de cinco itens dicotômicos, precedidos de uma pergunta-filtro sobre exposição a evento traumático, destinado ao rastreio de TEPT em atenção primária e em populações de risco, como militares e veteranos. O ponto de corte de quatro respostas positivas oferece sensibilidade de aproximadamente 0,91 e especificidade de aproximadamente 0,85 (Tiet; Tiet, 2024). Estudos sugerem cortes mais baixos para maximizar a sensibilidade em grupos específicos, como o corte ≥ 3 em mulheres (Williamson *et al.*, 2022). A escala apresenta estrutura unifatorial robusta e invariância intercultural, o que assegura sua aplicabilidade em efetivos heterogêneos (Bovin *et al.*, 2021). Casos positivos requerem avaliação clínica aprofundada para confirmação diagnóstica e definição terapêutica.

2.3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta seção detalha o percurso metodológico do estudo: o tipo e a abordagem da pesquisa (2.3.1), os procedimentos de coleta de dados (2.3.2) e a engenharia de requisitos que orientou o desenvolvimento do sistema (2.3.3).

2.3.1 TIPO E ABORDAGEM DA PESQUISA

Segundo Fonseca (2002), pesquisas aplicadas buscam gerar conhecimentos com aplicação prática imediata, enquanto abordagens qualitativas permitem compreender fenômenos complexos e subjetivos, como os relacionados à saúde mental e à usabilidade de sistemas digitais. O estudo caracteriza-se também como exploratório e descritivo, pois mapeou os instrumentos já utilizados pela corporação, levantou as demandas dos profissionais de saúde mental e orientou a concepção de uma ferramenta alinhada a requisitos clínicos e tecnológicos.

2.3.2 COLETA DE DADOS: ENTREVISTA E REUNIÕES TÉCNICAS

A coleta de dados teve por finalidade levantar os requisitos clínicos e técnicos do sistema, e não avaliar seu impacto, e ocorreu em duas frentes complementares. A primeira foi uma entrevista semiestruturada com o médico psiquiatra responsável pelas triagens psicológicas no CBMRN, realizada em fevereiro de 2026, com duração aproximada de uma hora, conduzida a partir de roteiro com cinco eixos: (a) os instrumentos em uso e as dificuldades da aplicação manual; (b) os pontos de corte e as regras de classificação a serem adotados; (c) quais resultados deveriam gerar sinalização de risco e com que prioridade; (d) o fluxo desejado entre a identificação do caso e o contato com o militar; e (e) quem deveria ter acesso a cada tipo de informação. A entrevista produziu as regras de negócio do sistema: a ordem de aplicação dos questionários, os limiares de alerta (seção 2.4.3), o tratamento do item 9 do PHQ-9 como emergência e a restrição do acesso às pontuações individuais aos profissionais de saúde.

A segunda frente consistiu em oito reuniões técnicas com a equipe do CTIC, que definiram os requisitos não funcionais e de integração: autenticação pelo diretório institucional, importação automática do

efetivo e da estrutura organizacional a partir do sistema corporativo de gestão de pessoal (SISBOM), hospedagem em servidores institucionais, política de backups e medidas de segurança da informação. As reuniões também validaram as entregas parciais ao longo do desenvolvimento incremental.

A base de conhecimento incorporada ao sistema foi estruturada a partir das versões em português dos instrumentos GAD-7, PHQ-9, AUDIT e PC-PTSD-5, cujas diretrizes de aplicação, correção e interpretação foram adaptadas ao ambiente digital sem alteração do conteúdo dos itens.

2.3.3 ENGENHARIA DE REQUISITOS E DESENVOLVIMENTO

Os requisitos foram classificados em funcionais e não funcionais. Entre os funcionais: importação e gestão de usuários; criação de campanhas de avaliação por período e por unidade; aplicação digital das escalas em ordem fixa; pontuação e classificação automáticas; sinalização de casos de risco; painel de indicadores; relatórios comparativos por unidade e por posto; histórico longitudinal por militar; e perfis de acesso hierarquizados. Entre os não funcionais: responsividade para uso em dispositivos móveis, usabilidade, segurança, integridade dos dados, rastreabilidade de acessos e conformidade com a LGPD.

O desenvolvimento seguiu o modelo incremental, com entregas parciais validadas pelos usuários finais e ajustes contínuos, entre maio e novembro de 2025 para o núcleo do sistema (cadastros, questionários, avaliações e perfis de acesso) e a partir de agosto de 2026 para a integração com o SISBOM (sincronização de efetivo e login único). Utilizou-se o framework Laravel (PHP) no backend, templates Blade com Bootstrap na camada de apresentação, MySQL como banco de dados relacional, Redis para cache e filas, e conteinerização com Docker para padronizar os ambientes de desenvolvimento e produção. A integração com o SISBOM ocorre por meio de interfaces de programação de aplicações (APIs) RESTful.

2.4 ARQUITETURA E FLUXO DE TRIAGEM

Esta seção descreve a arquitetura técnica do sistema (2.4.1), o fluxo de triagem do militar até o atendimento (2.4.2) e os critérios de alerta e priorização clínica (2.4.3).

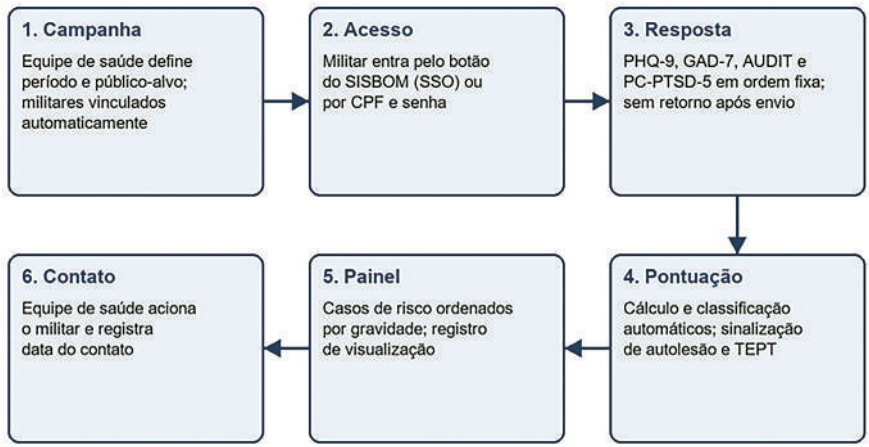
2.4.1 ARQUITETURA

O AS MENTAL foi concebido em arquitetura modular, em camadas: as requisições passam por validação, são tratadas por controladores enxutos e delegadas a serviços que concentram as regras de negócio, os quais persistem os dados por meio de modelos relacionais. O efetivo, as unidades (lotações), os postos e os quadros não são cadastrados manualmente: são sincronizados diariamente a partir do SISBOM, de modo que a estrutura organizacional do sistema reflita a da corporação. Quando um militar muda de unidade, seus vínculos com as campanhas em andamento são atualizados automaticamente, preservando-se as respostas já registradas. A lotação vigente no momento da resposta é gravada em histórico, o que garante que os indicadores por unidade permaneçam corretos mesmo após movimentações posteriores.

2.4.2 FLUXO DE TRIAGEM

O fluxo de atendimento, sintetizado na Figura 1, compreende seis etapas.

Figura 1 – Fluxo de triagem do AS MENTAL



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Na primeira etapa, criação da campanha, um profissional com o perfil de gestor de saúde cadastra uma avaliação, definindo título, período de vigência e público-alvo, toda a corporação ou uma unidade específica. Os quatro questionários são vinculados automaticamente à campanha, e todos os militares do público-alvo passam a constar como convocados. Na segunda, acesso, o militar entra na plataforma pelo botão do AS MENTAL disponível no SISBOM, que o autentica sem nova digitação de senha (single sign-on), ou por formulário com CPF e senha validados no diretório institucional. Na tela inicial, visualiza uma linha do tempo com os questionários da campanha vigente, o prazo e o que ainda falta responder.

Na terceira etapa, resposta, os questionários são apresentados em ordem fixa (PHQ-9, GAD-7, AUDIT e PC-PTSD-5); o sistema impede que a ordem seja alterada, que um questionário já enviado seja reaberto e que respostas sejam registradas fora do período da campanha. O militar pode interromper e retomar de onde parou. Na quarta, pontuação, ao enviar cada questionário o sistema calcula a pontuação, aplica a classificação por faixa e registra os marcadores de risco descritos na seção 2.4.3; ao concluir o último questionário, a avaliação é marcada como finalizada, com data e hora.

Na quinta etapa, painel, os casos que atingem os limiares de risco aparecem no painel da equipe de saúde, ordenados por gravidade, com registro de quem os visualizou e quando. Na sexta, contato, o profissional de saúde aciona o militar pelos canais assistenciais da corporação e registra no sistema que o contato foi realizado, com data e hora, o que permite medir o intervalo entre a resposta e o atendimento. Para o militar, a plataforma disponibiliza ainda um canal de apoio permanente, com acesso direto à equipe de saúde por aplicativo de mensagens, independentemente de haver campanha aberta.

2.4.3 ALERTAS E PRIORIZAÇÃO

Os alertas não são notificações enviadas ao militar, mas sinalizações dirigidas à equipe de saúde, geradas no momento do envio de cada questionário e exibidas no painel inicial e nas telas de resultados. Os critérios foram definidos com o psiquiatra responsável e são apresentados no Quadro 1.

Quadro 1 – Critérios de sinalização de risco por instrumento.

Instrumento	Faixas de classificação (pontos)	Critério de sinalização
PHQ-9	0–4 ausência; 5–9 leve; 10–14 moderada; 15–19 moderadamente grave; 20–27 grave	Pontuação ≥ 10. Item 9 ≥ 2 sinaliza risco de autolesão (emergência)
GAD-7	0–4 mínima; 5–9 leve; 10–14 moderada; 15–21 grave	Pontuação ≥ 10
AUDIT	0–7 baixo risco; 8–14 uso de risco; 15–40 uso nocivo	Pontuação ≥ 15
PC-PTSD-5	0–2 rastreio negativo; 3–5 rastreio positivo	≥ 3 respostas positivas

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

A urgência é hierarquizada em três níveis. No primeiro, de emergência, está o risco de autolesão, identificado quando o militar responde ao item 9 do PHQ-9 com frequência igual ou superior a "mais da metade dos dias"; esses casos recebem um cartão próprio no painel, com contagem em destaque, e ocupam o topo da lista de risco. No segundo nível está o rastreio positivo para TEPT. No terceiro, os demais casos que atingem os limiares de pontuação, ordenados pela pontuação total da avaliação. Para o AUDIT, o sistema simplifica as quatro faixas do instrumento original da OMS, baixo risco, uso de risco, uso nocivo e provável dependência, em três, unificando as duas faixas superiores a partir de 15 pontos sob a classificação "uso nocivo". A simplificação teve como objetivo tornar a priorização clínica mais direta: ao fundir as duas faixas mais graves da escala original, a equipe de saúde passa a agir assim que o militar entra no início do intervalo de maior risco, em vez de aguardar que o quadro avance pelas faixas mais altas antes de sinalizar. A faixa de uso de risco (8 a 14) permanece registrada e visível ao profissional, mas não gera sinalização de urgência. Para o PC-PTSD-5, adotou-se o corte ≥ 3, privilegiando a sensibilidade, conforme a evidência de Williamson *et al.* (2022). Os casos que não atingem os limiares não geram sinalização, mas permanecem disponíveis para consulta e para os relatórios agregados.

2.5 PERFIS DE ACESSO E MÓDULOS

Esta seção apresenta os perfis de acesso do sistema (2.5.1) e, em seguida, cada módulo funcional, login, painel inicial, avaliações, questionários, perfis e permissões, até os indicadores e relatórios comparativos (2.5.2 a 2.5.9).

2.5.1 PERFIS DE ACESSO

A definição de perfis hierarquizados segue o modelo de controle de acesso baseado em papéis (role-based access control, RBAC), amplamente utilizado em sistemas de saúde. Cada usuário recebe um ou mais papéis, e cada papel reúne um conjunto de permissões granulares (por exemplo, "visualizar pontuação", "visualizar risco de suicídio", "criar avaliação"). As permissões são verificadas no servidor a cada requisição, e não apenas na interface. O Quadro 2 resume os perfis em uso e o que cada um acessa.

Quadro 2 – Perfis de acesso do AS MENTAL

Perfil	Quem recebe	O que acessa
Militar	Todo o efetivo, automaticamente, na sincronização com o SISBOM	Painel pessoal com a linha do tempo da campanha; Minhas Avaliações; resposta aos questionários; canal de apoio. Não vê pontuações nem resultados de terceiros
Gestor de saúde	Psiquiatra e profissionais de saúde mental designados pela Diretoria de Saúde	Painel de indicadores; criação e gestão de campanhas; resultados individuais com pontuação, classificação, risco de autolesão e rastreio positivo; registro de contato; relatórios por unidade e por posto; manutenção dos questionários
Apoio de saúde	Equipe de apoio da Diretoria de Saúde	Listagem das campanhas e situação de risco dos militares, sem acesso às pontuações detalhadas
Administrador	Gestores administrativos designados	Usuários, campanhas e estrutura de unidades
Administrador do sistema	Equipe do CTIC	Todas as funcionalidades, incluindo perfis, permissões, backups e histórico de sincronização

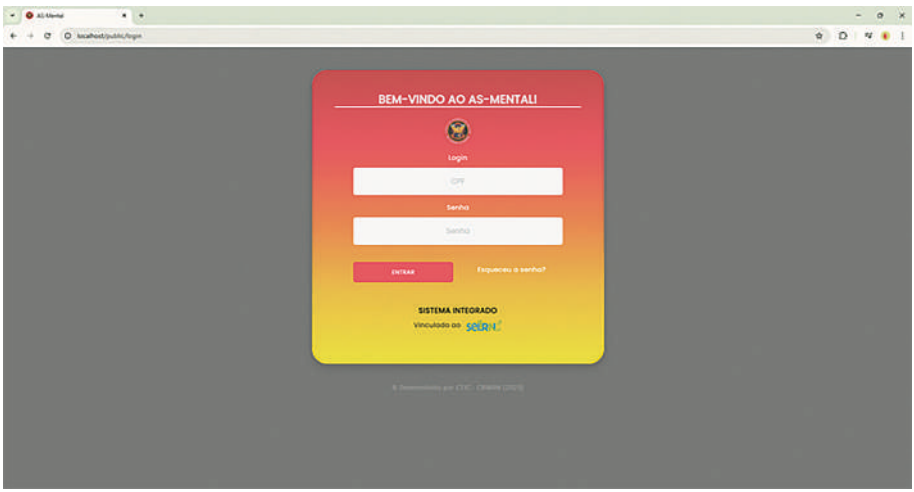
Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

A atribuição de perfis é feita pelo administrador do sistema (CTIC) ou por administrador designado, na tela de gestão de usuários, mediante solicitação da Diretoria de Saúde; o militar recebe automaticamente o perfil básico na sincronização com o SISBOM. O acesso a pontuações individuais e ao marcador de risco de suicídio é restrito, por permissões específicas, aos profissionais de saúde, mas o perfil de administrador do sistema, por precisar operar toda a plataforma, herda também essas permissões clínicas. A barreira que reserva a leitura dos resultados ao médico responsável é, portanto, organizacional e não puramente técnica, o que é retomado como ponto de atenção na seção 2.7.4.

2.5.2 TELA DE LOGIN

A autenticação foi projetada para assegurar segurança e rastreabilidade de acessos. O militar pode entrar de duas formas: pelo botão do AS MENTAL no SISBOM, que emite um ticket de uso único, validado entre servidores e sem tráfego de senha; ou pelo formulário com CPF e senha (Figura 2), verificados no diretório institucional (Active Directory) da corporação, sem armazenamento local de senhas. Em ambos os casos, somente militares presentes na base sincronizada conseguem acessar o sistema.

Figura 2 – Tela de login do AS MENTAL

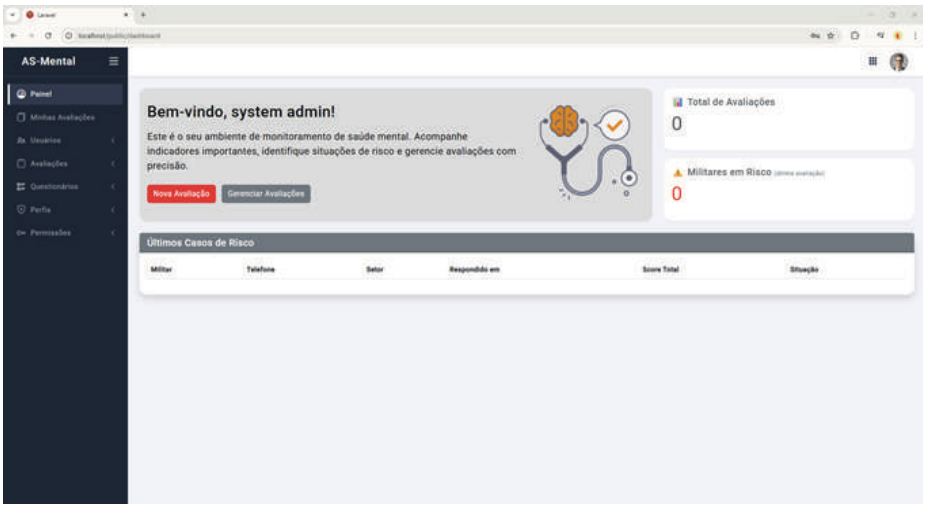


Fonte: Autores (2025).

2.5.3 PAINEL INICIAL

O painel inicial (Figura 3) varia conforme o perfil. Para a equipe de saúde, funciona como centro de monitoramento: exibe a adesão à campanha vigente (respondentes sobre convocados), o total de militares em situação de risco, um cartão de emergência com os casos de risco de autolesão e a lista de casos de risco ordenada por gravidade, com atalhos para os resultados individuais. Para o militar, exibe a linha do tempo da campanha em curso, o prazo e o canal de apoio.

Figura 3 – Painel inicial da equipe de saúde, com o menu lateral expandido



Fonte: Autores (2025).

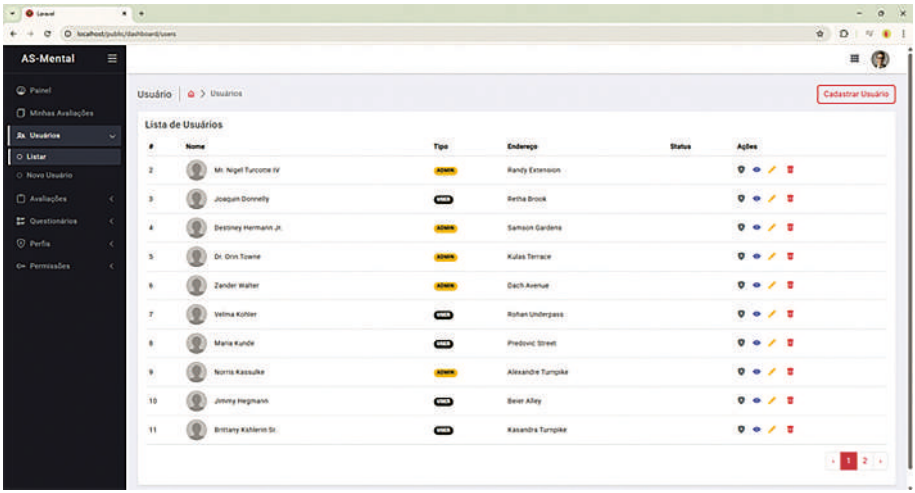
2.5.4 MINHAS AVALIAÇÕES

Esse módulo centraliza o histórico individual do militar, que consulta as campanhas de que participou, o status de cada uma (pendente, em andamento, finalizada ou encerrada por prazo) e as datas de resposta, o que favorece o acompanhamento longitudinal e a continuidade do cuidado. Os resultados numéricos não são exibidos ao militar: a devolutiva é feita pela equipe de saúde.

2.5.5 USUÁRIOS

A gestão de usuários (Figura 4) permite consultar o efetivo importado do SISBOM, pesquisar por nome, matrícula ou CPF e atribuir ou remover perfis de acesso. Os dados cadastrais (nome, posto, quadro e lotação) são somente leitura, pois provêm da sincronização diária.

Figura 4 – Módulo Usuários, com a lista de usuários ativos no sistema

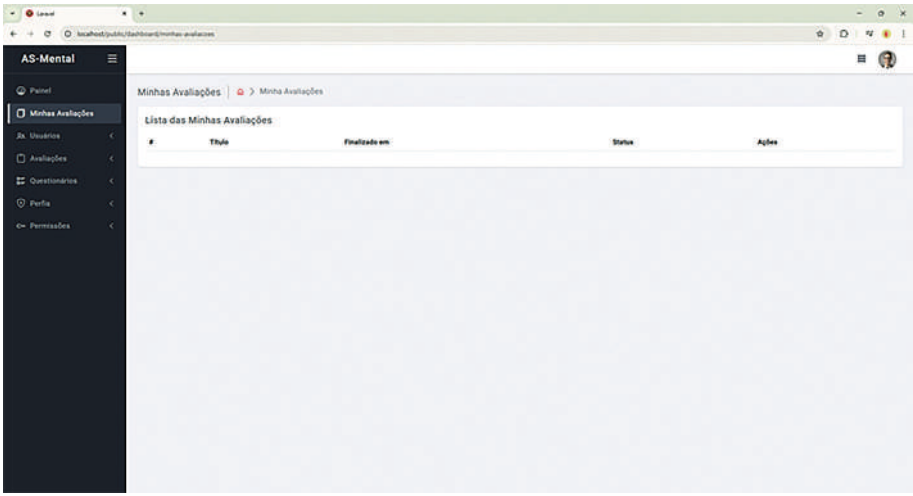


Fonte: Autores (2025).

2.5.6 AVALIAÇÕES

O módulo de avaliações (Figura 5) possibilita criar e gerenciar as campanhas de rastreio, definindo título, descrição, período e público-alvo. A partir dele, o gestor acompanha a taxa de resposta, acessa os resultados individuais, o gráfico de distribuição por questionário, com filtro por unidade, e os relatórios comparativos.

Figura 5 – Módulo Avaliações, com a listagem das campanhas de rastreio

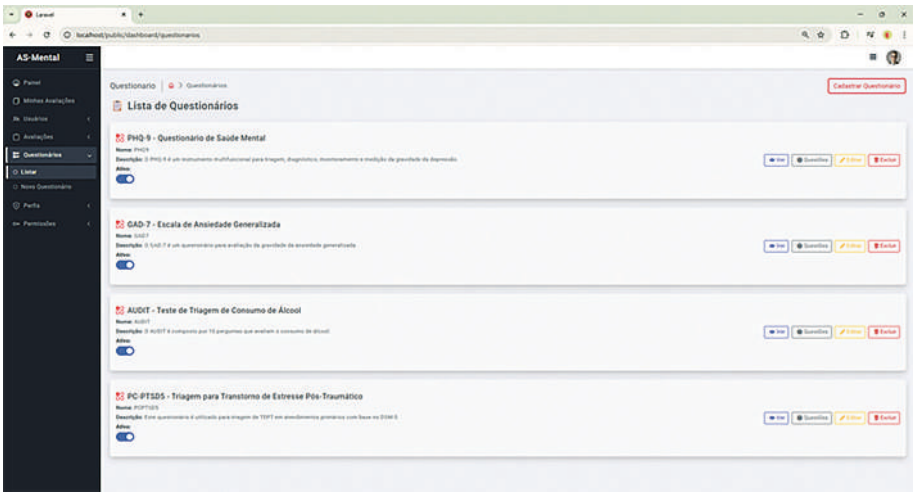


Fonte: Autores (2025).

2.5.7 QUESTIONÁRIOS E QUESTÕES

Os questionários psicométricos (Figura 6) foram integrados em formato digital, mantendo a fidelidade às versões validadas. O sistema permite cadastrar e editar questionários, questões e alternativas de resposta com os respectivos valores, o que possibilita a atualização conforme novos protocolos científicos sem alteração de código. A automação da pontuação elimina erros de tabulação manual.

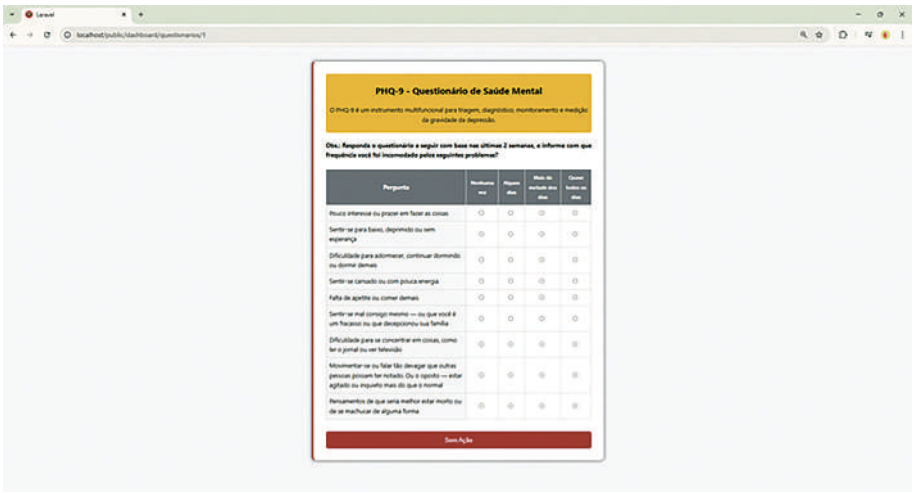
Figura 6 – Listagem de questionários registrados no sistema



Fonte: Autores (2025).

Todos os questionários adotam um padrão visual homogêneo (Figura 7), com uma questão por linha e alternativas de resposta em escala, o que facilita a compreensão e o preenchimento em dispositivos móveis.

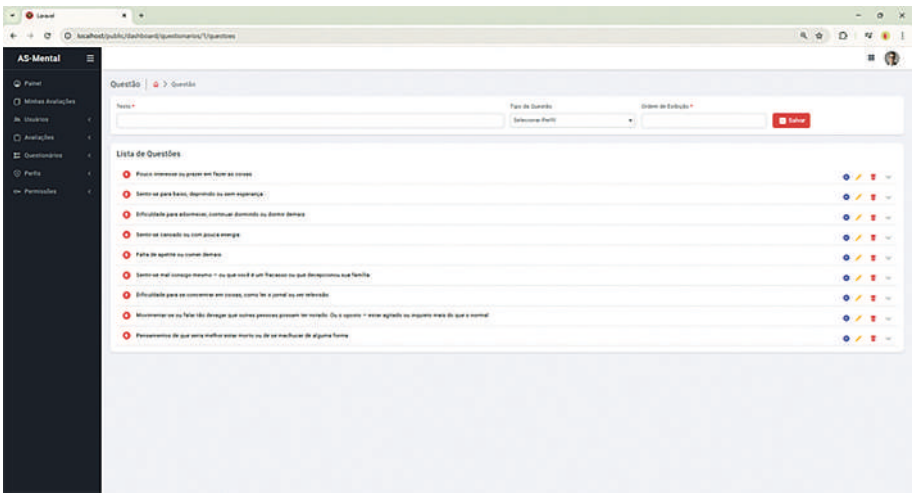
Figura 7 – Padrão visual dos questionários, exemplificado pelo PHQ-9



Fonte: Autores (2025).

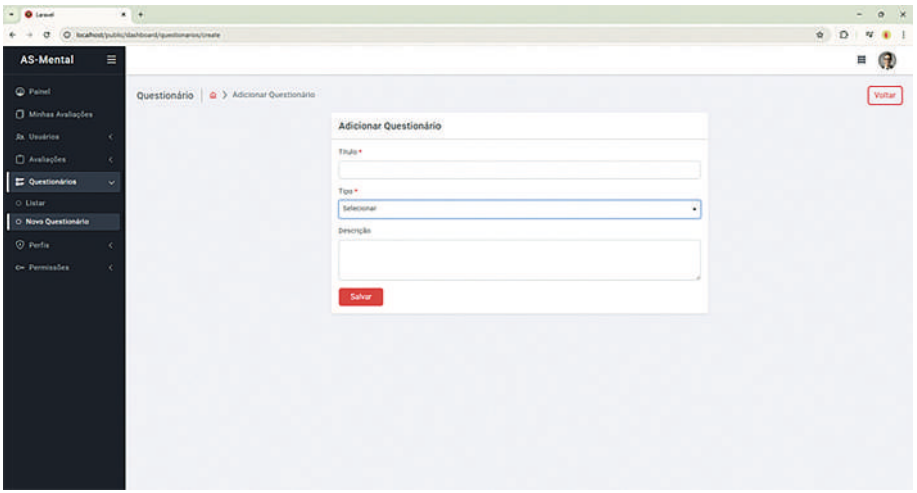
A gestão de questões (Figura 8), de responsabilidade da equipe de saúde, permite manter o conteúdo de cada instrumento respeitando sua estrutura original, e a criação de um novo questionário (Figura 9) ocorre por formulário estruturado, com título, tipo e descrição.

Figura 8 – Listagem de questões de um questionário.



Fonte: Autores (2025).

Figura 9 – Formulário de criação de novo questionário.

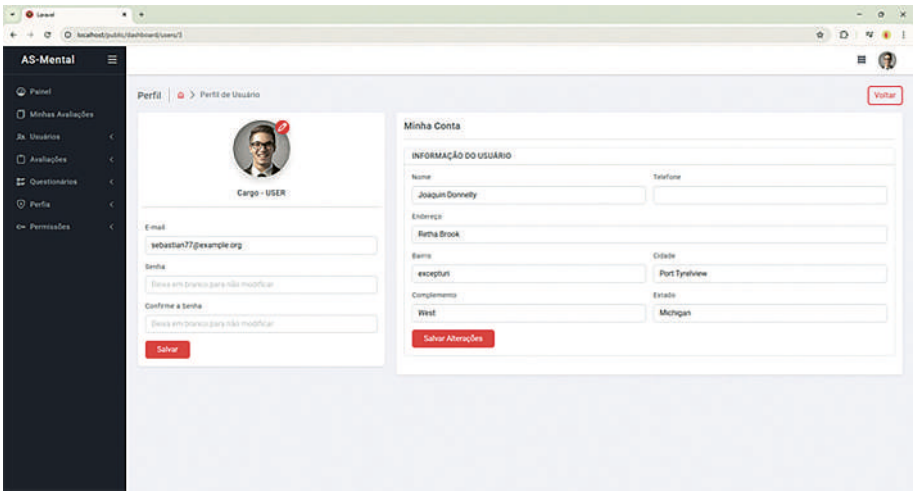


Fonte: Autores (2025).

2.5.8 PERFIS E PERMISSÕES

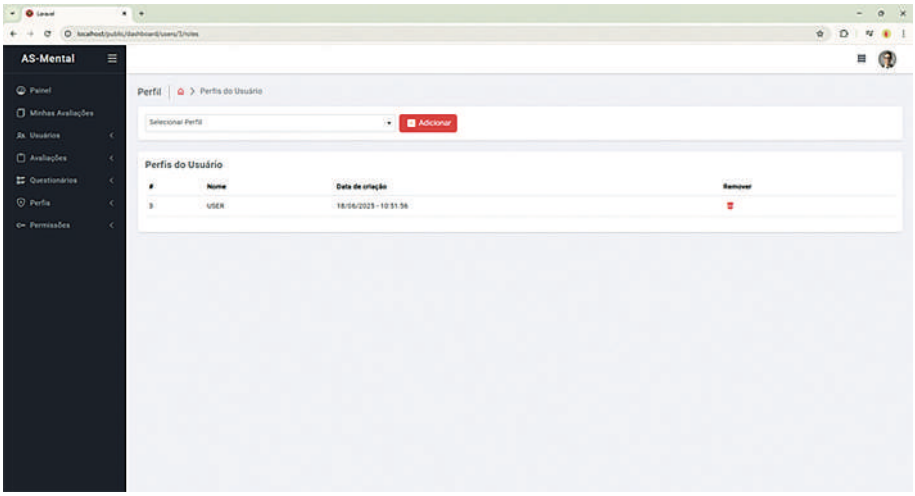
As telas de perfis (Figura 10) e de permissões (Figura 11) permitem ao administrador do sistema consultar as permissões de cada papel e atribuí-las ou revogá-las, conforme descrito na seção 2.5.1.

Figura 10 – Visualização de um perfil de acesso e suas permissões



Fonte: Autores (2025).

Figura 11 – Configuração de permissões



Fonte: Autores (2025).

2.5.9 INDICADORES E RELATÓRIOS COMPARATIVOS

Além do acompanhamento individual, o AS MENTAL produz indicadores agregados em dois níveis. O primeiro é a tela de resultados da campanha, que apresenta os totais de convocados, respondentes, militares em situação de risco e casos de risco de autolesão, acompanhados de dois gráficos: a distribuição dos respondentes por faixa de classificação em cada instrumento e a pontuação média por instrumento, já rotulada pela faixa correspondente. Ambos podem ser filtrados por unidade. O filtro utiliza a lotação registrada no momento da resposta, e não a lotação atual, de modo que transferências posteriores não alterem os indicadores de uma campanha já encerrada.

O segundo nível é o relatório comparativo por lotação, que dispõe as unidades de um mesmo nível hierárquico, à escolha do gestor entre diretorias, batalhões ou companhias, em uma tabela única, com os indicadores descritos no Quadro 3. A unidade de contagem é sempre o militar, e não o resultado: quem está em faixa de atenção no PHQ-9 e também no GAD-7 é contado uma vez, pois representa uma pessoa a acompanhar. Os percentuais são calculados sobre os respondentes de cada unidade, e não em números absolutos, para que unidades maiores não apareçam sistematicamente como as de maior risco; as colunas podem ser ordenadas, e os valores acima da média da corporação recebem marcação visual.

Quadro 3 – Indicadores do relatório comparativo por lotação

Indicador	Definição	Finalidade
Adesão	Respondentes que concluíram a avaliação sobre o total de convocados da unidade	Direcionar a sensibilização às unidades com menor participação
Em atenção	Militares com ao menos um instrumento na faixa de atenção (PHQ-9 e GAD-7 moderada ou pior; AUDIT uso nocivo; PC-PTSD-5 rastreio positivo), em número e em % dos respondentes	Dimensionar a demanda de acompanhamento de cada unidade
Graves	Militares nas faixas mais severas (PHQ-9 moderadamente grave ou grave; GAD-7 grave; AUDIT uso nocivo; PC-PTSD-5 rastreio positivo)	Separar quem precisa de acompanhamento de quem precisa de atendimento imediato

Indicador	Definição	Finalidade
Risco de autolesão	Militares com item 9 do PHQ-9 ≥ 2	Contagem própria, por ser tratada como emergência
Por instrumento	Participantes, pontuação média com a faixa correspondente, distribuição por faixa e % na faixa de atenção	Identificar qual agravo predomina em cada unidade

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

As faixas de atenção reproduzem exatamente os limiares de sinalização do Quadro 1, de modo que o número de casos do relatório coincide com o da lista de risco do painel. Militares cuja cadeia de lotação não alcança o nível escolhido são apresentados em linhas próprias, "Sem lotação", para quem não possui unidade cadastrada, e "Lotados em nível superior", para quem está vinculado apenas a uma diretoria, e uma linha de total geral permite conferir que a soma fecha com a tela de resultados. Unidades sem respondentes exibem média nula, e não zero, para que não sejam lidas como unidades saudáveis.

Complementarmente, o relatório por posto ou graduação apresenta os mesmos indicadores no total da corporação, mostrando em que ponto da hierarquia o risco se concentra, informação que o recorte por lotação esconde, já que toda unidade reúne militares de vários postos. Por decisão de sigilo, esse recorte não é cruzado com o de lotação: uma matriz de postos por unidades geraria células com um ou dois respondentes, suficientes para identificar quem respondeu o quê. Como os resultados de campanhas reais são dados sensíveis de acesso restrito à equipe de saúde, o formato de saída desse relatório é demonstrado com dados fictícios no Quadro 4, na seção de resultados.

2.6 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONFORMIDADE

A proteção de dados é um dos pilares do AS MENTAL, uma vez que a aplicação trata informações sobre a saúde mental de servidores militares, classificadas como dados pessoais sensíveis pela Lei nº 13.709/2018 (Brasil, 2018). O sistema foi projetado segundo a tríade confidencialidade, integridade e disponibilidade, conforme preconizado pela norma ISO/IEC 27001 (ISO, 2022), e alinhado às diretrizes internacionais para sistemas digitais de saúde (WHO, 2021).

A confidencialidade é assegurada por: autenticação delegada ao diretório institucional, sem armazenamento local de senhas dos militares; transmissão por HTTPS; controle de acesso baseado em papéis, com verificação das permissões no servidor; e restrição das pontuações individuais e do marcador de risco de suicídio a permissões específicas dos profissionais de saúde.

A integridade é garantida por: validação das entradas nos formulários e restrições de integridade relacional no banco de dados; impossibilidade de reenvio ou edição de um questionário após o envio; registro de quem visualizou cada resultado e quando; e histórico da lotação do militar no momento da resposta. As requisições da aplicação são monitoradas por ferramenta de observabilidade, o que permite auditar acessos e detectar comportamentos anômalos.

A disponibilidade é assegurada pela hospedagem em servidores institucionais conteinerizados, com backups automáticos diários do banco de dados, executados antes da sincronização com o SISBOM, de modo que sempre exista uma cópia do estado anterior a cada atualização do efetivo.

Quanto à conformidade legal e ética, o sistema observa os princípios da LGPD: finalidade (coleta exclusivamente para rastreio e acompanhamento em saúde mental); necessidade (apenas as respostas aos instrumentos e os dados funcionais necessários à gestão); transparência (o militar é informado sobre a finalidade e o acesso aos dados); e segurança. Essa conformidade reforça o compromisso com o sigilo profissional e com a dignidade dos militares.

2.7 RESULTADOS

Nota metodológica: os números desta seção são fictícios e ilustrativos. A plataforma já calcula e exibe esses indicadores em tempo real ao médico responsável e à equipe de saúde autorizada pela Diretoria de Saúde, é essa capacidade que o restante desta seção descreve. Por serem dados sensíveis de saúde, restritos a esse grupo, os números reais da campanha em curso não são reproduzidos aqui. Os exemplos a seguir usam valores e nomes de unidade inventados, apenas para demonstrar o formato e a leitura dos indicadores que o sistema gera.

2.7.1 IMPLANTAÇÃO E COBERTURA (EXEMPLO ILUSTRATIVO)

Considere-se uma campanha hipotética de trinta dias, aplicada a toda a corporação: de 820 militares convocados, 520 responderam (63% de adesão). Desses, 140 (27%) ficaram em faixa de atenção em ao menos um instrumento, e 95 nas faixas mais severas. O Quadro 4 ilustra como o relatório comparativo por unidade apresentaria esse cenário fictício, o mesmo formato descrito no Quadro 3, com unidades e números inventados.

Quadro 4 – Exemplo ilustrativo (dados fictícios) do relatório comparativo por unidade

Unidade	Adesão	Em atenção	Graves	Autolesão
Unidade A	72% (36/50)	22% (8/36)	5	0
Unidade B	58% (110/190)	31% (34/110)	24	1
Unidade C	81% (65/80)	18% (12/65)	7	0
Unidade D	40% (20/50)	35% (7/20)	4	0
Demais unidades (agregado)	64% (289/450)	27% (79/289)	55	3
CBMRN (total, fictício)	63% (520/820)	27% (140/520)	95	4

Fonte: elaborado pelos autores (2025), dados fictícios, apenas para fins de demonstração.

2.7.2 TRIAGEM E TEMPO DE RESPOSTA (EXEMPLO ILUSTRATIVO)

No mesmo cenário fictício, 4 casos exigiriam contato imediato por risco de autolesão e 38 apresentariam rastreio positivo para TEPT. O sistema registra, para cada militar, o instante em que a avaliação foi finalizada e o instante em que a equipe de saúde marcou o contato como realizado, o que permite calcular o tempo entre risco identificado e atendimento, por nível de urgência, sem depender de tabulação manual. Antes da plataforma, esse intervalo não era mensurado. Esses tempos já são calculados a partir dos registros reais de cada campanha e ficam

disponíveis ao médico responsável; a apresentação desses números específicos no artigo, porém, está fora do escopo deste trabalho, por serem dados sensíveis de acesso restrito.

2.7.3 GANHOS ESPERADOS COM O USO OPERACIONAL

Pelo desenho do sistema, esperam-se os seguintes ganhos institucionais, a confirmar com dados reais em estudo posterior: (i) padronização do fluxo de triagem, com critérios de classificação e de priorização explícitos e aplicados uniformemente a todos os militares; (ii) relatórios por unidade e por posto, capazes de subsidiar o planejamento de ações preventivas da Diretoria de Saúde (Garcia; Oliveira; Morais, 2021); (iii) rastreabilidade, com registro de quem acessou cada resultado e quando; e (iv) redução do trabalho administrativo da equipe de saúde, hoje liberada da tabulação e da emissão manual de relatórios. A arquitetura modular e o uso de tecnologias de código aberto favorecem, ainda, a replicação em outras corporações de segurança pública.

2.7.4 LIMITAÇÕES

A principal limitação desta versão do artigo é não apresentar resultados quantitativos reais: o sistema já os calcula e exibe ao médico responsável, mas, por serem dados sensíveis de saúde, sua publicação está fora do escopo deste trabalho de descrição técnica do sistema. Os números das seções 2.7.1 e 2.7.2 são fictícios e servem apenas para demonstrar o que o sistema calcula. Um segundo achado, de desenho, merece registro: o perfil de administrador do sistema (equipe de tecnologia) herda, por precisar operar toda a plataforma, as mesmas permissões de leitura clínica do gestor de saúde (seção 2.5.1), a separação entre quem administra a infraestrutura e quem lê resultados clínicos é hoje organizacional, não imposta pelo controle de acesso, e é apontada como melhoria de segurança a implementar. Além disso, o estudo não avaliou desfechos clínicos (como redução de sintomas ou de afastamentos), a percepção dos militares sobre a ferramenta nem o efeito da plataforma sobre o estigma associado ao cuidado psicológico, hipóteses plausíveis, mas que exigem desenhos de pesquisa específicos e autorização própria. Os instrumentos são de rastreio, e os casos sinalizados dependem de confirmação clínica. Por fim, a adesão às campanhas depende de fatores organizacionais (divulgação e apoio dos comandantes) que a tecnologia, por si, não garante.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo apresentou o desenvolvimento e a implantação do AS MENTAL, plataforma digital de rastreio em saúde mental do CBMRN, respondendo à questão de como informatizar o rastreio de uma corporação militar de modo a ampliar a cobertura, priorizar os casos de risco e proteger dados sensíveis. A resposta construída combina três elementos: a integração com o sistema corporativo de pessoal, que garante que todo o efetivo esteja automaticamente convocado e autenticado, sem cadastros paralelos; um fluxo de triagem com pontuação automática e critérios explícitos de priorização em três níveis, definidos com o psiquiatra responsável; e um modelo de controle de acesso por papéis que restringe as informações clínicas aos profissionais de saúde, em conformidade com a LGPD.

O exemplo ilustrativo apresentado na seção 2.7 indica que a informatização padronizou o rastreio, tornou mensurável o intervalo entre a identificação do risco e o atendimento e passou a fornecer à Diretoria de Saúde indicadores por unidade e por posto até então inexistentes; a confirmação dessas conclusões com os dados reais da primeira campanha, já disponíveis ao médico responsável, está fora do escopo deste artigo.

Reconhece-se que o sucesso da plataforma depende de fatores complementares: capacitação dos usuários, apoio dos comandantes à adesão, manutenção evolutiva do sistema e institucionalização de políticas permanentes de prevenção em saúde mental. Como perspectivas futuras, recomenda-se a realização de estudos quantitativos que avaliem o impacto clínico e organizacional da ferramenta, a investigação da percepção dos militares sobre sigilo e estigma, a ampliação para outros instrumentos de rastreio e a adaptação da solução a outras corporações de segurança pública.

4 REFERÊNCIAS

AKTÜRK, Z. et al. Generalized Anxiety Disorder 7-item (GAD-7) and 2-item (GAD-2) scales for detecting anxiety disorders in adults. **Cochrane Database of Systematic Reviews**, n. 3, CD015455, 2025. DOI:https://doi.org/10.1002/14651858.CD015455.

BARBOSA, R. R. Gestão da informação e do conhecimento: origens, polêmicas e perspectivas. **Informação & Informação**, Londrina, v. 25, n. 1, p. 1-25, 2020. DOI:https://doi.org/10.5433/1981-8920.2020v25n1p1.

BOVIN, M. J. et al. **Diagnostic accuracy and acceptability of the Primary Care Posttraumatic Stress Disorder Screen for the Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders** (Fifth Edition) among US veterans. JAMA Network Open, v. 4, n. 2, e2036733, 2021. DOI: https://doi.org/10.1001/jamanetworkopen.2020.36733.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 59, 15 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 17 set. 2026.

BRUMMER, J. et al. Using the Alcohol Use Disorders Identification Test to predict hospital admission for alcohol-related conditions in the Danish general population. **Addiction**, v. 118, n. 1, p. 86-94, 2023. DOI:https://doi.org/10.1111/add.16034.

CHERRY, N. et al. Prevalence of mental ill-health in a cohort of first responders attending the Fort McMurray fire. **Canadian Journal of Psychiatry**, v. 66, n. 8, p. 719-725, 2021. DOI:https://doi.org/10.1177/0706743720974824.

CHOO, C. W. **A organização do conhecimento: como as organizações usam a informação para criar significado, construir conhecimento e tomar decisões**. 2. ed. São Paulo: Senac São Paulo, 2006.

COSTA, S. M. de S.; LEITE, F. C. L.; TAVARES, R. B. Comunicação da informação, gestão da informação e gestão do conhecimento. In: COSTA, S. M. de S.; LEITE, F. C. L.; TAVARES, R. B. (org.). **Comunicação da informação, gestão da informação e gestão do conhecimento**. Brasília: Ibict, 2018. p. 13-42. Disponível em: http://livroaberto.ibict.br/handle/123456789/1071. Acesso em: 17 set. 2026.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GARCIA, A. R.; OLIVEIRA, M. V. de; MORAIS, A. C. F. Sistemas de informação em saúde: desafios para a gestão em tempos de transformação digital. **Revista Brasileira de Ciências da Saúde**, v. 19, n. 2, p. 230-246, 2021. DOI:https://doi.org/10.22478/ufpb.2317-6032.2021v19n2.56659.

INGESSON-HAMMARBERG, S.; MOLANDER, O.; HAMMARBERG, A. Clinical cutoffs of the Alcohol Use Disorder Identification Test for identification of DSM-5 alcohol use disorder. **Drug and Alcohol Dependence**, v. 256, 111115, 2024. DOI:https://doi.org/10.1016/j.drugalcdep.2024.111115.

ISO – INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. **ISO/IEC 27001:2022**: information security, cybersecurity and privacy protection – information security management systems – requirements. Geneva: ISO, 2022. Disponível em: https://www.iso.org/standard/27001. Acesso em: 17 set. 2026.

JONAS, T. C. Sistema de informação para gestão dos projetos de captação de recursos federais do Fundo Nacional de Segurança Pública, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. In: COSTA, M. T. P.; MEDEIROS, M. F. M. de; SOUZA, K. C. de (org.). **Gestão e inovação na segurança pública: no trabalho de bombeiros militares**. Natal: Caule de Papiro, 2024. v. 1, p. 255-274.

KLIEM, S. et al. Psychometric evaluation and community norms of the PHQ-9, based on a representative German sample. **Frontiers in Psychiatry**, v. 15, 1483782, 2024. DOI:https://doi.org/10.3389/fpsyt.2024.1483782.

LEVIS, B.; BENEDETTI, A.; THOMBS, B. D. Accuracy of Patient Health Questionnaire-9 (PHQ-9) for screening to detect major depression: individual participant data meta-analysis. **BMJ**, v. 365, l1476, 2019. DOI:https://doi.org/10.1136/bmj.l1476.

NA, P. J. et al. The PHQ-9 item 9 based screening for suicide risk: a validation study of the Patient Health Questionnaire (PHQ)-9 item 9 with the Columbia Suicide Severity Rating Scale (C-SSRS). **Journal of Affective Disorders**, v. 232, p. 34-40, 2018. DOI:https://doi.org/10.1016/j.jad.2018.02.045.

OTTONICAR, S. L. C.; SANTOS, B. R. P.; MORAES, I. S. Aplicabilidade da competência em informação e da organização do conhecimento no processo de gestão da informação. **Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, v. 15, n. 3, p. 629-646, 2017. DOI:https://doi.org/10.20396/rdbci.v15i3.8649647.

STANYTE, A. et al. Validation of the Patient Health Questionnaire-9 and the Generalized Anxiety Disorder-7 in Lithuanian individuals with anxiety and mood disorders. **Journal of Psychiatric Research**, v. 164, p. 221-228, 2023. DOI:https://doi.org/10.1016/j.jpsychires.2023.06.027.

STOCKTON, M. A. et al. Validation of screening instruments for common mental disorders and suicide risk in South African primary care settings. **Journal of Affective Disorders**, v. 362, p. 161-168, 2024. DOI:https://doi.org/10.1016/j.jad.2024.06.071.

TIET, Q. Q.; TIET, T. N. Diagnostic accuracy of the Primary Care PTSD for DSM-5 Screen (PC-PTSD-5) in demographic and diagnostic subgroups of veterans. **Journal of General Internal Medicine**, v. 39, n. 11, p. 2017-2022, 2024. DOI:https://doi.org/10.1007/s11606-024-08719-5.

WHO – WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Global strategy on digital health 2020-2025**. Geneva: WHO, 2021. Disponível em: https://www.who.int/publications/i/item/9789240020924. Acesso em: 17 set. 2026.

WILLIAMSON, M. L. C.et al.Diagnostic accuracy of the Primary Care PTSD Screen for DSM-5 (PC-PTSD-5) within a civilian primary care sample. **Journal of Clinical Psychology**, v. 78, n. 11, p. 2299-2308, 2022. DOI:https://doi.org/10.1002/jclp.23405.

WOOD, E. et al. Does this patient have alcohol use disorder? The Rational Clinical Examination systematic review. **JAMA**, v. 331, n. 14, p. 1215-1224, 2024. DOI:https://doi.org/10.1001/jama.2024.3101.

Data da submissão: 19.09.2025.

Data da aprovação: 15.09.2026.

5 - Atuação das Polícias Militares dos Estados do Amapá, do Mato Grosso do Sul e da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul em Ocorrências Policiais Envolvendo Indígenas: Proposta de Implantação de Procedimentos Operacionais Padrão (POP)

Action of the Military Police of the States of Amapá and Mato Grosso do Sul and the Military Brigade of the State of Rio Grande do Sul in Police Incidents Involving Indigenous People: Implementation Proposal of Standard Operating Procedures (Sop)

André Luis Souza Marques de Carvalho[1]
Robinson Marcos Garcia[2]
Samuel Castilho Ferreira Aragão[3]
Marlene Inês Spaniol[4]
Carlos Roberto Guimarães Rodrigues[5]

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo mostrar dados e informações para sugerir aos Comandos Gerais das Polícias Militares dos estados do Amapá, do Mato Grosso do Sul e da Brigada Militar do estado do Rio Grande do Sul a criação

[1] Coronel da Polícia Militar do Amapá (PMAP) e professor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da PMAP. Especialista em Enfrentamento aos Crimes Ambientais e Proteção aos Povos Indígenas pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Mestrando em Administração Pública pelo PROFIAP da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). E-mail: andrecarvalho20@hotmail.com.

[2] Tenente-coronel da Brigada Militar do Rio Grande do Sul. Mestre em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública (PMESP). Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (UFSM) e em Ciências Militares pela Academia de Polícia Militar da Brigada Militar. E-mail: robinson-garcia@bm.rs.gov.br.

[3] Tenente-coronel da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul. E-mail: samuelcasfer2019@gmail.com.

[4] Oficial da reserva da Brigada Militar do Rio Grande do Sul. Doutora em Ciências Sociais e mestre em Ciências Criminais, com pós-doutorado em Ciências Criminais (PUCRS). E-mail: marlenespaniol@hotmail.com.

[5] Coronel da reserva remunerada da Brigada Militar do Rio Grande do Sul e secretário de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS). Doutor em Políticas Públicas, mestre em Segurança Cidadã e especialista em Segurança Pública e Cidadania pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). E-mail: guimacorg@gmail.com.

de Procedimento Operacional Padrão (POP) para cada uma dessas organizações militares em atendimento de ocorrências policiais envolvendo indígenas. Tema relevante pela dúvida que há por parte de policiais militares na condução de ocorrências dessa natureza, que leva aos seguintes questionamentos: deve-se entrar ou não em terras indígenas? a qual delegacia deve ser conduzida a ocorrência, da Polícia Civil ou da Polícia Federal? deve-se acionar a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) para auxiliar nas ocorrências policiais? Assim, buscou-se coletar dados e informações das Secretarias de Segurança Pública desses estados, bem como das próprias organizações militares envolvidas e também de sítios oficiais que tratam dos povos indígenas para subsidiar análise de dados focada em ocorrências policiais envolvendo indígenas. A metodologia utilizada foi tanto a pesquisa documental, ou de fontes primárias, coletadas nas Secretarias de Segurança Pública e nas polícias militares desses estados no período de 2020 a 2024; quanto a pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, levantadas de livros e artigos científicos sobre o tema. Os resultados mostram que, no período pesquisado, o estado do Mato Grosso do Sul possui mais ocorrências envolvendo indígenas que os estados do Amapá e do Rio Grande do Sul, e que o estado do Amapá é o único entre os três estados analisados que possui procedimento operacional padrão, de âmbito geral da Secretaria de Segurança, para ocorrências envolvendo indígenas.

Palavras-chave: Polícia Militar do estado do Amapá; Polícia Militar do estado do Mato Grosso do Sul; Brigada Militar do estado do Rio Grande do Sul; Ocorrências Policiais; Povos Indígenas.

ABSTRACT

This article aims to present data and information to suggest that the General Commands of the Military Police forces in the states of Amapá and Mato Grosso do Sul, as well as the Military Brigade of Rio Grande do Sul, establish a Standard Operating Procedure (SOP) for handling police incidents involving Indigenous people. This is a relevant topic due to the uncertainty among military police officers regarding how to handle such incidents, raising questions such as: Should officers enter Indigenous lands? To which police station, Civil Police or Federal Police, should the case be referred? Should the National Foundation for Indigenous Peoples (FUNAI) be called upon to assist with police incidents? To support an analysis focused on police incidents involving Indigenous people, data and information were gathered from the Public Security Secretariats of these states, the military police organizations themselves, and official websites concerning Indigenous peoples. The methodology employed combined documentary research (primary sources collected from Public Security Secretariats and military police forces between 2020 and 2024) and bibliographic research (secondary sources from books and scientific articles on the subject). The results indicate that, during the period studied, Mato Grosso do Sul recorded a higher number of incidents

involving Indigenous people than Amapá and Rio Grande do Sul; furthermore, Amapá is the only one of the three states analyzed to have a standard operating procedure, established at the Public Security Secretariat level, for incidents involving Indigenous people.

Keywords: Military Police of the state of Amapá; Military Police of the state of Mato Grosso do Sul; Military Brigade of the state of Rio Grande do Sul; Police Incidents; Indigenous People.

1 INTRODUÇÃO

Sabe-se que os povos indígenas já ocupavam o território brasileiro antes da chegada dos portugueses, que ocorreu no local onde hoje fica o município de Porto Seguro, no estado da Bahia. Após o contato dos indígenas com os portugueses, os conflitos começaram e se intensificam ao longo dos séculos. Atualmente, a relação conflituosa entre indígenas e não indígenas ainda persiste e gira em torno da terra, pois para o indígena ficar sem o seu território é como perder a sua cultura e os seus costumes (Ramos, 1986; Machado, 2020).

Contudo, em âmbito nacional, foi com a Constituição Federal de 1988 (CF/88) que a questão indígena passou a mudar com o reconhecimento de sua organização social, de suas línguas, suas crenças e suas tradições, bem como o estabelecimento de direitos originários das terras que tradicionalmente ocupam, de modo permanente, cabendo à União demarcá-las, protegê-las e respeitá-las (Brasil, 1988).

Já em âmbito internacional, a Convenção nº 169, de 27 de junho de 1989, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), veio especificar o termo povos indígenas como sendo as populações que vivem em um país ou região geográfica, em que esse país está inserido no momento da colonização ou do estabelecimento de suas fronteiras (OIT, 1989).

Vale lembrar que no Brasil cabe à Polícia Federal e ao Exército Brasileiro a atuação em terras indígenas referentes ao trânsito e acesso por vias terrestres e fluviais, a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, e a implantação de programas e projetos de controle e proteção das fronteiras, conforme os incisos I, II e III do artigo 1º do Decreto nº 4.412, de 7 de outubro de 2002 (Brasil, 2002).

Porém, nos casos de crimes envolvendo indígenas, dentro ou fora de Terra Indígena, a Polícia Federal atuará nos crimes contra a coletividade indígena, direito aos territórios indígenas e nos crimes de homicídio e violações aos direitos humanos de lideranças indígenas,

sendo de competência da Justiça Federal, conforme art. 109, inciso XI, da CF/88; e a Polícia Militar, nos demais casos de crimes comuns cabendo a competência à justiça estadual, conforme Súmula nº 140/95 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) (Brasil, 1995). O Estatuto do Índio, Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, no artigo 34 também define a atuação da Polícia Militar em terras indígenas (Brasil, 1973).

Entretanto, as polícias militares dos estados do Amapá, do Mato Grosso do Sul e da Brigada Militar do estado do Rio Grande do Sul encontram dificuldades nas suas atuações em ocorrências policiais por falta de padronização interna devido às dúvidas que os policiais militares têm quando se trata do atendimento de ocorrências dessa natureza. Desde entrar ou não em terras indígenas até para qual delegacia conduzir os envolvidos são dúvidas que afligem os policiais militares amapaenses, gaúchos e sul-mato-grossenses.

Dessa forma, o assunto mostra-se relevante pela necessidade de alertar para o problema e sugerir aos Comandos Gerais das Polícias Militares dos estados do Amapá, do Mato Grosso do Sul e da Brigada Militar do estado do Rio Grande do Sul a criação de procedimento operacional padrão para cada uma das organizações policiais militares. Os objetivos do artigo são: i) apresentar ocorrências policiais envolvendo indígenas nesses três estados no período de 2020 a 2024; ii) verificar a existência de procedimentos internos de padronização em ocorrências dessa natureza; e iii) sugerir a implantação de procedimentos operacionais padrão para as Polícias Militares dos estados do Amapá, do Mato Grosso do Sul e para a Brigada Militar do estado do Rio Grande do Sul sobre ocorrências policiais envolvendo indígenas.

Assim, considerando a importância do tema para a segurança pública e para as polícias militares dos estados do Amapá, do Mato Grosso do Sul e da Brigada Militar do estado do Rio Grande do Sul, além dos seus integrantes; o problema de pesquisa perpassa pelo seguinte questionamento: há procedimentos operacionais padrão em ocorrências policiais envolvendo indígenas nos estados do Amapá, do Mato Grosso do Sul e do Rio Grande do Sul? Caso já existam, em que etapa se encontram? Caso não existam, há perspectivas de criação de POPs para esses estados?

A metodologia utilizada será a pesquisa documental, ou de fontes primárias, coletadas nas Secretarias de Segurança Pública e nas polícias militares desses três estados no período de 2020 a 2024; e a pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, levantada de livros e artigos científicos.

A necessidade dessa pesquisa para propor procedimento operacional padrão (POP) para as Polícias Militares dos estados do Amapá, Mato Grosso do Sul e da Brigada Militar do estado do Rio Grande do Sul reside na preocupação com a problemática de ocorrências policiais envolvendo indígenas nesses três estados e também objetiva a melhoria na qualidade dos serviços prestados às sociedades amapaense, sul-mato-grossense e gaúcha.

Com base nas experiências pessoais dos autores enquanto profissionais da área de Segurança Pública, acredita-se que a proposta de implantação de POP nessas organizações militares representará mudança no cenário atual de ocorrências policiais envolvendo indígenas. Sendo que a pesquisa visa responder a pergunta objeto deste estudo através do método científico que tem como objetivo central a descoberta das respostas aos problemas que visam o uso de procedimentos científicos. Nesse sentido, o processo de construção do conhecimento tem como metas a produção de novo conhecimento e/ou concordar e agregar ou questionar e atualizar o conhecimento já existente (Gil, 2002).

Por conseguinte, a ciência utiliza método próprio, o método científico, que para Lakatos e Marconi (2012), "se caracteriza por uma abordagem mais ampla, em nível de abstração mais elevado, dos fenômenos da natureza e da sociedade".

Desse modo, Severino (2007) diz que o método científico é o elemento primordial para o processo de construção do conhecimento, tendo a ciência a responsabilidade de diferenciá-lo do conhecimento do dia a dia ou do senso comum, mas também de várias outras modalidades de elevada expressão carregada de subjetividade humana.

Assim, para Severino (2007), toda ciência precisa de parte prática em sua investigação. Já Lakatos e Marconi (2012) relatam que as técnicas servem para utilização prática na realização das pesquisas e que tais técnicas podem ser usadas em pesquisas coordenadas mediante diferentes metodologias. Pois, toda pesquisa científica carece de praticabilidade em sua coleta de dados, sejam em laboratórios ou em bibliotecas.

Aliás, seguir o método científico e utilizar as suas técnicas para completar o entendimento torna-se insuficiente para o entendimento da ciência. Para Severino (2007), esse procedimento refere-se ao fundamento epistemológico que alicerce e consiga justificar a própria metodologia utilizada. Isso mostra que a ciência é uma articulação do teórico com o empírico e do lógico com o real.

Deste modo, existem diversos tipos de pesquisa, entre os quais a proposta de implantação de POP apresenta-se quanto à abordagem uma pesquisa qualitativa descritiva através de análise documental, bibliográfica e coletas de dados primários. Entendemos que a pesquisa qualitativa constrói técnicas de grande valor para a compreensão da realidade.

> A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. (Minayo, 2001, p. 22)

Lakatos e Marconi (2012) afirmam que a pesquisa bibliográfica é de fonte secundária, ou seja, trata-se do levantamento de toda a bibliografia publicada sobre o assunto como, por exemplo, livros, revistas, artigos, entre outros, já a pesquisa documental entende que sejam de fontes primárias, ou seja, aqueles documentos provenientes do acervo documental da Polícia Militar dos estados do Amapá, do Mato Grosso do Sul e da Brigada Militar do estado do Rio Grande do Sul. E afirmam ainda que pesquisa descritiva é a pesquisa que tem como objetivo descrever características de uma população ou fenômeno ou, ainda, relações entre variáveis.

2 CONTEXTO INDÍGENA E ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR

A população indígena no Brasil, que antes da chegada dos portugueses era estimada entre cinco e sete milhões de pessoas, sofreu um drástico declínio devido a fatores como doenças, conflitos e perda de territórios. Atualmente, segundo o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do ano de 2022, existem cerca de 1.694.836 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e seis) pessoas indígenas no país, distribuídas entre 305 etnias, falantes de 274 línguas distintas e que representam 0,83% da população brasileira (IBGE, 2022).

De acordo com a Constituição Federal de 1988, os povos indígenas detêm o direito originário e o usufruto exclusivo sobre as terras que tradicionalmente ocupam (Brasil, 1988). E com base no último censo do IBGE de 2022, vivem no Brasil mais de 1,69 milhão de indígenas; desse montante, mais da metade está concentrada na Amazônia Legal, que é formada pelos estados da Região Norte, do Mato Grosso e parte do Maranhão (IBGE, 2022).

Nesse sentido, percebe-se elevado acréscimo na contagem da população indígena no atual censo de 2022 em relação ao anterior, em que se contaram somente 897 mil pessoas indígenas em 2010. Tal fato decorre de melhorias metodológicas adotadas na última coleta do Censo Demográfico e sua maior articulação com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI). Da totalidade da população indígena, aproximadamente 622 mil estão distribuídos em terras indígenas (TI); desse modo, mais de 50% da população indígena reside fora de terras indígenas (IBGE, 2022).

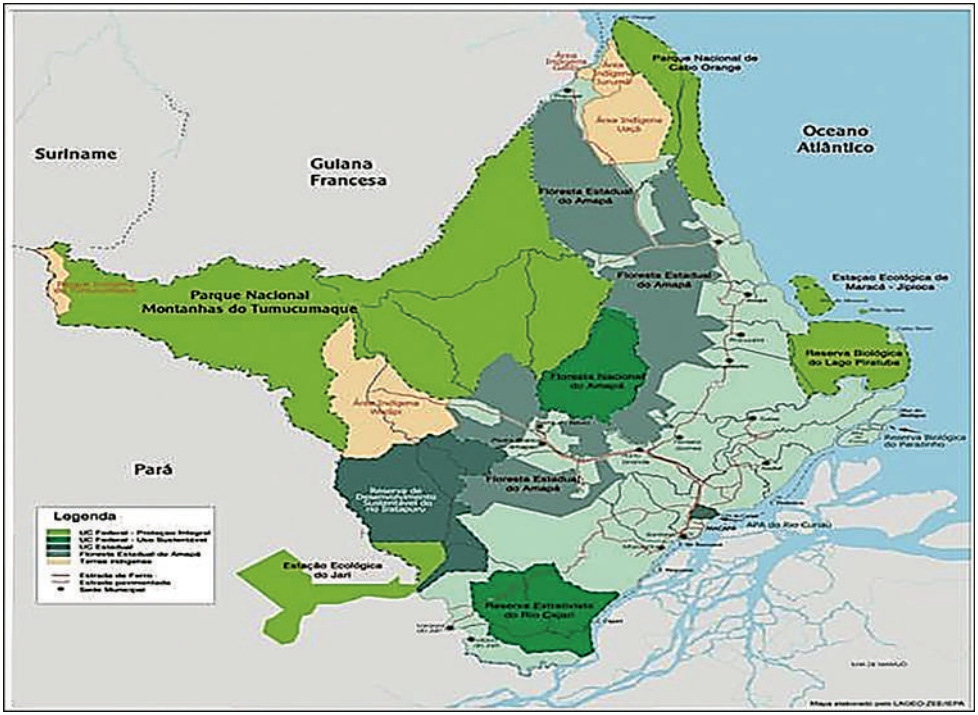
E nesse contexto, as polícias militares com a sua missão constitucional de realizar o policiamento ostensivo também atuam em conflitos envolvendo os povos indígenas (Brasil, 1973). Ressalta-se que essa atuação ocorrerá em crimes comuns de competência da justiça estadual, com exceção feita aos crimes federais de alçada da Justiça Federal, conforme Súmula nº 140/95 do STJ (Brasil, 1995).

2.1 ESTADO DO AMAPÁ

O estado do Amapá (AP) situa-se na região norte do Brasil, fazendo fronteira com a Guiana Francesa, com o Suriname, divisa com o estado do Pará e limitado pelo Rio Amazonas. Possui uma população de mais de 802 mil pessoas, sendo que os indígenas são mais de 11 mil (IBGE, 2022).

Os povos indígenas no estado do Amapá estão distribuídos em 05 (cinco) terras indígenas: Galibi, Juminá, Tumucumaque, Uaçá e Wajãpi, conforme Figura 1. E várias etnias estão presentes nessas terras indígenas como, por exemplo, os Galibi, os Karipuna, os Palikur, os Wajãpi, os Galibi-Marworno, entre outros (FUNAI, 2024).

Figura 1 – Terras Indígenas no estado do Amapá



Fonte: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá (IEPA).

Vale ressaltar que o estado do Amapá é o primeiro estado brasileiro a ter todas as terras indígenas demarcadas, o que se traduz em uma convivência pacífica com os não indígenas e onde tanto o governo federal quanto o governo estadual prestam assistências aos indígenas que vivem nesses territórios.

2.1.1 ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ COM OS POVOS INDÍGENAS

A Polícia Militar do estado do Amapá (PMAP) foi criada em 1975 através da Lei Federal nº 6.270, de 26 de novembro de 1975, mas sua origem remonta ao ano de 1944 com a instalação da Guarda Territorial (GT) através do Decreto-Lei nº 08, de 17 de fevereiro de 1944, onde nessa época o estado do Amapá era um Território Federal (Amapá, 2018; Brasil, 1975).

Em relação às ocorrências policiais atendidas pela PMAP envolvendo indígenas no estado do Amapá tem-se a seguinte distribuição no período de 2020 a 2024, conforme dados na Tabela 1, coletados da PMAP e do Centro Integrado de Operações de Defesa Social (CIODES), uma unidade dentro da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do estado do Amapá (SEJUSP/AP).

Tabela 1 – Ocorrências policiais envolvendo indígenas no AP, período 2020 a 2024

Ano	Ocorrências
2020	2
2021	4
2022	6
2023	12
2024	32
Total	**56**

Fonte: PMAP e CIODES (2025).

Percebe-se pela Tabela 1 que durante os anos de 2020 a 2024 as ocorrências envolvendo indígenas aumentaram em modo significativo, sendo que no ano de 2024 as ocorrências quase triplicaram em relação ao ano anterior. Outro ponto a destacar no atendimento de ocorrências policiais envolvendo indígenas no estado do Amapá é que há um procedimento operacional padrão de âmbito geral da SEJUSP/AP, instituído através da Portaria Interinstitucional nº 01, de 14 de agosto de 2023 (Amapá, 2023). Contudo, a PMAP não possui procedimento operacional padrão interno que padroniza o atendimento de ocorrências atendidas pela PMAP envolvendo indígenas.

2.2 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

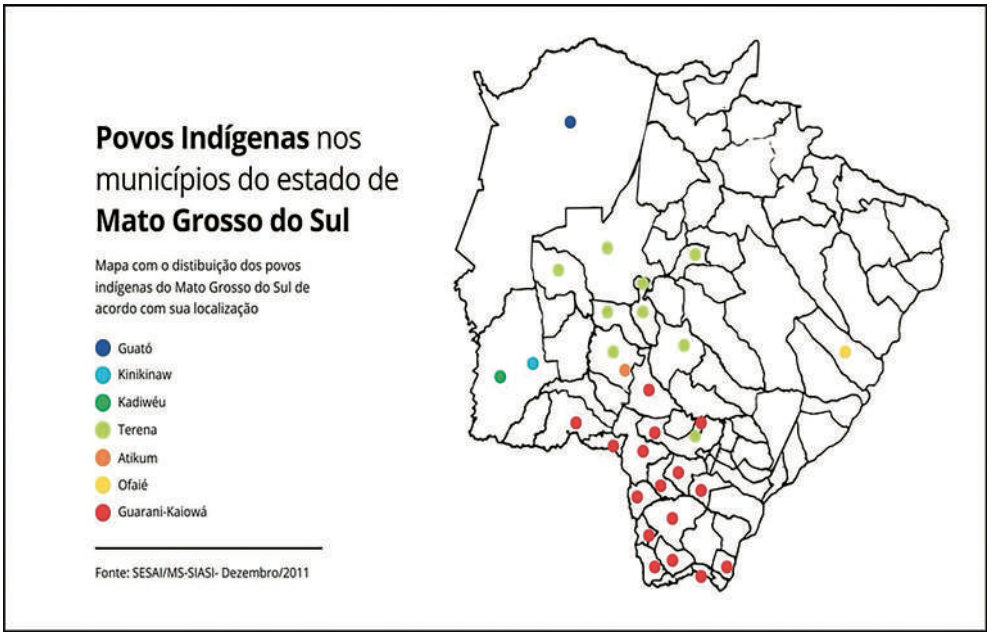
No estado do Mato Grosso do Sul (MS), que integra a Região Centro-Oeste do Brasil e que faz fronteira com a Bolívia e o Paraguai e divisas com os estados do Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso, a população indígena é de 116 mil pessoas, aproximadamente,

distribuídas em 68 terras indígenas, onde quase 70 mil residem em territórios indígenas, com destaque para os Guarani-Kaiowá com 32.130 indígenas, os Terena com 16.501 indígenas e os Guarani-Ñandeva com 11.420 indígenas (IBGE, 2022).

Nesse contexto, importante citar que a Reserva Indígena de Dourados, localizada no município de Dourados, é uma das maiores e mais populosas do país, com uma área total de 3.475 hectares e onde vivem, aproximadamente, 18 mil indígenas, majoritariamente das etnias Guarani-Kaiowá e Terena (FUNAI, 2024; IBGE, 2022). A Figura 2 mostra a distribuição dos povos indígenas pelo estado do Mato Grosso do Sul.

Figura 2 – Distribuição dos Povos Indígenas no MS

Fonte: Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI).



A disputa por terras é um dos principais desafios enfrentados pelos indígenas no estado do Mato Grosso do Sul. Conforme dados do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), o MS concentra um dos maiores números de conflitos agrários envolvendo os povos indígenas, com registros de violência e mortes (CIMI, 2009, 2015, 2023). A demora na demarcação

de terras indígenas, aliada à expansão do agronegócio, tem agravado os conflitos entre indígenas e não indígenas (fazendeiros) colocando os povos originários em situação de vulnerabilidade (ISA, 2013, 2024).

No município de Dourados existem 10 áreas de conflito, popularmente conhecidas como "áreas de retomada", onde algumas etnias reivindicam terras tradicionalmente ocupadas por seus ancestrais. Entre essas áreas, destacam-se: Nhuverá Guasu; Nhuverá Guasu II; Avaeté I; Avaeté II; Aratikuty; Boqueirão; e Yvu Vera.

2.2.1 ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL COM OS POVOS INDÍGENAS

A Polícia Militar do estado do Mato Grosso do Sul (PMMS) foi criada pela Lei nº 30, de 05 de setembro de 1835, com o nome de Homens do Mato, sendo que em 1977 passou a chamar-se Polícia Militar do estado do Mato Grosso do Sul após o MS desmembrar-se do estado de Mato Grosso (MT) (Mato Grosso do Sul, 2025). Essa força policial faz o atendimento emergencial e o policiamento ostensivo em todo o estado do Mato Grosso do Sul, sendo também nas aldeias indígenas, onde esta atividade demanda uma abordagem sensível e integrada por parte da PMMS, pois na prática, as ocorrências envolvendo indígenas estão presentes em boa parte do estado do Mato Grosso do Sul, com destaque para a região sudoeste, no município de Dourados, e na região central, nos municípios de Aquidauana e Miranda.

Tabela 2 - Ocorrências policiais envolvendo indígenas no MS no período 2020 a 2024

Ano	Ocorrências
2020	427
2021	506
2022	550
2023	702
2024	758
Total	**2.943**

Fonte: Secretaria de Justiça e Segurança Pública do estado do Mato Grosso do Sul (SEJUSP/MS) (2025).

Conforme a Tabela 2, com dados fornecidos pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública do estado do Mato Grosso do Sul (SEJUSP/MS), é possível observar que nos últimos 5 anos, período de 2020 a 2024, as ocorrências envolvendo indígenas aumentaram ano após ano, com o total chegando próximo de 3 mil ocorrências, resultando em uma média de 588 ocorrências por ano (Mato Grosso do Sul, 2024). Um dado preocupante é que, desse total, cerca de 35% das ocorrências envolviam indivíduos que haviam ingerido bebidas alcoólicas. Em algumas naturezas específicas, esse fator aumenta para mais de 50% dos casos de violência doméstica e está presente em quase 80% dos casos de homicídio doloso, o que evidencia a necessidade de políticas públicas voltadas para a prevenção do alcoolismo e suas consequências nas comunidades indígenas.

Os crimes mais frequentes que envolvem indígenas são a Lesão Corporal, a Violência Doméstica e o Estupro. Importante ressaltar que tanto a Polícia Militar do estado do Mato Grosso do Sul (PMMS) quanto a SEJUSP/MS não possuem protocolo ou procedimento operacional padrão para o atendimento de ocorrências policiais envolvendo indígenas (Mato Grosso do Sul, 2024).

Uma das iniciativas mais relevantes para a melhoria da segurança nas comunidades indígenas é a criação dos conselhos comunitários de Segurança Pública. No estado do Mato Grosso do Sul existem conselhos específicos para comunidades indígenas, como os conselhos comunitários de Segurança da Reserva Indígena de Dourados, que foram implementados em 2019 (CONSEG, 2023). Esses conselhos são formados por lideranças indígenas, representantes da PMMS e membros da comunidade, com o objetivo de promover o diálogo e a construção de soluções conjuntas para os problemas de segurança pública.

Além de Dourados, outras regiões com presença indígena, como Amambai, Caarapó e Miranda, também contam com conselhos comunitários voltados para a segurança das aldeias. Essas iniciativas têm fortalecido a relação entre as forças de segurança e as comunidades indígenas, contribuindo para a redução dos conflitos e a promoção da paz social.

Outro avanço significativo é o Programa Mulher Segura Indígena (PROMUSE), implementado em 2023. O programa foi criado com o objetivo de combater a violência doméstica contra mulheres indígenas, garantindo a fiscalização de medidas protetivas de urgência, que atualmente são fiscalizadas em sua totalidade nas aldeias Jaguapiru e Bororo através do Policiamento Comunitário Indígena da PMMS (Mato Grosso do Sul, 2023).

O PROMUSE foi reconhecido nacionalmente como uma boa prática em Segurança Pública, recebendo o Prêmio Innovare em 2023, na categoria Segurança Cidadã, onde ficou em 2º lugar. Esse reconhecimento destacou a eficácia do programa na redução da Violência Doméstica e na promoção dos direitos das mulheres indígenas (Mato Grosso do Sul, 2023; Innovare, 2023).

Outro programa, da SEJUSP/MS, chamado "Programa MS em Ação: Segurança e Cidadania" foi instituído por meio da Resolução Conjunta SEJUSP/SEC nº 001, de 06 de junho de 2024, como uma política pública intersetorial do Governo do estado do Mato Grosso do Sul. A iniciativa é coordenada conjuntamente pela SEJUSP/MS e pela Secretaria de estado da Cidadania (SECID), com o objetivo de promover o acesso aos direitos fundamentais e a prestação de serviços essenciais às comunidades indígenas do estado do Mato Grosso do Sul, por meio de ações articuladas entre os órgãos estaduais, conforme Tabela 3 (Mato Grosso do Sul, 2024).

Tabela 3 – Edições do Programa MS em Ação

Edição	Data	Local	Aldeias Atendidas	Indígenas Atendidos	Documentos Emitidos
1ª	21 a 24/03/23	Dourados	Jaguapiru e Bororo	2.500	200
2ª	25 e 26/08/2023	Amambai	Amambai e Limão Verde	8.200	1.600
3ª	02 e 03/03/2024	Paranhos	Pirajuí, Potrero, Guassu e Arroio Corá	6.700	1.664
4ª	05 a 07/07/2024	Miranda	12 aldeias	5.130	1.240
5ª	23 e 24/11/2024	Caarapó	Te´yikue	7.934	1.705
6ª	05 e 06/04/2025	Japorã	Porto Lindo	3.164	1.076
Total				**33.628**	**7.485**

Fonte: Secretaria de Justiça e Segurança Pública do estado do Mato Grosso do Sul (SEJUSP/MS) (2025).

Desde sua criação, o programa conta seis edições realizadas, totalizando 33.628 atendimentos a indígenas em diversas regiões do estado do Mato Grosso do Sul, com a emissão de 7.485 documentos civis, entre

certidões, carteiras de identidade (CI), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e carteiras de trabalho (CTPS), conforme Tabela 3. O Programa MS em Ação se destaca pela atuação integrada de todas as instituições de Segurança Pública do estado do Mato Grosso do Sul – Polícia Militar (PMMS), Corpo de Bombeiros Militar (CBMMS), Polícia Civil (PCMS) e Coordenadoria-Geral de Perícias (CGP-MS) – em conjunto com representantes do Poder Judiciário, Ministério Público (MP-MS), Defensoria Pública, órgãos de saúde e assistência social.

A execução do programa tem demonstrado impacto positivo na promoção da cidadania e inclusão social das populações indígenas, especialmente pela oferta de serviços como emissão de documentos civis, atendimentos médicos e odontológicos, apoio psicossocial, orientações jurídicas e ações de prevenção ao crime de Violência Doméstica. O caráter interinstitucional e itinerante da ação confere ao MS em Ação um modelo eficaz de governança colaborativa e de aproximação do estado com povos historicamente marginalizados.

2.3 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

No estado do Rio Grande do Sul (RS), a realidade quanto aos povos indígenas não se dissocia da realidade brasileira, onde se reconhecem oficialmente quatro etnias indígenas: Charrua, Kaingang, Mbyá-Guarani e Xokleng (Rio Grande do Sul, 2024). Em termos de população indígena gaúcha, esta totaliza 36.096 indígenas, conforme Censo do IBGE de 2022 (IBGE, 2022).

A influência indígena é marcante no cotidiano e na identidade dos gaúchos, desde hábitos culinários, como o chimarrão, pinhão e churrasco, até arte e artesanato, como o trançado em couro, as figuras geométricas e os grafismos que adornam as vestimentas tradicionais dos gaúchos. Assim, vislumbra-se uma realidade influenciadora e cultural exercida historicamente pelos indígenas na miscigenação do povo gaúcho.

Em relação ao território, há que ser observada a ligação dos povos indígenas com a terra, não como simples moradores, mas com vínculo e apego à terra, com crenças, costumes, cultura e meios de subsistência, como forma de proteção ao local onde vivem e desenvolvem suas unidades sociais com outros indígenas (Ramos, 1986).

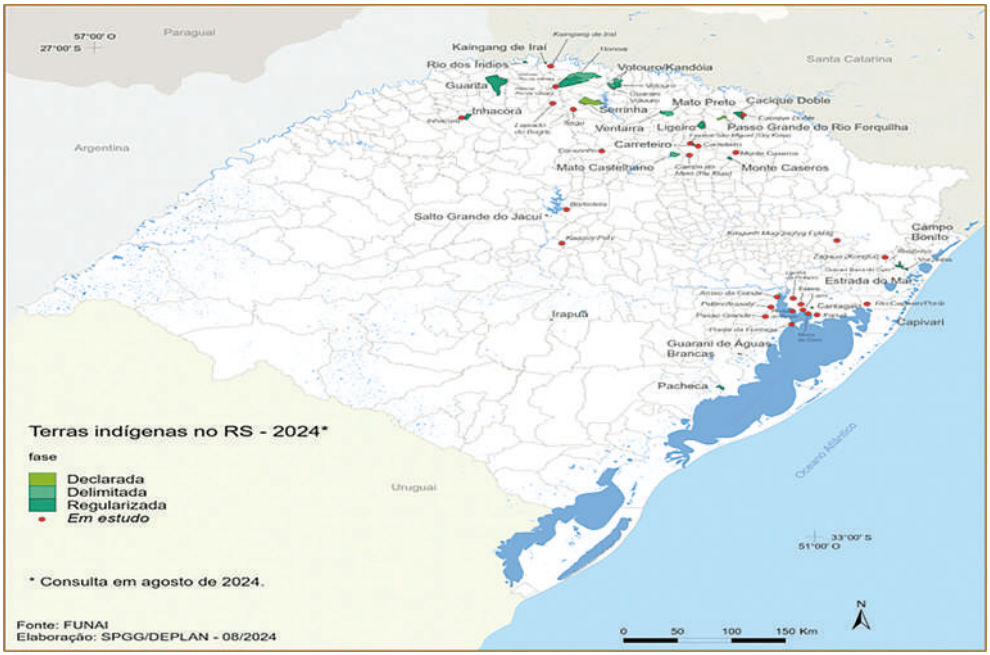
A Constituição Federal de 1988 reconhece esta relação e trata o assunto de forma destacada. O parágrafo 1º do artigo 231 refere-se ao conceito de terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas como: "aquelas por eles habitadas em caráter permanente, (...) utilizadas para suas atividades produtivas, (...) imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais e necessárias ao seu bem-estar e a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições".

De acordo com a FUNAI, a demarcação propicia condições fundamentais para a sua sobrevivência física e cultural e preserva a diversidade cultural brasileira. Além disso, os territórios indígenas garantem a preservação do gigantesco patrimônio biológico brasileiro e do conhecimento construído pelas populações indígenas a respeito dele.

No estado do Rio Grande do Sul, conforme dados do Censo do IBGE de 2022, mais de 36 mil indígenas habitavam o estado, sendo cerca de 15 mil distribuídos nas 50 terras indígenas do estado do Rio Grande do Sul, conforme Figura 3 (IBGE, 2022). De acordo com a FUNAI em relatório gerado em agosto de 2024, das 50 terras indígenas, 20 destas estão em estudo; cinco constam como declaradas; três delimitadas; 19 regularizadas, e três constam como reservas indígenas, conforme Figura 4 (Rio Grande do Sul, 2024).

Na tradução conceitual, a FUNAI define como terras declaradas as que obtiveram a expedição da Portaria Declaratória pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e estão autorizadas a serem demarcadas fisicamente, com a materialização de marcos e georreferenciamento; Terras delimitadas são as que tiveram os estudos aprovados pela FUNAI, com a sua conclusão publicada no Diário Oficial da União (DOU) e no Diário do estado do Rio Grande do Sul (DOE-RS) e que se encontram na fase do contraditório administrativo ou em análise pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, para decisão acerca da expedição de Portaria Declaratória da posse tradicional indígena; Já as terras regularizadas são as que, após o decreto de homologação, foram registradas em cartório em nome da União e na Secretaria do Patrimônio da União (SPU); e por fim, terras em estudo são as que estão realizando estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais, que fundamentam a identificação e a delimitação da Terra Indígena (FUNAI, 2024).

Figura 3 – Distribuição dos Povos Indígenas no Estado do Rio Grande do Sul



Fonte: Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul

A situação atual dos povos indígenas no estado do Rio Grande do Sul reflete desafios semelhantes aos enfrentados por comunidades indígenas em outras regiões do Brasil. Questões como demarcação de terras, acesso a serviços públicos essenciais, preservação cultural e enfrentamento ao preconceito são recorrentes.

Figura 4 – Terras Indígenas no estado do Rio Grande do Sul em 2024

Terra Indígena	Etnia	Município
EM ESTUDO		
Arroio do Conde	Guarani Mbya	Eldorado do Sul; Guaíba
Borboleta	Kaingang	Campos Borges; Espumoso; Salto do Jacuí
Campo do Meio (Re Kuju)	Kaingang	Cirlaco; Gentil
Carazinho	Kaingang	Carazinho
Estiva	Guaraní	Viamão
Faxinal/São Miguel (Goj Kusa)	Kaingang	Água Santa
Itapuã	Guaraní	Viamão
Kaaguy Poty	Guaraní	Estrela Velha
Kógunh Mág/Jagtyg Fykóg	Kaingang	Canela
Lajeado do Bugre	Kaingang	Cerro Grande; Lajeado do Bugre; Sagrada Família
Lami	Guaraní	Porto Alegre
Lomba do Pinheiro	Guaraní	Porto Alegre
Morro do Coco	Guaraní	Viamão
Passo Grande	Guaraní	Barra do Ribeiro
Petim/Arasaty	Guaraní	Guaíba
Ponta da Formiga	Guaraní	Barra do Ribeiro
Ponta do Arado	Guarani Mbya	Porto Alegre
Rio Capivari - Porãi	Guaraní	Capivari do Sul
Segu	Kaingang	Constantina; Novo Xingú; Sarandi
Zagaua (Konglui)	Xokléng	Riozinho; São Francisco de Paula
DECLARADA		
Guarani de Águas Brancas	Guaraní	Arambaré
Irapuá	Guaraní	Caçapava do Sul
Nonoai	Guaraní; Kaingang	Gramado dos Loureiros; Nonoai; Planalto; Rio dos Índios
Passo Grande do Rio Forquilha	Kaingang	Cacique Doble; Sananduva
Serrinha	Kaingang	Constantina; Engenho Velho; Ronda Alta; Três Palmeiras
DELIMITADA		
Mato Castelhano	Kaingang	Mato Castelhano
Mato Preto	Guaraní	Erebango; Erechim; Getúlio Vargas
Votouro/Kandóia	Kaingang	Benjamin Constant do Sul; Faxinalzinho
REGULARIZADA		
Cacique Doble	Guaraní; Kaingang	Cacique Doble; São José do Ouro
Cantagalo	Guarani Mbya	Porto Alegre; Viamão
Capivari	Guarani Mbya	Palmares do Sul
Carreteiro	Kaingang	Água Santa
Guarani Barra do Ouro	Guaraní	Caraá; Maquiné; Riozinho
Guarani Votouro	Guaraní	Benjamin Constant do Sul
Guarita	Guaraní; Kaingang	Erval Seco; Redentora; Tenente Portela
Inhacorá	Kaingang	São Valério do Sul
Kaingang de Iraí	Kaingang	Iraí
Ligeiro	Kaingang	Charrua
Monte Caseros	Kaingang	Ibiraiaras; Muliterno
Nonoai/Rio da Várzea	Kaingang	Gramado dos Loureiros; Liberato Salzano; Nonoai; Planalto; Trindade do Sul
Pacheca	Guaraní	Camaquã
Rio dos Índios	Kaingang	Vicente Dutra
Salto Grande do Jacuí	Guaraní	Salto do Jacuí
Tekoá Guavirá	Guaraní	Riozinho
Varzinha	Guarani Mbya	Caraá; Maquiné
Ventarra	Kaingang	Erebango
Votouro	Kaingang	Benjamin Constant do Sul; Faxinalzinho
RESERVA INDÍGENA		
Campo Bonito	Guarani Mbya	Torres
Estrada do Mar	Guarani Mbya	Osório
Riozinho - RS	Guarani Mbya	Riozinho

Fonte: Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul

Além das questões territoriais, os povos indígenas enfrentam desafios relacionados ao racismo, preconceito, violação dos direitos das mulheres indígenas, falta de acesso à saúde e serviços públicos, além de insegurança alimentar. Em suma, a realidade indígena no estado do Rio Grande do Sul está intrinsecamente ligada à situação dos povos indígenas no restante do Brasil. Ambas as esferas compartilham uma história de resistência e luta por direitos, enfrentando desafios contínuos na busca pela preservação de suas culturas, terras e modos de vida tradicionais.

Apesar de alguns povos indígenas ainda viverem em condições de isolamento em áreas remotas, a realidade hoje coloca os povos indígenas no contexto social brasileiro. Assim, além das históricas lutas pela terra, respeito a ela e à correta demarcação, as incidências a outros delitos se mostram cada vez mais presentes. Os atendimentos de ocorrências policiais envolvendo questões criminais, dentro e fora das comunidades indígenas são a realidade vivida. Nesse contexto, a atuação policial em ocorrências envolvendo indígenas mostra-se inafastável, cabendo, todavia, o ajuste da lei, em todos os sentidos.

2.3.1 ATUAÇÃO DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM OS POVOS INDÍGENAS

A Brigada Militar do estado do Rio Grande do Sul (BMRS) é a força pública estadual responsável pelo policiamento ostensivo e pela preservação da ordem pública nos 497 municípios do estado do Rio Grande do Sul. Teve sua origem em 18 de novembro de 1837, conforme Lei Provincial nº 7, de 18 de novembro de 1837, sendo que, inicialmente, teve o nome de Força Policial da Província de São Pedro e como órgão público desempenhou um papel fundamental na manutenção da segurança interna durante períodos de instabilidade política e conflitos regionais desde então (Rio Grande do Sul, 2022).

Ao longo de sua história, a Brigada Militar esteve envolvida nos seguintes eventos significativos: Revolução Farroupilha (1835-1845); Guerra do Paraguai (1864-1870); Revolução Federalista (1893-1895); Revolução de 1930 e Campanha da Legalidade (1961); e por sua vertente bélica, sua história e atuação, é a única Polícia Militar do Brasil que detém designação diferenciada, como Brigada Militar (Rio Grande do Sul, 2022).

No contexto de atuação em ocorrências envolvendo indígenas, a BMRS não possui protocolo operacional padrão para a atuação policial militar nesse tipo de ocorrência envolvendo os povos indígenas. Importante citar que a BMRS atendeu no período de 2020 a 2024 o total de 1.361 (um mil, trezentas e sessenta e uma) ocorrências policiais envolvendo indígenas, no estado do Rio Grande do Sul, conforme Tabela 4.

Tabela 4 – Ocorrências envolvendo indígenas no RS, período 2020 a 2024

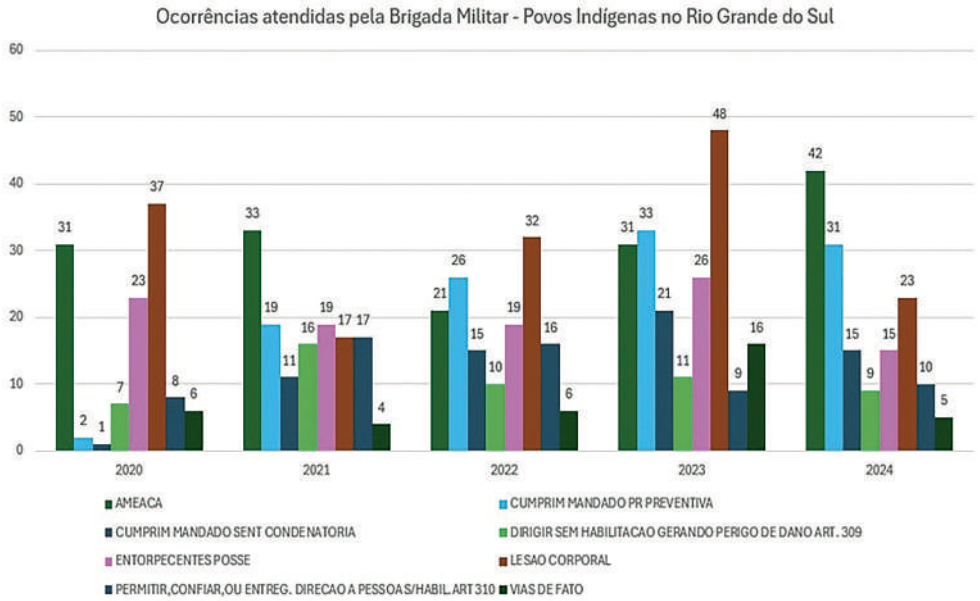
Ano	Ocorrências
2020	238
2021	266
2022	258
2023	362
2024	237
Total	**1.361**

Fonte: BMRS e Secretaria da Segurança Pública do estado do Rio Grande do Sul (SSP/RS) (2025).

No período pesquisado de cinco anos, de 2020 a 2024, o maior número de atendimentos policiais, pela Brigada Militar, foi o de 2023, com 362 registros. Importante observar que, no contexto dos dados fornecidos, pode-se aferir que a Brigada Militar realizou praticamente um atendimento policial envolvendo indígenas a cada dia, nos últimos cinco anos, aproximadamente.

Conforme Gráfico 1, há significativos registros de ocorrências por vias de fato, perturbação do trabalho ou sossego alheios que perfizeram 27 intervenções. Desse total, o crime de Ameaça é o mais incidente, com 158 registros. Também merecem aporte os crimes de Lesão Corporal com 157 casos, cumprimento de mandado de prisão preventiva, com 111 casos, e de posse de entorpecentes com 102 registros.

Gráfico 1 – Atuação da BMRS envolvendo Indígenas



Fonte: BMRS e Secretaria da Segurança Pública do estado do Rio Grande do Sul (SSP/RS)

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalta-se a importância do meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos, enfatizando a necessidade de políticas públicas eficazes e da participação ativa da sociedade na proteção ambiental, bem como a responsabilidade do poder público na gestão ambiental, ressaltando a importância de práticas sustentáveis e do cumprimento da legislação vigente. E a harmonia do meio ambiente com os povos originários, em especial os povos indígenas, foi possível antes da chegada dos portugueses no ano de 1500, evento que iniciou os conflitos entre indígenas e não indígenas em território brasileiro.

Os marcos legais, nacional e internacional, impuseram o dever legal de proteção, tanto a prevenção do meio ambiente, quanto dos povos originários. Desse modo, analisando a situação dos povos indígenas nos estados do Amapá, do Mato Grosso do Sul e do Rio Grande do Sul, e as ocorrências policiais envolvendo indígenas, foi possível observar e comparar a quantidade de territórios indígenas nesses estados e o total das ocorrências policiais no período de 2020 a 2024, perfazendo 4.360 ocorrências policiais envolvendo os povos indígenas nesses três estados.

Nesse contexto, pode-se deduzir que o estado do Mato Grosso do Sul é o que mais possui terras indígenas e com maior população indígena em relação aos estados do Rio Grande do Sul e do Amapá, 116 mil indígenas contra 36 mil e 11 mil, respectivamente. Além disso, a PMMS é a instituição policial que mais atendeu ocorrências policiais envolvendo os povos indígenas no período de 2020 a 2024, em comparação às ocorrências atendidas pela BMRS e pela PMAP, ou seja, 2.943 ocorrências contra 1.361 e 56, respectivamente.

Desse modo, em matéria de existência de procedimento operacional padrão (POP), o estado do Amapá é o único que possui um POP implantado pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública daquele estado, de âmbito geral, sendo que as três instituições policiais, BMRS, PMMS e PMAP, não possuem nenhum POP interno para nortear o atendimento de ocorrências policiais envolvendo os povos indígenas.

Por tudo isso, propomos à gestão da PMAP, da PMMS e da BMRS a construção de procedimento operacional padrão (POP), de âmbito interno, para direcionar as ocorrências policiais envolvendo os povos indígenas para maior segurança, credibilidade e confiança, além de atendimento aos ditames legais de proteção dos povos indígenas do Brasil, em especial nos estados do Amapá, do Mato Grosso do Sul e do Rio Grande do Sul.

4 REFERÊNCIAS

AMAPÁ. **História da Polícia Militar do Estado do Amapá**. Disponível em: https://pm.portal.ap.gov.br/conteudo/institucional/historia-da-pm. Acesso em: 01 fev. 2025.

AMAPÁ. **Portaria Interinstitucional nº 01, de 14 de agosto de 2023**. Estabelece parâmetros informativos, procedimentais e investigativos no âmbito das forças de segurança pública do estado do Amapá para o acolhimento e atendimento adequados dos povos indígenas. Disponível em: https://seadantigo.portal.ap.gov.br/diario/DOEn7986.pdf?ts=23082322. Acesso em: 03 fev. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 4.412 de 2002**. Dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4412.htm. Acesso em: 06 fev. 2025.

BRASIL. **Estatuto do Índio de 1973**. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. **Lei Federal nº 6.270 de 1975**. Cria as Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6270.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.270%2C%20DE%2026%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201975&text=Cria%20as%20Pol%C3%ADcias%20Militares%20dos,efetivos%2C%20e%20d%C3%A1%20outra%20provid%C3%AAncias. Acesso em: 11 fev. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 140 de 1995**. Compete à justiça estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima. Brasília: DF, STJ, 1995. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/sumstj/toc.jsp?livre=%27140%27.num.&O=JT. Acesso em: 08 fev. 2025.

CIMI. Conselho Indigenista Missionário. **Documentário**: Cimi lança minidocumentário sobre conflitos e violência contra indígenas em Dourados (MS). Brasília, 2023. Disponível em: https://cimi.org.br/2023/08/minidoc-guarani-kaiowa-milicias/. Acesso em: 26 fev. 2025.

CIMI. Conselho Indigenista Missionário. **Nota Pública do CIMI**. Brasília, 2009. Disponível em: https://cimi.org.br/2009/11/29600/. Acesso em: 22 fev. 2025.

CIMI. Conselho Indigenista Missionário. **Notícia**: Porque pedimos o embargo/boicote aos produtos do agronegócio de Mato Grosso do Sul. Brasília, 2015. Disponível em: https://cimi.org.br/2015/10/37878/. Acesso em: 24 fev. 2025.

CONSEG. Conselhos Comunitários de Segurança Pública. **Notícia**: Atuação em áreas indígenas – MS. Campo Grande, 2023. Disponível em: https://www.sejusp.ms.gov.br/conseg. Acesso em: 04 mar. 2025.

FUNAI. Fundação Nacional dos Povos Indígenas. **Terras Indígenas**. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas. Acesso em: 14 fev. 2025.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico de 2022**. Disponível em: https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/. Acesso em: 12 fev. 2025.

INNOVARE. Instituto Innovare. **Prêmio Innovare 2023**: Iniciativas premiadas. Brasília, 2023. Disponível em: https://www.premioinnovare.com.br. Acesso em: 12 mar. 2025.

ISA. Instituto Socioambiental. **Notícia**: De geração em geração, modo de vida guarani kaiowá resiste na Reserva de Dourados (MS). São Paulo, 2024. Disponível em: https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/de-geracao-em-geracao-modo-de-vida-guarani-kaiowa-resiste-na-reserva-de. Acesso em: 22 mar. 2025.

ISA. Instituto Socioambiental. **Terras Indígenas no Brasil**. Indígenas permanecerão em fazenda no município de Dourados até perícia topográfica. Brasília, 2013. Disponível em: https://www.terrasindigenas.org.br/pt-br/noticia/120789. Acesso em: 26 mar. 2025.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia do Trabalho Científico**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 7ª ed. 7ª reimpr. São Paulo: Atlas, 2012.

MACHADO, P. A. L. **Direito ambiental brasileiro**. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

MATO GROSSO DO SUL. Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul. **PMMS**. Campo Grande, 2025. Disponível em: https://www.pm.ms.gov.br/historico/. Acesso em: 28 fev. 2025.

MATO GROSSO DO SUL. Programa Mulher Segura Indígena: Policiamento comunitário e enfrentamento à violência doméstica nas aldeias. **PROMUSE**. Campo Grande, 2023. Disponível em: https://www.pm.ms.gov.br/promuse. Acesso em: 08 mar. 2025.

MATO GROSSO DO SUL. **Resolução Conjunta SEJUSP/SEC nº 001**, de 06 de junho de 2024. Institui o Programa MS em Ação: Segurança e Cidadania. Campo Grande, 2024. Disponível em: https://agenciadenoticias.ms.gov.br/wp-content/uploads/2024/06/DO11517_11_06_2024.pdf. Acesso em: 16 mar. 2025.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. **SEJUSP**. Estatísticas de Ocorrências Policiais em Terras Indígenas: 2018 a 2024. Campo Grande, 2024. Disponível em: https://www.sejusp.ms.gov.br. Acesso em: 18 mar. 2025.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001. Disponível em: http://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1428/minayo__2001.pdf. Acesso em: 05 maio 2025.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Convenção nº 169 de 1989**. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-143-20-junho-2002-458771-convencaon169-pl.pdf. Acesso em: 04 fev. 2025.

RAMOS, A. R.**Sociedades indígenas**. Editora Ática. São Paulo, 1986.

RIO GRANDE DO SUL. **Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul**. Meio Ambiente. Terras Indígenas: a demarcação de terras indígenas auxilia na preservação do patrimônio biológico. 2024. Disponível em: https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/areas-indigenas. Acesso em: 02 maio 2025.

RIO GRANDE DO SUL. **Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul**. História. 2022 Disponível em: https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/historia. Acesso em: 04 maio 2025.

RIO GRANDE DO SUL. **Secretaria de Desenvolvimento Rural**. Os povos indígenas do Rio Grande do Sul: conheça as ações da SDR. 2024. Disponível em: https://www.sdr.rs.gov.br/os-povos-indigenas-do-rio-grande-do-sul. Acesso em: 03 maio 2025.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23.ed., São Paulo: Cortez, 2007.

Data da submissão: 15.10.2025.

Data da aprovação: 28.07.2026.

6 - Fraude Eletrônica na Região Metropolitana de Belém: Perfil de Vitimização e Padrões Temporais (2021-2024)

Electronic Fraud in the Belém Metropolitan Area: Victimization Profile and Temporal Patterns (2021-2024)

Thiago Galvao Sobrinho[1]
Edson Marcos Leal Soares Ramos[2]

RESUMO

A Era Digital redefiniu as relações sociais, mas também criou um ambiente fértil para crimes informáticos impróprios, como a fraude eletrônica, uma forma de crime patrimonial. Com a popularização do PIX e dispositivos móveis, a criminalidade migrou para o ambiente virtual na busca pelo lucro e anonimato. O artigo objetiva analisar o perfil de vitimização e a incidência da fraude eletrônica na Região Metropolitana de Belém. Busca-se caracterizar o comportamento temporal do crime e o perfil sociodemográfico das vítimas, abrangendo variáveis de gênero, idade e instrução. Trata-se de uma pesquisa quantitativa e descritiva baseada em 21.813 boletins de ocorrência policial, utilizando-se de estatística descritiva para organizar os dados primários. Os resultados revelaram um crescimento de 480% nas ocorrências no período de 2021 a 2024. A análise temporal mostra que 85% dos crimes ocorrem em dias úteis e 80% em turnos diurnos, coincidindo com o horário comercial e os limites bancários vigentes. O perfil das vítimas é predominantemente feminino (54%), solteiro (53,32%) e com alta escolaridade (86% possuem ao menos ensino médio completo), indicando que a vitimização não se restringe a grupos de menor escolaridade. Os dados indicam que o delito envolve o uso de engenharia social para explorar gatilhos emocionais das vítimas. O estudo ressalta a urgência de capacitação investigativa especializada e campanhas de letramento digital para autoproteção da sociedade.

Palavras-chave: PIX; Engenharia social; Crimes Patrimoniais.

1 Investigador da Polícia Civil do Estado do Pará. Mestre em Segurança Pública (UFPA). Graduado em Direito (Universidade da Amazônia). Especialista em Gestão Pública com ênfase em Gestão do Conhecimento nas Organizações Pública (EGPA) e Pós-graduado em Inteligência de Segurança Pública (Academia Nacional de Polícia). E-mail: thiago.galvao.sobrinho@gmail.com.

2 Doutor em Engenharia de Produção. Mestre em Estatística (UFPE). Bacharel em Estatística (UFPA). E-mail: ramosedson@gmail.com.

ABSTRACT

The Digital Age has redefined social relations, but it has also created a fertile environment for improper computer crimes, such as electronic fraud a form of property crime. With the popularization of PIX and mobile devices, criminality has migrated to the virtual environment in search of profit and anonymity. This article aims to analyze the victimization profile and the incidence of electronic fraud in the Belém Metropolitan Area. It seeks to characterize the temporal behavior of the crime and the sociodemographic profile of the victims, covering variables of gender, age, and education. This is a quantitative and descriptive study based on 21,813 police reports, utilizing descriptive statistics to organize the primary data. The results revealed a 480% growth in occurrences between 2021 and 2024. Temporal analysis shows that 85% of crimes occur on weekdays and 80% during daytime shifts, coinciding with business hours and prevailing banking limits. The victim profile is predominantly female (54%), single (53.32%), and highly educated (86% have at least a high school diploma), indicating that victimization is not restricted to groups with lower education levels. The data indicate that the offense involves the use of social engineering to exploit victims' emotional triggers. The study highlights the urgent need for specialized investigative training and digital literacy campaigns for societal self-protection.

Keywords: PIX; Social engineering; Property crimes.

1 INTRODUÇÃO

A humanidade está em constante modificação, passando por uma atual revolução informacional, na qual o processamento de dados e a velocidade de comunicação que ocorrem em escala global tornaram-se um dos pilares do mundo de hoje (Roza, 2017). Este fenômeno, denominado Era Digital, caracteriza-se pelo uso da tecnologia da informação e comunicação em todas as áreas da atividade humana, redefinindo os relacionamentos sociais (Sydow, 2022). A internet, nesse contexto, deixa de ser apenas um serviço para se tornar um verdadeiro ecossistema virtual complexo, superando as barreiras geográficas e temporais (Santoro*et al.*, 2020), ainda mais com a popularização dos dispositivos móveis que facilitou o acesso à informação e aos serviços online (Nery; Britto, 2022).

Nesse ciberespaço, mesmo diante de todos os avanços e benefícios sociais relacionados ao avanço tecnológico, configura-se um campo fértil para condutas ilícitas inovadoras e complexas (Silveira, 2015). A criminalidade adaptou-se ao desenvolvimento tecnológico, fazendo uso desta ferramenta para obter o maior lucro possível e um alcance bem mais abrangente de vítimas sob a falsa sensação de anonimato e impunidade (Arsawati; Darma; Antari, 2021; Silva, 2020).

Esses delitos que ocorrem no ambiente virtual são classificados pela doutrina como crimes informáticos próprios, voltados contra os próprios sistemas informáticos e dados, e impróprios, que apenas se valem da tecnologia como meio para a realização do crime, em que a infração de rua migra para o ambiente virtual, como é o caso dos crimes de estelionato cometidos pelo meio digital (Almeida, 2023; Crespo, 2011). Os criminosos realizam esta migração do mundo real para o digital vislumbrando um menor risco de identificação e penas mais brandas para essa forma de delito (Silva, 2020). Assim, o crime cibernético apresenta-se como um fenômeno complexo que exige esforço conjunto de aperfeiçoamento das forças de segurança pública na busca de um enfrentamento eficaz (Justiniano, 2017).

Dentre as infrações penais de grande incidência no ambiente virtual, destaca-se a fraude eletrônica, que é uma modalidade qualificada do estelionato, previsto no art. 171, § 2º-A, do Código Penal Brasileiro (Brasil, 1940), introduzido pela Lei nº 14.155 (Brasil, 2021), tratando-se de um crime informático impróprio, em que a internet é apenas o meio para o cometimento do crime. Este delito consiste em induzir a vítima a erro, por meio de informações fornecidas em redes sociais, e-mails, ligações telefônicas e plataformas de vendas online, para a obtenção da vantagem ilícita (Alcadipani; Lima; Bueno, 2024).

O prejuízo causado por essas ações criminosas atinge grandes valores monetários e fere princípios primordiais como a dignidade da pessoa humana e a segurança das relações financeiras (Lima, 2020; IBM Security, 2023). Neste contexto, a tecnologia serve como um escudo para a atuação do criminoso que passa a ter um alcance maior de possíveis vítimas, sem a necessidade de presença física, diminuindo os riscos de ser flagrado cometendo o ilícito. Existem estudos que demonstram que o Cartel no México possui centrais telefônicas para cometer golpes contra aposentados nos Estados Unidos, enquanto no Brasil, investigações já apontam que tanto o Primeiro Comando da Capital (PCC) quanto o Comando Vermelho (CV) possuem centrais para o cometimento da fraude eletrônica, fazendo uso tanto do Pix quanto de contas de terceiros (Alcadipani*et al.*, 2024).

Dessa forma, considerando o cenário da expansão dos delitos virtuais, o presente artigo tem por objetivo analisar o perfil da vitimização e atuação da fraude eletrônica na Região Metropolitana de Belém (RMB), baseando-se em dados consolidados pelo Sistema Integrado de Segurança Pública nos anos de 2021 a 2024. Por meio de uma abordagem quantitativa e

descritiva, busca-se caracterizar o comportamento temporal do fenômeno e o perfil sociodemográfico das vítimas, incluindo variáveis como gênero, faixa etária, grau de instrução, dentre outros.

O estudo se desenvolveu por meio de uma abordagem quantitativa e de natureza descritiva, voltada ao mapeamento e à análise estatística de dados oriundos do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), a partir de ocorrências registradas de fraude eletrônica. Tendo como lócus a Região Metropolitana de Belém (RMB) no período de 2021 a 2024, as técnicas estatísticas descritivas permitiram a organização sistemática e padronizada dos registros de estelionato digital no referido espaço geográfico e temporal (Gil, 2008).

A RMB foi a delimitação geoespacial do presente estudo, visto que a macrorregião é formada pelos municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara do Pará, Santa Izabel do Pará, Castanhal e Barcarena, sendo que, mais à frente do estudo, será possível observar que nem todos possuem ocorrências sobre fraude eletrônica no recorte temporal da pesquisa. A RMB concentra uma população de 2.370.174 habitantes, bem como boa parte da economia paraense, sendo que Belém tem uma economia formada por 86% de serviços no PIB (IBGE, 2023).

Os dados primários desta pesquisa foram fornecidos pela Secretaria de Inteligência e Análise Criminal (SIAC) e foram organizados em planilha eletrônica, tendo como características ocorrências no período de 2021, ano em que a fraude eletrônica foi tipificada no Código Penal por meio da Lei nº 14.155/2021 (Brasil, 2021), a 2024, tipificadas como estelionato, em que o local do crime foi redes sociais/internet, com a ocorrência do fato na RMB. A base de dados resultou em 21.813 boletins de ocorrência policial (BOPs).

Foram consideradas as seguintes variáveis: (i) ano e mês; (ii) dia da semana; (iii) turno; (iv) profissão; (v) grau de instrução da vítima; (vi) estado civil da vítima; (vii) faixa etária; (viii) sexo; (ix) município. A análise dos dados foi realizada por meio de estatística descritiva, a partir de frequências absolutas e relativas para cada variável, visando descrever uma visão geral e fiel do fenômeno (Bussab; Morettin, 2017).

Cabe ressaltar que o presente estudo se limita à estatística descritiva, com o objetivo de mapear frequências e padrões nos dados disponíveis, não empregando técnicas de estatística inferencial (como testes de hipótese, correlação ou regressão). Dessa forma, as relações apresentadas ao longo

da análise devem ser compreendidas como associações observacionais, não sendo possível estabelecer relações de causalidade entre as variáveis sociodemográficas, temporais e a ocorrência do delito.

Ressalta-se, ainda, que os resultados obtidos refletem as particularidades socioeconômicas e criminais da Região Metropolitana de Belém, não devendo ser generalizados de forma automática para outras regiões do país, que podem apresentar dinâmicas distintas de digitalização financeira, perfil populacional e atuação das forças de segurança.

É importante destacar, também, que a base de dados fornecida pela Secretaria de Inteligência e Análise Criminal (SIAC) não contempla variáveis relativas à renda ou à raça/cor das vítimas, o que constitui uma limitação relevante para a análise de vitimização em crimes patrimoniais. A ausência desses marcadores sociais impede a verificação de possíveis efeitos de composição populacional, desigualdade de acesso a serviços financeiros digitais e outros fatores estruturais que podem influenciar tanto a exposição ao risco quanto o próprio registro da ocorrência policial.

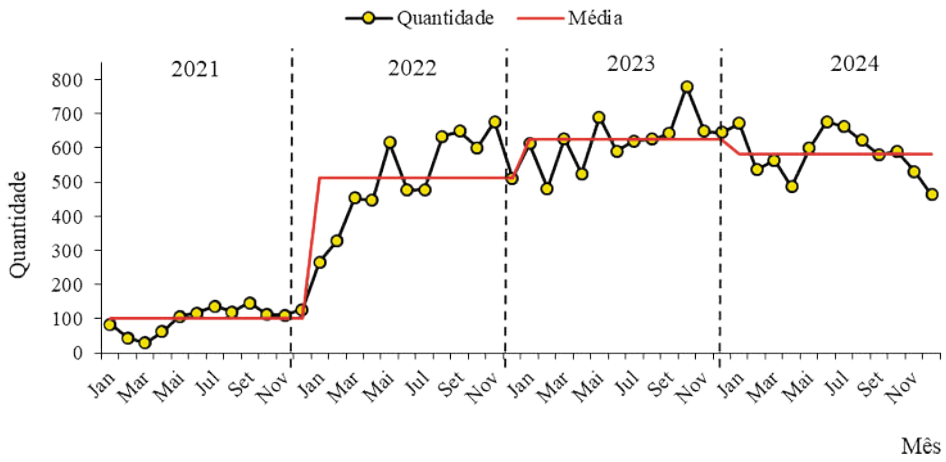
As análises de frequência por dia da semana e turno do dia baseiam-se exclusivamente no número absoluto de ocorrências registradas, sem acesso a dados sobre o volume total de transações financeiras (bancárias e via Pix) realizadas nesses mesmos períodos. Isso significa que os resultados refletem a quantidade de registros policiais, e não necessariamente uma taxa de incidência proporcional ao volume de operações financeiras, o que deve ser considerado na interpretação dos achados.

Adicionalmente, os dados utilizados referem-se exclusivamente a boletins de ocorrência registrados, estando sujeitos à subnotificação característica de crimes patrimoniais, especialmente entre vítimas que optam por não formalizar a denúncia.

2 DESENVOLVIMENTO

O estudo dos 21.813 BOPs relacionados ao crime de fraude eletrônica ocorridos na RMB tornou possível uma compreensão mais apurada sobre o fenômeno para futuros estudos acadêmicos, políticas públicas e ações das forças de segurança pública do estado do Pará. A evolução do número de ocorrências registradas no período de 2021 a 2024 (Figura 1) evidencia um forte crescimento e posterior estabilização em patamar elevado do fenômeno.

Figura 1 - Quantidade de registros de Fraude Eletrônica, ocorridos na Região Metropolitana de Belém, no período de 2021 a 2024, por ano e mês



Fonte: Construção do autor a partir de dados do SIAC (2025).

Lima (2020) afirma que o Brasil passa por uma consolidação de uma nova dinâmica nos crimes patrimoniais, tendo por característica a migração das atividades ilícitas para o ambiente digital, fenômeno este que está associado diretamente ao crescimento considerável das transações bancárias eletrônicas e serviços digitais. O período analisado demonstrou um crescimento exponencial no volume de ocorrências do ano de 2021 (1.202 ocorrências) ao ano de 2024 (6.985 ocorrências), achado que se aproxima da dinâmica de reorganização das estruturas criminais descrita por Feltran (2018) frente às inovações tecnológicas.

O crescimento acentuado identificado no ano de 2021 para o ano de 2022 também é apontado por Nascimento (2024) em relação a ocorrências relacionadas a crimes cibernéticos, em que o autor aponta um aumento de 87%, sendo a criação do Pix apontada como um fator de impacto nesses números. Monteiro e Ramos (2021) apontam que a pandemia da Covid-19

também teve grande impacto no elevado registro destas modalidades criminosas, visto o uso da internet para comunicação, aplicativos financeiros e compras online em geral, tudo em razão do isolamento social ocorrido no período.

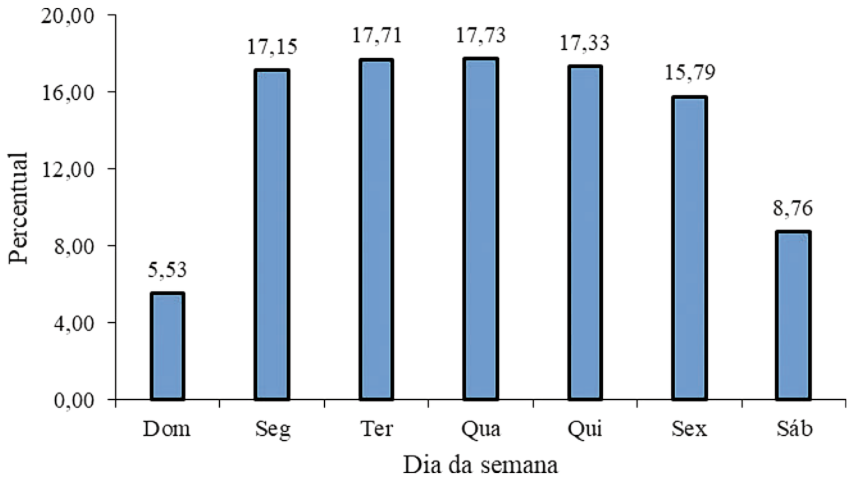
Alves (2023) acrescenta que esse aumento de crimes digitais, advindo da sofisticação das organizações criminosas nesta prática delituosa, torna o enfrentamento investigativo um grande desafio que exige uma ação conjunta e coordenada entre o direito penal, o uso de tecnologia e as políticas de segurança pública, em virtude da complexidade do delito. Este cenário foi agravado devido ao período da pandemia de Covid-19, visto que o isolamento social gerou uma migração em massa das transações e interações sociais para o ambiente virtual, ampliando o alcance dos infratores (Costa; Abrantes, 2023; Oliveira*et al.*, 2024).

Nos anos de 2022 (6.138 ocorrências), 2023 (7.488 ocorrências) e 2024 (6.985 ocorrências), foi possível detectar uma tendência de manutenção nos registros de ocorrências relacionadas ao delito de fraude eletrônica, na qual houve um aumento seguido de pequena queda neste período, necessitando de acompanhamento nos anos seguintes para verificar se o fenômeno está em processo de estabilização. Paralelamente, identificam-se oportunidades de atuação na área da segurança pública que possam contribuir para a redução dos casos.

Com relação aos meses, destaca-se outubro de 2023 como o pico de ocorrências do crime de fraude eletrônica, com um total de 779 casos, bem como janeiro de 2021 como o menor número de ocorrências, ressaltando que neste ano houve a tipificação legal do crime (Brasil, 2021), quando os estados ainda se adaptavam ao registro desta nova modalidade criminosa, o que pode ter contribuído para os baixos números do ano.

A distribuição percentual dos crimes de fraude eletrônica na Região Metropolitana de Belém (2021 a 2024), segmentados pelo dia da semana (Figura 2), visa compreender o comportamento do fenômeno criminal, correlacionando com atividades cotidianas e sua possível influência no delito.

Figura 2 - Percentual de registros de Fraude Eletrônica, ocorridos na Região Metropolitana de Belém, no período de 2021 a 2024, por dia da semana



Fonte: Construção do autor a partir de dados do SIAC (2025).

Diante deste cenário semanal, é possível perceber uma concentração de ocorrências de segunda a sexta-feira (oscilando de 15,79% a 17,73%), com grande queda no sábado (8,76%) e domingo (5,53%), ressaltando que grande parte desta forma de delito ocorre em dias chamados úteis, ou seja, com o funcionamento de estabelecimentos comerciais e serviços bancários.

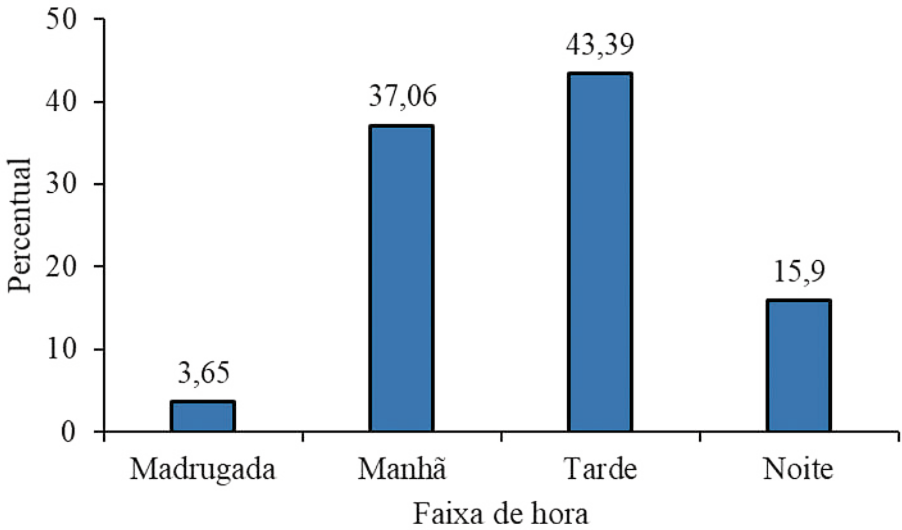
De segunda a sexta-feira são concentrados aproximadamente 85% do total de ocorrências registradas durante a semana, coincidindo com os dias de maior movimentação financeira e interações de serviços bancários, contrastando com o final de semana, que representa menos de 15% dos casos, o que leva a corroborar a ideia de Misse (1997), que afirma que as estruturas criminais se organizam em resposta às oportunidades estruturais do sistema econômico formal, no qual, quando se refere ao crime de fraude eletrônica, este se coaduna aos dias de maior movimentação financeira e interações de serviços bancários.

O próprio Banco Central do Brasil (BACEN, 2025) apresenta dados de consolidação do Pix como o principal meio de transferência de valores entre os brasileiros e aponta que, no período de 2020 a 2022,

a quantidade de Pix realizados de segunda a sexta-feira concentrou a maior parte das transações e dos valores movimentados, chegando a aproximadamente 77% do total, com queda considerável no final de semana. Esse padrão acompanha as dinâmicas das relações sociais e financeiras contemporâneas.

Na sequência da análise, agora se estendendo ao turno do fato (Figura 3), é possível identificar que há uma maior concentração nos turnos da manhã e da tarde na ocorrência do delito, que representam aproximadamente 80% dos casos em estudo.

Figura 3 - Percentual de registros de Fraude Eletrônica, ocorridos na Região Metropolitana de Belém, no período de 2021 a 2024, por Turno do Dia



Fonte: Construção do autor a partir de dados do SIAC (2025).

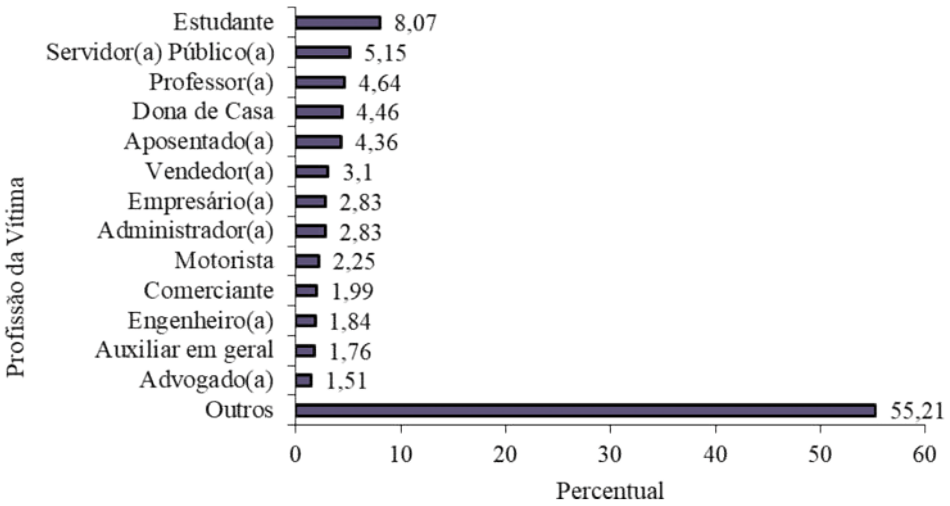
A distribuição por turno acompanha os padrões de rotina da atividade comercial (Nascimento, 2024). Outros pesquisadores já demonstravam esse padrão na incidência de crimes tecnológicos em horários de maior uso de transações bancárias e o uso de redes sociais (Silva; Azevedo, 2022). O próprio site do Banco Central do Brasil (2025) apresenta informações de que há limites estabelecidos para transações financeiras que ocorram

no período da noite, o que impulsiona a maior atividade criminosa nos demais turnos.

O turno da madrugada, com apenas 3,65%, apresenta a menor concentração de ocorrências, coincidindo com o período de maiores restrições bancárias e menor movimentação financeira. Esta análise estatística descritiva é fundamental para o planejamento de políticas públicas de atuação policial no enfrentamento desta modalidade criminosa, compreendendo como o fenômeno se comporta.

A análise do fenômeno das fraudes eletrônicas exige um foco detalhado nas características das vítimas, especialmente quanto à profissão declarada. Para viabilizar o estudo, diante da variedade de dados, foram destacadas 11 profissões com maior incidência, agrupando-se as demais na categoria outros (Figura 4).

Figura 4 - Percentual de registros de Fraude Eletrônica, ocorridos na Região Metropolitana de Belém, no período de 2021 a 2024, por Profissão da Vítima (11 maiores ocorrências)



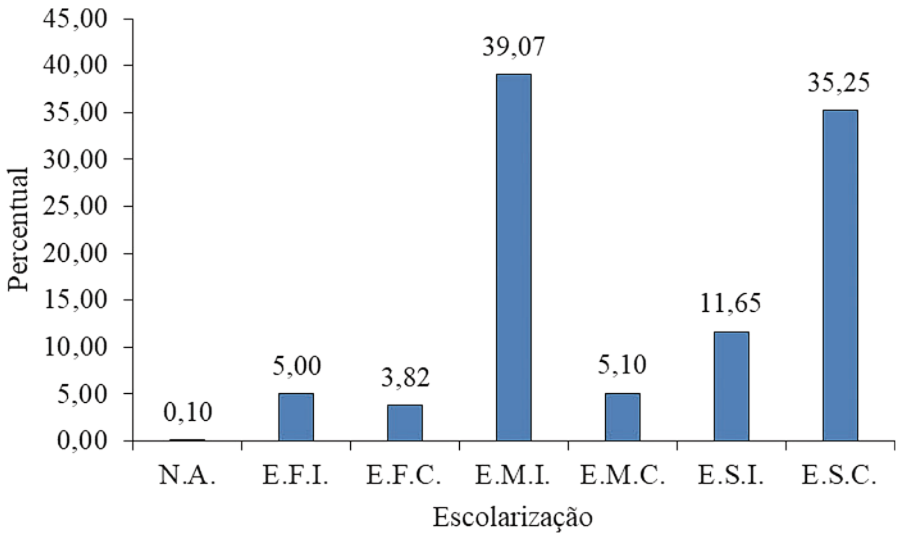
Fonte: Construção do autor a partir de dados do SIAC (2025).

A análise (Figura 4) possibilita uma interpretação da democratização do ciberdelito, no caso, a fraude eletrônica, visto esta alcançar vítimas de diversos grupos profissionais, apresentando o alcance do criminoso. A categoria 'Outros', com 55,21% das profissões das vítimas, é um indicador de que este delito não se concentra em apenas algumas ocupações, revelando um padrão de vulnerabilidade generalizado.

Segundo Domingos e Jacob (2024), o criminoso cibernético tem por perfil explorar vulnerabilidades comuns em interações *online*, independentemente da ocupação exercida pela vítima, tendo por prioridade alvos com rotinas conectadas. Observa-se que estudantes (8,07%) e servidores públicos (5,15%) figuram entre as maiores ocorrências, e a doutrina aponta que existe uma lacuna grave na formação digital dos cidadãos, o que permite que o crime atinja diferentes níveis sociais, sem fronteiras claramente distinguidas (Lopes; Lopes, 2023).

É possível identificar a multiplicidade e diversidade de profissões atingidas, desde donas de casa (4,46%), administradores (2,83%) e engenheiros (1,84%) até aposentados (4,36%), o que indica a diversidade de perfis profissionais entre as vítimas (Zacarias; Freire, 2023). Quanto à escolarização das vítimas (Figura 5), foi possível compreender que o Ensino Médio Completo (EMC) lidera com 39,12%, seguido do Ensino Superior Completo (ESC) com 35,29% e Ensino Superior Incompleto (ESI) com 11,66% das vítimas. Os menores índices ficaram com Ensino Médio Incompleto (EMI) 5,10%, Ensino Fundamental Incompleto (EFI) 5,01%, e Ensino Fundamental Completo (EFC) com 3,82% das vítimas.

Figura 5 - Percentual de registros de Fraude Eletrônica, ocorridos na Região Metropolitana de Belém, no período de 2021 a 2024, por Escolarização da Vítima



Fonte: Construção do autor a partir de dados do SIAC (2025).

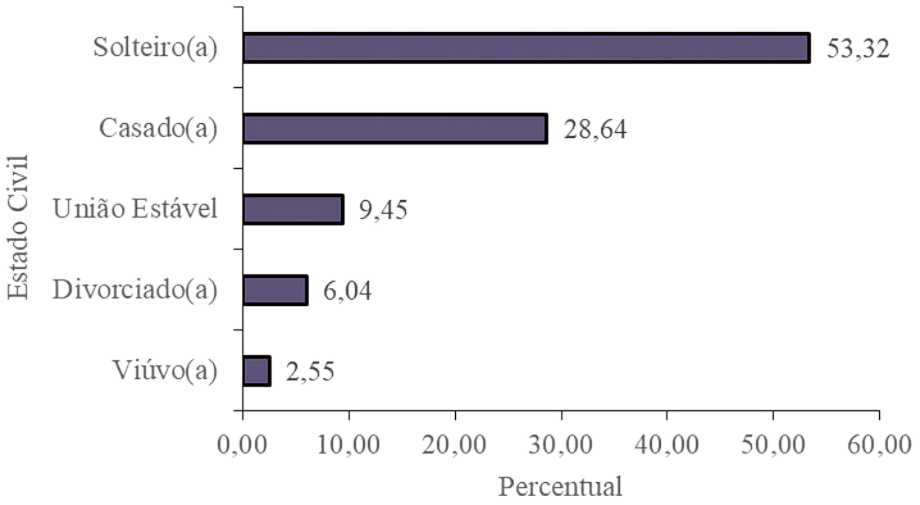
Nota: N.A. – Não Alfabetizado(a); E.F.I. – Ensino Fundamental Incompleto; E.F.C. – Ensino Fundamental Completo; E.M.I. – Ensino Médio Incompleto; E.M.C. – Ensino Médio Completo; E.S.I. – Ensino Superior Incompleto; E.S.C. – Ensino Superior Completo.

Estes dados indicam que a vitimização por fraude eletrônica atinge também pessoas com maior escolaridade, contrariando a ideia de que apenas indivíduos com menor instrução seriam alvos preferenciais, pois a soma daqueles que iniciaram o ensino superior e daqueles que já têm o ensino superior ultrapassa a marca de 46%, indicando que o acesso à informação pode não ser suficiente para garantir segurança cibernética nos dias de hoje.

Os dados de ensino superior completo, com mais de 35% das vítimas, indicam que os criminosos se utilizam de toda a forma de engenharia social necessária para induzir a erro todo o tipo de vítimas, das menos instruídas às com maior grau de instrução acadêmica. Souza (2022) discute que as táticas relacionadas à fraude digital denominada *Romance Scam* independem do grau intelectual da vítima, focando em gatilhos emocionais e na confiança da vítima nas relações virtuais.

Quando se trata do estado civil das vítimas (Figura 6), as que se declararam solteiras são maioria absoluta, com 53,32% no período de 2021 a 2024, seguidas de indivíduos que se manifestaram como casados com 28,64% e tendo como último os viúvos, com apenas 2,55%.

Figura 6 - Percentual de registros de Fraude Eletrônica, ocorridos na Região Metropolitana de Belém, no período de 2021 a 2024, por Estado Civil da Vítima



Fonte: Construção do autor a partir de dados do SIAC (2025).

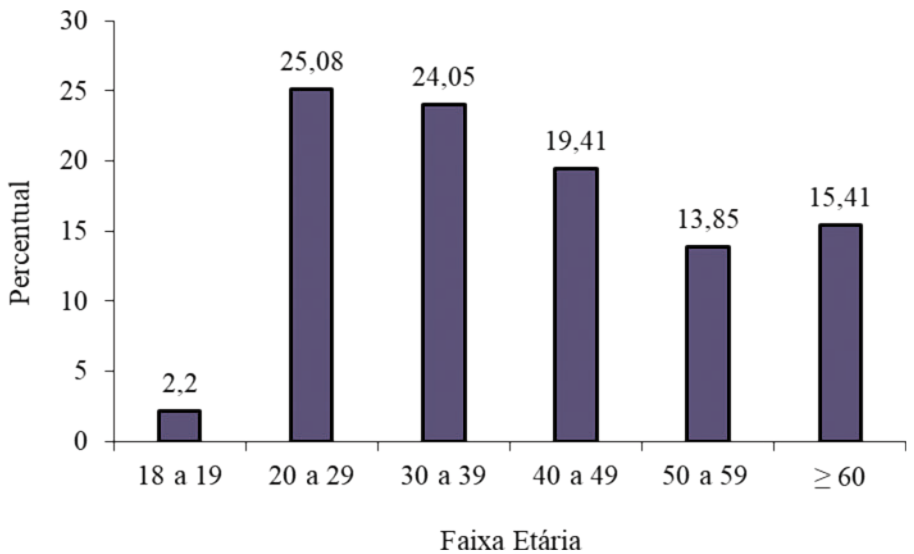
No caso do maior percentual, verificado entre solteiros ou solteiras, a literatura associa esse padrão ao maior uso declarado de aplicativos de relacionamento e redes sociais entre esse grupo. Silveira (2015) já havia destacado que a facilidade de acesso a tecnologias ampliou a incidência dos crimes virtuais que atingem múltiplas pessoas, de forma simultânea no ciberespaço.

No que se refere às vítimas que possuem relação conjugal, esse grupo soma quase 38% das vítimas e pode se enquadrar em modalidades de golpes que exploram o ambiente familiar, como o falso parente, em que criminosos solicitam dinheiro por aplicativos de mensagens instantâneas ou exploram vulnerabilidades familiares por meio da engenharia de urgência, induzindo as vítimas a fornecerem senhas e dados sensíveis de forma voluntária (Jesus; Milagre, 2016).

Nas categorias divorciados (6,04%) e viúvos (2,55%), embora possuam os menores percentuais estatísticos no presente estudo, guardam relevância para futuras investigações, pois a literatura associa esses grupos a modalidades de golpes sentimentais, nos quais os agressores constroem vínculo afetivo para explorar a carência emocional das vítimas (Souza, 2022). Estudos apontam esses grupos como alvos frequentes desse tipo de fraude, ainda que os dados da presente pesquisa não permitam confirmar predisposições psicológicas específicas. Cabe destacar, ainda, que o baixo número de registros nesses grupos pode estar associado à vergonha e ao abalo psicológico sofridos pelas vítimas, o que tende a reduzir a formalização da denúncia (Whitty, 2018).

No que se refere à faixa etária das vítimas (Figura 7), é possível verificar que as maiores faixas de incidência são de 20 a 29 anos com 25,08% e de 30 a 39 anos com 24,05% dos casos. Este fato pode ser atribuído ao uso intensivo de aplicativos de redes sociais, transações financeiras e plataformas de *e-commerce*, que facilitam o cotidiano com acesso à internet e outras ferramentas, porém expõem seus usuários aos riscos e vulnerabilidades exploradas por criminosos cibernéticos (Silveira, 2015).

Figura 7 - Percentual de registros de Fraude Eletrônica, ocorridos na Região Metropolitana de Belém, no período de 2021 a 2024, por Faixa Etária da Vítima



Fonte: Construção do autor a partir de dados do SIAC (2025).

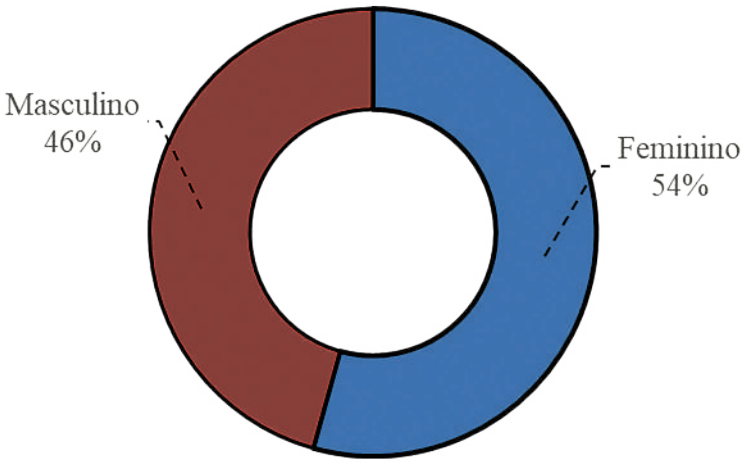
A continuidade nas demais faixas, de 40 a 49 anos, 19,41% e 50 a 59 anos, 13,85%, indica que a vitimização ocorre em todas as faixas da vida adulta tendo como fator de impacto, principalmente com relação aos crimes patrimoniais e a sua reconfiguração do *modus operandi*, acelerada pela Covid-19 e a migração em massa para o ambiente digital (Lima; Bueno, 2023).

No que se refere aos idosos (60 anos ou mais), o percentual apresentado foi de 15,41%, que embora esteja abaixo de outras faixas de adultos, este grupo é identificado pela literatura como hipervulnerável, dada a falta de familiaridade com a tecnologia e a confiança excessiva em mensagens falsas (Alves, 2023). Outros estudos indicam que *phishing* e falso funcionário (falsa central) são formas comuns que exploram a vulnerabilidade e o isolamento de pessoas idosas (Silva*et al.*, 2023).

O estudo do DataSenado (2024) revela a distribuição etária das vítimas semelhante à observada nesta pesquisa, principalmente no que se refere às faixas etárias de adultos e idosos. As faixas de 30 a 39 anos e 40 a 49 anos apresentaram percentuais próximos e elevados (23% e 20%, respectivamente). Nos grupos de 50 a 59 anos e iguais ou maiores de 60 anos, também houve aproximação de valores (14% e 16%), demonstrando a ausência de um perfil etário quando se trata de vitimização.

Em relação ao sexo da vítima (Figura 8), o estudo apresentou uma predominância maior entre as mulheres (54%) em relação ao homem (46%) entre as vítimas de fraude eletrônica e sua ocorrência na RMB, resultado que converge com estudos anteriores sobre maior incidência de mulheres entre vítimas de fraudes (Whitty, 2018).

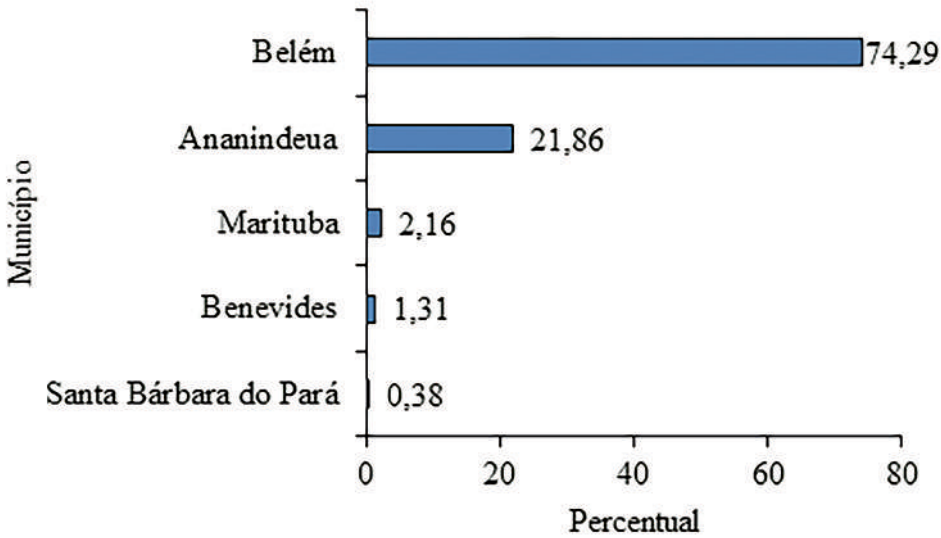
Figura 8 - Percentual de registros de Fraude Eletrônica, ocorridos na Região Metropolitana de Belém, no período de 2021 a 2024, por Sexo da Vítima



Fonte: Construção do autor a partir de dados do SIAC (2025).

Souza (2022) reforça que os crimes em razão do gênero não se restringem apenas a crimes contra a honra ou vingança pornográfica, mas atuam principalmente na violência patrimonial, como é o caso da fraude eletrônica em estudo, sendo diversa do mundo real, em que a violência física se torna a mais sofrida entre as mulheres. Silva e Azevedo (2022) e Nascimento (2024) também demonstraram uma maior incidência no público feminino nas questões relacionadas ao cibercrime, principalmente a tipologias específicas de fraude que se fundamentam em engenharia social, explorando vínculos afetivos e de confiança.

Figura 9 - Percentual de registros de Fraude Eletrônica, ocorridos na Região Metropolitana de Belém, no período de 2021 a 2024, por Município



Fonte: Construção do autor a partir de dados do SIAC (2025).

A análise espacial das ocorrências (Figura 9) revelou uma forte concentração na capital paraense, Belém, com cerca de 74,30% das ocorrências totais da Região Metropolitana, seguida por Ananindeua com 21,85%, enquanto os demais municípios apresentaram baixa participação, não somando 4%.

Pesquisadores como Adorno (2005) e Feltran (2018) identificaram que crimes urbanos contemporâneos estão fortemente associados aos principais centros de densidade populacional, dada a oferta de serviços bancários digitais e conectividade à internet. A concentração em núcleos urbanos maiores não é uma particularidade da capital paraense, mas fenômeno que se reproduz em escala nacional, conforme demonstram as análises do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2025), que apontou uma concentração de crimes digitais em regiões de maior densidade urbana e PIB.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo propôs analisar 21.813 boletins de ocorrência de fraude eletrônica registrados na Região Metropolitana de Belém (RMB) no período de 2021 a 2024, com dados fornecidos pela Secretaria de Inteligência e Análise Criminal (SIAC). A pesquisa adotou uma abordagem quantitativa descritiva, caracterizando o comportamento do fenômeno e o perfil sociodemográfico das vítimas.

Os resultados revelaram um crescimento exponencial das fraudes na RMB, com aumento de 1.202 casos em 2021 para 6.985 em 2024, representando uma expansão superior a 480% no período estudado. O maior salto se deu no período de 2021 a 2022, com crescimento de aproximadamente 410,65%, tendo como possíveis causas a pandemia de Covid-19, que acelerou a digitalização das transações financeiras, e a popularização do Pix como meio de transferência instantânea de valores. A partir de 2022, observou-se uma relativa estabilização nos patamares elevados, com o pico sendo observado em outubro de 2023.

Quanto à análise temporal, observou-se concentração em dias úteis com aproximadamente 85% das ocorrências, assim como os turnos, acumulados nos períodos diurnos com mais de 80% dos casos, observando-se que a concentração das ocorrências acompanha o horário convencional das instituições financeiras e as limitações de valores de transações estabelecidos.

A caracterização sociodemográfica das vítimas indica que a baixa escolaridade não é fator determinante para a maior suscetibilidade a golpes digitais, visto que 46% das vítimas iniciaram o ensino superior. No tocante ao gênero, observou-se maior proporção de mulheres entre as vítimas (54%), resultado convergente com outros estudos sobre vitimização feminina em fraudes eletrônicas.

Quanto à faixa etária, 49,13% das vítimas tinham entre 20 e 39 anos, faixa etária caracterizada pelo intenso uso de plataformas digitais, redes sociais e transações financeiras online. Todavia, o público idoso, com 60 ou mais anos de idade, representou 15,41% das ocorrências, grupo que a literatura descreve como potencialmente vulnerável em razão de menor familiaridade tecnológica, ainda que este estudo não tenha mensurado diretamente esse fator.

No estado civil, os solteiros constituíram a maioria absoluta (53,32%), seguidos de casados (28,64%), padrão associado à maior exposição digital

por meio de redes sociais e aplicativos de relacionamento. Houve grande diversidade profissional, com "outros" somando 55,21% dos casos, tendo como maiores índices os estudantes (8,07%), servidores públicos (5,15%), professores (4,64%), donas de casa (4,46%) e aposentados com 4,36%. Espacialmente, Belém concentrou 74,30%, seguida de Ananindeua com 21,85% dos casos, refletindo a maior densidade populacional e conectividade dos centros urbanos.

A análise dos dados indica que a ocorrência de fraudes eletrônicas acompanha as dinâmicas sociais e do sistema econômico formal, com concentração em dias e turnos de maior atividade comercial e financeira. A concentração das ocorrências nos dias da semana e horários comerciais é compatível com o aproveitamento de oportunidades estruturais da sociedade, conforme descrito por Misse (1997). O crescimento observado no período da análise acompanha a expansão de ferramentas de inclusão financeira, como o Pix, no mesmo intervalo temporal.

A diversidade do perfil das vítimas indica que a escolaridade, isoladamente, não é suficiente para explicar e justificar a exposição ao risco, sendo relevante considerar diversos outros fatores apontados como relevantes, como a exploração de gatilhos emocionais e urgências fabricadas apontada pela literatura consultada.

O estudo demonstra a necessidade de investimento nas investigações cibernéticas, com capacitação técnica continuada, aquisição de ferramentas que ampliem a atuação institucional e estabelecimento de protocolos de atuação em conformidade com a modalidade de fraude enfrentada. O enfrentamento eficaz do cibercrime, principalmente na modalidade da fraude eletrônica, exige acompanhamento constante com atuação integrada da legislação, tecnologia e políticas de segurança pública. Ainda se faz necessária uma atuação de divulgação e conscientização da sociedade com campanhas educativas que, com base nos dados apresentados, promovam o letramento digital para o uso adequado do ambiente virtual e menor exposição às fraudes eletrônicas e golpes cotidianos.

4 REFERÊNCIAS

ADORNO, S. **Crime e violência na sociedade brasileira contemporânea**. Jornal de Políticas Educacionais, Curitiba, v. 2, n. 4, p. 53-69, 2005.

ALCADIPANI, R.; LIMA, R. S.; BUENO, S. Estelionatos crescem, já superam os roubos e fortalecem o crime organizado no Brasil. In: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2024. p. 96-105. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253. Acesso em: 20 mar. 2025.

ALMEIDA, R. N. **Estelionato virtual no direito brasileiro**. 2023. 26 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2023.

ALVES, J. G. **Análise da prática do crime de fraude perpetrado por organizações criminosas e suas consequências no ambiente virtual**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2023.

ARSAWATI, I. N. J.; DARMA, I. M. W.; ANTARI, P. E. D. A. Criminological Outlook of Cyber Crimes in Sexual Violence Against Children in Indonesian Laws. **International Journal of Criminology and Sociology**, **[S. l.]**, v. 10, p. 219–223, 2021. DOI: 10.6000/1929-4409.2021.10.26.

BACEN. Banco Central do Brasil. **Limites de valor para as transações Pix**. Brasília, DF: BCB, 2025. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/meubc/faqs/p/limites-de-valor-para-as-transacoes-Pix. Acesso em: 10 jul. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Brasília, DF: Senado Federal, 1940.

BRASIL. Lei nº 14.155, de 27 de maio de 2021. **Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tornar mais graves os crimes de violação de dispositivo informático, furto e estelionato cometidos de forma eletrônica ou pela internet.** Brasília, DF: Presidência da República, 2021.

BUSSAB, W. O.; MORETTIN, P. A. **Estatística básica**. 9.ed., São Paulo: Saraiva, 2017.

COSTA, V. B.; ABRANTES, J. S. A influência da Pandemia da COVID-19 nos crimes de estelionato digital ocorridos no Município de Santana-Amapá. **Revista Científica Multidisciplinar do CEAP,** v. 5, n. 1, 2023.

CRESPO, M. X. F. **Crimes digitais**. São Paulo: Saraiva, 2011.

DATASENADO. **Panorama Político 2024 - Apostas esportivas, golpes digitais e endividamento.** Senado Federal, Brasília, DF, set. 2024. Disponível em: https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/relatorio_online/pesquisa_aposta_esportiva/2024/interativo.html. Acesso em: 10 abr. 2025.

DOMINGOS, T. G.; JACOB, A. O Perfil do Criminoso nos Crimes Cibernéticos: Comportamentos, Motivações e Táticas**. Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, **[S. l.]**, v. 10, n. 1, 2024.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo/SP: FBSP, 2025.

FELTRAN, G. **Irmãos: uma história do PCC.** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Belém (PA) | **Cidades e Estados.** 2023

IBM SECURITY. **Cost of a Data Breach Report 2023**. IBM Security, 2023. Disponível em: https://www.ibm.com/downloads/cas/E3G5JMBP. Acesso em: 16 fev. 2024.

JESUS, D.; MILAGRE, J. A. **Manual de Crimes Informáticos**. São Paulo: Saraiva, 2016.

JUSTINIANO, N. F. **Terminologia e tecnologia: um estudo de termos de crimes cibernéticos.** 2017. 125 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

LIMA, A. C. V. F. A proteção de dados e a tecnologia criptográfica: um duelo entre o poder público e a preservação da privacidade. In: LOPES FILHO, João Herculino de Souza (org.). **Crimes Digitais**. Brasília: UniCEUB/ICPD, p. 146-169, 2020.

LIMA, R. S.; BUENO, S. As novas configurações dos crimes patrimoniais no Brasil. In: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2023.

LOPES, M. P.; LOPES, J. A. B. Crimes virtuais no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 9, n. 8, p. 462-472, ago. 2023.

MISSE, Michel. **Crime urbano, sociabilidade violenta e ordem legítima.** Comentários sobre as hipóteses de Machado da Silva. Mimeo. Rio de Janeiro, 1997.

MONTEIRO, J. R. da C.; RAMOS, E. M. L.S. Caracterização estatística dos crimes patrimoniais virtuais no Estado do Pará. In: RAMOS, Edson Marcos Leal Soares; MONTEIRO, José Ramon da Conceição (org.). **Segurança Pública**: desenvolvimento em ensino, pesquisa e extensão. v. 1. Londrina: Santa Cruz, 2021

NASCIMENTO, F. B. **Aplicativo Game Phishing: uma proposta de tecnologia para mitigar os golpes virtuais motivados por phishing** 2024. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública). Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil, 2024.

NERY, C.; BRITTO, V. **Internet já é acessível em 90,0% dos domicílios do país em 2021**. Agência IBGE Notícias, 2022. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34954-internet-ja-e-acessivel-em-90-0-dos-domicilios-do-pais-em-2021. Acesso em: 20 out. 2025.

OLIVEIRA, E. P. de; BRITO, P. L. P. de; FERREIRA JÚNIOR, A. C. O aumento do estelionato digital em tempos pandêmicos. **Graduação em Movimento-Ciências Jurídicas**, v. 3, n. 1, p. 61-77, 2024.

ROZA, R. H. Revolução informacional e os avanços tecnológicos da informática e das telecomunicações. **Ciência da Informação em Revista**, v. 4, n. 3, p. 03-11, 2017.

SANTORO, F. M.; REVOREDO, K. C.; BAIÃO, F. A. (org.). **Impacto social das novas tecnologias**. 1.ed., Cuiabá: EdUFMT Digital, 2020.

SILVA, B. C. **Cybercrimes contra mulheres no Estado do Pará**. 2020. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública). Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, Brasil, 2020.

SILVA, D. B. da; ALMEIDA, A. C. de; VALENÇA, C. S. A. A.; FURTADO, C. A. M.; VASCONCELOS, H. M. B. de; TRAJANO, L. A.; ARAUJO, M. V. de; FURTADO, B. M. A. S. M. Cibercrimes Sob a Perspectiva Científica: Revisão Integrativa da Produção Nacional e Internacional. **ARACÊ** , **[S. l.]**, v. 7, n. 8, p. e7643, 2023.

SILVA, L. C.; AZEVEDO, D. G. de. Balanço dos principais crimes cibernéticos ocorridos no município de Belém/PA no período de 2018 a 2020**. Research, Society and Development**, v. 11, n. 1, 2022.

SILVEIRA, B. O. **A Violência na Prática de Crimes no Ciberespaço**. 2015. 110 f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Universidade Federal do Pará, Belém, Brasil, 2015.

SOUZA, F. M. **Sextorsão e Romance Scam no Estado do Pará**. 88f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública). Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil 2022.

SYDOW, S. T. **Curso de Direito Penal Informático**. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2022.

WHITTY, M. T. Do You Love Me? Psychological Characteristics of **Romance Scam** Victims. **Cyberpsychology, Behavior, and Social Networking**, v. 21, n. 2, 2018.

ZACARIAS, F.; FREIRE, L. Z. Crimes virtuais: análise das dificuldades e limitações ao combate. **Revista Jures**, v. 16, n. 29, p. 29-61, 2023.

Data da submissão: 12.03.2026.

Data da aprovação: 22.06.2026.

7 - O Hiato Nacional no Ensino Sobre Organizações Criminosas: Proposta Curricular para a PMSC e Sua Replicabilidade

The National Gap in Education on Criminal Organizations: a Curricular Proposal for PMSC and its Replicability

Murilo Gomes dos Santos Michels[1]
Andrea Valéria Steil[2]

RESUMO

O avanço das organizações criminosas no Brasil exige que a formação dos agentes de segurança pública acompanhe a complexidade operativa e estratégica desses grupos. O presente artigo propõe a inclusão de uma disciplina específica sobre Organizações Criminosas na grade curricular do Curso de Formação de Praças da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC). Metodologicamente, a pesquisa caracteriza-se como aplicada e qualitativa, com foco na análise do Projeto Pedagógico do Curso de Formação de Praças de 2025 da PMSC, complementada por consultas via Lei de Acesso à Informação junto a 26 Polícias Militares brasileiras. Os resultados demonstram que em 100% das unidades federativas pesquisadas inexiste uma disciplina autônoma sobre o tema, prevalecendo uma abordagem transversal e fragmentada, muitas vezes com carga horária insuficiente para a compreensão do fenômeno. Conclui-se que a criação de uma disciplina específica sobre organizações criminosas na PMSC consolidaria o saber técnico-jurídico e de inteligência, posicionando a corporação na vanguarda do ensino policial-militar e servindo de modelo de replicabilidade para o cenário nacional.

Palavras-chave: formação policial; organizações criminosas; PMSC; ciência policial; segurança pública.

ABSTRACT

The advancement of criminal organizations in Brazil requires that the training of public security agents keeps pace with the operational and strategic complexity of these groups. This article proposes the inclusion of a specific course on Criminal

[1] Especialista em Inteligência e Inovação no Enfrentamento ao Crime Organizado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com trabalho de conclusão aprovado em 2026. Policial militar de Santa Catarina. E-mail: 928656pmsc@gmail.com.

[2] Professora associada do Departamento de Psicologia (UFSC). E-mail: andrea.steil@ufsc.br.

Organizations in the curriculum of the Military Police Enlisted Training Course of the Military Police of Santa Catarina (PMSC). Methodologically, the research is characterized as applied and qualitative, with a focus on the analysis of the Pedagogical Project of the Military Police Enlisted Training Course 2025 of the PMSC, complemented by Access to Information Law (LAI) consultations with 26 Brazilian Military Police forces. Results demonstrate that in 100% of the researched federative units there is no autonomous course on the subject, with a transversal and fragmented approach prevailing, often with insufficient credit hours to understand the phenomenon. It is concluded that the creation of a specific course on criminal organizations in the PMSC would consolidate technical-legal and intelligence knowledge, positioning the corporation at the forefront of military-police education and serving as a replicability model for the national scenario.

Keywords: police training; criminal organizations; PMSC; police science; public safety.

1 INTRODUÇÃO

A Polícia Militar desempenha um papel fundamental na preservação da ordem pública e na segurança dos cidadãos. No entanto, o cenário da criminalidade no Brasil tem se transformado com a atuação crescente e complexa das Organizações Criminosas (Orcrims). A expansão territorial desses grupos exige que as forças de segurança desenvolvam conhecimentos específicos para um enfrentamento eficaz, transcendendo o saber puramente jurídico para alcançar a compreensão técnica e operacional do fenômeno.

Conforme dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) (Brasil, 2024), o sistema prisional brasileiro registra pelo menos 88 grupos classificados por níveis de impacto e abrangência, com organizações que operam em escala nacional em 25 unidades federativas. Esse fenômeno é acompanhado por um aumento significativo da letalidade e do poder bélico, conforme indicado pelo Mapa da Segurança Pública (Brasil, 2026b), tornando o enfrentamento técnico uma questão de sobrevivência para o agente e de eficácia para a instituição.

Este cenário de expansão tem provocado respostas significativas do Poder Legislativo, culminando em normativas recentes que buscam modernizar a Lei nº 12.850/2013, Lei das Organizações Criminosas. Exemplo disso é a Lei nº 15.245/2025 (Brasil, 2025a), que tipifica condutas de obstrução e conspiração contra ações de combate ao crime organizado. Tais atualizações reforçam que o enfrentamento exige não apenas rigor

penal, mas uma preparação técnica contínua dos agentes de segurança, que agora precisam operar sob um ordenamento jurídico em constante e severa mutação. Diante disso, surge o questionamento sobre como o currículo atual do Curso de Formação de Praças da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) e das demais Polícias Militares brasileiras abordam o tema de Organizações Criminosas, e qual seria a justificativa técnica para a inclusão de uma disciplina específica sobre este assunto.

A realização desta pesquisa torna-se, portanto, fundamental devido à necessidade de que os profissionais de segurança pública estejam adequadamente preparados para enfrentar grupos que operam através da força e de estruturas hierárquicas de alto impacto, pautando suas ações nos preceitos da Ciência Policial. Em termos práticos, o estudo visa aprimorar a atuação dos Praças da PMSC, garantindo-lhes maior segurança jurídica e orgânica no exercício da função. Tal relevância é corroborada pelo fato de o Estado de Santa Catarina ocupar o 1º lugar no país em Segurança Pública, segundo o Ranking de Competitividade dos Estados 2025 (CLP, 2025), contando ainda com o respaldo acadêmico de sua Academia de Polícia Militar (APMT) como Instituição de Ensino Superior (Santa Catarina, 2018). O estudo busca sugerir a replicabilidade desta iniciativa para as demais polícias militares do Brasil.

O objetivo central deste trabalho é propor a inclusão de uma disciplina específica sobre Organizações Criminosas na grade curricular do Curso de Formação de Praças da Polícia Militar de Santa Catarina. Para tanto, o estudo busca descrever as atribuições constitucionais das Polícias Militares no Brasil e os objetivos da formação do Soldado na PMSC, conforme o Projeto Pedagógico de 2025. Complementarmente, a investigação identifica quais corporações policiais militares do país possuem uma disciplina específica sobre o crime organizado, fundamentando-se em um diagnóstico nacional realizado por meio de análise documental e consultas via Lei n.º 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A Constituição Federal do Brasil (1988) define a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. À Polícia Militar cabem o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Essa competência, que anteriormente

também era prevista no Decreto-Lei nº 667/1969, foi consolidada pela Lei nº 14.751/2023, que instituiu a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares.

Diante do exposto, é "manifestamente claro que a missão precípua das Polícias Militares é a de exercer seu poder de polícia para harmonizar, de forma pacífica, a vida social das pessoas com vistas ao bem comum" (Danieli; Rosa; Schmidt, 2023, p. 76), compreendendo que "a atividade policial existe para coibir ações que afrontem o código de convivência social" (Marcineiro, 2021, p. 32).

De acordo com Silva, Fernandes e Piffer (2025, p. 2), "a segurança pública é um dos pilares fundamentais para a estabilidade e o bem-estar social, sendo objeto de estudo constante por pesquisadores e formuladores de políticas públicas". Nesse sentido, "a Ciência Policial é uma ciência social que estuda as atividades de preservação e restabelecimento da segurança pública, de modo que haja a pacificação e o convívio social democrático por meio das atividades de policiamento ostensivo e investigativo" (Silva, 2010, p. 51).

Nas últimas décadas, o treinamento policial incorporou uma gama de conhecimentos visando capacitar o policial técnica e profissionalmente para a atuação em diversas condições e adversidades. Esse fato decorreu da necessidade, identificada pelas instituições policiais, de pautar suas ações na ciência (Silva, 2010, p. 70). A Secretaria Nacional de Segurança Pública criou a Matriz Curricular Nacional para Profissionais de Segurança Pública (Brasil, 2014), a qual estabelece as diretrizes pedagógicas e técnicas para a formação desses profissionais no Brasil. O documento detalha um núcleo comum de disciplinas organizado em eixos temáticos que integram conhecimentos jurídicos, éticos, de direitos humanos e procedimentos operacionais específicos.

Na Matriz Curricular Nacional não está prevista uma disciplina específica intitulada "Organizações Criminosas". Contudo, o tema "Crime organizado: análise crítica da gênese e estruturas" aparece como um tópico dentro da "Área Temática II" do núcleo curricular comum (Brasil, 2014, p. 47). A referida Matriz determina que os currículos devem ser compostos por um núcleo comum (nacional) e uma parte específica (estadual). A parte específica, elaborada por cada estado, visa atender às necessidades, peculiaridades e especificidades regionais e institucionais, ou seja, o estado tem a prerrogativa de expandir esse conteúdo, transformando-o em disciplina autônoma e aprofundada em temas pertinentes à sua realidade operacional (Brasil, 2014, p. 68).

À luz dessas diretrizes nacionais, para garantir uma estrutura adequada de educação e proporcionar um serviço de excelência à população, a PMSC conduz a formação do Soldado policial militar por meio da Academia da Polícia Militar da Trindade (APMT). Esta é a estrutura responsável pelo aperfeiçoamento dos processos de instrução, ensino e aprendizagem, planejando, coordenando, supervisionando, controlando e avaliando as atividades de ensino e pesquisa da corporação (Pereira, 2024).

A APMT teve seu credenciamento como faculdade no Conselho Estadual de Educação, nos termos do inciso XI do art. 1º do Decreto nº 1.852/2018, passando a Instituição de Educação Superior a denominar-se Faculdade da Polícia Militar de Santa Catarina. Para o cumprimento de suas finalidades, a APMT possui como órgão de apoio a Escola Superior de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (ESFAP) (Santa Catarina, 2021), que tem como missão a formação, a especialização e o aperfeiçoamento de soldados, cabos e sargentos, visando ao desempenho eficiente das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública (Santa Catarina, 2025b).

De acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Formação de Praças 2025, a PMSC tem como objetivo, na formação dos novos soldados, além de contemplar as recomendações da Matriz Curricular Nacional, formá-los dentro da filosofia de ordem pública. Busca-se que esses profissionais atuem sob uma concepção que engloba os pilares da ordem pública: segurança, tranquilidade e salubridade pública. Assim, a observância desses preceitos é crucial para que a defesa do cidadão e de seus direitos ocorra de maneira eficiente, e para que o trabalho de preservação da ordem seja tão importante quanto a repressão ao crime (Santa Catarina, 2025b).

Entretanto, o ambiente criminal em que esse profissional atua é marcado por um cenário de forte expansão e diversificação das atividades de organizações criminosas, que hoje se constituem como um dos maiores desafios à ordem democrática. O país abriga algumas das maiores Orcrims da América Latina, com capilaridade nacional e internacional. Essas organizações dominam o tráfico de drogas, atuam na exploração ilegal de madeira e de garimpo, no tráfico de armas, na exploração sexual e em estelionatos virtuais. Além disso, sob a forma de milícias, exercem governança armada em territórios urbanos. Tal dinâmica influencia processos eleitorais e amplia seu poder de pressão e captura institucional, corrompendo, assim, agentes públicos (Azevedo, 2025).

A organização criminosa no Brasil tem sua definição legal na Lei n.º 12.850/13, em seu artigo 1º, § 1º:

> Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (Brasil, 2013).

A estrutura de uma Orcrim pode ser simples, com poucos membros e com baixo grau de complexidade, ou ainda ser composta por centenas de pessoas, praticar delitos com um alto grau de complexidade e atuar em nível nacional e internacional (Martins*et al.*, 2021, p. 10). A Senappen, por meio do Mapa de Orcrims (Brasil, 2024), apresenta uma análise detalhada do crime organizado no Brasil, destacando a presença de pelo menos 88 grupos criminosos nos últimos três anos.

Nesse panorama, o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV) configuram-se como as organizações precursoras e de maior capilaridade no país, nascidas dentro do sistema penitenciário, surgidas inicialmente como agências de proteção dentro das prisões e, depois, como articulação, sob um mesmo comando, de redes de pequenas empresas do tráfico de drogas e outros crimes (Misse, 2019). Conforme aponta Aquino (2025), a gênese dessas estruturas está vinculada às precariedades do sistema penitenciário do Sudeste, que viabilizou o ambiente necessário para sua formação institucional.

Nesse contexto, a realidade de Santa Catarina é marcada pela atuação do Primeiro Grupo Catarinense (PGC), organização que exerce uma governança criminal hegemônica, especialmente no sistema prisional. Conforme demonstra Cerqueira (2025), a facção opera em diversos níveis de intensidade, exercendo um controle absoluto sobre os seus membros através do "batismo" e da sujeição às normas internas. Esta soberania manifesta-se na divisão do sistema penitenciário entre o "convívio", destinado aos detentos que aceitam as diretrizes do PGC, e o "seguro", para aqueles que violam as suas normas ou pertencem a grupos rivais. Tal hegemonia é ratificada pelo Mapa de Orcrims (Brasil, 2024), que posiciona o estado como a unidade federativa com o maior número de pavilhões ocupados por integrantes de organizações criminosas no país,

totalizando 460 unidades, o que reforça a necessidade de uma preparação técnica específica para os agentes que atuam nesse cenário.

Pinto e Santos (2025, p. 3) afirmam que "as organizações criminosas estão se tornando cada vez mais prevalentes e estão diretamente associadas ao aumento da violência global". Evidencia-se, ainda, que "a atuação dessas facções não se restringe ao tráfico de drogas, mas se estende a uma ampla rede de atividades ilícitas que impactam diretamente a segurança da população" (Silva; Fernandes; Piffer, 2025, p. 7).

Historicamente, "as organizações criminosas têm estruturas dinâmicas e flexíveis, capazes de se adaptar constantemente, mesmo frente a enormes desafios. Desta forma, é urgente a construção de novas estratégias para os agentes de segurança" (Schiessl; Vicente, 2022, p. 14). Sobre o dinamismo do crime organizado, os mesmos autores (Schiessl; Vicente, 2022, p. 26) alertam que "o crime é moldável, o criminoso se adapta rapidamente, enquanto o Estado é engessado e burocrático para tomar decisões enérgicas e rápidas".

Essa assimetria é evidenciada pelos indicadores do Mapa da Segurança Pública (Brasil, 2026b), que registra a apreensão de mais de 107 mil armas de fogo em 2025, com aumento de 11,55% nas apreensões de fuzis em relação ao ano anterior. Tais números ratificam a letalidade do cenário enfrentado pelos policiais militares, que representaram 60,96% das mortes violentas de agentes de segurança pública no país em 2025 (Brasil, 2026b).

Visando superar o engessamento estatal e acompanhar a mutabilidade criminal, o ordenamento jurídico brasileiro tem passado por atualizações rigorosas. Como visto, as organizações criminosas são tipificadas pela Lei nº 12.850/2013, todavia, a Lei nº 15.245/2025 (Brasil, 2025a) promoveu alterações significativas, incluindo os artigos 21-A e 21-B na Lei nº 12.850/2013, ao tipificar as condutas de obstrução e conspiração contra ações de combate ao crime organizado. A inovação legislativa é severa ao determinar que o condenado, ou mesmo o preso provisório, por tais crimes seja recolhido a estabelecimento penal federal de segurança máxima, visando resguardar a integridade dos agentes públicos e a eficácia das investigações.

Esse arcabouço foi substancialmente ampliado com a promulgação da Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026 (Brasil, 2026a), resultante do Projeto de Lei nº 5.582/2025 (popularmente conhecido como "PL Anti-facção"), que instituiu o Marco Legal do Combate ao Crime Organizado

no Brasil. A norma inovou ao definir juridicamente o termo "facção criminosa" como organização criminosa ultraviolenta, nos termos do texto legal:

> § 2º Para os fins desta Lei, considera-se **organização criminosa ultraviolenta**, **denominada facção criminosa**, o agrupamento de 3 (três) ou mais pessoas que emprega violência, grave ameaça ou coação **para impor controle territorial ou social**, intimidar populações ou autoridades ou atacar serviços, infraestrutura ou equipamentos essenciais ou que pratica atos destinados à execução dos crimes tipificados nesta Lei (Brasil, 2026a, grifo nosso).

O Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil igualmente tipifica condutas específicas, como o crime de domínio social estruturado, classificando-as expressamente como hediondas e alterando profundamente o Código Penal e a Lei de Execução Penal. Essa evolução normativa impõe uma nova camada de complexidade técnica à atuação dos agentes de Segurança Pública. Nesse contexto, as dificuldades operacionais da Polícia Militar justificam uma Ciência Policial autônoma, capaz de demonstrar cientificamente a atividade policial frente a críticas externas (Reis, 2021).

Assim, as Ciências Policiais surgem como uma ferramenta para alcançar a eficiência na preservação da ordem e dos limites legais do Estado Democrático de Direito (Reis, 2021). Uma ciência surge quando nenhuma outra resolve problemas específicos. "A atividade policial enfrenta questões exclusivas que demandam conhecimentos próprios, sob pena de permanecer no "discurso político" em vez do estágio científico" (Pereira, 2015, p. 17).

Portanto, como destaca Pereira (2024), a construção de novas estratégias passa por uma reforma pedagógica, e nesse sentido a APMT deve aperfeiçoar o ensino para que a Ciência Policial cumpra sua função de preservação da ordem com eficiência científica. Ignorar a necessidade de uma disciplina orientada a este problema seria manter a atuação policial no âmbito do senso comum, negando-lhe a evolução técnica necessária para enfrentar a complexidade do crime organizado contemporâneo (Pereira, 2015).

Frente a essa complexidade e com aquilo que a PMSC busca, a formação do Soldado policial militar precisa ser "generalista mediante a

extensão do seu âmbito de atuação, e ao mesmo tempo, precisa abordar questões mais específicas vinculadas a sua atividade, permitindo ação profissional que além de legal, seja crítica e consciente" (Santa Catarina, 2025b, p. 9).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa caracteriza-se como aplicada e qualitativa, fundamentada na interpretação de fenômenos a partir de dados textuais e documentais, apresentando objetivos descritivos para detalhar as características do ensino sobre crime organizado nas Polícias Militares do Brasil. O delineamento metodológico estruturou-se com foco principal na análise documental do Projeto Pedagógico do Curso de Formação de Praças de 2025 da PMSC (Santa Catarina, 2025b), complementada por consultas via Lei de Acesso à Informação (Brasil, 2011) junto a 26 Polícias Militares brasileiras, para fins de comparação nacional. Adicionalmente, foram abrangidos a Matriz Curricular Nacional (Brasil, 2014), o ordenamento jurídico vigente, com ênfase na Lei nº 12.850/2013, na Lei nº 15.245/2025 (Brasil, 2025a) e no Projeto de Lei nº 5.582/2025 (Brasil, 2025c).

O procedimento buscou identificar a presença de disciplinas específicas sobre organizações criminosas e a respectiva carga horária dedicada ao tema. Os resultados revelaram a inexistência de uma disciplina autônoma em todas as corporações pesquisadas, evidenciando que a temática é tratada de forma transversal e diluída em outras matérias, o que inviabiliza a precisão do tempo efetivo de instrução dedicado exclusivamente ao fenômeno. Na sequência, os dados obtidos foram organizados e categorizados para permitir a análise comparativa entre a estrutura curricular vigente da PMSC e a necessidade operacional identificada.

O projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina (CEPSH/UFSC), sob o parecer nº **8.090.824 (CAAE: 92624225.9.0000.0121)**, observando as diretrizes da Resolução CNS nº 510/2016 e da Lei Geral de Proteção de Dados (Brasil, 2018). Por fim, para o refinamento linguístico do manuscrito, contou-se com o suporte de ferramenta de inteligência artificial generativa, permanecendo a responsabilidade técnica e intelectual integralmente a cargo do autor.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Esta seção apresenta os achados empíricos e normativos obtidos a partir da análise documental do Projeto Pedagógico do Curso de Formação de Praças da PMSC (Santa Catarina, 2025b) e do diagnóstico censitário realizado junto às 27 corporações policiais militares brasileiras por meio da Lei de Acesso à Informação. Os dados são discutidos sob a ótica da Ciência Policial e do atual panorama criminológico nacional, estruturando-se em cinco eixos analíticos: (a) o delineamento das competências constitucionais e institucionais na formação catarinense; (b) a radiografia nacional da fragmentação curricular sobre organizações criminosas; (c) a problematização do hiato doutrinário frente ao aumento do poder bélico das facções; (d) a necessidade de unificação doutrinária e de proteção orgânica aos agentes da ponta da linha; e (e) a viabilidade de projeção da PMSC como modelo estratégico e replicável de vanguarda no ensino de segurança pública.

4.1 ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E O PERFIL DE FORMAÇÃO NA PMSC

Conforme fundamentado anteriormente, a missão constitucional de preservação da ordem pública exige um profissional com alta capacidade de leitura de cenários complexos. O Projeto Pedagógico do Curso de Formação de Praças de 2025 da PMSC estabelece que:

> Frente à complexidade expressa sobre as competências desse profissional, a formação do futuro Soldado de Polícia Militar precisa ser generalista mediante a extensão do seu âmbito de atuação, e ao mesmo tempo, precisa abordar questões mais específicas vinculadas a sua atividade, permitindo ação profissional que além de legal, seja crítica e consciente. (Santa Catarina, 2025b, p. 9).

Nesse contexto, observa-se que o tema das Organizações Criminosas é tratado de forma transversal nas disciplinas de Inteligência Policial (13 h/a) e Tópicos Especiais de Legislação (21 h/a). É imperativo ressaltar que tais cargas horárias se referem à totalidade das disciplinas, nas quais o fenômeno das Orcrims ocupa apenas uma fração do conteúdo programático, dividindo espaço com outros temas correlatos.

4.2 DIAGNÓSTICO NACIONAL

A consulta realizada permitiu um diagnóstico das 27 unidades federativas brasileiras. Conforme detalhado na Tabela 1, não há disciplina específica sobre organizações criminosas nos cursos de formação de Praças/Soldados nas Polícias Militares no Brasil. Atualmente, a temática é abordada de forma transversal em outras disciplinas, sendo possível precisar a carga horária efetiva ou a densidade dos conteúdos dedicados ao estudo das organizações criminosas em apenas duas instituições (PMESP e PMMG), conforme as grades curriculares analisadas.

Tabela 1 – Ensino sobre Orcrim: Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste (2025-2026)

Instituição	Abordagem	Disciplina	CH total disciplina
PMSC	Transversal	Inteligência; Tópicos Esp. de Leg.	34 h/a
BMRS	Transversal	Sistemas de Seg. Pública	20 h/a
PMPR	Ausente	Restrito a Especializações	0 h/a
PMESP	Transversal	Dir. Penal; DDHH; Intelig.	8 h/a*
PMMG	Transversal	Direito Penal Aplicado	4 h/a*
PMRJ	Transversal	Legislação Penal; Criminologia	40 h/a
PMES	Informal	Tema abordado via palestra	0 h/a
PMDF	Transversal	Violência e Crime; Intelig.	40 h/a
PMGO	Ausente	Restrito a Especializações	0 h/a
PMMS	Transversal	Fraude; Leis Penais; D. Penal	108 h/a
PMMT	Transversal	Legislação Extravagante	45 h/a

Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados obtidos via LAI (2025-2026).

*Carga horária específica dedicada ao tema dentro das disciplinas citadas.

Tabela 2 – Ensino sobre Orcrim: Região Nordeste (2025-2026)

Instituição	Abordagem	Disciplina	CH total disciplina
PMBA	Transversal	Ética; Intelig.; Policiamento	150 h/a
PMCE	Transversal	Legislação Penal Especial	36 h/a
PMMA	Transversal	Sociologia do Crime	20 h/a
PMPB	Transversal	Abordagem da Violência	30 h/a
PMPE	Transversal	Crim.; Intelig.; D. Penal	90 h/a
PMPI	Transversal	Direito Penal; Inteligência	50 h/a
PMRN	Transversal	Conceitos de Violência	20 h/a
PMSE	Informal	Discussões subjetivas	0 h/a
PMAL	Ausente	Sem previsão formal	0 h/a

Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados obtidos via LAI (2025-2026).

Tabela 3 – Ensino sobre Orcrim: Região Norte (2025-2026)

Instituição	Abordagem	Disciplina	CH total disciplina
PMAC	Transversal	Inteligência Aplicada	20 h/a
PMAM	Transversal	Criminologia Aplicada	12 h/a
PMAP	Transversal	Direito Penal; Inteligência	N/I
PMPA	Transversal	Intelig.; Crim.; Legislação	110 h/a
PMRO	Transversal	Direito Penal; Leis Penais	60 h/a
PMRR	Transversal	Legislação Especial	40 h/a
PMTO	Transversal	Direito Penal	44 h/a

Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados obtidos via LAI (2025-2026).

A partir dos dados consolidados, observa-se que o ensino sobre organizações criminosas nas Polícias Militares brasileiras não segue um padrão de autonomia, mas sim de fragmentação curricular. Esta realidade pode ser sintetizada em três eixos de fragilidade:

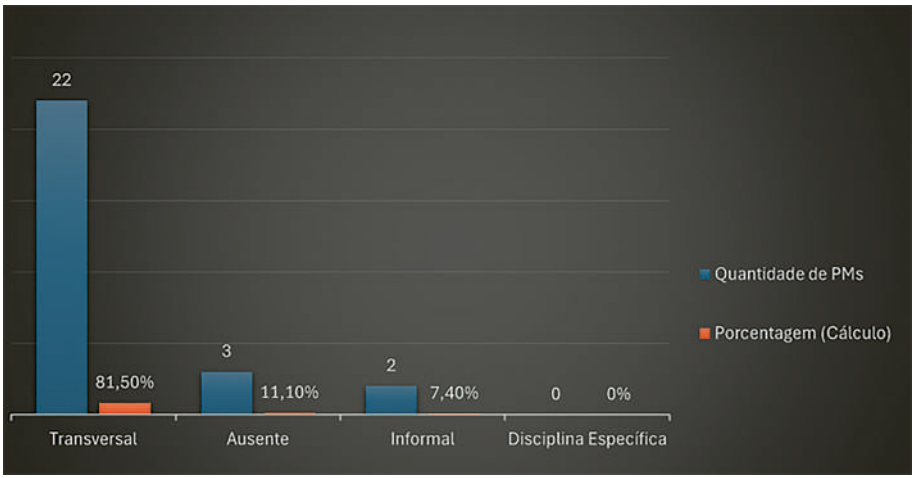
I. **Diluição em Grandes Blocos Horários**: Em instituições com altas cargas horárias totais em disciplinas correlatas, como a PMBA (150 h/a), PMPA (110 h/a) e PMMS (108 h/a), a temática de organizações criminosas é fragmentada entre múltiplos módulos (ética, sociologia, policiamento, legislação). Essa dispersão dificulta a construção de uma linha de raciocínio contínua e técnica sobre o funcionamento das Orcrims.

II. **Subordinação a Disciplinas de Inteligência**: Identifica-se que, na maioria das corporações, incluindo a PMSC (34 h/a), o tema é dependente da disciplina de Inteligência Policial. Embora relevante, essa subordinação tende a limitar o conhecimento ao campo informativo e de coleta de dados, muitas vezes em detrimento da formação técnica operacional necessária ao Soldado que atua na ponta.

III. **Inexistência de Métrica Específica e Opacidade de Dados**: Com exceção da PMESP (8 h/a) e PMMG (4 h/a), as demais 25 unidades federativas não foram capazes de precisar a carga horária dedicada exclusivamente ao tema dentro de suas grades. Essa lacuna de informação evidencia que o conteúdo de organizações criminosas não possui reserva de tempo garantida, ficando subordinado à discricionariedade do instrutor ou às oscilações do cronograma da "disciplina-mãe". O resultado é uma formação assistemática onde, embora o tema conste na ementa, não se pode mensurar a real profundidade ou o tempo de exposição do discente ao objeto de estudo.

Para facilitar a visualização da hegemonia desse modelo, o gráfico abaixo ilustra o cenário nacional.

Figura 1 – Distribuição Curricular das PMs Brasileiras (Tema: Orcrim)



Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados obtidos via LAI (2025-2026)

4.3 A DILUIÇÃO DO CONHECIMENTO E O HIATO CURRICULAR

Os dados evidenciam que a transversalidade impõe uma diluição do conhecimento. Em estados como São Paulo, onde o tema recebe apenas 8 h/a, distribuídas entre diferentes disciplinas, o tempo efetivo de aula torna-se ínfimo perante a gravidade do problema. Esse hiato torna-se ainda mais alarmante quando confrontado com os dados do Mapa da Segurança Pública (Brasil, 2026b), que aponta um crescimento de 11,55% na apreensão de fuzis em 2025, totalizando 2.183 unidades dessas armas de guerra que simbolizam o poderio das organizações criminosas. Contudo, a fragmentação do ensino sobre o tema encontra justificativa na Matriz Curricular Nacional (Brasil, 2014), que propõe eixos temáticos, sem prever disciplina autônoma para o enfrentamento de Orcrims.

Essa realidade contrasta com o cenário descrito por Azevedo (2025), no qual as Orcrims exercem governança armada, exigindo uma compreensão que transcende o saber legalista. Como alertam Schiessl e Vicente (2022), enquanto o crime se adapta de forma flexível, o aparato estatal permanece engessado em modelos burocráticos de ensino.

4.4 A PMSC E A UNIFICAÇÃO DA DOUTRINA DE ENFRENTAMENTO

A proposta de criação de uma disciplina específica visa consolidar o saber técnico da PMSC, convertendo informações dispersas em competência operacional plena. Schiessl e Vicente (2022) enfatizam que o combate eficaz exige que os policiais militares deixem de agir em "ilhas de inteligência", onde o conhecimento fica restrito a setores específicos. Ao unificar o estudo de Orcrim, a PMSC materializaria o objetivo de seu Projeto Pedagógico do Curso de Formação de Praças (Santa Catarina, 2025b), ao prover ao Soldado o capital intelectual necessário para identificar, de forma proativa, o *modus operandi* de grupos criminosos.

Essa unificação doutrinária alinharia a corporação à recente reestruturação administrativa de combate ao crime organizado em Santa Catarina. O modelo híbrido estabelecido pela cooperação entre o Ministério Público (MPSC) e o Tribunal de Justiça (TJSC), que inclui a instalação da Vara Estadual de Organizações Criminosas e a atuação da 39ª Promotoria de Justiça da Capital com abrangência estadual, exige que a ponta da linha opere em sintonia com a especialização técnica em crimes complexos e lavagem de dinheiro (Santa Catarina, 2025a).

Essa necessidade de especialização reflete-se diretamente na dinâmica territorial e operacional catarinense. Em virtude de sua posição geográfica estratégica, que abrange a Faixa de Fronteira no Extremo-Oeste (divisa internacional com a Argentina) e divisas com Paraná e Rio Grande do Sul, somadas a um complexo portuário expressivo, Santa Catarina integra o corredor logístico de escoamento transnacional de drogas, armas e contrabando operado por facções criminosas (Cerqueira, 2025).

Conforme demonstra Rezende (2024), a vulnerabilidade das fronteiras terrestres e a carência de integração institucional facilitam o fluxo de ilícitos que alimentam a criminalidade violenta nos centros urbanos. Nesse cenário, como destaca Hoinatski (2025), as divisas entre os estados do Sul, Centro-Oeste e Sudeste configuram verdadeiros *hotspots* de escoamento de ilícitos, exigindo respostas conjuntas que superem a atuação policial isolada. Conforme aponta o mesmo autor, o crime organizado contemporâneo opera estruturado em redes logísticas complexas que conectam centros nevrálgicos de comércio ilícito, fazendo com que aproximadamente 70% dos produtos ilícitos circulem por esses corredores interestaduais. Essa dinâmica criminosa transforma as divisas

estaduais em rotas frequentes de fuga e transporte de mercadorias, exigindo o desmantelamento não apenas de células isoladas, mas de toda a cadeia logística criminal que alimenta a violência urbana.

Para fazer frente a essa assimetria, o Estado integra o consórcio interestadual SULMaSSP, articulando ações conjuntas nas quais as três edições das operações integradas realizadas ao longo de 2023 culminaram na apreensão de mais de 70 toneladas de entorpecentes e centenas de armas de fogo (Hoinatski, 2025). Como demonstra Hoinatski (2025), a evolução dessa cooperação revelou um salto expressivo na eficácia repressiva entre a primeira e a última edição daquele ano, registrando incrementos de 891,31% no número de presos, 1.506,22% nas apreensões de drogas e 2.394,12% no recolhimento de armas de fogo, dados que evidenciam o potencial estratégico do compartilhamento de inteligência e da ação conjunta nas divisas.

Em paralelo, essa articulação interestadual e a letalidade das redes criminosas foram evidenciadas na megaoperação "Coluna Sul", deflagrada pelo GAECO do Ministério Público de Santa Catarina em julho de 2026, vinculada à 39ª Promotoria de Justiça da Capital e à Vara Estadual de Organizações Criminosas (Santa Catarina, 2025a). A ação mobilizou mais de 550 agentes públicos, com expressivo emprego de guarnições operacionais, táticas e especializadas da PMSC, no cumprimento simultâneo de 320 ordens judiciais em seis estados, desarticulando células responsáveis por tráfico interestadual, homicídios e circulação de armamento pesado (Santa Catarina, 2026).

A consolidação dessa governança interagências é ratificada no plano normativo pela formalização da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado em Santa Catarina (FICCO-SC), instituída pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 08490.005060/2023-51 e consolidada com a adesão formal da PMSC por meio do seu 3º Termo Aditivo (Brasil, 2025b). Tais contingências operacionais e arranjos institucionais comprovam empiricamente que o enfrentamento ao crime organizado não é tarefa exclusiva de setores isolados de inteligência, mas uma contingência cotidiana que atinge o serviço policial militar ordinário na ponta da linha, tornando indispensável a capacitação especializada em organizações criminosas desde a formação inicial do Soldado (Pereira, 2024).

Além da eficiência processual, essa competência pode ser compreendida, antes de tudo, como uma medida de proteção ao efetivo. Considerando que os policiais militares representaram 60,96% das mortes violentas de agentes de segurança no país em 2025 (Brasil, 2026b),

o domínio sobre a estrutura das organizações criminosas e o respaldo das novas tipificações legais tornam-se ferramentas de sobrevivência e segurança jurídica. Assim, a capacitação permite que o policial militar atue com consciência situacional, antecipando riscos e garantindo a legalidade da intervenção em cenários de alta complexidade.

4.5 REPLICABILIDADE E IMPACTO ESTRATÉGICO

A implementação de uma disciplina específica na Polícia Militar de Santa Catarina, corporação do Estado que detém a melhor posição em Segurança Pública no Ranking de Competitividade de 2025 (CLP, 2025), configura-se como uma iniciativa de vanguarda com elevado potencial de replicabilidade para as demais unidades federativas. A maturidade institucional da corporação, consolidada pelo reconhecimento da APMT como Instituição de Ensino Superior (Santa Catarina, 2018), permite que a Ciência Policial cumpra sua função fundamental: prover soluções técnicas para problemas reais de ordem pública.

Ao romper com o "modelo de transversalidade" que atinge 100% das Polícias Militares brasileiras, a PMSC deixa de tratar o fenômeno das organizações criminosas como um tópico acessório para torná-lo um eixo central da formação do Soldado. Esta mudança não é apenas uma reforma pedagógica, mas um imperativo estratégico para garantir que a resposta do Estado ao crime organizado seja coordenada e tecnicamente superior. A superação da fragmentação curricular apresenta-se como um marco necessário para a segurança pública catarinense, cujos contornos práticos, ementários e programáticos são detalhados na proposta a seguir.

5 PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE DISCIPLINA ESPECÍFICA

Com base no diagnóstico nacional apresentado, esta seção propõe a criação da disciplina "Organizações Criminosas" no Curso de Formação de Praças da Polícia Militar de Santa Catarina. A proposta visa converter os conhecimentos fragmentados identificados em uma base sólida e unificada de competências operacionais.

Vale ressaltar que a proposta de estruturação desta disciplina em Santa Catarina assume um caráter de projeto-piloto com alto potencial de replicabilidade. Ao sistematizar conteúdos que hoje se encontram dispersos, a PMSC estabeleceria um padrão metodológico que pode ser exportado para outras corporações.

A estrutura sugerida neste estudo compreende uma carga horária de 15 horas-aula, dimensão que permite o aprofundamento técnico sem sobrecarregar o cronograma do Curso de Formação de Praças. Propõe-se que o foco recaia sobre a realidade brasileira e catarinense, integrando a fundamentação legal à análise prática do *modus operandi* das organizações criminosas nacionais e locais, conforme detalhado no plano de ensino proposto a seguir:

Quadro 1 – Proposta de disciplina específica: Ementa

Ementa	Estudo das Orcrims no Brasil: evolução histórica, conceitos legais e doutrinários. Análise da estrutura, hierarquia e *modus operandi* das principais organizações criminosas com atuação em Santa Catarina. Estudo da Legislação pertinente. Inteligência aplicada e técnicas de identificação de padrões criminais no policiamento ostensivo.
Carga horária	15 horas-aula.

Fonte: Elaborado pelo autor (2026).

Quadro 2 – Proposta de disciplina específica: Conteúdo Programático

Unidade I	Doutrina: Evolução e conceitos fundamentais de Orcrim Brasil (2 h/a).
Unidade II	Cenário (SC): Estrutura, simbologia e *modus operandi* local (3 h/a).
Unidade III	Legislação: Lei nº 12.850/13; Aspectos processuais (4 h/a).
Unidade IV	Operacional: Inteligência e padrões no policiamento ostensivo (3 h/a).

Fonte: Elaborado pelo autor (2026).

Quadro 3 – Proposta de disciplina específica: Avaliação

Unidade V	Avaliação de Aprendizagem (2 h/a).
Unidade VI	Feedback e encerramento: Devolutiva pedagógica (1 h/a).

Fonte: Elaborado pelo autor (2026).

Dessa forma, a disciplina proposta materializa a transição entre a teoria jurídica e a prática operacional, servindo como base para as conclusões apresentadas a seguir.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo demonstrou que o enfrentamento às organizações criminosas no Brasil atingiu um patamar de complexidade que exige um alto nível de especialização e a consolidação do ensino policial.

O diagnóstico realizado junto a 27 instituições policiais militares revelou que 100% das corporações ainda tratam o fenômeno das organizações criminosas de forma transversal ou diluída, um modelo que se mostra insuficiente frente ao crescimento do domínio territorial armado, à apreensão de mais de 2,1 mil fuzis e ao domínio logístico das rotas de tráfico evidenciados pelo Mapa da Segurança Pública (Brasil, 2026b).

A análise documental e normativa evidenciou que, enquanto o crime se adapta com rapidez, o Estado busca responder com rigor legislativo, vide a recente Lei nº 15.245/2025 (Brasil, 2025a). Contudo, o sucesso dessa resposta jurídica depende diretamente da competência técnica do policial militar na linha de frente. Ficou claro que a Polícia Militar de Santa Catarina, ao possuir o status de Instituição de Ensino Superior por meio da APMT (Santa Catarina, 2018), detém a estrutura acadêmica e a maturidade institucional necessárias para liderar uma mudança de paradigma no ensino policial brasileiro.

A proposta de criação da disciplina específica "Organizações Criminosas", com carga horária de 15 h/a, não é apenas uma sugestão pedagógica, mas uma medida de salvaguarda institucional. Ao unificar o conhecimento e superar a fragmentação de informações por meio da disciplina "Organizações Criminosas", a PMSC elevaria a segurança jurídica e a eficiência operacional de seus futuros Praças, garantindo que a preservação da ordem pública seja exercida com base na Ciência Policial e em evidências estatísticas.

Diante do exposto, a transição de um modelo transversal e fragmentado para a adoção de uma disciplina autônoma e especializada materializaria a evolução da técnica para a ciência. Ao preencher o hiato pedagógico identificado, inclusive na PMSC, e em 100% das instituições

coirmãs, a Polícia Militar de Santa Catarina não apenas elevaria o nível de proteção jurídica e a segurança orgânica de seus futuros Praças, mas também consolidaria sua maturidade institucional no cenário nacional. A implementação desta estrutura curricular, pautada por evidências e pela Ciência Policial, projetaria a corporação como o referencial de vanguarda no enfrentamento às redes criminosas modernas, servindo como projeto-piloto e paradigma de replicabilidade para a necessária padronização do ensino policial brasileiro frente aos desafios do século XXI.

7 REFERÊNCIAS

AQUINO, Monara da Silva de. **O crime organizado nas Relações Internacionais**: estudo de caso sobre o Primeiro Comando da Capital (PCC). 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Relações Internacionais) – Instituto de Economia e Relações Internacionais, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2025.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. O desafio do crime organizado e o novo pacote antimáfia. **Triplas vozes**, [s. l.], n. 290, 28 ago. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 15 jan. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969**. Organiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm. Acesso em: 15 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações (LAI). Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 15 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 13 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 19 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023**. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14751.htm. Acesso em: 13 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 15.245, de 29 de outubro de 2025**. Dispõe sobre crimes de obstrução de ações contra o crime organizado. Brasília, DF: Presidência da República, 2025a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15245.htm. Acesso em: 13 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026**. Institui o Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil (Lei Raul Jungmann); tipifica os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado; e altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2026a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15358.htm. Acesso em: 31 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Mapa da Segurança Pública 2026**. Brasília, DF: MJSP, 2026b. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/download/mapa-de-seguranca-publica-2026.pdf/. Acesso em: 31 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal. **3º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023**: formaliza a integração da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) à Força Integrada de Combate ao Crime Organizado em Santa Catarina (FICCO/SC). Brasília: MJSP; Florianópolis: Superintendência Regional da PF/SC, 2025b.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Mapa das Organizações Criminosas 2024**. Brasília, DF: SENAPPEN, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/inteligencia-penal/mapa-das-orcrims. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Matriz Curricular Nacional para Profissionais de Segurança Pública**. Brasília, DF: SENASP, 2014. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/ensino-e-pesquisa/site-novo/matrizcurricularnacional_versaofinal_2014.pdf. Acesso em: 15 jan. 2026.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 5.582, de 2025**. Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e outras normas, para dispor sobre o combate às organizações criminosas no País. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2025c. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2579832. Acesso em: 20 set. 2026.

CENTRO DE LIDERANÇA PÚBLICA (CLP). **Ranking de competitividade dos estados**. São Paulo: CLP, 2025. Disponível em: https://rankingdecompetitividade.org.br/estados/. Acesso em: 30 set. 2025.

CERQUEIRA, Lucas Starling Albuquerque. **Primeiro Grupo Catarinense e a governança criminal em Santa Catarina**. 2025. 143 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Segurança Pública) – Universidade Vila Velha, Vila Velha, 2025.

CRUZ, Lucas Benjamim Soares da; CARDOSO, Jacqueline Ribeiro; SOUSA, Michele Faria de. Novo cangaço: o avanço do crime organizado e os impactos sociais da estruturação da criminalidade violenta. **Libertas Direito**, Belo Horizonte, v. 3, n. 1, p. 1-28, jan./jul. 2022.

DANIELI, Adilor; ROSA, Aurélio José Pelozato da; SCHMIDT, Jefferson. **Quebra da ordem pública, a política de ordenamento urbano e seus reflexos na propriedade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

HOINATSKI, Cezar. Além das divisas e fronteiras: o SULMaSSP como ferramenta de integração da segurança pública para o enfrentamento ao crime organizado. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 2, p. 158-189, 2025. Disponível em: https://doi.org/10.51891/rease.v11i2.18092. Acesso em: 27 ago. 2026.

MARCINEIRO, Nazareno (org.). **Ciências policiais**. Florianópolis: Insular, 2021. 166 p. E-book. ISBN 978-65-88401-50-7.

MARTINS, Danilo Chinaglia; PINTO, Juliana Cinesi Fernandes; CANALI, Lucas Carollo; MELO, Felipe Pereira de. A importância da inteligência de segurança pública no combate ao crime organizado. **Revista da Escola Superior da Polícia Civil do Paraná**, Curitiba, v. 3, 2021. Disponível em: https://www.revistas.pr.gov.br/espc/pt_BR/edicao-3-artigo-07. Acesso em: 19 jan. 2026.

MISSE, Michel. The puzzle of social accumulation of violence in Brazil: some remarks. **Journal of Illicit Economies and Development**, London, v. 1, n. 2, p. 177-182, 2019. Disponível em: https://jied.lse.ac.uk/articles/10.31389/jied.32. Acesso em: 21 fev. 2026.

PEREIRA, Altair. **A formação do Policial Militar de Santa Catarina e as demandas de novas competências**. 2024. 150 p. Dissertação (Mestrado em Engenharia e Gestão do Conhecimento) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2024.

PEREIRA, Eliomar da Silva. **Introdução às ciências policiais**: a polícia entre ciência e política. São Paulo: Almedina, 2015.

PINTO, Camila Barbosa dos Santos; SANTOS, Juliana Sobreira Quintino dos. Combate ao crime organizado no Brasil: a democracia no cerne da resiliência institucional. **Revista Contemporânea**, v. 5, n. 7, p. 1-25, 2025. Disponível em: https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/8742/6065. Acesso em: 28 ago. 2026.

REIS, Rogério. **Ciências policiais**: epistemologia, método e a autonomia científica da segurança pública. São Paulo: Ed. do Autor, 2021.

REZENDE, Vanessa Maria de Paula Pessoa. **As contribuições na segurança pública da atuação integrada de órgãos públicos em fronteiras**. 2024. Dissertação (Mestrado Profissional em Governança e Desenvolvimento) – Escola Nacional de Administração Pública, Brasília, 2024. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/7965. Acesso em: 27 ago. 2026.

SANTA CATARINA. **Decreto nº 1.601, de 14 de dezembro de 2021**. Aprova o Regulamento da Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e estabelece outras providências. Florianópolis: Governo do Estado, 2021. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-1601-2021-santa-catarina. Acesso em: 13 jan. 2026.

SANTA CATARINA. **Decreto nº 1.852, de 4 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre a homologação de Pareceres e Resoluções do Conselho Estadual de Educação - CEE/SC. Florianópolis: Governo do Estado, 2018. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-1852-2018-santa-catarina-dispoe-sobre-a-homologacao-de-pareceres-e-resolucoes-do-conselho-estadual-de-educacao-cee-sc. Acesso em: 15 jan. 2026.

SANTA CATARINA. Ministério Público de Santa Catarina. **MPSC e TJSC ampliam atuação no combate ao crime organizado com instalação de Vara Estadual de Organizações Criminosas na Capital**. Florianópolis: MPSC, 2025a. Disponível em: https://www.mpsc.mp.br/w/noticias/mpsc-e-tjsc-ampliam-atuacao-no-combate-ao-crime-organizado-com-instalacao-de-vara-estadual-de-organizacoes-criminosas-na-capital. Acesso em: 19 jan. 2026.

SANTA CATARINA. Ministério Público de Santa Catarina. **Operação Coluna Sul**: MPSC e GAECO denunciam 164 integrantes de organização criminosa ultraviolenta com atuação interestadual. Florianópolis: MPSC, 2026. Disponível em: https://www.mpsc.mp.br. Acesso em: 27 ago. 2026.

SANTA CATARINA. Polícia Militar. Academia de Polícia Militar da Trindade. **Projeto Pedagógico do Curso de Formação de Praças (CFP) 2025**: Processo PMSC 00024738/2025. Florianópolis: PMSC, 2025b. 41 f. Documento de circulação interna.

SCHIESSL, Francis Mara; VICENTE, Rafael. **Xeque-mate**: operações de inteligência no combate às organizações criminosas. 2. ed. Florianópolis: Ed. dos Autores, 2022.

SILVA, Célio Egídio da. **Introdução ao estudo das ciências policiais**. São Paulo: Suprema Cultura, 2010.

SILVA, R. M. C. e; FERNANDES, J. C.; PIFFER, D. M. Análise das políticas de segurança pública e seu impacto na redução da criminalidade em São Paulo. **Revista Gestão e Conhecimento**, v. 19, n. 1, p. 1-17, 2025. Disponível em: https://ojs.revistagc.com.br/ojs/index.php/rgc/article/view/415/341. Acesso em: 28 ago. 2026.

Data da submissão: 24.03.2026.

Data da aprovação: 08.09.2026.

8 - Capacitação Integrada de Agentes da Segurança Pública e da Rede de Proteção Social para o Atendimento a Mulheres e Meninas em Situação de Violência

Integrated Training for Public Safety Officers and Social Protection Network Professionals to Provide Services to Women and Girls Experiencing Violence

Maria Adriana Freire Ribeiro[1]
Luiza Valquíria Fontes Macedo Santos[2]
Arinilson dos Santos Nascimento[3]
Sônia da Costa Passos[4]

RESUMO

A violência contra mulheres e meninas constitui um problema estrutural que expressa desigualdades históricas, sociais e culturais, exigindo respostas institucionais qualificadas, intersetoriais e orientadas pelos direitos humanos. Apesar dos avanços normativos, persistem desafios relacionados à subnotificação, à fragmentação da rede de atendimento e à insuficiência de capacitação dos profissionais responsáveis pelo acolhimento e proteção das vítimas. O presente estudo teve como objetivo analisar os impactos da capacitação integrada

[1] Sargento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA). Mestre em Ciências Farmacêuticas pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Graduada em Odontologia e em Farmácia-Bioquímica pela Universidade Federal do Pará (UFPA). E-mail: adriafrib@gmail.com.

[2] Sargento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA). Especialista em Libras pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci. Graduada em Licenciatura em História pela Universidade Norte do Paraná (UNOPAR). E-mail: lvlhph@gmail.com.

[3] Sargento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA). Pós-graduado em Segurança Pública pelo Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará (IESP) e em MBA Executivo em Gestão de Investimentos pela Faculdade Unyleya. Graduado em Gestão de Recursos Humanos pela Universidade Estadual Vale do Acaraú e em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Pará (UFPA). E-mail: ary.azpha@gmail.com.

[4] Lotada no Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará (IESP). Pós-doutora em Geografia pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Graduada em Licenciatura Plena em Pedagogia pela Universidade da Amazônia (UNAMA). E-mail: sscpassos_10@yahoo.com.br.

promovida pelo IESP na formação de agentes da segurança pública e da rede de proteção social para o atendimento a mulheres e meninas em situação de violência. Trata-se de uma pesquisa descritiva, de abordagem quali-quantitativa, fundamentada em dados institucionais referentes ao período de 2022 a 2025, abrangendo 1.365 concluintes, além de pesquisa bibliográfica em bases científicas. Os resultados evidenciaram ampla participação de profissionais da PMPA, CBMPA, PCPA, CRAS e das Secretarias Municipais de Assistência Social, além da interiorização da capacitação para diversos municípios paraenses. Verificou-se que a formação contribuiu para o fortalecimento da atuação intersetorial, da humanização do atendimento, da escuta qualificada e da redução de práticas revitimizadoras. Conclui-se que a capacitação integrada representa importante estratégia de qualificação profissional e fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, sendo recomendada sua continuidade, ampliação e monitoramento longitudinal.

Palavras-chave: violência de gênero; capacitação integrada; segurança pública; rede de proteção social; políticas públicas.

ABSTRACT

Violence against women and girls constitutes a structural problem that reflects historical, social, and cultural inequalities, requiring qualified, intersectoral, and human rights-oriented institutional responses. Despite normative advances, challenges remain regarding underreporting, fragmentation of the support network, and insufficient training of professionals responsible for receiving and protecting victims. This study aimed to analyze the impacts of the integrated training promoted by IESP on the qualification of public security agents and social protection network professionals in assisting women and girls in situations of violence. This is a descriptive study with a qualitative-quantitative approach, based on institutional data from the period between 2022 and 2025, covering 1,365 graduates, in addition to bibliographic research conducted in scientific databases. The results showed broad participation by professionals from PMPA, CBMPA, PCPA, CRAS, and the Municipal Departments of Social Assistance, as well as the expansion of the training program to several municipalities in the state of Pará. It was found that the training contributed to strengthening intersectoral action, humanized care, qualified listening, and the reduction of revictimizing practices. It is concluded that integrated training represents an important strategy for professional qualification and for strengthening public policies aimed at combating gender-based violence, and its continuity, expansion, and longitudinal monitoring are recommended.

Keywords: gender-based violence; integrated training; public security; social protection network; public policies.

1 INTRODUÇÃO

A violência de gênero constitui um fenômeno estrutural, sustentado por desigualdades históricas, sociais e culturais que afetam de forma desproporcional mulheres e meninas, exigindo respostas institucionais qualificadas, intersetoriais e orientadas por dados consistentes. No Brasil, apesar dos avanços normativos, a persistência desse tipo de violência evidencia lacunas na efetivação de direitos fundamentais, especialmente no que se refere à proteção, ao acolhimento e ao acesso à justiça.

Em 2024, segundo dados do 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025a), foram registrados, no Brasil, 257.659 casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, 3.870 tentativas de feminicídio e 74.695 casos de estupro. No que se refere à violência sexual, meninas representaram 77,7% das vítimas, com maior concentração dos registros antes dos 18 anos, sendo 13 anos a idade com maior recorrência entre as vítimas do sexo feminino. No estado do Pará, foram registrados, no mesmo período, 7.386 casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, 211 tentativas de feminicídio e 4.815 vítimas do sexo feminino de estupro. Esses dados evidenciam a magnitude da violência contra mulheres e meninas e reforçam a necessidade de estratégias qualificadas e articuladas de prevenção, atendimento e proteção, especialmente diante dos desafios territoriais e socioeconômicos do estado, que podem dificultar o acesso das vítimas aos serviços especializados e às redes de proteção.

Conforme destaca Vieira (2025), a realidade amazônica demanda políticas de prevenção territorializadas, capazes de dialogar com as especificidades culturais e socioambientais das populações que vivem entre rios, florestas e centros urbanos em expansão.

A violência manifesta-se de diferentes formas, física, simbólica e patrimonial, e em diversos âmbitos da vida social, como o privado, o econômico, o político e o comunitário. Pode ser praticada por indivíduos, instituições, organizações privadas e até pelo próprio Estado. Trata-se de um fenômeno caracterizado pela imposição sobre a vida de indivíduos e sociedades, afetando direitos, relações sociais e a própria dignidade humana (Moura *et al.*, 2025).

No que se refere à violência contra meninas e mulheres, a subnotificação permanece como um dos principais entraves à compreensão da magnitude do fenômeno, produzindo distorções diagnósticas que comprometem tanto o planejamento quanto a avaliação de políticas

públicas (FBSP, 2025b). Esse cenário revela não apenas limitações nos sistemas de registro, mas também barreiras institucionais, culturais e simbólicas que desestimulam a denúncia e reforçam a invisibilidade da violência. Embora a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegure, em seu art. 5º, a igualdade e a inviolabilidade dos direitos fundamentais, incluindo vida, liberdade, segurança e dignidade da pessoa humana, observa-se uma persistente dissonância entre o arcabouço normativo e sua efetivação concreta, especialmente no que concerne à proteção de mulheres e meninas em situação de violência.

Nesse contexto, o atendimento realizado pelos profissionais da segurança pública, sobretudo no primeiro contato com a vítima, configura-se como um ponto crítico de inflexão, capaz tanto de assegurar direitos quanto de reproduzir práticas institucionais excludentes e revitimizadoras. Segundo Guedes (2025), as limitações na articulação entre os órgãos da rede de proteção, somadas à escassez de recursos, à ausência de capacitação contínua dos profissionais e às resistências culturais, configuram-se como os principais entraves para a efetividade das políticas públicas.

Assim, a atuação desses profissionais deve transcender a dimensão procedimental, alinhando-se aos princípios da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e incorporando uma perspectiva centrada em direitos humanos, o que pressupõe investimento contínuo em formação qualificada e revisão de práticas institucionais. Adicionalmente, a complexidade da violência de gênero impõe a necessidade de respostas intersetoriais, uma vez que sua dinâmica ultrapassa os limites da segurança pública e demanda articulação com políticas de saúde, assistência social e justiça.

No entanto, apesar do reconhecimento normativo da importância da atuação em rede, persistem fragmentações institucionais que dificultam a construção de fluxos integrados e a continuidade do atendimento. Diretrizes internacionais, como as da Organização Mundial da Saúde (2021), reiteram que respostas eficazes dependem da combinação entre abordagem humanizada, coordenação interinstitucional e qualificação permanente dos profissionais envolvidos.

Nessa perspectiva, a formação continuada emerge não apenas como instrumento técnico, mas como dispositivo estratégico de transformação institucional. Evidências empíricas indicam que a qualificação profissional pode contribuir para a reconfiguração de práticas organizacionais, tensionando culturas institucionais marcadas por lógicas punitivistas e pouco sensíveis às especificidades da violência de gênero. Conforme

apontam Bitencourt *et al.* (2025), a efetivação dos direitos humanos no atendimento policial requer não apenas capacitação, mas mudanças estruturais nos modos de atuação. De modo convergente, Siqueira, Hollanda e Motta (2017) destacam a formação como eixo estruturante das políticas de equidade, enquanto Rocha *et al.* (2025) evidenciam que a educação continuada favorece a incorporação de práticas mais responsivas às vulnerabilidades sociais.

Entretanto, a literatura ainda carece de análises empíricas que avaliem, de forma sistemática, os efeitos concretos dessas ações formativas na prática profissional dos agentes públicos, sobretudo quando desenvolvidas de maneira integrada entre segurança pública e rede de proteção social. É nesse contexto que se insere a iniciativa "Capacitação aos agentes do SIEDS e da rede de proteção no atendimento a grupos em vulnerabilidade vítimas de violência", promovida pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), com apoio da Diretoria de Políticas de Segurança Pública e Prevenção Social (DPS), ambos subordinados à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP). A iniciativa tem como propósito fomentar uma atuação articulada e orientada por princípios humanizados, envolvendo agentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS) e servidores que atuam na rede de proteção social.

Diante disso, o presente estudo delimita-se à análise dessa capacitação integrada, realizada no período de 2022 a 2025, inicialmente voltada ao atendimento de mulheres e meninas em situação de violência e posteriormente ampliada a outros grupos vulneráveis. A relevância da pesquisa reside na necessidade de produzir evidências empíricas que permitam avaliar em que medida tais iniciativas contribuem para a transformação das práticas institucionais, superando abordagens meramente normativas e avançando na direção de uma atuação efetivamente intersetorial.

O objetivo deste estudo consiste em analisar os impactos da capacitação na formação de agentes da segurança pública e da rede de proteção social, buscando identificar o quantitativo de profissionais capacitados, analisar sua origem institucional e verificar os efeitos da formação nas práticas profissionais.

Do ponto de vista metodológico, trata-se de uma pesquisa descritiva, de abordagem quali-quantitativa, fundamentada em dados institucionais do IESP referentes ao período de 2022 a 2025. O universo da pesquisa compreende 1.365 profissionais concluintes, sendo analisado o total de

concluintes. A seleção dos participantes ocorreu a critério dos gestores das instituições contempladas com as vagas ofertadas, mediante indicação e/ou processo seletivo definido pelas respectivas chefias imediatas. Esse procedimento de seleção foi considerado na análise, especialmente para compreender se a participação de profissionais de diferentes áreas decorreu de uma estratégia institucional previamente estruturada para promover a articulação intersetorial.

Complementarmente, realizou-se pesquisa bibliográfica em bases como SciELO, LILACS e Google Acadêmico, com seleção de produções científicas alinhadas à temática. Os dados foram organizados e analisados por meio de estatística descritiva, com apoio do software Microsoft Excel, observando-se os princípios éticos e a legislação vigente de proteção de dados.

Parte-se da hipótese de que a capacitação continuada, quando estruturada a partir de uma perspectiva de gênero e desenvolvida de forma integrada entre segurança pública e rede de proteção social, constitui um mecanismo potencialmente capaz de qualificar a atuação dos agentes públicos, promovendo práticas mais críticas, reflexivas e alinhadas aos direitos humanos. Nesse sentido, coloca-se a seguinte questão de pesquisa: em que medida a capacitação integrada de agentes do SIEDS e da rede de proteção social contribui para a qualificação do atendimento às mulheres e meninas em situação de violência?

2 CONTRIBUIÇÕES DA CAPACITAÇÃO INTEGRADA PARA O ATENDIMENTO A MULHERES E MENINAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

2.1 SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA E REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ALVOS DA CAPACITAÇÃO

O atendimento às vítimas de violência demanda atuação ética, qualificada e humanizada, orientada pelo reconhecimento dessas vulnerabilidades e pela centralidade dos direitos humanos. Nesse contexto, a integração entre os órgãos de segurança pública e a rede de proteção social configura-se como condição indispensável para a superação de práticas fragmentadas e para a construção de respostas institucionais mais eficazes e resolutivas. Conforme destaca Vieira (2025), políticas públicas de segurança inclusiva devem priorizar a formação integrada dos agentes públicos.

No estado do Pará, o enfrentamento da violência contra mulheres e meninas ocorre por meio da articulação entre políticas federais e estratégias estaduais territorializadas, como o SIEDS, o Programa ParáPaz, as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs) e a atuação da Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU) (Silva; Silva; Hanna, 2023). Tais mecanismos buscam promover respostas intersetoriais e humanizadas, especialmente diante das particularidades socioespaciais da Amazônia paraense, marcadas pela dispersão territorial, pelo isolamento de populações ribeirinhas e pela insuficiência de serviços especializados. Nesse contexto, a integração entre segurança pública e rede de proteção social torna-se elemento central para a efetivação dos direitos humanos e para a prevenção da revitimização.

O SIEDS, instituído pela Lei Estadual nº 5.944/1996, organiza a segurança pública a partir de diretrizes de cooperação interinstitucional. Integram o sistema órgãos como a Polícia Civil do Pará (PCPA), a Polícia Militar do Pará (PMPA), o Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), o Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN), a Polícia Científica do Estado do Pará (PCEPA) e a Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), além das Guardas Civis Municipais, contempladas pelo Decreto nº 2.409/2022, que institui a Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública (PEOSP).

Os agentes do SIEDS, compreendidos como os profissionais vinculados a esses órgãos, ocupam posição estratégica no enfrentamento à violência, por constituírem, em regra, o primeiro ponto de contato institucional com as vítimas. Sua atuação ultrapassa a dimensão coercitiva, incorporando funções de escuta qualificada, proteção imediata e encaminhamento às redes de atendimento. Assim, esses agentes representam a principal porta de entrada institucional para as vítimas, podendo tanto assegurar direitos quanto reproduzir práticas excludentes, a depender do nível de qualificação e da sensibilidade profissional (Vieira, 2025).

Paralelamente, a rede de proteção social é constituída por um conjunto articulado de instituições e profissionais das áreas de assistência social, saúde, justiça e educação, responsáveis pelo atendimento continuado às vítimas. Essa rede reúne serviços especializados e não especializados, incluindo os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), as secretarias estaduais e municipais de assistência social, as unidades de saúde, as instituições de ensino, os Conselhos Tutelares, o Ministério Público, as

Defensorias Públicas e as organizações da sociedade civil, entre outros. Embora nem todos esses serviços sejam exclusivos para mulheres em situação de violência, muitos constituem importantes portas de entrada para o acolhimento, acompanhamento e encaminhamento das vítimas, desempenhando papel fundamental na garantia da continuidade do cuidado e do acesso aos mecanismos de proteção (Santos, 2024).

A diversidade de instituições envolvidas demonstra que o enfrentamento da violência contra mulheres e meninas exige articulação entre diferentes setores. A efetividade da rede depende da qualificação dos profissionais para reconhecer situações de violência, acolher as vítimas e realizar encaminhamentos integrados. Nesse sentido, a capacitação conjunta entre agentes de segurança pública e profissionais da rede de proteção pode fortalecer os fluxos de atendimento, a comunicação intersetorial e uma resposta institucional mais coordenada e humanizada.

Essa perspectiva é corroborada por experiência anterior do IESP com agentes públicos que atuam junto à população em situação de rua, na qual a capacitação esteve associada à maior confiança para a atuação, ao uso de estratégias adequadas de abordagem e ao reconhecimento das particularidades socioculturais desse grupo (Ribeiro *et al.*, 2026). O achado reforça a relevância da formação integrada para qualificar a atuação profissional diante de diferentes contextos de vulnerabilidade.

A relação entre os agentes do SIEDS e a rede de proteção social, portanto, não se limita a uma divisão funcional entre atendimento inicial e acompanhamento continuado, mas configura um campo de interdependência marcado por assimetrias institucionais, disputas de competência e descontinuidades operacionais. Na prática, a ausência de articulação efetiva pode comprometer a integralidade do atendimento, produzindo lacunas na proteção e fragilizando a trajetória das vítimas nos serviços públicos.

Nesse contexto institucional, o IESP, instituído pela Lei nº 6.257/1999, configura-se como o principal órgão responsável pela formação e qualificação dos profissionais que integram o SIEDS. Sua atuação está alinhada à Matriz Curricular Nacional (MCN), elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, a qual orienta o desenvolvimento de competências profissionais, a interação com a sociedade e a atualização contínua das práticas institucionais diante das transformações sociais (Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014).

Assim, ao tomar como público-alvo os agentes do SIEDS e os profissionais da rede de proteção social, a capacitação analisada

busca enfrentar, ainda que parcialmente, as lacunas existentes entre normatividade e prática, apostando na formação integrada como mecanismo de indução de mudanças. Não obstante, permanece a necessidade de compreender em que medida tais iniciativas são capazes de produzir transformações efetivas nas práticas institucionais, especialmente em contextos marcados por desigualdades estruturais e limitações operacionais.

2.2 CAPACITAÇÃO INTEGRADA COMO ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A capacitação analisada, com carga horária total de 20 horas/aula, fundamenta-se em um arcabouço normativo voltado à proteção de direitos e à atuação interinstitucional no atendimento a grupos em vulnerabilidade. Entre os principais referenciais legais destacam-se a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha); a Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio); a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; a Lei nº 7.716/1989, que dispõe sobre os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor; e a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 (ADO 26), que reconheceu a criminalização da LGBTfobia, além de normativas e resoluções do Conselho Estadual de Segurança Pública.

Esse conjunto normativo reforça a necessidade de qualificação contínua dos profissionais e da articulação entre Segurança Pública e Rede de Proteção Social, contribuindo para respostas institucionais mais eficazes, integradas e orientadas à garantia de direitos. Nesse sentido, a capacitação se apresenta como estratégia institucional relevante para reduzir práticas fragmentadas e fortalecer a atuação em rede no enfrentamento à violência contra mulheres e meninas.

A Capacitação foi estruturada em três disciplinas: Legislação Especial (10 horas/aula), Abordagem Sociopsicológica (5 horas/aula) e Redes de Atendimento (5 horas/aula), sendo ofertada em diferentes municípios do estado do Pará. No período de 2022 a 2025, formou 1.365 profissionais.

A Tabela 1 apresenta a distribuição dos concluintes por segmento institucional e gênero. Observa-se composição distinta entre os públicos contemplados. Na Segurança Pública, dos 744 concluintes, 517 eram

homens (69,5%) e 227 mulheres (30,5%), evidenciando predominância masculina, característica historicamente associada às instituições policiais e militares.

Tabela 1 – Distribuição dos concluintes da capacitação por segmento institucional e gênero, no período de 2022 a 2025.

Segmento	Total de concluintes	Homens n (%)	Mulheres n (%)
Segurança Pública	744	517 (69,5)	227 (30,5)
Rede de proteção Social	621	129 (20,8)	492 (79,2)
Total Geral	**1.365**	**646 (47,3)**	**719 (52,7)**

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

Em contrapartida, na Rede de Proteção Social, composta por 621 concluintes, verificou-se predominância feminina, com 492 mulheres (79,2%) e 129 homens (20,8%). Esse resultado é compatível com a composição ocupacional de áreas como assistência social, saúde, educação e atendimento psicossocial, historicamente marcadas por maior participação feminina.

No total geral, a capacitação alcançou relativo equilíbrio entre os gêneros, com 719 mulheres (52,7%) e 646 homens (47,3%). Esse dado demonstra que a ação formativa conseguiu integrar públicos com perfis institucionais distintos, favorecendo o diálogo entre setores historicamente segmentados e fortalecendo a articulação entre Segurança Pública e Rede de Proteção Social no atendimento às vítimas. A participação equilibrada entre homens e mulheres no conjunto da capacitação reforça que o enfrentamento à violência de gênero demanda corresponsabilização institucional ampla, envolvendo profissionais de diferentes áreas, funções e identidades de gênero.

A Tabela 2 apresenta a distribuição dos concluintes por órgãos de origem e segmento institucional. Entre os profissionais da Segurança Pública, destacou-se a PMPA, com 443 concluintes, representando o maior contingente entre todos os órgãos analisados. Também apresentaram participação expressiva o CBMPA, com 98 concluintes, e a PCPA, com 94. Esse resultado evidencia forte adesão das instituições de segurança às

ações formativas, especialmente das corporações com maior capilaridade territorial no estado.

Tabela 2 – Distribuição dos concluintes da capacitação por segmento institucional e órgãos de origem, no período de 2022 a 2025.

Segurança Pública	Quantidade	Rede de Proteção Social	Quantidade
PMPA	443	CRAS	90
CBMPA	98	Secretaria Municipal de Assistência Social	90
PCPA	94	Secretaria Municipal de Educação	78
GCM	59	Outros órgãos	76
PCEPA	32	Demais secretarias	72
SEAP	9	Secretaria Municipal de Saúde	61
SEGUP	6	Secretaria Municipal de Transporte	53
DETRAN	3	CREAS	46
		Conselho Tutelar	32
		CAPS	23
Total Segurança Pública	**744**	**Total Rede de Proteção Social**	**621**

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

Na Rede de Proteção Social, destacaram-se os CRAS e as Secretarias Municipais de Assistência Social, ambos com 90 concluintes, seguidos pelas Secretarias Municipais de Educação (78), Outros Órgãos (76) e Demais Secretarias (72). A diversidade institucional observada evidencia o caráter intersetorial da capacitação, ao reunir profissionais da assistência social, saúde, educação e proteção de direitos, fortalecendo a articulação entre os diferentes setores responsáveis pelo atendimento às mulheres e meninas em situação de violência.

Esse resultado dialoga com o estudo de Guedes (2025), sobre a percepção dos cidadãos de São Sebastião do Uatumã, no estado do Amazonas, acerca da efetividade das políticas de segurança pública na prevenção da violência doméstica e do feminicídio no ano de 2024. A autora destaca que, apesar de grande parte da população ainda desconhecer ou possuir pouco conhecimento sobre as ações e instrumentos de proteção disponíveis, já se identificam avanços significativos, como o fortalecimento dos serviços de assistência social, especialmente dos CRAS e CREAS, as campanhas de conscientização e a atuação das forças de segurança pública no monitoramento e no cumprimento de medidas protetivas.

Dessa forma, a expressiva participação dessas instituições na capacitação reforça a importância da integração entre segurança pública e rede de proteção social, demonstrando que o enfrentamento da violência de gênero exige respostas articuladas, contínuas e multidisciplinares, capazes de ampliar o acesso das vítimas aos serviços de proteção e garantir maior efetividade das políticas públicas.

A análise da Tabela 3 evidencia a expansão progressiva e a descentralização territorial da capacitação ao longo do período estudado. O processo teve início em Belém, em 2022, com 234 concluintes. Nos anos de 2023, 2024 e 2025, observa-se a ampliação para municípios estratégicos do interior do estado do Pará, consolidando o processo de interiorização da formação.

Tabela 3 - Distribuição anual das turmas, municípios atendidos e concluintes da capacitação, no período de 2022 a 2025.

Ano	Municípios	Concluintes
2022	Belém	234
2023	Belém, Marabá, Parauapebas, Breves, Mosqueiro, Castanhal, Santarém e Capanema	358
2024	Redenção, Xinguara, Altamira, Tucuruí, Paragominas, Tailândia, Abaetetuba e Barcarena	415
2025	Soure, Belém, Bragança, Ananindeua, Moju, Santa Izabel do Pará, Igarapé-Miri e Tomé-Açu	358
Total		**1.365**

Fonte: IESP (2026).

Esse movimento demonstra fortalecimento da política de descentralização da formação, ampliando o acesso de profissionais de diferentes territórios à qualificação especializada. No contexto amazônico, marcado por grandes distâncias geográficas e desigualdade no acesso a serviços públicos, a interiorização da capacitação representa estratégia relevante para fortalecimento das capacidades locais e qualificação do atendimento em regiões historicamente menos assistidas.

Além disso, a descentralização da formação contribui para reduzir assimetrias regionais e fortalecer a atuação preventiva e protetiva nos municípios do interior, onde muitas vezes a rede de atendimento apresenta maiores fragilidades estruturais. Assim, a ampliação territorial da capacitação não apenas democratiza o acesso ao conhecimento técnico, mas também fortalece a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero em escala estadual.

2.3 IMPACTOS DA CAPACITAÇÃO NAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS

A capacitação contribui para o aprimoramento das práticas profissionais, especialmente no que se refere à humanização do atendimento, à escuta qualificada e ao reconhecimento das múltiplas vulnerabilidades que envolvem mulheres e meninas em situação de violência. A abordagem integrada favorece a ampliação da compreensão sobre o papel institucional dos agentes e reforça a importância da articulação intersetorial entre segurança pública e rede de proteção social.

Essa perspectiva encontra respaldo em estudo anterior desenvolvido no âmbito do IESP, voltado à capacitação de agentes públicos para o atendimento direcionado à população em situação de rua. Naquela experiência formativa, que contemplou 403 profissionais, os resultados demonstraram elevada percepção de preparo para a atuação, com 92,4% dos concluintes declarando-se confiantes ou muito confiantes para o atendimento, 93,7% considerando eficazes as estratégias de abordagem e 86,1% avaliando positivamente o tratamento das especificidades socioculturais da população atendida (Ribeiro *et al.*, 2026). Embora os estudos tenham como foco grupos em situação de vulnerabilidade distintos e tenham sido desenvolvidos em contextos específicos, a convergência dos achados reforça a relevância da formação especializada para o desenvolvimento de competências profissionais associadas à abordagem qualificada, à humanização do atendimento, ao reconhecimento das

especificidades dos públicos atendidos e à atuação orientada pelos direitos humanos.

A aproximação entre as duas experiências formativas também evidencia a importância da capacitação como estratégia institucional de qualificação dos agentes públicos diante de situações que exigem conhecimentos específicos e atuação articulada. No estudo sobre a população em situação de rua, a percepção positiva dos concluintes esteve relacionada à confiança para a atuação, à utilização de estratégias adequadas de abordagem e ao reconhecimento das particularidades socioculturais desse grupo (Ribeiro *et al.*, 2026). No presente estudo, a capacitação direcionada ao atendimento de mulheres e meninas em situação de violência parte de pressupostos semelhantes, ao integrar conhecimentos de legislação, abordagem sociopsicológica e redes de atendimento, buscando qualificar a resposta institucional e fortalecer a articulação entre segurança pública e rede de proteção social. Assim, os resultados dos dois estudos, ainda que produzidos a partir de objetos e públicos distintos, convergem quanto ao potencial da formação continuada para favorecer práticas profissionais mais qualificadas, humanizadas e sensíveis às especificidades das populações em situação de vulnerabilidade.

A qualificação profissional, contudo, precisa estar articulada à existência e ao funcionamento efetivo da rede de proteção, uma vez que o atendimento às mulheres e meninas em situação de violência não se encerra na abordagem inicial realizada pelos agentes públicos. Nesse contexto, Silva, Silva e Hanna (2023), ao analisarem os danos psicológicos causados pela violência doméstica contra a mulher, destacam a atuação da Fundação ParáPaz e das DEAM da Unidade ParáPaz-Mulher, que estão inseridas neste estudo como "Outros órgãos da rede de proteção social" e atuam como espaços fundamentais de acolhimento e acompanhamento integral das vítimas. Segundo os autores, essas instituições exercem papel relevante na minimização dos danos psicológicos decorrentes da violência, promovendo suporte psicossocial e contribuindo para a reinserção social das mulheres após o rompimento da relação abusiva.

Esse resultado reforça a compreensão de que a qualificação profissional não se limita ao conhecimento técnico, mas envolve também sensibilidade institucional e preparo para o atendimento humanizado. De forma convergente, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025a) destaca que a violência sexual deve ser tratada de forma global e em rede, com a participação articulada de diferentes instituições e com foco

na capacitação e sensibilização adequada dos profissionais, bem como na utilização de todos os recursos comprobatórios disponíveis. Trata-se de um problema que ultrapassa o campo da segurança pública e alcança a saúde pública, considerando os graves danos físicos, emocionais e psicológicos que podem persistir ao longo da vida da vítima. Esse entendimento pode ser estendido às demais formas de violência contra mulheres e meninas.

Nessa mesma perspectiva, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres estabelece como prioridade o fortalecimento da formação profissional, ao afirmar a necessidade de "incentivar a formação e capacitação de profissionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres, em especial no que tange à assistência" (Brasil, 2011, p. 34). Entre os dispositivos previstos na legislação e nas diretrizes nacionais, destacam-se os serviços de acolhimento institucional, cuja função é oferecer abrigo provisório, proteção, atendimento psicossocial e articulação com a rede de serviços, possibilitando a reconstrução dos projetos de vida dessas mulheres.

Entretanto, é necessário problematizar os limites dessas ações formativas, uma vez que mudanças estruturais nas práticas institucionais não dependem exclusivamente da capacitação, mas também de condições organizacionais, culturais e operacionais que permitam sua efetiva implementação. A formação continuada, embora essencial, precisa estar acompanhada do fortalecimento das políticas institucionais e da consolidação de fluxos de atendimento que sustentem essas mudanças no cotidiano profissional.

Vasconcelos *et al.* (2024) corroboram essa análise ao apontarem que a violência contra as mulheres no Brasil apresenta elevada subnotificação no setor saúde, evidenciando a necessidade de capacitação dos profissionais para o reconhecimento das situações de violência e para a conscientização sobre a importância da notificação compulsória. Tal constatação demonstra que a ausência de preparo técnico e sensibilidade institucional ainda compromete a efetividade da rede de proteção.

Desse modo, os achados indicam que a capacitação integrada representa um avanço relevante, mas ainda insuficiente, para a consolidação de práticas plenamente alinhadas aos princípios dos direitos humanos. Torna-se necessário investir em estratégias complementares que promovam transformações mais profundas e permanentes no campo da segurança pública e da proteção social, assegurando atendimento qualificado, acolhedor e efetivamente protetivo às mulheres e meninas em situação de violência.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados demonstraram que a capacitação integrada constitui uma estratégia relevante para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas, ao promover qualificação técnica e humana, articulação interinstitucional e maior preparo dos profissionais para a atuação na rede de atendimento. Entre 2022 e 2025, foram capacitados 1.365 profissionais de órgãos da segurança pública e da rede de proteção social, evidenciando o alcance da ação formativa e sua consolidação como iniciativa institucional contínua.

A predominância masculina na segurança pública e feminina na rede de proteção social reflete características estruturais desses campos, enquanto o equilíbrio no total geral demonstra a capacidade da formação de integrar diferentes perfis institucionais e fortalecer o diálogo entre setores historicamente segmentados. A participação expressiva de órgãos como PMPA, CBMPA, PCPA, CRAS e Secretarias Municipais de Assistência Social reforça a importância da atuação em rede e da formação continuada.

A interiorização das turmas para diversos municípios paraenses evidencia o fortalecimento da política de descentralização da formação, aspecto especialmente relevante no contexto amazônico, marcado por desigualdades regionais e dificuldades de acesso aos serviços especializados. A ampliação territorial da capacitação contribui para aproximar a qualificação profissional das diferentes realidades locais e para fortalecer, nos municípios, as condições institucionais de atendimento às mulheres e meninas em situação de violência.

Quanto aos impactos nas práticas profissionais, observam-se avanços na humanização do atendimento, na escuta qualificada, no reconhecimento das vulnerabilidades e na redução de práticas revitimizadoras. Contudo, a capacitação, embora essencial, não é suficiente de forma isolada, dependendo também de condições institucionais, operacionais e culturais que garantam sua efetiva aplicação no cotidiano profissional.

Nesse sentido, destaca-se a relevância da iniciativa ao reunir profissionais de diferentes órgãos da segurança pública e da rede de proteção social em um mesmo processo formativo. Essa estratégia ultrapassa a qualificação individual ao fortalecer a corresponsabilidade, a comunicação entre os serviços e a compreensão compartilhada dos fluxos de atendimento. Ao aproximar profissionais de diferentes áreas, a capacitação pode favorecer respostas mais articuladas, reduzir a

fragmentação das ações e contribuir para o aprimoramento da resposta pública à violência contra mulheres e meninas.

Como limitação, destaca-se a ausência de acompanhamento longitudinal para avaliar os efeitos da capacitação em médio e longo prazo. Ainda assim, conclui-se que a formação integrada representa um avanço significativo na consolidação de práticas mais humanizadas, intersetoriais e comprometidas com a proteção integral de mulheres e meninas em situação de violência, sendo fundamental sua continuidade e ampliação.

4 REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Evelton Cezar; TEIXEIRA NETO, Eurico Dias; POLARI, Lucas Emanuel Bastos; NASCIMENTO, Ivi Martins do; AGUIAR, Denison Melo de; PINTO, Saulo Góes; GÓES, Helder Brandão; LIMA, Adriana Almeida. Primeiro atendimento do sistema de segurança pública a grupos vulneráveis LGBTQIAPN+ na Polícia Militar do Amazonas. **Revista PPC – Políticas Públicas e Cidades**, v. 14, n. 5, p. 01-14, 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Presidência da República, 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF: Presidência da República, 2017.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência da República, 1989.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sev/pacto/documentos/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf. Acesso em: 27 abr. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 (ADO 26)**. Reconhece a criminalização da LGBTfobia. Brasília, DF: STF, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2025a. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279. Acesso em: 27 abr. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 5ª edição, 2025b.

GUEDES, Patrícia de Franco. Análise da percepção comunitária sobre as políticas de segurança pública e seu impacto na prevenção da violência doméstica e do feminicídio em São Sebastião do Uatumã/AM, no ano de 2024. **Revista Delos**, v. 18, n. 68, p. 1-21, 2025.

MOURA, Pablo Thiago Correia de; COELHO, Leticia Vitória Gonçalves; MARQUES, Jaqueline da Silva; SILVA, Sara Rodrigues da. A política de segurança pública em Pernambuco: a ausência de uma educação para segurança (2021-2024). **Anais XI Congresso Nacional de Educação**. Campina Grande: Realize Editora, 2025. Disponível em: https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/129663. Acesso em: 23/04/2026 17:20.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Violence against women prevalence estimates, 2018. Geneva: WHO**, 2021. Disponível em: https://www.who.int/publications/i/item/9789240022256. Acesso em: 23 mar. 2026.

PARÁ. **Decreto nº 2.409, de 2 de junho de 2022**. Institui a Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública (PEOSP). Belém, PA: Governo do Estado do Pará, 2022.

PARÁ. **Lei nº 5.944, de 2 de fevereiro de 1996**. Dispõe sobre o Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS). Belém, PA: Governo do Estado do Pará, 1996.

PARÁ. **Lei nº 6.257, de 25 de maio de 1999**. Cria o Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado: seção 1, Belém, PA, 26 maio 1999.

PARÁ. **Lei nº 7.584, de 15 de julho de 2011**. Dispõe sobre a estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado: seção 1, Belém, PA, 18 jul. 2011.

RIBEIRO, Maria Adriana Freire; PASSOS, Sônia da Costa; NASCIMENTO, Arinilson dos Santos; SANTOS, Fábio José Carmona dos; CARVALHO, Walder Braga de. Atendimento direcionado à população em situação de rua: uma experiência formativa no estado do Pará. **Revista do Sistema Único de Segurança Pública**, v. 6, n. 1, p. 22–45, 2026.

ROCHA, Claudia Aparecida Godoy; OLIVEIRA, Bianca Martricia Silva de; PIMENTEL, Marli da Silva; SANTOS, Tobias Saraiva dos; POMPEU, Leydiane Conceição; ALMEIDA, Mirian Cristina dos Santos. Educação permanente em saúde: promovendo equidade no atendimento a populações vulneráveis. **Revisa**, v. 14, n. 1, p. 1276–1294, 2025.

SANTOS, Jurema Helena dos. **A Integração da Rede de Atendimento à Violência Contra a Mulher: Uma análise a partir dos Encontros Técnicos realizados nos municípios de Luziânia-GO, Nilópolis-RJ e Maracanaú – CE**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Medicina. Universidade Federal de Minas Gerais, 2024.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública**. Coordenação: PASSOS, Andréa da Silveira...[et al.]. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 362 p, 2014.

SILVA, Suiene Cristina Mendonça da; SILVA, Vinícius Aguiar Alcântara da; HANNA, Leila Maués Oliveira. Danos psicológicos causados pela violência doméstica contra a mulher. **Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences**, v. 5, n. 3, p. 05-43, 2023.

SIQUEIRA, Sandra Aparecida Venâncio de; HOLLANDA, Eliane; MOTTA, José Inácio Jardim. Políticas de Promoção de Equidade em Saúde para grupos vulneráveis: o papel do Ministério da Saúde. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, n. 5, 2017.

VASCONCELOS, Nádia Machado de; BERNAL, Regina Tomie Ivata; SOUZA, Juliana Bottoni de; BORDONI, Polyanna Helena Coelho; STEIN, Caroline; COLL, Carolina de Vargas Nune; MURRAY, Joseph; MALTA, Deborah Carvalho. Subnotificação de violência contra as mulheres: uma análise de duas fontes de dados. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, v. 29, n. 10, p. 1-10, 2024.

VIEIRA, Daniel dos Santos. Segurança pública, direitos humanos e populações vulneráveis. In: SANTOS, Ailton Luiz dos et al. (org.). Cap. 12 - **Segurança pública, cidadania e direitos humanos: pesquisas, relatos e reflexões**. Editora AYA. V. 12, p. 234-243, 2025.

Data da submissão: 04.05.2026.

Data da aprovação: 10.09.2026.

9 - Estudo sobre Evidências Acerca da Efetividade das Medidas Protetivas de Urgência no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres no Brasil

Study on Evidence Regarding the Effectiveness of Urgent Protective Measures in Coping with Domestic and Family Violence Against Women in Brazil

Patricia Miranda Pereira[1]
Ana Cláudia Santana[2]
Benvinda Fernandes de Macedo Martins[3]
Luciana Marques da Silva[4]
Luiza Cattoni Carvalho Pinto[5]

RESUMO

A violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil constitui um fenômeno complexo e estrutural que demanda respostas estatais contínuas e intersetoriais. O presente artigo analisa o panorama de evidências científicas e institucionais acerca da efetividade das Medidas Protetivas de Urgência (MPU) previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) na prevenção da violência de gênero e do

1 Advogada, mestranda em Segurança Pública e Cidadania pela UEMG, com pós-graduação em Mediação e Direitos Humanos. E-mail: patriciamapre@gmail.com.

2 Pós-graduada lato sensu em Direito do Trabalho pela Universidade Candido Mendes (UCAM) desde 2007. É servidora pública do Estado de Minas Gerais e, atualmente, exerce a função de Analista Jurídica na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais. E-mail: anita28122000@yahoo.com.br.

3 Graduada em Gestão de Recursos Humanos, mestranda em Segurança Pública e Cidadania pela UEMG e membro do Comitê de Enfrentamento à Violência Doméstica de Contagem. É instrutora do Ministério da Justiça pela Senasp no Curso Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica. E-mail: benvinda.martins@contagem.mg.gov.br.

4 Perita Judicial em processos relacionados a tratamento médico-hospitalar, fornecimento de medicamentos, aposentadoria por invalidez e Benefício de Prestação Continuada (BPC). Especialista em Projetos Sociais: Formulação e Monitoramento pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais (FAFICH/UFMG). E-mail: acessosocial@gmail.com.

5 Mestre em Segurança Pública pela Universidade Estadual de Minas Gerais. Analista Executiva de Defesa Social na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais. Pesquisadora na Universidade Estadual de Minas Gerais e pesquisadora voluntária na Universidade Federal de Minas Gerais. E-mail: luizacattoni1511@gmail.com.

feminicídio. A metodologia apoia-se em revisão bibliográfica integrativa e análise documental de indicadores secundários provenientes de fontes institucionais e técnico-científicas (Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA). A literatura analisada sugere que, embora as MPU representem mecanismo central na salvaguarda da integridade feminina, sua efetividade material — compreendida como a capacidade de inibir novas agressões e conter desfechos letais — condiciona-se à articulação da rede de atendimento e à fiscalização ostensiva. A constatação empírica de que a maioria das vítimas de feminicídio consumado não possuía ordens protetivas ativas é debatida na literatura sob a hipótese de um potencial efeito dissuasório da medida concedida, ao mesmo tempo em que evidencia severos entraves de subnotificação e barreiras de acesso aos órgãos de proteção. Conclui-se que o aprimoramento da política pública pressupõe investimentos em integração de fluxos, governança de dados, monitoramento eletrônico e estratégias multidisciplinares.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; Medidas Protetivas de Urgência; rede de atendimento; segurança pública; feminicídio; políticas judiciárias.

ABSTRACT

Domestic and family violence against women in Brazil constitutes a complex and structural phenomenon that requires continuous and intersectoral state responses. This article analyzes the landscape of scientific and institutional evidence regarding the effectiveness of Urgent Protective Measures (UPM) provided by Law No. 11,340/2006 (Maria da Penha Law) in preventing gender-based violence and femicide. The methodology is based on an integrative literature review and documentary analysis of secondary indicators from institutional and technical-scientific sources (Brazilian Public Safety Forum – FBSP, National Council of Justice – CNJ, and Institute for Applied Economic Research – IPEA). The reviewed literature suggests that, while UPMs represent a pivotal mechanism for safeguarding female integrity, their substantive effectiveness — understood as the actual capacity to deter recurrent violence and prevent lethal outcomes — depends directly on the coordination of the care network and proactive enforcement. The empirical finding that the majority of completed femicide victims did not have active protective orders is addressed in the literature under the hypothesis of a potential deterrent effect of granted orders, while concurrently pointing to critical underreporting and structural barriers to accessing institutional protection. It is concluded that strengthening public policy demands investments in workflow integration, data governance, active monitoring technologies, and multidisciplinary intervention strategies.

Keywords: Maria da Penha Law; Urgent Protective Measures; care network; public safety; femicide; judicial policies.

1 INTRODUÇÃO

As Medidas Protetivas de Urgência (MPU) consagradas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha – LMP) representam a dimensão mais premente da resposta estatal frente à violência doméstica e familiar contra a mulher. Longe de operarem como meros atos processuais burocráticos, as MPU constituem o cerne da resposta integral preconizada pela legislação, estruturada com foco precípuo na prevenção do dano, na interrupção do ciclo abusivo e na contenção da escalada do conflito. Nesse contexto, a efetividade das medidas protetivas deve ser compreendida em sua dimensão estritamente material: a sua capacidade empírica de fazer cessar os atos de violência e salvaguardar a vida da vítima, prevenindo, em última instância, a sua manifestação mais extrema e irreversível, o feminicídio.

A viabilidade prática dessa tutela material, contudo, é indissociável da existência e do funcionamento de uma rede articulada de enfrentamento e atendimento à mulher em situação de violência. Essa rede intersetorial congrega serviços da segurança pública (delegacias especializadas e patrulhas ostensivas), órgãos do sistema de justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e equipamentos das áreas de assistência social, saúde e abrigamento. A rede é indispensável para a efetividade protetiva, porque a ordem judicial, quando isolada, não possui meios de alterar a realidade material da vítima; somente o suporte assistencial, o atendimento psicossocial e a fiscalização policial ostensiva são capazes de garantir a sustentação da segurança no território comunitário e fornecer condições para que a mulher rompa a dependência relacional e econômica em relação ao agressor.

Ao longo da trajetória de aplicação da Lei Maria da Penha, desenhou-se um conjunto relevante de políticas públicas e judiciárias voltadas a equacionar os gargalos de efetividade das medidas protetivas. No âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), destacam-se a formulação e a implementação obrigatória do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR), instrumento concebido para padronizar a aferição de gravidade do caso desde o primeiro atendimento policial, orientando a decisão judicial de forma tempestiva. No campo da segurança pública, difundiram-se modelos especializados de patrulhamento preventivo, a exemplo da Patrulha Maria da Penha e das rondas especializadas das Polícias Militares e Guardas Municipais.

Paralelamente, o Poder Executivo federal, por intermédio do Ministério das Mulheres, elaborou as *Diretrizes Nacionais para o Fluxo*

de Medidas Protetivas de Urgência, documento que visa uniformizar e agilizar o trâmite procedimental entre os serviços policiais, o Ministério Público e o Judiciário, combatendo a morosidade e a fragmentação no encaminhamento dos expedientes. Soma-se a isso a criação do Painel de Monitoramento de Medidas Protetivas pelo CNJ e a publicação periódica de diagnósticos institucionais sobre os fluxos e tempos de resposta do Poder Judiciário, iniciativas que passaram a conferir transparência às taxas de concessão e aos nós de estrangulamento que afetam o processamento dessas ações em todo o território nacional.

Contudo, decorridas quase duas décadas de vigência da lei, o enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil convive com um dilema empírico: enquanto os registros oficiais demonstram um crescimento exponencial e contínuo no número de medidas protetivas distribuídas e deferidas, os índices gerais de feminicídios permanecem em patamares alarmantes e resistentes. Esse cenário suscita o problema central que orienta esta pesquisa: quais são as evidências disponíveis na literatura e nas estatísticas públicas acerca da efetividade das MPU na inibição do feminicídio e quais entraves operacionais fragilizam a sua conversão em segurança real para as mulheres?

Cumpre destacar as limitações metodológicas que circunscrevem a análise empírica deste estudo. A investigação baseia-se primordialmente em dados secundários oriundos de registros administrativos policiais e de sistemas informatizados do Poder Judiciário, os quais frequentemente refletem disparidades metodológicas entre as unidades federativas. Ademais, persistem lacunas de transparência e de atualização em portais estaduais de segurança pública, somadas a oscilações regionais substanciais nas práticas de tipificação criminal do feminicídio e nos registros de descumprimento de medidas, fatores que impõem limites à consolidação de inferências causais definitivas.

O objetivo deste artigo é analisar o conjunto de evidências científicas e institucionais sobre a efetividade das medidas protetivas de urgência como instrumento de prevenção da violência de gênero e do feminicídio no Brasil, examinando os entraves normativos, procedimentais e materiais que condicionam a sua aplicação. Para além desta introdução, o estudo organiza-se em mais quatro seções e nas considerações finais. A segunda seção discute a evolução normativa e o marco teórico da violência estrutural de gênero. A terceira seção analisa a natureza jurídica, o fluxo procedimental e os avanços institucionais recentes em torno das MPU. A quarta seção examina a metodologia do estudo e as evidências

quantitativas relativas a deferimentos, reincidência e letalidade. A quinta seção aborda os entraves institucionais à fiscalização material e o papel desempenhado pelas tecnologias de monitoramento, delineando perspectivas para o aprimoramento das políticas públicas do setor.

2 EVOLUÇÃO NORMATIVA E A VIOLÊNCIA ESTRUTURAL DE GÊNERO NO BRASIL

A compreensão da violência doméstica e familiar contra a mulher exige, preliminarmente, o reconhecimento de que tal fenômeno não se esgota em condutas individuais de desvio ou agressão física, mas encontra-se profundamente inserido em uma estrutura social de assimetrias históricas. Esta seção examina a transição do marco jurídico brasileiro e a fundamentação teórica que sustenta o dever de uma tutela estatal diferenciada, afirmativa e especializada.

Historicamente, o sistema jurídico nacional conferiu tratamento privatista e de menor relevância à violência doméstica, relegando agressões conjugais graves à esfera doméstica ou a mecanismos processuais conciliatórios genéricos. Antes da promulgação da Lei Maria da Penha, os crimes cometidos no âmbito doméstico eram ordinariamente processados sob os auspícios da Lei nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), procedimento que frequentemente culminava na homologação de acordos civis e na fixação de penas alternativas pecuniárias, a exemplo da doação de cestas básicas (Bianchini, 2022). Essa prática institucional consolidou um persistente sentimento de impunidade, desestimulava a denúncia e perpetuava a invisibilidade das vítimas perante o aparato estatal (Bianchini, 2022).

A inflexão paradigmática desse modelo resultou, preponderantemente, da atuação e pressão de organismos internacionais de direitos humanos. O emblemático caso de Maria da Penha Maia Fernandes (Caso 12.051), processado perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), redundou na responsabilização internacional do Estado brasileiro por tolerância, negligência e mora judicial sistemática no enfrentamento da violência contra a mulher. A CIDH recomendou não somente a conclusão do processo penal contra o agressor, mas a adoção urgente de medidas estruturantes de ordem legislativa, judiciária e administrativa para prevenir, sancionar e erradicar tais práticas lesivas. Esse pronunciamento impulsionou a internalização definitiva das diretrizes da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência

contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994) e da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), culminando na promulgação da Lei nº 11.340/2006.

A Lei Maria da Penha rompeu com a tradição punitivista estrita ao inaugurar um microssistema protetivo multidisciplinar. Conforme observa Dias (2021), a legislação brasileira alinhou-se aos ordenamentos mais avançados do direito comparado justamente por conjugar sanções criminais com mecanismos expressos de assistência social, saúde e prevenção civil-cautelar. Desse modo, subtraiu-se do Direito Penal o monopólio da resposta à violência de gênero, reconhecendo-se que a preservação da integridade feminina pressupõe salvaguardas que antecedem e transcendem a mera condenação carcerária do autor do fato (Dias, 2021).

2.1 O CONCEITO DE VIOLÊNCIA ESTRUTURAL E O PAPEL DO ESTADO

A sustentação teórica do presente artigo ancora-se nas noções conceituais de patriarcado e violência estrutural de gênero. Para Saffioti (2004, p. 76), a violência de gênero constitui um vetor primordial de manutenção da assimetria e da dominação social masculina, operando como um mecanismo histórico de controle sobre a subjetividade, a sexualidade e a autonomia das mulheres. A autora ressalta que o patriarcado atua como uma engrenagem social viva e integrada, articulando-se com as clivagens de raça e classe para compor uma matriz interconectada de dominação e subalternização (Saffioti, 2004).

Sob essa chave analítica, a violência doméstica assume caráter estrutural na medida em que se reproduz mediante instituições, práticas costumeiras e valores simbólicos que naturalizam o controle sobre o gênero feminino. Biroli (2018) pontua que a demarcação hierarquizada entre os espaços público e privado, somada à divisão sexual do trabalho, atua para confinar conflitos vitais à órbita do lar e reforçar a dependência socioeconômica de muitas mulheres. Nesse cenário, o papel do Estado na consecução de políticas públicas de segurança pública e justiça não pode assumir perfil meramente reativo ou burocrático; deve pautar-se por uma intervenção estruturante e transformadora (Biroli, 2018).

A outorga estatal das Medidas Protetivas de Urgência representa uma resposta direta contra essa inércia, afirmando que a dignidade da mulher ostenta o estatuto de direito humano fundamental e bem jurídico,

dotado de indisponível interesse público. Não obstante, a literatura crítica adverte que a conversão da norma jurídica em emancipação efetiva depende da capacidade do sistema institucional de superar julgamentos morais e práticas burocráticas no momento do atendimento inicial. Quando desprovidos de preparo técnico continuado, os órgãos estatais tendem a incorrer em processos de revitimização institucional, enfraquecendo a confiança da mulher nos canais formais de denúncia.

Ademais, conforme sublinha a perspectiva teórica sobre a violência de gênero, os atos de agressão e coerção conjugal operam sob matrizes simbólicas associadas ao chamado "mandato de masculinidade", exercendo frequentemente uma função de disciplina, soberania e comunicação intragênero (Segato, 2016). Sob a ótica da interseccionalidade, tais opressões sobrepõem-se a profundas assimetrias raciais e de classe, agravando a vulnerabilidade material e tornando mais custoso o rompimento do vínculo abusivo para mulheres periféricas e negras (Akotirene, 2019; Crenshaw, 2002). Essa conjuntura expõe os limites de providências meramente restritivas de contato pessoal, desacompanhadas de amparo econômico imediato — a exemplo da subutilização e da reduzida eficácia prática dos alimentos provisionais previstos no texto legal —, gerando desamparo substancial sobre mulheres que necessitam de sustentabilidade financeira autônoma para cessar o ciclo de convivência violenta.

3 AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA COMO POLÍTICA PÚBLICA: NATUREZA JURÍDICA, FLUXO PROCEDIMENTAL E DIRETRIZES INSTITUCIONAIS

As Medidas Protetivas de Urgência (MPU) constituem o núcleo operativo da Lei Maria da Penha, viabilizando a conversão imediata do mandamento legal protetivo em intervenção estatal concreta no cotidiano das mulheres. Esta seção examina a consolidação da natureza jurídica dessas medidas, os ritos que disciplinam sua concessão e os instrumentos institucionais concebidos para mitigar os históricos gargalos de processamento nos sistemas de segurança pública e justiça.

A caracterização da natureza jurídica das MPU suscitou, durante anos, controvérsias dogmáticas e práticas nos tribunais brasileiros. Inicialmente, prevalecia na jurisprudência uma leitura restritiva que as condicionava à instrumentalidade processual penal típica, impondo a instauração de inquérito policial ou a propositura de ação penal

como pressupostos inafastáveis para a manutenção da tutela. Essa subordinação criava um grave vácuo de proteção: caso a mulher decidisse não representar criminalmente contra o agressor ou optasse por desistir do procedimento penal, a medida cautelar era rotineiramente revogada, restabelecendo de imediato a exposição ao risco.

A superação desse impasse decorreu de expressivo movimento de pesquisa acadêmica e produção institucional. Estudos diagnósticos promovidos no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e revisões analíticas da literatura demonstraram que a eficácia protetiva exige o reconhecimento da autonomia material do instituto (Norat *et al.*, 2022). Esse entendimento consolidou-se em âmbito normativo com a sanção da Lei nº 14.550/2023, que alterou o art. 19 da Lei nº 11.340/2006 para positivar, de forma expressa, a natureza satisfativa e autônoma das MPU. Conforme dispõe o texto legal reformado, a concessão e a vigência das providências de urgência independem da tipificação penal da conduta, do ajuizamento de ações cíveis ou criminais, da existência de inquérito formal ou da lavratura de auto de prisão em flagrante, devendo a tutela subsistir enquanto perdurar o risco à integridade da vítima (Brasil, 2023a).

Segundo a sistemática da Lei Maria da Penha, as MPU desdobram-se em dois grandes grupos: (i) providências direcionadas a obrigar o agressor (art. 22), as quais contemplam o afastamento do lar comum, a proibição de aproximação e de contato por qualquer meio de comunicação com a ofendida e familiares, e a restrição ou suspensão de posse e porte de armas de fogo; e (ii) providências voltadas diretamente à proteção da vítima (arts. 23 e 24), que incluem o encaminhamento a programas governamentais de acolhimento, o restabelecimento da posse do imóvel familiar, a separação de corpos e medidas assecuratórias de bens e patrimônio. Trata-se de um rol legal exemplificativo, que confere ampla discricionariedade vinculada ao magistrado para decretar outras medidas inominadas estritamente necessárias à salvaguarda da mulher, sob a égide do princípio da proteção integral (Bianchini, 2022; Dias, 2021).

No que tange à dinâmica procedimental, a lei desenhou um fluxo orientado pela celeridade absoluta, partindo da premissa de que a dilação temporal amplia exponencialmente o risco à vida. O procedimento inicia-se ordinariamente perante a autoridade policial — preferencialmente na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) — que deve colher a tomada a termo do relato, aplicar os quesitos de avaliação de risco e encaminhar o expediente ao juiz no prazo de até 48 horas. O magistrado, em idêntico prazo legal de 48 horas, deve deliberar sobre a outorga das

medidas pleiteadas. Com vistas a coibir a desproteção em localidades desprovidas de órgão judiciário com atuação em regime integral, a Lei nº 13.827/2019 outorgou legitimidade excepcional à autoridade policial (e, subsidiariamente, a policiais em exercício) para impor de imediato o afastamento do agressor do lar, com a obrigação de submeter a decisão à homologação judicial em até 24 horas (Brasil, 2019) — prerrogativa declarada plenamente constitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6138, em março de 2022.

Apesar da conformação legal de rito sumário, o processamento prático das MPU historicamente esbarrou em descompassos de articulação entre os órgãos de segurança e o Poder Judiciário. Para sanar esses entraves, o Ministério das Mulheres instituiu as Diretrizes Nacionais para o Fluxo de Medidas Protetivas de Urgência, documento técnico que busca padronizar os procedimentos operacionais padrão (POP) em âmbito nacional. As diretrizes estabelecem critérios objetivos para: a recepção qualificada e não revitimizadora do pedido; a integração dos sistemas digitais das delegacias com os sistemas eletrônicos dos tribunais de justiça; a priorização de intimações expeditas; e o encaminhamento automático dos mandados às centrais de despacho das polícias militares e guardas municipais encarregadas da ronda territorial.

Nesse mesmo sentido, o Painel de Monitoramento de Medidas Protetivas, concebido pelo CNJ, passou a atuar como mecanismo central de governança judiciária. Ao agregar dados processuais em tempo real, o painel confere transparência aos tempos médios de tramitação, taxas de deferimento e volumes de distribuição em todas as unidades jurisdicionais do país, permitindo que gestores e corregedorias identifiquem comarcas com atrasos e adotem medidas corretivas. Esses diagnósticos institucionais revelam que, embora o deferimento inicial venha sendo cumprido majoritariamente dentro dos prazos legais nas comarcas estruturadas, o momento de maior vulnerabilidade reside na fase de execução da decisão: a demora na notificação formal do ofensor e a ausência de mecanismos integrados de comunicação com a força policial para monitorar o perímetro de interdição.

A efetividade das MPU, por conseguinte, transcende a expedição formal do comando decisório, dependendo decisivamente de sua integração com as forças de policiamento ostensivo e com as redes municipais e estaduais de assistência social.

4 ANÁLISE DE EVIDÊNCIAS: DADOS, REINCIDÊNCIA E FEMINICÍDIO

Para investigar o alcance prático das Medidas Protetivas de Urgência no contexto brasileiro, este trabalho delineou-se como um estudo de revisão integrativa da literatura associado à análise documental de bancos estatísticos de acesso público.

O levantamento bibliográfico foi conduzido no período de março a maio de 2024, mediante consultas sistemáticas em indexadores científicos (SciELO, Biblioteca Virtual em Saúde, Portal de Periódicos da CAPES e Google Acadêmico). O recorte abrangeu artigos avaliados por pares, teses, dissertações e relatórios técnicos publicados entre 2018 e 2025. Utilizaram-se combinações booleanas estruturadas a partir dos descritores: *"Medidas Protetivas de Urgência"*, *"Lei Maria da Penha"*, *"Efetividade"*, *"Feminicídio"* e *"Segurança Pública"*. Estabeleceram-se como critérios de inclusão: pesquisas que avaliassem os impactos materiais, judiciais ou procedimentais da aplicação das MPU no Brasil e diagnósticos empíricos sobre reincidência de violência doméstica e desfechos letais, excluindo-se reflexões doutrinárias desprovidas de ancoragem em dados de campo.

No âmbito documental e empírico, a pesquisa analisou registros administrativos e bancos estatísticos de fontes institucionais e técnico-científicas, contemplando: (i) Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), mediante a análise das edições do *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* e relatórios temáticos sobre letalidade feminina, que consolidam microdados das secretarias estaduais de segurança pública e polícias civis sobre ocorrências criminais (ameaça, lesão corporal, descumprimento de MPU, tentativas e feminicídios consumados) ; (ii) Conselho Nacional de Justiça (CNJ), examinando os relatórios da série *O Poder Judiciário no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher* e as séries do Painel de Monitoramento de Medidas Protetivas; e (iii) Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em parceria com o FBSP, por meio das edições históricas do *Atlas da Violência*, cujas métricas utilizam o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM/DataSUS) e dados policiais para aferição de taxas de mortalidade violenta com estratificação sociodemográfica e racial.

A análise buscou confrontar o ritmo de crescimento dos provimentos protetivos formais com a evolução dos indicadores de violência letal e reincidência, atentando para as ressalvas de comparabilidade decorrentes das diferentes fontes primárias geradoras dos registros.

4.1 O CENÁRIO DE CONCESSÃO DE MPUS E A DINÂMICA DO FEMINICÍDIO

A avaliação da efetividade de uma intervenção de segurança pública requer confrontar o volume de intervenções estatais com os resultados finalísticos observados na preservação do bem jurídico tutelado (Secchi, 2013). A observação da série histórica da última década evidencia uma ampliação vertiginosa na mobilização do aparato judicial: enquanto em 2015 o Poder Judiciário registrava cerca de 235 mil novos procedimentos de medidas protetivas distribuídos, esse volume saltou sucessivamente para 341.565 em 2019, 442.274 em 2021, alcançando 663.704 requerimentos em 2023 e 681.512 em 2024, de acordo com as consolidações do CNJ e do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024). Essa trajetória demonstra uma taxa média de deferimento judicial consistente e superior a 80% ao longo de todo o período recente (81,4% em 2023 e 81,6% em 2024).

Em contrapartida, as séries históricas de letalidade feminina monitoradas pelo Atlas da Violência (IPEA; FBSP, 2024) entre 2012 e 2022 revelam que a mortalidade violenta de mulheres permaneceu em um patamar médio de 4,3 a 4,5 mortes por 100 mil mulheres, registrando 1.467 feminicídios consumados em 2023 e patamar superior a 1,4 mil casos em 2024. A ampliação da série temporal demonstra que a curva ascendente de expedição de MPU não foi acompanhada por uma queda proporcional da letalidade global, o que evidencia descompassos estruturais na capacidade de intervenção do Estado e reforça que a proteção jurídica cartorária não opera de forma descolada das condições materiais de fiscalização.

A análise da bibliografia e das séries estatísticas sugere que o crescimento paralelo de ambas as grandezas (expedição de medidas e letalidade) não traduz necessariamente a ineficácia intrínseca das medidas protetivas, mas reflete a complexidade do fenômeno da violência de gênero. Parte considerável dos estudos sustenta a hipótese de que o aumento expressivo nos deferimentos decorre da maior visibilidade social da lei, do rompimento paulatino da tolerância cultural e da difusão dos canais de queixa, ao passo que a estabilização em níveis elevados dos homicídios femininos decorre de entraves operacionais na execução e fiscalização das medidas em campo, bem como de desigualdades regionais na qualificação do crime. Conforme aponta o FBSP (2024), nos estados do Norte, a exemplo do Amazonas, apenas 25,5% dos homicídios de mulheres em 2023 foram enquadrados inicialmente como feminicídios, sugerindo

fragilidades na investigação policial preliminar, enquanto em estados como São Paulo os patamares de classificação adequada superam 60%.

Ademais, conforme evidenciado pelo Atlas da Violência (IPEA; FBSP, 2024), as curvas de vitimização revelam acentuada disparidade étnico-racial: enquanto as taxas de homicídio de mulheres brancas exibem modesta tendência de declínio na última década, o índice de vitimização letal contra mulheres negras permanece estável ou em ascensão. Essa clivagem sugere que os mecanismos formais de proteção ainda deparam com dificuldades estruturais para estender sua eficácia de modo equânime a estratos sociais mais pauperizados e vulnerabilizados.

4.2 AUSÊNCIA DE MPU E A CONSUMAÇÃO DO FEMINICÍDIO

Uma das evidências empíricas mais consistentes apontadas pela literatura criminológica recente repousa na constatação sobre a situação processual das vítimas de feminicídio consumado. Os diagnósticos produzidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e por pesquisadores do campo indicam que a expressiva maioria das mulheres mortas em contexto doméstico não contava com medida protetiva outorgada no momento da agressão fatal (FBSP, 2023; Fuentes, 2025).

Os dados do FBSP (2023) apontam que aproximadamente 81,1% das vítimas de feminicídio no Brasil não possuíam Medida Protetiva de Urgência em vigor no momento de sua morte. No entanto, do ponto de vista metodológico e criminológico, a ausência de MPU entre as vítimas não constitui, isoladamente, prova conclusiva da eficácia dissuasória da medida. Essa correlação deve ser compreendida sob duas hipóteses teóricas em debate: a hipótese da dissuasão e a hipótese das barreiras de acesso e subnotificação.

A hipótese da dissuasão sustenta que a intervenção judicial formalizada e o temor da sanção estatal podem inibir agressores com menor histórico de reiteração delitiva ou que respondem aos comandos de controle social formal; e a hipótese das barreiras de acesso e subnotificação, adverte que a elevada proporção de mortes de mulheres sem proteção judicial expressa a incapacidade do Estado de alcançar as vítimas mais vulneráveis antes do desfecho fatal, em razão do isolamento social, dependência econômica, medo de retaliação e déficit de delegacias e redes integradas nos territórios (Fuentes, 2025).

Não obstante esse padrão geral, a bibliografia destaca que a concessão da medida não confere imunidade absoluta. Dados dos Anuários

de Segurança Pública revelam que, em 2023, cerca de 12,7% das vítimas de feminicídio, cujos casos continham histórico processual registrado, possuíam uma MPU ativa no momento da morte violenta. Em 2024, foram mapeadas ao menos 52 vítimas nessa condição nas 16 unidades federativas que forneceram esses registros específicos, com destaque para estados com maior acompanhamento policial, onde, ainda assim, registraram-se óbitos de mulheres sob proteção formal.

Estudos como os de Cerqueira *et al.* (2019) sugerem que, nesses casos específicos, as evidências apontam para limitações na fiscalização material. Diante de agressores orientados por motivações extremas ou dependência química, a mera intimação cartorária demonstra baixa capacidade inibitória, desacompanhada de vigilância policial constante ou segregação cautelar (Cerqueira *et al.*, 2019; Dias, 2021). Tais evidências reforçam que a avaliação de efetividade não pode tratar as MPU como panaceia burocrática autossuficiente, mas como um instrumento cuja sustentação prática depende diretamente da operacionalização de sua fiscalização.

Desse modo, o dado empírico atesta sobretudo um severo estrangulamento da porta de entrada das políticas protetivas, não autorizando inferências definitivas sobre a eficácia protetiva absoluta da medida sobre os agressores mais letais.

5 OBSTÁCULOS À EFETIVIDADE E O IMPACTO DAS TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO

A efetividade material das Medidas Protetivas de Urgência (MPU) é frequentemente tensionada pelo hiato existente entre a prolação da decisão jurisdicional e a sua concretização na realidade comunitária. Para que a tutela de urgência desempenhe a sua precípua função dissuasória e protetiva, o Estado deve superar barreiras institucionais e operacionais que historicamente convertem o comando judicial em uma garantia puramente formal.

A literatura especializada e os diagnósticos do campo da segurança pública identificam como um dos principais entraves à garantia de segurança a ocorrência da violência institucional e da revitimização processual (Bandeira, 2014). Essa dinâmica manifesta-se quando os órgãos que integram o sistema de justiça e segurança, desprovidos de formação interdisciplinar continuada ou de infraestrutura adequada, impõem entraves burocráticos ou tratamentos moralizantes à mulher em

situação de risco. Bianchini (2022) adverte que o lapso temporal excessivo entre a decisão judicial e a intimação formal do agressor configura um dos períodos de maior vulnerabilidade para a vítima. Nesse intervalo, a ciência informal das restrições ou a iminência de sanções sem a devida contenção estatal pode precipitar retaliações violentas por parte do ofensor.

Soma-se a isso a crônica desarticulação das redes locais de atendimento. Em expressiva parcela dos municípios brasileiros desprovidos de unidades da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), a ausência de fluxos unificados com a rede socioassistencial e de saúde empurra a ofendida para uma extenuante peregrinação institucional. Essa fragmentação operacional força a mulher a narrar episódios traumáticos repetidamente em múltiplos balcões e repartições públicas, aprofundando o sofrimento psíquico decorrente da vitimização secundária e desestimulando a manutenção do acompanhamento formal do processo. Conforme sublinham levantamentos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023), as falhas de integração institucional enfraquecem a capacidade dissuasória das MPU, reduzindo a decisão a um mero provimento em papel caso inexista retaguarda policial preventiva.

A vulnerabilidade do modelo tradicional de fiscalização reflete-se na expressiva elevação dos procedimentos criminais de descumprimento. Levantamentos nacionais registraram 15.537 processos ativos pelo crime tipificado no art. 24-A da Lei Maria da Penha em 2023, alcançando a marca inédita de 16.248 registros em 2024, com saltos acentuados nas regiões Norte e Nordeste (FBSP, 2024). A frequência dessas infrações sugere que a advertência formal decorrente da notificação judicial é insuficiente para deter agressores refratários, demandando estratégias coercitivas dotadas de fiscalização contínua.

Diante da impossibilidade fática de manter vigilância policial permanente e presencial para todo o universo de ordens deferidas, o recurso a inovações tecnológicas de segurança pública desponta como alternativa indispensável para assegurar a intangibilidade do perímetro protetivo. A monitoração eletrônica de agressores por georreferenciamento — operada por meio de tornozeleiras acopladas a Unidades Receptoras da Vítima (URV) ou aplicativos de alarme — estabelece uma barreira espacial digital. O sistema rastreia em tempo real as coordenadas do autor da agressão e, ao detectar a transgressão do raio de afastamento estipulado pelo magistrado, dispara sinal sonoro e vibratório para a mulher e aciona concomitantemente a central de inteligência da polícia, ensejando pronta intervenção tática preventiva.

De forma complementar, o uso de aplicativos móveis integrados com funcionalidade de "botão do pânico" tem conferido maior celeridade à resposta emergencial. Ao ser acionado, o dispositivo encaminha a localização geográfica exata da usuária diretamente às viaturas do policiamento ostensivo, reduzindo o tempo de deslocamento até o local do perigo (CNJ, 2023). Relatórios empíricos de programas implementados em estados como o Ceará e o Distrito Federal indicam ausência de desfechos fatais entre as mulheres monitoradas eletronicamente durante os períodos analisados, evidenciando que a articulação entre tecnologias de georreferenciamento e prontidão das centrais de despacho policial ostensivo pode reduzir substancialmente o risco de feminicídio.

Esse arranjo de controle recebeu importante respaldo legal com a promulgação da Lei nº 15.125, de 24 de abril de 2025, que alterou o art. 22 da Lei Maria da Penha para prever expressamente a possibilidade de cumulação das medidas protetivas com a monitoração eletrônica do agressor e a disponibilização de tecnologia de alerta à mulher (Brasil, 2025).

Todavia, a doutrina e a criminologia aplicada advertem que a inovação tecnológica não é autossuficiente. Conforme pondera Dias (2021), a resolutividade dos dispositivos digitais permanece condicionada à estrutura humana e logística das forças de segurança para o atendimento das ocorrências em tempo hábil. Essa atuação ganha maior efetividade quando consorciada à presença comunitária da Patrulha Maria da Penha, cujas visitas periódicas domiciliares fortalecem o vínculo de confiança com a ofendida e exercem fiscalização ostensiva direta. Por fim, a literatura ressalta a relevância da aplicação articulada de medidas pedagógico-reflexivas, com base no art. 45 da Lei Maria da Penha. O comparecimento obrigatório do ofensor a grupos de responsabilização e reeducação constitui uma estratégia essencial de segurança pública para desconstruir padrões culturais de dominação violenta e mitigar a reincidência a longo prazo, impedindo que a contenção emergencial opere apenas como medida paliativa temporária.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou analisar o panorama das evidências científicas e dos diagnósticos institucionais acerca da efetividade das Medidas Protetivas de Urgência no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. A análise da bibliografia especializada

indica que as medidas previstas na Lei nº 11.340/2006 constituem instrumentos indispensáveis à proteção dos direitos humanos das mulheres, desempenhando papel central como mecanismo emergencial de contenção e prevenção da escalada da violência no âmbito doméstico e familiar.

Os diagnósticos empíricos produzidos por instituições de pesquisa e órgãos do sistema de justiça evidenciam, por sua vez, que a maioria das vítimas de feminicídio consumado não se encontrava amparada por medida protetiva de urgência ativa no momento do crime. Embora essa constatação, isoladamente, não permita estabelecer uma relação causal entre a existência da medida e a ocorrência ou não do feminicídio, ela reforça a relevância da proteção tempestiva e da adoção de mecanismos capazes de reduzir a exposição da mulher a situações de risco. Nesse contexto, o deferimento célere da medida e a efetiva ciência do agressor acerca das restrições impostas podem desempenhar importante função preventiva, sobretudo quando acompanhados de mecanismos de fiscalização e de resposta estatal adequados ao nível de risco identificado.

Não obstante, o cotejo entre a expansão das concessões formais de medidas protetivas e a persistência de elevados índices de violência letal contra as mulheres demonstra que a ampliação do acesso à tutela jurisdicional, embora necessária, não é suficiente, por si só, para enfrentar a complexidade estrutural da violência de gênero. A constatação impõe cautela diante de interpretações causais simplificadoras e evidencia que a proteção prevista em lei não se concretiza exclusivamente mediante o ato judicial de deferimento. Sua efetividade material depende da capacidade do Estado de assegurar o cumprimento da ordem, fiscalizar seu respeito e oferecer à mulher mecanismos concretos de proteção e assistência.

Sob essa perspectiva, as evidências examinadas indicam que a efetividade das Medidas Protetivas de Urgência é condicionada, em grande medida, à articulação entre os diferentes atores que integram a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, bem como à disponibilidade de instrumentos materiais e tecnológicos capazes de viabilizar sua fiscalização. O período subsequente à concessão e à notificação do agressor apresenta-se particularmente sensível, uma vez que a existência formal da medida, desacompanhada de mecanismos de acompanhamento e resposta, pode não ser suficiente para impedir novas agressões. A vulnerabilidade torna-se ainda mais acentuada nos casos em que estão presentes fatores associados ao elevado risco de violência letal, exigindo atuação estatal coordenada e contínua.

À luz da literatura revisada e dos diagnósticos institucionais examinados, algumas estratégias podem ser delineadas como possíveis caminhos para o fortalecimento dessa política pública. A primeira consiste no aprimoramento da integração sistêmica e da governança dos fluxos institucionais, mediante maior interoperabilidade entre os sistemas utilizados pelo Poder Judiciário e aqueles empregados pelas forças de segurança pública, de modo a reduzir o intervalo entre a concessão da medida protetiva, a ciência do agressor e a adoção das providências necessárias à fiscalização de seu cumprimento. A integração de dados e procedimentos, observadas as exigências legais de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, pode contribuir para conferir maior celeridade e efetividade à resposta estatal.

Outra frente relevante diz respeito ao fortalecimento da fiscalização e do policiamento especializado, mediante a ampliação, conforme a avaliação de risco e a disponibilidade de recursos, de mecanismos de monitoramento eletrônico dos agressores e de dispositivos de alerta destinados às mulheres protegidas, nos termos da legislação vigente. Essa estratégia deve ser acompanhada da expansão e da interiorização de estruturas especializadas de atendimento e patrulhamento, de modo que a proteção não permaneça concentrada nos grandes centros urbanos e alcance também mulheres residentes em municípios de menor porte e regiões com menor disponibilidade de serviços especializados.

Também se mostra relevante o fortalecimento das iniciativas destinadas à responsabilização e à prevenção da reincidência dos autores de violência. A aplicação sistemática de programas reflexivos e de responsabilização, nos termos do art. 45 da Lei Maria da Penha, pode constituir importante instrumento complementar às medidas de natureza protetiva e repressiva, especialmente quando integrada a políticas de prevenção da reincidência e de enfrentamento aos padrões socioculturais que legitimam relações de dominação e violência de gênero. Trata-se, contudo, de medida que deve ser compreendida como componente de uma política mais ampla, não como substitutiva das ações de proteção e fiscalização.

Por fim, evidencia-se a necessidade de aprimoramento da qualidade, da padronização e da transparência dos registros públicos relacionados à violência contra a mulher. A existência de diferentes critérios de classificação, registro e divulgação de ocorrências entre unidades federativas pode comprometer a comparabilidade das informações e limitar a construção de séries históricas confiáveis. A produção de dados

padronizados, desagregados e acessíveis constitui, portanto, condição relevante para o desenvolvimento de diagnósticos mais precisos, para a identificação de fatores de risco e para a avaliação objetiva dos resultados das políticas públicas implementadas.

Em síntese, a literatura examinada permite concluir que a efetividade material das Medidas Protetivas de Urgência não decorre exclusivamente de seu rigor normativo ou de sua regularidade procedimental. Ela depende da capacidade de transformar a decisão judicial em proteção concreta, mediante atuação estatal articulada, tempestiva e contínua. A medida protetiva constitui, nesse sentido, ponto de partida de uma cadeia de proteção, e não seu ponto de chegada. Romper o ciclo da violência doméstica e reduzir o risco de feminicídio exige que a tutela jurisdicional seja acompanhada de mecanismos efetivos de fiscalização, integração institucional, atendimento especializado e suporte assistencial às mulheres em situação de violência. A consolidação dessa perspectiva pressupõe, ainda, o monitoramento permanente dos resultados alcançados e a realização de novas investigações empíricas capazes de aferir, com maior precisão, quais estratégias produzem efetivamente melhores resultados na prevenção da revitimização e da violência letal.

7 REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 449–469, 2014.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha**: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência doméstica e familiar contra a mulher. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. [Lei Maria da Penha (2006)]. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 10 mai. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, em determinados casos, a aplicação de medida protetiva de urgência pela autoridade policial [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 157, n. 91, p. 2, 14 mai. 2019.

BRASIL. **Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2023a]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14550.htm. Acesso em: 15 mai. 2024.

BRASIL. Lei nº 15.125, de 24 de abril de 2025. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para sujeitar o agressor a monitoração eletrônica durante aplicação de medida protetiva de urgência em casos de violência doméstica e familiar. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 163, n. 79, p. 1, 25 mar. 2024.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Diretrizes Nacionais para o Fluxo de Medidas Protetivas de Urgência**. Brasília: Ministério das Mulheres, 2023b.

CERQUEIRA, Daniel *et al*. **Atlas da Violência** 2019. Brasília: IPEA; FBSP, 2019. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9406/1/Atlas%20da%20viol%C3%AAncia_2019.pdf. Acesso em: 15 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Painel de Monitoramento de Medidas Protetivas de Urgência**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-violencia-contra-mulher/. Acesso em: 20 abr. 2024.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171–188, 2002.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**: a efetividade da Lei 11.340/2006 de proteção à mulher. 7. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf. Acesso em: 10 mai. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf. Acesso em: 10 maio 2024.

FUENTES, Natalia Mariela. Efetividade das medidas protetivas de urgência: limites e possibilidades na prevenção ao feminicídio. In: SIMPÓSIO SOBRE FEMINICÍDIOS, 3., 2025, Londrina. **Anais [...]**. Londrina: UEL, 2025. p. 1-17.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Atlas da Violência 2024**. Brasília: IPEA, 2024. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031. Acesso em: 10 maio 2024.

MINISTÉRIO DAS MULHERES. **Tornozeleiras eletrônicas**: sancionada a lei que permite o monitoramento de agressores de mulheres. Brasília: Ministério das Mulheres, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2025/abril/tornozeleiras-eletronicas-sancionada-a-lei-que-permite-o-monitoramento-de-agressores-de-mulheres. Acesso em: 24 maio 2024.

NORAT, Adriana Barros; ALMEIDA, Silvia dos Santos de; NASCIMENTO, Rodolfo Gomes do; SILVA, Simone Souza da Costa. Medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha: uma revisão da literatura. **Conhecimento & Diversidade**, Niterói, v. 14, n. 34, p. 28-44, set./dez. 2022.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016.

Data da submissão: 29.05.2026.

Data da aprovação: 08.09.2026.

10 - Trajetórias Letais Tentadas e Consumadas: Análise Comparada do Feminicídio no Distrito Federal (2015–2026)

Lethal Trajectories, Attempted and Completed: Comparative Analysis of Femicide in Brazil's Federal District (2015–2026)

Marcelo Zago Gomes Ferreira[1]
Paulo Henrique Marques Bernardes[2]
Regilene Siqueira Rozal[3]
Franco Perazzoni[4]

RESUMO

O feminicídio é frequentemente compreendido como o desfecho de um processo de violência de gênero, no qual tentativas e consumações integrariam um mesmo *continuum*. Este estudo teve por objetivo identificar fatores associados à evolução letal nos casos de feminicídio no Distrito Federal, comparando casos tentados e consumados. Adotou-se desenho transversal descritivo-analítico, sem inferência causal multivariada, a partir de dois bancos da CTMHF/SSP-DF (março de 2015 a 31 de março de 2026), com 348 feminicídios tentados e 241 consumados; aplicaram-se qui-quadrado de homogeneidade e razões de chance brutas com

1 Delegado de Polícia Civil do DF, coordenador da Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios (CTMHF/SSP-DF) e professor da Escola Superior de Polícia Civil do DF. Doutor (2026) e mestre (2022) em Administração Pública pelo IDP, com estágio pós-doutoral em curso na UnB. Pesquisador convidado do Ipea. E-mail: ferreirazago@gmail.com.

2 Advogado e Assessor da Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios da SSP-DF (CTMHF). Pós-graduado em Ciências Penais pela Escola Superior de Advocacia da OAB/DF (2024) e diplomado em Análise Criminal pela Universidad del Gran Rosario. E-mail: paulohenriquebsb2014@gmail.com.

3 Delegada de Polícia Civil do Distrito Federal. Mestre em Alta Dirección en Seguridad Internacional pelo Centro Universitário da Guarda Civil da Espanha. Pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho (UFG), Processo Constitucional (ESUP) e Altos Estudos em Defesa (ESD). E-mail: siqueira.regilene@gmail.com.

4 Delegado de Polícia Federal. Professor e pesquisador voluntário na UnB. Doutor em Sustentabilidade Social e Desenvolvimento (UAb/Portugal), com pós-doutorado em Políticas Públicas (Enap), mestre em Alta Gestão em Segurança Internacional (UC3M/Espanha) e em Ciência & Sistemas de Informações Geográficas (UNL/Portugal). E-mail: franco.perazzoni@unb.br.

intervalo de confiança de 95% por *bootstrap* empírico (1.000 reamostragens) para vinte variáveis. Não se detectaram diferenças estatisticamente significativas entre os grupos quanto à raça, ocupação, tipo de relação, coabitação, processo de separação, duração da relação, violência prévia e composição das medidas protetivas deferidas; as diferenças de maior magnitude concentraram-se no meio empregado (arma de fogo, OR = 2,69), na motivação (ciúme/posse e não aceitação do término) e no uso de drogas pelo autor (18% versus 38%; OR = 2,81), com diferenças adicionais em escolaridade e uso de álcool. Vítimas sobreviventes apresentaram maior proporção de registro prévio de ocorrência (OR = 0,63) e de requerimento de medida protetiva (OR = 0,60); entre os casos com medida deferida, a proporção em vigência no momento do crime foi a mesma (53% e 53%), com mediana de 137,5 dias entre intimação e feminicídio (IQR 36–266; 20% dos casos em até 30 dias). Conclui-se que os achados são consistentes com a hipótese do *continuum* feminicida e indicam associação entre acesso formal ao sistema e o desfecho tentado (em vez de consumado), sem que o desenho permita inferência causal; recomenda-se confirmação por desenho prospectivo e multivariado.

Palavras-chave: feminicídio; violência de gênero; medidas protetivas; *continuum* da violência; Distrito Federal.

ABSTRACT

Femicide is often understood as the endpoint of a process of gender-based violence, in which attempted and completed cases would belong to a single continuum. This study aimed to identify factors associated with lethal outcome in femicide cases in Brazil's Federal District, comparing attempted and completed cases. A cross-sectional descriptive-analytical design was adopted, without multivariate causal inference, drawing on two CTMHF/SSP-DF databases (March 2015 to March 31, 2026), comprising 348 attempted and 241 completed femicides; chi-square tests of homogeneity and crude odds ratios with 95% confidence intervals by empirical bootstrap (1,000 resamples) were applied to twenty variables. No statistically significant differences were detected between the groups regarding race, occupation, type of relationship, cohabitation, separation process, relationship duration, prior violence and composition of granted protective orders; the largest differences concentrated in the means employed (firearm, OR = 2.69), motivation (jealousy/possessiveness and non-acceptance of relationship termination) and perpetrator drug use (18% versus 38%; OR = 2.81), with additional differences in education and alcohol use. Surviving victims showed a higher proportion of prior crime reports against the same perpetrator (OR = 0.63) and of protective order petitions (OR = 0.60); among cases with granted orders, the proportion active at the time of the crime was the same (53% and 53%), with a median of 137.5 days (IQR 36–266; 20% of cases within 30 days) between service of the order and femicide. It is concluded that the findings are consistent with the femicide continuum hypothesis and indicate an association between formal access to the system and the attempted (rather than completed) outcome,

without allowing causal inference; confirmation by a prospective, multivariate design is recommended.

Keywords: femicide; gender-based violence; protective order; continuum of violence; Federal District.

1 INTRODUÇÃO

A maior parte dos estudos brasileiros toma como objeto isolado o crime consumado ou o tentado, raramente os tratando como pontos do mesmo eixo. A literatura internacional trabalha há mais de três décadas com a hipótese do *continuum* da violência contra as mulheres (Kelly, 1988; Radford; Russell, 1992), do qual o feminicídio seria o extremo letal. A leitura de tentativa e consumação como manifestações do mesmo fenômeno em estágios distintos da trajetória é uma construção analítica dos autores, apoiada nesse referencial e submetida a verificação empírica neste estudo. Em estudo recente, Cantor, Salas e Torres (2022) compararam 310 feminicídios consumados e 903 tentados no Chile, identificando uso de arma de fogo, nacionalidade estrangeira e idade do agressor (40+) como fatores associados à evolução letal - precedente metodológico direto para o desenho aqui adotado.

Testar empiricamente o *continuum* no Brasil exige bancos documentais que cubram simultaneamente crimes tentados e consumados, com cobertura temporal extensa, definição estável de caso e o mesmo instrumento de coleta - requisitos raros no contexto federativo brasileiro. O Distrito Federal reúne essas condições: desde 2015, a Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios (CTMHF) da SSP mantém dois bancos documentais paralelos - tentados e consumados - construídos a partir do mesmo formulário estruturado de 166 questões aplicado a fontes do Sistema de Justiça Criminal (SJC), acervo reconhecido pelo TCDF como referência a ser replicada (Distrito Federal, 2023). É a partir dessa base que se torna viável a comparação direta entre os dois polos do *continuum* feminicida.

A pergunta de pesquisa é direta: que fatores se associam à evolução letal dentro do *continuum* feminicida no DF, comparando casos interrompidos e consumados entre março de 2015 e 31 de março de 2026? Três hipóteses pré-especificadas orientam a análise: (H1) as duas populações não apresentam diferenças estatisticamente significativas na maioria das dimensões sociodemográficas e relacionais; (H2) a evolução letal está associada a fatores objetivos do evento, sobretudo meio empregado e uso de substâncias pelo autor; (H3) o acesso formal

ao sistema (registro prévio, requerimento de medida protetiva) está associado ao desfecho tentado, mesmo com prevalência semelhante de violência prévia nos dois grupos. A análise dialoga com a agenda federal recente - Pacto Nacional Brasil Contra o Feminicídio e Centro Integrado Mulher Segura (CIMS) - que demanda evidências locais para calibragem de triagem de risco em escala nacional (Lei 13.675/2018, art. 6º, VI).

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 MARCO TEÓRICO

A noção de *continuum* da violência contra mulheres foi formulada por Kelly (1988) para captar a continuidade fenomenológica entre formas aparentemente distintas de violência de gênero. Radford e Russell (1992) situaram o feminicídio como o extremo letal desse *continuum*. A proposição de que tentativa e consumação ocupam pontos próximos do mesmo eixo, diferindo sobretudo pela intervenção que interrompe o ato, é a hipótese operacional deste artigo: construção analítica dos autores, derivada desse referencial, e não uma tese estatística já estabelecida na literatura.

Essa perspectiva ganhou densidade empírica com o estudo de Campbell *et al.* (2003) em onze cidades norte-americanas, comparando 220 vítimas de feminicídio íntimo com 343 mulheres em relações abusivas. Foram identificados fatores de risco antecedentes robustamente associados à evolução letal - acesso a arma de fogo, ameaças prévias com arma, separação ou estranhamento, controle coercitivo. O instrumento que sintetiza essa investigação - a *Danger Assessment Scale* - é referência internacional para triagem de risco baseada em letalidade. Mahoney (1991) introduziu o conceito de *separation assault* para nomear o padrão de agressão que recrudesce quando a vítima tenta encerrar a relação - dimensão temporal crucial em que a separação opera como gatilho de retaliação.

Esse referencial foi construído predominantemente para a violência por parceiro íntimo; os feminicídios não íntimos permanecem subestudados (Cook; Miles; Pullerits, 2026), ponto retomado na Seção 2.4.6.

No campo das respostas institucionais, Pasinato (2015a), em estudo com 64 operadores do direito em cinco capitais, documentou que "não existem mecanismos para fazer o seguimento das medidas e saber se efetivamente as mulheres estão protegidas" (Pasinato, 2015a, p. 417). A literatura internacional desenvolveu modelos de revisão sistemática de homicídios domésticos - *femicide reviews* - como aprendizagem

institucional sobre falhas em casos com proteção formal vigente (Dawson, 2017). O presente estudo articula essas três vertentes - *continuum*, *lethality assessment*, limites da proteção formal - em chave empírica, usando os dois bancos da CTMHF como matéria-prima.

2.2 MÉTODOS

2.2.1 Desenho e Fonte de Dados

Estudo documental retrospectivo, comparativo, descritivo-analítico. A análise é secundária: opera sobre as tabulações agregadas publicadas nos relatórios institucionais da CTMHF/SSP-DF relativos aos feminicídios tentados (Distrito Federal, 2026b) e consumados (Distrito Federal, 2026a), e não sobre os microdados. Esses relatórios são construídos a partir de dois bancos documentais paralelos da CTMHF, com origem e estrutura idênticas, alimentados a partir de formulário estruturado de 166 questões em oito blocos temáticos aplicado a fontes do Sistema de Justiça Criminal - boletins de ocorrência da PCDF, laudos periciais, processos do TJDFT via PJe e eventuais visitas presenciais às Varas do Tribunal do Júri, Varas Criminais e aos Juizados de Violência Doméstica. *Snapshot* dos relatórios utilizados: 31/03/2026 (cf. Seção 2.2.4).

2.2.2 Critérios de Elegibilidade e Recorte

A unidade de análise é o caso confirmado pelo Sistema de Justiça Criminal (SJC) como feminicídio - tentado ou consumado - segundo a metodologia CTMHF/SSP-DF. A Câmara aplica validação contínua: um caso só é mantido como feminicídio se a tipificação foi sustentada nas fases sucessivas do processo penal (registro, indiciamento, denúncia, pronúncia, sentença, recurso). Casos cuja tipificação inicial foi alterada por reclassificação processual - incluindo desclassificação judicial em sentido estrito, declínio de competência, denúncia em delito diverso, impronúncia ou arquivamento - migram para a base correspondente.

Foram incluídos exclusivamente os casos cuja tipificação como feminicídio (tentado ou consumado) permanece sustentada até a consulta: 348 tentados (de 865 inicialmente registrados; 40,2%) e 241 consumados (de 301; 80,1%). Foram excluídos 517 casos no banco dos tentados e 60 no dos consumados. O recorte temporal é março de 2015 a 31/03/2026.

A opção pelos casos confirmados pelo SJC ancora-se em quatro razões: validade interna do desfecho (único critério com lastro institucional

e aderência ao marco legal); consistência metodológica entre os dois bancos; aderência ao critério legal das Leis 13.104/2015 e 14.994/2024; e transparência ao declarar o universo reclassificado e suas razões.

Cabe registrar uma assimetria entre os bancos: a proporção de casos reclassificados é maior nos tentados (59,8%) do que nos consumados (19,9%). A tipificação inicial de uma tentativa é juridicamente mais permeável à reclassificação do que a do consumado, que conta com elementos materiais (corpo, autópsia, perícia). Essa assimetria tem dupla implicação metodológica. A aplicação de critérios jurídicos comuns aos dois grupos favorece a comparabilidade entre os casos incluídos, uma vez que a não detecção de diferenças não pode ser atribuída a definições distintas de caso. Entretanto, a diferença na proporção de casos retidos - 40,2% dos tentados e 80,1% dos consumados - pode refletir diferenças de gravidade, meio empregado, qualidade da prova, vínculo, acesso institucional e estágio processual na identificação, documentação e tramitação dos casos, e condicionar a análise a esse processo de seleção pode introduzir viés mesmo com regra formal comum (Hernán; Hernández-Díaz; Robins, 2004): trata-se de possível fonte de viés de seleção, não de fator que fortaleça a validade interna. No plano da validade externa, impõe restrição de escopo: os achados descrevem o subuniverso das tentativas juridicamente consolidadas, que corresponde à fração mais grave e documentada do fenômeno. A extensão das conclusões ao universo mais amplo, incluindo os 517 casos reclassificados, requer investigação específica. Como a análise opera sobre frequências agregadas, não foi possível análise de sensibilidade por coorte/ano, estágio processual ou categoria de reclassificação; os casos mais recentes do *snapshot* têm menor maturidade processual e maior probabilidade de reclassificação futura. Os resultados referem-se aos casos identificados e classificados pelo sistema estudado, não necessariamente à totalidade dos eventos.

O protocolo da PCDF - Norma de Serviço nº 04/2017, alinhada às Diretrizes Nacionais de 2016 (Brasil; ONU Mulheres, 2016) - determina o registro inicial de toda morte violenta de mulher como feminicídio, com reclassificação apenas mediante prova de crime diverso. Essa regra, contudo, refere-se às mortes e não explica, por si, o mecanismo de classificação inicial das tentativas. A hipótese de que a elevada sensibilidade inicial do registro se estenda, na prática policial, às lesões em contexto doméstico registradas como tentativa é plausível, mas não foi verificada neste estudo e permanece como questão aberta sobre a qualidade do registro policial.

2.2.3 Variáveis

Foram comparadas vinte variáveis pré-especificadas em cinco blocos: (i) sociodemográficas da vítima - raça, escolaridade, ocupação; (ii) sociodemográficas do autor - raça, escolaridade, antecedentes criminais; (iii) dinâmica do crime - meio empregado, local, dia da semana, motivação, álcool e drogas no fato; (iv) relacionamento - tipo de relação, coabitação, processo de separação, tempo de relação íntima de afeto; (v) antecedentes e acesso ao sistema - histórico de violência anterior, registro prévio de ocorrência, requerimento de medida protetiva e situação da medida no momento do crime.

2.2.4 Análise Estatística

A comparação se deu sobre frequências marginais publicadas, mediante qui-quadrado (χ^2) de homogeneidade. Casos NCI/"em apuração" foram excluídos quando reduziam os totais em ambos os bancos. Para variáveis dicotômicas, reportam-se razões de chance brutas (OR) com IC95% por *bootstrap* empírico (1.000 reamostragens, método dos percentis, semente fixada em 42). Como a análise opera sobre frequências agregadas e não sobre os microdados, a reamostragem foi conduzida sobre vetores binários reconstruídos a partir das contagens marginais de cada tabela de contingência 2×2 - procedimento que, para variáveis dicotômicas, é equivalente à reamostragem dos casos individuais subjacentes. A magnitude é aferida pelo V de Cramér: 0,10 pequeno, 0,30 médio, 0,50 grande (Cohen, 1988). Nas tabelas 2×2 aplicou-se a correção de continuidade de Yates. Os intervalos de confiança das OR (*bootstrap* percentílico) e os valores de p (qui-quadrado com correção de Yates) decorrem de procedimentos inferenciais distintos e podem, em casos limítrofes, apontar em direções diferentes; adotou-se como regra que a significância estatística de cada comparação é definida pelo teste de qui-quadrado, sendo o IC95% da OR reportado como medida de precisão da magnitude.

Em termos simples: o qui-quadrado verifica se a distribuição de uma característica difere entre os grupos mais do que se esperaria pelo acaso, e o valor de p é a probabilidade de observar diferença igual ou maior se não houvesse diferença real (limiar convencional $p < 0,05$); a razão de chances (OR) indica quantas vezes a chance de o caso ser consumado, e não tentado, é maior (OR > 1) ou menor (OR < 1) quando a característica está presente; o IC95% é a faixa de valores plausíveis para essa estimativa,

calculada aqui por *bootstrap* (reamostragem); o V de Cramér mede, de 0 a 1, a força da associação.

Robustez: o pressuposto de Cochran foi atendido nos vinte testes principais; na escolaridade da vítima, "Sem instrução" e "Ensino fundamental" foram agrupadas. Para a variável tempo de relação, além do teste primário (χ^2 sobre as nove faixas pré-especificadas, NCI excluído), aplicaram-se três especificações de robustez: χ^2 em quatro faixas teóricas, Mann-Whitney U e Kolmogorov-Smirnov (cf. nota da Tabela 3). Nível de significância: $\alpha = 0{,}05$. As vinte comparações foram pré-especificadas a partir do referencial teórico. Os valores de p foram interpretados no contexto de análises múltiplas e exploratórias, sem ajuste automático para multiplicidade; resultados isolados próximos ao limiar convencional de significância foram, por isso, interpretados com cautela (Bender; Lange, 2001). Como referência de sensibilidade, sob correção de Bonferroni para as vinte comparações ($\alpha = 0{,}0025$), permaneceriam significativas apenas as diferenças em meio empregado, motivação, álcool e drogas (todas com $p < 0{,}001$); as diferenças em escolaridade da vítima e do autor, registro prévio de ocorrência e requerimento de medida protetiva (p entre 0,007 e 0,045) não atingiriam esse limiar e são tratadas como associações que requerem confirmação independente. A não detecção de diferenças nas variáveis centrais ao *continuum* - cor da pele da vítima e do autor, coabitação, processo de separação, violência prévia e composição interna do subgrupo com medida deferida em vigência - é compatível com a hipótese H1, sem constituir, por si, demonstração de equivalência: a ausência de diferença estatisticamente significativa não equivale a evidência de ausência de diferença, e testes formais de equivalência, que exigem margens previamente justificadas (Lakens, 2017), não foram realizados.

A variável tempo de relação não consta nos relatórios institucionais dos tentados; sua tabulação foi produzida *ad hoc* pela equipe técnica da CTMHF aplicando-se filtragem para íntima de afeto (n bruto = 300 no banco dos tentados, dos quais 59 NCI excluídos no n efetivo de 241; cf. nota da Tabela 3), com *snapshot* idêntico (31/03/2026) e reagrupamento das faixas "25-30 anos" e "mais de 30 anos" em "mais de 25 anos" para alinhamento com o consumado. Como a tabulação é fornecida em faixas, Mann-Whitney e Kolmogorov-Smirnov foram calculados sobre valores reconstruídos pelo ponto médio de cada faixa (faixa aberta superior fixada em 330 meses), não sobre durações individuais; por serem testes de postos, o resultado independe dos valores atribuídos, respeitada a ordem das faixas, e ambos devem ser lidos como robustez sobre dados agrupados.

Registra-se violação marginal do pressuposto de independência (dois casos de duplo feminicídio, três com múltiplos autores e um autor em duas ocorrências), possível fonte de não independência das observações, considerada na interpretação dos resultados; sua magnitude não foi quantificada por análise de sensibilidade específica. Este artigo delimita-se à comparação bivariada dos dois polos do *continuum*, a partir das frequências agregadas publicadas nos relatórios da CTMHF. Análises em *Python* (versões do interpretador e dos pacotes registradas no material suplementar). O pacote de replicação - script integral, tabelas de contingência exatas, semente (42), log de saída e a listagem dos 30 intervalos intimação-fato, sem datas nem identificadores - é disponibilizado como material suplementar, conforme a declaração de disponibilidade ao final do artigo; opera apenas sobre frequências agregadas publicadas e não contém microdados identificáveis. Os dados correspondem ao *snapshot* de 31/03/2026; consultas posteriores podem diferir por reclassificações processuais, sendo o *snapshot* adotado a referência canônica.

2.2.5 Aspectos Éticos e Conflito de Interesses

O estudo utiliza dados secundários da CTMHF/SSP-DF, sem acesso a identificadores nominais. A pesquisa não envolveu coleta primária ou intervenção experimental, dispensando submissão ao Comitê de Ética nos termos da Resolução CNS nº 510/2016, art. 1º, parágrafo único, V, VI e VII. Dois dos quatro autores integram a estrutura institucional responsável pela produção e custódia dos dados - declaração detalhada em Conflito de Interesses. A utilização dos bancos decorre das competências atribuídas pela Portaria SSP/DF nº 83/2025, art. 2º, II, III e X.

2.2.6 Declaração de Uso de Inteligência Artificial Generativa

Em atenção ao art. 9º, I, da Portaria CNPq nº 2.664/2026, declara-se o uso do Claude (Anthropic) como apoio à revisão textual, à organização argumentativa e à execução local dos testes estatísticos a partir das frequências publicadas nos relatórios da CTMHF. A ferramenta não participou da concepção da pesquisa, da formulação das hipóteses, do desenho metodológico nem da interpretação dos resultados. Todas as decisões analíticas e a responsabilidade pelo conteúdo são dos autores.

2.3 RESULTADOS

No período analisado (mar/2015 a 31/mar/2026), após a filtragem institucional descrita na Seção 2.2.2, foram consolidados 348 feminicídios tentados (355 vítimas, 351 autores) e 241 consumados (243 vítimas, 232 autores), com razão tentado: consumado de 1,44:1. Tentado e consumado compartilham, em maior parte, perfil sociodemográfico e contexto relacional; apresentaram diferenças estatisticamente significativas em dimensões específicas, com maior magnitude em: a) meio empregado, b) motivação e c) uso de substâncias pelo autor, além de diferenças de menor magnitude em escolaridade e nos antecedentes formais de denúncia (registro prévio e requerimento de medida protetiva).

2.3.1 Perfil Sociodemográfico: Similaridades e Deslocamento Etário

Vítimas e autores apresentam, nos dois grupos, perfis sociodemográficos predominantemente convergentes (Tabela 1). Raça, ocupação principal das vítimas e raça dos autores não diferem entre tentados e consumados. A escolaridade mostra diferença significativa: vítimas consumadas apresentam escolaridade ligeiramente superior ($p = 0,045$, com agrupamento das categorias “Sem instrução” e “Ensino fundamental”). Movimento análogo, mais marcado, ocorre entre os autores ($p = 0,009$): nos consumados, há maior proporção com ensino superior (14% contra 6%). Observa-se um leve deslocamento etário: a idade média das vítimas é de 33 anos nos tentados e 37 nos consumados; a dos autores, 35 e 37.

Tabela 1 - Perfil sociodemográfico das vítimas e autores - feminicídio tentado e consumado, DF, 2015–2026.

Variável	Tentado	Consumado	X^2	p
Casos (eventos)	348	241	—	—
Vítimas (n)	355	243	—	—
Idade média (anos)	33	37	—	—
Faixa etária modal (vítima)	18–24 (22%)	25–29 (17%)	—	—
Cor parda (%)	75	68	4,962	0,084

Variável	Tentado	Consumado	χ^2	p
Ens. Fundamental + Sem instrução (%)	52	44	6,199	0,045**
Assalariada (%)	29	28	4,091	0,394
Autores (n)	351	232	—	—
Idade média (anos)	35	37	—	—
Faixa etária modal (autor)	30–34 (19%)	40–44 (23%)	—	—
Cor parda (%)	75	70	2,378	0,305
Ensino fundamental (%)	58	50	11,656	0,009**
Antecedentes criminais (%)	82	75	3,620	0,057

Fonte: CTMHF/SSP-DF (2026).

Notas: (i) o número de vítimas excede o de casos devido à ocorrência de duplo feminicídio (mesmo evento com duas vítimas); o número de autores difere por ocorrências com múltiplos autores ou por autores responsáveis por mais de um caso; (ii) na escolaridade da vítima, "Sem instrução" e "Ensino fundamental" foram agrupadas, e a categoria "Pós-graduação" (n=1 em cada grupo) foi excluída para atender Cochran; (iii) percentuais e χ^2 calculados sobre denominadores efetivos após exclusão de NCI - escolaridade da vítima: n=323 tentados, n=228 consumados; escolaridade do autor: n=345 tentados, n=220 consumados; antecedentes criminais do autor: n=350 tentados, n=232 consumados; ocupação da vítima: comparação restrita às cinco categorias mais frequentes (assalariada, autônoma, do lar, desempregada, estudante; n=331 tentados, n=226 consumados), excluídas funcionária pública, aposentada/pensionista, bico/freelancer e empresária pelo baixo n.

2.3.2 Dinâmica do Crime: Motivação Convergente, Meio Divergente

A localização e a temporalidade do crime mostram padrão similar (Tabela 2): interior da residência predomina (63% e 70%; p = 0,063) e a concentração nos fins de semana estendidos é alta em ambos (59% e 52%; p = 0,108), sem diferença significativa. Para interior de residência, o IC95% da OR (1,01-1,97) exclui marginalmente a unidade, mas, pela regra da Seção 2.2.4, prevalece o qui-quadrado (p = 0,063). A divergência mais robusta encontra-se no meio empregado (χ^2 = 54,239; gl = 5; p < 0,001; V = 0,306): a arma branca responde por 64% nos tentados e cai para 51% nos consumados; a arma de fogo mais que dobra, de 9% para 19% (OR = 2,69; IC95% 1,60–4,46); a asfixia também aumenta, de 3% para 15%.

Quanto à motivação, o consumado concentra-se mais em categorias que expressam controle coercitivo - "ciúme/posse" e "não aceitação do término" somam 80% dos consumados contra 69% dos tentados (p < 0,001;

V = 0,186), ao passo que nos tentados há maior dispersão para "discussão/desentendimento familiar/motivo fútil" (26%). Sobre o uso de substâncias pelo autor, achado contraintuitivo: álcool é maior nos tentados (44% vs 30%; OR = 0,54); drogas ilícitas seguem direção oposta (18% vs 38%; OR = 2,81). A combinação sugere mecanismos distintos sobre a letalidade.

Tabela 2 - Dinâmica do crime - feminicídio tentado e consumado, DF, 2015–2026.

Variável	Tentado	Consumado	OR (IC95%)	χ^2 / p
Local: interior de residência	63%	70%	1,42 (1,01–1,97)	3,468 / 0,063
Fim de semana estendido (Sáb+Dom+Seg)	59%	52%	0,75 (0,55–1,06)	2,586 / 0,108
Arma branca	64%	51%	—	—
Arma de fogo (vs branca)	9%	19%	2,69 (1,60–4,46)**	14,372† / <0,001
Asfixia	3%	15%	—	—
Motivação: ciúme/posse	40%	59%	—	—
Motivação: não aceitação do término	29%	21%	—	—
Motivação (3 cat. agregadas)	—	—	—	20,441 / <0,001
Álcool no fato (autor)	44%	30%	0,54 (0,39–0,76)**	11,241 / <0,001
Drogas no fato (autor)	18%	38%	2,81 (1,93–4,22)**	28,123 / <0,001

Fonte: CTMHF/SSP-DF (2026).

Notas: † Teste 2x2 referente a arma de fogo versus arma branca. Teste global do meio empregado (6 categorias): $\chi^2 = 54{,}239$; gl = 5; $p < 0{,}001$; V = 0,306. OR brutas (consumado vs tentado) com IC95% *bootstrap* (1.000 reamostragens). ** OR significativa a $p < 0{,}05$. Álcool e drogas no fato (autor): denominadores efetivos n=347 tentados (4 NCI excluídos) e n=232 consumados (sem casos NCI registrados). Meio empregado: percentuais sobre n = 348 e n = 241, denominadores que incluem NCI; o χ^2 usou os denominadores efetivos após exclusão de NCI (n = 347 e n = 233).

2.3.3 Relacionamento: Estrutura e Duração sem Diferença Detectada

A estrutura do relacionamento entre autor e vítima não apresentou diferença estatisticamente significativa entre os dois grupos (Tabela 3): relação íntima de afeto (86% e 82%; OR = 0,74), coabitação no momento do fato (46% e 52%; OR = 1,28), processo de separação (34% e 36%; OR

= 1,10) - todos sem diferença significativa. A qualificação dominante é "marido/companheiro ou ex" nos dois grupos (64% em ambos).

A duração da relação íntima de afeto - variável incorporada a partir de tabulação ad hoc da CTMHF para os tentados (*snapshot* 31/03/2026) - não diferiu significativamente entre os grupos. A mediana é de 36 meses e a faixa modal é "1 a 5 anos" - período típico de consolidação do controle coercitivo - em ambos os contextos (39,8% e 36,5%). O teste primário (χ^2 sobre as nove faixas pré-especificadas, NCI excluído) não rejeita a hipótese nula de homogeneidade ($p = 0,437$; $V = 0,138$); três especificações alternativas - χ^2 sobre quatro faixas teoricamente agrupadas, Mann-Whitney e Kolmogorov-Smirnov - convergem (todas com $p > 0,25$; cf. nota da Tabela 3). Nesta amostra, não se detectou associação entre a duração da relação e o desfecho letal.

Tabela 3 - Relacionamento entre autor e vítima - feminicídio tentado e consumado, DF, 2015–2026.

Variável	Tentado	Consumado	OR (IC95%)	χ^2 / p
Relação íntima de afeto	86%	82%	0,74 (0,47–1,18)	1,387 / 0,239
Marido/companheiro ou ex	64%	64%	—	—
Coabitavam no momento do crime	46%	52%	1,28 (0,93–1,77)	1,947 / 0,163
Em processo de separação	34%	36%	1,10 (0,78–1,60)	0,149 / 0,699
Tempo de relação (9 faixas) - mediana	36 m	36 m	—	7,965 / 0,437

Fonte: CTMHF/SSP-DF (2026).

Notas: denominadores efetivos após exclusão de NCI/NSA: coabitação - 346 (T) e 237 (C); separação - 310 (T) e 190 (C); tempo de relação - 241 (T) e 178 (C). Tempo de relação - robustez: χ^2 4 faixas (≤1a/1–5a/5–15a/>15a): 3,835; gl = 3; p = 0,280. Mann-Whitney U (teste não paramétrico de diferença entre distribuições ordinais) = 22.148,5; p = 0,555; r = 0,029. Kolmogorov-Smirnov (teste não paramétrico de diferença entre distribuições contínuas): D = 0,056; p = 0,877. OR brutas com IC95% *bootstrap* (B=1.000).

2.3.4 Antecedentes de Violência: o Paradoxo do Registro

Os dois grupos apresentam proporções semelhantes, sem diferença estatisticamente significativa, de violência prévia (Tabela 4): 66% nos tentados e 62% nos consumados (OR = 0,83; p = 0,316) - o feminicídio raramente é o primeiro ato. A diferença emerge na formalização: vítimas

sobreviventes apresentaram maior proporção de registro prévio de ocorrência pelo mesmo autor (41% vs 31%; OR = 0,63; IC95% 0,46–0,89; p = 0,012) e de requerimento de medida protetiva (36% vs 26%; OR = 0,60; IC95% 0,43–0,86; p = 0,007). Ambas vivenciaram violência prévia em proporção quase idêntica, mas acessaram o sistema de proteção formal em proporção diferente.

Tabela 4 - Antecedentes de violência e acesso ao sistema - feminicídio tentado e consumado, DF, 2015–2026.

Variável	Tentado	Consumado	OR (IC95%)	χ^2 / p
Sofreu violência anterior (total)	66%	62%	0,83 (0,59–1,15)	1,007 / 0,316
Registrou OC anterior contra o mesmo autor	41%	31%	0,63 (0,46–0,89)**	6,272 / 0,012
Requereu medida protetiva (MPU)	36%	26%	0,60 (0,43–0,86)**	7,284 / 0,007
MPU deferida (entre requeridas)	85%	92%	—	—

Fonte: CTMHF/SSP-DF (2026).

Notas: OR brutas (consumado vs tentado) com IC95% *bootstrap* (B=1.000). OR < 1 indica que a característica é proporcionalmente mais frequente entre os casos tentados do que entre os consumados - associação com o status tentado versus consumado, e não estimativa de efeito protetivo.

2.3.5 Medidas Protetivas em Vigência: o Limite da Proteção Formal

Nos casos com medida protetiva deferida e em vigência no momento do crime (Tabela 5), o subgrupo representa parcela majoritária em ambos os grupos (58/110 = 53% no tentado, 30/57 = 53% no consumado; OR = 1,00; IC95% 0,52–1,91). Esse teste compara a composição interna do subgrupo, não a probabilidade condicional do desfecho dada a medida - para tal seriam necessários denominadores populacionais relativos ao universo de medidas deferidas no DF (Seção 2.4.4). Entre as 30 mulheres com medida em vigência, o intervalo entre a intimação do autor sobre a MPU e o fato fatal, calculado a partir da listagem individual dos casos extraída pela CTMHF do banco atual em setembro de 2026 (fatos até 31/03/2026), teve média de 237,6 dias, mediana de 137,5 dias (IQR 36–266) e amplitude de 1 a 1.072 dias; seis mortes (20%) ocorreram até 30 dias após a intimação e cinco (17%) após mais de um ano. A mediana foi de 105 dias com coabitação (n = 14) e de 173,5 dias sem coabitação (n

= 16). A distribuição é fortemente assimétrica à direita, de modo que a média superestima o intervalo típico - perfil de risco residual interpretado na discussão.

Tabela 5 - Cascata das medidas protetivas - feminicídio tentado e consumado, DF, 2015–2026.

Variável	Tentado	Consumado
Total de medidas protetivas deferidas	110	57
Medida em vigência no momento do crime	58 (53%)	30 (53%)
Medida revogada no momento do crime	37	6
Medida expirada no momento do crime	7	3
Medida renunciada no momento do crime	4	15
Sem intimação do autor	1	3
Não consta informação (NCI)	3	—
Intervalo entre intimação da MPU e fato fatal, entre as com medida em vigência (dias): média; mediana (IQR)	—	237,6; 137,5 (36–266)

Fonte: CTMHF/SSP-DF (2026).

Notas: χ^2 medida em vigência entre deferidas (58/110 = 53% vs 30/57 = 53%) ≈ 0,000; p ≈ 1,000; OR = 1,00; IC95% 0,52–1,91. Intervalo entre intimação da MPU e fato fatal: calculado a partir da listagem individual dos 30 casos extraída pela CTMHF do banco atual em setembro de 2026, com recorte de fatos até 31/03/2026; o relatório institucional com snapshot de 31/03/2026 informa média de 232,7 dias, e a diferença decorre de atualizações do banco entre as duas extrações. Informação não disponibilizada para os feminicídios tentados.

Para além do recorte das medidas protetivas, vale registrar como ocorreu a interrupção no universo das 348 tentativas. Segundo a CTMHF, a não consumação concentra-se em fatores externos ao desenho da medida - intervenção de terceiros (47%), ação da própria vítima (28%), socorro emergencial via SAMU (19%), agentes de segurança pública (3%) e outras causas residuais (3%). O peso das redes sociais imediatas e do socorro emergencial sustenta a discussão sobre a janela de salvamento aberta pelo meio empregado (Seção 2.4.2).

2.4 DISCUSSÃO

Os resultados apresentados sustentam três proposições com implicações analíticas e de política. Discute-se cada uma à luz da literatura especializada, encerrando com diálogo direto com a agenda federal de enfrentamento ao feminicídio.

2.4.1 Evidências Compatíveis com o Continuum Feminicida

O dado mais robusto da análise não é uma diferença, mas uma similaridade. Em doze das vinte variáveis comparadas - raça da vítima, raça do autor, ocupação, antecedentes criminais, local do crime, fim de semana estendido, tipo de relação, coabitação, processo de separação, tempo de relação, violência prévia e composição interna do subgrupo com MPU em vigência - não se detectaram diferenças estatisticamente significativas entre tentado e consumado. Os perfis descritivos são semelhantes nos dois grupos: mulheres pardas, jovens-adultas, na maioria com escolaridade limitada; homens pardos, com histórico criminal majoritário, vinculados por relação íntima presente ou recém-encerrada, em vínculos com mediana de três anos de duração. Esse padrão é compatível com a hipótese do *continuum*, embora não a demonstre: ausência de diferença significativa não é evidência de equivalência (Lakens, 2017), e o desenho bivariado não permite afirmar que a diferença entre quem sobrevive e quem morre seja independente das características das pessoas envolvidas ou do vínculo. A inclusão do tempo de relação nesta análise vai na mesma direção - não se detectou diferença na distribuição da duração da relação entre os grupos, o que é compatível com a leitura de que o risco se instala com a estrutura de controle coercitivo e não com o tempo de exposição em si. O achado dialoga com Mahoney (1991) em direção menos intuitiva do que a inicialmente esperada - o padrão de *separation assault* é definido pela tentativa de separação, não pela duração prévia do vínculo.

A leitura agregada das três proposições - ampla ausência de diferenças detectadas, diferenciais de evento de maior magnitude e associação diferencial com o acesso ao sistema - sustenta uma síntese, que os dados apoiam mas não demonstram: tentado e consumado parecem partilhar a mesma estrutura subjacente, com desfecho modulado por fatores objetivos do evento e por trajetórias diferenciais de visibilidade institucional. Nessa leitura, não se trataria de fenômenos distintos a serem prevenidos por dispositivos diferentes, mas do mesmo fenômeno em estágios diferentes - implicação operacional, a ser confirmada, para o desenho de instrumentos preventivos.

2.4.2 Os Diferenciais de Maior Magnitude: Meio, Motivação, Substância

Se os perfis não diferem significativamente na maioria das dimensões, o que se associa à evolução letal? A análise identifica diferenças estatisticamente significativas em várias variáveis - escolaridade da vítima e do autor, meio empregado, motivação, álcool, drogas, registro prévio de ocorrência e requerimento de MPU. Quatro delas combinam magnitude substantiva e robustez ao cenário de correção para multiplicidade (Seção 2.2.4) - meio empregado, motivação, álcool e drogas - e são discutidas a seguir em três dimensões: meio, motivação e uso de substâncias pelo autor. As diferenças de escolaridade, de menor magnitude e não robustas a esse cenário, são registradas sem interpretação substantiva nesta etapa; registro prévio e requerimento de MPU são tratados na Seção 2.4.3.

O meio empregado é o diferencial mais marcante. A magnitude do efeito da arma de fogo (OR = 2,69; IC95% 1,60–4,46) é compatível com Cantor, Salas e Torres (2022) no Chile (OR ajustada = 3,52; IC95% 2,22-5,58), sugerindo estabilidade em contextos latino-americanos. O resultado dialoga com Campbell *et al.*(2003): o acesso a arma de fogo é o fator de risco antecedente mais robustamente associado ao feminicídio íntimo. A arma de fogo reduz drasticamente a janela temporal para intervenção ("janela de salvamento"), o que é compatível com a interrupção de 47% das tentativas por terceiros (Seção 2.3.5).

A motivação mostra concentração crescente em padrões de controle coercitivo no *continuum*, dialogando com o conceito de *separation assault* (Mahoney, 1991) e com os itens centrais da *Danger Assessment Scale* (Campbell *et al.*, 2003).

Na análise bivariada sem ajuste, o uso de drogas ilícitas pelo autor está associado a chances 2,8 vezes maiores de consumação (OR = 2,81; IC95% 1,93–4,22; 18% vs 38%); o uso de álcool inverte-se (OR = 0,54; IC95% 0,39–0,76; 44% vs 30%) - achado que demanda confirmação por análise multivariada dado o risco de confundimento por características do autor e do contexto. A combinação sugere mecanismos distintos das substâncias psicoativas sobre a letalidade (Sharps *et al.*, 2003). O estudo institucional (Distrito Federal, 2025b, n=220), no subgrupo com informação registrada (36,7% dos autores), desagrega o tipo: 54% cocaína/crack, 38% maconha - a predominância de estimulantes converge com a direção do achado; o álcool, depressor, aparece mais nos casos tentados. Cabe ponderar que a variável depende de registro nos autos: em casos consumados, a impossibilidade de oitiva da ofendida e a fuga frequente do

autor podem reduzir a captação da embriaguez, sugerindo subnotificação diferencial entre os bancos.

2.4.3 O Paradoxo do Registro: Associação entre Acesso ao Sistema e Desfecho Tentado

Vítimas sobreviventes apresentaram maior proporção de registro prévio de ocorrência (41% vs 31%; OR = 0,63; p = 0,012) e de requerimento de medida protetiva (36% vs 26%; OR = 0,60; p = 0,007). Lido em conjunto com a proporção semelhante de violência prévia (66% e 62%, sem diferença significativa), o achado complica-se: as duas populações vivenciaram violência anterior em proporção quase idêntica, mas formalizaram o acesso ao sistema em proporções diferentes.

Três interpretações coexistem: (i) hipótese de "efeito protetivo direto" - o registro acionaria proteção institucional e mudança comportamental defensiva (Pasinato, 2015b); (ii) viés de sobrevivência por estrutura temporal - o registro pressupõe janela temporal para acionar o sistema, e trajetórias mais abruptas reduzem essa janela, sobrerrepresentando-se entre consumados; (iii) o registro como marcador de capacidade geral de mobilização institucional, indicador também de recursos protetivos não capturados nos dados.

Os bancos da CTMHF não permitem distinguir essas hipóteses; estudo prospectivo com microdados seria necessário. Implicação imediata: a ausência de registro formal entre consumados não significa ausência de violência prévia, mas violência invisibilizada para o sistema. A direção consistente das associações - ambas indicando maior frequência de acesso ao sistema entre os casos tentados - é compatível com a hipótese de um papel protetivo do acesso formal, mas os dados disponíveis não permitem inferência causal: o desenho não estima a probabilidade de consumação na presença versus ausência do registro nem controla diferenças de risco que possam ter influenciado a decisão de registrar. Essa hipótese permanece como agenda de pesquisa prospectiva, e qualquer recomendação de política dela derivada exige verificação em desenho adequado.

2.4.4 Da Medida Protetiva: Associação com o Desfecho e Risco Residual

Entre as medidas deferidas, a fração em vigência no momento do crime é idêntica nos dois bancos (53%; Tabela 5) e, isoladamente, não

distingue tentativa de consumação. A leitura conjunta dos três marcos do acesso institucional mostra um padrão de associação observado na população estudada: o registro prévio de ocorrência (OR = 0,63) e o requerimento de medida protetiva (OR = 0,60) associam-se ao status tentado versus consumado, enquanto a vigência da medida no momento do crime (OR = 1,00), comparada apenas entre medidas deferidas, não distingue os dois grupos. Esses achados não permitem estimar o efeito causal das medidas protetivas: o desenho não estabelece a probabilidade de consumação na presença versus ausência da medida, nem controla diferenças de risco que possam ter influenciado sua concessão. A evidência internacional sobre a efetividade de ordens de proteção é, ademais, heterogênea e sujeita a risco de viés considerável (Cordier*et al.*, 2021).

Os dados não permitem hierarquizar prioridades entre ampliar o acesso inicial e reforçar o seguimento das medidas já deferidas; ambas as frentes permanecem hipóteses de intervenção a testar. O subgrupo analisado não representa a regra de funcionamento das medidas, mas o perfil de exceção. A literatura brasileira (Pasinato, 2015a) associa o aprimoramento do dispositivo ao redesenho operacional dos mecanismos de seguimento pós-deferimento; o intervalo entre intimação e desfecho letal (mediana 137,5 dias; IQR 36–266; n = 30) indica que, na maioria dos casos, houve meses em que intervenções de seguimento seriam possíveis, mas também que um em cada cinco desfechos ocorreu nos primeiros 30 dias após a intimação, período que concentra risco e exige resposta imediata.

2.4.5 Diálogo com o Estudo Institucional de Efetividade

O estudo institucional da CTMHF (Distrito Federal, 2025a) consolida dois números relevantes: o TJDFT lidera nacionalmente em decisões deferidas de medida protetiva - cerca de 1.250 por 100 mil mulheres em 2023 e 2024, com aproximadamente 16,8 mil medidas anuais; das 30 mulheres com medida em vigência no momento do crime no banco dos consumados, 16 não coabitavam com o agressor. O volume anual de decisões e a composição dos casos fatais não constituem, contudo, denominador adequado para estimar a efetividade do dispositivo, questão que permanece fora do alcance deste desenho. O estudo qualitativo da CTMHF sobre depoimentos dos autores (Distrito Federal, 2025b, “Vozes do Crime”, n=50) identifica como categorias recorrentes ciúme, agressões prévias, álcool/drogas e descumprimento de medidas vigentes - convergentes com os diferenciais estatísticos isolados aqui.

2.4.6 Implicações para o Pacto Nacional Brasil contra o Feminicídio

Os achados - *continuum* (padrão compatível, não demonstrado), diferenciais de letalidade de maior magnitude, perfil específico de risco residual - dialogam com a agenda do Pacto Nacional Brasil Contra o Feminicídio, firmado pelos três Poderes em 4 de fevereiro de 2026 (Brasil, 2026c), e do Centro Integrado Mulher Segura (CIMS), plataforma nacional de monitoramento e inteligência sobre violência contra as mulheres, lançada em março de 2026 pelo MJSP, articulada a 27 salas de situação estaduais e formalmente instituída pela Portaria SENASP/MJSP nº 666, de 28 de julho de 2026 (Brasil, 2026b), encontrando-se em fase de implementação e consolidação. Instrumentos de avaliação de risco baseados em letalidade (*Danger Assessment Scale*) encontram, nos dados do DF, convergência parcial com fatores de risco descritos na literatura, limitada aos fatores efetivamente medidos: uso de arma de fogo e motivação ligada ao controle coercitivo (ciúme/posse, não aceitação do término). O estudo não constitui validação do instrumento, não estima discriminação nem calibração, e não mediu diretamente itens como ameaças de morte; o processo de separação, medido, não diferiu entre os grupos. A integração interagências é sugerida pelo achado de que, entre as medidas deferidas, a vigência no momento do crime não distingue casos tentados de consumados - integração efetiva PCDF-MPDFT-TJDFT-DPDF é condição para identificar tempestivamente medidas vigentes sem proteção real. O monitoramento ativo pós-deferimento é hipótese de intervenção compatível com a distribuição observada do intervalo intimação-fato (mediana 137,5 dias; 20% dos casos em até 30 dias), com prioridade para as primeiras semanas após a intimação. A hipótese do *continuum*, se confirmada, tem implicação direta sobre o foco analítico: feminicídios tentados constituem observatório natural da letalidade, justificando revisão sistemática análoga ao *femicide review* (Dawson, 2017; Ávila; Magalhães, 2022).

Cabe delimitar o alcance dessas implicações. A relação íntima de afeto está presente em 86% dos tentados e 82% dos consumados; parcela não desprezível do corpus é não íntima. Como as tabulações agregadas não permitem estratificar as demais variáveis por tipo de relação, as inferências teóricas e de política aqui apresentadas são dominadas pelo subgrupo íntimo. Cantor, Salas e Torres (2022) encontraram associação muito elevada entre ausência de relação íntima e desfecho fatal (OR ajustada = 10,66; IC95% 4,35-26,09), e Cook, Miles e Pullerits

(2026) mostram que os feminicídios não íntimos são heterogêneos e subestudados. Trata-se de lacuna relevante deste estudo, a ser objeto de análise estratificada com microdados e de estudo autônomo, sobretudo após a autonomização do tipo penal (Lei 14.994/2024).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo é consistente com a hipótese do continuum feminicida no caso do DF (mar/2015-mar/2026): tentado e consumado - no subuniverso confirmado pelo Sistema de Justiça Criminal - não apresentaram diferenças estatisticamente significativas na maior parte das dimensões observáveis, achado compatível com a hipótese de continuidade entre os dois polos, sem constituir demonstração de equivalência. As diferenças de maior magnitude concentram-se em dimensões operáveis por política pública - meio empregado, motivação predominante e uso de substâncias pelo autor - com diferenças adicionais em escolaridade e nos antecedentes formais de denúncia. Vítimas sobreviventes acessaram, em proporção maior, o sistema formal de proteção, embora ambas as populações tenham vivido violência prévia em proporções idênticas - associação que aponta o acesso ao dispositivo como linha prioritária de investigação, sem que o desenho permita inferir efeito protetivo (Distrito Federal, 2025a).

Limitações reconhecidas: (i) o desenho deste artigo é deliberadamente bivariado: testa-se a homogeneidade do continuum nas frequências agregadas publicadas nos relatórios dos dois bancos, sem ajuste mútuo entre variáveis nem ORs ajustadas. A integração dos dois bancos em microdado unificado com *flag* binária de desfecho - operação que exige protocolo próprio de tratamento de dados pessoais sensíveis (Portaria SSP/DF nº 83/2025; Lei nº 13.709/2018) - constitui etapa subsequente desta linha de pesquisa, contemplada na agenda futura abaixo. A técnica adequada para essa etapa é regressão logística com regularização *ridge* e IC95% por *bootstrap*. (ii) A ausência de desvios-padrão para idade nos relatórios impediu teste sobre médias; a comparação por faixa etária (Tabela 1) mitiga parcialmente essa limitação. (iii) Os dados não permitem distinguir as três hipóteses concorrentes sobre a associação entre registro e desfecho. (iv) O critério de tipificação sustentada pelo SJC favorece a comparabilidade dos casos incluídos, mas a retenção assimétrica (40,2% dos tentados e 80,1% dos consumados) é possível fonte de viés de seleção (Hernán; Hernández-Díaz; Robins, 2004) e restringe a validade externa: as tentativas que sobrevivem ao filtro são as mais juridicamente robustas

e próximas em materialidade dos consumados. A ausência de diferenças detectadas em doze das vinte variáveis descreve o subuniverso confirmado pelo SJC, não necessariamente o fenômeno em sua amplitude. Replicações com definições mais inclusivas, abrangendo os 517 casos reclassificados nos tentados, são necessárias para separar o efeito do filtro do efeito real do continuum. (v) As vinte comparações foram interpretadas sem ajuste para multiplicidade (Seção 2.2.4); os achados próximos ao limiar de 0,05 requerem confirmação independente. (vi) A heterogeneidade íntimo/não íntimo não pôde ser estratificada nas frequências agregadas (Seção 2.4.6). (vii) A não independência de algumas observações não foi quantificada. (viii) As estatísticas do intervalo intimação-fato baseiam-se em 30 casos.

A agenda futura desdobra-se em quatro direções: (i) integração dos dois bancos em base unificada, viabilizando regressão logística multivariada nos moldes de Cantor, Salas e Torres (2022) e Campbell *et al.* (2003); (ii) implementação, no DF, de protocolo de revisão sistemática de feminicídios - *femicide review* (Dawson, 2017; Ávila; Magalhães, 2022) - focado nos casos com medida protetiva vigente; (iii) calibragem local, em parceria com o CIMS, de instrumentos de avaliação de risco baseados em letalidade; (iv) análise estratificada por tipo de relação (íntimo/não íntimo) e estudo autônomo dos feminicídios não íntimos. Os achados sustentam a contribuição empírica do DF à calibragem nacional do Pacto Nacional Brasil Contra o Feminicídio.

CONFLITO DE INTERESSES

Dois dos quatro autores possuem vínculo institucional com a Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (CTMHF/SSP-DF), órgão responsável pela produção e custódia das bases documentais utilizadas nesta pesquisa. Esse potencial conflito é mitigado pelo uso exclusivo de estudos institucionais públicos da CTMHF e de tabulação complementar do mesmo acervo, com *snapshot* documentado (31/03/2026), ambos reproduzidos no pacote de replicação; dados adicionais sobre as bases originais podem ser solicitados via Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). A concepção do estudo, as decisões metodológicas, a análise dos dados, a interpretação dos resultados e a redação do manuscrito são de responsabilidade exclusiva dos autores. As conclusões apresentadas não representam necessariamente posicionamento institucional oficial da SSP-DF ou da CTMHF.

DISPONIBILIDADE DO MATERIAL SUPLEMENTAR

O material suplementar e o pacote de replicação desta pesquisa estão disponíveis para consulta e download em: https://zenodo.org/records/23620042 (DOI: 10.5281/zenodo.23620042). O pacote reúne o script de análise, as tabelas utilizadas, o registro de execução, as versões do interpretador e dos pacotes e as instruções para reprodução dos resultados.

4 REFERÊNCIAS

ÁVILA, Thiago Pierobom de; MAGALHÃES, Thais Quezado Soares. Itinerários processuais anteriores ao feminicídio: os limites da prevenção terciária. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 187, ano 30, p. 355-395, jan. 2022. DOI:10.54415/rbccrim.v187i187.54.

BENDER, Ralf; LANGE, Stefan. Adjusting for multiple testing - when and how? **Journal of Clinical Epidemiology**, v. 54, n. 4, p. 343-349, 2001. DOI:10.1016/S0895-4356(00)00314-0.

BRASIL. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. **Portaria CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026.** Institui a Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq. Brasília: CNPq, 2026a.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha). **Diário Oficial da União**, Brasília, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 nov. 2011. Edição extra.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp). **Diário Oficial da União**, Brasília, 12 jun. 2018a.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 ago. 2018b.

BRASIL. Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024. Altera o Código Penal, a Lei de Execução Penal, a Lei dos Crimes Hediondos e a Lei Maria da Penha, para tornar o feminicídio crime autônomo e agravar penas. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Portaria SENASP/MJSP nº 666, de 28 de julho de 2026. Institui o Centro Integrado Mulher Segura - Cims. **Diário Oficial da União**, Brasília, 30 jul. 2026b. Seção 1.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Secretaria de Políticas para as Mulheres; Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública; ONU MULHERES. **Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres**. Brasília-DF: ONU Mulheres, abr. 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. **Diário Oficial da União**, Brasília, 24 maio 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Pacto Nacional Brasil contra o Feminicídio: pacto Brasil entre os Três Poderes para enfrentamento do feminicídio.** Brasília, 4 fev. 2026c. Disponível em: https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/central-de-conteudo/textos/pacto-brasil-entre-os-tres-poderes-para-enfrentamento-do-feminicidio. Acesso em: 14 set. 2026.

CAMPBELL, Jacquelyn C. et al. Risk Factors for Femicide in Abusive Relationships: Results from a Multisite Case Control Study. **American Journal of Public Health**, v. 93, n. 7, p. 1089–1097, jul. 2003. DOI: 10.2105/AJPH.93.7.1089.

CANTOR, Erika; SALAS, Rodrigo; TORRES, Romina. Femicide and Attempted Femicide before and during the COVID-19 Pandemic in Chile. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, v. 19, n. 13, p. 8012, 2022. DOI:10.3390/ijerph19138012.

COHEN, Jacob. **Statistical Power Analysis for the Behavioral Sciences**. 2. ed. Hillsdale, NJ: Lawrence Erlbaum Associates, 1988.

COOK, Elizabeth A.; MILES, Caroline; PULLERITS, Merili. Definitions of non-intimate partner and family-related femicide/feminicide: a scoping review. **Social Science & Medicine**, v. 393, 118917, 2026. DOI:10.1016/j.socscimed.2025.118917.

CORDIER, Reinie; CHUNG, Donna; WILKES-GILLAN, Sarah; SPEYER, Renée. The effectiveness of protection orders in reducing recidivism in domestic violence: a systematic review and meta-analysis. **Trauma, Violence, & Abuse**, v. 22, n. 4, p. 804-828, 2021. DOI:10.1177/1524838019882361.

DAWSON, Myrna (ed.). **Domestic Homicides and Death Reviews: An International Perspective.** London: Palgrave Macmillan, 2017.

DISTRITO FEDERAL. Polícia Civil. Corregedoria-Geral de Polícia. Norma de Serviço nº 04, de 8 de março de 2017. Estabelece o protocolo de investigação e realização de perícias nos crimes de feminicídio no âmbito do Distrito Federal. **Boletim de Serviço da PCDF**, Brasília, n. 47, 9 mar. 2017.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Segurança Pública. Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios**. Análise da Efetividade das Medidas Protetivas de Urgência em Casos de Feminicídio no DF.** Brasília: SSP-DF, nov. 2025a. Disponível em: https://www.ssp.df.gov.br/ctmhf. Acesso em: 18 maio 2026.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Segurança Pública. Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios. **Estudo dos feminicídios consumados no Distrito Federal: informações do acumulado - março de 2015 a março de 2026.** Brasília: SSP-DF, abr. 2026a. Disponível em: https://www.ssp.df.gov.br/ctmhf. Acesso em: 18 maio 2026.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Segurança Pública. Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios. **Estudo dos feminicídios tentados no Distrito Federal: informações do acumulado - março de 2015 a março de 2026**. Brasília: SSP-DF, maio 2026b. Disponível em: https://www.ssp.df.gov.br/ctmhf. Acesso em: 18 maio 2026.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Segurança Pública. Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios. **Estudo dos suspeitos/autores de feminicídio consumado no Distrito Federal: informações do acumulado - março de 2015 a 22 de agosto de 2025.** Brasília: SSP-DF, ago. 2025b. Disponível em: https://www.ssp.df.gov.br/ctmhf. Acesso em: 18 maio 2026.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Segurança Pública. Portaria nº 83, de 14 de outubro de 2025. Dispõe sobre as competências e o funcionamento da Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios (CTMHF) da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, n. 200, 21 out. 2025c.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Contas do Distrito Federal. **Relatório de Auditoria Operacional nº 00600-00008933/2022-91: ações governamentais destinadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no período de 2019–2022**. Brasília: TCDF, 2023.

HERNÁN, Miguel A.; HERNÁNDEZ-DÍAZ, Sonia; ROBINS, James M. A structural approach to selection bias. **Epidemiology**, v. 15, n. 5, p. 615-625, 2004. DOI:10.1097/01.ede.0000135174.63482.43.

KELLY, Liz. **Surviving Sexual Violence.** Cambridge: Polity Press, 1988.

LAKENS, Daniël. Equivalence tests: a practical primer for t tests, correlations, and meta-analyses. **Social Psychological and Personality Science**, v. 8, n. 4, p. 355-362, 2017. DOI:10.1177/1948550617697177.

MAHONEY, Martha R. Legal Images of Battered Women: Redefining the Issue of Separation. **Michigan Law Review**, v. 90, n. 1, p. 1–94, out. 1991.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 407–428, jul./dez. 2015a. DOI: 10.1590/1808-2432201518.

PASINATO, Wânia. Oito anos da Lei Maria da Penha: entre avanços, obstáculos e desafios. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 533–545, maio/ago. 2015b. DOI: 10.1590/0104-026X2015v23n2p533.

RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana E. H. (eds.). **Femicide: The Politics of Woman Killing.** New York: Twayne Publishers, 1992.

SHARPS, Phyllis; CAMPBELL, Jacquelyn C.; CAMPBELL, Doris; GARY, Faye; WEBSTER, Daniel. Risky mix: drinking, drug use, and homicide. **NIJ Journal**, n. 250, p. 8-13, nov. 2003.

Data da submissão: 29.05.2026.

Data da aprovação: 08.09.2026.

11 - Enfrentamento à Violência contra Mulheres Trans: uma Análise das Evidências e Protocolos de Proteção Penal

Combating Violence Against Trans Women: an Analysis of Evidence and Criminal Protection Protocols

Fernanda dos Santos Ueda[1]
Rodrigo Itocazo Rocha[2]
Carmen Silvia Molleis Galego Miziara[3]
Joyce Bittencourt Teixeira de Oliveira[4]
Yasmin Moreira Vieira de Souza[5]

RESUMO

O artigo analisa criticamente os marcos normativos e as orientações institucionais aplicáveis à proteção de mulheres trans e travestis nos principais pontos de contato com o sistema de justiça criminal brasileiro: o atendimento a vítimas, a perícia médico-legal e a privação de liberdade. Trata-se de pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental, cujo corpus reúne legislação federal, atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, decisões dos tribunais superiores, produção transfeminista e criminológica e relatórios de organizações da sociedade civil, interpretados à luz das categorias de transfeminicídio, interseccionalidade e violência institucional; os dados quantitativos foram empregados apenas para contextualização. A análise indica que o reconhecimento jurídico das mulheres trans avançou

[1] Delegada de Polícia de São Paulo. Doutora e mestre em Educação (UNISO). Graduada em Direito (ITE-Bauru). E-mail: fernanda.ueda@policiacivil.sp.gov.br.

[2] Médico da Divisão de Ginecologia do HCFMUSP. Graduado em Medicina (FMUSP), com residência em Cirurgia Geral e Cirurgia Plástica no HCFMUSP, especialização em Medicina Legal (FMUSP) e doutorado em Medicina (Clínica Cirúrgica) pela USP. E-mail: rodrigoitocazo@gmail.com

[3] Professora Titular de Medicina Legal, Bioética, Deontologia Médica e Perícias (FMABC). Médica (UMC), com residência em Neurologia e Neurologia Pediátrica (USP), doutora e livre-docente em Neurologia/Medicina Legal e Ciências Forenses (FMUSP). E-mail: carmen.miziara@hc.fm.usp.br.

4 Escrivã de Polícia do Estado de São Paulo. Mestre em Direitos Humanos (UFG). Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e em Filosofia pela Universidade de São Paulo (USP). E-mail: joyce.bittencourt@discente.ufg.br.

[5] Mestranda em Educação (UNESP). Bacharela em Direito (UNISO). Especialista em Ciências Criminais (UNIBR). E-mail: yasminmoreiravieira@gmail.com

de modo fragmentado e apoia-se, em larga medida, em atos infralegais e em decisões sem eficácia vinculante geral, produzindo proteção desigual entre unidades da federação e entre instituições. Identificam-se lacunas relativas à ausência de registro da identidade de gênero nas bases oficiais, à indefinição do alcance subjetivo do tipo penal de feminicídio e à escassez de protocolos periciais transafirmativos. Conclui-se que a distância entre reconhecimento normativo e implementação institucional é o principal obstáculo à proteção efetiva dessa população.

Palavras-chave: mulheres trans; sistema de justiça criminal; violência institucional; transfeminicídio; interseccionalidade.

ABSTRACT

This article critically examines the legal frameworks and institutional guidelines applicable to the protection of trans women and travestis at the main points of contact with the Brazilian criminal justice system: victim assistance, forensic examination and deprivation of liberty. It is a qualitative, bibliographic and documentary study whose corpus comprises federal legislation, normative acts of the National Council of Justice and of the National Council for Criminal and Penitentiary Policy, higher court rulings, transfeminist and criminological scholarship, and civil society reports, interpreted through the categories of transfeminicide, intersectionality and institutional violence; quantitative data were used for contextualisation only. Legal recognition of trans women has advanced in a fragmented manner and rests largely on infra-legal acts and on decisions lacking general binding effect, producing uneven protection across states and institutions. Gaps were identified regarding the absence of gender identity in official records, the undefined subjective scope of the femicide offence, and the scarcity of trans-affirming forensic protocols. The gap between normative recognition and institutional implementation is the main obstacle to effective protection.

Keywords: trans women; criminal justice system; institutional violence; transfeminicide; intersectionality.

1 INTRODUÇÃO

O debate público brasileiro sobre gênero tem sido atravessado por uma retórica reacionária em torno da expressão “ideologia de gênero”, que, segundo Junqueira (2018), carece de estatuto científico e opera como tecnologia discursiva de deslegitimação dos estudos de gênero, convertendo demandas de proteção em objeto de disputa moral. É nesse ambiente que se inscreve o problema aqui examinado, sem que a análise das políticas antigênero constitua seu objeto central.

O objeto deste artigo é a proteção de mulheres trans e travestis nos principais pontos de contato com o sistema de justiça criminal brasileiro: o atendimento institucional em situações de violência, a proteção jurídica no âmbito da Lei Maria da Penha e do feminicídio, a privação de liberdade e a perícia médico-legal. Adota-se consistentemente a expressão "mulheres trans e travestis"; "pessoas trans" é empregada apenas quando a fonte, a norma ou o levantamento analisado possui alcance mais amplo, e "população LGBTI" quando essa é a terminologia do ato normativo examinado.

A pertinência do recorte decorre de três fatores: o conhecimento sobre a violência letal contra travestis e mulheres trans no Brasil é produzido quase inteiramente por organizações da sociedade civil, e não pelo Estado (Benevides, 2026; Heringer; York, 2026); os marcos normativos aplicáveis foram editados de modo disperso, em diferentes níveis hierárquicos, entre 2016 e 2024; e a Lei nº 14.994/2024 (Brasil, 2024b) reabriu, em novos termos, a discussão sobre o alcance subjetivo da proteção penal conferida às mulheres.

Formula-se, assim, o problema de pesquisa: quais garantias normativas orientam a proteção de mulheres trans nos principais pontos de contato com o sistema de justiça criminal brasileiro e quais lacunas institucionais são identificadas pela literatura e pelos documentos analisados?

O objetivo geral é analisar criticamente os marcos normativos e as orientações institucionais aplicáveis à proteção de mulheres trans no sistema de justiça criminal, com atenção ao atendimento como vítimas, à perícia médico-legal e à privação de liberdade. São objetivos específicos: operacionalizar as categorias de transfeminicídio, interseccionalidade e violência institucional; mapear o conteúdo, o alcance jurídico e os limites dos principais documentos aplicáveis; e identificar as lacunas institucionais apontadas pela literatura.

A seção 2 expõe a metodologia; a 3, o quadro conceitual; as seções 4 a 6, os pontos de contato examinados; a 7, a discussão; e a 8, as conclusões.

2 METODOLOGIA

A investigação caracteriza-se como pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental, exploratória e analítica, nos termos da classificação de Gil (2002). Não se trata de revisão sistemática nem de pesquisa de campo, e não foram produzidos dados primários sobre implementação, resultados

institucionais ou efeitos sobre a população atendida; as conclusões limitam-se ao que as fontes analisadas permitem sustentar.

O corpus reúne quatro categorias de fontes: produção acadêmica, teoria feminista e transfeminista, criminologia crítica e literatura forense internacional sobre atendimento a sobreviventes de violência sexual; legislação federal; atos normativos infralegais de conselhos com atribuição sobre o sistema de justiça e o sistema prisional; e decisões dos tribunais superiores e relatórios de organizações da sociedade civil.

A localização das fontes seguiu procedimentos distintos conforme sua natureza de forma que os documentos normativos foram obtidos diretamente nos repositórios oficiais dos órgãos emissores (Portal da Legislação da Presidência da República, base de atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e repositório institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública), em suas versões compiladas; as decisões judiciais, nos sistemas de acompanhamento processual do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a partir dos números de processo identificados na literatura e nos próprios atos normativos.

A produção acadêmica foi localizada no Portal de Periódicos da CAPES, na SciELO, no PePSIC e no PubMed, mediante combinações, em português e em inglês, dos descritores "mulheres trans", "travestis", "transfeminicídio", "sistema prisional", "perícia médico-legal", "trans women", "transgender", "sexual assault" e "forensic nursing", complementadas pela verificação das referências das obras selecionadas. As consultas foram realizadas entre 21 e 29 de maio de 2026, período que corresponde às datas de acesso indicadas nas referências. Excluíram-se textos sem revisão por pares, ressalvados os relatórios de organizações da sociedade civil, e atos revogados, salvo quando necessários à reconstrução da trajetória normativa, como a Resolução Conjunta CNCD/CNPCP nº 1/2014.

Nas fontes normativas e jurisprudenciais, incluíram-se os documentos que disciplinam diretamente o tratamento de mulheres trans e travestis em ao menos um dos pontos de contato delimitados, nas versões vigentes e compiladas dos órgãos responsáveis. Na produção acadêmica, priorizaram-se obras de referência sobre as categorias mobilizadas (Bento, 2014, 2019; Akotirene, 2019; Campos, 2020), com atenção deliberada a autoras trans e à produção transfeminista brasileira (Jesus, 2014; Nascimento, 2021), além de literatura forense referida ao atendimento pós-violência sexual a pessoas trans (Du Mont

et al., 2019, 2020; Du Mont; Kosa; Macdonald, 2021; Mackler; Williams; Sharpe, 2023); nos relatórios, consideraram-se os levantamentos anuais de maior circulação no debate brasileiro, o dossiê da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) (Benevides, 2026) e o observatório do Grupo Gay da Bahia (2025), acompanhados de literatura que examina criticamente seus procedimentos (Heringer; York, 2026).

O recorte temático corresponde aos pontos de contato indicados; excluíram-se as discussões sobre educação, uso de banheiros, atendimento geral no Sistema Único de Saúde e pessoas intersexo. O recorte temporal situa-se entre 2016, ano do Decreto nº 8.727 (Brasil, 2016), e 2026, admitidas obras anteriores quando constituem referência teórica incontornável. O Quadro 1 sintetiza o corpus normativo e jurisprudencial.

Quadro 1 – Principais documentos analisados

Documento	Garantia ou procedimento	Alcance jurídico	Limitações identificadas
Decreto nº 8.727/2016 (Brasil, 2016)	Nome social e reconhecimento da identidade de gênero	Administração pública federal direta, autárquica e fundacional	Não vincula órgãos estaduais, como os institutos médico-legais
ADO 26 (Brasil, 2019b)	Transfobia enquadrada na Lei nº 7.716/1989 até lei específica	Eficácia geral	Não cria tipo autônomo; depende dos elementos do delito
Resolução CNJ nº 348/2020, alterada pela nº 366/2021 (Brasil, 2020, 2021a)	Local de privação de liberdade definido em decisão judicial fundamentada, após questionamento da preferência	Vinculante para o Judiciário	Infralegal; art. 8º-A exige compatibilização com o art. 21 da Lei nº 13.869/2019
ADPF 527 (Brasil, 2021b, 2023)	Cautelar (2019) e reajuste (2021) sobre local de cumprimento de pena	Não conhecida pelo Plenário em 2023	Sem julgamento de mérito; parâmetro remanescente é a Resolução CNJ nº 348/2020
REsp nº 1.977.124/SP (Brasil, 2022)	Lei Maria da Penha aplicada a mulher trans em contexto familiar	Decisão de turma, não repetitiva	Alcance restrito ao caso; sem eficácia vinculante

Documento	Garantia ou procedimento	Alcance jurídico	Limitações identificadas
Resolução Conjunta CNPCP/ CNLGBTQIA+ nº 2/2024 (Brasil, 2024a)	Acolhimento no sistema prisional; alocação após escuta e decisão judicial	Ato infralegal nacional	Depende de adesão estadual; normas locais divergentes
Lei nº 14.994/2024 (Brasil, 2024b)	Feminicídio como crime autônomo (art. 121-A do Código Penal)	Eficácia geral	Não disciplina o alcance subjetivo quanto a mulheres trans

Fonte: elaborado pelas autoras (2026) a partir dos documentos analisados.

A interpretação seguiu três movimentos. Primeiro, leram-se os textos normativos com atenção à hierarquia, ao âmbito de incidência e à eficácia de cada ato, distinguindo lei formal, ato infralegal e decisão judicial, bem como decisões provisórias e definitivas. Segundo, os documentos foram lidos à luz das categorias da seção 3. Terceiro, confrontaram-se as garantias formalmente previstas com as lacunas de implementação apontadas pela literatura e pelos relatórios.

Os dados quantitativos têm função exclusivamente contextual e não sustentam inferências causais nem conclusões sobre a população trans brasileira em seu conjunto.

O *corpus* concentra-se no plano federal e nacional, e normas estaduais foram consideradas apenas de forma ilustrativa; a literatura forense transafirmativa é majoritariamente anglófona, o que restringe sua transposição direta; e os levantamentos sobre violência letal não constituem estatísticas oficiais (seção 3.4).

3 TRANSFEMINICÍDIO, VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E INTERSECCIONALIDADE

3.1 TRANSFEMINICÍDIO

O conceito de transfeminicídio foi proposto por Bento (2014) para nomear os assassinatos de travestis e mulheres trans como violência de gênero, e não como subcategoria indiferenciada de violência contra a população LGBTI e a autora sustenta que tais mortes expressam política difusa e sistemática de eliminação, motivada pela recusa social ao trânsito

de gênero, e que sua função social é a espetacularização exemplar: os corpos desfigurados operariam como reafirmação pública da norma de gênero (Bento, 2014, 2019). O sentido político do conceito reside em deslocar essas mortes do campo da violência genérica para o da violência de gênero, tornando-as elegíveis como problema de política criminal.

Seu sentido analítico é mais restrito e exige cautela: nem todo assassinato de pessoa trans configura transfeminicídio. O conceito supõe motivação vinculada ao gênero, a transmisoginia dirigida a quem transita do masculino atribuído ao nascer em direção ao feminino, e não a mera coincidência entre a identidade da vítima e o resultado morte. Homicídios por conflitos patrimoniais ou violência difusa podem vitimar mulheres trans sem aquela motivação, e tratar toda morte de pessoa trans como transfeminicídio esvaziaria a capacidade explicativa do conceito e transferiria para a estatística uma qualificação que, juridicamente, depende de prova.

A dificuldade é agravada pela precariedade dos registros: quando a identidade de gênero não é anotada e o nome social não é utilizado, sequer a hipótese de motivação transmisógina chega a ser formulada na investigação. Por ser categoria política e analítica, e não tipo penal, sua incorporação ao sistema de justiça criminal depende de mediações, protocolos de investigação, formação de agentes e peritos, campos específicos nos sistemas de registro, examinadas adiante.

3.2 INTERSECCIONALIDADE

A interseccionalidade, tal como sistematizada por Akotirene (2019), não se resume à constatação de que múltiplos marcadores incidem sobre um mesmo sujeito: é ferramenta de análise das estruturas que produzem essas posições e de seus efeitos sobre o acesso a direitos. A simples apresentação de percentuais de vítimas negras não constitui, por si só, análise interseccional; é preciso demonstrar como raça, classe, território, idade e inserção laboral modificam a exposição à violência, o acesso à proteção e o tratamento institucional.

Esses efeitos operam em três planos. Na exposição, a expulsão precoce do domicílio e a interrupção escolar restringem as alternativas de subsistência e concentram parte expressiva da população em atividades exercidas em espaços públicos e horários noturnos, ampliando a exposição à violência de terceiros e à abordagem policial (Bento, 2014; Nascimento, 2021).

No acesso, a distribuição territorial desigual de delegacias especializadas, defensorias e serviços de referência faz com que a proteção formalmente universal dependa de recursos materiais e informacionais desigualmente distribuídos. No tratamento institucional, o reconhecimento como vítima legítima é mediado por representações racializadas e classistas sobre credibilidade, de modo que mulheres trans negras e em situação de rua ou de trabalho sexual tendem a encontrar maior resistência ao relatar violência.

O transfeminismo brasileiro fornece as ferramentas para essa leitura. Jesus (2014) situa o transfeminismo como campo que articula produção acadêmica e formulação política dos movimentos sociais, recusando a separação entre teoria e experiência situada; Nascimento (2021) desenvolve as noções de mulheridade e transgeneridade em chave que permite compreender por que a proteção dirigida às "mulheres" não se estende automaticamente a todas elas. Nessa perspectiva, a produção da ANTRA não é mera fonte de números, mas conhecimento do próprio movimento social (Benevides, 2026; Iotti, 2026).

3.3 VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

A expressão "violência institucional" designa um conjunto heterogêneo de condutas que convém distinguir, sob pena de imprecisão jurídica.

O atendimento inadequado é a falha na prestação do serviço que produz dano sem intenção discriminatória identificável. A discriminação institucional envolve rotinas que produzem tratamento desigual sistemático, cuja correção depende de reforma organizacional, não apenas de responsabilização pessoal. O ilícito administrativo pressupõe violação de dever funcional e sujeita o agente a sanção disciplinar.

A responsabilidade civil do Estado pode configurar-se quando demonstrado o dano, o nexo causal e, conforme a hipótese, a falha do serviço, na forma do art. 37, § 6º, da Constituição (Brasil, 1988). A violação de direito da personalidade, nele incluída a identidade de gênero, pode ensejar reparação por dano moral, presentes os requisitos legais e demonstrada a lesão no caso concreto (Iotti, 2026).

O crime de abuso de autoridade, previsto na Lei nº 13.869/2019 (Brasil, 2019a), exige tipicidade estrita e a finalidade específica do art. 1º, § 1º, de modo que a conduta inadequada de agente público não o caracteriza automaticamente. Por fim, o racismo transfóbico refere-se ao

enquadramento das condutas de discriminação por identidade de gênero na Lei nº 7.716/1989 (Brasil, 1989), determinado pelo STF no julgamento da ADO nº 26 (Brasil, 2019b) até que sobrevenha legislação específica; também aqui a incidência depende da demonstração dos elementos do tipo.

Tratar como "crime" toda falha institucional enfraquece o argumento e desloca o foco da reforma organizacional para a responsabilização individual.

3.4 A FUNÇÃO CONTEXTUAL DOS DADOS SOBRE VIOLÊNCIA LETAL

Não há, no Brasil, estatística oficial que identifique a identidade de gênero das vítimas de homicídio; os números disponíveis provêm de levantamentos de organizações da sociedade civil, cujos procedimentos precisam ser explicitados. O dossiê anual da ANTRA, em sua nona edição, identificou 80 assassinatos de pessoas trans e travestis ocorridos no Brasil em 2025, ante 122 casos contabilizados em 2024, redução de aproximadamente 34% no número absoluto de casos mapeados.

Os dados são obtidos por monitoramento diário de notícias, relatos encaminhados a organizações trans e registros públicos. A própria publicação adverte que a redução não deve ser lida como melhora do cenário, atribuindo-a à subnotificação estrutural, à ausência de identificação da identidade de gênero em boletins de ocorrência e à dependência da cobertura jornalística para o mapeamento (Benevides, 2026).

Indica ainda que a maioria das vítimas é composta por travestis e mulheres trans, majoritariamente jovens de 18 a 35 anos e predominantemente negras. O Grupo Gay da Bahia, que adota universo distinto, mortes violentas de pessoas LGBT+, incluindo homicídios, suicídios e latrocínios, documentou 257 mortes violentas em 2025, das quais 204 homicídios (Grupo Gay da Bahia, 2025). Os dois levantamentos não são comparáveis sem ressalvas: diferem quanto à população coberta, à definição de morte violenta e às fontes consultadas.

Heringer e York (2026), ao comparar os relatórios da ANTRA e da Rede Trans Brasil, observam que ambos coletam dados de notícias, redes sociais e ativistas locais e enfrentam limitações como subnotificação e registro incorreto de identidade de gênero, ainda que identifiquem padrões convergentes de racialização, precarização de classe e concentração etária; alertam, ainda, para os riscos de universalização desses dados e para o apagamento de formas de violência menos mensuráveis.

Duas cautelas decorrem daí. A afirmação de que o Brasil ocupa há quase duas décadas a primeira posição mundial em assassinatos de pessoas trans compara números absolutos, sem controle por população e com levantamentos nacionais heterogêneos. Além disso, os percentuais raciais têm como denominador apenas os casos com essa informação, e não o total de casos mapeados.

4 PROTEÇÃO DE MULHERES TRANS NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

4.1 O ATENDIMENTO INSTITUCIONAL EM SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA

O primeiro ponto de contato é, ordinariamente, o registro da ocorrência, momento em que se decide, na prática, se a violência será qualificada como violência de gênero, se a vítima será tratada conforme sua identidade e se o caso ingressará nos fluxos especializados de proteção.

O Decreto nº 8.727/2016 (Brasil, 2016) assegura o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero, mas seu âmbito de incidência é expressamente delimitado à administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Não alcança automaticamente as polícias nem os institutos médico-legais, órgãos estaduais, e a extensão dessas garantias depende de normas estaduais próprias, variáveis entre as unidades da federação: a proteção existe, mas sua vigência é geograficamente desigual.

Uma segunda lacuna refere-se ao registro: não foram identificados, no corpus consultado, instrumentos nacionais que tornem obrigatória a anotação da identidade de gênero da vítima nos sistemas de registro criminal. Sua ausência impede a produção de estatística oficial, dificulta o reconhecimento da motivação de gênero na investigação e inviabiliza a avaliação de políticas de proteção.

4.2 A LEI MARIA DA PENHA E SUA APLICAÇÃO A MULHERES TRANS

A Lei nº 11.340/2006 (Brasil, 2006) não contém disposição expressa sobre identidade de gênero. A questão foi enfrentada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no REsp nº 1.977.124/SP, relatado pelo Ministro Rogerio Schietti Cruz e decidido por unanimidade pela Sexta Turma em 5 de abril de 2022, em caso de mulher trans agredida pelo próprio pai no

ambiente doméstico. O relator assentou que o elemento diferenciador do âmbito de incidência da lei é o gênero feminino, que nem sempre coincide com o sexo atribuído ao nascer, e que a finalidade da norma é coibir a violência contra a mulher em razão do gênero (Brasil, 2022).

Trata-se de julgamento de turma, sem caráter repetitivo nem eficácia vinculante, cuja força é apenas persuasiva. O precedente firma, contudo, parâmetro interpretativo relevante: a proteção da Lei Maria da Penha, presente o contexto doméstico, familiar ou de relação íntima de afeto, alcança mulheres trans.

4.3 O FEMINICÍDIO APÓS A LEI Nº 14.994/2024

A Lei nº 14.994/2024 (Brasil, 2024b) alterou substancialmente o tratamento penal do feminicídio: a conduta deixou de figurar como qualificadora do homicídio, prevista no art. 121, § 2º, VI, do Código Penal, e passou a constituir crime autônomo, tipificado no art. 121-A, com pena de reclusão de vinte a quarenta anos. O § 1º considera presentes razões da condição do sexo feminino quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação à condição de mulher.

A aplicação do art. 121-A às hipóteses em que a vítima é mulher trans não pode ser apresentada como questão juridicamente incontroversa: o tipo emprega o termo "mulher" sem definição legal do alcance subjetivo, e não foi identificado, no corpus consultado, pronunciamento com eficácia vinculante geral que resolva a controvérsia.

Duas linhas interpretativas se apresentam: a primeira, apoiada na razão de ser da incriminação, sustenta que o elemento relevante é a motivação de gênero, e não o sexo atribuído ao nascer, valendo-se por analogia sistemática do entendimento firmado pelo STJ quanto à Lei Maria da Penha e do reconhecimento da identidade de gênero como direito fundamental na ADI 4.275 (Brasil, 2018). A segunda invoca a legalidade estrita em matéria penal para sustentar que a extensão do tipo demandaria previsão expressa. A questão permanece em aberto no plano da eficácia geral, ainda que instâncias ordinárias venham aplicando a primeira orientação.

A discussão sobre o enquadramento típico não deve, contudo, deslocar a atenção do problema da implementação e a criminologia crítica adverte que o endurecimento penal desacompanhado de prevenção estrutural opera como resposta simbólica, designada por Santos, Teixeira e Badaró (2025) como "ópio punitivo", oferecendo a aparência de solução

enquanto as condições que produzem a violência permanecem intactas. A ampliação da pena cominada não altera a probabilidade de que a motivação de gênero seja identificada na investigação de um homicídio cuja vítima sequer foi registrada como mulher trans.

5 PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: NORMAS, PREFERÊNCIAS E LIMITES INSTITUCIONAIS

5.1 O PERCURSO DA ADPF 527 E A CENTRALIDADE DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 348/2020

Ajuizada em face da Resolução Conjunta CNCD/CNPCP nº 1/2014, a arguição teve medida cautelar parcialmente deferida em 26 de junho de 2019 pelo relator, Ministro Luís Roberto Barroso, que determinou a transferência de mulheres transexuais para estabelecimentos prisionais femininos, ressalvando que as informações disponíveis não permitiam então definir com segurança o tratamento adequado às travestis. Em 18 de março de 2021, o relator reajustou a cautelar para assegurar a transexuais e travestis com identidade de gênero feminina o direito de opção entre estabelecimento feminino ou masculino, neste caso em área reservada que garantisse sua segurança (Brasil, 2021b).

Em agosto de 2023, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão virtual, não conheceu da arguição, prevalecendo o entendimento de ausência superveniente de interesse processual, ao fundamento de que a matéria passara a ser disciplinada pela Resolução CNJ nº 348/2020, com as alterações da Resolução CNJ nº 366/2021 (Brasil, 2023). Não houve, portanto, julgamento definitivo de mérito. A consequência é relevante: a proteção nesse ponto de contato repousa hoje, primordialmente, sobre ato infralegal do Conselho Nacional de Justiça, e não sobre decisão de mérito com eficácia erga omnes.

5.2 O REGIME DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 348/2020

A Resolução CNJ nº 348/2020, na redação da Resolução CNJ nº 366/2021 (Brasil, 2020, 2021a), estabelece diretrizes para o tratamento da população LGBTI custodiada, acusada, ré, condenada ou privada de liberdade. Seu art. 7º dispõe que o local de privação de liberdade será definido pelo magistrado em decisão fundamentada. O § 1º determina que essa decisão seja proferida após questionamento da preferência da pessoa presa, nos termos do art. 8º, o que pode ocorrer em qualquer momento

do processo penal ou da execução, assegurada a alteração posterior do local. O § 1º-A exige que a possibilidade de manifestar preferência seja expressamente informada à pessoa no momento da autodeclaração.

É importante descrever com precisão esse arranjo: não se trata de direito potestativo exercido unilateralmente pela pessoa presa, tampouco de decisão puramente discricionária do juízo. O modelo combina a manifestação de preferência, obrigatoriamente colhida e informada, e a decisão fundamentada, que deve considerá-la à luz dos objetivos do art. 2º da resolução, entre eles a garantia do direito à vida e à integridade física, mental e sexual.

A resolução convive com tensão normativa expressa: o art. 8º-A determina que a aplicação dos arts. 7º e 8º seja compatibilizada com o art. 21 da Lei nº 13.869/2019, que tipifica como abuso de autoridade a manutenção de presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento. A cláusula não resolve, no plano do texto, como se articulam o critério da identidade de gênero e o critério legal do sexo, transferindo a questão para a fundamentação de cada decisão judicial. Essa indefinição é, ela própria, uma lacuna institucional relevante.

5.3 A RESOLUÇÃO CONJUNTA CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2/2024

No plano da administração penitenciária, a Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2, de 26 de março de 2024, estabelece parâmetros nacionais para o acolhimento de pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade (Brasil, 2024a). Editada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e pelo Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, vinculados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sucede a Resolução Conjunta nº 1/2014.

A resolução assegura às pessoas autodeclaradas mulheres e homens transexuais, travestis e não binárias a possibilidade de manifestar preferência quanto ao estabelecimento de cumprimento da pena e à permanência em ala específica. Seu art. 4º dispõe que a alocação, determinada pela autoridade judicial após escuta da pessoa interessada, não poderá resultar na perda de direitos.

Trata-se, porém, de ato infralegal de conselhos vinculados ao Executivo federal, ao passo que os sistemas prisionais são administrados pelos estados: sua efetividade depende de adesão estadual, e normas locais podem estabelecer procedimentos divergentes, como a Resolução SAP nº 27/2024 (São Paulo, 2024), da Secretaria da Administração Penitenciária

do Estado de São Paulo, que submeteu a manifestação de vontade da pessoa presa quanto ao estabelecimento à análise do Coordenador (art. 7º, parágrafo único) e, quanto à ala ou cela específica, à do Diretor da unidade (art. 8º, § 2º), sem previsão de controle judicial imediato.

5.4 VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL NO CÁRCERE

A literatura e os relatórios consultados descrevem, no ambiente prisional, práticas que se distribuem pelas categorias da seção 3.3, sendo as mais frequentemente relatadas o corte compulsório de cabelo, a recusa de vestimentas compatíveis com a identidade de gênero e o emprego reiterado do nome de registro por agentes públicos (Benevides, 2026).

A imposição de corte de cabelo em desacordo com a identidade de gênero autodeclarada pode, conforme as circunstâncias concretas, violar o direito à integridade moral assegurado pelo art. 5º, XLIX, da Constituição, ensejar responsabilização administrativa e fundamentar pretensão indenizatória.

O uso deliberado do nome de registro após retificação civil pode configurar infração disciplinar e, a depender do contexto e da finalidade, aproximar-se das hipóteses da Lei nº 7.716/1989, na interpretação da ADO nº 26. Não se sustenta, contudo, que tais condutas configurem automaticamente crime, prevaricação ou omissão dolosa: cada figura possui elementos próprios que precisam ser demonstrados.

A leitura interseccional é indispensável nesse ponto. As mulheres trans e travestis privadas de liberdade são majoritariamente negras e provenientes de contextos de precariedade material anterior ao encarceramento (Akotirene, 2019; Nascimento, 2021). A vulnerabilidade no cárcere prolonga trajetórias de exclusão escolar, informalidade laboral e ausência de rede de proteção, que políticas de alocação, por mais adequadas, não revertem isoladamente.

6 ATENDIMENTO MÉDICO-LEGAL E PREVENÇÃO DA REVITIMIZAÇÃO

6.1 O ESTADO DA LITERATURA

A produção sobre atendimento pericial transafirmativo a sobreviventes de violência sexual concentra-se em pesquisas do Canadá e dos Estados Unidos, no campo da enfermagem forense. Du Mont *et al.*

(2020) avaliaram currículo de cuidado transafirmativo para enfermeiras forenses em Ontário; Du Mont, Kosa e Macdonald (2021) avaliaram versão a distância do mesmo currículo; e Du Mont *et al.* (2019) haviam documentado que quase a totalidade das profissionais daquela rede considerava necessitar de formação adicional para o atendimento a pessoas trans. Mackler, Williams e Sharpe (2023) relatam projeto de melhoria de qualidade em centro comunitário de atendimento a vítimas de violência sexual, com resultados convergentes.

É necessário registrar o que essa literatura mede: competência e expertise autopercebidas antes e depois da formação, em amostras pequenas e contextos institucionais específicos. Os estudos não demonstram aumento de confiança das vítimas no sistema de justiça, redução de revitimização ou melhoria da qualidade da prova, desfechos que exigiriam desenhos avaliativos distintos. A formulação sustentável é, portanto, a de que a formação específica pode contribuir para a qualificação do atendimento, e não a de que o treinamento aumenta a confiança da vítima.

Ressalve-se que os documentos de sociedades médicas sobre cuidados de saúde a pessoas trans tratam de assistência clínica e não constituem protocolos de perícia sexual. A literatura sobre avaliação forense psiquiátrica de pessoas trans (Huselid *et al.*, 2025), por sua vez, não sustenta afirmações sobre coleta de vestígios ou exame sexológico. Não foram identificados, no corpus consultado, protocolos nacionais brasileiros para o atendimento médico-legal transafirmativo.

6.2 ELEMENTOS DE UM ATENDIMENTO PERICIAL NÃO REVITIMIZANTE

A literatura examinada permite descrever os elementos que a produção internacional associa a um atendimento pericial transafirmativo. O primeiro é o consentimento informado, contínuo e não presumido: a pessoa examinada deve poder consentir com cada etapa separadamente e interromper o exame a qualquer momento. O segundo é a explicação prévia dos procedimentos, de sua finalidade e de sua relação com a investigação. O terceiro é o registro das estruturas anatômicas efetivamente presentes, descritas de modo técnico e neutro, sem inferências sobre a identidade da pessoa e sem exigência de histórico cirúrgico impertinente ao exame. O quarto é a coleta de vestígios orientada pela narrativa da violência sofrida, e não por roteiro padronizado presumido a partir da anatomia

esperada, o que evita tanto a omissão de coleta em regiões relevantes quanto procedimentos invasivos desnecessários.

O quinto é a preservação da autonomia quanto à presença de acompanhante, à identidade profissional de quem realiza o exame, havendo alternativa, e ao encaminhamento subsequente. O sexto é a prevenção da repetição desnecessária do relato, mediante articulação entre saúde, perícia e investigação. O sétimo é a comunicação não revitimizante, com emprego do nome social e da flexão de gênero adequada durante todo o atendimento e no documento produzido.

6.3 NOME SOCIAL, DOCUMENTAÇÃO PERICIAL E LIMITES NORMATIVOS

O uso do nome social no atendimento médico-legal carece de fundamento normativo uniforme: o Decreto nº 8.727/2016 não alcança os institutos médico-legais estaduais (seção 4.1), e nem a Resolução CNJ nº 348/2020 nem a Resolução Conjunta nº 2/2024 disciplinam sua rotina no atendimento a vítimas.

Tecnicamente, a documentação pericial pode registrar simultaneamente o nome civil e o nome social, assegurando a rastreabilidade da cadeia de custódia sem suprimir a identidade da pessoa examinada; após a retificação registral, o nome civil retificado é o juridicamente existente, e a invocação do registro anterior em documentos oficiais não encontra amparo.

7 DISCUSSÃO: RECONHECIMENTO NORMATIVO E IMPLEMENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Os achados organizam-se em torno de uma constatação central: o reconhecimento jurídico das mulheres trans no sistema de justiça criminal brasileiro avançou consideravelmente, mas por meio de instrumentos cuja força normativa e cujo alcance territorial são estruturalmente limitados.

Na privação de liberdade, o parâmetro aplicável é resolução de conselho, vinculante para o Judiciário, mas infralegal, após o não conhecimento da ADPF nº 527; e, no atendimento como vítima, o precedente relevante é decisão de turma sem eficácia vinculante. No nome social, o ato disponível tem incidência restrita à administração federal; e, no campo pericial, não foram identificados atos nacionais específicos. Em

nenhum desses pontos a proteção deriva de lei federal que a discipline expressamente para mulheres trans.

Desse padrão decorrem três consequências: a primeira é a desigualdade territorial: a mesma garantia formal produz efeitos distintos conforme a unidade da federação, a existência de normas estaduais e a orientação administrativa local. A segunda é a fragilidade diante de mudanças de orientação política, já que atos infralegais podem ser revogados por procedimentos menos exigentes que os aplicáveis à lei. A terceira é a dificuldade de exigibilidade: sem eficácia vinculante geral, a efetivação depende de provocação caso a caso, o que transfere às usuárias e à assistência jurídica o ônus de fazer valer garantias já reconhecidas.

Soma-se a lacuna informacional. A inexistência de campo obrigatório para identidade de gênero nos registros criminais e periciais impede a produção de estatística oficial, com efeito circular: sem dados, não se dimensiona o problema; sem dimensionamento, não se alocam recursos; sem recursos, não se implementam as rotinas que produziriam os dados. Que o principal acervo sobre violência letal contra essa população seja mantido por organizações do movimento social é, a um tempo, indicador da lacuna estatal e demonstração da capacidade de produção de conhecimento situado pelas próprias sujeitas da política (Benevides, 2026; Heringer; York, 2026).

A crítica ao positivismo criminológico, cujo paradigma lombrosiano buscava traços corporais indicativos de propensão criminal (Lombroso, 2013) e cujo prolongamento contemporâneo se manifesta na presunção de periculosidade associada a corpos dissidentes, não implica sustentar que o processo penal deva operar como observador neutro da realidade social. Como demonstra a criminologia feminista, não há neutralidade possível em instituições atravessadas por hierarquias de gênero, raça e classe, e a pretensão de neutralidade tende a naturalizar o ponto de vista dominante (Campos, 2020).

O que se deve exigir é distinto: imparcialidade, como equidistância em relação às partes e submissão ao contraditório; rigor técnico na produção da prova, incluída a adequação dos protocolos periciais à diversidade corporal existente; e reconhecimento reflexivo dos vieses institucionais, isto é, o controle metodológico dos pressupostos que orientam agentes e peritos. Imparcialidade e rigor são compatíveis com a consciência de que a instituição não é neutra; a alegação de neutralidade dispensa esse controle.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto às garantias normativas, o corpus revela um conjunto articulado, ainda que disperso: a ADI 4.275, o Decreto nº 8.727/2016, a ADO nº 26, o REsp nº 1.977.124/SP e o regime de preferência combinada com decisão judicial fundamentada das Resoluções CNJ nº 348/2020 e CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2/2024.

Quanto às lacunas institucionais, identificaram-se quatro: a ausência de registro obrigatório da identidade de gênero nas bases criminais e periciais, que impede a estatística oficial e compromete o reconhecimento da motivação de gênero na investigação; a indefinição do alcance subjetivo do art. 121-A do Código Penal quanto a mulheres trans; a dependência de atos infralegais e de decisões sem eficácia vinculante, que torna a proteção territorialmente desigual e institucionalmente frágil; e a inexistência, no corpus consultado, de protocolos periciais nacionais de atendimento transafirmativo a sobreviventes de violência sexual.

A contribuição do estudo está em demonstrar, a partir dos documentos analisados, que o problema central não reside na ausência de reconhecimento jurídico, mas na distância entre esse reconhecimento e sua implementação institucional, distância que não se supera por agravamento de penas, e sim por instrumentos de outra natureza: normatização de estatura adequada, integração de sistemas de informação, formação profissional e protocolos técnicos específicos. Pesquisas que examinem empiricamente a aplicação desses marcos nas rotinas de delegacias, institutos médico-legais e unidades prisionais poderão verificar em que medida as lacunas aqui identificadas se confirmam na prática.

9 REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, C. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.

BENEVIDES, B. G. **Dossiê**: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2025. 9. ed. Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2026. Disponível em: https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2026/01/dossie-antra-2026.pdf. Acesso em: 21 maio 2026.

BENTO, B. **Brasil**: país do transfeminicídio. Rio de Janeiro: Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos, 2014. Disponível em: http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Transfeminicidio_Berenice_Bento.pdf. Acesso em: 22 maio 2026.

BENTO, B. Transfeminicídio: violência de gênero e o gênero da violência. In: COLLING, L. (org.). **Dissidências sexuais e de gênero**. Salvador: EDUFBA, 2019. p. 43-68. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/30169/1/dissidencias-sexuais-genero-repositorio.pdf. Acesso em: 22 maio 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos para o Poder Judiciário, no âmbito criminal, quanto ao tratamento da população LGBTI privada de liberdade. Texto compilado. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519. Acesso em: 25 maio 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 366, de 20 de janeiro de 2021**. Altera a Resolução CNJ nº 348/2020. Brasília, DF: CNJ, 2021a. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3678. Acesso em: 25 maio 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+. Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2, de 26 de março de 2024. Estabelece parâmetros para o acolhimento de pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, seção 1, p. 43, 10 abr. 2024a. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/handle/1/12763. Acesso em: 21 maio 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 maio 2026.

BRASIL. **Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016**. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm. Acesso em: 21 maio 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 29 maio 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019**. Crimes de abuso de autoridade. Brasília, DF: Presidência da República, 2019a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13869.htm. Acesso em: 29 maio 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024**. Torna o feminicídio crime autônomo e agrava sua pena. Brasília, DF: Presidência da República, 2024b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm. Acesso em: 29 maio 2026.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 29 maio 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.977.124/SP**. Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz. Sexta Turma, julgado em 5 abr. 2022. DJe, 22 abr. 2022. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=1977124. Acesso em: 25 maio 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275/DF**. Relator: Min. Marco Aurélio. Redator do acórdão: Min. Edson Fachin. Tribunal Pleno, julgado em 1º mar. 2018. DJe, 7 mar. 2019. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371. Acesso em: 29 maio 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26/DF**. Relator: Min. Celso de Mello. Tribunal Pleno, julgado em 13 jun. 2019. DJe, 6 out. 2020. 2019b. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053. Acesso em: 22 maio 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 527/DF**: acórdão. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Tribunal Pleno, sessão virtual encerrada em 14 ago. 2023. Brasília, DF, 2023. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5496473. Acesso em: 29 maio 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 527/DF**: decisão em medida cautelar. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 18 mar. 2021b. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5496473. Acesso em: 29 maio 2026.

CAMPOS, C. H. **Criminologia feminista**: teoria feminista e crítica às criminologias. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

DU MONT, J.; KOSA, S. D.; MACDONALD, S. Evaluation of an e-learning curriculum for forensic nurses on trans-affirming postsexual assault care. **Transgender Health**, v. 6, n. 5, p. 284-289, 2021. DOI: https://doi.org/10.1089/trgh.2020.0087.

DU MONT, J.; KOSA, S. D.; SOLOMON, S.; MACDONALD, S. Assessment of nurses' competence to care for sexually assaulted trans persons: a survey of Ontario's sexual assault/domestic violence treatment centres. **BMJ Open**, v. 9, n. 5, e023880, 2019. Disponível em: https://doi.org/10.1136/bmjopen-2018-023880. Acesso em: 29 maio 2026.

DU MONT, J.; SAAD, M.; KOSA, S. D.; KIA, H.; MACDONALD, S. Providing trans-affirming care for sexual assault survivors: an evaluation of a novel curriculum for forensic nurses. **Nurse Education Today**, v. 93, 104541, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1016/j.nedt.2020.104541. Acesso em: 29 maio 2026.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GRUPO GAY DA BAHIA. **Observatório de mortes violentas de LGBT+ no Brasil, 2025**. Salvador: GGB, 2025. Disponível em: https://grupogaydabahia.com.br. Acesso em: 27 maio 2026.

HERINGER, N.; YORK, S. W. A social cartography of trans homicides: data, epistemologies, and contradictions. **Sociology Compass**, v. 20, n. 3, e70174, 2026. Disponível em: https://doi.org/10.1111/soc4.70174. Acesso em: 29 maio 2026.

HUSELID, A. B. et al. Forensic assessment of transgender persons. **The Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law**, v. 53, n. 3, p. 287-298, 2025. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/40854694/. Acesso em: 28 maio 2026.

IOTTI, P. Chamar mulher trans de "homem" configura crime de racismo transfóbico e dano moral cível. In: BENEVIDES, B. G. (org.). **Dossiê**: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2025. Brasília, DF: ANTRA, 2026. p. 106-125.

JESUS, J. G. de (org.). **Transfeminismo**: teorias e práticas. Rio de Janeiro: Metanoia, 2014.

JUNQUEIRA, R. D. A invenção da "ideologia de gênero": a emergência de um cenário político-discursivo e a elaboração de uma retórica reacionária antigênero. **Revista Psicologia Política**, São Paulo, v. 18, n. 43, p. 449-502, 2018. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1519-549X2018000300004&script=sci_abstract. Acesso em: 29 maio 2026.

LOMBROSO, C. **O homem delinquente**. Tradução de Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2013.

MACKLER, C. D.; WILLIAMS, J. R.; SHARPE, L. Gender-affirming sexual assault nurse examiner care: a program evaluation and quality improvement project at a community-based rape crisis center. **Journal of Forensic Nursing**, v. 19, n. 2, p. 81-87, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.1097/JFN.0000000000000422. Acesso em: 29 maio 2026.

NASCIMENTO, L. **Transfeminismo**. São Paulo: Jandaíra, 2021. (Coleção Feminismos Plurais).

SANTOS, G. M.; TEIXEIRA, M. R. R.; BADARÓ, A. de O. Ópio punitivo e sangue feminino: feminicídio, racismo e a ilusão da resposta penal. **Revista Direito UNIFACS**, Salvador, 2025. Disponível em: https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/10339. Acesso em: 29 maio 2026.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Administração Penitenciária. Resolução SAP nº 27, de 21 de fevereiro de 2024. Institui parâmetros e procedimentos para atendimento à população LGBTQIA+ privada de liberdade no Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**: Caderno Executivo, seção 1, São Paulo, p. 11, 22 fev. 2024. Disponível em: https://www1.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/resolucoes/Re%20SAP%2027%20de%202024.pdf. Acesso em: 25 out. 2026.

Data da submissão: 30.05.2026.

Data da aprovação: 07.08.2026.

12 - Eficácia Coletiva Como Estratégia de Prevenção das Violências contra Mulheres e Meninas: Contribuições para Políticas Públicas de Proteção

Collective Efficacy as a Strategy for Preventing Violence Against Women and Girls: Implications for Protective Public Policies

Elias Regis da Silva[1]

RESUMO

A violência contra mulheres e meninas constitui um dos principais desafios contemporâneos para a segurança pública e para a promoção dos direitos humanos, exigindo abordagens capazes de articular proteção institucional e prevenção social. Este artigo tem como objetivo analisar as contribuições da Teoria da Eficácia Coletiva para a compreensão e o fortalecimento de estratégias de prevenção das violências contra mulheres e meninas. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de natureza básica, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise interpretativa da literatura especializada sobre gênero, patriarcado, dominação masculina, ecologia social, capital social, prevenção da violência e eficácia coletiva. Os resultados evidenciam que a violência de gênero está associada a estruturas sociais, culturais e simbólicas que produzem e reproduzem relações desiguais de poder. A análise demonstra que comunidades caracterizadas por elevados níveis de confiança social, coesão comunitária, participação coletiva e disposição para a ação compartilhada apresentam maior capacidade de identificar situações de risco, fortalecer redes de apoio e mobilizar recursos voltados à proteção de indivíduos vulneráveis. Conclui-se que a Teoria da Eficácia Coletiva oferece importante contribuição para a formulação de políticas públicas baseadas em evidências, ampliando a compreensão dos mecanismos comunitários de proteção e fortalecendo estratégias preventivas voltadas ao enfrentamento das violências contra mulheres e meninas. Recomenda-se a realização de estudos empíricos que investiguem a aplicabilidade dessa abordagem em diferentes contextos sociais brasileiros.

Palavras-chave: violência de gênero; eficácia coletiva; mulheres; meninas; prevenção da violência.

[1] Doutor em Química pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), mestre em Química Aplicada e licenciado em Química pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). E-mail: eliasregis1980@gmail.com.

ABSTRACT

Violence against women and girls remains one of the main contemporary challenges for public security and the promotion of human rights, requiring approaches capable of integrating institutional protection and social prevention. This article aims to analyze the contributions of Collective Efficacy Theory to the understanding and strengthening of strategies for preventing violence against women and girls. The study is characterized as qualitative and basic research, developed through a bibliographic review and interpretative analysis of specialized literature on gender, patriarchy, male domination, social ecology, social capital, violence prevention and collective efficacy. The findings indicate that gender-based violence is associated with social, cultural and symbolic structures that produce and reproduce unequal power relations. The analysis demonstrates that communities characterized by high levels of social trust, community cohesion, collective participation and willingness to act together are more capable of identifying risk situations, strengthening support networks and mobilizing resources aimed at protecting vulnerable individuals. It is concluded that Collective Efficacy Theory offers an important contribution to the formulation of evidence-based public policies by expanding the understanding of community protection mechanisms and strengthening preventive strategies aimed at addressing violence against women and girls. Future empirical studies are recommended to investigate the applicability of this approach in different Brazilian social contexts.

Keywords: gender violence; collective efficacy; women; girls; violence prevention.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra mulheres e meninas permanece como um dos mais relevantes desafios sociais e de segurança pública da contemporaneidade. Apesar dos avanços normativos, institucionais e políticos observados nas últimas décadas, milhões de mulheres continuam sendo vítimas de diferentes formas de violência em seus ambientes familiares, comunitários e sociais. As consequências desse fenômeno ultrapassam os danos individuais sofridos pelas vítimas, afetando famílias, comunidades e instituições, além de produzir elevados custos sociais, econômicos e humanos. Nesse cenário, o enfrentamento das violências de gênero tem ocupado posição de destaque nas agendas governamentais, acadêmicas e internacionais, impulsionando a busca por estratégias cada vez mais eficazes de prevenção e proteção.

Tradicionalmente, grande parte das políticas públicas voltadas ao enfrentamento das violências contra mulheres e meninas concentra-se em mecanismos de resposta institucional, incluindo ações policiais, medidas

protetivas, responsabilização criminal dos agressores e assistência às vítimas. Embora tais iniciativas sejam fundamentais, a persistência dos índices de violência sugere que o problema não pode ser enfrentado exclusivamente por meio de intervenções posteriores à ocorrência do fato. Essa constatação tem estimulado o desenvolvimento de abordagens que valorizam a prevenção e a construção de ambientes sociais capazes de reduzir fatores de risco e fortalecer mecanismos de proteção.

Nesse contexto, cresce o interesse por perspectivas que reconhecem o papel das comunidades na promoção da segurança e na prevenção da violência. Estudos desenvolvidos nas áreas da sociologia, criminologia e políticas públicas têm demonstrado que determinadas características comunitárias influenciam diretamente a capacidade de proteção dos indivíduos. Relações de confiança, solidariedade, cooperação e participação social podem favorecer a identificação precoce de situações de risco, fortalecer redes de apoio e ampliar a capacidade coletiva de enfrentamento de problemas sociais. Entre as abordagens que se destacam nesse campo encontra-se a Teoria da Eficácia Coletiva, desenvolvida por Robert Sampson e colaboradores, que busca explicar como a coesão social e a disposição dos membros de uma comunidade para agir em favor do bem comum contribuem para a redução de diferentes formas de violência.

A discussão sobre eficácia coletiva apresenta especial relevância para o enfrentamento das violências contra mulheres e meninas. Em muitos casos, situações de violência são identificadas inicialmente por familiares, vizinhos, lideranças comunitárias, instituições educacionais ou organizações locais, evidenciando que os processos de proteção não dependem exclusivamente dos mecanismos formais de controle social. Assim, compreender como as comunidades podem fortalecer sua capacidade de intervenção, apoio e proteção torna-se questão fundamental para a formulação de estratégias preventivas mais abrangentes e sustentáveis.

A relevância deste estudo fundamenta-se na necessidade de ampliar o debate acadêmico sobre prevenção das violências de gênero, incorporando perspectivas que valorizem o potencial protetivo das comunidades. Embora a literatura apresente importantes contribuições sobre as causas, características e consequências da violência contra mulheres e meninas, ainda são relativamente escassos os estudos que analisam a eficácia coletiva como estratégia de prevenção e proteção. Dessa forma, o tema apresenta significativa pertinência científica e social, especialmente diante da crescente demanda por políticas públicas baseadas em evidências e orientadas para a prevenção.

O objetivo geral deste artigo consiste em analisar as contribuições da Teoria da Eficácia Coletiva para a compreensão da prevenção das violências contra mulheres e meninas. Como objetivos específicos, busca-se discutir os fatores estruturais relacionados à violência de gênero, examinar os fundamentos da Teoria da Eficácia Coletiva e refletir sobre o potencial das comunidades como espaços de proteção e prevenção.

Quanto aos procedimentos metodológicos, o estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, de natureza teórica, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise interpretativa da literatura especializada. Foram selecionadas obras clássicas e contemporâneas relacionadas aos estudos de gênero, patriarcado, dominação masculina, ecologia social, capital social e eficácia coletiva, buscando construir uma interpretação integrada sobre os mecanismos comunitários de proteção de mulheres e meninas.

Diante dessas considerações, o presente trabalho busca responder à seguinte questão de pesquisa: de que maneira a Teoria da Eficácia Coletiva pode contribuir para a compreensão e o fortalecimento de estratégias de prevenção das violências contra mulheres e meninas?

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 VIOLÊNCIA DE GÊNERO, PATRIARCADO E RELAÇÕES DE PODER

A violência contra mulheres e meninas constitui um fenômeno social complexo que tem mobilizado pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento em razão de sua persistência histórica e de seus impactos sobre indivíduos, famílias e comunidades. Embora frequentemente associada a episódios específicos de agressão, a literatura especializada demonstra que sua compreensão exige a análise das estruturas sociais que organizam as relações entre homens e mulheres. Nesse sentido, os estudos de gênero contribuíram significativamente para superar interpretações biologizantes das desigualdades, evidenciando que as diferenças socialmente atribuídas aos sexos são construídas historicamente e influenciam a distribuição de poder na sociedade.

Uma das contribuições mais relevantes para esse debate foi apresentada por Scott (1995), ao propor o gênero como categoria útil de análise histórica. Para a autora, o gênero não deve ser compreendido apenas como distinção entre homens e mulheres, mas como um sistema

de significados que organiza relações sociais e produz hierarquias. Sob essa perspectiva, as diferenças de gênero assumem papel central na construção das relações de poder, influenciando práticas institucionais, comportamentos sociais e formas de organização da vida coletiva. A análise do gênero permite compreender como determinadas desigualdades são historicamente produzidas e legitimadas, tornando-se elementos estruturantes das relações sociais.

Complementando essa interpretação, Butler (1990) argumenta que o gênero não constitui uma característica natural dos indivíduos, mas resulta de processos contínuos de construção social. A autora destaca que normas culturais e práticas sociais influenciam a forma como identidades masculinas e femininas são produzidas e reconhecidas. Tal perspectiva reforça a compreensão de que as desigualdades de gênero não decorrem de diferenças biológicas inevitáveis, mas de mecanismos sociais que podem ser transformados. A violência contra mulheres e meninas passa, portanto, a ser compreendida como fenômeno relacionado às formas pelas quais as sociedades constroem e regulam relações de gênero.

As discussões sobre gênero tornam-se ainda mais consistentes quando articuladas às reflexões sobre poder e estrutura social. Nesse contexto, Connell (1987) destaca que as relações de gênero estão inseridas em sistemas mais amplos de organização social, nos quais diferentes formas de masculinidade e feminilidade ocupam posições hierarquizadas. Segundo a autora, determinadas configurações sociais tendem a privilegiar formas específicas de masculinidade, favorecendo a concentração de poder e autoridade em determinados grupos. Como consequência, as desigualdades de gênero não se restringem às relações privadas, alcançando instituições políticas, econômicas, educacionais e culturais.

No contexto dos estudos sobre violência, a contribuição de Heleieth Saffioti assume posição de destaque. Para a autora, a violência contra as mulheres não pode ser compreendida de maneira isolada das relações patriarcais que estruturam a sociedade. Saffioti (2015) argumenta que gênero, patriarcado e violência constituem dimensões inseparáveis de um mesmo processo social, marcado pela distribuição desigual de poder entre homens e mulheres. O patriarcado é entendido como um sistema de dominação que atribui posições privilegiadas aos homens e limita a autonomia feminina por meio de mecanismos sociais, culturais e institucionais.

A interpretação proposta por Saffioti permite compreender que a violência de gênero ultrapassa a esfera dos conflitos individuais e assume caráter estrutural. Sob essa perspectiva, agressões físicas, psicológicas, sexuais, morais e patrimoniais não representam eventos isolados, mas manifestações de relações de poder historicamente construídas. A violência funciona como mecanismo de manutenção das hierarquias sociais, contribuindo para a reprodução de desigualdades e para a preservação das estruturas patriarcais.

Essa compreensão é ampliada por Walby (1990), que propõe analisar o patriarcado como um sistema social complexo composto por múltiplas estruturas interdependentes. Para a autora, a dominação masculina manifesta-se em diferentes esferas da vida social, incluindo família, mercado de trabalho, instituições políticas, práticas culturais e mecanismos de controle social. Tal abordagem evidencia que a violência contra mulheres e meninas não resulta apenas de comportamentos individuais, mas encontra sustentação em estruturas sociais que favorecem a desigualdade de gênero.

Outro aspecto importante destacado pela literatura refere-se ao caráter multidimensional da violência. As desigualdades de gênero interagem com fatores econômicos, raciais, culturais e territoriais, produzindo diferentes níveis de vulnerabilidade. Dessa forma, mulheres e meninas experimentam a violência de maneiras distintas, dependendo das condições sociais nas quais estão inseridas. Essa constatação reforça a necessidade de abordagens analíticas capazes de considerar a complexidade dos fatores envolvidos na produção e reprodução da violência.

As contribuições de Scott, Butler, Connell, Saffioti e Walby convergem ao demonstrar que a violência contra mulheres e meninas não pode ser compreendida apenas como resultado de ações individuais. Trata-se de um fenômeno social relacionado a estruturas históricas de poder que influenciam comportamentos, instituições e relações sociais. Compreender essas estruturas constitui passo fundamental para a formulação de estratégias de prevenção e proteção. Entretanto, a persistência das desigualdades de gênero também depende de mecanismos simbólicos que contribuem para sua legitimação e reprodução social. Nesse sentido, torna-se necessário examinar as contribuições de Pierre Bourdieu acerca da dominação masculina e da violência simbólica, tema que será abordado na próxima seção.

2.2 DOMINAÇÃO MASCULINA E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA

A análise das violências contra mulheres e meninas exige compreender não apenas as estruturas sociais que produzem desigualdades de gênero, mas também os mecanismos que contribuem para sua permanência ao longo do tempo. Nesse contexto, as contribuições de Pierre Bourdieu assumem especial relevância ao demonstrar que as relações de dominação não se sustentam exclusivamente pela força física ou por mecanismos formais de poder. Em muitos casos, sua reprodução ocorre por meio de processos simbólicos que influenciam a forma como os indivíduos percebem a realidade e interpretam suas posições no mundo social.

Em *A Dominação Masculina*, Bourdieu (2020) argumenta que as diferenças entre homens e mulheres são frequentemente apresentadas como naturais, quando, na realidade, resultam de construções históricas e sociais. Segundo o autor, a ordem social produz classificações que atribuem valores distintos ao masculino e ao feminino, transformando desigualdades socialmente construídas em aparentes evidências da natureza. Esse processo favorece a manutenção das hierarquias de gênero, uma vez que reduz a percepção de seu caráter histórico e socialmente produzido.

O conceito de dominação masculina constitui o eixo central dessa interpretação. Para Bourdieu (2020), a sociedade organiza diferentes espaços de poder de forma a favorecer a reprodução de posições privilegiadas associadas ao universo masculino. Essa dinâmica manifesta-se em instituições políticas, econômicas, educacionais e familiares, influenciando comportamentos, expectativas e formas de participação social. Dessa maneira, a desigualdade de gênero deixa de ser compreendida como fenômeno isolado e passa a ser interpretada como parte integrante da organização da vida social.

A permanência dessas desigualdades encontra sustentação em mecanismos que o autor denomina violência simbólica. Diferentemente das formas explícitas de violência, a violência simbólica opera por meio da internalização de valores, crenças e representações compartilhadas socialmente. Trata-se de um processo pelo qual indivíduos incorporam determinadas visões de mundo e passam a reconhecê-las como legítimas, mesmo quando contribuem para a manutenção de relações desiguais de poder. Como consequência, estruturas de dominação podem ser reproduzidas sem necessidade de coerção permanente.

No contexto das violências contra mulheres e meninas, a violência simbólica assume papel particularmente relevante. Muitas formas de controle, constrangimento, desvalorização e limitação da autonomia feminina encontram sustentação em crenças culturais que naturalizam posições hierárquicas entre homens e mulheres. Essa condição contribui para a invisibilização de determinadas práticas e dificulta o reconhecimento precoce de situações de violência. Em diversos contextos sociais, comportamentos discriminatórios permanecem legitimados por normas culturais que reforçam a autoridade masculina e atribuem às mulheres posições de subordinação.

Outro conceito importante para a compreensão desse processo é o habitus. Segundo Bourdieu (2020), os indivíduos desenvolvem disposições incorporadas ao longo de suas trajetórias sociais, que orientam percepções, julgamentos e comportamentos cotidianos. Essas disposições tendem a reproduzir as estruturas sociais existentes, contribuindo para a continuidade das relações de dominação. Assim, a manutenção das desigualdades de gênero não depende exclusivamente de imposições externas, mas também da incorporação de padrões culturais que influenciam a forma como os sujeitos compreendem suas próprias experiências.

A contribuição bourdieusiana permite compreender por que avanços legais e institucionais, embora fundamentais, nem sempre produzem transformações imediatas nas relações sociais. A persistência de crenças, valores e disposições incorporadas ao longo do tempo pode favorecer a reprodução de práticas discriminatórias mesmo em contextos marcados pela ampliação dos direitos das mulheres. Dessa forma, o enfrentamento das violências de gênero exige não apenas mecanismos formais de proteção, mas também mudanças culturais capazes de questionar estruturas simbólicas profundamente enraizadas.

As reflexões de Bourdieu complementam as contribuições de Scott (1995), Connell (1987), Saffioti (2015) e Walby (1990), ao demonstrar que a violência contra mulheres e meninas não se sustenta apenas em estruturas patriarcais visíveis, mas também em mecanismos simbólicos que legitimam e reproduzem desigualdades. Entretanto, embora essas abordagens sejam fundamentais para compreender as origens e a permanência da violência, elas não explicam, por si só, como determinados ambientes sociais desenvolvem maior capacidade de proteção. Para avançar nessa direção, torna-se necessário analisar os contextos de interação nos quais indivíduos estabelecem vínculos, constroem redes

de apoio e desenvolvem mecanismos de proteção social, aspecto que será discutido a partir da perspectiva ecológica proposta por Bronfenbrenner.

2.3 ECOLOGIA SOCIAL DA PROTEÇÃO E CAPITAL SOCIAL

A compreensão das violências contra mulheres e meninas exige reconhecer que os indivíduos não vivem isoladamente, mas inseridos em múltiplos contextos sociais que influenciam comportamentos, oportunidades, vulnerabilidades e mecanismos de proteção. Embora as abordagens discutidas anteriormente tenham demonstrado a relevância das relações de poder, do patriarcado e da dominação masculina para a compreensão da violência de gênero, torna-se necessário avançar na análise dos ambientes sociais nos quais tais fenômenos se manifestam e podem ser prevenidos. Nesse sentido, a perspectiva ecológica do desenvolvimento humano, proposta por Bronfenbrenner (1996), oferece importante contribuição para compreender a interação entre indivíduos, comunidades e instituições.

Segundo Bronfenbrenner (1996), o desenvolvimento humano ocorre por meio de processos contínuos de interação entre a pessoa e os diferentes ambientes nos quais ela está inserida. O autor propõe uma abordagem ecológica baseada em sistemas interdependentes que influenciam comportamentos e trajetórias de vida. O microssistema corresponde aos contextos de interação direta, como família, escola, grupos de amizade e espaços comunitários. O mesossistema refere-se às conexões estabelecidas entre esses ambientes. O exossistema compreende instituições e estruturas que influenciam a vida dos indivíduos sem sua participação direta, enquanto o macrossistema engloba valores culturais, normas sociais e modelos de organização presentes na sociedade.

Essa perspectiva permite compreender que a violência contra mulheres e meninas não resulta exclusivamente de decisões individuais, mas da interação entre fatores presentes em diferentes níveis da vida social. Da mesma forma, os mecanismos de proteção também são construídos em múltiplos ambientes. Famílias acolhedoras, escolas comprometidas com a promoção da igualdade, comunidades solidárias e instituições eficazes podem atuar como importantes fatores de proteção, reduzindo vulnerabilidades e ampliando as possibilidades de enfrentamento da violência.

No âmbito do microssistema, a família assume papel central na formação de valores, comportamentos e formas de interação social.

Ambientes familiares caracterizados pelo diálogo, respeito e apoio emocional tendem a fortalecer mecanismos protetivos e a favorecer o desenvolvimento de relações saudáveis. Por outro lado, contextos marcados por violência, negligência ou discriminação podem ampliar situações de vulnerabilidade, especialmente para mulheres e meninas. A escola também desempenha função estratégica, uma vez que representa importante espaço de socialização, formação cidadã e identificação precoce de situações de risco.

A interação entre diferentes ambientes sociais, característica do mesossistema, amplia a capacidade de proteção quando ocorre de forma articulada. A cooperação entre famílias, escolas, serviços de saúde, organizações comunitárias e instituições públicas favorece a circulação de informações, a identificação de vulnerabilidades e o encaminhamento adequado das demandas de proteção. Em muitos casos, a prevenção da violência depende justamente da capacidade dessas instituições de atuarem de forma integrada e coordenada.

A discussão sobre proteção comunitária torna-se ainda mais robusta quando articulada ao conceito de capital social. Para Coleman (1988), as relações sociais constituem recursos capazes de facilitar ações individuais e coletivas. O autor argumenta que vínculos de confiança, reciprocidade e cooperação fortalecem a capacidade dos grupos de alcançar objetivos comuns e enfrentar problemas coletivos. O capital social não se encontra nos indivíduos isoladamente, mas nas relações estabelecidas entre eles, constituindo importante recurso para a promoção do bem-estar social.

Essa interpretação é ampliada por Putnam (2000), que associa o capital social à confiança social, às redes de participação cívica e às normas de reciprocidade presentes nas comunidades. Segundo o autor, comunidades caracterizadas por elevados níveis de confiança e participação tendem a apresentar maior capacidade de cooperação e resolução de problemas coletivos. A existência de redes sociais densas favorece o compartilhamento de informações, a mobilização de recursos e a construção de respostas coletivas diante de desafios comuns.

No contexto das violências contra mulheres e meninas, o capital social apresenta especial relevância por contribuir para o fortalecimento das redes de apoio e dos mecanismos informais de proteção. Comunidades caracterizadas por relações de confiança tendem a identificar mais rapidamente situações de risco, oferecer suporte às vítimas e facilitar o acesso aos serviços especializados de atendimento. Além disso, a presença de vínculos comunitários sólidos favorece a construção de normas

coletivas que desencorajam comportamentos violentos e fortalecem valores associados ao respeito e à proteção.

As contribuições de Bronfenbrenner, Coleman e Putnam convergem ao demonstrar que a proteção não depende exclusivamente da atuação dos sistemas formais de justiça e segurança pública. Ela resulta da interação entre indivíduos, instituições e comunidades capazes de construir ambientes mais seguros e acolhedores. Essa compreensão conduz diretamente à discussão sobre eficácia coletiva, conceito desenvolvido por Robert Sampson para explicar por que determinadas comunidades apresentam maior capacidade de mobilização social, controle informal e prevenção da violência. Assim, a Teoria da Eficácia Coletiva surge como importante ferramenta analítica para compreender os mecanismos comunitários de proteção de mulheres e meninas, tema que será abordado na próxima seção.

2.4 COMUNIDADES, CONTROLE SOCIAL INFORMAL E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA

A prevenção da violência tem sido tradicionalmente associada à atuação das instituições formais de controle social, especialmente as organizações policiais, o sistema de justiça criminal e os mecanismos legais de responsabilização. Embora essas estruturas desempenhem papel fundamental na proteção dos cidadãos, a literatura especializada demonstra que parte significativa da prevenção da violência ocorre antes mesmo da intervenção estatal, por meio das relações estabelecidas no interior das comunidades. Nesse contexto, ganha relevância o conceito de controle social informal, entendido como a capacidade dos grupos sociais de influenciar comportamentos, estabelecer normas coletivas e promover a convivência segura sem recorrer necessariamente a mecanismos formais de coerção.

As reflexões de Jane Jacobs (2011) representam uma importante contribuição para essa discussão. Ao analisar a dinâmica dos espaços urbanos, a autora argumenta que comunidades caracterizadas por intensa circulação de pessoas, interação social e ocupação dos espaços públicos desenvolvem mecanismos espontâneos de vigilância e proteção. Essa condição foi sintetizada na conhecida expressão “olhos da rua”, utilizada para descrever a capacidade dos próprios moradores de observar, monitorar e proteger os ambientes em que vivem. Segundo Jacobs, a segurança não depende exclusivamente da presença do Estado,

mas também da existência de relações sociais que favoreçam a supervisão cotidiana dos espaços comunitários.

A perspectiva apresentada por Jacobs contribui para compreender que a proteção social resulta da participação ativa dos membros da comunidade. Quando indivíduos estabelecem vínculos de confiança e compartilham responsabilidades coletivas, ampliam-se as possibilidades de identificação precoce de situações de risco e de intervenção diante de comportamentos potencialmente prejudiciais ao grupo. Dessa forma, a prevenção da violência passa a ser entendida como resultado da interação entre mecanismos formais e informais de controle social.

Essa interpretação encontra importante complementaridade na Teoria das Atividades Rotineiras, desenvolvida por Cohen e Felson (1979). Os autores argumentam que a ocorrência de atos violentos depende da convergência de três elementos: um ofensor motivado, um alvo adequado e a ausência de um guardião capaz. A presença ou ausência desses fatores influencia diretamente a probabilidade de ocorrência da violência. Sob essa perspectiva, a prevenção pode ser fortalecida por meio da ampliação da vigilância social, da redução das oportunidades para comportamentos violentos e do fortalecimento dos mecanismos de proteção existentes na comunidade.

O conceito de guardião capaz apresenta especial relevância para a análise das violências contra mulheres e meninas. Em muitos casos, familiares, vizinhos, lideranças comunitárias, profissionais da educação e membros de organizações locais desempenham papel fundamental na identificação de situações de risco e no acionamento das redes de proteção. Embora não substituam a atuação das instituições formais, esses atores podem contribuir significativamente para a prevenção da violência ao ampliar a capacidade de supervisão social e fortalecer os mecanismos de apoio às vítimas.

A discussão sobre controle social informal também dialoga com as contribuições de Coleman (1988) e Putnam (2000) acerca do capital social. Para esses autores, comunidades caracterizadas por elevados níveis de confiança, reciprocidade e cooperação tendem a apresentar maior capacidade de mobilização coletiva e resolução de problemas comuns. A existência de vínculos sociais sólidos favorece o compartilhamento de informações, a construção de normas coletivas e o desenvolvimento de estratégias de proteção voltadas ao bem-estar dos membros da comunidade.

No contexto das violências contra mulheres e meninas, o controle social informal não deve ser compreendido como mecanismo de vigilância punitiva, mas como expressão da capacidade comunitária de promover proteção, apoio e cuidado. Comunidades socialmente articuladas tendem a desenvolver maior sensibilidade para reconhecer situações de vulnerabilidade, apoiar vítimas e mobilizar recursos institucionais quando necessário. Essa condição fortalece a prevenção da violência e contribui para a construção de ambientes mais seguros e acolhedores.

As contribuições de Jacobs, Cohen e Felson, Coleman e Putnam evidenciam que a prevenção da violência não depende exclusivamente da atuação estatal, mas também da capacidade das comunidades de construir relações de confiança, participação e responsabilidade compartilhada. Essa compreensão prepara o caminho para a Teoria da Eficácia Coletiva, desenvolvida por Robert Sampson, que sistematiza e amplia essas discussões ao explicar como a coesão social e a disposição para a ação coletiva influenciam diretamente a capacidade das comunidades de prevenir a violência e promover a proteção social.

2.5 TEORIA DA EFICÁCIA COLETIVA

A aplicação da Teoria da Eficácia Coletiva ao enfrentamento das violências contra mulheres e meninas representa uma das mais promissoras contribuições da literatura contemporânea para a construção de estratégias preventivas baseadas em evidências. Embora grande parte das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero tenha historicamente concentrado seus esforços na resposta institucional após a ocorrência do fato, pesquisadores de diferentes áreas têm destacado a necessidade de fortalecer mecanismos preventivos capazes de atuar antes que situações de violência se consolidem. Nesse contexto, a eficácia coletiva emerge como importante ferramenta analítica para compreender como as comunidades podem contribuir para a proteção de indivíduos em situação de vulnerabilidade.

A perspectiva proposta por Sampson (2012) parte do pressuposto de que a segurança não é produzida exclusivamente pelas instituições formais de controle social. Ao contrário, a capacidade de uma comunidade de desenvolver relações de confiança, cooperação e mobilização coletiva influencia diretamente sua aptidão para prevenir diferentes formas de violência. Sob essa lógica, comunidades caracterizadas por elevados níveis de eficácia coletiva tendem a apresentar maior capacidade de identificar

situações de risco, apoiar indivíduos vulneráveis e intervir diante de comportamentos considerados prejudiciais ao bem-estar coletivo.

A relevância dessa abordagem torna-se particularmente evidente quando se analisam as violências contra mulheres e meninas. Diferentemente de muitos delitos praticados em espaços públicos, grande parte das violências de gênero ocorre em ambientes privados, frequentemente marcados pelo isolamento social das vítimas, pela dependência emocional ou econômica e pela dificuldade de acesso aos mecanismos formais de proteção. Nessas circunstâncias, a presença de redes comunitárias capazes de oferecer apoio, acolhimento e orientação pode desempenhar papel decisivo na prevenção da violência e na interrupção de ciclos de agressão.

Estudos posteriores inspirados na Teoria da Eficácia Coletiva ampliaram significativamente a compreensão sobre a relação entre coesão comunitária, redes de apoio social e prevenção da violência. Essas pesquisas indicam que comunidades caracterizadas por fortes vínculos sociais e elevados níveis de participação comunitária tendem a desenvolver maior capacidade de supervisão social, mobilização coletiva e apoio aos seus membros. Essa condição favorece a identificação precoce de situações de vulnerabilidade, amplia as possibilidades de intervenção preventiva e fortalece mecanismos comunitários de proteção voltados aos grupos mais vulneráveis.

A proteção comunitária também pode ser compreendida à luz da Teoria das Atividades Rotineiras, desenvolvida por Cohen e Felson (1979). Os autores argumentam que a ocorrência da violência depende da convergência entre um ofensor motivado, um alvo adequado e a ausência de um guardião capaz. Embora inicialmente formulada para explicar padrões de criminalidade, essa perspectiva oferece importantes contribuições para a compreensão das violências contra mulheres e meninas. A presença de familiares atentos, vizinhos comprometidos, lideranças comunitárias atuantes, profissionais da educação e integrantes das redes de proteção pode funcionar como elemento de dissuasão e prevenção, reduzindo oportunidades para a ocorrência da violência.

Nesse sentido, a eficácia coletiva fortalece a presença de guardiões capazes no interior das comunidades. Quanto maiores os níveis de confiança, interação social e participação comunitária, maior tende a ser a probabilidade de que indivíduos reconheçam situações de risco e atuem em defesa das vítimas. A prevenção deixa de ser responsabilidade

exclusiva das instituições formais e passa a envolver a participação ativa dos diversos atores sociais presentes no cotidiano comunitário.

Outro aspecto relevante refere-se à construção de normas coletivas contrárias à violência. Sampson, Raudenbush e Earls (1997) destacam que comunidades dotadas de elevados níveis de eficácia coletiva desenvolvem maior capacidade de estabelecer expectativas compartilhadas sobre comportamentos considerados aceitáveis ou inaceitáveis. Quando valores relacionados ao respeito, à igualdade de gênero e à proteção dos grupos vulneráveis são amplamente compartilhados, comportamentos violentos tendem a encontrar maior resistência social. Dessa forma, a eficácia coletiva contribui não apenas para a identificação da violência, mas também para a construção de ambientes menos tolerantes à sua ocorrência.

Pesquisas desenvolvidas em diferentes contextos sociais e culturais reforçam essa interpretação ao demonstrar que os efeitos da eficácia coletiva podem ser observados em distintas realidades comunitárias. Os estudos indicam que comunidades caracterizadas por elevados níveis de confiança social, participação cívica e cooperação apresentam maior capacidade de enfrentar problemas coletivos, fortalecer mecanismos de proteção social e reduzir diferentes formas de violência.

A discussão sobre prevenção torna-se ainda mais consistente quando articulada às contribuições de Sherman (1998) acerca das políticas públicas baseadas em evidências. Segundo o autor, estratégias de prevenção e segurança pública devem ser formuladas a partir de evidências científicas capazes de demonstrar efetividade na redução da violência e na promoção da proteção social. Sob essa perspectiva, a eficácia coletiva apresenta especial relevância por estar sustentada em um amplo conjunto de pesquisas empíricas que identificam associações consistentes entre coesão comunitária, confiança social, participação coletiva e redução da violência. Assim, a teoria oferece não apenas uma explicação sociológica para os processos de proteção comunitária, mas também subsídios para a formulação de políticas públicas orientadas por evidências.

As implicações dessa abordagem para o enfrentamento das violências contra mulheres e meninas são significativas. Em vez de concentrar esforços exclusivamente em respostas posteriores à ocorrência da violência, a eficácia coletiva direciona a atenção para o fortalecimento das capacidades protetivas existentes nas comunidades. Programas voltados à ampliação da participação social, ao fortalecimento das redes

comunitárias, à integração entre instituições locais e à promoção da confiança social podem contribuir para a construção de ambientes mais seguros e acolhedores para mulheres e meninas.

Dessa forma, a articulação entre as contribuições de Sampson (2012), Sampson, Raudenbush e Earls (1997), Cohen e Felson (1979) e Sherman (1998) permite compreender que a prevenção das violências contra mulheres e meninas não depende exclusivamente da ampliação dos mecanismos repressivos ou do fortalecimento das instituições formais de controle social. A construção de comunidades capazes de mobilizar confiança, solidariedade, participação e ação coletiva emerge como componente fundamental das estratégias contemporâneas de proteção. Sob essa perspectiva, a eficácia coletiva apresenta significativo potencial para orientar políticas públicas baseadas em evidências e fortalecer abordagens preventivas voltadas à promoção da segurança e da dignidade de mulheres e meninas.

2.6 EFICÁCIA COLETIVA E PREVENÇÃO DAS VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES E MENINAS

Após a apresentação dos fundamentos da Teoria da Eficácia Coletiva, torna-se possível examinar suas contribuições para a compreensão e prevenção das violências contra mulheres e meninas. Embora a teoria tenha sido originalmente desenvolvida para explicar variações nos níveis de criminalidade e desordem social entre comunidades, seus pressupostos oferecem importantes possibilidades de aplicação ao campo das violências de gênero, especialmente por enfatizar o papel das relações comunitárias na promoção da proteção social.

A literatura analisada sugere que a prevenção das violências contra mulheres e meninas não depende exclusivamente da atuação das instituições formais de controle social. Em diferentes contextos, situações de violência são inicialmente percebidas por familiares, vizinhos, profissionais da educação, lideranças comunitárias e integrantes das redes locais de proteção. Essa realidade evidencia que a capacidade das comunidades de reconhecer vulnerabilidades, mobilizar apoio e estimular intervenções protetivas constitui elemento relevante para a prevenção da violência e para a proteção das vítimas.

Estudos posteriores inspirados na Teoria da Eficácia Coletiva demonstram que comunidades dotadas de fortes vínculos sociais apresentam maior capacidade de identificar situações de risco, mobilizar

recursos de apoio e desenvolver mecanismos informais de supervisão social. Essa condição favorece a prevenção da violência e amplia as possibilidades de intervenção antes que situações de agressão atinjam níveis mais graves.

A relevância dessa perspectiva torna-se particularmente evidente quando se analisam as características das violências contra mulheres e meninas. Diferentemente de muitos crimes praticados em espaços públicos, grande parte das violências de gênero ocorre em ambientes privados, frequentemente marcados pelo isolamento das vítimas e pela dificuldade de acesso aos mecanismos formais de proteção. Nesses contextos, a existência de redes comunitárias capazes de reconhecer sinais de vulnerabilidade e oferecer apoio torna-se elemento fundamental para a prevenção da violência.

Comunidades caracterizadas por elevados níveis de eficácia coletiva tendem a desenvolver maior sensibilidade em relação a situações de risco. A proximidade entre os moradores favorece a circulação de informações, o fortalecimento de laços de confiança e a identificação de comportamentos potencialmente violentos. Além disso, a presença de vínculos comunitários sólidos amplia a probabilidade de que indivíduos intervenham diante de situações percebidas como ameaças ao bem-estar coletivo. Essa disposição para a intervenção social constitui um dos elementos centrais da teoria proposta por Sampson e colaboradores.

Outro aspecto relevante refere-se ao fortalecimento das redes de apoio às vítimas. Mulheres submetidas a situações de violência frequentemente enfrentam barreiras relacionadas ao medo, à dependência econômica, ao isolamento social e à dificuldade de acesso aos serviços especializados. Comunidades coesas e socialmente articuladas podem contribuir para reduzir essas barreiras ao oferecer apoio emocional, orientação, acolhimento e encaminhamento para os serviços de proteção disponíveis. Dessa forma, a eficácia coletiva atua não apenas na prevenção da violência, mas também na ampliação das possibilidades de proteção e recuperação das vítimas.

A literatura também sugere que a eficácia coletiva influencia a construção de normas sociais compartilhadas. Em comunidades onde predominam valores associados ao respeito, à igualdade e à proteção dos grupos vulneráveis, comportamentos violentos tendem a encontrar maior resistência social. Por outro lado, contextos caracterizados por baixa coesão social e reduzida participação comunitária podem favorecer a invisibilização da violência e dificultar a mobilização coletiva em defesa

das vítimas. Assim, a eficácia coletiva contribui para a formação de ambientes sociais menos tolerantes à violência de gênero.

Pesquisas desenvolvidas em diferentes contextos sociais e culturais reforçam essa interpretação ao demonstrar que os efeitos da eficácia coletiva podem ser observados em distintas realidades comunitárias. Os estudos indicam que comunidades caracterizadas por elevados níveis de confiança social, participação cívica e cooperação apresentam maior capacidade de enfrentar problemas coletivos, fortalecer mecanismos de proteção social e reduzir diferentes formas de violência.

Sob a perspectiva da segurança pública, a eficácia coletiva oferece importantes implicações para a formulação de estratégias voltadas à proteção de mulheres e meninas. Em vez de concentrar esforços exclusivamente na resposta aos eventos já consumados, a teoria sugere a necessidade de fortalecer os vínculos comunitários, ampliar a participação social e estimular a construção de redes locais de proteção. Essa abordagem não substitui a atuação das instituições formais, mas complementa suas ações ao reconhecer o papel estratégico das comunidades na prevenção da violência.

Dessa forma, a articulação entre as contribuições de Scott (1995), Butler (1990), Connell (1987), Saffioti (2015), Walby (1990), Bourdieu (2020), Bronfenbrenner (1996), Coleman (1988), Putnam (2000), Sampson (2012) e Sampson, Raudenbush e Earls (1997) permite compreender que a proteção de mulheres e meninas depende simultaneamente da transformação das estruturas que produzem desigualdades e do fortalecimento dos mecanismos comunitários de prevenção. A eficácia coletiva emerge, assim, como uma importante ferramenta teórica para compreender a construção de comunidades protetivas e orientar políticas públicas baseadas em evidências voltadas ao enfrentamento das violências de gênero.

2.7 METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza básica, desenvolvida com abordagem qualitativa e objetivo exploratório-descritivo. Segundo Gil (2022), as pesquisas exploratórias buscam proporcionar maior familiaridade com determinado fenômeno, enquanto as pesquisas descritivas têm como finalidade a caracterização de fatos, fenômenos ou relações existentes em determinada realidade. No contexto deste trabalho, tais características mostram-se adequadas por permitirem

a análise das contribuições da Teoria da Eficácia Coletiva para a compreensão e prevenção das violências contra mulheres e meninas.

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, entendida como o estudo sistemático de produções científicas previamente publicadas e relevantes para o tema investigado. Conforme Lakatos e Marconi (2022), a pesquisa bibliográfica possibilita ao pesquisador entrar em contato direto com o conhecimento já produzido sobre determinado assunto, permitindo ampliar perspectivas analíticas e construir interpretações fundamentadas na literatura especializada.

A construção do referencial teórico fundamentou-se na análise de obras clássicas e contemporâneas relacionadas aos estudos de gênero, patriarcado, dominação masculina, ecologia social, capital social, prevenção da violência e eficácia coletiva. Foram priorizadas produções reconhecidas pela literatura científica nacional e internacional, incluindo autores amplamente referenciados nos campos da sociologia, criminologia, estudos de gênero e políticas públicas. Entre os principais referenciais utilizados destacam-se Scott (1995), Butler (1990), Connell (1987), Saffioti (2015), Walby (1990), Bourdieu (2020), Bronfenbrenner (1996), Coleman (1988), Putnam (2000), Jacobs (2011), Cohen e Felson (1979), Sampson (2012), Sampson, Raudenbush e Earls (1997) e Sherman (1998).

A análise dos materiais ocorreu por meio de leitura exploratória, seletiva, analítica e interpretativa, buscando identificar convergências, complementaridades e contribuições teóricas relacionadas à prevenção das violências contra mulheres e meninas. O processo interpretativo permitiu articular diferentes perspectivas analíticas, integrando contribuições provenientes dos estudos de gênero, das teorias da proteção comunitária e da Teoria da Eficácia Coletiva.

A escolha da Teoria da Eficácia Coletiva como eixo central da análise decorreu de seu potencial explicativo para compreender os mecanismos comunitários de proteção social e prevenção da violência. A partir dessa perspectiva, buscou-se examinar de que forma elementos como confiança social, coesão comunitária, participação coletiva e controle social informal podem contribuir para o fortalecimento das estratégias de proteção voltadas às mulheres e meninas.

Por tratar-se de pesquisa baseada exclusivamente em fontes bibliográficas e documentos de acesso público, sem envolvimento direto de seres humanos ou utilização de dados pessoais identificáveis, o estudo não demandou submissão a Comitê de Ética em Pesquisa, observando-se,

entretanto, os princípios éticos relacionados à integridade científica, à correta atribuição de autoria e ao uso adequado das fontes consultadas.

2.8 RESULTADOS E DISCUSSÃO

2.8.1 Limites das Abordagens Centradas Exclusivamente na Resposta Institucional

A análise da literatura evidencia que os avanços legislativos e institucionais ocorridos nas últimas décadas produziram importantes conquistas para a proteção de mulheres e meninas. Instrumentos normativos, serviços especializados de atendimento, medidas protetivas de urgência e mecanismos de responsabilização dos agressores ampliaram significativamente a capacidade estatal de resposta às situações de violência. Entretanto, os estudos examinados indicam que a persistência dos elevados índices de violência demonstra a insuficiência de estratégias baseadas exclusivamente na intervenção posterior à ocorrência do fato.

Autores como Saffioti (2015) e Bourdieu (2020) demonstram que a violência contra mulheres e meninas encontra sustentação em estruturas sociais historicamente construídas, ultrapassando a esfera dos comportamentos individuais. Tal característica impõe desafios significativos às políticas públicas, uma vez que intervenções centradas apenas na punição dos agressores tendem a atuar sobre os efeitos da violência, sem necessariamente enfrentar os fatores sociais que contribuem para sua reprodução.

Sob essa perspectiva, a literatura analisada sugere que o enfrentamento das violências de gênero exige a ampliação das estratégias preventivas. Embora os mecanismos formais de proteção permaneçam indispensáveis, torna-se necessário fortalecer abordagens capazes de atuar nos ambientes sociais em que a violência se desenvolve, prevenindo sua ocorrência e ampliando as condições de proteção das vítimas.

2.8.2 A Comunidade como Espaço Estratégico de Proteção

As contribuições de Bronfenbrenner (1996), Coleman (1988) e Putnam (2000) permitem compreender que a proteção social não depende exclusivamente das instituições formais, mas também da qualidade das relações estabelecidas nos contextos comunitários. A análise da literatura evidencia que famílias, escolas, organizações locais, grupos comunitários e redes de vizinhança exercem papel fundamental na

construção de ambientes seguros e na identificação precoce de situações de vulnerabilidade.

Os estudos sobre capital social indicam que comunidades caracterizadas por elevados níveis de confiança, reciprocidade e cooperação apresentam maior capacidade de mobilização coletiva diante de problemas sociais. Nesses contextos, a circulação de informações, o compartilhamento de responsabilidades e a construção de redes de apoio favorecem a proteção de indivíduos em situação de risco.

No caso das violências contra mulheres e meninas, essa capacidade assume relevância particular. Muitas situações de violência permanecem invisíveis aos sistemas formais de controle social durante longos períodos, sendo inicialmente percebidas por familiares, vizinhos, educadores ou lideranças comunitárias. Dessa forma, a comunidade emerge como espaço privilegiado para a identificação de vulnerabilidades e para o fortalecimento dos mecanismos de proteção.

2.8.3 Eficácia Coletiva como Mecanismo de Prevenção da Violência

Os resultados da análise teórica indicam que a Teoria da Eficácia Coletiva oferece importante avanço em relação às abordagens tradicionais sobre violência e segurança pública. Enquanto parte significativa da literatura concentra-se nos fatores que produzem a violência, Sampson, Raudenbush e Earls (1997) direcionam a atenção para os elementos que fortalecem a capacidade das comunidades de preveni-la.

A eficácia coletiva combina coesão social, confiança mútua e disposição para a ação coletiva. A literatura examinada demonstra que comunidades caracterizadas por esses elementos apresentam maior capacidade de desenvolver formas legítimas de controle social informal, promover apoio aos seus membros e mobilizar recursos para enfrentar problemas coletivos.

Os estudos analisados sugerem que a eficácia coletiva reduz a tolerância social em relação a comportamentos violentos, fortalece os mecanismos de supervisão comunitária e amplia as possibilidades de intervenção diante de situações de risco. Esses fatores contribuem para a construção de ambientes sociais mais seguros, favorecendo a prevenção da violência antes da necessidade de intervenção institucional.

2.8.4 Eficácia Coletiva e Proteção de Mulheres e Meninas

A aplicação da Teoria da Eficácia Coletiva ao campo das violências de gênero revela importante potencial explicativo. A literatura sobre eficácia coletiva indica que comunidades caracterizadas por elevados níveis de coesão social e participação comunitária tendem a desenvolver maior capacidade de proteção de indivíduos vulneráveis.

A análise da literatura permite identificar pelo menos quatro mecanismos por meio dos quais a eficácia coletiva pode contribuir para a proteção de mulheres e meninas. O primeiro refere-se à identificação precoce de situações de risco, favorecida pela proximidade entre os membros da comunidade. O segundo corresponde ao fortalecimento das redes de apoio social, que ampliam as possibilidades de acolhimento e orientação das vítimas. O terceiro relaciona-se à construção de normas coletivas menos tolerantes à violência e mais comprometidas com a proteção dos direitos humanos. O quarto mecanismo envolve a mobilização comunitária para acionar instituições formais de proteção quando necessário.

Esses resultados sugerem que a prevenção das violências contra mulheres e meninas não deve ser compreendida como responsabilidade exclusiva do Estado. A atuação das comunidades, quando baseada em relações de confiança, solidariedade e participação, constitui importante complemento às estratégias institucionais de enfrentamento da violência.

A articulação desses mecanismos também abre uma agenda de investigação que ultrapassa os limites da análise teórica desenvolvida neste estudo. Embora a literatura permita sustentar a hipótese de que a eficácia coletiva possa ampliar as capacidades comunitárias de prevenção e proteção, permanece necessário investigar empiricamente como confiança, coesão social, disposição para intervir e articulação com as instituições se manifestam em comunidades concretas e em que medida produzem efeitos sobre as situações de violência contra mulheres e meninas. Essa questão assume especial relevância diante da diversidade social, econômica, cultural e territorial brasileira, que pode produzir diferentes configurações de eficácia coletiva e, consequentemente, distintas possibilidades e limites para sua incorporação às estratégias de prevenção.

2.8.5 Implicações para Políticas Públicas Baseadas em Evidências

A literatura analisada permite concluir que a Teoria da Eficácia Coletiva apresenta importantes contribuições para o desenvolvimento de políticas públicas baseadas em evidências, conforme defendido por Sherman (1998). Os estudos examinados demonstram que a promoção da confiança social, do capital social e da participação comunitária pode fortalecer significativamente os mecanismos de prevenção da violência.

Nesse sentido, políticas voltadas ao enfrentamento das violências contra mulheres e meninas podem beneficiar-se de estratégias que promovam o fortalecimento das redes comunitárias, a integração entre instituições locais, o estímulo à participação social e a ampliação dos mecanismos de apoio às vítimas. Tais iniciativas não substituem as ações policiais, judiciais ou assistenciais, mas ampliam sua efetividade ao atuar sobre fatores sociais relacionados à prevenção.

Os resultados desta pesquisa sugerem que a construção de comunidades protetivas constitui importante caminho para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento das violências de gênero. Ao reconhecer a comunidade como agente ativo de proteção, a Teoria da Eficácia Coletiva oferece uma perspectiva inovadora para a compreensão da segurança pública e amplia as possibilidades de desenvolvimento de estratégias preventivas sustentadas por evidências científicas.

A transposição dessas contribuições teóricas para o campo das políticas públicas, contudo, suscita questões que demandam aprofundamento empírico. É necessário investigar em que condições e por quais mecanismos iniciativas orientadas ao fortalecimento da eficácia coletiva podem produzir resultados efetivos na prevenção das violências contra mulheres e meninas, considerando as particularidades dos territórios, das redes locais de proteção e das diferentes formas de organização comunitária. Mais do que oferecer um modelo acabado de intervenção, a aproximação proposta neste estudo constitui uma provocação teórica para que futuras pesquisas examinem a aplicabilidade, os limites e os resultados dessa abordagem em realidades brasileiras, produzindo evidências capazes de subsidiar o desenho, a implementação e a avaliação de políticas públicas de prevenção.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou analisar de que maneira a Teoria da Eficácia Coletiva pode contribuir para a compreensão e o fortalecimento de estratégias de prevenção das violências contra mulheres e meninas. A partir da revisão da literatura, verificou-se que a violência de gênero não pode ser compreendida exclusivamente como resultado de comportamentos individuais, mas como fenômeno relacionado a estruturas sociais, culturais e simbólicas que sustentam relações desiguais de poder.

A análise realizada permitiu concluir que a Teoria da Eficácia Coletiva oferece importante contribuição para a compreensão dos mecanismos comunitários de proteção social. Comunidades caracterizadas por elevados níveis de confiança, coesão social, participação coletiva e disposição para a ação comunitária tendem a apresentar maior capacidade de identificar situações de risco, fortalecer redes de apoio e mobilizar recursos voltados à proteção de grupos vulneráveis, incluindo mulheres e meninas.

Os resultados também evidenciam que o enfrentamento das violências de gênero não deve estar restrito às respostas institucionais posteriores à ocorrência da violência. Embora os mecanismos formais de proteção sejam indispensáveis, a literatura analisada indica que estratégias preventivas baseadas no fortalecimento das comunidades podem ampliar significativamente a capacidade de proteção social e contribuir para a redução das vulnerabilidades associadas à violência.

Os achados deste estudo indicam que a Teoria da Eficácia Coletiva constitui uma abordagem promissora para o desenvolvimento de políticas públicas orientadas à prevenção das violências contra mulheres e meninas, especialmente por reconhecer o papel das comunidades como agentes ativos de proteção. Recomenda-se que estudos futuros desenvolvam investigações empíricas em diferentes contextos sociais brasileiros, a fim de avaliar a aplicabilidade da teoria e produzir evidências que contribuam para o aprimoramento das estratégias de prevenção e proteção voltadas às mulheres e meninas.

4 REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 18. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

BRONFENBRENNER, Urie. **A ecologia do desenvolvimento humano**: experimentos naturais e planejados. Porto Alegre: Artmed, 1996.

BUTLER, Judith. **Gender Trouble**: Feminism and the Subversion of Identity. New York: Routledge, 1990.

COHEN, Lawrence E.; FELSON, Marcus. Social Change and Crime Rate Trends: A Routine Activity Approach. **American Sociological Review**, Thousand Oaks, v. 44, n. 4, p. 588-608, 1979.

COLEMAN, James S. Social Capital in the Creation of Human Capital. **American Journal of Sociology**, Chicago, v. 94, p. S95-S120, 1988.

CONNELL, R. W. **Gender and Power**: Society, the Person and Sexual Politics. Stanford: Stanford University Press, 1987.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

JACOBS, Jane. **Morte e vida de grandes cidades**. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

PUTNAM, Robert D. **Bowling Alone**: The Collapse and Revival of American Community. New York: Simon & Schuster, 2000.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SAMPSON, Robert J. **Great American City**: Chicago and the Enduring Neighborhood Effect. Chicago: The University of Chicago Press, 2012.

SAMPSON, Robert J.; RAUDENBUSH, Stephen W.; EARLS, Felton. Neighborhoods and Violent Crime: A Multilevel Study of Collective Efficacy. **Science**, Washington, v. 277, n. 5328, p. 918-924, 1997.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

SHERMAN, Lawrence W. Evidence-Based Crime Prevention. In: SHERMAN, Lawrence W. et al. **Preventing Crime**: What Works, What Doesn't, What's Promising. Washington, DC: National Institute of Justice, 1998.

WALBY, Sylvia. **Theorizing Patriarchy**. Oxford: Basil Blackwell, 1990.

Data da submissão: 06.06.2026.

Data da aprovação: 07.09.2026.

13 - Enfrentando as Violências de Gênero: Narrativas Familiares sobre Seis Casos de Feminicídio

Facing Gender-Based Violence: Family Narratives About Six Femicide Cases

Maria Aparecida Casagrande[1]
Giani Rabelo[2]

RESUMO

O feminicídio, enquanto forma extrema da violência de gênero, apresenta variações significativas conforme o contexto regional. O artigo analisa casos de feminicídio no Extremo Sul de Santa Catarina entre 2015 e 2020, inserindo-se no contexto da persistente e alarmante violência letal contra mulheres no Brasil. O objetivo é apresentar seis casos de feminicídio e refletir sobre as motivações desse crime e seus enfrentamentos por meio de narrativas de familiares e pessoas próximas das vítimas. A metodologia adotada é qualitativa, fundamentada na Nova História Cultural e em epistemologias feministas decoloniais, utilizando análise documental de inquéritos policiais e entrevistas semiestruturadas tratadas com análise de conteúdo temática (Bardin, 2011). Os resultados revelam que 66% dos crimes decorreram da não aceitação da separação ou fim do relacionamento, seguidos pelo ciúme possessivo, evidenciando ainda a ocorrência de violência patrimonial e a estigmatização social de certas vítimas. Recomenda-se a articulação da segurança pública com políticas de educação e saúde, além da urgente capacitação de agentes para identificar a violência de gênero nos registros oficiais, superando conceitos como "crime passional". Conclui-se que enfrentar o feminicídio é um compromisso político-pedagógico que demanda uma abordagem multifacetada. O estudo contribui para o aprimoramento da percepção de profissionais da rede de proteção para o enfrentamento da violência de gênero.

Palavras-chave: feminicídio; violência de gênero; narrativas de familiares.

[1] Professora do curso de pós-graduação da Academia da Polícia Civil de Santa Catarina. Doutora e Mestra em Educação (UNESC). E-mail: cidamaria.pcsc@gmail.com.

[2] Professora titular da UNESC. Pós-doutorado na Universidade de Lisboa (Instituto de Educação) e na Universidade do Estado de Santa Catarina (Faculdade de Educação). Doutora em Educação (UFRGS). Mestre em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina (1997); Especialista em Serviço Social (UFSC) e Graduada em Serviço Social pela Fundação Educacional do Sul de Santa Catarina. E-mail: gra@unesc.net

ABSTRACT

Femicide, as an extreme form of gender-based violence, presents significant variations depending on the regional context. This article analyzes cases of femicide in the Far South of Santa Catarina between 2015 and 2020, within the context of the persistent and alarming lethal violence against women in Brazil. The objective is to present six cases of femicide and reflect on the motivations behind this crime and the ways of confronting it through narratives from family members and people close to the victims. The methodology adopted is qualitative, grounded in New Cultural History and decolonial feminist epistemologies, using documentary analysis of police investigations and semi-structured interviews treated through thematic content analysis (Bardin, 2011). The results reveal that 66% of the crimes stemmed from the perpetrator's refusal to accept separation or the end of a relationship, followed by possessive jealousy, while also highlighting the occurrence of economic violence and the social stigmatization of certain victims. The study recommends coordination between public security and education and health policies, as well as the urgent training of professionals to identify gender-based violence in official records, overcoming concepts such as "crime of passion." It concludes that confronting femicide is a political-pedagogical commitment that requires a multifaceted approach. The study contributes to improving the awareness of professionals within the protection network in addressing gender-based violence.

Keywords: femicide; gender violence; family narratives.

1 INTRODUÇÃO

Neste ano em que se celebram 20 anos da Lei Maria da Penha, ainda ressoa a urgência de ações para o enfrentamento à violência de gênero, em meio a discursos de equidade de gênero e avanço civilizatório, pois a violência letal contra mulheres, conhecida como feminicídio, persiste como uma realidade alarmante em escala global e nacional. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2025, foram 1.568 mulheres vítimas de feminicídio no Brasil (FBSP, 2025). O Brasil registra uma das maiores taxas de feminicídio da América Latina. Este fenômeno, intrinsecamente ligado a padrões históricos de dominação e inferiorização feminina, desafia as estruturas jurídicas e sociais contemporâneas, exigindo uma análise aprofundada de sua gênese, conceituação e das respostas que os Estados têm formulado.

O presente artigo é um recorte da tese de doutorado defendida no Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade do Extremo Sul Catarinense, que abarcou uma pesquisa com os feminicídios ocorridos no Extremo Sul do Estado de Santa Catarina entre os anos de 2015 e

2020. O objetivo deste texto é apresentar seis casos de feminicídios, bem como refletir sobre as motivações desse crime através das narrativas de familiares e pessoas próximas dessas vítimas.

A pesquisa se insere na perspectiva da Nova História Cultural, fundamentada nas epistemologias feministas decoloniais e de gênero, com uma abordagem interseccional. No contexto histórico, o movimento feminista sempre esteve à frente das principais discussões que envolviam o "feminino". Segundo Santos e Izumino (2005), as discussões sobre essa temática tiveram origem na década de 1980, a partir dos estudos feministas[3] que pretendiam dar visibilidade à violência sofrida pelas mulheres e combatê-la.

O desafio teórico é contar com estudos feministas do contexto latino-americano, com fundamentos teóricos apropriados para interpretar as desigualdades sociais da subalternidade. Para isso, é preciso refletir sobre as pesquisas de gênero no norte global. Para Oyêwúmi (2020, p. 86), "embora nossa busca por conhecimento não possa ignorar o papel das feministas ocidentais, devemos questionar a identidade social, os interesses e preocupações das fornecedoras de tais conhecimentos".

A metodologia qualitativa empregada inclui a análise documental de inquéritos policiais referentes a seis casos de feminicídio, bem como a realização de entrevistas semiestruturadas com familiares e pessoas próximas às vítimas, com o objetivo de reconstituir narrativas a partir de vestígios e silêncios. A Análise de Conteúdo temática de Bardin (2011) foi a ferramenta metodológica utilizada para o tratamento dos dados. As seis entrevistas foram conduzidas entre fevereiro e setembro de 2023, sendo posteriormente transcritas, tematizadas e analisadas.

Dos seis casos, conseguimos identificar para serem entrevistadas duas mães (Casos 1 e 3), três irmãs (Casos 2, 5 e 6) e uma vizinha (Caso 4). Em atenção à recomendação do Comitê de Ética[4] e para salvaguardar o anonimato das vítimas, seus nomes serão apresentados por meio de

[3] Desde a década de 1970, no Brasil, as teorias feministas têm como questões mais amplas transformar as condições e a realidade das mulheres em um "projeto intelectual" que emerge de novas concepções e práxis políticas.

[4] Esta pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos através do Parecer Consubstanciado n. 5.821.121, em 16 de dezembro de 2022, bem como as entrevistadas assinaram Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

pseudônimos[5], enquanto as entrevistadas serão identificadas pelo seu grau de parentesco, assegurando a conformidade ética da pesquisa.

Trazer à baila histórias de mulheres vítimas de feminicídio por intermédio de narrativas de outros sujeitos implicou estabelecer um pacto de confiança e a criação de uma dinâmica relacional entre pesquisadora e entrevistado/a. Esse processo produz a (re)construção da memória com uma fortíssima projeção da identidade. Para Ferreira, Fernandes e Alberti (2000), esta equação tem duas partes e é na relação das partes que a história se inscreve e se fixa como fonte.

Fragmentos de vida, de sonhos e anseios que impulsionam as mulheres ao longo dos tempos. Infelizmente, para muitas mulheres, essa ânsia de vida, esse voo em direção aos sonhos, é brutalmente interrompido. Em um mundo onde a vida de cada indivíduo deveria ser celebrada e protegida, as entrevistadas narram a violência que silencia vozes, apaga sorrisos e destrói futuros. Esta seção é dedicada a elas – às mulheres que tiveram suas vidas interrompidas pelo feminicídio –, são fragmentos de histórias contadas pelas entrevistadas. É um espaço para lembrar que, antes da tragédia, havia vida, havia sonhos, havia uma história sendo tecida e que essas histórias, apesar de interrompidas, merecem ser contadas, lembradas e honradas.

Os relatos de um processo-crime se juntam às percepções de pesquisadoras que abordam as histórias de mulheres com uma lente distinta. A narrativa das entrevistadas constitui uma tentativa de reconstrução dos acontecimentos, cotejando-os à descrição dos documentos analisados para "compreender a dinâmica do feminicídio nos casos ocorridos entre 2015 e 2020 no extremo sul de Santa Catarina".

Conforme Alberti (2004, p. 27), "a constituição de memória não é o mesmo que construir memória". Tudo é um processo e para que a memória das mulheres vítimas do feminicídio pudesse ser constituída era preciso sair em busca dos vestígios, das pistas de suas histórias tomando como forma de acesso documentos e entrevistas.

[5] Para nomear as vítimas de feminicídio da pesquisa utilizei pseudônimos de mulheres ícones da história: Caso 1: Joana D'Arc; Caso 2: Lucrécia; Caso 3: Olimpe de Gouges; Caso 4: Angela Dinis; Caso 5: Marielle Franco e Caso 6: Julieta Hernandes.

Assim, este artigo está organizado, além da introdução e das considerações finais, em duas seções: as narrativas dos familiares de seis casos de feminicídio ocorridos entre 2015 e 2020 no Extremo Sul de Santa Catarina e as "Motivações e enfrentamentos" que emergiram dos documentos analisados, explorando como ocorreu o enfrentamento ao feminicídio em suas trajetórias.

2 NARRATIVAS DOS FAMILIARES: SEIS CASOS DE FEMINICÍDIO EM ANÁLISE

A presente seção busca no ato do feminicídio pistas e vestígios, a partir das narrativas de familiares e pessoas próximas. Perrot (2012, p. 16), ao refletir sobre a historiografia feminina, questiona: "Escrever a história das mulheres é sair do silêncio em que elas estavam confinadas. Mas por que esse silêncio?". Esta indagação ressoa profundamente nesta análise, que busca romper o véu do silêncio que muitas vezes encobre as vítimas do feminicídio e as complexidades que envolvem esses crimes. Conforme o quadro abaixo, seguem dados sobre as vítimas de feminicídios ocorridos no Extremo Sul de Santa Catarina (2015-2020):

Quadro 1 – Relação das vítimas de feminicídio na região do extremo sul catarinense (2015-2020)

Caso	Idade	Local da morte	Profissão	Raça	Relação com o autor	Situação do autor	Escolaridade da vítima	Data feminicídio
1	26	Residência	Agricultora	Branca	Companheiro	Absolvido	Médio incompleto	27/05/15
2	46	Casa da sobrinha	Do lar	Branca	Ex-Companheiro	Preso	Médio completo	03/12/17
3	14	Matagal	Estudante	Branca	ex-namorado da mãe	Preso	Médio incompleto	14/09/19
4	35	Residência	Do lar	Branca	Companheiro	Preso	Semi alfabetizado	05/12/19
5	41	Residência	Vendedora ambulante	Branca	Ex-Companheiro	Preso	Fundamental incompleto	07/09/20
6	31	Via pública	Do lar	Branca	Ex-Companheiro	Preso	Fundamental completo	14/10/20

Fonte: Organizado pela autora com base nos dados coletados nos inquéritos policiais (2025).

Imersas nos silêncios das mulheres vítimas de feminicídio, seguimos vestígios de seis casos ocorridos no Extremo Sul de Santa Catarina, a fim de analisar as dinâmicas de poder subjacentes que produzem as desigualdades e a opressão e levam a essa forma extrema de violências contra as mulheres: o feminicídio.

2.1 TECENDO FRAGMENTOS DE VIDA E DE MORTE

No Caso 1 – **Joana**, os documentos narram que ela solicitou ajuda aos vizinhos no dia do crime, e uma testemunha informa que: "durante os disparos escutou uma voz feminina que gritava: Chama a polícia! Chama a polícia! E os disparos continuavam" (Inquérito Policial 1). O crime, inicialmente classificado como "latrocínio"[6], foi posteriormente reconfigurado como feminicídio. Contudo, apesar da qualificação, o autor foi absolvido em dois julgamentos pelo júri popular.

Reverbera nesse caso o fato de o crime ter ocorrido em 2015, ano da promulgação da Lei do Feminicídio. Embora a introdução da nova legislação sinalizasse um avanço na tipificação e combate à violência de gênero, as absolvições subsequentes apontam para a persistência de lacunas na sua aplicação e para os desafios inerentes ao sistema judicial. A interpretação das provas cabais, ou a ausência delas, pode ter sido um elemento determinante, independentemente das implicações da nova legislação, como apontam as análises jurídicas. A ambivalência entre o reconhecimento do ato e a falha na condenação é citada em manchetes da época, em que se liam "jurados reconhecem que [...] matou a esposa, porém o absolvem", evidenciando a descontinuidade entre o veredito popular e a justiça material.

Na entrevista com a mãe de **Joana** (11 jun. 2023, duração de 1h15min)**,** após a análise do inquérito policial, o contato com a genitora foi estabelecido com intuito de compreender a perspectiva de quem perde uma filha nessas circunstâncias. A participante deixou claro que já havia dado muitas entrevistas sobre o caso e não se cansava de falar, pois

[6] O fato comunicado no boletim de ocorrência foi latrocínio; depois, no curso do inquérito policial foi alterado para feminicídio. O latrocínio, definido como roubo seguido de morte, está previsto no artigo 157, §3º, inciso II, do Código Penal e é classificado como crime hediondo pela Lei n. 8.072/90.

acreditava que justiça não tinha sido feita no caso da filha e, por isso, estava disposta a falar o quanto fosse necessário, até se esgotarem todas as possibilidades.

Segundo a mãe, **Joana** nunca havia mencionado quaisquer problemas em seu relacionamento, e somente após o crime foi que se deu conta de sinais de alerta que não foram percebidos a tempo. Um exemplo disso foi uma frase que **Joana** costumava mencionar em contextos aleatórios: "Se eu morrer, não deixem ele ficar com as minhas coisas" (Mãe de Joana, entrevista, 11 jun. 2023).

Durante a entrevista, alguns pensamentos surgiram. Um deles relativo à ideia de que a narrativa de uma mãe pode apresentar elementos afetivos profundamente marcados pelas expectativas e vivências socialmente construídas em torno da maternidade, resultando em dores e alegrias com intensidades singulares.

A partir dos relatos da entrevistada, é possível inferir que **Joana** também sofreu violência patrimonial, pois, segundo a mãe relatou, a filha tinha um seguro de vida feito pelo companheiro e ele havia adquirido veículos caros no nome dela. Em suas narrativas, a entrevistada deixa uma suspeita de que o autor havia "friamente planejado o crime, para obter vantagem financeira" (Mãe de Joana, entrevista, 11 jun. 2023). Esse aspecto mencionado remonta às violências patrimoniais muitas vezes sofridas pelas mulheres.

A Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) define as formas de violência doméstica, dentre elas a patrimonial:

> São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: (...) a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (Brasil, 2006).

A existência de um diário de **Joana**, supostamente destruído pelo autor, configura um ato simbólico de silenciamento que ecoa as reflexões de Perrot (2012, p. 21). A autora argumenta que "para escrever a história, são necessárias fontes, documentos, vestígios. E isso é uma dificuldade quando se trata da história das mulheres. Sua presença é frequentemente apagada, seus vestígios desfeitos, seus arquivos destruídos". A alegada

queima do diário de **Joana** transcende a mera destruição de bens materiais; representa uma tentativa de apagar suas memórias, sua voz e sua própria existência. Contudo, mesmo diante dessa violência do silêncio imposto, a história de **Joana** persiste, sendo narrada por sua mãe e pelos documentos, constituindo um manifesto urgente pela confrontação do feminicídio em todas as suas manifestações.

No Caso 2 – de **Lucrécia** – os relatos constantes no boletim de ocorrência apontam que o fato foi tratado inicialmente como homicídio doloso. A companheira do autor, sobrinha de **Lucrécia**, teria pedido ajuda telefônica aos tios, uma vez que tinha medidas protetivas vigentes contra o ex-companheiro, o qual queria entrar, de toda maneira, na casa onde ela morava. **Lucrécia**, após acionar a polícia, dirigiu-se ao local, chegando antes mesmo da polícia. Ela foi logo agredida pelo ex-companheiro da sobrinha, por várias pauladas e acabou morrendo no local. No decorrer do inquérito policial, o autor foi formalmente indiciado por feminicídio, além de outros crimes que foram apurados na mesma investigação.

A fase de coleta de dados para esta pesquisa implicou fazer contatos com testemunhas arroladas no inquérito policial; a busca por informações estendeu-se ao endereço do local do crime, conforme registrado no boletim de ocorrência, mas sem êxito. Após um esforço persistente, foi possível estabelecer contato com a irmã de **Lucrécia**, resultando na aceitação da entrevista.

Na entrevista com a irmã de **Lucrécia,** o contexto mais expressivo era que "ela não tinha medo de nada. Talvez por isso foi morta, foi silenciada, pois enfrentava os homens e tudo mais na vida que tentassem lhe barrar" (Irmã de Lucrécia, entrevista, 3 ago. 2023, duração de 1h46min). A narrativa da entrevistada demonstra que **Lucrécia** era uma mulher aguerrida, que "abarcava todos os problemas familiares e resolvia, por isso, talvez que toda a família ficou desconcertada com a sua morte" (Irmã de Lucrécia, entrevista, 3 ago. 2023).

Lucrécia era proprietária de uma casa de prostituição[7], no entanto, à época do crime, havia alugado o estabelecimento e vivia de rendas. Morava com o companheiro há alguns meses e cuidava de uma filha.

[7] Para Patriarca (2018), as casas de prostituição vêm tendo uma relativa flexibilização, de acordo com o entendimento de algumas/ns operadoras/es do direito, mas permanecem criminalizadas no Código Penal brasileiro, junto a agenciadoras/es. Por outro lado, reivindicações de organizações de prostitutas pautam a descriminalização desse suporte – casas e suas donas/donos – justamente por considerá-lo essencial ao exercício das trocas na prostituição. Em decorrência dessa luta, profissional do sexo foi reconhecida como uma categoria na Classificação Brasileira de Ocupações desde 2002.

Um aspecto que emergiu com relevância foi a percepção da entrevistada sobre a divulgação da morte de **Lucrécia** e o estigma social pelo preconceito inerente à condição dela por ser a "dona da zona". A entrevistada alegou que a cobertura midiática deu menos importância à morte dela, em comparação à de outras mulheres. Ela citou, inclusive, a existência de comentários pejorativos e preconceituosos em mídias sociais, como: "já vai tarde, destruiu muitas famílias". A entrevistada contrapôs essa visão, argumentando "que os homens frequentavam a casa de prostituição por livre e espontânea vontade [...] e questionam a responsabilização de **Lucrécia** pelo fim dos casamentos?" (Irmã de Lucrécia, entrevista, 3 ago. 2023). Esse tipo de comentário demonstra que há uma valoração da vida, como se a morte de algumas pessoas não importasse. Tal perspectiva encontra ressonância na obra de Butler (2016), que tem como marca um pensamento transgressor e peculiar sobre as questões de gênero e diz que "há 'sujeitos' que não são exatamente reconhecidos como sujeitos e há 'vidas' que dificilmente – ou melhor dizendo, nunca – são reconhecidas como vidas" (Butler, 2016, p. 17).

A análise do caso de **Lucrécia**, portanto, situa-se na intersecção da violência de gênero, do estigma social e da necropolítica, esta última compreendida como o modo pelo qual a valoração da vida e da morte é instrumentalizada em contextos marginalizados. Conforme postulado por Mbembe (2017), o conceito de necropolítica desvela uma opacidade intrínseca às democracias modernas, configurando um 'corpo noturno' que opera sob uma lógica de morte e terror absoluto. Essa perspectiva evidencia como a gestão da vida e a imposição da morte de determinados grupos populacionais se convertem em dispositivos de poder e dominação, mesmo em regimes que se autodenominam democráticos. Em diálogo com essa compreensão, a obra de Butler (2016), embora desenvolvida em contexto diferente do Brasil, oferece categorias analíticas como 'vida precária' e 'vulnerabilidade'. Tais conceitos fornecem subsídios para a reflexão sobre a realidade em questão e estabelecem pontos de inflexão significativos com o pensamento de Mbembe, enriquecendo a análise sobre a dinâmica das vidas que são consideradas descartáveis ou dispensáveis.

No caso de **Olympe** (Caso 3), as informações preliminares no boletim de ocorrência informaram pouco. À época, o crime apresentou muitas situações a serem investigadas. Diante das circunstâncias, três dias após a ocorrência do crime, o autor dos fatos foi preso preventivamente. Tratava-se do ex-namorado da mãe de **Olympe** que, além de executar o crime, também auxiliou nas buscas pela vítima que estivera desaparecida,

simulando nada saber sobre o que tinha acontecido com a vítima, tendo participado, inclusive, do funeral. A tarefa de descrever o cenário desse crime implicou revisitar um evento de extrema violência.

Mais uma vez, a entrevistada é uma mãe, só que desta vez é uma mulher que teve sua filha morta pelo ex-namorado, que matou para se vingar dela pelo rompimento do relacionamento. A entrevista aconteceu na residência da mãe de **Olympe** (Mãe de Olympe, entrevista, 1 ago. 2023, duração de 1h22min)**.** As desigualdades de gênero das quais a sociedade torna homens e mulheres reféns vêm à tona, manifestando-se de forma cruel nos preconceitos enfrentados pela entrevistada. Essa mãe foi publicamente culpabilizada pela morte da filha, tanto em redes sociais quanto em interações pessoais, através de comentários como: "tem que cuidar quem coloca dentro de casa"; "essas mulheres que logo levam homem para dentro de casa com filha moça"; "a culpa foi dela que namorou com este rapaz" (Mãe de Olympe, entrevista, 1 ago. 2023).

A entrevistada enumera uma série de traumas decorrentes desse crime, incluindo episódio de depressão e tentativa de suicídio, além de perdas significativas. Rememorando o passado, a entrevistada destaca a presença marcante do ex-namorado em suas vidas. Eles haviam sido vizinhos em outro estado, casaram-se e, posteriormente, separaram-se. Ela afirma "ter sido amplamente procurada para outras entrevistas e que um documentário sobre o caso de sua filha foi produzido e divulgado pela mídia" (Mãe de Olympe, entrevista, 1 ago. 2023).

Nas narrativas, relembra ter sofrido preconceito por parte de sua própria mãe, que não demonstrou compaixão diante de seu sofrimento, levando-a a optar por se afastar e seguir a vida sem visitas familiares. A culpabilização, inclusive por parte de outras mulheres, contribui para a perpetuação do sistema patriarcal ao desviar a responsabilidade masculina e atribuí-la às próprias vítimas. Conforme elucida Segato (2012), a ordem patriarcal não se sustenta apenas pela ação masculina, mas também pela internalização e reprodução de seus mandatos por parte das mulheres, que, ao desviar a responsabilidade masculina e atribuí-la às próprias vítimas, acabam por reforçar as "pedagogias da crueldade" que naturalizam a violência e a desresponsabilização do autor.

A rede de proteção, bem como o sistema de justiça divulgam, diariamente, os locais de acesso às mulheres para que façam suas denúncias de violência doméstica. **Ângela** (Caso 4) seguiu esse protocolo. Ao ser encorajada, procurou a delegacia de polícia e solicitou ajuda legal. No entanto, ao retornar para casa, mostrou ao companheiro o pedido de

medidas protetivas, no entanto, encontrou-se desprovida de proteção, tendo sido assassinada publicamente.

Após não ser possível contato com familiares, em uma busca paralela por vestígios da vida da vítima, foi estabelecido contato com vizinhos/as e uma das vizinhas, sob a condição de anonimato e motivada pelo temor de represálias, concordou em compartilhar sua perspectiva dos eventos, que foram presenciados de sua residência no dia do crime. Durante o agendamento telefônico da entrevista, demonstrou uma conexão familiar inesperada: seu esposo era primo do autor do crime. A entrevistada relatou ainda que o autor teria enviado correspondências aos parentes, pleiteando depoimentos favoráveis, contudo, sem sucesso, dado o consenso de que seus atos foram considerados "desumanos". Chamou a atenção nessa entrevista o fato de ser mais uma mulher, preocupada com a situação das mulheres, querer falar, com muita indignação, tudo que presenciou: "Todos aqui na rua presenciaram na verdade, porque foi na frente das crianças também, o filho mais velho tentou separar, tentou tirar, mas não conseguiu" (Vizinha de Ângela, entrevista, 19 jul. 2023, duração de 46min).

No Caso 5 – de **Marielle** –, um elemento notável residiu na fuga do autor, que permaneceu foragido por um período de quase dois anos. É necessário destacar que os antecedentes policiais dele já incluíam uma tentativa de homicídio contra sua primeira companheira; crime ocorrido em um período anterior à promulgação da Lei do Feminicídio (Lei n. 13.104/2015). No ano de 2022, o autor já julgado pela morte de **Marielle** foi localizado e preso, na casa de sua mãe. Este caso, portanto, ilustra não apenas a brutalidade da violência de gênero, mas também a persistência de padrões de agressão e a necessidade de uma análise aprofundada sobre as lacunas temporais e legais na proteção das mulheres, mesmo com a existência de legislação específica. A reincidência do autor, anterior à tipificação do feminicídio, levanta questões sobre a eficácia das medidas preventivas e a detecção precoce de comportamentos violentos, bem como a resposta do sistema de justiça em diferentes momentos históricos.

Neste sentido, Souza (2016, p. 2) alega que o cenário do feminicídio se perpetua nas práticas violentas, mas também na "impunidade, na cumplicidade do poder público e na ausência de políticas que permitam preveni-lo e combatê-lo".

A entrevista com a irmã de **Marielle** (entrevista, 20 fev. 2023, duração de 30min) ocorreu na residência dela e teve como objetivo aprofundar a compreensão do caso. O processo demonstrou-se um desafio

metodológico, pois a tentativa de engajar a irmã foi obstaculizada por sua vulnerabilidade emocional e relutância em colaborar, justificada por problemas de saúde (crises de ansiedade) e pela necessidade dela de um período de recuperação. Esta reflexão metodológica enfatiza a constante necessidade de autoavaliação e adaptação das estratégias de coleta de dados em campos interdisciplinares.

Por fim, aborda-se o caso de **Julieta** (Caso 6); um crime em meio público, em que a vítima foi morta com dois tiros acertados na cabeça e na face, próximo a um supermercado no centro da cidade, em que duas vidas foram ceifadas. O autor dos fatos foi preso em flagrante delito no mesmo dia. **Julieta** havia pedido medidas protetivas de urgência, pela Lei Maria da Penha, em 9 de setembro de 2020 (33 dias antes de sua morte), por agressões sofridas e temia por sua vida.

Julieta morava no Paraná com as quatro filhas e pediu ajuda para família em Santa Catarina, onde se refugiou para não sofrer mais violência. No entanto, nem o pedido de medidas protetivas de urgência deferido pela Justiça e nem o apoio da família foram suficientes para salvá-la.

A entrevista foi realizada com a irmã de **Julieta** (entrevista, 16 abr. 2023, duração de 1h40min), que manifestou prontamente seu consentimento em colaborar com o estudo, ressalvando, contudo, que esta seria sua última comunicação sobre o caso. Tal posicionamento justificava-se pela extensiva exposição midiática prévia do caso, incluindo entrevistas televisivas e a publicação do livro de Teixeira (2022), com o título "Capitu era Capitu: mais mulher do que eu era homem", que conta brevemente a história da irmã. Além do livro, a entrevistada também falou de um documentário e de diversas reportagens jornalísticas que abordaram o feminicídio, evidenciando o impacto traumático e a dor contínua advindos dessa exposição. A complexidade do caso é acentuada pela situação das quatro filhas menores de 18 anos da vítima, que se encontravam sob a guarda da avó materna, uma idosa, demandando considerável suporte por parte da entrevistada.

Para finalizar esta seção de trajetórias, a reflexão que permeia todos os casos narrados é que o feminicídio transcende a mera interrupção de uma vida; ele se configura como um fenômeno multifacetado que reflete e perpetua uma complexa estrutura de poder patriarcal. Esta estrutura não apenas culmina na desumanização e na invisibilidade das vítimas, mas estende suas ramificações para seus filhos/as e familiares.

Para Lagarde (2024), a discussão perpassa a compreensão do feminicídio como crime de Estado quando as autoridades não realizam com eficiência suas funções. A autora ressalta que o silêncio, a omissão, a negligência e a conivência das autoridades responsáveis pela prevenção e erradicação desses crimes contribuem para sua ocorrência. Essa responsabilidade estatal se manifesta na ausência de garantias e de condições de segurança para a vida das mulheres na comunidade, em suas casas e nos espaços de trabalho e de lazer.

Os apontamentos de Lagarde convidam a uma reflexão aprofundada sobre as responsabilidades coletivas na desarticulação das engrenagens que permitem e silenciam a violência contra as mulheres, reafirmando a urgência de uma mudança na forma como a sociedade lida com o feminicídio e suas sequelas, impondo perguntas sobre o papel das instituições sociais, jurídicas e midiáticas na construção e desconstrução dessa invisibilidade, além do impacto entre gerações, especialmente sobre os órfãos desses crimes. Para tanto, imbuída da vontade de ampliar essa compreensão é que, na sequência, vamos discorrer sobre as motivações dos crimes de feminicídio e seus enfrentamentos.

3 MOTIVAÇÕES PARA O CRIME E SEUS ENFRENTAMENTOS

Para compreender a dinâmica de violência que recai sobre os corpos das mulheres e culmina em suas mortes é preciso considerar que feminicídios são crimes motivados por razões de gênero (Russell, 2011), em que a morte destas mulheres é o efeito de uma estrutura social que produz homens e mulheres, e o faz a partir de uma matriz desigual de gênero. Pelo viés decolonial, mais uma vez o corpo da mulher passa a ser a primeira colônia, a primeira conquista.

Problematizar as motivações das mortes femininas é adentrar no complexo campo de discussões à luz das teorias de gênero. Na pesquisa proposta por Cavaler *et al.* (2022) sobre "Motivações para o crime de feminicídio: Revisão integrativa da literatura", os resultados demonstraram como primeira categoria "Separação/fim do relacionamento" [...] "que podem ser apontados como fator culminante para a prática feminicida em diversos lugares do mundo" (Cavaler *et al.*, 2022, p. 11).

Nos casos estudados na presente pesquisa, a maior parte dos motivos, cerca de 66%, decorrem da separação ou tentativa do fim do relacionamento, configurando também uma primeira categoria para

pensar essas mortes. Já as características de homens ciumentos e possessivos aparecem com frequência nas falas das entrevistadas, como sendo a segunda maior motivação para ceifar a vida das mulheres. Isso também é constatado na pesquisa de Cavaler *et al.* (2022). Essa segunda categoria está diretamente relacionada à primeira, na medida em que o "ciúme" tem permeado a dinâmica conjugal como forma de controle entre os parceiros. O ciúme é articulado ao amor romântico e à idealização de que quem ama sente ciúmes.

Nos casos de **Joana** e **Lucrécia,** por se tratarem inicialmente de crimes diversos dos feminicídios, pelo menos na investigação inicial, não constava nos boletins de ocorrência a motivação para os crimes, sendo que o caso de **Joana** inicialmente foi tipificado como latrocínio e o de **Lucrécia** como homicídio doloso; apenas nos relatórios finais da investigação foram tipificados como feminicídio e homicídio doloso triplamente qualificado. Mesmo assim, no caso de **Lucrécia**, constatou-se, no relatório final do delegado de polícia e no depoimento da testemunha (ex-companheira do autor, sobrinha de **Lucrécia**) que o "autor invadiu a residência à procura de algum suposto homem que possivelmente estivesse com ela" (Inquérito Policial 2), indicando, com essa frase, a motivação por ciúmes e a não aceitação da separação.

No caso 03 – de **Olympe**, o boletim de ocorrência é iniciado com o desaparecimento da adolescente e, portanto, não tem a motivação do crime. No entanto, quando o autor foi preso, em interrogatório na delegacia consta que ele "alegou que começou a golpear a vítima por ciúmes da mãe" e na sequência ele teria afirmado que o teria tirado "do sério", "quando **Olympe** disse que a mãe estava me traindo" (Inquérito Policial 3).

A mãe de **Olympe** relata que luta para compreender as motivações que levaram o ex-parceiro a cometer tal ato contra sua filha, questionando se foi: "ciúmes, descontrole da situação, abuso sexual para com a minha filha? enfim, mesmo após o processo encerrado, tenho muitas perguntas" (Mãe de Olympe, entrevista, 1 ago. 2023). Ainda sobre este caso, no relatório final, após ter capitulado pela qualificadora do feminicídio, pois à época ainda não havia sido alterada a lei que transformou o feminicídio em crime autônomo[8], nota-se que o delegado de polícia menciona explicações sobre

[8] O feminicídio tornou-se um crime autônomo com a entrada em vigor da Lei n. 14.994/2024, que alterou o Código Penal brasileiro e o tornou um tipo penal específico (artigo 121-A), em vez de ser uma qualificadora do crime de homicídio. Essa mudança ampliou a pena máxima para o crime, que passou de 12 a 30 anos para 20 a 40 anos de reclusão, com o objetivo de dar ao feminicídio a devida censura punitiva e facilitar sua tipificação.

o crime: "que restou configurado o feminicídio, em razão do menosprezo à condição da mulher, caracterizado pela aplicação de reiterados e violentos golpes contra o rosto da vítima, parte do corpo associada à beleza e à feminilidade, que a desfiguraram" (Inquérito Policial 3).

Após a sentença final do julgamento desse caso, vários jornais noticiaram: "O Conselho de Sentença, formado pelos jurados, reconheceu a qualificadora de motivo torpe haja vista que as investigações apontaram que o crime foi cometido por vingança contra a genitora da vítima". Na interpretação de Bianchini (2016), o motivo torpe não caberia como qualificadora adicional ao feminicídio. A redação vigente à época, introduzida pela Lei nº 13.104/2015, definia as razões de condição de sexo feminino nos seguintes termos: "§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I – violência doméstica e familiar; II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher" (Brasil, 2015, art. 1º). Nessa interpretação, após qualificar um crime como feminicídio, a motivação seria pelas situações acima descritas na lei e não mais por motivo 'torpe'. "A qualificadora do feminicídio busca conciliar a gravidade do fato com a dimensão da pena a ser imposta ao feminicídio" (Bianchini, 2016, p. 217). A autora reforça, ainda, que "o sujeito mata em razão do sexo feminino, ou do feminino exercendo, a seu gosto, um modo de ser feminino. Em razão disso, ou seja, em decorrência unicamente disso. A violência de gênero não é uma forma de execução do crime; é, sim, sua razão, seu motivo". Essa discussão refere-se ao feminicídio como qualificadora do homicídio, anterior à Lei nº 14.994/2024, que o tornou crime autônomo no art. 121-A do Código Penal (Brasil, 2024).

Nos boletins de ocorrências referentes aos casos de **Ângela** (Caso 4), **Marielle** (Caso 5) e **Julieta** (Caso 6), observa-se no campo "Possíveis motivações", destinado ao preenchimento pelo agente de segurança responsável pelo registro inicial dos fatos, que a opção assinalada para a motivação foi a opção **"**passional".

As alternativas de preenchimento disponíveis incluíam as seguintes opções para as motivações: "Conflito agrário", "conflito entre criminosos", "conflito no trânsito", "desacordo comercial", "desavença", "homofobia", "intolerância religiosa", "Não informada", "outra motivação", "passional", "racismo" e "tráfico de drogas". No entanto, a classificação de um feminicídio como "passional" por parte do agente evidencia a necessidade

de capacitação específica para os profissionais de segurança[9]. Além disso, as próprias agências precisam revisar e aprimorar seus formulários, garantindo que as opções reflitam a complexidade e a natureza intrínseca desses crimes. Considerando a recorrência dos crimes de feminicídio, já seria tempo de se fazer constar nos formulários de registro de ocorrência policial a opção 'violência de gênero', para ser assinalada nesses casos.

No âmbito jurídico, o emprego do termo "passional" em referência ao feminicídio tem sido objeto de questionamento e reavaliação, sendo considerado um equívoco conceitual. A persistência dessa alternativa nos registros policiais, todavia, sugere um retrocesso na compreensão do fenômeno e aponta para a contínua interferência de uma cultura patriarcal. O conceito de "crime passional", embora desprovido de base legal formal e configurado como expressão do senso comum, designa popularmente homicídios resultantes de impulsos emocionais intensos, notadamente ciúmes e raiva. A ressignificação jurídica e social dessa categoria é imperativa, considerando seu enraizamento em uma cultura patriarcal que, historicamente, endossou a 'legítima defesa da honra' como justificativa para a violência contra mulheres.

A argumentação da 'legítima defesa da honra', que naturalizava a agressão sob o pretexto da reparação de uma honra maculada, foi definitivamente abolida pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Em agosto de 2023, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 779, o STF, em deliberação unânime, declarou a inconstitucionalidade da "legítima defesa da honra". A Corte sustentou que tal argumento é intrinsecamente incompatível com os fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à vida e da igualdade de gênero, caracterizando-o como um mecanismo argumentativo que perpetua a violência de gênero, em específico, o feminicídio. A partir dessa decisão, fica estabelecida a vedação absoluta de seu emprego em qualquer esfera do sistema judiciário brasileiro.

[9] A Academia de Polícia Civil de Santa Catarina (ACADEPOL), desde 2021, oferece aos policiais civis de Santa Catarina um curso de 32h/a denominado: Investigação de homicídios e feminicídios e local de crime. O curso tem formato híbrido, parte das aulas são no formato a distância e a outra parte na modalidade presencial. Cerca de 154 policiais já participaram desse curso, distribuídos em onze turmas.

No Caso 4, **Ângela** foi morta com facadas por todo corpo; ao todo, segundo consta no laudo pericial, foram contabilizadas onze (11) perfurações. No boletim de ocorrência do caso, também aparece como motivação a opção 'passional'. Algo curioso neste caso é que o autor, em interrogatório, poderia ficar em silêncio, conforme seu direito constitucional; no entanto, ele prefere se pronunciar e relata a sua motivação:

> Não se recorda quantas facadas deu em **Ângela**, fez isso porque estava sofrendo, eis que **Ângela**, tinha um amante. Alega que agrediu pois foi atingido primeiro com a mesma faca. **Ângela** lhe chamou de guampudo e nesse momento tirou a faca de **Ângela** e se defendeu (Inquérito Policial 4).

No relatório final, no que se refere às motivações, o delegado de polícia informa: "após discutir com a companheira por motivos de ciúmes, [...] partiu para cima de **Ângela** e desferiu-lhe diversos golpes de faca, ceifando-lhe a vida" (Inquérito Policial 04).

No Caso 5, **Marielle** também havia pedido a separação do companheiro e, na entrevista com a irmã, ouviu-se: "Eu dizia pra ela, cuidado que ele tentou matar uma, ele vai matar outra, a gente tentou alertar, sabe. Aí quando ela se separou, ele voltou e fez o que fez" (Irmã de Marielle, entrevista, 20 fev. 2023).

No inquérito policial ficou demonstrado que o autor deste caso já havia tentado matar a primeira esposa e, por isso, familiares alertavam sobre um indício da violência que ele costumava praticar com as mulheres. Na entrevista, a irmã de Marielle alega: "Na penúltima vez que a gente conversou, ela falou para mim que ele tentou avançar nela e que ela tinha dado uma pedrada na cabeça dele. Foi aonde eles começaram a querer se separar" (Irmã de Marielle, entrevista, 20 fev. 2023).

Por fim, no caso de **Julieta** (Caso 6), nos dados do boletim de ocorrência a motivação é informada como "passional"**.** No interrogatório, o autor usou o direito constitucional que lhe assiste de ficar em silêncio. O delegado de polícia que presidiu o inquérito policial, no final da investigação, relata em um parágrafo a motivação do crime: "o motivo do crime foi o fato de [...] não aceitar o término do relacionamento com a vítima" (Inquérito Policial 6).

As motivações “pedido de separação e ciúmes” somam a maioria dos casos aqui estudados, dando conta de que a violência de gênero precisa ser melhor explorada nos diversos papéis sociais. Para Campos (2024, p. 7):

> Os diferentes papeis de gênero e as subjetividades também são construídas cotidianamente na ordem de gênero, de modo que a violência pode significar coisas distintas para homens e mulheres. Muitos homens pensam que é correto agredir psicológica ou fisicamente uma mulher que não reproduza os papeis a ela assinalados, e as mulheres podem entender o uso da violência como socialmente aceita pelo fato de não se adequarem às expectativas sociais.

Os resultados indicam que a segurança pública deve articular-se com políticas públicas na área da educação voltadas às questões sociais, de saúde e de lazer, uma vez que proteção e prevenção são possíveis também pela atuação em rede. Assim, o referencial de dados que resultar desta pesquisa poderá beneficiar os/as profissionais que atuam na rede de proteção, tornando a percepção da violência de gênero mais acurada e possibilitando uma intervenção mais precisa.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo analisa seis casos de feminicídio no extremo sul de Santa Catarina entre 2015 e 2020, utilizando documentos coletados para compreender a violência de gênero. A pesquisa combina a análise de inquéritos policiais com entrevistas realizadas com familiares das vítimas, buscando reconstruir trajetórias interrompidas e compreender os enfrentamentos.

O texto destaca que o fim de relacionamentos **e o** ciúme excessivo são as motivações predominantes nos crimes estudados. Além disso, a obra critica a culpabilização das mulheres pela sociedade e aponta falhas institucionais na proteção das vítimas. O estudo reforça a necessidade de uma rede de proteção articulada para enfrentar as raízes patriarcais dessa violência letal.

A análise dos seis casos de feminicídio no Extremo Sul de Santa Catarina revela que o fenômeno não é um evento isolado, mas o desfecho letal de uma estrutura patriarcal que objetifica o corpo feminino e não tolera a autonomia das mulheres. Os resultados confirmam que a

principal motivação para o crime é a não aceitação da separação ou do fim do relacionamento (66%), frequentemente associada a um ciúme possessivo que mascara o controle.

A pesquisa evidencia lacunas críticas na rede de proteção e no sistema de justiça. O uso recorrente do termo "passional" nos registros policiais e a dificuldade de agentes em identificar a violência de gênero demonstram a necessidade urgente de capacitação específica e de revisão dos formulários de ocorrência. Além disso, a absolvição de autores em casos com provas materiais e a persistência de teses como a "legítima defesa da honra" — embora declarada inconstitucional — apontam para a sobrevivência de preconceitos culturais que revitimizam a mulher e seus familiares.

As narrativas das mães e irmãs das vítimas mostram que o feminicídio produz um efeito cascata de destruição familiar, gerando traumas, órfãos e estigmatização social, especialmente quando a vítima não se enquadra em padrões morais hegemônicos.

Importa sinalizar que o feminicídio é um crime de Estado, uma vez que a omissão e a negligência das autoridades em garantir a segurança das mulheres permitem que essas trajetórias sejam brutalmente interrompidas.

Para o enfrentamento desse cenário, recomenda-se a articulação da segurança pública com políticas de educação, saúde e lazer, pois a investigação dos casos demonstra que os feminicídios são anunciados. Os sinais estiveram presentes nas relações afetivas, no ambiente familiar, no trabalho e em instituições que deveriam atuar na proteção, entre elas, a escola. As legislações educacionais revelam que a educação, enquanto direito social e política pública estruturante, ainda enfrenta fragilidades para atuar na prevenção das violências, mesmo possuindo enorme potencial formativo. Quando temas como 'gênero', 'Direitos Humanos' e 'equidade' são silenciados no currículo, perde-se a oportunidade de transformar mentalidades e de atuar preventivamente.

5 REFERÊNCIAS

ALBERTI, Verena. **Ouvir contar**: textos em história oral. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução Luís Antero Reto/ Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011.

BIANCHINI, Alice. A natureza do feminicídio é de natureza objetiva ou subjetiva? **Revista EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 72, p. 203-219, jan./mar. 2016.

BRASIL. **Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília: Senado, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 09 set. 2024.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htmBRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 46, p. 1, 10 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015- 2018/2015/lei/l13104.htmhttp://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htmhttp://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htmhttps://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 17 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024**. Torna o feminicídio crime autônomo e agrava sua pena. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm. Acesso em: 20 set. 2026.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015- 2018/2015/lei/l13104.htmBUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismos e subversão da identidade. 10. ed. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CAMPOS, Carmen Hein de. Violência baseada no gênero na lei Maria da Penha: um conceito em disputa. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, p. 1-27, 2024. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rdp/a/tCZhPCGJfKnXmF3SrvswKWQ/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 30 jul. 2025.

https://www.scielo.br/j/rdp/a/tCZhPCGJfKnXmF3SrvswKWQ/?format=pdf&lang=pthttps://www.scielo.br/j/rdp/a/tCZhPCGJfKnXmF3SrvswKWQ/?format=pdf&lang=pthttps://www.scielo.br/j/rdp/a/tCZhPCGJfKnXmF3SrvswKWQ/?format=pdf&lang=ptCAVALER, Camila Maffioleti; SOUZA, Daniel Cerdeira de; BEIRAS, Adriano. Motivações para o crime de feminicídio: Revisão integrativa da literatura. **Quaderns de Psicologia**, v. 24, n. 2, e1735, 2022.

FERRAZ, Viviane Martins Vital; RIGUE, Fernanda Monteiro; FERREIRA, Cádia Carolina Morosetti; SARTURI, Rosane Carneiro. DA CAÇA ÀS BRUXAS AO FEMINICÍDIO: como a educação pode contribuir com esta questão? **Revista E-Curriculum**, [S. l.], v. 18, n. 1, p. 408-429, 31 mar. 2020. Pontifical Catholic University of Sao Paulo (PUC-SP). http://dx.doi.org/10.23925/1809-3876.2020v18i1p408-429. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/curriculum/article/view/44131. Acesso em: 30 jul. 2024.

FERREIRA, Marieta de Moraes; FERNANDES, Tania Maria; ALBERTI, Verena (org.). **História oral**: desafios para o século XXI. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz; Casa de Oswaldo Cruz; CPDOC – Fundação Getúlio Vargas, 2000. Disponível em: https://books.scielo.org/id/2k2mb. Acesso em: 21 set. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279. Acesso em: 10 jul. 2025.

LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. Por la vida y la libertad de las mujeres: fin al feminicidio. **Atlánticas: Revista Internacional de Estudios Feministas**, v. 9, n. 1, p. 1-26, 2024. DOI: https://doi.org/10.17979/arief.2024.9.1.9995. Acesso em: 21 set. 2026.

MBEMBE, Achile. **Políticas da inimizade**. Lisboa, PT: Antígona, 2017.

OYĚWÙMÍ, Oyèrónké. Conceituando o gênero: os fundamentos eurocêntricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de (org.).**Pensamento feminista hoje**: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 85-95.

PATRIARCA, Letizia. Donas de casa, de prostituição: sobre as violências decorrentes da criminalização dos contextos destas práticas. **Revista de Estudos Empíricos em Direito – Brazilian Journal of Empirical Legal Studies**, v. 5, n. 3, p. 212-223, dez. 2018.

PERROT, Michelle. **Minha História das Mulheres**. Tradução de Angela M. S. Corrêa. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2012.

RUSSELL, Diana E. H. **The origin and importance of the term femicide**. 2011. Disponível em: https://www.dianarussell.com/origin_of_femicide.html. Acesso em: 10 fev. 2026.

https://doi.org/10.4000/eces.1533SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: Notas sobre estudos feministas no Brasil. **E.I.A.L. - Estudios Interdisciplinarios De América Latina Y El Caribe**, v. 16, n. 1, p. 147–164, 2005. https://doi.org/10.61490/eial.v16i1.482. Disponível em: https://eialonline.org/index.php/eial/article/view/482. Acesso em: 26 jul. 2024.

https://eialonline.org/index.php/eial/article/view/482SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **e-cadernos CES** [Online], 18, 2012. Disponível em: http://journals.openedition.org/eces/1533; DOI: https://doi.org/10.4000/eces.1533.

SOUZA, Tania Teixeira Laky de. Feminicídio: Uma leitura a partir da perspectiva feminista. **REVISTA EXAEQUO**, n. 34, p. 13-29, 2016.

TEIXEIRA, Cristiane. **Capitu era Capitu**: mais mulher do que eu era homem. Santa Rosa do Sul: Editora Juriti, 2022.

Data da submissão: 22.06.2026.

Data da aprovação: 11.09.2026.

14 - Imagem Institucional e Formação Antirracista: Desafios e Possibilidades para a Educação Policial Militar[1]

Institutional Image and Anti-Racist Training: Challenges and Possibilities for Military Police Education

Gleydson Rodrigues Dantas[2]
Julimar da Silva Gonçalves[3]

RESUMO

Este artigo analisa os desafios e as possibilidades para a construção de uma imagem institucional antirracista na Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), considerando a educação policial militar como dimensão estratégica de transformação organizacional e de fortalecimento da confiança social. O objetivo consistiu em examinar como a formação inicial de praças pode contribuir para a consolidação de práticas institucionais comprometidas com a equidade racial. Metodologicamente, adotou-se abordagem mista, articulando pesquisa bibliográfica, análise documental, questionário estruturado aplicado a discentes do Curso de Formação de Praças da PMRN (CFP/2024) e consulta técnico-institucional à seção de ensino responsável pelo curso. Os resultados indicaram aderência parcial do CFP à Matriz Curricular Nacional de 2014, ausência de componente específico de Diversidade Étnico-Sociocultural e percepção limitada dos respondentes quanto à presença sistemática do antirracismo na formação, embora tenham sido identificados níveis elevados de apreensão sobre temas étnico-raciais e procedimentos frente a crimes raciais. Concluiu-se que a imagem institucional antirracista não se reduz à comunicação organizacional, exigindo formação continuada, revisão curricular, assessoramento permanente e monitoramento institucional. Recomenda-se ampliar estudos com policiais em serviço e com a sociedade civil, considerando como limitações a amostra voluntária, a autoavaliação dos respondentes e o recorte restrito ao CFP/2024.

Palavras-chave: Polícia Militar; antirracismo; interseccionalidade; educação policial; imagem institucional.

[1] Artigo derivado de trabalho acadêmico desenvolvido em curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública e Cidadania, Lato Sensu.

[2] Oficial PMRN. Doutorando em Educação (UFRN). Mestre em Artes Cênicas (UFRN). Especialista em Gestão de Segurança Pública e Cidadania; Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar Cel. Milton Freire de Andrade. E-mail: gleydsondantas@gmail.com.

[3] Possui graduação, mestrado e doutorado em Ciências Sociais (UFRN). E-mail: julimar.goncalves@ufpi.edu.br.

ABSTRACT

This article analyzes the challenges and possibilities for constructing an anti-racist institutional image within the Military Police of Rio Grande do Norte (PMRN), considering military police education as a strategic dimension of organizational transformation and the strengthening of social trust. The objective was to examine how the initial training of rank-and-file police officers can contribute to the consolidation of institutional practices committed to racial equity. Methodologically, a mixed-methods approach was adopted, combining bibliographic research, document analysis, a structured questionnaire administered to students of the PMRN Rank-and-File Training Course (CFP/2024), and a technical-institutional consultation with the teaching section responsible for the course. The results indicated partial adherence of the CFP to the 2014 National Curriculum Matrix, the absence of a specific Ethnic-Sociocultural Diversity component, and respondents' limited perception of the systematic presence of anti-racism in training, although high levels of understanding were identified regarding ethnic-racial issues and procedures related to racial crimes. It was concluded that an anti-racist institutional image is not limited to organizational communication, requiring continuing education, curriculum review, permanent advisory structures, and institutional monitoring. Further studies with active-duty police officers and civil society are recommended, considering the voluntary sample, respondents' self-assessment, and the study's restriction to the CFP/2024 as limitations.

Keywords: military police; intersectionality; anti-racism; police education; institutional image.

1 INTRODUÇÃO

O racismo estrutural constitui um dos principais desafios para a consolidação de instituições públicas comprometidas com a cidadania, a equidade e os direitos humanos (Almeida, 2019). No campo da segurança pública, essa questão assume especial relevância, uma vez que as instituições policiais ocupam posição estratégica na mediação das relações entre Estado e sociedade, especialmente em contextos marcados por desigualdades históricas, violência seletiva e disputas em torno da legitimidade institucional.

No caso da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), a discussão sobre antirracismo articula-se diretamente ao debate sobre formação policial militar, políticas afirmativas, cultura organizacional e seu reflexo na imagem institucional. Neste artigo, a imagem institucional é compreendida como a percepção coletiva construída socialmente sobre determinada instituição, a partir de experiências, discursos, práticas e

interações estabelecidas com seus públicos (Andrade, 2020). No âmbito policial militar, essa imagem não se limita à comunicação organizacional ou à divulgação de ações positivas, pois é atravessada por representações históricas, práticas institucionais, processos formativos e formas concretas de atuação junto à população.

Essa delimitação torna-se relevante porque a construção de uma imagem institucional antirracista não pode ser reduzida a uma mudança discursiva ou simbólica. Ela exige coerência entre planejamento institucional, formação profissional, práticas administrativas e atuação operacional. Nesse sentido, o antirracismo aplicado à segurança pública deve ser compreendido como dimensão formativa, procedimental e atitudinal, capaz de influenciar tanto a cultura interna da corporação quanto sua relação com os segmentos sociais historicamente vulnerabilizados que passam a fazer parte das instituições.

O tema também se justifica pelas transformações recentes observadas na PMRN, especialmente no contexto do Curso de Formação de Praças de 2024 (CFP/2024) e do Certame 2023, que incorporou mudanças significativas relacionadas à extinção da diferenciação por sexo (Rio Grande do Norte, 2021a) e à implementação de cotas raciais nos processos seletivos da corporação (Rio Grande do Norte, 2021b). Esses elementos apontam para a ampliação da presença de mulheres e pessoas negras na instituição, mas também evidenciam a necessidade de políticas educacionais permanentes capazes de transformar o ingresso formal em efetiva valorização da diversidade e enfrentamento das desigualdades.

O Plano Estratégico da PMRN reconhece o fortalecimento da imagem institucional como fator crítico de sucesso (Rio Grande do Norte, 2024), enquanto a MCN/2014 prevê conteúdos relacionados à diversidade étnico-sociocultural, aos direitos humanos e à eliminação de estigmas e abordagens discriminatórias (Brasil, 2014). Esses documentos fornecem referências institucionais para discutir a articulação entre formação policial, equidade racial e imagem institucional.

Metodologicamente, a pesquisa adotou abordagem mista, articulando procedimentos qualitativos e quantitativos. Foram utilizados levantamento bibliográfico, análise documental, questionário estruturado aplicado aos discentes do CFP/2024 e consulta técnico-institucional encaminhada à seção de ensino responsável pelo curso. O questionário aplicado aos discentes buscou identificar conhecimentos prévios sobre antirracismo, percepções sobre a abordagem do tema durante o processo formativo e expectativas quanto ao legado da formação para a atuação

profissional. A consulta técnico-institucional, composta por perguntas abertas e respondida por responsável técnico da seção de ensino, teve por finalidade levantar informações sobre a aderência do CFP/2024 à MCN/2014 e sobre a presença da temática étnico-racial no plano de curso.

Diante desse cenário, este artigo tem como objetivo analisar os desafios e as possibilidades para a construção de uma imagem institucional antirracista na PMRN, considerando o papel da educação policial militar nesse processo. Especificamente, busca contextualizar a influência do racismo estrutural no campo da educação em segurança pública, identificar lacunas relacionadas ao tratamento do antirracismo na formação policial militar e discutir possibilidades institucionais voltadas à consolidação de práticas organizacionais comprometidas com a equidade racial. Assim, a investigação é orientada pela seguinte pergunta de pesquisa: como estruturar uma imagem institucional antirracista a partir da educação policial militar?

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Partindo da compreensão de imagem institucional anteriormente delimitada, sua análise no contexto policial militar exige considerar a relação entre percepção social, missão institucional, formação profissional e práticas concretas. Desse modo, a imagem não corresponde apenas à forma como a organização deseja ser vista, mas à coerência entre os valores que declara, os conteúdos que incorpora aos processos formativos e sua atuação junto à sociedade (Andrade, 2020; Arandas, 2010; Neves, 2023).

Essa compreensão afasta a ideia de imagem institucional como elemento meramente comunicacional, publicitário ou simbólico. A imagem que se pretende discutir não corresponde apenas à forma como a instituição deseja ser vista, mas à relação entre aquilo que ela declara como visão, missão e valores, o que a instituição assume em seus documentos estratégicos, os conteúdos que incorpora em seus processos formativos e as práticas concretas que seus integrantes desenvolvem na relação com a sociedade. Assim, a construção de uma imagem institucional antirracista depende da coerência entre planejamento institucional, formação profissional, cultura organizacional e atuação cotidiana.

No campo da segurança pública, essa discussão assume especial relevância porque o racismo estrutural atravessa a sociedade brasileira e incide diretamente sobre as instituições públicas que operam na mediação

entre Estado e população. A Polícia Militar, como parte integrante do aparato estatal, não está dissociada dessas dinâmicas históricas. Por isso, a adoção de uma postura antirracista não deve ser compreendida apenas como resposta a demandas externas ou como estratégia de fortalecimento reputacional, mas como dimensão necessária à qualificação profissional, à promoção da cidadania e ao enfrentamento de práticas discriminatórias que podem se reproduzir nos processos institucionais (Jesus, 2021; Neves, 2023; Ribeiro, 2019).

A perspectiva da interseccionalidade constitui o principal eixo teórico-metodológico desta análise. Conforme discutido por Crenshaw (1989) e Akotirene (2023), a interseccionalidade permite compreender que raça, gênero, classe, sexualidade e outros marcadores sociais não operam de forma isolada, mas em articulação, produzindo experiências distintas de vulnerabilização, exclusão e invisibilidade. Aplicada à segurança pública, essa perspectiva amplia a leitura sobre a relação entre instituições policiais e sociedade, permitindo observar tanto a composição interna das corporações quanto os modos pelos quais diferentes segmentos sociais são percebidos, atendidos e afetados pela atuação institucional.

A interseccionalidade também contribui para compreender que a construção de uma imagem institucional antirracista não se limita ao reconhecimento da população negra como grupo afetado pelo racismo. Ela exige a consideração das múltiplas formas de desigualdade que atravessam a experiência social brasileira, incluindo gênero, classe, sexualidade, origem social, pertencimento étnico-racial e vínculos com povos e comunidades tradicionais. Nesse sentido, o debate antirracista na formação policial militar deve possibilitar o reconhecimento da diversidade brasileira, de suas lutas sociais e dos processos históricos que produziram desigualdades e silenciamentos.

A educação decolonial complementa esse referencial ao propor a revisão crítica de modelos formativos centrados em epistemologias eurocêntricas e narrativas hegemônicas. Segundo Rufino (2021), a perspectiva decolonial convoca o reconhecimento de saberes historicamente marginalizados e a valorização de experiências sociais que foram silenciadas pelos processos tradicionais de produção do conhecimento. No contexto da formação policial militar, essa abordagem não significa rejeitar saberes técnicos, operacionais ou jurídicos necessários ao exercício profissional, mas ampliar os referenciais formativos para que a atuação policial seja capaz de dialogar com a complexidade racial, cultural, religiosa e social da população atendida.

Essa ampliação é reforçada por Gomes (2017), ao compreender os movimentos sociais como produtores de saberes e pedagogias sociais educadoras. As lutas do movimento negro, dos povos originários, das comunidades tradicionais, da juventude negra, da população LGBTQIAPN+ e de outros segmentos vulnerabilizados não devem ser tratadas como pautas periféricas ou conjunturais. Elas constituem referências fundamentais para pensar práticas institucionais comprometidas com a dignidade humana, a participação social, a equidade e a superação de formas históricas de invisibilidade.

No âmbito da educação policial militar, a Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública (MCN/2014) constitui referência relevante, ainda que não utilize o termo antirracismo como eixo conceitual central. A MCN/2014 prevê a necessidade de espaços de reflexão sobre diversidade racial, religiosa e cultural brasileira, bem como sobre a eliminação de estigmas, preconceitos e abordagens discriminatórias contra pessoas vulneráveis ou em situação de vulnerabilidade (Brasil, 2014). Dessa forma, ainda que o antirracismo não apareça expressamente como verbete estruturante, há no documento elementos conceituais, procedimentais e atitudinais que permitem sustentar sua incorporação aos processos formativos.

Nesse sentido, a formação antirracista não deve ser tratada como tema complementar, episódico ou restrito a ações pontuais de sensibilização. Quando pulverizada em palestras, seminários ou abordagens não sistemáticas, a temática pode perder centralidade e dificultar sua consolidação como práxis profissional. A construção de uma imagem institucional antirracista exige que o tema seja incorporado de forma planejada, contínua e avaliável, articulando currículo, gestão educacional, formação continuada e mecanismos institucionais de acompanhamento.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa caracterizou-se como estudo de abordagem mista, combinando elementos qualitativos e quantitativos para analisar os desafios e as possibilidades relacionados à construção de uma imagem institucional antirracista na PMRN, tendo como lócus o CFP/2024. Conforme Creswell (2014), a abordagem mista permite a triangulação de dados e favorece uma compreensão mais ampla de fenômenos sociais complexos, como aqueles que envolvem formação policial, racismo estrutural, cultura organizacional e imagem institucional.

O delineamento metodológico fundamentou-se no princípio teórico-metodológico da interseccionalidade, compreendido como ferramenta analítica adequada para examinar a interação entre raça, gênero, classe e outros marcadores sociais no interior das instituições e nas relações estabelecidas entre segurança pública e sociedade. Essa escolha decorreu da necessidade de observar a formação policial militar não apenas como transmissão de conteúdos técnico-operacionais, mas também como processo de construção de valores, atitudes e repertórios interpretativos sobre diversidade, cidadania e direitos humanos.

Quanto à finalidade, a pesquisa classificou-se como aplicada, pois buscou produzir subsídios práticos para o aperfeiçoamento institucional da PMRN e para a discussão de políticas formativas voltadas ao antirracismo. Quanto aos objetivos, assumiu caráter exploratório e descritivo: exploratório, por tratar de tema ainda pouco investigado no contexto específico da corporação; e descritivo, por mapear percepções, dados institucionais e informações relacionadas à formação antirracista no CFP/2024, em conformidade com a classificação metodológica proposta por Gil (2008).

Foram utilizados procedimentos complementares de produção de dados: pesquisa bibliográfica, análise documental, questionário estruturado aplicado aos discentes do CFP/2024 e consulta técnico-institucional encaminhada à seção de ensino responsável pelo curso. A pesquisa bibliográfica contemplou obras, artigos acadêmicos e documentos normativos relacionados à interseccionalidade, ao racismo estrutural, à educação decolonial, à diversidade étnico-racial, à formação policial e à segurança pública. Essa etapa permitiu construir o referencial teórico utilizado para interpretar os dados produzidos na investigação.

A análise documental concentrou-se em documentos institucionais e normativos relacionados ao planejamento estratégico da PMRN, à formação profissional policial militar, às políticas afirmativas e à implementação da Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública (MCN/2014). Também foram consideradas informações institucionais obtidas por meio do Sistema Estadual de Informações (SEI), especialmente aquelas relacionadas à aderência do CFP/2024 à MCN/2014 e à presença da temática diversidade étnico-sociocultural no plano de curso.

A pesquisa de campo junto aos discentes foi realizada por meio de questionário estruturado, elaborado em formato digital. A primeira parte do instrumento correspondia ao Termo de Consentimento Livre e

Esclarecido (TCLE), por meio do qual os participantes eram informados sobre a pesquisa e manifestavam sua concordância em participar. A participação ocorreu de forma voluntária e anônima. O instrumento buscou responder a duas questões mobilizadoras: o que se sabia sobre antirracismo antes do ingresso na PMRN e o que ficaria como legado sobre antirracismo após o processo formativo.

A população investigada compreendeu os policiais em formação regularmente matriculados no CFP/2024. A amostra foi voluntária e intencional, formada por discentes que aceitaram participar da pesquisa. O questionário contou com adesão correspondente a 25,41% do total de pessoas matriculadas no curso, sem que tenham sido identificados, no âmbito do estudo, elementos suficientes para explicar os fatores motivacionais relacionados à maior ou menor participação dos respondentes.

Além do questionário aplicado aos discentes, foi realizada consulta técnico-institucional junto à seção de ensino responsável pelo CFP/2024. Essa consulta não constituiu entrevista semiestruturada, mas questionário com perguntas abertas encaminhado à unidade técnica competente, com a finalidade de obter informações sobre a aderência do curso à MCN/2014, especialmente quanto à Área Temática VII - Cultura, cotidiano e prática reflexiva, na qual se insere o componente curricular Diversidade Étnico-Sociocultural. As respostas foram sistematizadas em quadro analítico, por se tratar de formato mais adequado à apresentação sintética das informações institucionais recebidas.

Os dados quantitativos provenientes do questionário aplicado aos discentes foram organizados por meio de estatística descritiva simples, com utilização de frequências relativas para interpretação das respostas. As informações de natureza qualitativa, oriundas da consulta técnico-institucional e da análise documental, foram examinadas de modo articulado ao referencial teórico adotado, buscando identificar convergências, lacunas e tensões entre planejamento institucional, formação policial militar e construção de uma imagem institucional antirracista.

A triangulação entre pesquisa bibliográfica, análise documental, questionário estruturado e consulta técnico-institucional possibilitou relacionar os dados empíricos às dimensões conceituais, procedimentais e atitudinais previstas para a formação em segurança pública. Esse procedimento permitiu observar tanto a presença formal de conteúdos

relacionados à diversidade étnico-racial quanto a percepção dos discentes acerca da centralidade do antirracismo no processo formativo.

3.1 ASPECTOS ÉTICOS

A pesquisa foi realizada após autorização institucional da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, com registro de autorização para prosseguimento da análise publicado no Boletim Geral da PMRN nº 136, de 19 de julho de 2024. Na pesquisa de campo, o TCLE integrou a primeira parte do questionário digital aplicado aos discentes, antecedendo as questões da investigação. A participação foi voluntária e anônima, sem identificação individual dos participantes.

As informações obtidas foram utilizadas exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, sendo apresentadas de forma agregada e sem possibilidade de individualização dos respondentes. A consulta técnico-institucional dirigida à seção de ensino teve caráter complementar e documental, voltando-se à obtenção de informações sobre o plano de curso, a aderência à MCN/2014 e a presença da temática étnico-racial na formação. Em razão dessas características, os procedimentos adotados buscaram preservar a confidencialidade dos participantes, a integridade das informações institucionais e a finalidade acadêmica da investigação.

4 EDUCAÇÃO POLICIAL MILITAR E AS TRANSFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

No campo da segurança pública, a formação profissional não se limita à transmissão de conteúdos técnico-operacionais. Balestreri (1998), ao reconhecer uma dimensão pedagógica inerente ao agir policial, situa o profissional de segurança pública também como educador e promotor da cidadania, perspectiva que aproxima formação policial, direitos humanos e responsabilidade social. Essa compreensão demanda processos educativos capazes de articular competências técnicas, éticas e relacionais necessárias ao exercício da autoridade estatal. Estudos voltados especificamente à educação em Segurança Pública também destacam a importância do planejamento pedagógico, da avaliação da aprendizagem e da formação do policial-educador (Dantas, 2019), bem como da revisão crítica de modelos formativos excessivamente tecnicistas, defendendo práticas educativas mais democráticas, humanizadas, autônomas e comprometidas com os direitos humanos (Dantas, 2026).

A educação policial militar ocupa posição estratégica nos processos de transformação institucional porque participa da formação de valores, atitudes, repertórios interpretativos e modos de atuação profissional (Dantas, 2019). Parafraseando Beauvoir (1970), pode-se afirmar que não se nasce policial militar, torna-se policial militar. A formulação permite compreender a atuação profissional como resultado também de processos formativos, institucionais e culturais. Nessa perspectiva, práticas racistas no ambiente institucional não devem ser explicadas por determinismos individuais, mas examinadas em relação às estruturas e aos processos sociais e organizacionais que podem reproduzi-las (Almeida, 2019; Rio Grande do Norte, 2021c).

Sob essa perspectiva, a figura do policial militar racista também deve ser compreendida como construção social e institucional, e não como destino individual inevitável. O racismo institucional não se sustenta apenas em atitudes pessoais explicitamente discriminatórias; pode reproduzir-se em práticas naturalizadas, silenciamentos e procedimentos institucionais que deixam de reconhecer desigualdades historicamente produzidas (Almeida, 2019; Rio Grande do Norte, 2021c). Por isso, a formação policial militar deve ser compreendida como espaço decisivo para revisar conceitos, práticas e atitudes que possam comprometer o lema institucional de servir e proteger.

A abordagem decolonial aplicada à formação policial apresenta-se como via relevante para revisar criticamente modelos tradicionais de ensino que reproduzem epistemologias eurocentradas e narrativas hegemônicas. A inclusão de conteúdos sobre relações étnico-raciais, ações afirmativas, diversidade cultural e direitos humanos nos currículos de formação e aperfeiçoamento possibilita criar ambientes de aprendizagem voltados ao questionamento de estereótipos, à desconstrução de práticas discriminatórias e à valorização de saberes historicamente marginalizados (Ribeiro, 2021; Rufino, 2021).

A perspectiva interseccional reforça essa compreensão ao evidenciar que raça, gênero, classe, sexualidade, origem social e pertencimentos culturais não operam de forma isolada. No contexto da segurança pública, tais marcadores atravessam tanto a composição interna das corporações quanto as relações estabelecidas entre instituições policiais e diferentes segmentos sociais. Assim, uma formação comprometida com o antirracismo precisa desenvolver competências conceituais, procedimentais e atitudinais capazes de reconhecer a pluralidade da sociedade brasileira e de qualificar a atuação profissional diante de situações de vulnerabilidade, discriminação e violência.

No âmbito da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), esse debate articula-se a transformações institucionais recentes. O Certame 2023 representou marco relevante ao incorporar dois elementos inéditos na história dos processos seletivos da corporação: a extinção da diferenciação por sexo e o estabelecimento de cotas raciais. Esses avanços indicam mudanças no acesso à instituição e ampliam a presença de mulheres e pessoas negras nos quadros da corporação, mas não eliminam, por si mesmos, a necessidade de políticas permanentes de formação, acompanhamento e valorização da diversidade (Rio Grande do Norte, 2021a, 2021b).

A transformação institucional também se relaciona ao Plano Estratégico da PMRN, instituído pelo Boletim Geral nº 218, que reconhece a imagem institucional como fator crítico de sucesso e mobiliza termos diretamente ligados à relação entre corporação e sociedade, como paz social, população, dignidade, confiança, participação social, demandas, expectativas, resultados, entregas à sociedade, bem-estar e valorização (Rio Grande do Norte, 2024). Ainda que o documento não apresente definição específica de imagem institucional nem mencione diretamente diversidade, interseccionalidade ou antirracismo, ele oferece base para discutir a coerência entre missão institucional, planejamento estratégico, formação profissional e práticas concretas.

Nesse sentido, a construção de uma imagem institucional antirracista não pode ser reduzida a agenda positiva, política afirmativa isolada ou estratégia de comunicação organizacional. Trata-se de processo que exige inserir o enfrentamento ao racismo no plano estratégico, nos processos educativos e nos mecanismos de gestão institucional. A imagem institucional, nesse caso, passa a depender da correspondência entre aquilo que a corporação afirma como missão pública e aquilo que efetivamente realiza em suas práticas formativas, administrativas e operacionais.

A Nota Técnica Conjunta nº 01/2021 CPCID-COEPPIR, intitulada Racismo institucional e segurança pública: reconhecer para enfrentar, constitui outro elemento importante desse percurso, pois aponta a necessidade de desnaturalizar práticas racistas que permeiam estruturas sociais e profissionais, inclusive quando se utilizam dos aparelhos da segurança pública para desvirtuar protocolos e intervenções técnico-profissionais (Rio Grande do Norte, 2021c). O reconhecimento institucional dessa problemática fortalece a necessidade de que a formação policial militar incorpore de modo permanente conteúdos e práticas capazes de enfrentar desigualdades raciais.

A Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública (MCN/2014) também oferece referência para esse processo. Embora o termo antirracismo não apareça como verbete estruturante, a matriz prevê, na Área Temática VII - Cultura, cotidiano e prática reflexiva, a disciplina Diversidade Étnico-Sociocultural, associada à criação de espaços de reflexão sobre diversidade racial, religiosa e cultural brasileira, bem como à busca pela eliminação de estigmas, preconceitos e abordagens discriminatórias contra pessoas vulneráveis ou em situação de vulnerabilidade (Brasil, 2014).

A MCN/2014 possibilita que conteúdos relacionados à diversidade étnico-racial sejam trabalhados de forma transversal. No contexto específico do CFP/2024, contudo, a análise posterior permitirá examinar em que medida essa distribuição entre componentes curriculares e atividades complementares favorece ou limita a visibilidade e a sistematização do tema.

A formação contínua, estruturada a partir da interseccionalidade, da educação decolonial e do pensamento crítico, apresenta-se como uma possibilidade de qualificação da atuação policial militar. Ao promover espaços permanentes de reflexão sobre relações étnico-raciais, diversidade e direitos humanos, a instituição pode favorecer o desenvolvimento de competências profissionais mais sensíveis às complexidades sociais, além de fortalecer uma cultura organizacional comprometida com a equidade e a justiça social.

Experiências desenvolvidas por outras instituições de segurança pública brasileiras reforçam que a incorporação do antirracismo aos processos formativos já constitui demanda contemporânea do campo. Iniciativas no Piauí, na Paraíba, no Ceará, em Alagoas e em Sergipe demonstram que cursos, certames e debates institucionais passaram a incluir temas como racismo institucional, Estatuto da Igualdade Racial, direitos humanos, diversidade sexual, violência de Estado e atuação policial antirracista (Alagoas, 2023; Ceará, 2024; Paraíba, 2022; Piauí, 2023; Sergipe, 2019).

Diante desse cenário, a criação de mecanismos internos voltados ao acompanhamento das políticas educacionais relacionadas à diversidade pode contribuir para conferir maior estabilidade às transformações institucionais. A proposta de uma seção do Estado-Maior Geral voltada à diversidade insere-se nessa direção, ao funcionar como estrutura de assessoramento para a tomada de decisões, produção de diagnósticos,

monitoramento de ações e articulação entre planejamento estratégico, formação policial militar e promoção da igualdade étnico-racial.

Portanto, a educação policial militar deve ser compreendida como dimensão decisiva na construção de uma imagem institucional antirracista. A transformação pretendida não se restringe ao modo como a PMRN deseja ser percebida pela sociedade, mas envolve a revisão de conteúdos, práticas, tradições e procedimentos que orientam a formação e a atuação profissional. Ao articular planejamento estratégico, políticas afirmativas, MCN/2014, interseccionalidade e educação decolonial, a instituição pode fortalecer processos educativos comprometidos com uma atuação policial mais justa, equitativa e cidadã.

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise dos resultados foi organizada a partir da articulação entre três dimensões complementares: a dimensão institucional, relacionada ao planejamento estratégico e à imagem da corporação; a dimensão formativa, vinculada à presença da temática étnico-racial no Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (CFP/2024); e a dimensão perceptiva, correspondente às respostas dos discentes sobre conhecimentos prévios e legado formativo em matéria de antirracismo. Essa organização permite discutir a imagem institucional antirracista não como resultado de ações isoladas, mas como construção dependente da coerência entre documentos, currículo, práticas educativas e cultura organizacional.

A análise parte da existência da Nota Técnica Conjunta nº 01/2021 CPCID-COEPPIR, intitulada Racismo institucional e segurança pública: reconhecer para enfrentar, da qual a PMRN é signatária. Esse ponto é relevante porque o documento já reconhece a necessidade de desnaturalizar práticas racistas que atravessam estruturas sociais e profissionais, inclusive quando se utilizam dos aparelhos de segurança pública para desvirtuar protocolos e intervenções técnico-profissionais (Rio Grande do Norte, 2021c). Assim, a discussão dos resultados parte da premissa de que o enfrentamento ao racismo institucional já encontra algum respaldo normativo e administrativo, embora ainda demande maior sistematização formativa.

Outro eixo de análise decorre do Plano Estratégico da PMRN, instituído por meio do Boletim Geral nº 218, que apresenta termos diretamente relacionados à relação entre instituição e sociedade, como

paz social, população, dignidade, confiança, imagem institucional, participação social, demandas, expectativas, resultados, entregas à sociedade, bem-estar e valorização (Rio Grande do Norte, 2024). A presença desses termos indica que a corporação reconhece a importância da confiança social e da interação com a população como elementos de sua orientação estratégica. Contudo, o mesmo documento não apresenta definição específica de imagem institucional nem menciona diretamente diversidade, interseccionalidade ou antirracismo, o que evidencia uma lacuna entre princípios gerais e políticas específicas de enfrentamento às desigualdades.

Nesse sentido, os resultados documentais indicam que a PMRN possui instrumentos normativos e estratégicos favoráveis à valorização da dignidade humana, da participação social e do fortalecimento de sua imagem institucional. Entretanto, a temática étnico-racial aparece de modo indireto ou disperso, sem mecanismo permanente de acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas voltadas ao antirracismo. Essa constatação não significa ausência de iniciativas, mas aponta para a necessidade de transformar princípios amplos em ações concretas de gestão educacional, formação continuada e assessoramento institucional.

No âmbito específico do CFP/2024, a consulta técnico-institucional encaminhada à seção de ensino responsável pelo curso permitiu identificar a forma como a temática aparece no planejamento educacional. As respostas foram sistematizadas no Quadro 1, com o objetivo de apresentar, de maneira sintética, a aderência do curso à Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública (MCN/2014), especialmente na Área Temática VII – Cultura, cotidiano e prática reflexiva.

Quadro 1 – Cultura, cotidiano e prática reflexiva do CFP

Pergunta	Resposta
O CFP tem aderência/adesão à Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública (MCN/2014)?	A Matriz Curricular do Curso de Formação de Praças (CFP) apresenta adesão de 55,88% em relação à MCN/2014, com um total de 19 componentes curriculares aplicados.
Qual(is) componente(s) curricular(es) e/ou hora(s)-aula têm abordagem direta na Área Temática VII – Cultura, cotidiano e prática reflexiva da MCN/2014?	Ética e Cidadania – 20 h/aula; História da PMRN e Cultura Organizacional – 20 h/aula; Ordem Unida I – 30 h/aula; Ordem Unida II – 30 h/aula.

Pergunta	Resposta
Há no CFP o componente curricular Diversidade Étnico-Sociocultural?	Não. O tema Diversidade Étnico-Sociocultural foi aplicado em formato de palestra/seminário, desenvolvido como atividade complementar obrigatória.
O conteúdo antirracismo está presente em alguma ementa ou referência bibliográfica dos componentes curriculares do CFP?	Sim. Está presente no conteúdo programático da disciplina Legislação Especial e nas referências bibliográficas das disciplinas Direitos Humanos, Uso Diferenciado da Força, Policiamento de Eventos e Abordagem Conceitual da Violência e Criminalidade aplicada à Segurança Pública.

Fonte: Elaborado pelo autor.

O Quadro 1 evidencia uma tensão central da pesquisa: embora o CFP/2024 apresente aderência de 55,88% à MCN/2014 e registre a presença do antirracismo em disciplinas e referências bibliográficas, não há componente curricular específico de Diversidade Étnico-Sociocultural. O tema foi trabalhado como palestra ou seminário, isto é, em formato complementar. À luz dos dados apresentados, essa forma de inserção sugere que a transversalidade pode ser insuficiente quando ainda não existe uma cultura institucional consolidada sobre o tema. Quando o antirracismo aparece de modo pulverizado, há risco de fragmentação do conhecimento e de redução de sua centralidade na formação policial militar.

Essa tensão torna-se mais evidente quando os dados da consulta institucional são confrontados com a percepção dos discentes. A Tabela 1 apresenta duas informações relevantes: o grau de conhecimento dos respondentes sobre a MCN/2014 e sua percepção sobre a abordagem do racismo/antirracismo como disciplina específica durante o curso.

Tabela 1 – Sobre o antirracismo durante o CFP

Pergunta	Sim	Não
Conhece ou ouviu falar sobre a Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública – Brasil/ Ministério da Justiça, 2014?	20,2%	79,8%
O tema racismo/antirracismo foi abordado durante o curso como disciplina específica, como Diversidade Étnico-Sociocultural?	41,9%	58,1%

Fonte: Elaborado pelo autor.

Os dados da Tabela 1 indicam que apenas 20,2% dos respondentes conheciam ou tinham ouvido falar sobre a MCN/2014, enquanto 79,8% afirmaram não possuir esse conhecimento. Esse resultado é significativo porque revela baixa visibilidade do documento nacional que orienta as ações formativas dos profissionais da segurança pública. A questão não se limita ao desconhecimento nominal da Matriz: ela sugere que parte dos discentes pode vivenciar conteúdos alinhados a diretrizes nacionais sem reconhecer sua origem, seus fundamentos ou sua importância para a qualificação profissional.

A segunda resposta da Tabela 1 aprofunda esse quadro. Embora a consulta técnico-institucional tenha informado a inexistência de componente curricular específico de Diversidade Étnico-Sociocultural, 41,9% dos respondentes afirmaram que o tema racismo/antirracismo foi abordado como disciplina específica, enquanto 58,1% negaram essa percepção. Essa divergência não deve ser lida apenas como inconsistência dos respondentes, mas como evidência de que o tema circulou no processo formativo sem delimitação suficientemente clara. Assim, os dados apontam para uma presença percebida, porém não plenamente institucionalizada, do antirracismo no CFP/2024.

Os dados também permitem compreender que parte do repertório dos respondentes antecede o próprio curso. A análise sobre conhecimentos prévios indicou média elevada de respostas no intervalo superior da escala, sugerindo que a discussão sobre antirracismo não estava alijada da realidade das pessoas antes do CFP. Destacaram-se, entre outros dados, o combate à violência racial, com índice de 92,8%, e a capacidade de enxergar a negritude, com 90,6%. Ao mesmo tempo, foram identificadas fragilidades, como a dificuldade de perceber o racismo internalizado e o fato de 39,4% não lerem pessoas autoras negras. Esses resultados indicam que há sensibilização prévia importante, mas também lacunas relacionadas à autorreflexão, à ampliação de repertório e à descolonização dos saberes.

A análise da dimensão formativa, portanto, não autoriza afirmar que o curso, isoladamente, produziu os níveis elevados de compreensão apresentados pelos participantes. O que os dados sugerem é mais complexo: há circulação de conhecimentos sobre racismo e diversidade tanto antes quanto durante o CFP, mas a institucionalização desses conteúdos ainda carece de maior organicidade curricular, reconhecimento discente e continuidade formativa. Essa leitura evita atribuir causalidade direta entre o curso e os resultados de apreensão, ao mesmo tempo em que reconhece potencialidades do processo formativo.

A Tabela 2 apresenta o legado pessoal percebido pelos respondentes em relação às questões étnico-raciais. Os itens foram organizados em dois intervalos de apreensão, sendo o índice de 3 a 5 utilizado para indicar níveis mais elevados de compreensão ou assimilação dos conteúdos.

Tabela 2 – Legado pessoal sobre as questões étnico-raciais

Pergunta	Índice 0–2	Índice 3–5
Breve histórico étnico-social da formação do povo brasileiro	21,3%	78,7%
Raça, etnia, cultura e identidade	18,4%	81,6%
Racismo, injúria racial, preconceito, discriminação e segregação	16,9%	83,1%
Raça e ciência: razões pelas quais persiste o conceito de raça	23,5%	76,5%
Conduta profissional humanizada (antirracista)	14,8%	85,2%
Procedimentos operacionais frente aos crimes raciais	15,9%	84,1%
Reconhecimento da diversidade racial e cultural brasileira	16,9%	83,1%
Destituição de preconceitos e discriminação racial	18,5%	81,5%
Promotores da equidade étnico-sociocultural	21,3%	78,7%

Fonte: Elaborado pelo autor.

Os resultados situaram todos os itens no intervalo majoritário de maior apreensão, com percentuais entre 76,5% e 85,2%. O conjunto evidencia repertório favorável à incorporação de práticas profissionais comprometidas com a equidade racial, embora, por se tratar de autoavaliação, não permita inferir isoladamente consolidação institucional da formação antirracista.

A principal contribuição analítica desses resultados está na tensão entre reconhecimento individual e institucionalização curricular. De um lado, os respondentes demonstram níveis significativos de apreensão sobre temas étnico-raciais e procedimentos frente a crimes raciais. De outro, a maioria afirma desconhecer a MCN/2014 e não identifica a presença sistemática do racismo/antirracismo como disciplina específica. Essa aparente contradição sugere que a formação pode estar produzindo efeitos positivos, mas ainda sem explicitar de modo suficiente seus fundamentos normativos, pedagógicos e institucionais.

A leitura conjunta do Quadro 1, da Tabela 1 e da Tabela 2 permite afirmar que o desafio não está apenas em inserir conteúdos sobre antirracismo no curso, mas em torná-los visíveis, estruturantes e avaliáveis. A existência de referências ao tema em disciplinas como Legislação Especial, Direitos Humanos, Uso Diferenciado da Força, Policiamento de Eventos e Abordagem Conceitual da Violência e Criminalidade aplicada à Segurança Pública demonstra que há pontos de contato com a temática. Entretanto, a ausência de um componente específico e a percepção limitada dos discentes indicam que esses conteúdos podem não estar sendo reconhecidos como parte de uma política formativa antirracista.

Esse resultado dialoga com a perspectiva decolonial adotada no referencial teórico, segundo a qual a descolonização dos processos educacionais constitui elemento relevante para a construção de uma imagem institucional antirracista (Rufino, 2021). Ao integrar narrativas, saberes e experiências historicamente marginalizadas, a formação policial pode romper com a monoculturalidade dos processos educativos e contribuir para uma identidade institucional que valorize a pluralidade e combata a invisibilidade das questões étnico-raciais. Contudo, para que esse movimento se consolide, é necessário que a abordagem antirracista não dependa apenas de iniciativas pontuais ou da sensibilidade individual de docentes e discentes.

Por fim, os resultados indicam a existência de ambiente institucional favorável ao aprofundamento do antirracismo na PMRN, mas também revelam fragilidades que precisam ser enfrentadas. Há adesão parcial à MCN/2014, presença indireta do tema em componentes curriculares, percepção discente desigual sobre sua abordagem e índices elevados de autoavaliação positiva quanto ao legado formativo. Esses elementos, analisados em conjunto, permitem sustentar que a construção de uma imagem institucional antirracista passa pela transformação do antirracismo em competência profissional transversal e permanente, com incidência sobre a formação, a gestão educacional e as práticas institucionais da segurança pública.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo analisou os desafios e as possibilidades para a construção de uma imagem institucional antirracista na PMRN, tendo a educação policial militar como eixo central. A análise demonstrou que essa imagem não se reduz à comunicação organizacional ou à divulgação de ações positivas, mas depende da coerência entre planejamento

estratégico, currículo, práticas formativas, cultura organizacional e atuação profissional.

Os resultados evidenciaram uma tensão entre a presença institucional da temática étnico-racial e sua percepção pelos discentes. Embora o CFP/2024 apresente aderência parcial de 55,88% à MCN/2014 e incorpore conteúdos relacionados ao antirracismo em diferentes componentes curriculares, não há disciplina específica de Diversidade Étnico-Sociocultural, desenvolvida no curso como atividade complementar. Ao mesmo tempo, 79,8% dos respondentes afirmaram desconhecer a MCN/2014 e 58,1% não reconheceram o racismo/antirracismo como disciplina específica. Esses achados indicam que o tema circula no processo formativo, mas ainda carece de maior visibilidade, sistematização e reconhecimento como política educacional estruturante.

Por outro lado, os elevados índices de apreensão declarada em conteúdos relacionados às questões étnico-raciais e à atuação diante de crimes raciais revelam potencialidades formativas. Tais resultados, contudo, não permitem atribuir exclusivamente ao CFP os conhecimentos demonstrados, uma vez que parte do repertório dos participantes antecede o ingresso no curso. Essa diferença entre conhecimento individual e institucionalização curricular reforça a necessidade de transformar o antirracismo em competência profissional permanente, articulada à formação inicial e continuada.

Diante da pergunta que orientou a investigação — **como estruturar uma imagem institucional antirracista a partir da educação policial militar?** —, indica-se que essa construção requer a institucionalização curricular do antirracismo, a formação continuada dos responsáveis pelo ensino, a revisão periódica de ementas e referências bibliográficas, mecanismos permanentes de assessoramento e monitoramento e a articulação entre planejamento estratégico, práticas educativas e atuação profissional. A imagem institucional antirracista, portanto, deve decorrer de práticas organizacionais verificáveis e continuadas, e não apenas de formulações discursivas ou iniciativas pontuais.

Como encaminhamentos concretos, recomenda-se a criação de componente curricular ou módulo obrigatório sobre diversidade étnico-sociocultural, racismo institucional, antirracismo e procedimentos frente a crimes raciais; a revisão das ementas à luz da MCN/2014; a formação continuada de docentes, instrutores e gestores educacionais; e a instituição de mecanismo permanente de assessoramento no Estado-

Maior Geral voltado às políticas de diversidade e igualdade étnico-racial. Essa estrutura poderá contribuir para produzir diagnósticos, acompanhar indicadores, orientar revisões curriculares e integrar formação, planejamento e participação social.

Entre as limitações do estudo, destacam-se o recorte restrito ao CFP/2024, a adesão voluntária dos participantes, o uso de respostas de autoavaliação em tema sensível e a impossibilidade de acompanhar os efeitos da formação na atuação profissional ao longo do tempo. Os dados também não permitiram aprofundar os cruzamentos entre raça, gênero, classe, sexualidade, origem social e pertencimento a povos e comunidades tradicionais.

Recomenda-se, por isso, que estudos futuros incluam policiais em serviço, docentes, instrutores, gestores, unidades operacionais e percepções da sociedade civil, além de pesquisas qualitativas, acompanhamento longitudinal de egressos e comparações entre diferentes corporações. Esses caminhos poderão verificar se a institucionalização do antirracismo nos processos formativos produz mudanças efetivas na cultura organizacional, nas práticas profissionais e na relação de confiança entre polícia e sociedade.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, C. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Jandaíra, 2023.

ALAGOAS. Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Alagoas participa de curso voltado à atuação policial antirracista do Ministério da Justiça**. 22 nov. 2023. Disponível em: https://alagoas.al.gov.br/noticia/alagoas-participa-de-curso-voltado-a-atuacao-policial-antirracista-do-ministerio-da-justica. Acesso em: 23 fev. 2025.

ALMEIDA, S. L. de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro, 2019.

https://doi.org/10.36776/ribsp.v2i4.41ANDRADE, Katyenni Trajano de. **Análise da imagem institucional da Polícia Militar de Alagoas**: o olhar do profissional de relações públicas sobre as ações sociais da Polícia Militar em Alagoas e o relacionamento entre Polícia Militar e a sociedade. 2020. 57 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Relações Públicas) – Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2020. Disponível em: https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/123456789/8983/3/An%c3%a1lise%20da%20imagem%20institucional%20da%20Pol%c3%adcia%20Militar%20de%20Alagoas%20%20o%20olhar.pdf. Acesso em: 24 fev. 2025.

ARANDAS, W. S. **O racismo institucional contra os negros na Polícia Militar**. 2010. 156 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2010. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/4435. Acesso em: 26 fev. 2025.

https://alagoas.al.gov.br/noticia/alagoas-participa-de-curso-voltado-a-atuacao-policial-antirracista-do-ministerio-da-justicaBALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos humanos**: coisa de polícia. Passo Fundo, RS: CAPEC, 1998.

https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/123456789/8983/3/Análise da imagem institucional da Polícia Militar de Alagoas o olhar.pdfBEAUVOIR, S.**O segundo sexo**: fatos e mitos. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/4435BRASIL. Ministério da Justiça.**Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública**. 2014.

CEARÁ. Academia Estadual de Segurança Pública (AESP/CE). **AESP/CE e Senasp realizam o primeiro Curso de Polícia Antirracista – Nível Operador voltado para profissionais de segurança pública**. 22 jul. 2024. Disponível em: https://www.aesp.ce.gov.br/2024/07/22/aesp-ce-e-senasp-realizam-o-primeiro-curso-de-policia-antirracista-nivel-operador-voltado-para-profissionais-de-seguranca-publica/. Acesso em: 23 fev. 2025.

CRENSHAW, K. Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics.**University of Chicago Legal Forum**, Chicago, 1989.

https://www.aesp.ce.gov.br/2024/07/22/aesp-ce-e-senasp-realizam-o-primeiro-curso-de-policia-antirracista-nivel-operador-voltado-para-profissionais-de-seguranca-publica/CRESWELL, J. W.**Research design**: qualitative, quantitative, and mixed methods approaches. 4. ed. Thousand Oaks: Sage Publications, 2014.

DANTAS, Gleydson Rodrigues. A militarização da questão educativa: o mundo-avesso da educação em segurança pública. In: MATTOS, Pedro Paulo Chaves; GODEIRO, Nazareno (org.). **Segurança pública e desmilitarização**. São Paulo: Sundermann, 2026. p. 165–195. E-book. ISBN 978-65-87957-41-8.

DANTAS, Gleydson Rodrigues. Didática aplicada à segurança pública: um diálogo epistemológico sobre o policial-educador. **Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (RIBSP)**, v. 2, n. 4, p. 180–192, 2019. DOI: https://doi.org/10.36776/ribsp.v2i4.41.

GIL, A. C.**Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, N. L.**O movimento negro educador**: saberes construídos nas lutas por emancipação. Rio de Janeiro: Vozes, 2017.

JESUS, R. E.**Quem quer (pode) ser negro no Brasil?**Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

NEVES, P. Antirracismo. In: RIOS, Flávia; SANTOS, André dos; RATTS, Alex (org.).**Dicionário das relações étnico-raciais contemporâneas**. São Paulo: Perspectiva, 2023.

PARAÍBA. Polícia Militar. **Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado da Paraíba CFO PM/2022**. Edital nº 001/2021 CFO PM/2022, 2022. Disponível em: https://www.pm.pb.gov.br/publicacoesConcursos/1629-27072021_102123.pdf.

PIAUÍ. Polícia Militar. **Comando Geral da PMPI visa implementar projeto antirracista para policiais militares**. Quartel do Comando Geral, 1º mar. 2023. Disponível em: https://www.pm.pi.gov.br/noticia.php?id=12028. Acesso em: 23 fev. 2025.

RIBEIRO, D.**Lugar de fala**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

RIBEIRO, D.**Pequeno manual antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

RIO GRANDE DO NORTE. Assembleia Legislativa. **Lei Complementar nº 683, de 27 de julho de 2021**. 2021a. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/rn/lei-complementar-n-683-2021-rio-grande-do-norte-reorganiza-o-efetivo-da-policia-militar-do-estado-do-rio-grande-do-norte-de-modo-a-extinguir-a-diferenciacao-por-sexo-para-ingresso-nos-quadros-da-instituicao-e-da-outras-providencias. Acesso em: 09 mar. 2025.

https://leisestaduais.com.br/rn/lei-complementar-n-683-2021-rio-grande-do-norte-reorganiza-o-efetivo-da-policia-militar-do-estado-do-rio-grande-do-norte-de-modo-a-extinguir-a-diferenciacao-por-sexo-para-ingresso-nos-quadros-da-instituicao-e-da-outras-providenciasRIO GRANDE DO NORTE. Assembleia Legislativa. **Lei nº 11.015, de 20 de novembro de 2021**. 2021b. Disponível em: https://www.al.rn.leg.br/storage/legislacao/2022/xzac19vn2bpxfk91evtynxpuhrsjam.pdf.

https://www.al.rn.leg.br/storage/legislacao/2022/xzac19vn2bpxfk91evtynxpuhrsjam.pdfRIO GRANDE DO NORTE. Polícia Militar. Plano Estratégico da PMRN e o Antirracismo. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, 15 nov. 2024. Disponível em: http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/pmrn/DOC/DOC000000000343664.PDF. Acesso em: 09 mar. 2025.

http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/pmrn/DOC/DOC000000000343664.PDFRIO GRANDE DO NORTE. **Racismo institucional e segurança pública**: reconhecer para enfrentar. Nota Técnica Conjunta nº 01/2021 CPCID-COEPPIR. Rio Grande do Norte, 2021c.

RUFINO, L.**Vence-demanda**: educação e descolonização. Rio de Janeiro: Mórula, 2021.

SERGIPE. Secretaria de Segurança Pública. **Polícia Militar e Ministério Público debatem sobre as Diretrizes do Estatuto da Igualdade Racial**. Polícia Militar, 7 maio 2019. Disponível em: https://pm.se.gov.br/policia-militar-e-ministerio-publico-debatem-sobre-as-diretrizes-do-estatuto-da-igualdade-racial/. Acesso em: 23 fev. 2025.

Data da submissão: 25.06.2026.

Data da aprovação: 10.09.2026.

15 - Guarda Civil Municipal de Teresina: Aparato Jurídico-Institucional e Desafios à Consolidação Institucional

Teresina Municipal Civil Guard: Legal-Institutional Framework and Challenges to Institutional Consolidation

Sanderson Silveira Saravia[1]
Lúcio Lauro Evaristo da Silva[2]
Solange Maria da Silva[3]
Paulo Cesar Leite Esteves[4]

RESUMO

A crescente demanda por segurança pública no âmbito local e a ampliação do protagonismo municipal têm suscitado debates jurídicos, institucionais e operacionais acerca do papel das Guardas Civis Municipais no sistema de segurança pública brasileiro. Nesse contexto, emerge a questão que orienta este estudo: como o acervo jurídico-institucional tem contribuído para a consolidação da Guarda Civil Municipal de Teresina na área da Segurança Pública local, considerando o arcabouço legal vigente e os desafios estruturais que condicionam seu desenvolvimento institucional? O objetivo consiste em analisar a atuação da Guarda Civil Municipal de Teresina a partir de dois eixos centrais: (i) o arcabouço legal que fundamenta e delimita sua atuação na segurança pública local e (ii) os desafios estruturais enfrentados pela instituição, especialmente aqueles relacionados à construção de legitimidade, reconhecimento institucional e interpretação jurídica de suas atribuições. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, configurando-se como uma revisão narrativa. Fundamenta-se em levantamentos

[1] 1º Sargento da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul. Graduado em Tecnologia em Segurança Pública (UNISUL). Especialista em Gestão de Segurança Pública, Inteligência, Gestão da Informação e Estratégia. E-mail: sandersonnhev@gmail.com.

[2] Guarda Civil Municipal na Prefeitura de Teresina. Graduado em Química (UFPI). lucio.ufpi@gmail.com.

[3] Professora permanente da UFSC. Administradora, com mestrado e doutorado em Engenharia de Produção pela UFSC. E-mail: solange.silva@ufsc.br.

[4] Professor dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação de Tecnologias da Informação e Comunicação. Doutorado em Engenharia de Produção e Sistemas pela UFSC. E-mail: paulo.esteves@ufsc.br

bibliográficos, análise de legislação correlata, decretos normativos e entendimentos jurisdicionais pertinentes à temática. A delimitação do escopo normativo orientou-se pelos critérios de hierarquia e especificidade legal, limitando-se às normas que validam e dão sustentação legal. A discussão do arcabouço legal foi conduzida a partir da cronologia dos marcos normativos e das demandas históricas por maior segurança pública, enquanto os desafios estruturais foram examinados à luz dos debates jurídicos, da construção institucional e da busca por reconhecimento e respeito no âmbito da segurança pública. Os resultados indicam que, apesar de um cenário marcado por insegurança jurídica e resistência cultural, a Guarda Civil Municipal de Teresina tem conquistado benefícios na consolidação de seu papel preventivo na segurança pública local.

Palavras-chave: arcabouço legal; desafios estruturais; Guarda Civil Municipal de Teresina.

ABSTRACT

The growing demand for public security at the local level and the expanding role of municipalities have sparked legal, institutional, and operational debates regarding the function of Municipal Civil Guards within the Brazilian public security system. In this context, the question guiding this study arises: how has the legal-institutional framework contributed to the consolidation of the Teresina Municipal Civil Guard in the realm of local public security, considering the prevailing legal structure and the structural challenges shaping its institutional development? The objective is to analyze the operations of the Teresina Municipal Civil Guard based on two central axes: (i) the legal framework underpinning and defining its role in local public security, and (ii) the structural challenges faced by the institution, particularly those related to establishing legitimacy, gaining institutional recognition, and interpreting the legal scope of its duties. Methodologically, this is a qualitative study of an exploratory and descriptive nature, taking the form of a narrative review. It is grounded in a literature review and an analysis of relevant legislation, regulatory decrees, and judicial interpretations pertinent to the subject. The definition of the normative scope was guided by criteria of legal hierarchy and specificity, focusing on norms that validate and provide legal support. The discussion of the legal framework was structured around the chronology of regulatory milestones and historical demands for enhanced public security, while structural challenges were examined in light of legal debates, institutional development, and the quest for recognition and respect within the public security sector. The results indicate that, despite a landscape marked by legal uncertainty and cultural resistance, the Teresina Municipal Civil Guard has made strides in consolidating its preventive role in local public security.

Keywords: legal framework; structural challenges; Teresina Municipal Civil Guard.

1 INTRODUÇÃO

No contexto da municipalização da Segurança Pública no Brasil, as Guardas Municipais (GM) ganharam destaque e relevância, pois, a partir da Constituição Federal de 1988 (CF 88), em seu art. 144, § 8º, surgiu a possibilidade de os Municípios criarem suas Guardas Municipais "visando proteger seus bens, serviços e instalações, seguindo as determinações da lei" (Queiroz; Sanches, 2024, p. 6).

É importante observar que no texto constitucional de 1988, quando trata da criação das Guardas Municipais, o legislador fixou sua destinação básica, restringindo-a à "proteção de seus bens, serviços e instalações" (Brasil, 1988). Contudo, manteve aberta a regulamentação infraconstitucional, ao deixar à lei sua concretização, porque, a depender do momento histórico e das necessidades sociais, a legislação poderia melhor ajustar a execução dessa finalidade quando viesse a ser instituída.

Conforme a Constituição Federal de 1988, as Guardas Municipais seriam regulamentadas por lei. A Lei nº 13.022, de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), operacionalizou o § 8º do art. 144, que trata da Segurança Pública, e instituiu normas gerais para as Guardas Municipais, concretizando as possibilidades já previstas constitucionalmente. A partir daí, intensificaram-se, no Brasil, discussões e debates sobre a atuação das Guardas Municipais**,** entendendo-se em diversos fóruns que elas poderiam contribuir como um ente municipal integrado ao sistema de segurança pública, com ênfase em proximidade com a sociedade e características próprias, sem usurpar competências das demais polícias. Nesse contexto, a Lei nº 13.675, de 2018, instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e integrou as Guardas Municipais ao sistema, sem alterar o rol constitucional de órgãos de segurança previsto no art. 144 da CF 88.

Embora o anseio social, a legislação e entendimentos recentes reconheçam o papel das Guardas Municipais no campo da Segurança Pública, persistem lacunas analíticas relacionadas aos processos de institucionalização, à formação institucional e aos desafios estruturais, que condicionam sua atuação no âmbito local. Diante dessa problematização, este artigo procura responder à seguinte questão de pesquisa: como o acervo jurídico-institucional tem contribuído para a consolidação da Guarda Civil Municipal de Teresina na área da Segurança Pública local**,** considerando o arcabouço legal vigente e os desafios estruturais que condicionam seu desenvolvimento institucional?

A partir disso, o estudo tem como objetivo discutir dois eixos centrais: (1) o arcabouço legal que fundamenta e orienta a atuação da Guarda Civil

Municipal (GCM) de Teresina; e (2) os desafios estruturais enfrentados pela instituição diante da necessidade de ampliar a capacidade local de resposta e dos debates interpretativos acerca do papel da Guarda Municipal no sistema de segurança pública.

A análise é centrada no município de Teresina, capital do Estado do Piauí, na qual a Guarda Civil Municipal (GCM) entrou em operação a partir de 2016, abarcando desde os primeiros movimentos de sua institucionalização até os desafios estruturais atualmente presentes, o que permite uma compreensão longitudinal do processo de consolidação da GCM no contexto da segurança pública local.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 REVISÃO DA LITERATURA

Para fundamentar a análise, esta seção percorre os referenciais que sustentam a atuação das Guardas Municipais na segurança pública hoje. O objetivo é delimitar não apenas o campo conceitual, mas também o nó normativo que envolve essas instituições. Para isso, a revisão foi dividida em duas frentes. Inicialmente, o foco está no arcabouço legal que tenta organizar as competências e a forma como a guarda se institucionaliza nos municípios. Em seguida, o debate avança para os desafios de segurança jurídica, a busca por legitimidade e as barreiras que impedem uma consolidação organizacional mais estável.

2.1.1 Arcabouço Legal

A atuação das Guardas Municipais no cenário da segurança local não nasce no vácuo; ela é fruto direto do desenho federativo da Constituição de 1988. Embora o texto constitucional seja objetivo ao focar na proteção de bens e serviços, coube à legislação infraconstitucional dar 'corpo' e densidade a esse mandato (Brasil, 1988).

O grande salto veio com o Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei nº 13.022 de 2014). Mais do que uma norma, o Estatuto consolidou diretrizes nacionais e reafirmou o caráter civil e preventivo da instituição (Brasil, 2014). Esse movimento de integração ganhou ainda mais força com a criação do SUSP (Lei nº 13.675 de 2018), que tirou a segurança pública do isolamento institucional e a inseriu em arranjos de governança e cooperação federativa (Brasil, 2018).

Já no plano de Teresina, essa lógica nacional ganha vida através da regulamentação local. Instrumentos como a Lei Orgânica e decretos de organização (Teresina, 2016, 2019) são os que realmente moldam as rotinas da corporação. Somam-se a isso os planos de carreira e estatutos próprios, como o de 2023, que tentam profissionalizar a trajetória dos agentes (Teresina, 2023). Para fechar esse panorama, os diagnósticos nacionais de 2025 surgem como ferramentas essenciais para medir o grau de maturidade dessas instituições frente ao restante do país (Brasil, 2025).

2.1.2 Desafios Estruturais

A literatura não ignora os desafios estruturais que travam a consolidação das Guardas Municipais. O grande desafio está em equilibrar o que a sociedade espera — uma atuação cada vez mais presente — com os limites rígidos da lei e da competência. Na prática, cria-se um cenário de instabilidade jurídica consistente, em que os tribunais superiores (STF/STJ) ditam o caminho a ser seguido.

Mais do que leis, a institucionalização depende da dinâmica operacional interna. Isso passa por governança e, principalmente, por uma identidade profissional que enterre as ambiguidades e traga legitimidade real à corporação (Brasil, 2025; Viana, 2022).

No entanto, esse caminho encontra barreiras que vão além do papel: as resistências culturais. Essas disputas simbólicas e as 'brigas de fronteira' com outras instituições afetam diretamente a coesão interna e o reconhecimento social da guarda. É o eterno conflito de atribuições no campo da segurança pública, onde cada avanço na função municipal gera novas tensões e disputas por espaço (Queiroz; Sanches, 2024; Vargas; Oliveira Junior, 2010).

2.2 METODOLOGIA

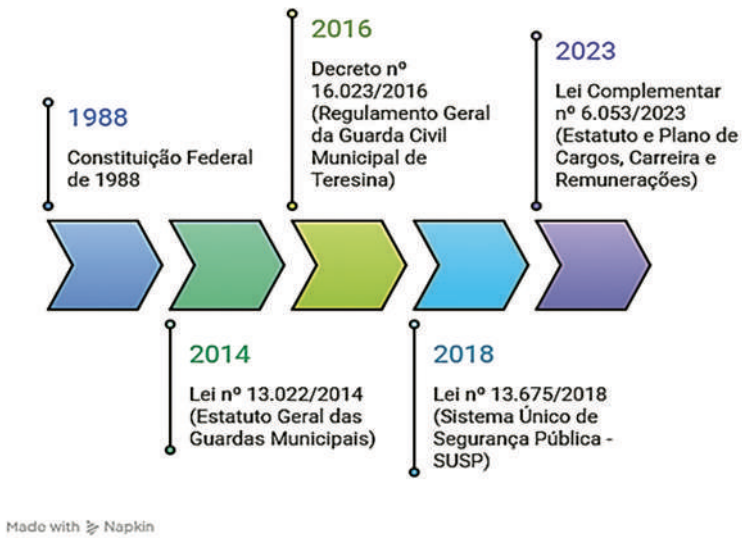
A pesquisa possui natureza qualitativa, caráter exploratório e descritivo, fundamentando-se em análise documental de natureza jurídico-institucional. O estudo adota abordagem narrativa, voltada à compreensão dos processos de institucionalização da Guarda Civil Municipal de Teresina no contexto da segurança pública local entre 1988 e 2025.

O corpus da pesquisa é composto por levantamentos bibliográficos, legislação correlata, decretos normativos e entendimentos jurisdicionais

pertinentes à temática da segurança pública municipal e à atuação das Guardas Municipais no Brasil. No que diz respeito ao eixo arcabouço legal, o estudo delimitou-se especificamente à análise da Constituição Federal de 1988; da Lei nº 13.022 de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais); do Decreto nº 16.023 de 2016 (Regulamento Geral da Guarda Civil Municipal de Teresina); da Lei Orgânica do Município de Teresina; da Lei nº 13.675 de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP); e da Lei Complementar nº 6.053, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Teresina.

Esses documentos foram organizados e analisados em ordem cronológica, objetivando traçar o desenvolvimento normativo, o marco regulatório e o processo de fortalecimento institucional da Guarda Civil Municipal de Teresina, permitindo identificar conflitos interpretativos, avanços legislativos e lacunas institucionais ao longo do tempo. Através da imagem ilustrada gerada por inteligência artificial (Napkin AI, 2026), é possível ter uma melhor compreensão da organização e análise cronológica.

Figura 1 – Evolução legal da Guarda Civil Municipal de Teresina



Fonte: Gerada por Napkin AI (2026).

No que se refere aos desafios estruturais, a análise concentrou-se em obstáculos que condicionam a atuação da Guarda Civil Municipal de Teresina e dificultam a ampliação da capacidade local de resposta à segurança pública. Foram examinadas, de forma articulada, três dimensões centrais: (i) a insegurança jurídica decorrente de interpretações normativas e jurisprudenciais divergentes no âmbito do STF e STJ; (ii) aspectos relacionados à administração municipal e à institucionalização da Guarda; e (iii) a resistência cultural, associada à necessidade social crescente por maior segurança pública em âmbito local.

Reconhece-se como limitação metodológica do estudo a ausência de dados empíricos primários, tais como entrevistas, observação direta ou indicadores quantitativos de criminalidade, uma vez que a análise se concentra no plano normativo, institucional e interpretativo. Ainda assim, a abordagem adotada possibilita uma compreensão aprofundada dos condicionantes jurídicos e estruturais que moldam a atuação da Guarda Civil Municipal de Teresina no contexto da segurança pública local.

2.3 ANÁLISE E DISCUSSÕES DOS RESULTADOS

2.3.1 AnÁlise do Arcabouço Legal

As leis, os decretos, os entendimentos jurisprudenciais e os costumes jurídicos constituem elementos fundamentais de sustentação do Estado Democrático de Direito, na medida em que expressam a vontade popular mediada por seus representantes eleitos e estabelecem diretrizes normativas que orientam a organização e o funcionamento da sociedade. Nesse contexto, o trabalho analisa o arcabouço legal que fundamenta a atuação da Guarda Civil Municipal de Teresina, tomando como referência a Constituição Federal de 1988; a Lei 13.022 de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais); o Decreto 16.023 de 2016 (Regulamento Geral da Guarda Civil Municipal); a Lei Orgânica do Município de Teresina, PI; a Lei 13.675 de 2018 (Sistema Único de Segurança Pública - SUSP); e a Lei Complementar 6.053, de 28 de dezembro de 2023 (Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Teresina).

2.3.1.1 Constituição Federal de 1988

Como principal referência, a Constituição Federal de 1988 define e organiza os entes federativos como político-administrativos com autonomia

e que abrangem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (Brasil, 1988), ou seja, todos podem governar administrativamente, sem interferências, desde que respeitem a CF 88.

Ao tratar do tema segurança, a CF 88, em seu art. 6º, define a segurança como um direito social, ou seja, é um direito fundamental e o Estado deve propor medidas que assegurem condições mínimas de convivência segura. O Município, por sua vez, precisa assumir um papel mais efetivo na segurança pública local, pois é direito e responsabilidade de todos (Brasil, 1988).

Ao analisar o caput do art. 144, observa-se que "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio dos seguintes órgãos" (Brasil, 1988), quais sejam a polícia federal, a polícia rodoviária federal, a polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares, polícias penais federais, estaduais e distritais (Brasil, 1988), dotados de características próprias.

Em seu art. 144, § 8º, "a Constituição brasileira de 1988 previu a criação de guardas municipais e, certamente, não foi por acaso" (Vargas; Oliveira Junior, 2010, p. 85), pois o fato de ser prevista apenas no § 8º não exclui de sua responsabilidade a fatia da segurança pública em âmbito local.

Em 2014, a Lei 13.022 disciplinou o § 8º do art. 144 da CF 88, trazendo normas gerais para as Guardas Municipais do Brasil. À época, levantaram-se discussões acerca da constitucionalidade da lei. Convencionou-se perguntar se a Guarda Municipal seria ou não uma nova polícia dotada de características preventivas, ficando sua participação mais ostensiva quando em apoio às outras polícias.

2.3.1.2 Lei 13.022 de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais)

"O Estatuto Geral das Guardas Municipais representa um marco significativo na forma como a sociedade lida com as contribuições de ações sociais preventivas nos setores de segurança pública e direitos humanos" (Teixeira; Coutinho, 2024, p. 3803). Foi a partir da Lei nº 13.022, de 2014, que, de fato, as Guardas Municipais tiveram seu escopo estabelecido, pois a previsão constitucional era muito resumida e carecia de complementação legal para sua atuação de fato.

Logo no art. 2º da referida lei, a incumbência das Guardas Municipais é estabelecida para que não restem dúvidas acerca de sua característica e atuação, conforme o dispositivo:

> Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal (Brasil, 2014, art. 2º).

Com isso, pode-se considerar que as Guardas Municipais foram inseridas no contexto da segurança pública com características preventivas e âmbito local sem que se confundissem com a competência das outras polícias.

É importante ressaltar que o estatuto em questão estabelece competências de natureza geral e específica, conferindo maior clareza e densidade normativa à atuação dessas instituições. No que se refere às competências gerais, previstas no art. 4º, observa-se que a destinação da Guarda Municipal à "proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município" (Brasil, 2014) introduz um conceito inovador em relação ao texto da Constituição Federal de 1988, ao incorporar expressamente os logradouros públicos como objeto de proteção institucional.

Tal ampliação conceitual representa um avanço normativo relevante, na medida em que reflete uma adequação do legislador às crescentes demandas por segurança pública no espaço urbano. Conforme definição no dicionário Dicio, logradouro público corresponde "à rua, à praça, à via, ao parque ou a qualquer lugar de utilização pública" (Logradouro, 2025), o que amplia substancialmente o campo de atuação da Guarda Municipal. Esse incremento normativo confere mais mobilidade operacional à instituição, aproximando-a do perfil de um órgão de segurança pública de caráter preventivo, e não apenas patrimonial.

Por sua vez, o art. 5º "enumera as competências específicas das Guardas Municipais, incluindo a proteção sistêmica da população, a colaboração em ações conjuntas, a cooperação com a defesa civil e a promoção de parcerias para ações preventivas integradas" (Queiroz; Sanches, 2024, p. 12), sempre em observância às competências dos órgãos estaduais e federais. Dentre essas atribuições, destaca-se o inciso XIV, que autoriza a Guarda Municipal a "encaminhar ao delegado de polícia,

diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário" (Brasil, 2014). Portanto, competências dessa monta contribuem para a inserção das Guardas Municipais no Sistema Único de Segurança Pública, sendo finalmente reconhecidas como órgãos que compõem o sistema de segurança pública.

2.3.1.3 Decreto Nº 16.023/2016 (Regulamento Geral da Guarda Civil Municipal de Teresina)

Aprovado em 6 de junho de 2016, o Decreto nº 16.023 organizou, no âmbito municipal, o funcionamento da Guarda Civil Municipal de Teresina no Piauí, em concordância com a Lei nº 13.022 de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais). Na prática, institui princípios norteadores que formam a base institucional da corporação, quais sejam: "ética profissional, hierarquia, disciplina e o estrito cumprimento do dever legal" (Teresina, 2016, p. 3).

Esse regulamento é um marco, pois projeta a Guarda Civil Municipal de Teresina como órgão de segurança municipal, ao prever responsabilidades, identificação funcional, uniformes, porte de arma de fogo e instrumentos de menor potencial ofensivo, que são necessários para adequar-se aos rigores que uma instituição de segurança precisa ter.

O Município de Teresina, ao regulamentar esse instrumento, dá um passo importante, uma vez que o cenário nacional se projeta para uma segurança pública integrada, envolvendo todos os entes federativos. Também abre caminho à possibilidade de recursos federais voltados aos investimentos em segurança pública em âmbito municipal.

Esse regulamento é importante porque o município de Teresina passou a discutir segurança pública em âmbito municipal, abrindo discussões acerca da atuação da Guarda Civil Municipal de Teresina, os objetivos e os efeitos sentidos na prática.

2.3.1.4 Lei Orgânica do Município de Teresina

A lei orgânica do município de Teresina normatiza o funcionamento da cidade, ficando os gestores, servidores e os cidadãos residentes ou em trânsito obrigados a respeitar a lei máxima que rege o município.

No que se refere à garantia dos direitos, a lei orgânica no seu art. 8º afirma que serão garantidos nos limites de sua competência (Teresina,

2019). Esse entendimento vale para o direito à segurança, isso porque o município, dentro de suas capacidades e respeitando a autonomia da União e do Estado do Piauí, promoverá sua guarda municipal.

Analisando a perspectiva da segurança pública no município de Teresina - PI, a lei orgânica passou por recentes atualizações, como se pode perceber no inciso XXIX do art. 12 - "constituir a Guarda Municipal destinada a proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei" (Teresina, 2019). Essa atualização vai ao encontro dos anseios sociais por mais segurança e se alinha à lei 13.022 de 2014, que trata do Estatuto Geral das Guardas Municipais, colocando o município de Teresina em evidência, especialmente ao tratar de mecanismos de prevenção que possam contribuir com a sensação de segurança.

Essa caracterização do município de Teresina em contribuir com a sensação de segurança marcou e deu início a uma série de eventos de estruturação legislativa, dando robustez para uma atuação regulamentada da Guarda Civil Municipal, a fim de atender ao que está previsto no inciso XI do art. 13 da referida lei orgânica, assim descrito: "promover a segurança pública e a defesa social no que compete ao município" (Teresina, 2019).

A atualização legislativa aponta para um cenário onde o município de Teresina se projeta para o atendimento ao anseio por mais segurança, firmando seu compromisso com a segurança pública, e respeitando as competências dos demais entes federativos.

2.3.1.5 Lei 13.675 de 2018 (Sistema Único de Segurança Pública)

Sancionada em 11 de junho de 2018, a Lei nº 13.675 instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). O objetivo é integrar esforços de União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Em termos práticos, o SUSP harmoniza princípios, cria rotas de cooperação e oferece apoio operacional para diminuir sobreposições e lacunas que, por anos, prejudicaram a atuação conjunta.

No que tange às Guardas Municipais, "a integração das GMs ao SUSP fortalece sua legitimidade e promove um modelo de segurança pública mais colaborativo e adaptado às realidades municipais" (Hoinatski, 2024, p. 19). Portanto, a lei reconhece seu papel preventivo e de proteção em âmbito local, incluindo-as nas instâncias de cooperação

e abrindo caminho para arranjos formais de articulação com as polícias estaduais, forças federais e demais órgãos do ciclo de segurança e de defesa social.

No entanto, uma série de questionamentos acerca da legalidade em inserir as Guardas Municipais como integrantes do SUSP movimentou os tribunais, culminando no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 995 pelo Supremo Tribunal Federal (STF). "Neste julgamento, as GMs foram reconhecidas como integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)" (Hoinatski, 2024, p. 18), "ampliando sua legitimidade para atuar em situações de segurança pública, inclusive na abordagem de pessoas e prisão em flagrante" (Hoinatski, 2024, p. 18).

O reconhecimento por parte dos tribunais não só pacifica o entendimento acerca da inserção das Guardas Municipais no SUSP, "mas também pode levar a melhorias em termos de treinamento, recursos e cooperação entre as diferentes forças de segurança em nível municipal, estadual e federal" (Queiroz; Sanches, 2024, p. 15).

Com a eliminação das incertezas, o plano municipal traz aderência ao SUSP e não altera as competências constitucionais nem confunde atribuições, mas qualifica a presença local ao reduzir redundâncias, diminuir tempos de resposta e ampliar a prevenção por meio do trabalho em rede. Assim, ao analisar o Município de Teresina, interessa observar como a GCM tem sido incorporada às instâncias de governança, quais instrumentos de capacitação e tecnologia têm sido priorizados e de que forma a cooperação com as polícias estaduais e órgãos federais tem se materializado em resultados observáveis para a população. Em última instância, é a tradução local do SUSP que indicará se a Guarda Municipal de Teresina tem, de fato, respondido à demanda por mais segurança em âmbito local.

2.3.1.6 Lei 6.053 de 2023 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remunerações do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Teresina)

A Lei Complementar nº 6.053, de 28 de dezembro de 2023, dispõe sobre o estatuto e o plano de cargos, carreira e remuneração da Guarda Civil Municipal de Teresina. Esse importante instrumento não só reconhece a importância dos guardas civis municipais de Teresina, mas também reafirma o interesse do município em fortalecer sua instituição de segurança.

Desde a implementação da Guarda Civil Municipal, o Município de Teresina mostrou-se atento às atualizações legislativas acerca da temática das Guardas Municipais no Brasil. Por reconhecer a importância da segurança pública em âmbito municipal, a referida Lei Complementar define em seu art. 1º a "função precípua de proteção e segurança pública preventiva municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, ressalvadas as competências da União e do Estado" (Teresina, 2023, p. 19).

A Lei Complementar nº 6.053, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 24, prevê a criação de seus grupamentos especializados, quais sejam:

> I - Grupamento de Proteção Ambiental (GPA);
>
> II - Guarda Maria da Penha (GMP);
>
> III - Ronda de Proteção Escolar (ROPE);
>
> IV - Grupamento Tático com Apoio de Motocicletas (GTAM);
>
> V - Ronda Ostensiva Municipal (ROMU);
>
> IV - Grupamento de Operações com Cães (GOC).

Essa previsão atende ao art. 5º da lei 13.022 de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) quando prevê as competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos outros entes federativos, visando sempre à cooperação e à integração de forças. Fica evidente que o Município de Teresina se mostra disposto a contribuir com a segurança pública em caráter preventivo em âmbito municipal, mostrando-se também alinhado ao entendimento de que o cenário atual exige uma maior participação das Guardas Municipais integradas às demais forças de segurança pública, sejam estaduais ou federais.

2.4 DESAFIOS ESTRUTURAIS

O avanço da criminalidade organizada e a crescente complexidade dos fenômenos associados à violência urbana têm provocado transformações significativas no campo da Segurança Pública no Brasil, reforçando a necessidade de integração entre as diferentes forças e de adoção de estratégias baseadas em atuação coordenada e preventiva.

Nesse cenário, as Guardas Municipais passam a ocupar posição de maior destaque, uma vez que os municípios assumem um papel mais

ativo na constituição de suas corporações, não apenas para a proteção dos bens, serviços e instalações, mas também para o desenvolvimento de ações preventivas de segurança pública, em consonância com os limites constitucionais de suas competências.

Dessa maneira, o presente artigo discute os principais desafios estruturais que condicionam a atuação da Guarda Civil Municipal de Teresina, destacando-se a insegurança jurídica, os aspectos relacionados à administração municipal e a resistência cultural à ampliação do papel das Guardas Municipais. A superação desses desafios revela-se fundamental para o fortalecimento institucional da corporação e para o aprimoramento de sua capacidade de resposta às crescentes demandas por mais segurança pública em âmbito local.

2.4.1 Insegurança Jurídica Decorrente de Interpretações Normativas

No âmbito da administração pública direta e indireta, em quaisquer dos poderes, a atuação institucional deve observar, de forma estrita, os princípios que regem a administração pública, dentre os quais se destaca o princípio da Legalidade. No tocante à atuação das Guardas Municipais do Brasil, a observância desse princípio tem sido objeto de intensos questionamentos e debates jurídicos, e precisou ser dirimida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), uma vez que a ampliação de suas atribuições no campo da segurança pública passou a conviver com interpretações normativas e jurisprudenciais divergentes, impactando diretamente a autonomia administrativa municipal e a atuação operacional dessas instituições.

Do ponto de vista normativo, o marco inicial da mudança de cenário está associado à edição da Lei nº 13.022 de 2014, o Estatuto Geral das Guardas Municipais, que estabeleceu princípios e competências mínimas para a atuação dessas corporações. A partir desse diploma legal, superou-se gradualmente a concepção estritamente patrimonial atribuída às Guardas Municipais desde a Constituição Federal de 1988, passando-se a reconhecê-las como instituições de caráter preventivo no âmbito da segurança pública local. Em complemento, a Lei nº 13.675 de 2018, ao criar o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), integrou formalmente as Guardas Municipais ao sistema nacional de segurança, reforçando o papel dos municípios na promoção da ordem urbana e na prevenção da violência.

Neste estudo, compreende-se a 'insegurança jurídica' como a coexistência de um arcabouço normativo que amplia e legitima a atuação das Guardas Municipais no campo da segurança pública e de decisões judiciais que impõem limites restritivos à sua atuação prática, especialmente em situações que se aproximam de atividades tradicionalmente associadas à polícia judiciária. Essa dicotomia normativa e jurisprudencial ultrapassa o plano teórico e repercute diretamente na tomada de decisão administrativa e na execução das atividades operacionais, como patrulhamento, abordagens e apoio a outras forças de segurança.

No âmbito do Supremo Tribunal Federal, observa-se uma evolução jurisprudencial que reafirma a importância das Guardas Municipais no atual cenário da segurança pública brasileira. Entre as decisões relevantes, destaca-se o Recurso Extraordinário (RE) nº 846.854 (Tema 544), julgado em 2017/2018, no qual a Corte qualificou as Guardas Municipais como exercentes de atividade essencial de segurança pública, afastando a concepção de que se trataria apenas de órgãos voltados à proteção patrimonial. Posteriormente, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 995/DF, de 2023, consolidou o entendimento de que as Guardas Municipais devidamente estruturadas integram o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), estabelecendo parâmetros para sua atuação e reforçando sua legitimidade institucional.

Ainda no âmbito do STF, o julgamento do Recurso Extraordinário nº 608.588/SP, em 2025, validou leis municipais que atribuem às Guardas Municipais funções de policiamento comunitário e ostensivo, desde que respeitadas as competências das polícias estaduais. A Corte reconheceu a possibilidade de atuação preventiva e de prisão em flagrante, ressaltando, contudo, que tais atribuições devem observar critérios rigorosos quanto a abordagens e buscas, não configurando autorização irrestrita para o exercício de funções típicas de outras forças policiais. Em outra decisão, o julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.495.910, relatado pelo Ministro Flávio Dino, "cassou uma decisão que limitava a atuação das Guardas Municipais, reafirmando sua validade em ações de segurança pública" (Hoinatski, 2024, p. 19).

Em contraste, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), consolidou-se uma linha interpretativa mais restritiva quanto à atuação das Guardas Municipais, especialmente no que se refere à realização de abordagens, buscas pessoais e prisões relacionadas ao combate ao tráfico de drogas. Desde 2020, o STJ tem analisado diversos casos envolvendo

prisões realizadas por Guardas Municipais, reconhecendo, em decisões como o Recurso Especial nº 1.854.065/SP e em diversos habeas corpus, a ilicitude de provas obtidas em situações iniciadas a partir de denúncia anônima ou conduzidas de modo semelhante a atividades investigativas estruturadas, tais como diligências prolongadas, ingresso em domicílio e buscas pessoais sem demonstração concreta de fundada suspeita. Nesses julgados, o argumento central é que, embora qualquer pessoa possa prender em flagrante, a Guarda Municipal não detém atribuições típicas de polícia judiciária e não pode substituir a Polícia Civil em atividades investigativas, sob pena de desvio de finalidade e comprometimento da validade da prova.

O Recurso Especial nº 1.977.119/SP, julgado em 2022, reforçou esse entendimento ao afirmar que, embora integrem o SUSP, as Guardas Municipais devem concentrar sua atuação na proteção de bens e serviços municipais, sem extrapolar as atribuições das polícias civil e militar. Nessa linha, como bem aponta Hoinatski (2024, p. 17), o STJ tem entendido que a busca pessoal não se justifica na ausência de flagrante delito imediato ou quando a motivação apresentada se mostra genérica ou desvinculada da finalidade institucional da corporação, o que contribui para um cenário de instabilidade jurídica na atuação cotidiana das Guardas Municipais, uma vez que o STJ reconhece a Guarda Municipal como integrante do SUSP, mas ao mesmo tempo desautoriza uma busca pessoal para verificar a existência de crime baseado na fundada suspeita.

Dessa forma, a insegurança jurídica analisada neste trabalho decorre, sobretudo, da divergência interpretativa entre o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça. Enquanto o STF tem avançado no reconhecimento das Guardas Municipais como órgãos integrantes do sistema de segurança pública, com atuação preventiva e colaborativa, o STJ adota uma postura mais cautelosa e restritiva, especialmente quanto à validade de provas e aos limites das abordagens realizadas por essas corporações. Essa assimetria jurisprudencial gera incertezas para os gestores públicos e para os agentes que atuam na linha de frente, exigindo decisões operacionais em tempo real em um contexto normativo pouco uniforme.

No caso específico do Município de Teresina, essa indefinição poderá suscitar debates acerca da atuação da Guarda Civil Municipal, na medida em que a corporação pauta suas ações pelo princípio da legalidade e depende de diretrizes claras para evitar a invasão de competências ou a prática de atos que possam ser posteriormente questionados

judicialmente. A ausência de parâmetros interpretativos uniformes tende a gerar retração operacional, insegurança decisória na gestão local e um ambiente institucional marcado pela cautela excessiva, o que dificulta a plena utilização do potencial preventivo da Guarda Civil Municipal na promoção da segurança pública em âmbito municipal.

2.4.2 Aspectos Relacionados a Administração Municipal e à Institucionalização da Guarda Municipal

À luz da Constituição Federal de 1988, os municípios passaram a dispor de base constitucional para instituir suas Guardas Municipais como instrumentos de atuação no âmbito local da segurança pública, ainda que não haja previsão de obrigatoriedade quanto à sua criação. Nesse contexto, observa-se que os gestores municipais passaram a enxergar nas Guardas Civis uma forma de ampliar a presença do poder público e atender às demandas imediatas da população, tais como a proteção escolar, o patrulhamento de áreas comerciais e a mediação de conflitos urbanos (Brasil, 2025). Todavia, a efetividade dessas ações, especialmente quando orientadas por uma lógica de integração entre forças de segurança, depende da existência de uma estrutura institucional estável e de mecanismos capazes de viabilizar o acesso a recursos e a articulações intergovernamentais.

A institucionalização das Guardas Municipais, entretanto, tem sido historicamente condicionada por um cenário de insegurança jurídica, que contribui para fragilizar a consolidação de sua identidade organizacional. Conforme destacado por Viana (2022), a função da Guarda Civil Municipal na segurança pública, ora concebida como estritamente municipal, ora aproximada da esfera estadual, não se apresentou de forma contínua ao longo de sua trajetória, o que impactou diretamente a construção de sua identidade institucional e a percepção de legitimidade de seus agentes.

No que se refere à captação de recursos e ao fortalecimento da capacidade institucional dos municípios, a Lei nº 13.675 de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), representou um avanço relevante ao criar condições para investimentos mais efetivos na segurança pública municipal. O artigo 7º da referida norma estabelece que a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) será implementada por meio de estratégias voltadas à integração, coordenação e cooperação federativa, à modernização da gestão das instituições de segurança pública, à valorização e proteção dos profissionais, à dotação de recursos humanos e à avaliação continuada de resultados, assegurando a

regularidade orçamentária necessária à execução de planos e programas no setor (Brasil, 2018).

Medidas dessa natureza não apenas demandam maior participação dos municípios no arranjo federativo da segurança pública, como também oferecem instrumentos de operacionalização capazes de reduzir lacunas históricas entre os entes federativos. Nesse sentido, a institucionalização das Guardas Municipais em âmbito local deve acompanhar o entendimento do legislador federal, de modo a assegurar respaldo legal às ações desenvolvidas e maior coerência com o modelo de segurança pública integrado proposto pelo SUSP.

Essa preocupação com o grau de institucionalização das Guardas Municipais motivou a realização do Diagnóstico das Guardas Municipais no Brasil, conduzido em 2025 pelo Governo Federal (GOV), por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), em parceria com a Universidade Federal de Viçosa (UFV), com base em dados referentes ao ano de 2024.

Neste levantamento, o grau de institucionalização teve como indicadores "a sua lei de criação, o regulamento disciplinar, o plano de cargos e salários e o código de conduta" (Brasil, 2025, p. 30), que são vistos como basilares no fortalecimento institucional e indicativos de barreira estrutural superada, uma vez regulamentados.

Ao analisar o grau de institucionalização da Guarda Civil Municipal de Teresina com base nesses indicadores, observa-se que os principais instrumentos normativos já se encontram em vigor. Tal cenário evidencia o compromisso do Município de Teresina com o fortalecimento de sua força de segurança, ao reconhecer que "esses instrumentos são fundamentais para a profissionalização, a transparência e a legitimidade das instituições perante a sociedade" (Brasil, 2025, p. 32). Como resultado, a Guarda Civil Municipal de Teresina apresenta condições institucionais mais favoráveis para responder às crescentes demandas por segurança pública em âmbito local.

2.4.3 Resistência Cultural e Necessidade Social Crescente por Maior Segurança Pública em Âmbito Local

O crescimento da criminalidade e o aumento da percepção de insegurança têm ampliado a centralidade do tema da segurança pública nos debates contemporâneos, conferindo maior relevância às Guardas Municipais no contexto da atuação local. Inicialmente,

a constituição dessas corporações pelos municípios esteve associada, sobretudo, à necessidade de garantir o funcionamento de órgãos municipais, a preservação de espaços públicos de lazer, como praças e parques, e a proteção do patrimônio público municipal. Nesse primeiro momento, a atuação das Guardas Municipais apresentava um caráter predominantemente restrito e patrimonial.

Esse entendimento passou por significativa ampliação a partir da edição da Lei nº 13.022 de 2014, o Estatuto Geral das Guardas Municipais, que redefiniu o escopo de atuação dessas instituições e passou a demandar uma atuação mais integrada com as demais forças de segurança pública. Esse marco normativo inaugura um segundo momento na trajetória das Guardas Municipais, no qual os gestores municipais, impulsionados pelo aumento das demandas sociais por segurança pública, passam a atribuir às Guardas um papel mais ativo na promoção da segurança em âmbito local, ainda que respeitados os limites constitucionais de suas competências.

A ampliação desse papel institucional, contudo, não ocorreu sem resistência. Do ponto de vista sociocultural, a nova atuação das Guardas Municipais passou a gerar estranhamento e desconfiança por parte da sociedade, em razão de construções históricas que associavam essas corporações a funções consideradas secundárias ou de menor prestígio. Conforme aponta Viana (2022), a Guarda Municipal foi, durante longo período, percebida como uma instituição voltada a atividades de fiscalização urbana, como o controle do comércio ambulante, o que contribuiu para uma imagem social marcada por práticas vistas, muitas vezes, como desumanas ou excessivamente coercitivas, dificultando sua aceitação em um novo papel voltado à segurança pública preventiva.

Nesse contexto, a busca pelo "respeito" social emerge como uma demanda central para os agentes das Guardas Municipais, na medida em que envolve o processo de construção e afirmação de uma identidade profissional e institucional. Segundo Viana (2022), essa demanda está diretamente relacionada à necessidade de reconhecimento da legitimidade da atuação da Guarda no campo da segurança pública, ultrapassando a visão restritiva que historicamente a associou a funções meramente administrativas ou de ordenamento urbano.

Ao desempenharem atividades de segurança pública preventiva, os agentes relatam que a percepção de "falta de respeito" decorre, em grande medida, do tratamento social que ainda os associa a papéis considerados subalternos, como a prestação de informações sobre linhas de ônibus,

endereços ou questões de trânsito, em detrimento do reconhecimento de sua função institucional mais ampla (Viana, 2022). O registro feito por Viana (2022) em Niterói, no qual agentes expressam rejeição ao uso do diminutivo "guardinha", evidencia simbolicamente essa tensão e revela o impacto do menosprezo cotidiano na construção da identidade profissional da corporação.

Esse tipo de desrespeito, embora recorrente, apresenta caráter pontual e culturalmente construído e sugere uma ambivalência na percepção social: ao mesmo tempo em que persiste uma resistência simbólica à ampliação do papel das Guardas Municipais, reconhece-se, na prática, sua relevância como força de proximidade no atendimento de demandas imediatas por segurança.

A resistência cultural também se manifesta no relacionamento entre as Guardas Municipais e outras forças policiais, em especial a Polícia Militar. Em um contexto marcado por insegurança jurídica, a atuação da Guarda Municipal pode, em determinadas situações, aproximar-se das atividades tradicionalmente associadas ao policiamento ostensivo, enquanto, em outras, permanece restrita ao caráter preventivo. Essa indefinição contribui para a emergência de disputas institucionais e resistências internas, alimentadas por interpretações divergentes acerca dos limites e das atribuições de cada corporação.

Na prática, o aumento da criminalidade e a intensificação da cobrança social por mais segurança pública em âmbito municipal inserem as Guardas Municipais em uma zona de expectativas ampliadas. A população tende a demandar respostas do serviço público mais próximo, o que desloca para os municípios responsabilidades que, historicamente, estiveram concentradas na esfera estadual. Esse cenário ajuda a compreender por que os projetos das Guardas Municipais, conforme apontam Vargas e Oliveira Junior (2010), oscilam entre a restrição ao mandato constitucional e a ampliação de suas funções, em resposta às pressões sociais por maior efetividade na segurança pública.

No caso específico da Guarda Civil Municipal de Teresina, as resistências culturais descritas ao longo deste trabalho também se refletem em sua atuação cotidiana. Todavia, conforme destaca Viana (2022), a noção de "respeito" tende a se fortalecer como resultado do reconhecimento institucional conferido pelo poder público municipal ao protagonismo da Guarda Municipal. Esse reconhecimento materializa-se por meio de medidas de organização e fortalecimento institucional, que conferem maior robustez e transparência à atuação da corporação,

sinalizando sua capacidade de contribuir de forma legítima para a segurança pública local, seja em ações preventivas autônomas, seja em cooperação com outras forças de segurança.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo permitiu compreender de que maneira a Guarda Civil Municipal de Teresina foi constituída e como ela vem se posicionando diante dos novos paradigmas da segurança pública no Brasil, especialmente no contexto de ampliação do protagonismo municipal nesse campo. Ao retomar o problema de pesquisa que orientou esta investigação, fica evidente que a Guarda Civil Municipal de Teresina emergiu como uma resposta institucional estratégica à necessidade de uma presença estatal mais próxima da população, especialmente após o respaldo jurídico conferido pelo Estatuto Geral das Guardas Municipais, promulgado em 2014.

A análise do arcabouço legal evidenciou que a consolidação normativa das Guardas Municipais, reforçada pela inserção no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), conferiu maior legitimidade e clareza ao papel dessas instituições no âmbito da segurança pública local. No caso de Teresina, esse processo foi acompanhado por iniciativas de regulamentação municipal e de estruturação institucional que ampliaram a capacidade de atuação preventiva da Guarda Civil Municipal, contribuindo para uma lógica de segurança de proximidade, que nem sempre é priorizada pelas forças policiais tradicionais.

Os resultados indicam que a criação e o fortalecimento da Guarda Civil Municipal trouxeram benefícios importantes para o município de Teresina, sobretudo no que se refere à atuação preventiva e à presença territorial contínua. A estruturação de grupamentos especializados, como a Patrulha Maria da Penha e o Grupamento de Proteção Ambiental, corrobora a tese de Viana (2022), ao demonstrar que a consolidação dessas instituições passa pelo reconhecimento de sua utilidade social, pela construção de uma identidade profissional própria e pela demanda simbólica e prática por "respeito" no atendimento à população. Observa-se, nesse sentido, a materialização de um modelo de segurança pública local mais humanizado, que aproxima o poder público das dinâmicas cotidianas da cidade.

Por outro lado, o estudo também evidenciou a persistência de desafios estruturais relevantes, com destaque para a instabilidade jurídica que permeia a atuação das Guardas Municipais em âmbito nacional. Como bem observa Hoinatski (2024), a indefinição quanto aos limites das abordagens e competências das Guardas Municipais gera um ambiente de incerteza que pode comprometer tanto a legitimidade das provas produzidas quanto a segurança jurídica dos agentes que atuam na linha de frente. Essa assimetria interpretativa entre os tribunais superiores cria um cenário de restrição operacional que impede que a Guarda Civil Municipal de Teresina atue em sua plena potencialidade, apesar dos avanços normativos e institucionais já alcançados.

No que se refere às contribuições do estudo, destaca-se o aprofundamento da compreensão sobre o processo de institucionalização da Guarda Civil Municipal de Teresina, articulando a análise do arcabouço legal com os desafios estruturais relacionados à insegurança jurídica, à administração municipal e à resistência cultural. Ao fazê-lo, o trabalho contribui para o debate acadêmico e institucional acerca do papel das Guardas Municipais no sistema de segurança pública brasileiro, oferecendo uma leitura integrada entre direito, gestão pública e dinâmica social no nível local.

Como limitação, reconhece-se que a pesquisa se concentrou em uma análise de natureza jurídico-institucional e documental, não incorporando dados empíricos primários ou indicadores quantitativos de criminalidade. Nesse sentido, recomenda-se que estudos futuros investiguem de forma mais aprofundada o impacto da atuação da Guarda Civil Municipal de Teresina na redução de crimes específicos ao longo do tempo, bem como a percepção dos cidadãos acerca da presença e da efetividade da corporação nos diferentes territórios urbanos.

Em síntese, o fortalecimento da Guarda Civil Municipal revela-se um caminho fundamental para a construção de um modelo de segurança pública mais próximo, preventivo e integrado às realidades locais. Contudo, para que esse potencial se concretize plenamente, faz-se necessário não apenas investimento contínuo em estrutura e capacitação, mas também o avanço em direção a uma maior pacificação jurídica e ao fortalecimento de processos formativos humanizados, capazes de consolidar a legitimidade institucional e social da Guarda Civil Municipal de Teresina no contexto da segurança pública contemporânea.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13022.htm. Acesso em: 15 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018**. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); e institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 20 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Diagnóstico nacional das guardas municipais**. Brasília, DF: MJSP, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/susp/municipio_final/view. Acesso em: 15 dez. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.854.065/SP**. Brasília, DF: STJ. Disponível em: https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?dt=20200608&formato=PDF&nreg=201903770945&salvar=false&seq=1949060&tipo=0. Acesso em: 14 dez. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.977.119/SP**. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Brasília, DF: STJ, 2022. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/18082022-Sexta-Turma-veda-atuacao-da-guarda-municipal-como-forca-policial-e-limita-hipoteses-de-busca-pessoal.aspx. Acesso em: 14 dez. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 995/DF**. Brasília, DF: STF. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6444398. Acesso em: 14 dez. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário (RE) nº 1.495.910**. Brasília, DF: STF. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6933801. Acesso em: 14 dez. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tema 544 da repercussão geral**: competência para julgamento de abusividade de greve de servidores públicos celetistas (processo paradigma: RE 846.854). Brasília, DF: STF. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?classeProcesso=RE&incidente=4659071&numeroProcesso=846854&numeroTema=544. Acesso em: 14 dez. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tema 656 da repercussão geral**: limites da atuação legislativa local para disciplinar atribuições das guardas municipais (processo paradigma: RE 608.588/SP). Brasília, DF: STF. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?classeProcesso=RE&incidente=3832832&numeroProcesso=608588&numeroTema=656. Acesso em: 14 dez. 2025.

HOINATSKI, R. O flagrante em abordagens da Guarda Municipal: questões de competência e legitimidade. **Brazilian Journal of Development**, [S. l.], v. 10, n. 12, p. e76035, 2024. DOI: 10.34117/bjdv10n12-057. Disponível em: https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/76035. Acesso em: 28 out. 2025.

LOGRADOURO. In: **DICIO, Dicionário Online de Português**. Porto: 7Graus, 2025. Disponível em: https://www.dicio.com.br/logradouro/. Acesso em: 20 out. 2025.

NAPKIN AI. **Evolução Legal da Guarda Civil Municipal de Teresina**. San Francisco: Napkin, 2026. Disponível em: https://app.napkin.ai/page/CgoiCHByb2Qtb25lEiwKBFBhZ2UaJDFiNWE2N2I2LTllNDEtNGMwZS05MjlhLTMzOGQ3NzViYjNmYw. Acesso em: 15 mar. 2026.

QUEIROZ, T. A. da S. de; SANCHES, A. G. Competências da Guarda Municipal sob a perspectiva do direito constitucional. **Revista Contemporânea**, [S. l.], v. 4, n. 3, p. e3571, 2024. DOI: 10.56083/RCV4N3-071. Disponível em: https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/3571. Acesso em: 17 out. 2025.

TEIXEIRA, Sérgio Mário; COUTINHO, Diógenes José Gusmão. Iniciativas de guardas municipais no âmbito das políticas de segurança pública preventiva e cidadã. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 12, p. 3802–3823, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i12.17677. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/17677. Acesso em: 17 out. 2025.

TERESINA (PI). Decreto nº 16.023, de 2016. Regulamento Geral da Guarda Municipal de Teresina. **Diário Oficial do Município de Teresina**, n. 1.919, 2016. Disponível em: https://dom.pmt.pi.gov.br/admin/upload/DOM1919-17062016.pdf. Acesso em: 12 nov. 2025.

TERESINA (PI). Lei Complementar nº 6.053, de 28 de dezembro de 2023. Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remunerações do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Teresina. **Diário Oficial do Município de Teresina**, n. 3.667, 2023. Disponível em: https://dom.pmt.pi.gov.br/admin/upload/DOM3667-28122023-ASSINADO.pdf. Acesso em: 16 nov. 2025.

TERESINA (PI). **Lei orgânica do município de Teresina**. In: Câmara Municipal de Teresina. Teresina, 24 abr. 2019. Disponível em: https://antigo.pmt.pi.gov.br/wp-content/uploads/sites/34/2020/03/LEI-ORGANICA-DO-MUNICIPIO-DE-TERESINA-atualizada-at%C3%A9-emenda-30-2019.pdf. Acesso em: 14 nov. 2025.

VARGAS, Joana Domingues; OLIVEIRA JUNIOR, Almir de. As guardas municipais no Brasil: um modelo de análise. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 3, n. 7, p. 85–108, 2010.

VIANA, Carlos Eduardo Pereira. Reafirmando identidades: demanda por reconhecimento e "respeito" no Curso de Formação Profissional dos agentes da Guarda Civil Municipal de Niterói. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 252–271, 2022. DOI: 10.31060/rbsp.2022.v16.n1.1480. Disponível em: https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1480. Acesso em: 12 dez. 2025.

Data da submissão: 25.03.2026.

Data da aprovação: 17.09.2026.

16 - A Logística das Organizações Criminosas no Tráfico de Drogas através da Fronteira Brasil/Paraguai do Mato Grosso do Sul e seus Impactos na Segurança Pública: uma Revisão Integrativa

The Logistics of Criminal Organizations in Drug Trafficking across the Brazil–Paraguay Border in Mato Grosso do Sul and its Impacts on Public Security: an Integrative Review

Celso Ferreira Tobias[1]
Leandro Moya Vasconcelos[2]
Alexandre Leopoldo Gonçalves[3]

RESUMO

Este artigo analisa a logística das organizações criminosas no tráfico de drogas através da fronteira Brasil–Paraguai, com ênfase no estado de Mato Grosso do Sul, região marcada por intensa circulação ilícita e atuação de redes transnacionais do narcotráfico. Parte-se da compreensão de que o tráfico de drogas constitui um sistema organizado que articula estruturas logísticas, territoriais e econômicas em diferentes escalas. Nesse contexto, examinam-se as dinâmicas criminais transfronteiriças, as rotas de circulação de drogas e as vulnerabilidades das áreas de fronteira visando responder à seguinte pergunta de pesquisa: Como a literatura acadêmica descreve a organização das redes logísticas do tráfico de drogas na fronteira Brasil–Paraguai e sua influência na segurança pública de Mato Grosso do Sul? A pesquisa possui natureza qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, baseada em uma revisão integrativa da literatura. Após as etapas de triagem, 18 trabalhos foram selecionados e organizados em uma matriz de síntese, a partir da qual se desenvolveram as análises. Os resultados indicam que a fronteira Brasil–Paraguai constitui espaço estratégico para o narcotráfico, caracterizado por elevada permeabilidade territorial e presença de organizações criminosas estruturadas. Conclui-se que o tráfico de drogas na

[1] Policial Militar do MS. Graduado em Educação Física (MAGSUL). E-mail: celso.tobias@hotmail.com.

[2] Policial Militar do MS. Graduado em Gestão Ambiental (UNOPAR). Pós-graduado em Política sobre Drogas e Segurança Pública (UFJF). E-mail: leandromoya43@gmail.com.

[3] Professor Associado da UFSC. Mestre e Doutor em Engenharia de Produção (UFSC). E-mail: a.l.goncalves@ufsc.br.

região deve ser compreendido como fenômeno logístico e transnacional, inserido em redes ilícitas mais amplas, o que impõe desafios complexos ao controle estatal e às políticas de segurança pública.

Palavras-chave: tráfico de drogas; crime organizado; logística criminosa; fronteira Brasil–Paraguai; Mato Grosso do Sul.

ABSTRACT

This article analyzes the logistics of criminal organizations involved in drug trafficking across the Brazil–Paraguay border, with emphasis on the state of Mato Grosso do Sul, a region marked by intense illicit circulation and the presence of transnational narcotrafficking networks. The study is based on the understanding that drug trafficking constitutes an organized system that articulates logistical, territorial, and economic structures across different scales. In this context, cross-border criminal dynamics, drug trafficking routes, and vulnerabilities of border areas are examined in order to answer the following research question: How does the academic literature describe the organization of drug trafficking logistics networks along the Brazil–Paraguay border and their influence on public security in Mato Grosso do Sul? The research has a qualitative nature, with exploratory and descriptive characteristics, based on an integrative literature review. After the screening stages, 18 studies were selected and organized into a summary matrix, which served as the basis for the analyses. The results indicate that the Brazil–Paraguay border constitutes a strategic space for drug trafficking, characterized by high territorial permeability and the presence of structured criminal organizations. It is concluded that drug trafficking in the region should be understood as a logistical and transnational phenomenon embedded in broader illicit networks, which imposes complex challenges for state control and public security policies.

Keywords: drug trafficking; organized crime; criminal logistics; Brazil–Paraguay border; Mato Grosso do Sul.

1 INTRODUÇÃO

A fronteira entre Brasil e Paraguai, especialmente no estado de Mato Grosso do Sul, configura-se como um espaço estratégico para a circulação de pessoas e mercadorias, mas também como uma área vulnerável à atuação do crime organizado transnacional. Caracterizada por extensa faixa de fronteira seca, intensa mobilidade populacional, múltiplas vias de acesso formais e informais e limitada presença do Estado, a região apresenta condições que favorecem sua consolidação como um dos principais corredores do tráfico de drogas no país (Machado, 2007; MJSP, 2021).

Nesse contexto, o tráfico de drogas deve ser compreendido como um sistema complexo e estruturado, que envolve planejamento logístico, divisão de tarefas, uso estratégico do território e constante adaptação às ações repressivas e articulação entre diferentes grupos criminosos (Gemelli; Souza, 2017; Pfrimer; Silva, 2019). A fronteira sul-mato-grossense desempenha papel central tanto no abastecimento do mercado interno, sobretudo de maconha, quanto como rota de passagem da cocaína e da pasta base para mercados internacionais (Marques, 2024; Dias; Paiva, 2022; Gemelli; Souza, 2017).

As organizações criminosas atuantes na região, como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), apresentam estruturas sofisticadas e capacidade de articulação transnacional, exercendo controle territorial, influenciando comunidades locais e operando redes de transporte, armazenamento e distribuição de drogas, armas e recursos financeiros. A atuação destas organizações evidencia elevada adaptabilidade às estratégias de fiscalização e repressão estatal, com uso de rotas formais e informais para viabilizar o transporte e a distribuição de ilícitos (Marques, 2024; Dias; Paiva, 2022).

Os impactos dessa dinâmica ultrapassam a segurança pública, atingindo diretamente as comunidades locais por meio do aumento da violência, do recrutamento de indivíduos em situação de vulnerabilidade, da exploração de mulheres em atividades ilícitas e do agravamento das desigualdades sociais (Silva; Carneiro Filho; Preussler, 2019). Além disso, a presença do crime organizado fragiliza relações comunitárias e a confiança nas instituições públicas e compromete a efetividade de políticas públicas.

Diante dessa realidade, a compreensão do tráfico de drogas na fronteira Brasil–Paraguai requer uma abordagem integrada, que considere aspectos logísticos, organizacionais e sociais, bem como as respostas estatais ao fenômeno (Misse, 2006; Gemelli; Souza, 2017; Ferreira; Medeiros, 2020). Assim, o presente estudo busca responder à seguinte questão: Como a literatura acadêmica descreve a organização das redes logísticas do tráfico de drogas na fronteira Brasil–Paraguai e sua influência na segurança pública de Mato Grosso do Sul?

Assim, o objetivo consiste em analisar a logística das organizações criminosas na região fronteiriça, identificando suas estratégias operacionais e os principais efeitos sobre a segurança pública. Metodologicamente, adotou-se uma revisão integrativa da literatura, técnica que permite reunir e sintetizar estudos de diferentes naturezas

sobre um mesmo objeto (Souza; Silva; Carvalho, 2010). A partir de buscas nas bases Google Scholar, SciELO, Scopus, Web of Science e repositórios institucionais, orientadas por descritores relativos ao tráfico de drogas, ao crime organizado e à fronteira Brasil–Paraguai, foram identificados 72 trabalhos, posteriormente reduzidos a 18 trabalhos após critérios de seleção e exclusão detalhados na Seção 3. As obras efetivamente analisadas encontram-se listadas no Quadro 1 (Apêndice A).

Para além desta seção, o trabalho divide-se em mais quatro seções. A segunda seção apresenta a fundamentação teórica, abordando o crime organizado e a sua hierarquia, os mercados ilícitos e o tráfico de drogas e uma discussão sobre as fronteiras e as dinâmicas criminais transfronteiriças. Já a terceira seção apresenta a metodologia utilizada no trabalho com a realização de uma revisão integrativa resultando em uma matriz de síntese com diferentes dimensões de análise. A quarta seção, por meio das dimensões identificadas na seção anterior, realiza uma análise e discussão dos resultados obtidos. Por fim, a última seção apresenta as considerações finais do trabalho.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 CRIME ORGANIZADO

Poucos fenômenos desafiam tanto o Estado contemporâneo quanto o crime organizado. Distantes da imagem difusa da quadrilha improvisada, as organizações que atuam na fronteira Brasil–Paraguai operam como estruturas empresariais, com hierarquia, divisão de tarefas e capacidade de articulação transnacional. Antes de examinar como agem, porém, é preciso delimitar o próprio conceito, tarefa nem sempre trivial, considerando a pluralidade de sentidos que o termo assume nos debates jurídico e acadêmico.

Neste trabalho, adota-se como ponto de partida a definição legal consolidada pela Lei nº 12.850/2013, que caracteriza a organização criminosa como a associação de quatro ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e marcada pela divisão de tarefas, ainda que informal, voltada à obtenção de vantagens de qualquer natureza mediante a prática de infrações penais graves ou de caráter transnacional (Brasil, 2013). De maneira complementar, Misse (2011) desloca o foco de uma entidade fixa para um conjunto de práticas e mercados ilícitos articulados em rede. A combinação das duas perspectivas possibilita tratar o crime organizado

como um sistema que combina forma empresarial, flexibilidade reticular e inserção territorial.

Na fronteira entre Brasil e Paraguai, por exemplo, o crime organizado encontra um ambiente que facilita sua atuação. Machado (2007) explica que regiões extensas, com pouca presença do Estado e grande circulação de pessoas e mercadorias, acabam funcionando como espaços estratégicos para redes ilegais. Não significa dizer que a fronteira seja responsável pela ocorrência de crimes, mas ela oferece condições que podem ser aproveitadas por grupos e pessoas que possuem estrutura para tal.

Nota-se, ainda, que essas organizações não se sustentam apenas pela violência: elas também exercem formas de controle social sobre os territórios em que atuam. Em estudo comparativo sobre as cidades-gêmeas[4] da fronteira Brasil–Paraguai, Dias e Paiva (2022) mostram como grupos de base prisional passaram a regular condutas, mediar conflitos e impor regras próprias à vida local, configurando o que a literatura denomina governança criminal. Essa capacidade de ordenar o cotidiano decorre, em boa medida, da adaptação às falhas institucionais: o crime organizado, muitas vezes, se expande justamente onde a presença do Estado é ausente ou frágil (Dias; Paiva, 2022).

Nesse sentido, o que impressiona é a capacidade de adaptação. Quando o Estado aumenta o controle, essas organizações ou pessoas mudam a rota. Por exemplo, quando determinado líder de um grupo criminoso é preso, outro assume. Quando uma estratégia deixa de funcionar, rapidamente ocorre uma reformulação. Segundo Pfrimer e Silva (2019), o narcotráfico transnacional opera em rede, o que garante flexibilidade e resistência diante das ações repressivas. Ainda, afirmam que as "Organizações criminosas modernas combinam hierarquia interna, flexibilidade em rede e articulação transnacional, o que amplia sua capacidade de adaptação frente às políticas repressivas" (Pfrimer; Silva, 2019).

[4] As cidades-gêmeas são definidas pela Portaria nº 213/2016 do Ministério da Integração Nacional como os municípios cortados pela linha de fronteira, seca ou fluvial, dotados de grande potencial de integração econômica e cultural com a localidade vizinha do país limítrofe e nos quais os problemas característicos da fronteira adquirem maior densidade (Brasil, 2016). Em Mato Grosso do Sul, enquadram-se nessa condição sete municípios: Ponta Porã (vizinha de Pedro Juan Caballero), Coronel Sapucaia (Capitán Bado), Paranhos (Ypejhú), Bela Vista (Bella Vista Norte), Porto Murtinho (Concepción e Carmelo Peralta) e Mundo Novo (Salto del Guairá), todos na fronteira com o Paraguai, além de Corumbá (Puerto Quijarro e Puerto Suárez), na divisa com a Bolívia.

Por fim, é fundamental entender o crime organizado não como um fenômeno isolado, pois este se conecta com a desigualdade, a fragilidade institucional, a falta de oportunidades e as falhas estruturais do Estado. Dessa forma, limitar o enfrentamento à repressão tende a simplificar um problema multidimensional, uma vez que o crime organizado apresenta estruturas complexas, capacidade de adaptação e atuação estratégica, demandando, portanto, respostas igualmente articuladas e abrangentes.

2.2 MERCADOS ILÍCITOS E TRÁFICO DE DROGAS

No ordenamento jurídico brasileiro, o tráfico de drogas é tipificado como crime pela Lei nº 11.343/2006, cujo artigo 33 abrange diversas condutas relacionadas à produção, circulação e comercialização de entorpecentes, com penas de cinco a quinze anos de reclusão, além de multa, podendo ser agravadas em casos de transnacionalidade ou envolvimento de organizações criminosas (Brasil, 2006).

Os mercados ilícitos guardam, de certa forma, semelhanças estruturais com os mercados formais. Embora operem à margem da lei, também precisam coordenar oferta e demanda, financiar operações, dividir funções e administrar riscos, estruturando cadeias de valor semelhantes às dos mercados legais (Rodrigues; Franchi; Paiva, 2024). A diferença decisiva está na regulação: sem o Estado para garantir contratos, recorrem à violência, à reputação e à confiança para cumprir o que, no mercado formal, cabe às instituições. Gemelli e Souza (2017) entendem o narcotráfico como uma cadeia de suprimentos ilegal, na qual cada etapa, da produção ao consumo, depende de articulação logística e coordenação entre diferentes atores. Ou seja, não é uma atividade improvisada, mas um sistema econômico paralelo.

A dinâmica desse mercado evidencia uma divisão internacional de funções, com países produtores, de trânsito e consumidores. O Brasil ocupa posição estratégica ao atuar simultaneamente como mercado consumidor e corredor de escoamento, especialmente para a cocaína e a pasta base destinadas à Europa e à África (Duarte; Cabral; Völz, 2025). Nessa engrenagem, Mato Grosso do Sul assume papel de destaque: por fazer divisa com o Paraguai e a Bolívia e com cinco estados brasileiros, o território funciona como plataforma de entrada e redistribuição de ilícitos, condição que o torna estratégico para a atuação de organizações

criminosas (Silva, 2022). Isso demonstra que o tráfico não é apenas um problema local, mas parte de uma engrenagem internacional. Segundo Pinho, Rodrigues e Zambon (2023), as rotas do tráfico não são fixas, mas dinâmicas, moldadas de acordo com oportunidades e pressões estatais.

Outro aspecto importante é que os mercados ilícitos se sustentam na desigualdade social. A base da cadeia costuma ser formada por pessoas em situação de vulnerabilidade, que entram no tráfico por necessidade econômica ou falta de alternativas. Rocha (2021) destaca que mulheres e adolescentes acabam ocupando funções de maior risco e menor remuneração, funcionando como peças facilmente substituíveis dentro da estrutura criminosa.

Paralelamente, a lógica econômica do tráfico inclui a lavagem de capitais, utilizando empresas de fachada, laranjas e transações fragmentadas, evidenciando a interconexão entre os mercados ilícitos e a economia formal (Dias; Paiva, 2022). A essa dinâmica soma-se a corrupção, vetor estruturante dos mercados ilícitos, em que o suborno de agentes públicos e a cooptação de instituições reduzem os riscos de repressão e viabilizam a passagem de cargas, funcionando menos como desvio pontual do que como engrenagem constitutiva da atividade, algo especialmente visível nas cidades de fronteira (Bezerra; Castiglioni, 2018; Martens *et al.*, 2022). Conforme Rodrigues, Franchi e Paiva (2024), tais mercados operam segundo racionalidades econômicas próprias, estruturando cadeias de valor e estratégias de atuação semelhantes às dos mercados legais.

No contexto da fronteira Brasil–Paraguai, essa dinâmica é ainda mais visível. A proximidade com áreas produtoras de maconha e as rotas consolidadas de entrada de cocaína fortalecem a posição estratégica da região dentro desse mercado ilegal. A fronteira funciona como ponto de conexão entre produção e distribuição, integrando o Brasil a uma rede transnacional de circulação de drogas (Machado, 2007; Marques, 2024).

Portanto, compreender o tráfico de drogas exige enxergá-lo como parte de um mercado ilícito estruturado, que responde a incentivos econômicos, se adapta às ações do Estado e se sustenta em vulnerabilidades sociais. Sem enfrentar essa lógica econômica e estrutural, qualquer política de combate tende a atingir apenas os efeitos visíveis, sem abordar as bases que suportam e mantêm tais sistemas ilícitos funcionando.

2.3 FRONTEIRAS E DINÂMICAS CRIMINAIS TRANSFRONTEIRIÇAS

As fronteiras internacionais, especialmente em regiões marcadas por intensa circulação e desigualdades estruturais[5], não podem ser compreendidas apenas como linhas geográficas de separação entre Estados. Antes de tratar das dinâmicas transfronteiriças, cabe distinguir dois conceitos frequentemente tomados como sinônimos. O limite é a linha jurídica que separa a soberania de dois Estados, resultado de acordos internacionais, de função demarcatória e orientada "para dentro". A fronteira, ao contrário, é uma zona de interação: um espaço social vivo, orientado "para fora", onde se dão a circulação, as trocas e os conflitos cotidianos (Machado, 1998). Neste trabalho, adota-se essa acepção de fronteira, não a de linha divisória, mas a de zona de contato e mobilidade, por ser a que permite compreender como fluxos legais e ilícitos coexistem e se entrelaçam no território. É essa condição zonal, e não o traçado do limite, que as redes criminosas exploram.

Na prática, elas funcionam como espaços sociais dinâmicos, onde fluxos legais e ilegais coexistem e se entrelaçam de forma contínua. No caso da fronteira entre Brasil e Paraguai, essa característica é ainda mais evidente: a mobilidade cotidiana de pessoas, mercadorias e capitais cria um ambiente no qual as atividades ilícitas se inserem e se camuflam no próprio funcionamento da vida fronteiriça. Como observa Machado (2007), a fronteira deve ser entendida como uma zona de interação, e não apenas de limite, o que explica por que redes criminosas transnacionais conseguem operar com relativa fluidez nesses territórios.

Nesse contexto, as dinâmicas criminais assumem caráter transfronteiriço, ou seja, ultrapassam as jurisdições nacionais e se organizam em redes que conectam diferentes países, rotas e mercados.

[5] Cabe precisar os termos empregados ao longo deste trabalho. Por desigualdades estruturais entendem-se as assimetrias historicamente constituídas na organização social e institucional, seja de classe, raça, gênero e território, que condicionam o acesso a direitos e oportunidades. Delas decorrem as desigualdades sociais, isto é, a distribuição desigual de renda, serviços e proteção entre grupos. A vulnerabilidade social, por sua vez, designa a condição concreta de indivíduos e grupos que, pela conjugação desses fatores, têm acesso reduzido a direitos e oportunidades e ficam mais expostos ao recrutamento pelo crime organizado (Oliveira, 2024; Rocha, 2021; Silva; Carneiro Filho; Preussler, 2019).

O tráfico de drogas é um exemplo claro desse fenômeno: a produção pode ocorrer em um país, o armazenamento em outro e a distribuição em vários destinos, formando uma cadeia que depende da permeabilidade das fronteiras para se manter ativa. Segundo Pfrimer e Silva (2019), o crime organizado transnacional se estrutura justamente a partir da exploração das assimetrias entre Estados, diferenças de fiscalização, legislação, capacidade institucional e condições socioeconômicas, que criam oportunidades para circulação ilícita e evasão do controle estatal.

Na fronteira Brasil–Paraguai, essas assimetrias são visíveis tanto na infraestrutura quanto na presença institucional desigual, favorecendo a consolidação de corredores logísticos clandestinos. Ao mapear as iniciativas legais e operacionais de segurança adotadas por Brasil e Paraguai, Ramos e Vaz (2024) evidenciam como a assimetria institucional entre os dois países dificulta a cooperação regional e amplia as brechas exploradas pelo crime organizado transnacional. É a partir dessas assimetrias que organizações como o PCC se projetaram das prisões brasileiras para as regiões de fronteira e para outros países da América do Sul, levando o Estado brasileiro a formular iniciativas específicas de contenção (Neves; Ludwig, 2022).

A criminalidade transfronteiriça, contudo, não se restringe ao tráfico de drogas. Ela abrange um conjunto de práticas interligadas, como o contrabando, o descaminho, a lavagem de dinheiro, o tráfico de armas e a circulação de pessoas a serviço das organizações criminosas, que se articulam e se reforçam mutuamente ao longo da fronteira. Dias e Paiva (2022) destacam que, em regiões de fronteira, o crime organizado tende a operar por meio de redes flexíveis, que atravessam territórios nacionais sem necessariamente se fixar em um único ponto, o que dificulta a atuação tradicional das forças de segurança, ainda estruturadas segundo limites estatais. Assim, enquanto o Estado atua de forma segmentada, o crime opera de forma integrada.

Além disso, a própria experiência social da fronteira contribui para a naturalização de práticas que facilitam a atuação criminosa. O comércio informal, o trânsito diário entre cidades-gêmeas e as relações familiares e econômicas que atravessam os dois países criam um cenário no qual a distinção entre legal e ilegal nem sempre é clara no cotidiano local. Figueira Sobrinho e Moraes (2019) destacam que na narrativa midiática sobre a fronteira Brasil-Paraguai essa ambiguidade social é explorada como se atividades ilícitas fizessem parte do "fluxo normal" da vida fronteiriça, o que pode reduzir a percepção de risco e contribuir para

a eficiência logística de redes criminosas. Nesse sentido, a criminalidade transfronteiriça se apoia não apenas em brechas territoriais, mas também em dinâmicas sociais próprias das áreas de fronteira.

Por fim, a compreensão das fronteiras como espaços de dinâmicas criminais transnacionais revela que estratégias puramente territoriais são insuficientes. Conforme Duarte, Cabral e Völz (2025), o crime organizado contemporâneo se estrutura em cadeias globais de circulação ilícita, nas quais as fronteiras funcionam como nós de conexão e não como barreiras efetivas. Dessa forma, a fronteira Brasil–Paraguai deve ser analisada como parte de um sistema transnacional mais amplo, cujos fluxos ilícitos se reorganizam continuamente consolidando a região como um dos principais corredores do tráfico de drogas no Cone Sul.

3 METODOLOGIA DO TRABALHO

Este trabalho foi desenvolvido a partir de uma pesquisa de natureza qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, baseada em uma revisão integrativa da literatura. A revisão integrativa é um método de pesquisa que reúne, avalia criticamente e sintetiza a produção científica existente sobre um tema, tendo como produto final o estado da arte do conhecimento e a identificação de lacunas que orientam investigações futuras (Souza; Silva; Carvalho, 2010). A escolha desse método se justifica pela necessidade de reunir diferentes estudos e perspectivas sobre o tráfico de drogas e o crime organizado, especialmente em contextos de fronteira, onde o fenômeno se manifesta de forma complexa e articulada em várias escalas.

A revisão priorizou produções acadêmicas e institucionais que abordam a fronteira Brasil–Paraguai, com ênfase no Mato Grosso do Sul, as organizações criminosas envolvidas no tráfico de drogas e suas estratégias logísticas. Para tanto, foram consultadas obras de referência, artigos científicos, relatórios oficiais de órgãos de segurança pública e estudos acadêmicos acessíveis por meio de bases de dados como Google Scholar, SciELO, Scopus, Web of Science e repositórios institucionais, sempre priorizando trabalhos que dialogassem diretamente com o recorte temático do trabalho e sem uma delimitação temporal definida.

A busca pelos estudos foi orientada por palavras-chave relacionadas ao tema, como “tráfico de drogas”, “organizações criminosas”, “crime organizado”, “logística”, “mercados ilícitos”, “fronteira Brasil–Paraguai” e “segurança pública”, combinadas por operadores booleanos (AND/

OR), com o objetivo de ampliar e refinar os resultados. Foram utilizadas estratégias de busca estruturadas em português e inglês, considerando a literatura nacional e internacional pertinente ao tema.

Utilizando a string de busca proposta nas bases já mencionadas, foram localizados 72 trabalhos, sendo 45 artigos científicos, 24 livros, 3 relatórios institucionais e trabalhos de conclusão de curso, além de obras bibliográficas especializadas consultadas em formato físico e em repositórios institucionais.

Os dados foram integrados, permitindo a retirada das duplicatas e, na sequência, a análise dos títulos e resumos, resultando em 33 trabalhos. Esse processo permitiu excluir textos que não dialogavam diretamente com o objeto da pesquisa ou que apresentavam apenas abordagens descritivas sem contribuição analítica para o tema proposto.

Na sequência, realizou-se a leitura completa dos trabalhos para verificar a aderência à temática e ao contexto do trabalho. A análise foi conduzida de forma interpretativa, com o intuito de identificar pontos de convergência e divergência entre os autores, bem como padrões recorrentes relacionados à fragilidade das fronteiras, à estrutura das organizações criminosas, aos mercados ilícitos, às rotas e estratégias de transporte de drogas e às respostas do Estado.

Como resultado final, 18 trabalhos foram selecionados e organizados em uma matriz de síntese com algumas dimensões visando subsidiar a análise e discussão dos resultados (Quadro 1 - Apêndice A). As dimensões sugeridas são: a) Foco Geopolítico, Nível de Análise e Causalidade; b) Atores Criminais e Sua Estrutura; c) Logística de Narcóticos e Dinâmica Operacional; d) Principais Contribuições; e e) Reflexões Finais e Sugestões para Políticas Públicas, sendo discutidas na próxima seção.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise a seguir organiza-se a partir das cinco dimensões que permitiram a elaboração da matriz de síntese construída na etapa metodológica, cada uma correspondendo a um eixo recorrente na literatura revisada. A primeira dimensão trata do foco geopolítico, do nível de análise e da causalidade, situando a fronteira sul-mato-grossense nas diferentes escalas em que o tráfico é estudado. A segunda dimensão examina os atores criminais e sua estrutura, com ênfase nas facções que operam na região. A terceira dimensão aborda a logística dos narcóticos e a dinâmica operacional, detalhando rotas, modais e estratégias de ocultação. Já a

quarta dimensão sistematiza as principais contribuições da literatura, reunindo os avanços analíticos do campo. Por fim, a quinta dimensão articula as reflexões finais e as sugestões para políticas públicas. Em cada uma das dimensões, a discussão busca identificar convergências e divergências entre os autores, evidenciando padrões e lacunas relevantes para a compreensão do fenômeno.

4.1 FOCO GEOPOLÍTICO, NÍVEL DE ANÁLISE E CAUSALIDADE

De acordo com o MJSP (2021, p. 170–172), o Arco Central da Faixa de Fronteira brasileira compreende os estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia, destacando-se, nessa região, a ocorrência de crimes como o tráfico de maconha e cocaína e o contrabando. No Mato Grosso do Sul, foram registradas expressivas ocorrências de apreensões, evidenciando a relevância da região no contexto dos ilícitos transfronteiriços. Nesse contexto, Bitencourt (2023) destaca que a fronteira entre o Brasil e o Paraguai, no Mato Grosso do Sul, foi escolhida para a implantação da Fase I do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), iniciada em 2015 e concluída em 2021, em razão, entre outros fatores, da recorrência de crimes transfronteiriços e dos elevados índices de violência associados a essas práticas. Em 2021, o Projeto Piloto do SISFRON foi concluído na área de atuação da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada do Exército Brasileiro, localizada no município de Dourados, Mato Grosso do Sul.

A análise das dinâmicas fronteiriças varia conforme o enfoque adotado, podendo abranger tanto as relações políticas entre Brasil e Paraguai quanto as dinâmicas locais de cidades-gêmeas e pequenos municípios, que se mostram estratégicos para o funcionamento do crime (Silva; Gazola, 2024). Nessas cidades, em que a malha urbana de um país se conecta diretamente à do vizinho, como ocorre entre Ponta Porã e Pedro Juan Caballero, a mobilidade na fronteira seca, a densidade populacional e as características urbanas favorecem a construção de estratégias por parte do crime organizado.

De modo geral, os estudos convergem ao apontar que a fronteira não se limita a uma divisão geográfica, mas constitui um espaço dinâmico, marcado pela intensa circulação de pessoas, mercadorias e interesses diversos (Martins, 2009). Nesse sentido, a região atua simultaneamente como área de passagem e de suporte logístico para atividades ilícitas.

Embora o foco principal dos artigos seja o Sul, a literatura também destaca o Arco Norte, onde a realidade amazônica impõe desafios diferentes: rios extensos, pistas clandestinas e maior vulnerabilidade devido ao isolamento geográfico (Marques, 2024; Dias; Paiva, 2022). Diferentemente dos arcos Sul e Central, ao Norte, não há rodovias consolidadas nem centros urbanos integrados: o transporte depende do ambiente fluvial e da dificuldade de fiscalização.

Outro ponto relevante refere-se ao fato de que o tráfico não se limita ao ponto de entrada no país. Diversos estudos indicam que a droga percorre corredores logísticos que conectam o Centro-Oeste aos portos da região Sudeste, especialmente ao porto de Santos, em São Paulo, principal porta de saída para o mercado internacional (Rodrigues; Franchi; Paiva, 2024; Pinho; Rodrigues; Zambon, 2023; Duarte; Cabral; Völz, 2025). Nesse sentido, o que muda é apenas a dinâmica e a estratégia de atuação dos traficantes.

Alguns autores ampliam ainda mais a perspectiva, analisando o Brasil como parte de uma rede internacional de produção e exportação de drogas (Pfrimer; Silva, 2019). O país não é só o destino final das drogas, mas também um ponto estratégico de passagem e distribuição para outros mercados. Essa visão ajuda a entender melhor o tráfico, mostrando que tais eventos nas cidades e nas fronteiras se conectam a redes mais amplas, dependentes de logística organizada e planejamento.

Adicionalmente, há estudos que se aprofundam no cotidiano de cidades específicas, analisando disputas locais, rotinas de violência e mudanças na vida das pessoas (Aquino, 2020; Martens *et al.*, 2022). Os estudos revelam detalhes que normalmente se perdem quando se analisa o panorama geral, mas que são essenciais para compreender como as redes criminosas continuam existindo e se adaptando.

A vulnerabilidade da fronteira Brasil–Paraguai decorre, portanto, da combinação de fatores geográficos, sociais e institucionais. Entre os geográficos, destacam-se a extensa faixa de fronteira seca, a multiplicidade de vias formais e informais de acesso e as estradas vicinais em áreas rurais de mata densa, que facilitam a camuflagem das operações. No plano social, pesam as desigualdades socioeconômicas, a vulnerabilidade das populações recrutadas para o transporte de drogas e as relações econômicas e familiares que cruzam cotidianamente a linha de fronteira. Entre os institucionais, sobressaem a baixa fiscalização, a escassez de recursos das forças de segurança, a corrupção de agentes públicos e a assimetria de legislação e de capacidade estatal entre os dois países. Essa

combinação favorece a consolidação de rotas ilícitas. Segundo Machado (2007), áreas extensas, de baixa densidade populacional e presença limitada do Estado acabam funcionando quase como um "corredor livre" para a passagem de produtos ilegais, pessoas e drogas.

No contexto geral, os estudos concordam que, para entender o tráfico de drogas, é preciso analisá-lo sob diferentes perspectivas. Isso é necessário visto que o problema se forma simultaneamente nas cidades, nos caminhos de circulação pelo país e nas conexões que ligam o Brasil a redes internacionais de tráfico de drogas.

4.2 ATORES CRIMINAIS E SUA ESTRUTURA

Com base na literatura analisada, observa-se que o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV) dominam a criminalidade nas fronteiras e nos corredores do tráfico de drogas no Brasil. Essas organizações evoluíram de facções prisionais locais para estruturas transnacionais, capazes de controlar territórios, fluxos e redes de intermediários (Marques, 2024; Dias; Paiva, 2022; Gemelli; Souza, 2017), atuando na produção, no transporte e na distribuição de drogas. Esse processo foi acompanhado pela sofisticação das estratégias logísticas e financeiras e pela ampliação da articulação com atores em diferentes escalas. Como resultado, tais grupos passaram a influenciar diretamente a violência e as disputas territoriais, especialmente em áreas de fronteira marcadas por menor presença estatal e maiores oportunidades para o crime organizado.

As pesquisas também evidenciam uma relação direta e consistente entre o tráfico de drogas e a violência letal. Essa relação se manifesta por meio de disputas entre grupos rivais em municípios de pequeno e médio porte, execuções internas como forma de punição ou disciplina, além de ações violentas planejadas para demonstrar poder e impor controle territorial. Em muitos casos, a violência não surge como efeito colateral do tráfico, mas como instrumento estratégico de governança criminal, utilizado para garantir obediência, eliminar concorrentes e assegurar o funcionamento contínuo das rotas e pontos de venda (Pfrimer; Silva, 2019; Silva; Campos, 2023; Aquino, 2020).

Ainda, os estudos descrevem as facções de duas formas principais. Alguns autores as caracterizam como redes horizontais e flexíveis, divididas em "células" que se conectam por relações informais, como

acontece no PCC (Pfrimer; Silva, 2019; Rodrigues; Franchi; Paiva, 2024). Outros identificam um modelo mais "empresarial", com divisão de tarefas, especialização e lógica de mercado (Ferreira; Medeiros, 2020; Figueiredo, 2024).

Além disso, destaca-se a capacidade dessas facções de estabelecer conexões com agentes públicos e instituições, o que favorece a circulação de ilícitos e contribui para a redução dos riscos de repressão (Bezerra; Castiglioni, 2018; Martens *et al.*, 2022; Gemelli; Souza, 2017). Tal característica reforça a complexidade do fenômeno e sua inserção em dinâmicas institucionais mais amplas.

O tráfico de drogas ultrapassa o âmbito das facções e produz impactos significativos sobre as comunidades, ao intensificar a violência, expor adolescentes e mulheres a riscos e aprofundar desigualdades preexistentes. No plano social, essas desigualdades expressam-se no acesso desigual à renda, à educação, ao trabalho e aos serviços públicos, condição que empurra as populações mais vulneráveis para a base da cadeia criminosa, em funções de maior risco e menor remuneração. Essa vulnerabilização recai de forma desproporcional sobre mulheres e grupos racializados, reproduzindo, no âmbito criminal e prisional, as desigualdades estruturais discutidas na seção 2.2 (Silva; Carneiro Filho; Preussler, 2019). Esse conjunto de efeitos atinge de forma profunda as estruturas comunitárias e familiares.

No nível operacional, a base da cadeia criminosa é composta majoritariamente por indivíduos em situação de vulnerabilidade, como "mulas", adolescentes e mulheres, que ingressam nessas atividades por necessidade econômica ou ausência de alternativas, ocupando funções de alto risco e fácil substituição (Rocha, 2021; Batistote; Nepomuceno, 2016; Silva; Carneiro Filho; Preussler, 2019). Enquanto isso, os níveis superiores permanecem mais protegidos e distantes da execução direta. Ademais, a literatura registra modalidades que divergem da lógica do narcotráfico, como o chamado "Novo Cangaço", voltado a assaltos a bancos e carros-fortes, com domínio temporário de cidades e uso de armamento pesado (Aquino, 2020). Trata-se, contudo, de fenômeno de natureza patrimonial e alcance nacional, cujas ocorrências se concentram em outros estados; em Mato Grosso do Sul, figura mais como risco monitorado do que como padrão consolidado.

Os impactos dessas estruturas extrapolam o âmbito criminal, contribuindo para o aumento da violência letal, a intensificação da vulnerabilidade social e o agravamento das desigualdades, especialmente

em comunidades periféricas (Silva; Carneiro Filho; Preussler, 2019; Cerqueira; Bueno, 2023; FBSP, 2023).

De forma geral, os estudos evidenciam o crime organizado como um sistema adaptativo, estruturado em redes flexíveis que se reorganizam conforme oportunidades e pressões estatais. Essas organizações combinam três elementos centrais: (a) hierarquia com divisão funcional; (b) flexibilidade para atuação em rede; e (c) conexões ou infiltrações em instituições públicas, o que reforça sua resiliência frente às ações repressivas (Misse, 2011; Dias; Paiva, 2022).

4.3 LOGÍSTICA DE NARCÓTICOS E DINÂMICA OPERACIONAL

A logística do tráfico de drogas no Brasil varia conforme o tipo de substância ilícita e sua função na cadeia criminosa. A maconha, majoritariamente oriunda do Paraguai, destina-se ao mercado interno, em razão de seu menor valor agregado e maior consumo local, enquanto a cocaína e a pasta base, provenientes de países andinos, utilizam o território brasileiro como corredor estratégico para exportação, sobretudo para Europa e África (Gemelli; Souza, 2017; Martens *et al.*, 2022; Silva; Gazola, 2024).

Essa distinção envolve diferenças estruturais: o tráfico de maconha tende a operar com menor complexidade logística, ao passo que o de cocaína demanda maior sofisticação, incluindo financiamento, uso de tecnologia e controle rigoroso das rotas até os portos e aeroportos de saída (UNODC, 2010; Lessing, 2017; EMCDDA; EUROPOL, 2019). As rotas são dinâmicas e adaptáveis, variando conforme as pressões estatais e características regionais, com predominância de vias fluviais e aéreas na Amazônia e de rodovias e áreas rurais no Centro-Oeste e Sul (Marques, 2024; Dias; Paiva, 2022).

Na fronteira sul-mato-grossense, estradas vicinais e áreas rurais assumem papel estratégico, funcionando como corredores logísticos paralelos que conectam zonas de produção, armazenamento e distribuição às principais rotas nacionais. Fatores geográficos regionais, como mata densa, terrenos irregulares e baixa presença estatal, aliados à atividade agropecuária, favorecem a camuflagem das operações ilícitas, já que veículos utilizados no tráfico se confundem com o fluxo cotidiano de caminhões e automóveis rurais (Dias; Paiva, 2022; Marques, 2024).

Além disso, observa-se o envolvimento direto ou indireto de populações vulneráveis, frequentemente recrutadas ou coagidas para

atuar no transporte, o que amplia a complexidade social do fenômeno. Isso evidencia que o tráfico de drogas, além de estruturalmente violento, está frequentemente associado à vulnerabilidade social dos indivíduos e comunidades marginalizadas, que possuem acesso reduzido a direitos básicos e oportunidades econômicas, predispondo-os a situações de maior risco e exposição ao crime organizado (Oliveira, 2024). Nesse cenário, as organizações criminosas exploram essas vulnerabilidades ao estabelecer redes de intermediários, olheiros e informantes, além de pontos de apoio logístico em pequenas cidades, propriedades rurais e fazendas ao longo das rotas.

Dessa forma, enquanto corredores mais conhecidos, como a BR-163, concentram maior atenção das forças de segurança, as estradas vicinais funcionam como corredores logísticos paralelos, essenciais para conectar áreas de produção, armazenamento e distribuição às grandes rodovias e aos portos de exportação (Rodrigues; Franchi; Paiva, 2024). Para além da infraestrutura viária, a corrupção local, a escassez de recursos policiais e a limitada presença estatal em determinadas regiões contribuem para a manutenção desse fluxo ilícito. Como resultado, tais vias tornam-se cada vez mais atrativas aos traficantes, não apenas pela discrição, mas também pela eficiência no transporte de grandes volumes de entorpecentes (Pagliarini, 2024).

As estratégias de ocultação incluem o uso de compartimentos ocultos em veículos, a mistura com cargas lícitas e a camuflagem em áreas de mata ou propriedades rurais isoladas, técnicas que permitem aos carregamentos confundir-se com o fluxo cotidiano de caminhões e automóveis da região[6] (Batistote; Nepomuceno, 2016; Marques, 2024). No transporte em menor escala, destacam-se as chamadas "mulas", frequentemente recrutadas em contextos de vulnerabilidade (Rocha, 2021; Gemelli; Souza, 2017). Alguns estudos ressaltam que as rotas não devem ser compreendidas como trajetos fixos, mas como "jornadas" flexíveis, moldadas por improvisos, negociações, subornos e rearranjos constantes ao longo do percurso (Pinho; Rodrigues; Zambon, 2023).

[6] A literatura detalha algumas dessas técnicas: os fundos falsos e compartimentos adaptados em automóveis e caminhões; a mistura da droga a cargas de grãos e madeira que cruzam regularmente a fronteira; a ocultação temporária dos carregamentos em fazendas e pontos de apoio distribuídos ao longo das rotas; e o uso de veículos "batedores", que seguem à frente para monitorar a presença policial e alertar os transportadores.

Ao mesmo tempo, evidencia-se a diversificação das estratégias logísticas do crime organizado e sua capacidade de atuação simultânea em diferentes frentes, como no caso do "Novo Cangaço", caracterizado por deslocamentos rápidos, planejamento militarizado e emprego de violência extrema em ataques a instituições financeiras e confrontos diretos com forças policiais (Aquino, 2020).

No âmbito estatal, o SISFRON representa avanço no controle territorial transfronteiriço, ao integrar tecnologias e promover atuação coordenada entre órgãos de segurança. Contudo, limitações estruturais e a extensão da fronteira dificultam sua plena efetividade, indicando que o enfrentamento do tráfico exige não apenas repressão, mas políticas integradas que considerem fatores territoriais, institucionais e socioeconômicos (Bitencourt, 2023; MJSP, 2021, p. 170–172).

4.4 PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES

A literatura sobre o tráfico de drogas apresenta um conjunto consistente de contribuições que podem ser organizadas em grandes eixos analíticos. Os eixos a seguir sintetizam o que os estudos analisados apontam como principais avanços do campo.

O primeiro eixo refere-se à mudança na abordagem geográfica do fenômeno. Segundo os estudos revisados, o tráfico deixou de ser compreendido apenas como atividade restrita às "fronteiras" nacionais e passou a ser analisado como uma rede complexa, estruturada em corredores logísticos e em uma cadeia de suprimentos ilegal (Gemelli; Souza, 2017; Rodrigues; Franchi; Paiva, 2024). Essa mudança de perspectiva rompe com a visão da fronteira como uma linha fixa e destaca sua função como espaço dinâmico de circulação e articulação territorial do crime.

Ao tratar o tráfico de drogas como uma "cadeia de suprimentos ilegal", os estudos possibilitam identificar com maior precisão os pontos de vulnerabilidade do sistema, os nós estratégicos da rede e os diferentes papéis desempenhados por indivíduos, grupos e regiões ao longo do percurso. Essa abordagem evidencia que a fronteira não é um ponto isolado, mas parte de um sistema mais amplo que envolve produção, transporte, armazenamento, distribuição e consumo, o que amplia as possibilidades analíticas e de formulação de políticas públicas (Pinho; Rodrigues; Zambon, 2023; Gemelli; Souza, 2017).

O segundo eixo de contribuição concentra-se na capacidade do Estado, no uso de tecnologias de monitoramento e na cooperação entre

instituições de segurança. Parte da literatura destaca iniciativas como o SISFRON como um avanço no controle territorial (Bitencourt, 2023). Outros trabalhos ressaltam limitações estruturais persistentes, como a escassez de recursos, a fragmentação institucional e a dificuldade de coordenação entre os diferentes níveis governamentais (Figueiredo, 2024). Esses estudos indicam que a tecnologia, isoladamente, não resolve o problema sem integração institucional efetiva.

O terceiro eixo trata da governança criminal e da relação ambígua entre Estado e organizações criminosas. A literatura demonstra que o crescimento do tráfico não decorre apenas da ausência do poder público, mas também de sua presença seletiva, que cria espaços de tolerância, negociação ou omissão. Nesse sentido, as facções criminosas se adaptam às dinâmicas estatais, explorando brechas institucionais, relações informais e desigualdades territoriais para consolidar seu controle sobre rotas e mercados ilícitos (Bezerra; Castiglioni, 2018; Dias; Paiva, 2022).

O quarto eixo enfatiza os impactos humanos e sociais do tráfico de drogas, deslocando a análise do campo estritamente repressivo para uma perspectiva social e estrutural. Os estudos destacam como o tráfico se sustenta por meio da exploração de populações vulneráveis, envolvendo adolescentes, mulheres e grupos racializados em funções de maior risco e menor retorno econômico, o que reforça ciclos de violência, encarceramento e exclusão social (Silva; Carneiro Filho; Preussler, 2019; Rocha, 2021). Essa abordagem evidencia que o tráfico é também um fenômeno social, profundamente ligado às desigualdades históricas.

Além desses quatro eixos principais, parte da literatura dedica-se à análise do chamado "Novo Cangaço", caracterizado por ações violentas, rápidas e altamente visíveis, como ataques a instituições financeiras e ocupações temporárias de cidades. Esses estudos demonstram que, embora esse tipo de atuação seja episódico, ele revela elevado grau de organização, capacidade logística e forte impacto simbólico sobre o território e a população local (Aquino, 2020).

Por fim, alguns trabalhos analisam o Brasil no contexto internacional do tráfico de drogas, destacando uma mudança relevante em seu papel na dinâmica global. O país deixou de ser apenas um território de passagem e passou a ocupar uma posição estratégica na logística do tráfico, seja como mercado consumidor, seja como espaço de armazenamento e redistribuição para outros continentes. Essa transformação amplia a complexidade do fenômeno e exige respostas que considerem a dimensão transnacional do crime organizado (Duarte; Cabral; Völz, 2025).

4.5 REFLEXÕES FINAIS E SUGESTÕES PARA POLÍTICAS PÚBLICAS

A partir dos estudos analisados, torna-se possível sistematizar algumas direções para políticas públicas recorrentemente apontadas pela literatura. Os estudos sugerem que a atuação estatal tende a ser mais efetiva quando associa a integração entre os órgãos de segurança à continuidade dos projetos tecnológicos de vigilância da fronteira. A integração, nesse sentido, envolve ações como o compartilhamento de informações entre as polícias e os órgãos de fiscalização, as operações interinstitucionais coordenadas e a articulação entre os níveis federal, estadual e municipal. Os projetos tecnológicos, por sua vez, incluem sistemas como o SISFRON, que integra radares, sensores e comunicações na faixa de fronteira[7]. Percebe-se, todavia, que a instalação de equipamentos produz efeito limitado se não vier acompanhada de coordenação institucional e da sustentação dos projetos no longo prazo.

Por outro lado, pesquisas indicam que políticas focadas apenas em "vigiar a linha da fronteira" não atingem o resultado esperado. O foco precisa mudar para os fluxos de transporte, rotas que mudam constantemente, portos e, principalmente, para o acompanhamento do dinheiro, uma vez que rastrear como ele circula e para onde vai costuma ser mais eficaz do que apenas levantar barreiras físicas (Rodrigues; Franchi; Paiva, 2024; Pinho; Rodrigues; Zambon, 2023). Em outras palavras, a atuação deve ir além de cercas e radares: é preciso entender toda a rede do tráfico e cortar os recursos que viabilizam a sua operação.

Outro ponto importante é o enfrentamento à infiltração do crime dentro do próprio Estado, assim como a evolução dos mecanismos de controle interno. As facções se aproveitam dessas brechas para operar e se proteger, visto que sem reforço na fiscalização e redução da corrupção torna-se difícil conter o tráfico (Martens *et al.*, 2022).

[7] No plano federal, essa articulação se materializa em iniciativas como o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF), instituído em 2016, e os Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteiras (GGIF), além de operações integradas como a Operação Ágata, coordenada pelas Forças Armadas, e o Programa VIGIA, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

Também há conclusões voltadas às políticas sociais. Alguns estudos indicam que é preciso combater o recrutamento de "mulas", investir na redução da vulnerabilidade de mulheres e adolescentes e repensar o modelo punitivo, que prende muitas pessoas sem reduzir efetivamente o crime (Silva; Carneiro Filho; Preussler, 2019; Rocha, 2021). Ou seja, é fundamental agir na prevenção e no suporte social, e não apenas na repressão. Nesse sentido, a literatura destaca que é preciso romper o vínculo entre prisão e fronteira, já que grande parte da coordenação das facções ainda ocorre dentro do sistema prisional (Dias; Paiva, 2022). Não basta prender os líderes, pois grande parte da organização e das estratégias das facções continua acontecendo de dentro das prisões. Dessa forma, é preciso pensar em medidas que vão além do cárcere.

No plano internacional, os estudos apontam que a cooperação entre os países da região tende a produzir resultados mais consistentes quando assume caráter permanente, e não pontual (Ferreira; Medeiros, 2020; Marques, 2024). Dessa forma, a mera formalização de acordos mostra-se insuficiente diante do caráter transnacional das organizações criminosas, que exploram as diferenças de fiscalização e de legislação entre os Estados, o que sugere a importância de ações conjuntas e contínuas no enfrentamento ao tráfico e ao crime organizado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho, de natureza qualitativa e baseado em uma revisão integrativa da literatura, procurou sistematizar o que a produção acadêmica revela sobre a fronteira entre Brasil e Paraguai, especialmente no Mato Grosso do Sul. A literatura revisada converge ao caracterizar a fronteira não como uma simples linha divisória entre dois países, mas como um espaço estratégico para o tráfico de drogas, estruturado em rotas, pontos de apoio e formas organizadas de atuação. Nesse cenário, os estudos analisados destacam organizações como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), que atuam de maneira ao mesmo tempo estruturada e flexível, explorando as falhas de fiscalização e, em alguns casos, a colaboração indireta ou a omissão de agentes e instituições locais. Segundo essa produção, tais dinâmicas afetam diretamente a segurança pública e o cotidiano das comunidades fronteiriças.

A revisão evidencia, ainda, que a vulnerabilidade dessa fronteira não decorre apenas de fatores geográficos, mas da combinação destes

com condições sociais e institucionais. A presença limitada do Estado em algumas áreas, somada às desigualdades econômicas, à falta de oportunidades e à facilidade de circulação entre os dois países, cria um ambiente favorável para o fortalecimento do crime organizado. O tráfico se adapta rápido a esse cenário, usando estradas vicinais, áreas rurais, pessoas com vulnerabilidade socioeconômica, empresas de fachada e até tecnologias de comunicação para escapar da fiscalização e evitar ações policiais.

Quanto às respostas ao fenômeno, a literatura analisada sugere que políticas centradas apenas em barreiras físicas e operações pontuais tendem a alcançar resultados limitados. Os estudos indicam maior efetividade quando há integração entre os órgãos de segurança, com compartilhamento de informações, ações de inteligência e acompanhamento tanto dos fluxos de drogas quanto dos fluxos financeiros. Parte da produção acrescenta a importância de reforçar a fiscalização interna e de investir em prevenção social, sobretudo voltada à proteção de mulheres, adolescentes e comunidades mais expostas ao aliciamento criminoso.

No plano internacional, os estudos apontam que a cooperação entre os países da região tende a produzir resultados mais consistentes quando assume caráter permanente, e não pontual, uma vez que as organizações criminosas operam de forma transnacional e exploram as diferenças de fiscalização e de legislação entre os Estados.

Em resumo, a literatura revisada trata o tráfico de drogas na fronteira como um fenômeno complexo, logístico e transnacional, cuja compreensão exige articular dimensões territoriais, sociais e institucionais. Por se tratar de uma revisão integrativa, este trabalho limita-se a sistematizar e a colocar em diálogo o conhecimento já produzido, o que constitui tanto sua contribuição quanto seu limite. Como agenda de pesquisa, os próprios estudos analisados sugerem a necessidade de investigações empíricas que aprofundem, com dados primários, aspectos ainda pouco explorados, como a dinâmica financeira das redes e a realidade do lado paraguaio da fronteira, de modo a subsidiar políticas públicas mais bem fundamentadas.

6 DECLARAÇÃO DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Os autores declaram, nos termos da Portaria nº 2.664/2026 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq),

o uso da ferramenta de Inteligência Artificial Generativa na fase de redação, com a finalidade de revisão linguística e refinamento textual, assumindo integral responsabilidade pelo conteúdo final do manuscrito.

7 REFERÊNCIAS

AQUINO, Jânia Perla Diógenes de. Violência e performance no chamado "novo cangaço": cidades sitiadas, uso de explosivos e ataques a policiais em assaltos contra bancos no Brasil. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, p. 615-643, 2020.

BATISTOTE, José Ricardo; NEPOMUCENO, Daniel Augusto. Tráfico de drogas, crime organizado e a relação com as pessoas chamadas de "mulas" no transporte de ilícitos na fronteira do Mato Grosso do Sul e países vizinhos. In: **Congresso Internacional de Direitos Humanos**. 2016. Disponível em: https://www.idesf.org.br/old/assets/uploads/anexos/mulas.pdf. Acesso em: 28 set. 2026.

BEZERRA, Marcelo Moriconi; CASTIGLIONI, Carlos Anibal Peris. Análisis sobre el tráfico de drogas en la ciudad de Pedro Juan Caballero. **Revista de Ciencias Sociales y Humanidades**. v. 3, n. 9, marzo 2018.

BITENCOURT, Jackson Batista. A eficiência da SISFRON no combate ao crime na fronteira entre o Brasil e o Paraguai. **Revista de Relaciones Internacionales, Estrategia y Seguridad**. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD). **Diário Oficial da União**, Brasília, 24 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 07 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 20 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Portaria nº 213, de 19 de julho de 2016. Estabelece o conceito de "cidades-gêmeas" nacionais, os critérios adotados para essa definição e lista as cidades brasileiras que se enquadram nessa condição. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 jul. 2016. Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-regional/programa-fronteira-integrada-pfi/marco-legal/portaria-no-213-de-19-de-julho-de-2016

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2023**. Brasília: Ipea; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. DOI: https://dx.doi.org/10.38116/riatlasdaviolencia2023.

DIAS, Camila Nunes; PAIVA, Luiz Fábio S. Facções prisionais em dois territórios fronteiriços. **Tempo Social**, São Paulo, v. 34, n. 2, p. 217-238, 2022.

DUARTE, Tiaraju Salin; CABRAL, Samuel de Jesus; VÖLZ, Josué Kuhn. Sistema Territorial do Tráfico de Drogas e as Plataformas de Exportação: Uma análise dos Portos Brasileiros na Dinâmica do Tráfico Internacional de Cocaína (2012-2022). **Brazilian Geographical Journal**, Ituiutaba, v. 16, n. 1, p. 128–141, 2025.

EMCDDA; EUROPOL. **EU drug markets report 2019**. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2019. Disponível em: https://www.drugsandalcohol.ie/31354/1/EU%20drug%20markets%20report%202019.pdf. Acesso em: 10 jan. 2026.

FERREIRA, Marcos Alan S. V.; MEDEIROS, Juliana Leite. Cooperação Militar contra o Crime Organizado: Brasil e Paraguai no combate ao narcotráfico (1988 – 2017). **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 23, 2020.

FIGUEIRA SOBRINHO, Nelson; MORAES, Denise Rosana da Silva. "1.300 quilômetros abertos ao tráfico": a fronteira Brasil-Paraguai sob a ótica de Veja adotada no caderno especial "Crime". **Fronteiras**, v. 21, n. 37, p. 104–125, 2019. DOI: https://doi.org/10.30612/frh.v21i37.10137.

FIGUEIREDO, Vinícius de Oliveira. Cooperação entre a Polícia Rodoviária Federal e as demais forças de segurança do município de Campo Grande-MS no combate ao tráfico de drogas. **Revista (RE)Definições das Fronteiras**, Foz do Iguaçu, v. 2, n. 8, p. 166-178, 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf. Acesso em: 10 jan. 2026.

GEMELLI, Vanderleia; SOUZA, Edson Belo Clemente de. Fronteira Brasil/Paraguai e as redes de drogas ilícitas. **Revista da ANPEGE**, v. 8, n. 10, p. 101-113, ago./dez. 2017.

LESSING, Benjamin. **Making peace in drug wars**: crackdowns and cartels in Latin America. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

MACHADO, Lia Osório. Limites, fronteiras, redes. In: STROHAECKER, Tânia Marques et al. (org.). **Fronteiras e espaço global**. Porto Alegre: AGB-Porto Alegre, 1998. p. 41-49.

MACHADO, Lia Osório. Região, fronteiras e redes ilegais: estratégias territoriais na Amazônia Sul-Americana. **Revista Italiana di Geopolitica-Quaderni Speciali**, Supplemento al, n. 3, 2007.

MARQUES, Lemes. A agenda de defesa brasileira no Trapézio Amazônico: o combate ao narcotráfico e às redes de crime organizado na região. **Revista Perspectiva: Reflexões sobre a Temática Internacional**, v. 16, n. 30, 2024.

MARTENS, Juan; ORREGO, Roque Arnaldo; VILLALBA, Ever; VELOSO, Ricardo; GONZÁLEZ, Luís; DELGADO, Francisco. Entre el terror y la acumulación social del miedo: Gobernanza criminal en tres ciudades fronterizas de Paraguay con Argentina y Brasil. **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, 2022.

MARTINS, José de Souza. **Fronteira**: a degradação do outro nos confins do humano. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2009.

MISSE, Michel. **Crime e violência no Brasil contemporâneo**. Estudos de Sociologia do Crime e da Violência Urbana. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

MISSE, Michel. Crime organizado e crime comum no Rio de Janeiro: diferenças e aproximações. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 19, n. 40, p. 13–25, 2011.

MJSP. **Relatório anual 2021 do Conselho Nacional de Combate à Pirataria**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/combate-a-pirataria/relatorio-anual/relatorio-anual_final_-2021-editorado.pdf. Acesso em: 10 jan. 2026.

NEVES, Alex Jorge das; LUDWIG, Fernando José. A expansão das organizações criminosas nas fronteiras da América do Sul e as iniciativas do Estado brasileiro. **Coleção Meira Mattos: revista das ciências militares**, v. 16, n. 55, p. 1-24, 2022.

OLIVEIRA, Ricardo Gonçalves Vaz de. **Vulnerabilidade social e prisões por tráfico de drogas**: um estudo sobre as decisões judiciais nas audiências de custódia em Manaus-AM e Fortaleza-CE. 2024. Tese (Doutorado em Enfermagem Psiquiátrica) - Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto. 2024. DOI: https://doi.org/10.11606/T.22.2024.tde-11112024-090302.

PAGLIARINI, Stephanie. **Logística de distribuição de drogas ilícitas no Brasil**: uma revisão sistemática da literatura. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnologia em Logística) — Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS), Campus Bento Gonçalves. 2024. Disponível em: https://dspace.ifrs.edu.br/xmlui/handle/123456789/2059. Acesso em: 12 set. 2025.

PFRIMER, Matheus; SILVA, Marcos Vinicius. Cadeia logística do tráfico de cocaína e espacialidade dos conflitos armados irregulares na América do Sul. **Mundorama - Revista de Divulgação Científica em Relações Internacionais**, 2019.

PINHO, Isabela Vianna; RODRIGUES, Fernando de Jesus; ZAMBON, Gregório. NAVEGAR É PRECISO: As jornadas da cocaína e a expansão das facções pelo Brasil. **Novos Estudos CEBRAP**, v. 42, n. 1, p. 41–58, jan./abr. 2023. DOI: https://doi.org/10.25091/S01013300202300010003.

RAMOS, Carlos Eduardo de Franciscis; VAZ, Luísa Guimarães. Mapeamento das iniciativas sobre segurança na fronteira do Brasil e do Paraguai. **Revista Brasileira de Estudos de Defesa**, v. 10, n. 2, 2024. DOI: https://doi.org/10.26792/rbed.v10i2.75354.

ROCHA, Andrea Pires. Narrativas de adolescentes explorados como "mulas" do narcotráfico proveniente da fronteira Brasil–Paraguai. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v. 13, n. 25, p. 367-393, edição especial, 2021.

RODRIGUES, Lucas Barreto; FRANCHI, Tássio; PAIVA, Ana Luiza Bravo e. Da fronteira ao litoral: a dinâmica terrestre do narcotráfico de cocaína no Brasil em 2022. **Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD**, v. 12, n. 24, p. 323–352, 2024.

SILVA, Gabriel Yuji Kuwamoto; CAMPOS, Marcelo da Silveira. Morte e vida fronteiriça: drogas e homicídios na região de fronteira do Mato Grosso do Sul com o Paraguai (2015-2019). **Contribuciones a Las Ciencias Sociales**, v. 16, n. 12, p. 29401-29421, 2023. DOI: https://doi.org/10.55905/revconv.16n.12-023.

SILVA, Luzia Bernardes da; CARNEIRO FILHO, Camilo Pereira; PREUSSLER, Gustavo de Souza. O Aumento Do Encarceramento Feminino No Mato Grosso Do Sul: Impactos Da Crise Econômica Brasileira E Do Tráfico De Drogas Na Fronteira. **Interfaces Científicas - Humanas e Sociais**, v. 8, n. 2, p. 213–226, 2019. DOI: https://doi.org/10.17564/2316-3801.2019v8n2p213-226.

SILVA, Marcos Rodrigo Acosta da; GAZOLA, Eduardo Cesar. Proliferação do crime organizado na fronteira brasil x paraguai: um estudo de caso. **Revista (RE)Definições das Fronteiras**, [S. l.], v. 2, n. 9, p. 140–152, 2024. DOI: https://doi.org/10.59731/rdf.v2i9.124.

SILVA, Wagner Ferreira da. **Mato Grosso do Sul**: fronteira estratégica para o crime organizado. Foz do Iguaçu: IDESF, 2022. Disponível em: https://www.idesf.org.br/2022/07/01/mato-grosso-do-sul-fronteira-estrategica-para-o-crime-organizado/. Acesso em: 10 set. 2026.

SOUZA, Marcela Tavares de; SILVA, Michelly Dias da; CARVALHO, Rachel de. Revisão integrativa: o que é e como fazer. **Einstein (São Paulo)**, v. 8, n. 1, p. 102-106, 2010.

UNODC. **The globalization of crime**: a transnational organized crime threat assessment. Vienna: United Nations, 2010. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tocta/TOCTA_Report_2010_low_res.pdf. Acesso em: 15 jan. 2026.

APÊNDICE A

Quadro 1 - Matriz de síntese resultante da revisão integrativa

Referência	a) Foco Geopolítico, Nível de Análise e Causalidade	b) Atores Criminais e Sua Estrutura	c) Logística de Narcóticos e Dinâmica Operacional	d) Principais Contribuições	e) Reflexões Finais e Sugestões para Políticas Públicas
Marques (2024)	Foco na Tríplice Fronteira Amazônica (Tabatinga/BR, Letícia/COL, Santa Rosa/PER) e no Trapézio Amazônico, com análise transnacional das vulnerabilidades regionais e da agenda de defesa brasileira.	Menciona redes criminosas de alcance global, facções brasileiras como PCC, CV, FDN, e cartéis colombianos, destacando sua capacidade de articular o narcotráfico globalmente e estabelecer alianças com grupos de crimes ambientais.	Descreve a cocaína como principal droga, originária de Peru e Colômbia; a logística se dá por rotas fluviais (Rio Solimões) e aéreas/terrestres clandestinas, aproveitando a densa floresta para esconder laboratórios e camuflar a droga.	Analisar a dinâmica do narcotráfico no Trapézio Amazônico e avaliar a atuação das forças de segurança brasileiras na repressão às atividades ilegais na região.	A fragilidade institucional e a presença das facções exigem uma abordagem integrada, fortalecendo a presença estatal, a cooperação internacional e combatendo a corrupção e a lavagem de dinheiro.
Bitencourt (2023)	O foco geográfico é a faixa de fronteira terrestre entre o Brasil e o Paraguai, com ênfase na região do Mato Grosso do Sul, realizando uma análise no nível estratégico nacional sobre a segurança fronteiriça.	O artigo aborda genericamente organizações criminosas transnacionais e grupos especializados em crimes de fronteira, sem detalhar a estrutura interna, hierarquia ou financiamento de grupos específicos.	Não declarado	A principal contribuição é avaliar como o SISFRON (Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras) atua como ferramenta tecnológica e de interoperabilidade para aprimorar a capacidade de defesa e segurança na fronteira.	Conclui-se que o SISFRON exige continuidade de investimentos e integração com outras agências (interagências) para maximizar o combate ao crime organizado e aprimorar a defesa e segurança nacional na fronteira.
Bezerra e Castiglioni (2018)	O foco geográfico é a cidade paraguaia de Pedro Juan Caballero, fronteiriça com Ponta Porã (Brasil), e a análise é de nível local/ transnacional, descrevendo o ecossistema da criminalidade na fronteira e a atuação de grupos brasileiros.	Caracteriza atores como PCC e Comando Rojo (CR) em disputa pelo território, mas foca na estrutura de um "orden clandestino" local que envolve uma complexa rede de políticos, policiais, juízes, defensores e campesinos.	A logística e o *modus operandi* são indiretamente descritos, focando na produção de maconha (*Cannabis sativa*) na região para o mercado brasileiro, uso de pistas de pouso clandestinas, e a proteção/liberação policial e judicial de carregamentos e narcotraficantes	O trabalho refuta a tese da "ausência de Estado" e contribui ao analisar a expansão do narcotráfico em Pedro Juan Caballero como um "cluster of order" ou "orden clandestino" fomentado por atores legais, criando regras e autoridades alternativas aceitas socialmente.	Conclui que a violência e a ilegalidade na fronteira se ressignificam para ordenar a convivência e cumprir expectativas sociais (emprego, mobilidade), implicando que a resposta estatal tradicional é ineficaz porque o próprio Estado faz parte da estrutura ilegal.

Referência	a) Foco Geopolítico, Nível de Análise e Causalidade	b) Atores Criminais e Sua Estrutura	c) Logística de Narcóticos e Dinâmica Operacional	d) Principais Contribuições	e) Reflexões Finais e Sugestões para Políticas Públicas
Pfrimer e Silva (2019)	O horizonte é a América do Sul (2010 a 2015), com foco na relação entre a cadeia logística da cocaína e a ocorrência de conflitos armados irregulares. A análise é de nível municipal, visando espacializar os nodos da rede do narcotráfico.	O artigo caracteriza o narcotráfico como uma rede que financia a criminalidade transnacional e guerras irregulares na região, detalhando a rede em quatro nodos funcionais: produção, transporte, distribuição e comercialização. A estrutura é implícita na tipologia da rede (nodos).	Analisa a cadeia produtiva da cocaína (folha, pasta base e cloridrato). Descreve que a fase de transporte internacional (pasta base) usa modal aéreo, com poucos conflitos, enquanto o transporte local (refino/revenda) utiliza modal terrestre, sendo um ponto fulcral de conflitos.	A principal contribuição é verificar a correlação moderada entre conflitos armados irregulares e os diferentes nodos da cadeia logística da cocaína, especialmente na fase de transporte/distribuição local da pasta base. O artigo também tipifica a funcionalidade dos nodos da rede narcotraficante.	Conclui que o tráfico de cocaína explica parcialmente a ocorrência de conflitos mais letais em pontos de distribuição, onde grupos disputam controle territorial. A implicação é que estratégias de segurança devem focar nos corredores locais de transporte e pontos de distribuição.
Figueiredo (2024)	O foco é o estado de Mato Grosso do Sul (rota de tráfico com Paraguai e Bolívia) e a análise é no nível local (Campo Grande-MS/Delegacia da PRF) e regional (Superintendência da PRF-MS).	O artigo trata do narcotráfico como o principal crime transnacional, mencionando que as organizações criminosas atuam em rede, são sofisticadas, hierárquicas e possuem grande poder financeiro, inclusive para corrupção.	O Mato Grosso do Sul é caracterizado como um 'grande corredor' de tráfico. O estudo foca em apreensões de cocaína, maconha (incluindo Skunk), Crack e Haxixe, mas a análise logística se concentra na sofisticação da distribuição da cocaína de alto valor	Demonstrar o aumento exponencial no volume de apreensões de cocaína e maconha pela PRF em Campo Grande em 2022 e analisar a contribuição das ações cooperadas para este resultado.	A integração policial é crucial, mas ainda um desafio por questões de jurisdição e cultura. Implicações incluem a necessidade de maior investimento, capacitação conjunta e uso aprimorado de inteligência e tecnologia para superar a falta de integração.
Ferreira e Medeiros (2020)	O foco é a fronteira Brasil–Paraguai, estendendo-se por Mato Grosso do Sul (MS) e Paraná (PR), incluindo as cidades-gêmeas de Foz do Iguaçu/Ciudad del Este e Ponta Porã/Pedro Juan Caballero. A análise é de nível binacional, centrada na política de defesa e segurança.	O artigo trata do Crime Organizado Transnacional como uma 'nova ameaça' à segurança internacional, caracterizado por sua estrutura em rede e lógica empresarial, com alto poder lucrativo (US$ 870 bilhões/ano globalmente).	O texto indica que a fronteira Brasil–Paraguai é a rota mais tradicional do tráfico de drogas na América do Sul, sendo um ponto crítico de atuação da criminalidade. A análise foca no combate militar e nas apreensões (ações pontuais) de narcotráfico, em detrimento da logística detalhada.	Descrever a evolução da cooperação militar brasileiro-paraguaia (1988-2017) no combate ao narcotráfico e identificar o foco das ações no intercâmbio de informações, operações conjuntas pontuais, treinamento e desenvolvimento de tecnologia (SISFRON).	Conclui que a cooperação, embora importante, avança a passos lentos, persistindo a dificuldade em transformar acordos em políticas públicas unívocas; o apoio das Forças Armadas é fundamental para a segurança pública na fronteira.

Referência	a) Foco Geopolítico, Nível de Análise e Causalidade	b) Atores Criminais e Sua Estrutura	c) Logística de Narcóticos e Dinâmica Operacional	d) Principais Contribuições	e) Reflexões Finais e Sugestões para Políticas Públicas
Rodrigues, Franchi e Paiva (2024)	O foco é a cadeia de suprimentos da cocaína dentro do Brasil. A análise abrange desde a fronteira (principalmente Sul/Centro-Oeste e Acre/Amazonas) até o litoral (portos do Sudeste e Nordeste). O nível de análise é nacional, detalhando os corredores logísticos terrestres.	O artigo analisa o Crime Organizado Transnacional com foco nas suas redes logísticas. Os grupos são caracterizados por sua estrutura em rede e capacidade de usar a infraestrutura legal (estradas, portos, modais de transporte) para a movimentação da droga.	O estudo detalha a logística terrestre da cocaína, identificando dois principais eixos de entrada e escoamento no Brasil: Eixo Amazônico e Eixo Fronteira Sul/ Centro-Oeste, com foco no Porto de Santos (SP). A dinâmica é marcada pela diversificação de rotas e modais.	A principal contribuição é a identificação e mapeamento dos corredores logísticos da cocaína no Brasil em 2022, evidenciando a migração do foco da repressão nas fronteiras para a necessidade de combate nos eixos de transporte internos e nos portos de exportação.	Conclui que o combate ao narcotráfico deve migrar da ênfase na segurança de fronteira estática para a vigilância de eixos logísticos dinâmicos, exigindo o aprofundamento da cooperação entre os estados e o uso de inteligência e tecnologia para a desarticulação das rotas.
Martens *et al.* (2022)	O foco geopolítico é transnacional/ local, abrangendo as cidades paraguaias de Ciudad del Este, Saltos del Guairá e Pilar, que fazem fronteira com Brasil e Argentina, analisando a governança criminal local.	Os atores são grupos brasileiros (PCC, CV), clãs familiares paraguaios e máfias estrangeiras, cuja estrutura é marcada pela infiltração institucional, uso de fachadas comerciais lícitas e articulação em redes hegemônicas de poder.	A logística foca no tráfico de maconha (cultivo) e cocaína (recepção andina), usando rotas rodoviárias e fluviais (Rios Paraná e Paraguai), com ocultação difusa em "negócios fronteiriços" tolerados e infiltrados institucionalmente.	A principal contribuição é a análise comparativa da governança criminal em três cidades fronteiriças paraguaias, caracterizando os grupos criminais e suas estratégias de incidência sobre a população e as instituições estatais.	O artigo implica que a segurança pública deve ir além da repressão, focando no desmantelamento das redes de poder hegemônicas que sustentam a impunidade e a infiltração institucional, combatendo o terror e medo social.
Dias e Paiva (2022)	O foco é transnacional/ comparativo, abrangendo as fronteiras Brasil–Paraguai (Ponta Porã/Pedro Juan Caballero) e Brasil-Peru-Colômbia (Alto Solimões/ Tabatinga), analisando a reconfiguração criminal em nível local e internacional.	Os atores são as facções brasileiras PCC, CV e FDN, originadas em prisões, buscando hegemonia nas rotas internacionais e articulando o cárcere, periferia (varejo) e fronteiras (atacado), desmantelando o poder de grupos familiares tradicionais.	Foco em cocaína (andina) e maconha, com o Brasil como país de trânsito e destino; a logística varia (fluvial na Amazônia para FDN e terrestre/ portuária no Sul/Sudeste); a operacionalidade exige adaptação e envolve o transporte de grandes volumes (cargas de 100 a 400 kg).	O principal é a análise comparativa de como facções de base prisional, como PCC e FDN, se tornaram protagonistas no tráfico transnacional de cocaína, conectando as dinâmicas prisionais aos mercados ilícitos internacionais de fronteira.	A conclusão é que a prisão é central para a reconfiguração criminal, exigindo que as políticas de segurança pública abordem o crime como experiência transfronteiriça, focando na desarticulação da rede cárcere-fronteiras-centros urbanos.

Referência	a) Foco Geopolítico, Nível de Análise e Causalidade	b) Atores Criminais e Sua Estrutura	c) Logística de Narcóticos e Dinâmica Operacional	d) Principais Contribuições	e) Reflexões Finais e Sugestões para Políticas Públicas
Gemelli e Souza (2017)	O foco é a dinâmica transnacional da fronteira Brasil/Paraguai, incluindo as áreas do Paraná e Mato Grosso do Sul, com análise multinível (local, regional, nacional e internacional) dos fluxos ilícitos.	Os atores são caracterizados pela dicotomia dos circuitos superior (grandes chefes brasileiros, coordenação e financiamento internacional) e inferior (cultivo e transporte local) do tráfico, mencionando facções como CV e PCC.	O fluxo envolve maconha (produção paraguaia) e cocaína/crack (trânsito de países andinos), utilizando a fronteira seca e o Lago de Itaipu; o *modus operandi* inclui transporte por carretas, barcos e o contrabando "formiga", com constante adaptação de rotas.	Analisar a dinâmica da fronteira Brasil/Paraguai pelos fluxos de drogas ilícitas e demonstrar a formação e relevância das redes geográficas ilegais como categoria de interpretação da atividade.	A repressão é dificultada por ações estatais fragmentadas e falta de integração bilateral; sugere-se a criação de novas estratégias, ações conjuntas e foco na redução da demanda (usuário).
Silva e Campos (2023)	O foco é local/transnacional na fronteira seca Brasil–Paraguai, especificamente nos seis pares de cidades-gêmeas do Mato Grosso do Sul, com análise da violência transfronteiriça e da estruturação das sociabilidades criminais.	O artigo analisa a violência associada ao tráfico/contrabando de drogas, mencionando "acertos de conta", pistoleiros e a disputa de facções (PCC) pelo monopólio do comércio de drogas, mas não detalha exaustivamente a estrutura dos grupos em si.	A logística foca no nexo drogas/homicídios, tratando o tráfico e contrabando indistintamente como ilegalismos que geram violência seletiva (acertos de conta) e instrumental, e não aleatória, sem detalhar rotas ou tipos de drogas.	A principal contribuição é a proposição de uma "sociologia da violência transfronteiriça" para analisar as sociabilidades violentas e transfronteiriças produzidas pelas redes de ilegalismos na região, questionando a ideia de "ausência do Estado".	O artigo conclui que o Estado deve ser visto como produtor de "margens" e não ausente, e sugere que a segurança pública deve focar nas sociabilidades criminais em vez de apenas na repressão, reconhecendo a complexidade da violência.
Rocha (2021)	O foco é na rota de tráfico internacional com origem na Fronteira Brasil–Paraguai e percurso pelo estado do Paraná, com análise no nível local/individual da criminalização da pobreza e da exploração infantojuvenil.	Os atores são os adolescentes vulneráveis, explorados como "mulas" pelo narcotráfico, sendo cooptados através de promessas de lucro e submetidos à dupla violência (do tráfico e do sistema penal), sem detalhar a estrutura dos grupos organizados.	A logística foca no transporte da droga (maconha) feito pelas "mulas" adolescentes, detalhando as sensações, riscos e medos associados às viagens, mas sem descrever rotas geográficas ou técnicas de ocultação.	A principal contribuição é dar voz às narrativas dos adolescentes explorados, evidenciando como a exploração de força de trabalho e a criminalização da pobreza são elementos cruciais da dinâmica do narcotráfico na fronteira.	A conclusão é que o enfrentamento deve ir além da guerra às drogas, focando na proteção social, combate ao racismo estrutural e à exploração infantojuvenil, ao invés de apenas na repressão penal dos indivíduos mais vulneráveis.

Referência	a) Foco Geopolítico, Nível de Análise e Causalidade	b) Atores Criminais e Sua Estrutura	c) Logística de Narcóticos e Dinâmica Operacional	d) Principais Contribuições	e) Reflexões Finais e Sugestões para Políticas Públicas
Pinho, Rodrigues e Zambon (2023)	Foca na fronteira oeste do Brasil (Bolívia e Paraguai) e rotas internas/ transnacionais até São Paulo/ Porto de Santos e Nordeste (Alagoas), analisando a circulação da cocaína em escala local, nacional e global.	Analisa a expansão das facções nacionais, notavelmente PCC e CV, que controlam pontos nodais de intermediação e logística da cocaína na fronteira oeste e rotas internas, utilizando transportadores especializados e alianças locais.	Descreve a logística da pasta base (mercado interno) e cloridrato (exportação) via "jornadas" e "navegação" (improvisação), usando "cabriteiras", simulação de legalidade, "mocós" (fundo falso) e táticas portuárias como "rip-on/rip-off" em contêineres.	Contribui ao detalhar a expansão das facções e a circulação da cocaína através das "jornadas" (pasta base e cloridrato), focando na "navegação" e no conhecimento especializado dos transportadores, em oposição à noção estática de "rota".	Conclui que a expansão das facções mudou a dinâmica transnacional de drogas e implica que a política pública deve focar nos "chokepoints" logísticos (portos/ fronteiras) e na corrupção de agentes estatais, superando a visão estática de "rotas".
Silva e Gazola (2024)	Foca na fronteira Brasil–Paraguai, com ênfase no estado de Mato Grosso do Sul (MS), especificamente na região de Ponta Porã e Pedro Juan Caballero, em escopo de análise local e regional.	Analisa a atuação do Comando Vermelho (CV) e do Primeiro Comando da Capital (PCC), descrevendo-os como grupos que, devido à vulnerabilidade social e falta de estrutura estatal, se expandem prometendo segurança e recrutando membros.	O foco é a facilidade logística na fronteira; Ponta Porã é citada como um "hub" crucial para a entrada de drogas (principalmente maconha e cocaína) no Brasil, devido à ausência de fiscalização efetiva e fragilidade das rotas.	Contribui ao diagnosticar a vulnerabilidade da fronteira MS/ Paraguai como o principal fator para a proliferação do crime organizado e a facilitação do tráfico de drogas (especialmente cocaína e maconha) e armas.	Conclui que a política de segurança deve priorizar o aumento do efetivo e da estrutura de fiscalização na fronteira, e buscar a cooperação internacional mais eficiente para coibir o domínio do crime organizado.
Silva, Carneiro Filho e Preussler (2019)	Focado na fronteira Brasil–Paraguai e Brasil-Bolívia no estado de Mato Grosso do Sul, com análise dos impactos das redes de tráfico internacional de drogas e da crise econômica (2014-2018) em nível nacional e regional (subproletariado urbano).	O foco são as redes internacionais de tráfico de drogas, sem detalhar as estruturas de organizações criminosas específicas, mas ressaltando a atuação feminina como "mão de obra". O artigo menciona a dificuldade de atuação da União no combate aos crimes transnacionais no MS.	O MS é um corredor de exportação de cocaína (Bolívia, Peru, Colômbia) e importação de maconha paraguaia, utilizando as cidades-gêmeas e rotas vicinais; o Brasil é plataforma de exportação e fornecedor de químicos para refino da cocaína andina.	Evidenciar a ligação entre a crise econômica brasileira (aumento do desemprego e pobreza), a vulnerabilidade na fronteira e o aumento massivo do encarceramento feminino no MS, sendo este último majoritariamente por tráfico de drogas.	Não declarado.

Referência	a) Foco Geopolítico, Nível de Análise e Causalidade	b) Atores Criminais e Sua Estrutura	c) Logística de Narcóticos e Dinâmica Operacional	d) Principais Contribuições	e) Reflexões Finais e Sugestões para Políticas Públicas
Duarte, Cabral e Völz (2025)	Foca na faixa litorânea e nos portos brasileiros (especialmente Santos, Paranaguá e Rio Grande) como plataformas de exportação, analisando a dinâmica do tráfico em escala nacional e transnacional (principalmente Europa e África).	Menciona que o tráfico internacional de cocaína é impulsionado por organizações criminosas como o PCC, que controlam o fluxo de drogas nos portos, mas não detalha a estrutura interna, hierarquia ou financiamento desses atores.	Descreve a logística da cocaína através dos portos, identificando a utilização de contêineres e a técnica de "rip-off" como *modus operandi* dominante. O porto de Santos é destacado como o principal nó do sistema territorial de tráfico.	Contribui ao demonstrar a importância dos portos como plataformas de exportação de cocaína, evidenciando uma mudança no sistema territorial do tráfico no Brasil, onde a saída da droga está tão ou mais relevante que sua entrada.	Conclui que o narcotráfico utiliza a estrutura logística globalizada, e a política pública deve focar na cooperação internacional, na fiscalização das instalações portuárias e na repressão ao crime organizado que instrumentaliza os portos.
Batistote e Nepomuceno (2016)	Concentra-se na fronteira de Mato Grosso do Sul com países vizinhos, notórios produtores (Bolívia e Paraguai), em escopo de análise regional e transnacional, com foco na atuação da Polícia Rodoviária Federal (PRF).	Descreve a estrutura do crime organizado (não nomeia facções específicas) focada no lucro máximo, utilizando a mão de obra barata e descartável das "mulas" aliciadas, geralmente em situação de vulnerabilidade, para o transporte.	Descreve o uso de "mulas" (transportadores) para levar ilícitos (drogas e armas) da fronteira para o território brasileiro e exterior, destacando a clandestinidade e o uso de milhares de mercadorias lícitas para ocultar as operações.	Contribui ao detalhar o papel central e vulnerável das "mulas" na logística do tráfico, destacando a exploração e o risco desproporcional que elas assumem em comparação com os líderes das organizações criminosas.	Conclui que a política criminal deve ter um olhar mais sensível sobre as "mulas" (vítimas de aliciamento), buscando combater o tráfico de pessoas e reprimir as grandes organizações criminosas que exploram essa vulnerabilidade na fronteira.
Aquino (2020)	Análise em nível nacional, descrevendo a ocorrência do "novo cangaço" em todas as regiões do Brasil, com foco em cidades de pequeno e médio porte que se tornam sitiadas, o que demonstra um escopo tático local e logístico nacional.	Foca nas quadrilhas do "novo cangaço", caracterizadas por alta truculência, grande número de membros, poder de fogo e uso de armamento pesado e explosivos. Não detalha hierarquia, financiamento ou aliança com facções de forma explícita.	Não declara detalhes sobre rotas, logística ou tipos de drogas. O foco é a logística financeira e a performance de violência nas ações criminosas contra agências bancárias (roubos/furtos), com uso de explosivos e ataques a forças policiais.	Contribui ao analisar o "novo cangaço" como um fenômeno de violência espetacularizada e performance de poder, caracterizado pela tomada de cidades e afronta ao poder público, extrapolando a mera dimensão financeira do roubo.	Conclui que a política pública deve focar na capacitação e armamento das forças policiais para fazer frente ao poder de fogo das quadrilhas e na integração entre agências para lidar com a mobilidade e truculência desses grupos.

Fonte: elaborado pelos autores.

Data da submissão: 08.04.2026.

Data da aprovação: 30.07.2026.

17 - Colaboração Interagências no Combate ao Crime Organizado

Interagency Collaboration in Combating Organized Crime

Marianny Raynara Silva dos Santos[1]
Luiz Eduardo da Silva Morais[2]
João Artur de Souza[3]
Rafael Bianchini Glavam[4]

RESUMO

O enfrentamento ao crime organizado no Brasil impõe desafios crescentes à atuação estatal, exigindo respostas articuladas, sistêmicas e compatíveis com a complexidade das organizações criminosas contemporâneas. Nesse contexto, a colaboração interagências emerge como estratégia fundamental para potencializar a eficiência das ações de segurança pública. O presente trabalho tem como objetivo analisar os desafios, os modelos e as boas práticas de colaboração interagências na segurança pública brasileira, com ênfase no combate ao crime organizado. A pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão integrativa da literatura e análise qualitativa de documentos normativos e institucionais, selecionados com base na pertinência temática. Como estudo de caso, examinou-se a Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), considerando sua fundamentação legal, estrutura administrativa e operacional, integração interinstitucional e práticas de gestão da informação e do conhecimento. Os resultados indicam que a FICCO se configura como um modelo relevante de governança em rede, ao preservar as atribuições institucionais, promover a coordenação centralizada e favorecer o compartilhamento de informações estratégicas. Contudo, identificam-se limitações relacionadas à dependência de acordos de cooperação técnica, à

[1] Papiloscopista na Coordenadoria-Geral de Perícias de Sergipe. Pós-graduada em Inteligência e Inovação no Enfrentamento ao Crime Organizado (UFSC). E-mail: mariannyraynara@gmail.com.

[2] Inspetor de Polícia Civil do Rio Grande do Sul. Pós-graduado em Inteligência e Especialista em Inovação no Enfrentamento ao Crime Organizado pela Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: luiz-morais@pc.rs.gov.br.

[3] Professor titular da UFSC. Doutor em Engenharia de Produção pela Universidade (UFSC). E-mail: joao.artur@ufsc.br.

[4] Diretor de Gestão do Conhecimento aplicada na empresa Gestores Associados. Doutor em Desenvolvimento Socioeconômico pela Universidade do Extremo Sul Catarinense. E-mail: rafaelglavam@gmail.com.

ausência de padronização nacional e à inexistência de uma plataforma integrada de inteligência. Conclui-se que o fortalecimento da colaboração interagências demanda a institucionalização de mecanismos permanentes de governança, o aprimoramento da interoperabilidade dos sistemas de informação e a consolidação de boas práticas, elementos que podem contribuir para o aprimoramento das estratégias de enfrentamento ao crime organizado no Brasil.

Palavras-chave: segurança pública; crime organizado; colaboração interagências; governança colaborativa; inteligência policial.

ABSTRACT

The fight against organized crime in Brazil presents increasing challenges to state action, requiring articulated and systemic responses compatible with the complexity of contemporary criminal organizations. In this context, interagency collaboration emerges as a fundamental strategy to enhance the efficiency of public security actions. This study aims to analyze the challenges, models, and best practices of interagency collaboration in Brazilian public security, with an emphasis on combating organized crime. The research was conducted through an integrative literature review and qualitative analysis of normative and institutional documents, which were selected based on thematic relevance. As a case study, the Integrated Task Force to Combat Organized Crime (FICCO) was examined, considering its legal framework, administrative and operational structure, interinstitutional integration, and information and knowledge management practices. The results indicate that FICCO constitutes a relevant model of network governance by preserving institutional competencies, promoting centralized coordination, and fostering strategic information sharing. However, limitations were identified, particularly regarding dependence on technical cooperation agreements, lack of national standardization, and the absence of an integrated national intelligence platform. It is concluded that strengthening interagency collaboration requires the institutionalization of permanent governance mechanisms, the enhancement of information system interoperability, and the consolidation of best practices—elements that can contribute to improving strategies for combating organized crime in Brazil.

Keywords: public security; organized crime; interagency collaboration; collaborative governance; criminal intelligence.

1 INTRODUÇÃO

O crime organizado contemporâneo apresenta características que desafiam os modelos tradicionais de atuação estatal. Organizações criminosas modernas operam em redes complexas, com elevada capacidade de adaptação, diversificação de atividades ilícitas e articulação

transnacional. Essas características dificultam o enfrentamento por instituições que atuam de forma isolada e com competências restritas a determinados territórios ou atribuições legais.

No Brasil, a estrutura federativa da segurança pública distribui competências entre diferentes órgãos da União e dos estados, como Polícia Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Polícias Penais. Embora essa divisão permita especialização institucional, ela também pode gerar fragmentação informacional, duplicidade de esforços e dificuldades na condução de investigações que envolvem múltiplas jurisdições.

Nesse contexto, ganha relevo o conceito de colaboração interagências, entendido como a articulação entre diferentes instituições com vistas à construção de estratégias integradas. Raza (2012) define a cooperação interagências como um instrumento de governança que busca harmonizar culturas organizacionais e alinhar esforços para enfrentar problemas complexos. O autor ressalta que, sem planejamento e coordenação, as agências tendem a fracassar em ambientes que demandam respostas conjuntas.

Todavia, mais do que um conceito operacional, a colaboração interagências deve ser compreendida como um arranjo institucional complexo, que envolve não apenas compartilhamento de informações, mas também alinhamento de processos decisórios, gestão de conflitos organizacionais e construção de confiança entre atores institucionais.

Entretanto, percebe-se uma ausência de padronização de formatos de colaboração que garantam segurança jurídica aos servidores envolvidos, que facilitem a solicitação e repasse de informações e que assegurem o tratamento de dados de forma ética e tecnicamente adequada, o que evidencia fragilidade institucional na consolidação desses modelos.

A análise da produção científica relacionada à temática da segurança pública evidencia uma lacuna relevante no que se refere aos estudos que abordam, de forma sistemática, os modelos colaborativos de trabalho interagências existentes no Brasil. Observa-se um número reduzido de publicações que examinam tais modelos, bem como os benefícios e os desafios que apresentam para o enfrentamento do crime organizado no contexto contemporâneo.

Nesse cenário, identifica-se como problema central o comprometimento da capacidade de resposta do Estado diante de crimes cada vez mais sofisticados e estruturados, decorrente, em grande medida, da insuficiente articulação entre os órgãos estatais responsáveis pelo

policiamento preventivo e repressivo. A atuação isolada das agências de segurança tende a limitar a eficácia das ações estatais no combate às organizações criminosas.

O presente trabalho possui como objetivo geral apontar boas práticas de colaboração interagências na segurança pública brasileira, com enfoque na análise da FICCO enquanto modelo de governança e cooperação institucional. A partir disso, o artigo propõe estudar alguns tipos e formatos de colaboração interagências em atuação no Brasil; identificar a legislação acerca do tema, entender as possibilidades de colaboração existentes e apresentar um conjunto de boas práticas para promover as colaborações interagências, a partir do referencial teórico analisado.

A pesquisa foi realizada por meio de revisão integrativa com análise documental qualitativa, com o intuito de identificar modelos de colaboração interagências existentes e analisar os pontos positivos e críticos a fim de identificar e propor boas práticas para integração entre as forças de segurança pública. Para tanto, serão analisados artigos científicos, relatórios, anuários, sistemas existentes nos órgãos policiais e modelos de trabalho desenvolvidos a partir de experiências nacionais de integração.

Os dados foram coletados a partir de bases de periódicos e publicações confiáveis como Periódicos Capes, Scopus, SciELO, assim como buscas em sites de segurança pública e pesquisa aberta a fim de localizar documentos não indexados em plataformas de buscas. Realizou-se uma pesquisa exploratória, dado o escopo da busca, e os dados foram organizados por meio de fichamento dos artigos selecionados em planilha com avaliação do grau de pertinência temática com o estudo realizado neste trabalho.

Como estratégia de busca foram utilizados os seguintes termos e booleanos: “cooperação” e “crime organizado”; “colaboração” e “interagências”; “governança” e “segurança pública”; “integração” e “segurança pública”; “combate” e “crime organizado” e “cooperação”; e “colaboração interagências”.

Os critérios de elegibilidade focaram em trabalhos que abordassem explicitamente os temas: cooperação interinstitucional, Segurança Pública, Forças Policiais e modelos integrados de combate ao crime. Os documentos ainda foram filtrados com base na pertinência ao tema, grau de importância para este estudo, lacunas trabalhadas e conteúdos que

abordassem modelos existentes de colaboração no âmbito nacional. As buscas foram realizadas entre os meses de junho e dezembro de 2025, mas não foi estabelecido critério temporal para a busca, haja vista a escassez de publicações sobre o tema, bem como entendendo que a evolução de modelos colaborativos no âmbito da segurança pública é relevante para o presente trabalho.

Como critérios de seleção do corpus, priorizaram-se documentos e produções acadêmicas que apresentassem análise direta de modelos de integração interagências ou que abordassem governança na segurança pública, sendo excluídos materiais meramente descritivos ou sem relação direta com o problema de pesquisa. A limitação do estudo reside na ausência de dados empíricos primários, como entrevistas com operadores da FICCO, o que restringe a análise à perspectiva documental e teórica, ainda que suficiente para a identificação de padrões estruturais e institucionais relevantes.

A temática foi levantada em razão da ausência de padronização de formato de colaboração interagências em nível estadual e nacional e de seus reflexos negativos na efetividade da segurança pública em combater ilícitos penais.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 CONCEITOS

Para fins de desenvolvimento do presente trabalho, adotou-se o conceito de Organização Criminosa trazido pela Lei nº 12.850/2013 como a associação de quatro ou mais pessoas, estruturada e com divisão de tarefas, com objetivo de obter, de forma direta ou indireta, vantagem de qualquer natureza, por meio da prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos, ou de caráter transnacional.

O Decreto nº 10.778/2021, que aprova a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública, acrescenta que a criminalidade organizada impacta a sociedade, direta ou indiretamente, e alcança inclusive o sistema prisional.

Visando melhor entendimento, foram adotados conceitos do manual Operações Interagências do Ministério da Defesa, haja vista ser o instrumento oficial em que se identificaram os termos mais precisos para o assunto abordado neste trabalho:

> 1.3.3.1 **Agência**: Organização, instituição ou entidade, fundamentada em instrumentos legais e/ou normativos, que tem competências específicas, podendo ser governamental ou não, militar ou civil, pública ou privada, nacional ou internacional.
>
> 1.3.3.2 **Operações interagências**: interação das Forças Armadas com outras agências com a finalidade de conciliar interesses e coordenar esforços para a consecução de objetivos ou propósitos convergentes que atendam ao bem comum, evitando a duplicidade de ações, a dispersão de recursos e a divergência de soluções com eficiência, eficácia, efetividade e menores custos (Brasil, 2017, p. 14, grifo nosso).

Com base nesses termos, serão analisados os conceitos de modelos colaborativos e, na sequência, buscar-se-á o que melhor se adequa ao contexto da segurança pública, no combate ao crime organizado.

2.2 COLABORAÇÃO, COOPERAÇÃO E COORDENAÇÃO COMO MODELOS DE TRABALHO

Os termos colaboração, cooperação e coordenação são frequentemente utilizados de forma intercambiável no campo da administração pública e da segurança, mas possuem significados distintos.

Segundo Raza (2012), a cooperação interagências consiste na atuação conjunta entre instituições que mantêm relativa autonomia, mas que compartilham informações e recursos para alcançar objetivos comuns. É um estágio inicial da integração, no qual prevalece a troca de informações e a convergência de metas estratégicas, sem necessariamente haver um comando unificado. Para o autor, a colaboração representa uma síntese entre os formatos de cooperação e coordenação, visto que o primeiro é imprescindível para o sucesso de uma estrutura coordenada de trabalho.

Já a coordenação representa o mecanismo que garante a harmonia das ações entre as diferentes agências, sendo exercida por instâncias de planejamento e governança. Sapori e Andrade (2008) observam que, no campo da segurança pública, a coordenação requer uma autoridade legítima que seja capaz de arbitrar conflitos e assegurar a implementação das decisões coletivas. Assim, enquanto a cooperação e a colaboração referem-se à disposição para agir conjuntamente, a coordenação é o

instrumento que confere coerência, continuidade e eficácia às ações interinstitucionais.

Em síntese, pode-se compreender a Cooperação como um movimento de articulação voluntária e pontual entre agências; a Colaboração como uma integração profunda de estruturas e decisões; e a Coordenação como um mecanismo de gestão e controle que assegura a efetividade da ação coletiva.

Em trabalho realizado pela Escola de Defesa, Figueiredo e Moreira (2022) concluem que as operações interagências a partir de um modelo coordenado são as mais eficientes para situações complexas, haja vista que permitem considerar, ainda no planejamento, as visões e objetivos de outras agências. Esse modelo se alinha com o ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que compreende a segurança pública como um sistema integrado e com ações eficientes e eficazes para execução de seu mister.

O Manual de Campanha do Exército Brasileiro traz a cooperação como um dos princípios que regem as operações interagências como a união de esforços para atingir os objetivos da operação. O Manual aborda diferentes níveis de colaboração interagências podendo ser compreendidos em uma escala que inicia na simples minimização de conflitos, quando civis e militares atuam de forma relativamente independente e apenas se articulam para evitar interferências mútuas. Em um nível mais avançado, a coordenação ocorre quando cada vetor mantém sua autonomia de planejamento, mas participa de reuniões para compartilhar informações e prevenir lacunas operacionais. A integração, por sua vez, caracteriza-se pelo planejamento complementar entre atividades civis e militares, geralmente orientado por um coordenador e, muitas vezes, apoiado por um Centro de Coordenação de Operações. No ápice dessa escala está a parceria genuína, marcada por elevada coesão e elaboração conjunta de estratégias unificadas, permitindo superar desafios complexos por meio de ações plenamente sincronizadas.

Por fim, assim como Raza (2012), o Manual de Campanha também traz a colaboração como intermediadora da cooperação e da coordenação, sendo um elemento intrínseco dos modelos e não um formato em si mesmo. Observa-se, com base nas referências citadas, que a colaboração se reflete numa competência atitudinal dos operadores de segurança pública e dos gestores, mas que necessita de estrutura para que seja viável para a execução eficaz do trabalho policial.

2.3 ANÁLISE DO ARCABOUÇO JURÍDICO BRASILEIRO

O ordenamento jurídico brasileiro dispõe de diversas normas que favorecem a integração e a cooperação entre órgãos de segurança pública. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, define que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Embora estabeleça competências específicas para cada força policial, o texto constitucional também abre espaço para a atuação integrada entre os órgãos federais, estaduais e municipais.

A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), representa o principal marco normativo sobre o tema. Os artigos 1º, 5º e 10 da referida lei estabelecem a atuação integrada, a cooperação e a coordenação sistêmica das atividades de segurança pública. O SUSP busca criar uma estrutura que favoreça o intercâmbio de informações, a padronização de estruturas e equipamentos e a cooperação técnica e operacional entre as forças policiais e os órgãos de inteligência, com a colaboração do Ministério Público e de outras instituições correlatas, respeitadas as respectivas competências (Brasil, 2018).

Além disso, a Política Nacional de Inteligência e a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social reforçam a relevância da integração das atividades de inteligência e da atuação coordenada entre os órgãos de segurança, especialmente no enfrentamento ao crime organizado. Essas legislações consolidam o fundamento jurídico que legitima iniciativas como a FICCO e o Centro Integrado de Operações de Fronteira (CIOF), analisadas neste artigo.

Ainda, o Decreto nº 10.778/2021, que trata da Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública, destaca que a integração contínua entre os órgãos que compõem o Sistema de Inteligência de Segurança Pública, por meio do compartilhamento de informações e da articulação interinstitucional, potencializa a prevenção e a repressão de crimes interestaduais e transnacionais, ao permitir a construção de análises mais completas e fundamentadas a partir de múltiplas fontes de dados. E coloca a atividade de inteligência como meio imprescindível para a realização desses objetivos por seu caráter sistêmico e dinâmico, fornecendo informações valiosas para os tomadores de decisão das agências envolvidas no combate ao crime organizado.

2.4 EXPERIÊNCIAS BRASILEIRAS DE COLABORAÇÃO INTERAGÊNCIAS

Diversas experiências de colaboração interagências no Brasil ilustram a aplicação prática desses conceitos. Um dos modelos mais emblemáticos é o Sistema Integrado de Defesa Social (SIDS), criado em Minas Gerais no início dos anos 2000. O modelo visava integrar as ações das polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros, sob a coordenação da Secretaria de Defesa Social. Estudos de Sapori e Andrade (2008, 2013) demonstram que o sistema consolidou um marco de governança em rede e integração pioneira no país. No entanto, observou-se que, apesar dos avanços administrativos e tecnológicos, as resistências culturais e as disputas corporativas representaram complicadores que tornaram morosas a implementação e a difusão da atuação integrada das forças estaduais.

Outro exemplo relevante é o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), implantado em diversos estados brasileiros, como o Paraná. Conforme Silva (2024), o GAECO representa um modelo de cooperação entre o Ministério Público, a Polícia Civil e a Polícia Militar, resultando em ganhos de eficiência investigativa e maior controle institucional. A experiência, contudo, também revela tensões quanto às competências legais e hierárquicas de cada órgão, em razão da falta de definição clara das funções de cada órgão.

Em âmbito nacional, a criação da FICCO simboliza o avanço de um modelo colaborativo permanente, voltado ao enfrentamento de crimes de alta complexidade. A FICCO institucionaliza a colaboração interagências sob coordenação da Polícia Federal, reunindo diferentes corporações policiais e órgãos de persecução penal em uma estrutura formal de governança (Brasil, 2023).

Por fim, em perspectiva transnacional, destaca-se o CIOF, localizado em Foz do Iguaçu. O CIOF, conforme Feliciano (2023) e o relatório da Data Privacy Brasil e TEDIC elaborado por Carrillo *et al.* (2022), busca centralizar ações e dados de segurança na Tríplice Fronteira, promovendo a cooperação entre Brasil, Paraguai e Argentina. Apesar dos avanços, o caso também demonstra a importância de regulamentação clara quanto à proteção de dados e à governança das informações.

A colaboração interagências enfrenta desafios de natureza política, cultural e normativa, conforme apontado por autores como Sapori e Andrade (2008), bem como Cerávolo (2014), segundo os quais os modelos de integração comumente dependem fortemente da vontade política dos

dirigentes e do engajamento pessoal dos servidores. Entretanto, esses modelos revelam que a atuação colaborativa tem se consolidado como política pública fundamental para o fortalecimento da segurança pública e o enfrentamento do crime organizado no Brasil.

A FICCO foi adotada como objeto de estudo enquanto modelo nacional de colaboração interagências. A análise empírica-documental, contudo, foi realizada a partir dos documentos institucionais disponíveis referentes às unidades federativas identificadas no corpus, não se pretendendo realizar uma avaliação exaustiva ou comparativa de todas as FICCOs existentes no país.

A composição do corpus documental decorreu da disponibilidade e acessibilidade dos instrumentos institucionais localizados durante a pesquisa, priorizando-se aqueles que apresentavam informações suficientes para análise da estrutura de governança e funcionamento das FICCOs.

2.5 MODELO DE GOVERNANÇA

Segundo o Modelo de Governança e Gestão Pública do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (2023), a governança pública pode ser definida como o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle que permitem aperfeiçoar as práticas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com o objetivo final de conduzir políticas públicas e prestar serviços de interesse da sociedade. Trata-se de um sistema que orienta como o poder é exercido e como as decisões são tomadas, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e alinhada às necessidades dos cidadãos.

A aplicação de modelos de governança na seara da segurança pública, contudo, apresenta desafios singulares. Conforme Pereira e Emerique (2016), este é um campo em construção, cuja arquitetura institucional, em grande parte herdada do regime militar, permaneceu substancialmente inalterada após a redemocratização do país. Essa herança histórica impõe barreiras culturais e estruturais à implementação de modelos mais abertos, colaborativos e transparentes, que são pilares da governança contemporânea.

Nesse contexto, a FICCO emerge como um modelo de governança baseado na cooperação técnica e operacional entre diferentes forças de segurança. A FICCO é um arranjo institucional projetado para otimizar recursos e evitar a sobreposição de esforços, articulando a expertise de

múltiplos órgãos para enfrentar de maneira mais eficaz as organizações criminosas. A análise desse modelo demanda o suporte de referenciais teóricos consolidados de governança, capazes de avaliar sua coerência, limites e potencial de aprimoramento.

Acerca desse tema, a discussão sobre governança colaborativa oferece referencial adequado para compreender arranjos institucionais nos quais diferentes organizações participam da formulação e implementação de ações voltadas a problemas públicos complexos. Ansell e Gash (2008) compreendem a governança colaborativa como processo no qual atores institucionais participam de processos decisórios compartilhados, sendo influenciado por fatores como condições iniciais, desenho institucional, liderança e construção de confiança entre os participantes.

A contribuição desse modelo para a análise da FICCO reside na possibilidade de examinar não apenas a existência formal de mecanismos de cooperação, mas também as condições institucionais que favorecem ou dificultam sua continuidade. A existência de instrumentos formais de cooperação, instâncias de coordenação e compartilhamento de informações pode ser analisada, portanto, em conjunto com aspectos como liderança, confiança institucional, participação dos diferentes órgãos e capacidade de construção de decisões compartilhadas.

A governança pública contemporânea é orientada por princípios como o pensamento sistêmico, o desenvolvimento de parcerias, a gestão por processos e informações, bem como a liderança com constância de propósitos, os quais buscam promover eficiência, integração institucional e geração de valor público, como observado na cartilha do Modelo de Governança e Gestão Pública do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (2023).

Complementarmente, o paradigma da governança participativa desloca o foco da ação estatal isolada para arranjos colaborativos entre Estado e sociedade civil, reconhecendo a importância da interlocução social na formulação e implementação de políticas públicas (Pereira; Emerique, 2016). Embora apresente potencial democratizante, esse modelo enfrenta limitações práticas, como a baixa participação social e a instrumentalização de mecanismos participativos.

Por fim, os modelos de governança estruturam-se em processos fundamentais e cíclicos de avaliação, direção, monitoração e comunicação, que asseguram a análise do contexto, o estabelecimento de estratégias, o acompanhamento de resultados e a transparência das decisões (Guimarães, 2016). Esses processos constituem a base para a análise

crítica de arranjos institucionais como a FICCO, à luz dos princípios contemporâneos da governança pública.

Os modelos de governança identificados na literatura apresentam características distintas, mas que, sistematizadas, permitem uma base analítica para compreender as características da FICCO e sua aproximação com diferentes perspectivas de governança. O Quadro 1 apresenta uma comparação entre os modelos de governança pública, participativa, colaborativa e em rede, destacando suas características e possibilitando sua relação com o arranjo institucional da FICCO.

Quadro 1 – Comparação dos modelos de governança

Critério	Governança Pública	Governança Participativa	Governança Colaborativa	Governança em Rede
Foco principal	Eficiência estatal, legalidade, prestação de serviços públicos e geração de valor para a sociedade.	Participação cidadã nos processos decisórios e controle social do Estado.	Elaboração conjunta de soluções para problemas complexos.	Articulação entre organizações interdependentes para alcançar objetivos comuns, mediante relações em rede.
Principais atores	Órgãos e instituições do Estado.	Estado, cidadãos e comunidades locais.	Atores públicos, privados e da sociedade civil.	Diferentes organizações e instituições interdependentes.
Processo decisório	Predominantemente institucional e centralizado no Estado.	Compartilhado com cidadãos e comunidades, com participação social.	Compartilhado entre os atores envolvidos, buscando consenso.	Distribuído entre os membros da rede, com interdependência e busca de consenso.
Mecanismo de articulação	Estruturas administrativas, liderança, estratégia e controle.	Participação social, diálogo e controle social. Fóruns de discussão e outras formas de participação popular.	Cooperação, confiança, liderança, comunicação e construção de consenso.	Interdependência, compartilhamento de informações e recursos e articulação entre instituições.
Compartilhamento de informações e recursos	Orientado pela gestão institucional e pelas necessidades da administração pública.	Favorece a transparência e o acesso às informações pelos participantes.	Constitui elemento relevante para a construção de soluções conjuntas.	Constitui elemento central para a articulação e funcionamento da rede.

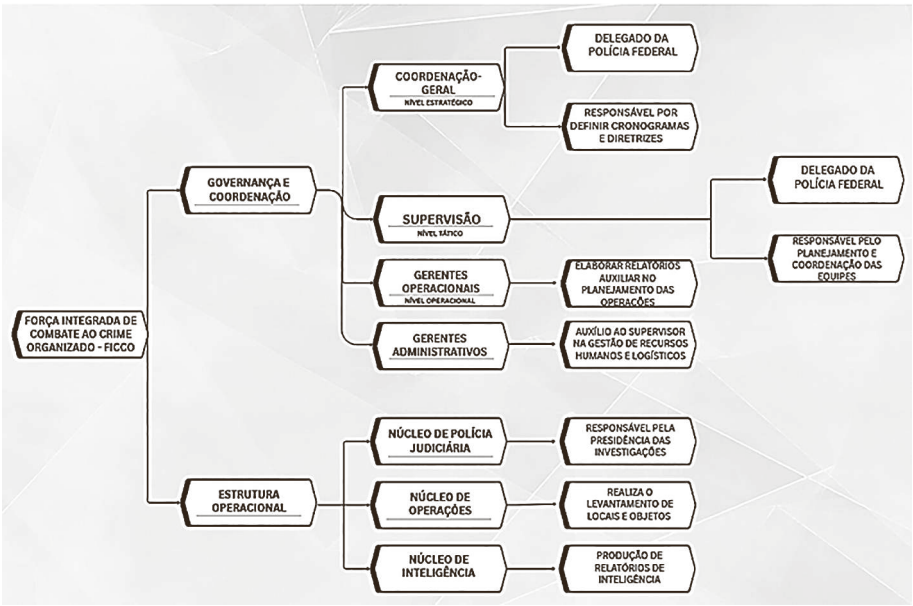
Fonte: Elaboração própria (2026), com base em Guimarães (2016), Raza (2012), Pereira e Emerique (2016), Ansell e Gash (2008), Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (2023) e documentos institucionais analisados.

A comparação permite avaliar que a FICCO pode ser compreendida como um arranjo de governança colaborativa que combina elementos de coordenação institucional formal com mecanismos de interação entre organizações dotadas de competências e estruturas próprias. Além disso, percebe-se aderência significativa com o modelo de governança em rede, em especial pela articulação entre instituições interdependentes, preservação das competências institucionais, compartilhamento de conhecimentos e existência de mecanismos de coordenação. Dessa forma, a análise não permite enquadrar a FICCO exclusivamente em um único modelo, mas indica a coexistência de diferentes dimensões de governança em seu arranjo institucional.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA FICCO

Figura 1 – Organograma do modelo de trabalho FICCO



Fonte: Elaboração própria com base nos Planos de Trabalho referenciados no trabalho (2026).

Para o estudo foram analisados os Planos de Trabalho que regulamentam a FICCO nos Estados do Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do

Sul, Santa Catarina e São Paulo, bem como os Acordos de Cooperação Técnica dos Estados da Bahia, Goiás, Pernambuco, Rio de Janeiro, além das Minutas fornecidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública de ambos os documentos, utilizados como fonte para elaboração dos documentos de parceria entre as instituições nas Unidades Federativas em que a FICCO atua.

Da análise dos documentos institucionais, foi possível constatar que em todos eles são descritas as instituições partícipes, estando sempre presentes a Secretaria de Segurança Pública Estadual, a Polícia Federal e a Secretaria Nacional de Políticas Penais. O Acordo de Cooperação Técnica estabelece os órgãos que comporão a FICCO, a forma e as condições de realização do trabalho, com descrição das obrigações de cada um, a origem dos recursos materiais e humanos, e demais informações para previsão da vigência, rescisão e gerenciamento de dados.

Nos Planos de Trabalho, são previstos a área de abrangência em que se dará a atuação da FICCO, as forças policiais que comporão o efetivo, a estrutura de governança (nível estratégico - Coordenação-Geral; nível tático - Supervisor; nível operacional - Gerentes operacionais), os núcleos com a divisão dos trabalhos entre atividades de Polícia Judiciária, operacionais e de inteligência. Ainda, o documento ressalta que os agentes indicados para atuar na FICCO permanecem ligados a seus órgãos de origem, não havendo hierarquia entre os órgãos, limitando-se à distribuição de funções de gerenciamento da força integrada.

Com base na literatura analisada e descrita no Item 2 - Desenvolvimento, a falta de um modelo formal e padronizado de colaboração interagências leva à dependência de parcerias voluntárias, muitas vezes sustentadas por relações pessoais entre gestores e não por estruturas institucionais sólidas. Essa característica faz com que a integração oscile conforme o interesse e o comprometimento local das corporações. Raza (2012) observa que, sem mecanismos institucionais permanentes, a cooperação tende a se dissolver diante de divergências de objetivos ou disputas por protagonismo.

A documentação examinada evidencia diferenças quanto aos órgãos partícipes e à descrição detalhada de quantos policiais comporão o efetivo da FICCO, que variam a partir do contexto institucional e das condições locais. Contudo, em todos os documentos analisados constam a possibilidade de outras instituições serem chamadas para atuar conjuntamente com a prévia concordância dos partícipes, a mútua cooperação entre os órgãos, a tomada de decisões de forma colegiada entre os agentes atuantes e o

Supervisor e a abertura para que os partícipes tragam notícia de fatos criminosos que possam ser objeto de atuação da FICCO, dentre outras possibilidades que demonstram uma atuação integrada com anuência dos órgãos que a integram.

A existência desses elementos comuns nos instrumentos de cooperação contribui para conferir maior previsibilidade à gestão e à governança das unidades analisadas, embora permaneçam diferenças relacionadas à composição, ao efetivo e às condições institucionais de cada unidade.

3.2 COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES E RELATÓRIOS DE INTELIGÊNCIA

A integração da informação é um dos pilares fundamentais da colaboração interagências. Entretanto, como observa Rodrigues (2023), as bases de dados das polícias permanecem fragmentadas, incompatíveis e frequentemente inacessíveis entre si, o que compromete a produção de conhecimento estratégico e a eficácia das operações conjuntas.

No âmbito da FICCO, o Plano de Trabalho prevê a padronização de documentos para que se mantenham compatíveis com os existentes nas diversas forças policiais, entretanto prevê a circulação restrita somente ao âmbito da FICCO, observada a Lei Geral de Proteção de Dados. Ainda, o instrumento incumbe ao Coordenador-Geral receber e difundir os Relatórios de inteligência produzidos pela FICCO aos representantes dos órgãos partícipes e à Coordenação-Geral de Repressão a Drogas, Armas, Crimes contra o Patrimônio e Facções Criminosas da Polícia Federal. Contudo, não é possível afirmar que esse compartilhamento esteja apoiado em uma infraestrutura nacional única e plenamente interoperável. Verificou-se que o compartilhamento de informações depende, em determinadas situações, da utilização de ferramentas distintas e de procedimentos não automatizados.

O relatório da Data Privacy Brasil e TEDIC elaborado por Carrillo *et al.* (2022) mostra que o CIOF enfrenta problemas semelhantes: mesmo com infraestrutura tecnológica avançada, não há política nacional que padronize o acesso e o uso compartilhado das informações.

Cerávolo (2014) ressalta que, sem interoperabilidade entre os sistemas de inteligência e sem diretrizes de segurança da informação, a integração se torna vulnerável, ineficiente e suscetível a falhas operacionais. Assim, a construção de uma arquitetura nacional de

dados compartilhados, com garantias legais e tecnológicas, constitui medida potencialmente relevante para o fortalecimento da colaboração interagências.

Tal fato representa também óbice ao mapeamento de impacto da FICCO nas ações a que o modelo se propõe. Conforme ressaltado por Pessoa (2024), o posicionamento da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal é de que a instituição não dispõe de mecanismos sistêmicos que permitam identificar, de forma automatizada, a frequência de atuações integradas com outros órgãos de fiscalização em áreas de fronteira, uma vez que seus sistemas de informação não possuem filtros específicos para esse tipo de registro. Assim, essa limitação tornaria a extração manual dos dados excessivamente onerosa em termos de tempo e recursos humanos.

Nesse sentido, a ausência ou limitação de interoperabilidade pode constituir obstáculo relevante à atuação em rede, especialmente quando dificulta o fluxo de informações necessário à produção de inteligência integrada.

3.3 MODELO DE BOAS PRÁTICAS

Em análise realizada por Raza (2012) são apresentados três modelos básicos para tomada de decisão em ambientes colaborativos: Modelos por Projetos, Modelos por Fluxos Hierárquicos e Modelos por Decisões em Rede (*Whole-of-Government*). Desses, este último percebe-se como mais adequado à colaboração interagências no âmbito da Segurança Pública, apesar de mais complexo. A estrutura é descentralizada, empregando múltiplas e simultâneas instâncias de supervisão alojadas na estrutura formal do governo. Ele exige grande autonomia dos múltiplos centros decisórios e uma associada descentralização orçamentária, com controle focado em desempenho. A abordagem de "governo integral" busca uma resposta sistêmica aos problemas, mas sua implementação é desafiadora. A estrutura apresenta semelhanças com características identificadas no modelo da FICCO, especialmente quanto à articulação entre diferentes centros decisórios e à atuação integrada entre instituições. Entretanto, sua implementação no contexto brasileiro demanda adaptações institucionais relevantes, especialmente no que se refere à cultura organizacional e à capacidade de coordenação entre entes federativos.

Em estudos realizados por Feliciano (2023) e Carrillo *et al.* (2022), algumas lições podem ser absorvidas do modelo de *Fusion Centers* dos Estados Unidos:

1. Comprometimento das Lideranças: O sucesso da implementação depende fundamentalmente do compromisso dos líderes em todos os níveis de governo. Destaca-se que o comprometimento das lideranças constitui fator relevante para superar barreiras burocráticas e culturais à implementação de estruturas colaborativas.
2. Clareza de Objetivos: a importância de mandatos e objetivos institucionais claros para preservar a finalidade estratégica desses centros.
3. Objetivos bem definidos são imprescindíveis para que as estruturas não percam o foco e se tornem ineficazes.
4. Processo de Inteligência como Função Central: A função principal de um *Fusion Center* é o ciclo de inteligência. Conforme detalhado por Carrillo *et al.* (2022), este processo transforma informação bruta em produto de inteligência, seguindo as etapas de planejamento, coleta, processamento, análise e disseminação, subsidiando a tomada de decisões estratégicas.

Um dos desafios recorrentes na implementação de modelos contemporâneos de policiamento baseados em inteligência consiste na dificuldade de transformar diretrizes estratégicas em práticas institucionais efetivas. Conforme observa Ratcliffe (2002), a adoção do paradigma de *intelligence-led policing* frequentemente ocorre mais no plano discursivo do que no plano operacional, uma vez que fatores organizacionais, culturais e tecnológicos podem dificultar a consolidação desse modelo dentro das instituições policiais. Nesse sentido, a efetividade da inteligência policial depende não apenas da existência de sistemas de coleta e análise de dados, mas também da capacidade institucional de integrar essas informações ao processo decisório e às estratégias de enfrentamento da criminalidade. Na FICCO e em outros modelos colaborativos analisados, a integração da inteligência aos demais núcleos de atuação policial permite a coordenação de forma que os dados produzidos não se percam ao final da persecução criminal.

Em análise da atuação da FICCO em Roraima observou-se a aplicação prática de vários elementos da governança multinível, que podem ser considerados boas práticas do modelo:

1. Coprodução de Conhecimento: Como visto na estrutura da FICCO, a promoção de um ambiente de aprendizagem em rede fomenta o compartilhamento de conhecimento tácito e explícito, enriquecendo a capacidade laboral de todos os envolvidos. Em sua dissertação, Castro (2025) traz o depoimento de um Agente de Polícia Civil que ilustra esse benefício: "Hoje eu sei muito mais como polícia do que eu sabia antes de atuar na FICCO" (Castro, 2025, p. 129). Além disso, é de suma importância a produção de relatórios de inteligência pelos operadores e a apresentação desses aos representantes das instituições colaboradoras;
2. Comunicação Efetiva e Engajamento: A instituição das colaborações por meio de instrumentos formais promove o alinhamento de decisões e permite o estabelecimento de metas e objetivos claros para o desenvolvimento dos trabalhos. Percebe-se como de considerável relevância que todos os participantes conheçam suas obrigações e atribuições dentro do modelo. A figura de um Coordenador-Geral auxilia na centralização da autoridade e facilita a coordenação, garantindo que os atores estejam engajados e alinhados com a estratégia central;
3. Estruturação em Rede: A FICCO atua em redes colaborativas, tanto intraorganizacionais (entre seus membros) quanto interorganizacionais. Esta prática alinha-se ao modelo de decisões em rede (*Whole-of-Government*) levantado por Raza (2012), demonstrando uma aplicação parcial, ainda que promissora, deste arquétipo teórico. Dessa forma, os servidores mobilizados na Colaboração representam suas instituições tanto para fins de atribuição quanto como elementos de ligação para uso dos recursos que auxiliem nas ações policiais.

A partir da convergência entre a literatura examinada e os documentos analisados, foram identificadas práticas com potencial de contribuir para o fortalecimento da colaboração interagências, especialmente o comprometimento das lideranças, a definição clara de objetivos, a institucionalização dos processos de compartilhamento de informações, a comunicação entre os participantes e a estruturação de mecanismos de aprendizagem organizacional.

No caso da FICCO, os documentos analisados evidenciam mecanismos compatíveis com essas práticas, particularmente a atuação conjunta de representantes de diferentes instituições, a produção e

circulação de conhecimentos de inteligência e a existência de instâncias destinadas à coordenação das atividades. Essas características permitem estabelecer aproximações entre a experiência da FICCO e os modelos teóricos de governança em rede, embora não permitam, por si sós, afirmar causalmente que tais mecanismos produzam maior efetividade no enfrentamento da criminalidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo identificar, a partir da análise da FICCO e da literatura sobre colaboração interagências e governança, práticas e características institucionais potencialmente aplicáveis ao fortalecimento da integração entre órgãos de segurança pública no enfrentamento ao crime organizado.

A análise documental permitiu identificar que a FICCO constitui um arranjo formal de colaboração entre diferentes instituições, caracterizado pela coordenação institucional, pela participação conjunta de órgãos com competências distintas e pela previsão de mecanismos de compartilhamento de informações e de tomada de decisões. Os documentos analisados também evidenciaram limitações relacionadas à dependência de instrumentos administrativos de cooperação, à ausência de uniformidade entre os arranjos examinados e aos desafios relacionados à interoperabilidade das informações.

A análise do referencial teórico permitiu identificar como práticas potencialmente relevantes para o fortalecimento da colaboração interagências: o comprometimento das lideranças, a definição clara de objetivos e atribuições, a existência de mecanismos formais de coordenação, o compartilhamento estruturado de informações e conhecimentos e a criação de mecanismos de aprendizagem organizacional.

Problemas públicos complexos, como o enfrentamento ao crime organizado, frequentemente demandam formas de coordenação institucional que ultrapassem a atuação isolada de cada órgão estatal. Nesse contexto, a literatura sobre governança colaborativa destaca a importância de arranjos institucionais que promovam a participação de múltiplos atores em processos decisórios compartilhados. Para tanto, verifica-se que a estrutura formal de cooperação constitui elemento relevante, mas não suficiente, para a consolidação de arranjos colaborativos. Conforme ressaltam Ansell e Gash (2008), fatores como

confiança entre os participantes, liderança facilitadora e desenho institucional adequado influenciam a dinâmica e a sustentabilidade dos processos colaborativos.

Contudo, os estudos aqui relacionados não permitem afirmar que a FICCO produza diretamente redução da criminalidade ou ampliação mensurável da capacidade estatal, uma vez que esta pesquisa não realizou avaliação de impacto, análise estatística de resultados criminais ou entrevistas com operadores e gestores. Assim, as conclusões devem ser compreendidas dentro do alcance teórico da pesquisa.

A análise documental da FICCO aponta que arranjos colaborativos podem contribuir para a construção de formas de governança mais adaptadas à natureza transnacional e altamente organizada das estruturas criminosas contemporâneas. Conforme apontam Sapori e Andrade (2013), os desafios da governança do sistema policial no Brasil estão diretamente relacionados à necessidade de coordenação entre instituições com competências distintas, enquanto Raza (2012) destaca que modelos de cooperação interagências emergem justamente como resposta organizacional a problemas públicos complexos que ultrapassam a capacidade de atuação isolada das instituições. Assim, ainda que persistam desafios institucionais relacionados à consolidação dessas estruturas e à padronização de mecanismos de integração, iniciativas como a FICCO oferecem elementos que podem subsidiar estratégias para o fortalecimento da governança da segurança pública e para o aprimoramento das estratégias estatais de enfrentamento ao crime organizado.

Como agenda de pesquisa futura, sugere-se a realização de estudos empíricos que incorporem entrevistas com operadores e gestores da FICCO e análise de indicadores operacionais e criminais, a fim de avaliar empiricamente os efeitos dos arranjos colaborativos sobre a atividade de segurança pública.

5 REFERÊNCIAS

ANSELL, Chris; GASH, Alison. Collaborative governance in theory and practice. **Journal of Public Administration Research and Theory**, v. 18, n. 4, p. 543-571, 2008. Disponível em: https://doi.org/10.1093/jopart/mum032. Acesso em: 15 mar. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 10.778, de 24 de agosto de 2021**. Aprova a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública. Brasília, DF, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10778.htm. Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Manual de campanha**: operações interagências. 2. ed. Brasília, DF: Exército Brasileiro, 2020. Disponível em: https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/8201/1/EB70-MC-10.248_-_Opera%C3%A7%C3%B5es_Interag%C3%AAnciasPDF.pdf. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Brasília, DF, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 2 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018**. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13675.htm. Acesso em: 28 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Operações interagências**: MD33-M-12. 2. ed. Brasília, DF: Ministério da Defesa, 2017. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/legislacao/emcfa/publicacoes/operacoes/md33a_ma_12a_opa_interagenciasa_2a_eda_2017.pdf. Acesso em: 28 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **Modelo de governança e gestão pública**: Gestaopublicagov.br. Versão 2.0. Brasília, DF: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, set. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/rededeparcerias/pt-br/canais-de-atendimento/ajuda/manuais-guias-tutoriais/modelogestao/modelo-de-governanca-e-gestao-publica.pdf/@@display-file/file. Acesso em: 5 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal. **Acordo de Cooperação Técnica - Aditivo nº 02/2024**. Campo Grande, MS, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias/acordo-de-cooperacao/2024/acordo-de-cooperacao-tecnica-ficco-ms/acordo-de-cooperacao-tecnica-ms.pdf/view. Acesso em: 15 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal. **Acordo de Cooperação Técnica - FICCO/SP**. São Paulo, SP, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias/acordo-de-cooperacao/2023/acordo-de-cooperacao-tecnica-ficco-sp/acordo-de-cooperacao-tecnica-sp.pdf/view. Acesso em: 15 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal. **Acordo de Cooperação Técnica entre a União e o Estado do Ceará**. Fortaleza, CE, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias/acordo-de-cooperacao/2023/acordo-de-cooperacao-tecnica-ficco-ce/acordo-de-cooperacao-tecnica-ce.pdf/view. Acesso em: 15 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal. **Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023**. Porto Alegre, RS, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias/acordo-de-cooperacao/2023/acordo-de-cooperacao-tecnica-ficco-rs/acordo-de-cooperacao-tecnica-rs.pdf/view. Acesso em: 15 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal. **Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2023**. João Pessoa, PB, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias/acordo-de-cooperacao/2023/acordo-de-cooperacao-tecnica-ficco-pb/acordo-de-cooperacao-tecnica-pb.pdf/view. Acesso em: 15 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal. **Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2024**. Recife, PE, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias/acordo-de-cooperacao/2024/acordo-de-cooperacao-tecnica-ficco-pe/acordo-de-cooperacao-tecnica-pe.pdf/view. Acesso em: 15 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal. **Acordo de Cooperação Técnica SR/PF/PI nº 01/2024**. Teresina, PI, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias/acordo-de-cooperacao/2024/acordo-de-cooperacao-tecnica-ficco-pi/acordo-de-cooperacao-tecnica-pi.pdf/view. Acesso em: 15 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal. **Acordo de Cooperação Técnica SR/PF/RN nº 2/2023**. Natal, RN, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias/acordo-de-cooperacao/2023/acordo-de-cooperacao-tecnica-ficco-rn/acordo-de-cooperacao-tecnica-rn.pdf/view. Acesso em: 15 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal. **Anexo I - Plano de Trabalho do ACT FICCO/DRPJ/SR/PF/SP**. São Paulo, SP, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias/acordo-de-cooperacao/2023/acordo-de-cooperacao-tecnica-ficco-sp/plano-de-trabalho-sp.pdf/view. Acesso em: 15 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal. **Minuta de Acordo de Cooperação Técnica para as Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado (FICCO)**. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias/acordo-de-cooperacao/2023/acordo-de-cooperacao-tecnica-ficco-se/acordo-de-cooperacao-tecnica-se.pdf. Acesso em: 16 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal. **Plano de Trabalho para Acordo de Cooperação Técnica**. Vitória, ES, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias/acordo-de-cooperacao/2022/act-1-de-2022/plano-de-trabalho-do-3o-termo-aditivo.pdf/view. Acesso em: 26 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal. **Plano de Trabalho – Aditivo nº 2/2024**. Campo Grande, MS, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias/acordo-de-cooperacao/2024/acordo-de-cooperacao-tecnica-ficco-ms/plano-de-trabalho-ms.pdf/view. Acesso em: 26 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal. **Plano de Trabalho – Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) do Estado do Piauí (FICCO-PI) nº 01/2024**. Teresina, PI: Delegacia Regional de Polícia Judiciária, abr. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias/acordo-de-cooperacao/2024/acordo-de-cooperacao-tecnica-ficco-pi/acordo-de-cooperacao-tecnica-pi.pdf. Acesso em: 26 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal. **Plano de Trabalho**. Força Integrada de Combate ao Crime Organizado do Estado de Santa Catarina (FICCO-SC). Florianópolis, SC, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias/acordo-de-cooperacao/2023/acordo-de-cooperacao-tecnica-no-28-de-2023/plano-de-trabalho-sc.pdf/view. Acesso em: 26 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal. **Plano de Trabalho**. Força Integrada de Combate ao Crime Organizado na Paraíba. João Pessoa, PB, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias/acordo-de-cooperacao/2023/acordo-de-cooperacao-tecnica-ficco-pb/plano-de-trabalho-pb.pdf. Acesso em: 26 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal. **Plano de Trabalho**. Força Integrada de Combate ao Crime Organizado no Rio Grande do Sul (FICCO/RS). Porto Alegre, RS, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias/acordo-de-cooperacao/2023/acordo-de-cooperacao-tecnica-ficco-rs/plano-de-trabalho-rs.pdf/view. Acesso em: 26 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal. **Plano de Trabalho**. Fortaleza, CE, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias/acordo-de-cooperacao/2023/acordo-de-cooperacao-tecnica-ficco-ce/plano-de-trabalho-ce.pdf/view. Acesso em: 15 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal. **Plano de Trabalho**. Natal, RN, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias/acordo-de-cooperacao/2023/acordo-de-cooperacao-tecnica-ficco-rn/plano-de-trabalho-rn.pdf/view. Acesso em: 15 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal. **Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica** nº 005/2023. Salvador, BA, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias/acordo-de-cooperacao/2023/acordo-de-cooperacao-tecnica-ficco-ba/segundo-termo-aditivo-ao-acordo-de-cooperacao-tecnica-ba.pdf. Acesso em: 26 set. 2025.

CARRILLO, Eduardo; SECAF, Helena; MEIRA, Marina; ZANATTA, Rafael. **A integração invisível**: um estudo sobre Centro Integrado de Operações na Fronteira. São Paulo: Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa; TEDIC, 2022. Disponível em: https://www.dataprivacybr.org/wp-content/uploads/2022/02/dpbr_ong_fronteiratech_relatorio_ciof.pdf. Acesso em: 25 set. 2025.

CASTRO, Francisco Xavier Medeiros de. **Atuação interorganizacional de segurança pública na tríplice fronteira Brasil–Guiana–Venezuela**: um estudo de caso sobre a FICCO-RR à luz da governança multinível. 2025. Dissertação (Mestrado em Engenharia e Gestão do Conhecimento) — Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2025. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/265887/PEGC0893-D.pdf?sequence=-1&isAllowed=y. Acesso em: 27 nov. 2025.

CERÁVOLO, Túlio Marcos Santos. **A integração da atividade de inteligência nas operações interagências no Brasil contemporâneo**. 2014. Dissertação (Mestrado em Ciências Militares) — Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/14451/1/MO%205320%20A%20-%20T%C3%9ALIO%20MARCOS%20SANTOS%20CER%C3%81VOLO.pdf. Acesso em: 17 nov. 2025.

FELICIANO, Marcelo de Melo Pontes. Operações interagências no Centro Integrado de Operações de Fronteira (CIOF). **Revista (Re)Definições das Fronteiras**, v. 1, n. 3, p. 195-221, 2023. Disponível em: https://journal.idesf.org.br/index.php/redfront/article/view/61. Acesso em: 25 set. 2025.

FIGUEIREDO, Thiago Abreu; MOREIRA, Nádia Xavier. Colaboração, cooperação e coordenação: um diálogo entre conceitos fundamentais da relação interagências. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS DE DEFESA: OS ESTUDOS DE DEFESA E O BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, 12., 2022, Niterói. **Anais eletrônicos [...]**. Niterói: Associação Brasileira de Estudos da Defesa, 2022. Disponível em: https://www.enabed2022.abedef.org/resources/anais/19/enabed2022/1657022077_ARQUIVO_95a37d32229886fed43ba96c2b52ed74.pdf. Acesso em: 25 set. 2025.

GUIMARÃES, Rogério. **Modelo de governança de segurança da informação para a administração pública federal**. 2016. Dissertação (Mestrado em Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação) — Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2016.

PEREIRA, Mariana Musse; EMERIQUE, Lilian Balmant. Governança participativa na segurança pública: um olhar sobre o projeto de pacificação das comunidades cariocas. **Revista Thesis Juris**, São Paulo, v. 5, n. 2, p. 329-348, maio/ago. 2016. Disponível em: https://doi.org/10.5585/rtj.v5i2.361. Acesso em: 5 jan. 2026.

PESSOA, Vanessa de Paula. **As contribuições na segurança pública da FICCO**. Brasília, DF: Escola Nacional de Administração Pública, 2024. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/7965/2/Trabalho%20final%20%28Vanessa%20de%20Paula%20Pessoa%29.pdf%20com%20ficha1.pdf?. Acesso em: 21 nov. 2025.

RATCLIFFE, Jerry. Intelligence-led policing and the problems of turning rhetoric into practice. **Policing and Society**, v. 12, n. 1, p. 53-66, 2002. Disponível em: https://doi.org/10.1080/10439460290006673. Acesso em: 15 mar. 2026.

RAZA, Salvador. Cooperação interagências: porque e como funciona um estudo de modelos organizacionais nas Relações Internacionais? **Brazilian Journal of International Relations**, v. 1, n. 1, p. 7-37, 2012. Disponível em: https://doi.org/10.36311/2237-7743.2012.v1n1.p06-37. Acesso em: 25 set. 2025.

RODRIGUES, Maicon Danilo. Sistemas de integração institucional e inteligência policial-militar como canais eficientes para minimizar os efeitos do ciclo incompleto de polícia. **RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar**, v. 4, n. 9, p. 1-14, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.47820/recima21.v4i9.4016. Acesso em: 25 set. 2025.

SAPORI, Luis Flávio; ANDRADE, Scheilla Cristina de Pinho de. Desafios da governança do sistema policial no Brasil: o caso da política de integração das polícias em Minas Gerais. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 7, n. 1, p. 102-130, 2013.

SAPORI, Luis Flávio; ANDRADE, Scheilla Cristina de Pinho de. Integração policial em Minas Gerais: desafios da governança da política de segurança pública. **Civitas – Revista de Ciências Sociais**, v. 8, n. 3, p. 428-453, 2008. Disponível em: https://doi.org/10.15448/1984-7289.2008.3.4437. Acesso em: 25 set. 2025.

SILVA, João Marcos Dutra da. A atuação da Polícia Militar do Paraná no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO. **RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar**, v. 5, n. 1, p. 1-20, 2024. Disponível em: https://doi.org/10.47820/recima21.v5i1.4816. Acesso em: 27 nov. 2025.

Data da submissão: 25.03.2026.

Data da aprovação: 15.09.2026.

ENSP
ESCOLA NACIONAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA NACIONAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO